

revice

Revista de Ciências do Estado UFMG | v.2, n.2 2017

Dossiê: DEMOCRACIA E (DES)GOVERNO:
análises do Brasil contemporâneo

ISSN: 2525-8036

REVICE – REVISTA DE CIÊNCIAS DO ESTADO

ISSN: 2525-8036

v.2, n.2 2017 | AGO-DEZ.2017

PERIODICIDADE: SEMESTRAL

CIÊNCIAS DO ESTADO | PERIÓDICOS | FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO DA UFMG

As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de responsabilidade exclusiva dos respectivos autores.

Projeto Gráfico: Caroline Cunha Rodrigues

Editoração Eletrônica: Sabrina Carozzi Bandeira

FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO DA UFMG

Av. João Pinheiro, 100 – Centro 30.130-180 – Belo Horizonte / MG – Brasil

revistadece@gmail.com

EQUIPE EDITORIAL

Editora-chefe Sabrina Carozzi Bandeira
Editora-chefe Adjunta Jacqueline Ferreira Torres

Alice Castelani de Oliveira
Ariana Oliveira Alves
Amós Silvestre dos Reis
Gabriel Afonso Campos
Helena Carvalho Coelho

Isabela Antônia Rodrigues de Almeida
João Roberto Muzzi de Moraes
Lucas Parreira Álvares
Rafaela Guimarães Barreiro
Zirlene Lemos

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Antônio Ozaí da Silva (Universidade Estadual de Maringá, Brasil)
Profa. Dra. Camila Silva Nicácio (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Profa. Dra. Fabiana Scoleso (Universidade Federal do Tocantins, Brasil)
Profa. Dra. Flávia Biroli (Universidade de Brasília, Brasil)
Prof. Dr. Gonçal Mayos (Universidade de Barcelona, Espanha)
Prof. Dr. Gustavo Siqueira (Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Brasil)
Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Prof. Dr. Leonardo Avritzer (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Profa. Dra. Lívia Cotrim (Fundação Santo André, Brasil)
Profa. Dra. Luciana Ballestrin (Universidade Federal de Pelotas, Brasil)
Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Profa. Dra. Marjorie Marona (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Profa. Dra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Prof. Dr. Newton Bignotto (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (Universidade de Vila Velha, Brasil)
Prof. Dr. Patrício Tierno (Universidade de São Paulo, Brasil)
Prof. Dr. Renato César Cardoso (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Profa. Dra. Tayara Lemos (Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV, Brasil)
Profa. Dra. Vera da Silva Telles (Universidade de São Paulo, Brasil)
Prof. Dr. Vítor Bartoletti Sartori (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil)
Prof. Dr. Vladimir Pinheiro Safatle (Universidade de São Paulo, Brasil)

MEMBRO HONORÁRIO

Prof. Dr. Michael Löwy (Centre National de la Recherche Scientifique, França)

**AVALIADORES DOSSIÊ DEMOCRACIA E (DES)GOVERNO
EDIÇÃO V.2 N.2 (2017)**

- Dra. Adriana Schryver Kurtz** (Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM/RS)
- Doutoranda Adrielma Silveira Fortuna dos Santos** (Universidade Federal de Sergipe – UFS)
- Dra. Ana Paula de Barcellos** (Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ)
- Dr. André Rubião Resende** (Faculdades Milton Campos/MG)
- Doutoranda Carla Rech** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS)
- Dra. Cleide Calgaro** (Universidade de Caxias do Sul – UCS/RS)
- Dra. Cristina Gobério Pazó** (Universidade Federal do Espírito Santo – UFES)
- Dr. Diogo Ferreira Rocha** (Universidade de Coimbra, Portugal)
- Dra. Enea de Stutz e Almeida** (Universidade de Brasília – UNB)
- Dra. Érika Mendes de Carvalho** (Universidade Estadual de Maringá UEM/PR)
- Dra. Fabiana Scoleso** (Universidade Federal do Tocantins – UFT)
- Doutorando Felipe Moreira Ramera** (Universidade Federal Fluminense – UFF/RJ)
- Mestranda Fernanda Silva de Assis Ribeiro** (Universidade de Lisboa, Portugal)
- Dr. Francisco Luiz Corsi** (Universidade Estadual Paulista – UNESP)
- Doutorando Gabriel Soares Cruz** (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
- Dr. Hector Rolando Guerra Hernandez** (Universidade Federal do Paraná – UFPR)
- Doutoranda Helena Carvalho Coelho** (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
- Doutorando Hugo Rezende Henrique** (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
- Mestranda Jacqueline Ferreira Torres** (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
- Mestrando João Roberto Muzzi de Moraes** (Fundação João Pinheiro – FJP/MG)
- Doutorando Jonathan Marcel Scholz** (Universidade Federal de Uberlândia – UFU/MG)
- Dr. José João Neves Barbosa Vicente** (Universidade Federal do Recôncavo da

Bahia – UFRB/BA)

Doutorando Juliano dos Santos Calixto (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Doutoranda Laís Godoi Lopes (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Doutoranda Larissa Peixoto Vale Gomes (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Doutoranda Lorena Martoni de Freitas (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Dr. Luís Cláudio Pereira Symanski (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Doutoranda Luisa Cortat Simonetti Gonçalves (Maastricht University, Holanda)

Doutoranda Luisa Turbino Torres (University of Delaware, Estados Unidos)

Mestrando Marco Aurélio Palu (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Dra. Maria Manuela Alves Maia (Faculdade Mackenzie – RJ)

Dra. Maria Manuela Rocha Teixeira Baptista (Universidade de Aveiro, Portugal)

Doutorando Orlindo Francisco Borges (Universidade de Lisboa, Portugal)

Dr. Pablo Emanuel Romero Almada (Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR)

Dr. Paulo Edgar Resende (Universidade de Vila Velha – UVV/ES).

Dr. Peter Johann Mainka (Universität Würzburg, Alemanha)

Dra. Rosangela Marina Luft (Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ)

Doutorando Samuel Max Gabbay (Universidade de Lisboa, Portugal)

Dr. Silvana Maria Bitencourt (Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT)

Dra. Simone Raquel Batista Ferreira (Universidade Federal do Espírito Santo – UFES)

Sumário

EDITORIAL

Em busca de análises complexas

9

DOSSIÊ:

Democracia e (Des)Governo: Análises do Brasil Contemporâneo

Representação feminina e financiamento de campanhas: Histórico recente e novas perspectivas à luz da Reforma Eleitoral de 2015

Izadora Lincoln de Assis

14

Dilemas decisórios no parlamento brasileiro (2015-2017): uma abordagem da sociologia da ética

Theófilo Codeço Machado Rodrigues

39

Democracia, Estado e combate à corrupção no pensamento político e judiciário de Sérgio Fernando Moro

Fabio Cesar Venturini

58

A persona constitucional de Luís Roberto Barroso

Lucas Tavares Mourão

87

Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe

Vitor Bartoletti Sartori

107

A relevância do território e do estado em um cenário de processos globalizantes: um embate conceitual

Carolinne Paulino Arruda

145

O petróleo e a governança energética global: dilemas contemporâneos

Enrique Natalino

165

A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária

Juliana Benício Xavier e Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

189

Símbolos da resistência: A repressão aos movimentos sociais no Brasil e a proibição ao uso de máscaras em manifestações	209
Ana Paula de Andrade Patrocínio e Vítor Burgarelli Campos Melo	
A participação como elemento de sustentabilidade de projetos sociais: uma agência de comunicação da favela para a favela	240
Gabriel Lima Simões	
Alteridade & identidade em para entender o negro no brasil de hoje, de Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes	266
Mariana Castro Teixeira	
ARTIGOS	
Reconstruindo narrativas - mediação e conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar	302
Igor Campos Viana e Jéssica Luiza Moreira Barbosa	
Ending Caleb Williams: on storytelling influencing William Godwin's politics	324
Peterson Roberto da Silva	
O cinema a serviço da cultura política nazista	346
Bruna Kriek Farche; Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto	
Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente	365
João Vitor Silva Miranda	

ENSAIOS

Uma vulnerabilidade implacável: o corpo como fundamento ético dos direitos econômicos sob a perspectiva queer

Thiago Álvares Feital

398

Do Mensalão à Lava Jato: a ascensão da barganha e da colaboração premiada no Processo Penal

Renato de Souza Matos Filho

411

O conflito de interpretação nas esquerdas a respeito das manifestações de junho de 2013

João Vitor Silva Miranda

422

TRADUÇÃO

Consequências políticas da empolgação comercial [Karl Marx]

Murilo Leite Pereira Neto; Carolina Peters

437

ENTREVISTA

Instituições democráticas em risco: A América Latina e o futuro da luta social

Boaventura de Sousa Santos

443

editorial

EM BUSCA DE ANÁLISES COMPLEXAS

A realidade é eminentemente complexa. Mediante essa constatação, atestada por uma pluralidade de pensadores contemporâneos como Edgar Morin, Humberto Maturana e nosso entrevistado, Boaventura de Sousa Santos, põe-se o dilema: o ser humano, moldado social e culturalmente por suas vivências e suas crenças, limitado por sua própria estrutura física e capacidade de armazenamento de informações, é incapaz de compreender a complexidade em sua plenitude. Assim sendo, o ser humano estaria fadado ao não conhecimento da realidade.

Poderíamos nos esconder por detrás dessa característica, aceitando nossa limitação de compreensão enquanto seres humanos e, assim, evitar o enfrentamento do real, vivendo eternamente de aceitação. Ou podemos nos unir enquanto seres pensantes, compartilhando nossos conhecimentos e compreensão, criando um mosaico de entendimentos que nos possibilitaria nos aproximar de real e propor mudanças à ele, buscando uma melhoria contínua.

Nós, da Equipe Editorial da **Revista de Ciências do Estado** da Universidade de Minas Gerais, não nos furtamos do confronto com a realidade, por mais emaranhada que essa seja, e buscamos fazer de nossas publicações espaço livre de debate e diálogo científico. Nesse intuito, a edição aqui apresentada compila trabalhos atuais que se propõe analisar as repentinas e contínuas mudanças políticas e sociais pelas quais passa o Brasil contemporâneo.

Compondo nosso **DOSSIÊ Democracia e (Des)Governo**, abrimos a edição com o artigo **Representação feminina e financiamento de campanhas: Histórico recente e novas perspectivas à luz da Reforma Eleitoral de 2015**, de **Izadora Lincoln de Assis**, que se propõe a analisar o histórico da participação feminina e seu desempenho nas eleições brasileiras;

Em **Dilemas decisórios no parlamento brasileiro (2015-2017): uma abordagem da sociologia da ética**, de **Theófilo Codeço Machado Rodrigues**, o autor trata dos recentes acontecimentos da política parlamentar brasileira, entre 2015 e 2017, sob a ótica da sociologia da ética;

A formação do pensamento político do juiz federal Sergio Fernando Moro é o foco do artigo **Democracia, Estado e combate à corrupção no pensamento político e judiciário de Sérgio Fernando Moro**, de Fabio Venturini;

A persona constitucional de Luís Roberto Barroso, de Lucas Tavares Mourão, foi desenvolvido a partir da leitura da obra *Constitutional Personae* do autor norte-americano Cass Sunstein, aplicando a análise ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso;

Integrante do Conselho Editorial da Revice, o professor doutor **Vitor Bartoletti Sartori** foi convidado a escrever para nossa publicação e nos traz o artigo **Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe** que tem o objetivo de analisar a conjuntura contemporânea brasileira desde a emergência dos novos movimentos sociais na década de 80 até o impeachment de Dilma Rousseff;

Em **A relevância do território e do estado em um cenário de processos globalizantes: um embate conceitual**, de **Carolinne Paulino Arruda**, discute-se as relações existentes entre o processo de globalização e a materialização territorial das estruturas de dominação hierárquica;

O petróleo e a governança energética global: dilemas contemporâneos, de **Enrique Natalino**, analisa a problemática do petróleo e as suas múltiplas implicações para a governança global contemporânea;

A partir de conceitos marxistas replicados por David Harvey, **A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária**, de **Juliana Benício Xavier** e **Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira**, traz a análise da experiência de resistência de comunidades atingidas por megaempreendimento minerário, o Projeto Minas-Rio;

Resgatar o histórico recente de repressão institucionalizada aos movimentos sociais no Brasil é o objetivo principal do artigo **Símbolos da resistência: A repressão aos movimentos sociais no Brasil e a proibição ao uso de máscaras em manifestações**, de **Ana Paula de Andrade Patrocínio** e Vítor Burgarelli Campos Melo;

Através de pesquisa documental e de entrevistas com os moradores da comunidade, o artigo **A participação como elemento de sustentabilidade de projetos sociais: uma agência de comunicação da favela para a favela**, de **Gabriel Lima Simões**, traz uma reflexão sobre pontos de vista de cidadãos envolvidos com um projeto participativo, desenvolvido num complexo de favelas da cidade do Rio de Janeiro;

Para fechar o nosso dossiê, temos o artigo **Alteridade & identidade em Para entender o negro no Brasil de hoje**, de **Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes**, de **Mariana Castro Teixeira**, que tem o objetivo de analisar o livro dos militantes Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes sob a ótica dos conceitos de Alteridade e Identidade.

Na sequência, temos os **ARTIGOS** de **TEMÁTICA LIVRE: Reconstruindo narrativas - mediação e conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar**, de **Igor Campos Viana e Jéssica Luiza Moreira Barbosa**; o artigo em inglês **Ending Caleb Williams: on storytelling influencing William Godwin's politics**, de **Peterson Roberto da Silva**; **O cinema a serviço da cultura política nazista**, de **Bruna Kriek Farche e Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto**; **Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente**, de **João Vitor Silva Miranda**.

Na seção de **ENSAIOS**, temos três trabalhos nessa edição: **Uma vulnerabilidade implacável: o corpo como fundamento ético dos direitos econômicos sob a perspectiva queer**, de **Thiago Álvares Feital**; **Do Mensalão à Lava Jato: a ascensão da barganha e da colaboração premiada no Processo Penal**, de **Renato de Souza Matos Filho**; e **O conflito de interpretações nas esquerdas a respeito das manifestações de junho de 2013**, de **João Vitor Silva Miranda**.

Mais uma vez contamos com a colaboração de **Murilo Leite Pereira Neto**; **Carolina Peters** com mais uma **TRADUÇÃO** inédita de Karl Marx: **Consequências políticas da empolgação comercial**, tradução de *Political Consequences of the Commercial Excitement*.

Para fechar a edição da Revista de Ciências do Estado, temos a honra de publicar uma **ENTREVISTA** exclusiva com o sociólogo **Boaventura de Sousa Santos** que nos recebeu durante sua visita a Belo Horizonte em abril de 2017. A conversa foi gravada

em vídeo e posteriormente transcrita para esta edição da Revista. O trabalho também pode ser conferido em nosso canal do Youtube (https://www.youtube.com/channel/UC-9_rWk5Rg2DnV8I2mJ3M-w).

Antes de imergirmos nessa edição, cabe o reconhecimento de toda a Equipe Editorial e alguns agradecimentos. Graças aos esforços somados no segundo semestre de 2017, a Revista de Ciências do Estado integra agora o **Portal de Periódicos de Minas** e está devidamente indexada junto ao **REBID**. Sem o empenho dessa Equipe e de todos que já passaram por ela, nada disso seria possível.

Agradecemos aos sempre parceiros **Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE)**, **coordenação do curso de Ciências do Estado**, **Pró Reitoria de Pesquisa da UFMG** e **Portal de Periódicos da UFMG**, por todo apoio e cumplicidade. Aos nossos colaboradores, nosso muito obrigado, pois sem **autores, avaliadores, conselheiros** e, em especial, **leitores**, de nada valeria o trabalho árduo de um editor.

A **Revista de Ciências do Estado** abre-se mais uma vez enquanto espaço para a construção do conhecimento e do debate. Convidamos todos a acompanhar os trabalhos de nossa revista e a transpor a barreira de leitor passivo, submetendo futuramente trabalhos para publicação e contribuindo ativamente com suas ideias.

Desejamos boa leitura à todos e recomendamos que não se furtem das discussões aqui suscitadas.

Sabrina Carozzi Bandeira
Editora-chefe

Jacqueline Ferreira Torres
Editora-chefe adjunta

dossier

REPRESENTAÇÃO FEMININA E FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS: HISTÓRICO RECENTE E NOVAS PERSPECTIVAS À LUZ DA REFORMA ELEITORAL DE 2015

FEMININE REPRESENTATION AND CAMPAIGN FINANCING: RECENT HISTORY AND NEW
PERSPECTIVES IN LIGHT OF THE 2015 ELECTORAL REFORM

Izadora Lincoln de Assis¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é demonstrar e observar o histórico da participação feminina e seu desempenho nas eleições brasileiras, também trazendo uma perspectiva com a Reforma Eleitoral de 2015. E em seguida mostrar de que modo, o financiamento de campanha e sistema eleitoral vigente favorece para ínfima participação feminina na política. Uma vez que, elas representam apenas 11% dos cargos legislativos no Brasil, mesmo existindo uma tendência internacional de aumento da representação política feminina.

PALAVRAS-CHAVES: representação política; mulher; financiamento de campanha; reforma eleitoral.

ABSTRACT: The aim of this study is to demonstrate the female participation history and its performance in the Brazilian elections and also bringing a perspective related to the Electoral Reform of 2015. Then, show how campaign financing and the present electoral system not favors for the female participation in politics. They represent only 11% of the legislative positions in Brazil, even though there is an international tendency to increase their political representation.

KEY-WORDS: political representation; woman; campaign financing; electoral reform.

¹ Mestranda na Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Cientista do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Contato: izadoralincoln@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-9285-0384>

"A população brasileira é formada por 51% de mulheres e o restante são filhos delas".
(Shirley Torres)

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a representatividade feminina na esfera política vem sendo mais abordada e questionada, não só no âmbito político, mas também acadêmico nas democracias modernas. Neste contexto encontra-se o Brasil, um dos países com menor representatividade feminina na política. Segundo os dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU, 2016), o Brasil aparece em 155º lugar em pesquisa - que classificou 191 países por ordem da porcentagem de mulheres descendente na câmara baixa ou única.

Em parâmetro com América Latina, o Brasil fica atrás de países, como Uruguai, Paraguai, Chile, Venezuela, Peru e Colômbia, que têm mais representação feminina na política que o Brasil, uma vez que, eles optaram por um sistema de lista fechada e com alternância de gênero.

[...] enquanto no Brasil as mulheres representam 9,94% das vagas obtidas na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado nas últimas eleições (2014), no Peru, segundo dados obtidos no *Inter Parliamentary Union* – IPU, as eleições de 2011 garantiram às mulheres 22,31% dos assentos no *Congreso de la República*, o Parlamento Unicameral do País. A Bolívia, nas eleições de 2014, obteve grande incremento na representação feminina, passando a contar com 53,1% de mulheres na Casa Baixa, e 47,1% na Casa Alta. (SANTOS; BARCELOS, 2015, p.3).

"A igualdade política é um objetivo básico da democracia, e assim, o seu grau constitui um indicador importante de qualidade da democracia" (LIJPHART, 2003, p.318). Apesar dos longos processos de lutas, mobilizações e transformações ainda existem vários fatores que corroboram para inviabilização da igualdade política de representatividade feminina no Brasil comprometendo assim a qualidade da democracia. Temos como exemplo a representatividade feminina na Câmara Deputados segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016), de 513 deputados somente 51 mulheres foram eleitas nas eleições para deputado federal em 2014 representando apenas 9,94%.

O financiamento de campanha eleitoral vem sendo destacado entre outros fatores, como o sistema eleitoral vigente, o tratamento desigual e preconceituoso seja dentro dos partidos políticos ou mesmo dentro das instituições quando já eleitas. Portanto o

financiamento se destaca como um dos grandes obstáculos à participação feminina no Brasil tornando-se um tema relevante para compreender o desempenho dos candidatos nas eleições brasileiras (SACCHET; SPECK, 2011, p. 11). No que tange à igualdade de participação, o financiamento passa a comprometer a competição “de igual para igual”, entre os candidatos, favorecendo para sub-representação das mulheres que acabam recebendo significativamente menos recursos que os homens como será analisado mais a frente através dos dados de campanha. Apesar das melhoras na democracia brasileira referente à representação feminina, as mulheres ainda têm grandes dificuldades para estar em posições de tomadas de decisão política, por isso a importância de colocar o financiamento eleitoral dentre um dos principais fatores que favorecem para ínfima participação das mulheres.

A Reforma Eleitoral de 2015 – Lei nº 13.165/2015 – promoveu mudanças significativas que podem afetar no processo de candidaturas femininas, como a redução do tempo de campanha de noventa dias para quarenta e cinco dias, a proibição de propaganda em formato de placa, cavalete e faixa e também a proibição do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas, sendo que somente doações de pessoas físicas e recursos do fundo partidário vão financiar as campanhas eleitorais. De acordo com IBGE (2015), as mulheres representam mais de 51% do eleitorado brasileiro e a proporção de famílias chefiadas por mulheres chega a 35%, o que representa uma grande expressividade das mulheres e seu papel no país. Assim, na política, não se faz, suficiente somente o direito ao voto, mas sim ter condições de ser votada e se eleger.

A pesquisa vai perpassar por uma análise da conjuntura histórica até a contextualização dos dias atuais, considerando os fatos e dados das últimas eleições disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o enfoque maior na eleição geral 2014 para dimensionar melhor problema. Avaliando a atual condição das mulheres e os principais obstáculos que inibem a participação feminina na política, apresentando como base explicativa o financiamento de campanha eleitoral e sua relação com o desempenho das mulheres nas urnas. No final, daremos um recorte sobre a Reforma Eleitoral de 2015 ponderando os principais reflexos para as candidaturas femininas.

2 BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

Durante grande parte da história e até os dias atuais, a participação e representação das mulheres no Brasil são fracas no campo institucional. As mulheres ainda buscam por direitos que não foram alcançados de forma plena defendendo a igualdade entre homens e mulheres. Mesmo com espaços que vem assumindo na sociedade, seja no mundo do trabalho onde ainda há muita desigualdade salarial, seja o seu direito de ir/vir como desejar, a liberdade de escolha sobre o seu próprio corpo e os espaços que ainda não obtivemos de modo igual aos homens, como na política. Somente a partir do século XX podemos observar mudanças expressivas no dia a dia das mulheres, propiciando a elas melhores condições de igualdade para continuar a luta pelos direitos ainda não adquiridos, e possibilitando de forma tímida a participação política das mulheres no Brasil. Cabe destacar as mais relevantes conquistas para podermos ter uma compreensão e dimensão da importância da representatividade política feminina no país (MATOS; CORTÊS, 2010, p. 15).

Em 1920, o movimento feminista desencadeou uma série de reivindicações dentre elas os direitos políticos – como o de votar e ser eleita. Em 1932, o novo Código Eleitoral dá o direito de voto à mulher no Brasil, para que ano seguinte em 1933 fossem eleitas oito deputadas estaduais e uma deputada federal em todo país. Em 1975 houve grandes avanços internacionais que refletiram na luta pela igualdade da mulher no Brasil, pois foi o ano internacional da mulher; acontecendo também a Conferência da ONU no México no qual teve a declaração da década da mulher, contribuindo e servindo de inspiração para que no Brasil ocorresse à fundação do Centro da Mulher Brasileira no mesmo ano (PINTO, 2003, p. 41).

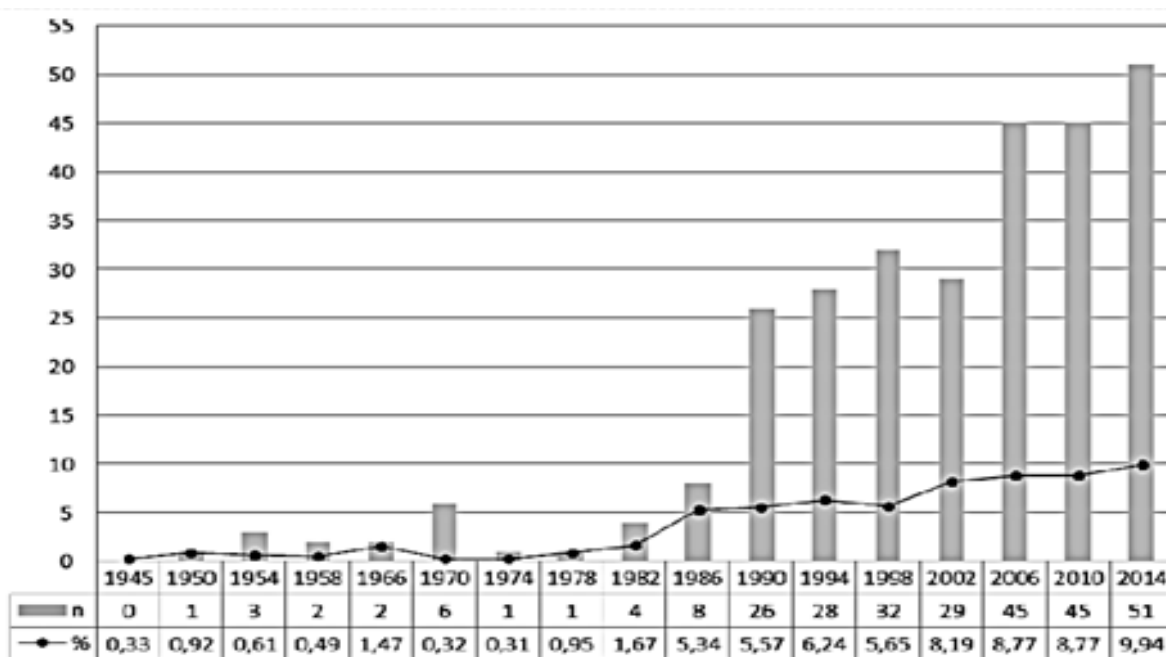
Na década de 1980 houve grande movimentação e tímido aumento de mulheres nos espaços políticos de poder. Em 1979, foi eleita; a primeira senadora, Eunice Michiles. Em 1982 o país teve sua primeira mulher ministra Esther de Figueiredo Ferraz, ocupando a pasta da Educação e Cultura. No ano de 1985 houve a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1989 ocorre à primeira candidatura de uma mulher para a presidência da República de Maria Pio de Abreu, do Partido Nacional. A primeira governadora eleita no Brasil foi Roseane Sarney em 1995 e a primeira presidente do Brasil foi em 2010, Dilma Rousseff - Partido dos Trabalhadores sendo reeleita em 2014 (PINTO, 2003, p. 45).

A partir do final da década de 1980 houve um marco importante na mobilização das mulheres na política brasileira, visto que das duzentas e quarenta e nove leis aprovadas no que tange os direitos das mulheres duzentas foram durante e após a Constituição Federal de 1988, sendo que 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional, um avanço importante na legislação brasileira (VENTURINI; GODINHO, 2013, p.102). No entanto, o movimento feminista continua na busca por uma maior representação feminina nos espaços políticos de poder, amadurecendo e aderindo a novas bandeiras e dialogando com outros movimentos e minorias, o que enriquece e fortalece a continuidade das mobilizações para alcançar os demais direitos das mulheres.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÕES DO DESEMPENHO FEMININO NAS ELEIÇÕES A PARTIR DA DÉCADA DE 1990

As grandes transformações ocorridas após 1990, e também as ações afirmativas como a primeira lei de cotas – Lei nº 9.100/95, que estabelecia 20% de candidatas mulheres na lista partidária para as eleições municipais de 1996 (a legislação só regulava o pleito daquele ano). A lei eleitoral seguinte, nº 9.504/97 passou a ser geral e integrar o ordenamento jurídico brasileiro, mudando o percentual de reserva das vagas femininas para 30% como forma de garantir a igualdade de gênero nas eleições (PINTO, 2003, p.48). Tornando-se relevante observar alguns dados das eleições passadas e desempenho feminino, como nos gráficos e tabelas abaixo:

Gráfico 1 – Quantidade e porcentagem de mulheres eleitas para o cargo de deputada federal – Brasil, 1945-2014.



(Fonte: MATOS, 2015, p. 4)

A bem da verdade, tem-se que entre a representação obtida no pleito de 1990 – em que não havia nenhum mecanismo oficial de apoio à candidatura feminina – e no pleito de 2014 – com a exigência legal de reserva mínima de 30% para apresentação de candidatos por gênero sob pena de indeferimento do DRAP do partido/coligação – a variação é de meros 3,98% (em 1990 5,96% dos eleitos para a Câmara dos Deputados eram mulheres, e em 2014 esse índice subiu para 9,94%). (SILVA; SANTOS, 2015, p.18).

Outro avanço na legislação ocorreu em 2009, - através da Lei nº 12.234 que estabeleceu novas regras para os pleitos futuros a fim de favorecer a efetividade da participação feminina nos partidos políticos e conseqüentemente nas eleições. Através dessa, foi determinado que os partidos destinem 5% do Fundo Partidário (FP) para criação e a manutenção de programas para propagação e ascensão da participação das mulheres na política, e como consequência do não cumprimento da lei o partido será multado com a adição de mais 2,5% do Fundo Partidário para tal destinação. No entanto, analisando o gráfico 1 acima, fica claro que ao longo dos anos, depois da política de cotas e a destinação

dos 5% do FP, houve um tímido aumento das mulheres eleitas para deputada federal, que serve como um quadro geral, para demonstrar que essas alterações na legislação não foram suficientes para atingir a igualdade política entre homens e mulheres (VENTURI; GODINHO, 2013, p. 133).

Tabela 1 - Números e percentuais de candidaturas aptas de mulheres e homens que e elegeram-se nas eleições de 2014

CARGO	Nº DE CANDIDATAS	Nº DE ELEITAS	%	Nº DE CANDIDATOS	Nº DE ELEITOS	%	TOTAL DE VAGAS
PRESIDENTE	3	1	100	8	0	0	1
SENADOR	34	5	13,6	130	22	86,4	27
GOVERNADOR	19	1	3,7	143	26	96,3	27
DEPUTADO FEDERAL	1724	51	9,9	4152	462	90,1	513
DEPUTADO ESTADUAL	4447	120	11,3	10828	942	88,7	1062

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16)

Segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2016), a percentagem de candidatas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas no ano de 2006 era de 13,9% passando para 22,74% em 2014. Entretanto, o aumento ficou apenas

no número de candidatas, que pode ser efeito da política de cotas, sem gerar aumento a percentagem de mulheres eleitas em 2006 de 11,57% e em 2014, 9,9%.

2.2.VARIÁVEIS POSSÍVEIS PARA ÍNFIMA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.

A ideia que temos quando observamos que o número de candidatas vem crescendo é que o mesmo deveria ter ocorrido em relação ao número de mulheres que ocupam as cadeiras no parlamento, porém o número de eleitas continua como antes, ínfimo. Temos então, do total de 1681 vagas as mulheres só ocuparam 178 delas correspondendo a 10,6%, como mostra a tabela abaixo da última eleição:

Tabela 2- Números e percentuais totais de mulheres e homens que se candidataram e elegeram-se nas eleições de 2014

Nº TOTAL DE CANDI-DATAS MULHERES	Nº TOTAL DE ELEITAS	%	Nº TOTAL DE CANDI-DATOS HOMENS	Nº TOTAL DE ELEITOS	%
6227	178	10,6	15261	1503	89,4

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

Há um preconceito impresso na cultura, na sociedade e principalmente no conjunto de regras e normas do sistema eleitoral, que favorece e preserva a maioria masculina nos espaços de poder político, pois não há estímulo à inclusão feminina nas administrações públicas e na competição eleitoral. A partir disso, vamos observar algumas variáveis para tão baixa efetividade de representação feminina como o processo de recrutamento e apoio as mulheres: os partidos políticos são canal de participação da sociedade para que se possa alcançar o poder através da disputa eleitoral, e o partido político está presente dentre os primeiros trâmites para viabilizar as candidaturas. Contudo os partidos políticos em sua maioria, não se atentam em agir de forma justa e igualitária na seleção de candidatos e distribuição de recursos para eleições (RAMOS, 2015).

O cumprimento efetivo das cotas pelos partidos políticos desde 2009, se tornou obrigatório. A lei prevê preenchimento de no mínimo 30% por gênero, já que antes era somente reservar, a partir disso os partidos começaram pelo menos a lançar candidaturas. Todavia, os partidos políticos por muitas vezes não indicam candidatas ou burlam o cumprimento dos 30% com candidatas “laranjas” apenas para alcançar a cota, já que não oferecem a elas nenhum apoio para eleição ou mesmo nem estão cientes que seus nomes constam na lista, uma vez que, existe uma falha na lei que não estabelece nenhuma sanção para os partidos que descumprirem os 30%. O congresso nacional não apoia tal alteração porque é composto em sua maioria por homens que não se interessam mudar atual modelo (RAMOS, 2015).

Sistema eleitoral: por ser um sistema majoritário e proporcional de lista aberta, acaba não contribuindo e viabilizando de forma justa a eleição das mulheres. Mesmo que sistema proporcional favoreça a ascensão política de mulheres e grupo minoritários, o problema se encontra também na lista aberta, pois cada candidato fica a cargo de sua campanha competindo individualmente pelos votos dificultando a que os candidatos com menos recursos financeiros e políticos tenha sucesso no desempenho eleitoral, porque não há um pré-ordenamento dos candidatos na lista (SACCHET; SPECK, 2011, p.2).

Como assinalado por alguns estudos na América Latina sobre a política de cotas, naqueles países onde o sistema eleitoral é de representação proporcional com listas fechadas, e onde há mandato de posição, isto é, a proporção das cotas é observada na ordem em que os candidatos são alocados nas listas, é onde há maior possibilidade de sucesso eleitoral das mulheres. Portanto, o tipo de lista é um elemento particularmente importante em países onde cotas de gênero são adotadas. Diferentemente de países como a Argentina e a Costa Rica, onde as listas são fechadas e as mulheres são escaladas nas listas dos partidos de forma a observar as cotas de 30% (Argentina) e de 40% (Costa Rica), no Brasil o sistema de representação proporcional é de lista aberta (SACCHET; SPECK, 2011, p.2).

Capital político: quando tratamos desse termo estamos referindo à experiência do candidato e sua capacidade de mobilizar e se inserir no contexto político.

Podemos formular duas hipóteses sobre a influência do capital político. Primeiro, que aqueles candidatos que já ganharam outras eleições, ou que estão na política há mais tempo, mesmo que em cargos não eletivos, têm maior chance de vencer as eleições em disputa. Segundo, que candidatos com capital político elevado têm acesso a mais recursos financeiros do que outros candidatos em situação diferente. Uma das informações que capta de forma simplificada o capital político dos candidatos é a reeleição. Assim, a análise a seguir sobre a possível influência

do capital político no desempenho dos candidatos usa como único indicador esta variável (reeleição) (SACCHET; SPECK, 2011, p. 17).

Devido ao próprio sistema, ao contexto histórico e cultural brasileiro, patriarcal e conservador que inibe através de vários mecanismos estruturais a participação da mulher na política o que influencia para que ela em grande maioria não alcance o capital político e torne uma candidata com "potencial" de ser eleita.

Financiamento Eleitoral: A relação entre a competição política e os recursos financeiros, se dá na medida em que os candidatos precisam de uma "quantia mínima" para viabilizar sua comunicação política com os eleitores (SANTOS, 2010, p.3). Para os especialistas, a atividade política está ligada em múltiplos sentidos ao dinheiro, pois ele é como ponto fundamental para adquirir recursos e mobilizá-los, é um dos principais objetos da política. (SPECK, 2002, p.1). Contudo, os recursos financeiros que chegam até as candidaturas das mulheres na sua maioria são menores em relação ao dos homens na maioria dos cargos disputados, como vamos avaliar mais a frente, ficando mais claro que o financiamento de campanha tem uma estreita relação com o sucesso eleitoral (SACCHET; SPECK, 2011, p.14).

3 A IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESEMPENHO ELEITORAL

Desde a redemocratização do país em 1988, percebemos a indissociabilidade do poder econômico em relação ao poder político, no que tange principalmente ao financiamento de campanhas eleitorais, tal como opera hoje no Brasil. Faz-se necessário uma análise do financiamento das campanhas eleitorais, com enfoque nas doações destinadas às mulheres. Considerando que as mulheres têm doações diferentes em relação aos homens, podendo se constituir um fator que explica a baixa representatividade e participação das mulheres na política (SACCHET; SPECK, 2011, p. 15).

Compreende-se que financiamento de campanhas é:

(...) os recursos materiais empregados pelos competidores em eleições populares (partidos e candidatos) para organizar a campanha e convencer os cidadãos a lhes conferirem o voto. Não compreende os custos da organização do processo

eleitoral, como o registro de eleitores, a instalação das urnas, os profissionais e voluntários recrutados para servir no dia da eleição, a adjudicação de processos, etc. que correm por conta do Estado. (SPECK, 2006, p. 153).

Até as eleições de 2014, as doações para candidatos eram mistas, ou seja, os recursos são provenientes de pessoas físicas que podem doar até 10% dos rendimentos declarados à Receita no ano anterior à eleição ou jurídicas (financiamento privado) podendo doar até 2% da receita bruta no mesmo período. Os recursos podem ser derivados também dos diretórios partidários através do seu fundo, que recebe recursos públicos e particulares.

No entanto, com a Reforma Eleitoral – Lei nº 13.165 /15 – a partir das eleições de 2016 as doações para os candidatos poderão ser feitas somente por pessoa física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato. Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário (que podem receber doações de pessoas jurídicas), desde que identificados os doadores.

O sistema brasileiro de campanhas eleitorais tem corroborado cada vez mais para alimentar um desequilíbrio, justamente pelo modelo que foi desenvolvido culturalmente e os complexos desdobramentos sociais formados por uma enorme diferença econômica e social. Este sistema tem sido bastante competitivo passando a se utilizar de vários meios, reforçando um marketing muito mais elaborado para que os candidatos possam ser literalmente um “produto” a ser escolhido pelos eleitores. Nessa realidade o poder econômico nas eleições tem se tornado um fator essencial para fazer se eleger no Brasil. Figueiredo Filho (2005, p.4) explica que mesmo que não usemos como justificativa a vinculação de causa e efeito que o dinheiro tem com a possibilidade de ser eleito, e essa relação demonstra de forma eficiente o porquê de um determinado candidato com “potencial” não se elege no Brasil. O recorte da pesquisa vai se referir às eleições de 2014 (sem a vigência da Lei nº 13.165 /15) com um enfoque maior nas eleições para deputado federal analisando o número de eleitos e o financiamento eleitoral como base explicativa para desempenho baixo das mulheres.

3.1 DESEMPENHOS DE CANDIDATURAS PARA SENADO FEDERAL, CÂMARA DEPUTADOS E ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS NO NÚMERO DE ELEITOS E ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NAS ELEIÇÕES DE 2014.

Nesta parte da pesquisa, vamos analisar o desempenho de candidaturas, número de eleitos e a média total de recurso, para poder compreender e endossar que o sucesso eleitoral está ligado ao financiamento de campanha, produzindo reflexos no baixo desempenho das mulheres, uma vez que, elas recebem menos recursos financeiros do que os homens na maioria dos cargos disputados. Como mostram as tabelas abaixo, com exceção à eleição ao Senado, no qual a diferença é menor na média total de recursos.

Tabela 3- Eleições 2014- Senado Federal - média total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS POR PESSOA	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
34	5	R\$ 1.339,687, 90	130	22	R\$ 1.719,240, 91

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

Tabela 4- Eleições 2014- Câmara Deputados- média total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
1724	51	R\$ 65.461,29	4152	462	R\$ 252.266,76

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

Tabela 5- Eleições 2014- Assembleias Legislativas- médias total dos candidatos aptos

Nº DE CANDI-DATAS	Nº DE ELEITAS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS	Nº DE CANDI-DATOS	Nº DE ELEI-TOS	MEDIA TOTAL DE RECURSOS
4447	120	R\$ 36.750,67	10.828	942	R\$ 99.719,14

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16. Baseado em Instituto Patrícia Galvão, 2015).

As mulheres nas eleições de 2014 corresponderam a 29% das candidaturas, mesmo com menos recursos elas alcançaram 11% para cargos deputadas estaduais e 10% para deputadas federais e na média total de recurso das candidatas a deputada

federal elas ficaram bem abaixo dos homens correspondendo apenas a aproximadamente 26% da média total arrecadada pelos homens. Desconsiderando o sexo do candidato, neste ponto podemos observar que a diferença em uma campanha encontra-se na quantidade de recursos que angariado pelo candidato, uma vez que, a eleição de 2014 foi a mais cara da história, e dentre dez deputados que mais arrecadaram recursos, apenas duas são mulheres (TSE, 2016), porém a questão gênero entra relevantemente em varias questões como, por exemplo, na arrecadação de recursos, pois a maioria das mulheres está em posição socialmente mais desvantajosa, por muitas vezes a campanha delas não é favorecida por doações privadas e dos diretórios partidários, por mera discriminação e preconceitos.

3.2 VOLUMES DE ARRECADAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA OS CINCO DE DEPUTADOS MAIS VOTADOS E AS CINCO DEPUTADAS MAIS VOTADAS NAS ELEIÇÕES PARA CÂMARA DEPUTADOS EM 2014.

Neste ponto da pesquisa, será feito um recorte do número total dos deputados, dando um enfoque apenas aos cinco deputados (as) mais votados nas eleições de 2014 para realizar uma análise mais equilibrada de acordo com os deputados e deputadas mais votados (as). Avaliando o total de recursos arrecadados pelos candidatos e candidatas, a diferença entre eles e quais foram as maiores fontes de doação para aclarar e compreender a dinâmica do financiamento e a relação com o ínfimo número de mulheres nos cargos políticos.

Tabela 6- Os cinco candidatos e candidatas mais votados nas eleições de 2014, os recursos e o total recebido por eles e seus respectivos números de votos.

RAKING POR VOTO	DEPUTADA/ VOTO	TOTAL DE RECURSO ARRECADADO	DEPUTADO/ VOTO	TOTAL DE RECURSO ARRECADADO
1°	CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ) 335.061	R\$ 961.204,72	CELSO RUS-SOMANO (PRB/SP) 1.524.361	R\$ 1.956,049, 30
2°	CHISTIANE YARED (PR/PR) 20.144	R\$ 120.830,50	TIRIRICA (PR/SP) 1.016.796	R\$ 983.590,00
3°	BRUNA FURLAM (PSDB/SP) 178.606	R\$ 2.714.931,47	JAIR BOLSONARO (PP/RJ) 464.572	R\$ 405.224,00
4°	LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP) 177.279	R\$ 443.600,40	MARCOS FELICIANO (PSC/SP) 398.087	R\$ 144.222,25
5°	FLÁVIA MORAIS (PDT/GO) 159.122	R\$ 957.607,64	BRUNO COVAS (PSDB/SP) 352.708	R\$ 3.547.342,39

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

A tabela acima elucida as interpretações do pleito eleitoral de 2014 sob a ótica do financiamento de campanhas, o total de recursos arrecadado pelos cinco candidatos mais votados foi no valor de R\$ 7.036.427,94 e pelas cinco candidatas mais votadas o valor total foi R\$ 5.206.174,73 reservadas às peculiaridades de cada candidato como, por exemplo, o deputado Marcos Feliciano, que por ser pastor a divulgação e meios de fazer campanha são mais acessíveis e baratos por estar em rede de contato contínuo com os

seus possíveis eleitores, o que favorece ele não ter uma campanha com valores altos e ainda ser um dos mais votados.

Conforme a tabela 4 o valor médio de arrecadação dos homens nas eleições para deputado federal foi no valor de R\$ de 252.266,76 na tabela 6 os candidatos arrecadaram a mais que as candidatas o valor de R\$ 1.830.253,21 que passa a ser significativo quando tratamos de quadro geral de desequilíbrio entre os candidatos e candidatas. No qual esse valor passa representar sete vezes mais da média total de arrecadação das mulheres no mesmo pleito eleitoral.

Cabe ressaltar que as 51 eleitas a deputada federal tiveram uma média de arrecadação de R\$ 1.292,748, 68 e os 462 homens eleitos tiveram a média de R\$ 1.453,683, 14 (TSE, 2016) descobrimos que quando trabalhamos com valores dos dados das eleitas há uma diferença pequena em relação à arrecadação dos homens. Os dados corroboram a afirmação de que somente as mulheres que conseguiram a quantidade de recurso semelhante ao dos homens conseguiram ser eleitas, pois poucas têm um desempenho satisfatório na hora de arrecadar o financiamento para campanha o que passa favorecer uma campanha política em desequilíbrio com a dos homens. Para uma segunda análise, segue a tabela abaixo.

Tabela 7- Os cinco candidatos e candidatas mais votados nas eleições de 2014 e os recursos separados por categoria de doadores

CANDIDATO	DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO PARTIDÁRIA	NÃO IDENTIFICADO
CELSO RUS-SOMANO (PRB/SP)	R\$ 19.890,00	R\$ 1.927.156,10	R\$ 9.003,20	R\$ 0
TIRIRICA (PR/SP)	R\$ 22.990,00	R\$ 0	R\$ 960.600,00	R\$ 0
JAIR BOLSONARO (PP/RJ)	R\$ 4.500,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.724,00	R\$ 0
MARCOS FELICIANO (PSC/SP)	R\$ 17.600,00	R\$ 97.906,01	R\$ 28.716,34	R\$ 0
BRUNO COVAS (PSDB/SP)	R\$ 888.712,32	R\$ 2.658.340,07	R\$ 290	R\$ 14.000,00
CLARISSA GAROTINHO (PR/RJ)	R\$ 74.009,50	R\$ 749.358,50	R\$ 137.836,72	R\$ 0
CHISTIANE YARED (PR/PR)	R\$ 18.580,00	R\$ 102.250,50	R\$ 0	R\$ 0
BRUNA FURLAM (PSDB/SP)	R\$ 92.426,91	R\$ 2.622.504,56	R\$ 0	R\$ 0
LUIZA ERUNDINA (PSOL/SP)	R\$ 80.900,40	R\$ 261.200,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00
FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)	R\$ 419.607,64	R\$ 485.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0

(Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Acesso: 10/05/16).

Os dados acima nos auxiliam a entender a dinâmica do financiamento eleitoral atual. Os homens receberam total de doação de pessoa jurídica o valor de R\$ 4.883.402,18 e as mulheres o valor total de R\$ 4.220.313,56. A diferença pequena de valores serve para indicar uma tendência que somente as mulheres que conseguem arrecadar recursos de pessoas jurídicas semelhante ao dos homens conseguem ser eleitas. Outra questão interessante que deve ser ressaltada é a relação entre as doações do comitê financeiro único e da direção partidária (tabela 7), porque a partir de 2016 não poderá ter mais doações de pessoas jurídicas para candidato, e através dessa nova configuração de financiamento nos chama a atenção para as doações da direção partidária, e nessa tabela percebemos que entre as cinco candidatas mais votadas nas eleições de 2014, duas delas não tiveram nenhum recurso do comitê ou diretório. Entretanto, mesmo com variações entre os candidatos percebemos um grande desnivelamento nos recursos dos partidos políticos destinados a campanha eleitoral das mulheres que arrecadaram o total de R\$ 299.836,72 já os homens R\$ 1.199.333,54 mostrando que em todos os meios de maiores de arrecadação de recursos à mulher esta desvantagem, o que acaba prejudicando o bom desempenho eleitoral de todas as candidatas.

Dado o exposto, a pesquisa revela outro ponto importante, pois ao demonstrar que a diferença de valores entre mulheres e homens se torna bem pequena quando se trata de candidatos eleitos em relação a média geral de candidatos. A tabela 4 mostra que em relação à média total de recursos dos candidatos, no qual, as 1724 candidatas tiveram a média de recursos no valor de R\$ 65.461,29 e os 4.152 candidatos R\$ 252.266,76, a questão é a diferença entre média total das candidatas e das candidatas eleitas e porque que essa média diminui substancialmente quando se trata das eleitas. Deixando claro que a maioria das mulheres não tem o mesmo desempenho na arrecadação, em virtude de não ter participação na vida política e menos experiências para negociar recursos além do próprio interesse das empresas e diretórios partidários em doar para campanhas femininas, assegurando que somente aquelas que conseguem recurso semelhante ao dos homens se elegem neste país.

4 HISTÓRICO RECENTE E NOVAS PERSPECTIVAS A LUZ DA REFORMA ELEITORAL DE 2015

Desde as manifestações de 2013 o sistema de representação político brasileiro vem sofrendo mais questionamentos do que antes, devido a sua configuração e a garantia da representatividade da população como um todo. Insatisfações que provocaram a discussão e elaboração de um conjunto de novas normas para atender uma reforma eleitoral, as quais foram promulgadas em 29 de setembro de 2015, na forma da Lei nº 13.165. De acordo com as alterações promovidas pela reforma eleitoral, vamos abordar algumas principais modificações e seus possíveis reflexos para as campanhas eleitorais das mulheres.

A primeira modificação importante se refere à propaganda política dos candidatos. Vamos abordar três delas: tempo de campanha, pois anteriormente a campanha acontecia durante 90 dias e agora passa a ser somente de 45 dias; e a propaganda em bens particulares, agora só permitida adesivo ou papel "santinho" até 0,5m² antes era admitido placas, faixas, cavaletes, pinturas em muros até 4m².

Outra alteração importante foi sobre a doação de recursos financeiros, sejam eles para o partido ou candidato. A partir de agora as doações de pessoa jurídica podem ser feitas apenas para o fundo partidário, e os candidatos não podem receber nenhum tipo de doação advinda de pessoa jurídica. Sendo assim, o financiamento para candidato passa ser feito apenas por pessoas físicas (até 10% dos rendimentos), recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei) e recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário desde que identificados os doadores.

A terceira alteração foi à implantação de um teto de campanha estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2015), com o consentimento dos legisladores. Anteriormente, o teto era definido pelos próprios partidos políticos, sendo agora definidos pelo TSE a percentagem de 70% da campanha mais cara para o mesmo cargo na última eleição para evitar valores astronômicos e proporcionar uma campanha mais equitativa (SPECK, 2016, p. 6).

Essas três modificações tornam-se importantes, pois espera-se que elas propiciem e forcem um custo mais baixo das campanhas eleitorais, só com redução do tempo de campanha pela metade, e a proibição de propaganda em bens particulares, no qual se investia muito para a divulgação das eleições, já contribuindo para baratear o custo e oportunizar um equilíbrio maior da competição eleitoral. Espera-se também que a proibição de doação de pessoa jurídica diminua a influência do poder econômico no processo eleitoral favorecendo as minorias como as mulheres que quase não conseguem recursos dessas fontes. Em conjunto com essas modificações terá que contar também com um maior controle da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e da sociedade civil organizada para que possa de fato essas novas alterações surtir pelo menos algum efeito benéfico para o processo eleitoral beneficiando as minorias como as mulheres.

Dentre esses resultados o mais preocupante é em relação à proibição das doações de pessoa jurídica que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que, já foram duas décadas com essa configuração de financiamento, pois a última mudança operada sobre o financiamento foi em 1992, com o escândalo do então presidente Fernando Collor de Mello e Paulo César Farias, no qual naquela década legalizou a doação de empresas, produzindo e exigindo mais mecanismos de transparência e o aumento significativo de recursos públicos (SPECK, 2016, p. 126). E os desdobramentos dessa proibição podem não trazer resultados desejados, pois a reforma pode ficar apenas no contexto formal, uma vez que se não houver uma rigorosa fiscalização, essa norma pode ser burlada, pois raramente o aspecto material é averiguado em conjunto. Até mesmo o teto para as campanhas pode não vir a surtir o efeito desejado com o que esclarece Bruno Speck (2016, p.131):

Somente poucos candidatos são afetados por estes valores. A campanha continua altamente desigual. Na última campanha, somente 0,6% dos candidatos a Deputado Estadual e 1,4% dos candidatos a Deputado Federal estiveram nesta faixa entre 70-100% da campanha mais cara e teriam seus gastos reduzidos. Estes dados evidenciam que somente poucos candidatos serão forçados a reduzir os custos de suas campanhas. (SPECK, 2016, p. 131).

Isso significa que a grande maioria de candidatos que participa com bem menos recursos, como por exemplo, a maior parte das mulheres esse teto na significaria nada para elas.

Todavia, depois ter analisado todas essas alterações espera-se que elas surtirão poucos efeitos reais em relação à representatividade feminina e igualdade de participação política, mesmo com a tentativa de diminuir a demanda de recursos, sendo que um dos motivos da reforma é esse. Essa modificação feita no sistema financiamento de campanha não atende e nem propicia de forma relevante o aumento das mulheres nos espaços de poder político, porque o que atenderia de fato seria uma reforma do sistema eleitoral que abarcasse conjuntamente duas questões, a reformulação de um financiamento que de fato proporcionasse um equilíbrio na competição eleitoral, e também a mudança do sistema de lista aberta que é operado hoje no Brasil para um sistema de lista fechada, como destacado:

Assim sendo, na medida em que não há um pré-ordenamento dos candidatos na lista que determine as suas oportunidades eleitorais, cada um deles compete individualmente pelos votos do eleitor. Este modelo dificulta o acesso político e o bom desempenho eleitoral daqueles candidatos com menores recursos políticos e financeiros. (SPECK; SACCHET, 2010, p. 178).

As eleições municipais de 2016 vai ser um grande campo de teste para todas essas alterações principalmente em relação à proibição de doações empresariais, pois transforma profundamente o sistema financiamento e a competição eleitoral, constituindo um momento de transição, e observação para perspectivas e alterações futuras que possa vir (SPECK, 2016, p. 129).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises e perspectivas abordadas ao longo da pesquisa, observamos diferentes padrões de socialização e construção social da política e como a sociedade inibe a vontade das mulheres de participar da esfera política. Vemos a partir da pesquisa que não basta eliminar as barreiras formais e informais à inclusão, como as normas dos 30% reservadas ao outro sexo, no caso as mulheres ou mesmo os 5% do fundo partidário destinado às mulheres, e necessário criar mecanismos que incorpore as mulheres para dentro dos espaços decisórios a fim de romper a estagnação que as separa de poder político, para que futuramente possamos ver o Brasil ocupando posições melhores nos rankings mundiais sobre a presença de mulheres nos cargos políticos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 56).

A análise dos dados nos possibilitou algumas observações, assim como ver que as mulheres no Brasil ocupam apenas cerca de 11% de cargos legislativos (TSE, 2015) e que por mais que número de candidatas tenha aumentado ao longo dos anos, a democracia brasileira permanece longe de possibilitar uma igualdade política entre homens e mulheres. Ainda há uma tendência à distribuição desigual de recursos seja ele, financeiro, político ou social que impede o desenvolvimento e o aumento das oportunidades para as mulheres. Verificamos também que há uma tendência da quantidade de recurso das candidatas mulheres ser muito desigual em relação aos homens, mas quando analisamos a quantidade de recursos dos deputados eleitos, comparando homens e mulheres, essa diferença diminui relevantemente, mostrando que as mulheres que conseguem se eleger tiveram a quantidade de recursos semelhante ao dos homens.

Assim sendo, a hipótese de que as mulheres recebem menos financiamento do que homens e por isso não têm um desempenho satisfatório nas urnas passa a ser admitidos se comparado a todas as mulheres que se candidataram e não somente as eleitas, como uma tendência através dos dados analisados sob os dois ângulos dos candidatos e dos eleitos, não se comprovando apenas na disputa para senado, além disso, trouxeram novas reflexões a cerca do desempenho das mulheres.

Portanto, são evidentes os problemas que as mulheres devem ainda enfrentar como destacado o financiamento eleitoral, pois mesmo com as normas atuais – Lei nº 13.165 /15 – os benefícios são incertos para mulheres. Muitos já foram os ganhos obtidos a partir das lutas das mulheres, mas também tem muito para ser feito. A intenção da pesquisa foi levantar questões que sirvam para elucidar e propiciar um debate, expondo os argumentos, para que a sociedade em conjunto com seus representantes possa buscar uma melhor configuração para o sistema eleitoral, já que, a legislação eleitoral e a realidade social e institucional das eleições brasileiras contribuem para desigualdade política entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (orgs.). **Mulheres nas Eleições 2010**. São Paulo: ABCP; Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012,

pp.139-166.

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. **Reforma política no Brasil** (orgs.). – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, pp. 153-158.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Anteprojeto 02/2011**. Dispõe sobre o sistema eleitoral para as eleições proporcionais e sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B8FA08AE3FF59C6773F8D18881DB91E3.proposicoesWeb1?codteor=1315373&filename=Avulso+PL+1538/2007> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

_____. **Lei das Eleições**. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, 29 set. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. **Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2015. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>> Acesso: 22 de fevereiro 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de prestação de contas**. Disponível

em: <<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitasCandidato.action>> Acesso: 22 de fevereiro de 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais 2014**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson. Britto. **Gastos eleitorais: os determinantes das eleições? Estimando a influência dos gastos de campanha nas eleições de 2002**. Revista Urutáguia, v. 8, 2005, pp. 1-10. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/008/08pol_figueiredo.htm> Acesso: 23/02/2017.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Mulheres sofrem com desigualdade no financiamento de campanha**. 2015. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/mulheres-sofrem-com-desigualdade-no-financiamento-de-campanha/>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

GENÊRO, Observatório. **Mulheres em espaços de poder e decisão**. 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso: 23 de fevereiro de 2016.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia Desempenho e padrões de governo em 36 países**. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MATOS, Marlise. **Mulheres e Democracia_ formação política 2015**. Centro do Interesse Feminista e de Gênero – CIFG Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – NEPEM da Universidade Federal de Minas Gerais. [slides 29]. 2015

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Mais mulheres no poder. Contribuição à formação política das mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas públicas para as mulheres, 2010.

CHADE, Jamil. **Brasil tem menos mulheres do que no Oriente Médio**. São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-menos-mulheres-no-legislativo-que-oriente-medio,1645699>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

PEREIRA, Rodolfo Viana; GELAPE, Lucas de O. **Anacronismo do sistema proporcional de**

lista aberta no Brasil: o caso das razões originárias de sua adoção. Revista de Informação Legislativa, v. 205, 2015, pp. 261-279.

PEREIRA, Rodolfo Viana; VIDAL, Luísa Ferreira. **Big donors brasileiros: retrato das 10 (dez) empresas que mais doaram para as campanhas e para os diretórios nacionais dos partidos políticos dos candidatos à presidência da república nas eleições de 2010. 2014.** Disponível em: < https://www.academia.edu/11338872/Big_Donors_brasileiros> Acesso: 22 de fevereiro de 2017.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Nova historia das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma historia do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS. Luciana. **Sub-representação feminina no Congresso afeta direitos sociais da mulher.** São Paulo. 2015. Carta Capital – Entrevista concedida a Marcelo Pellegrini. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html>> Acesso: 15 de abril de 2016.

SACCHET, Teresa. **Capital social, gênero e representação política no Brasil.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. **Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Júlia Rocha de. **Direitos Políticos das Mulheres e a regulamentação legal das cotas de gênero: resultados em Bolívia, Peru e Brasil.** Lima: Pontifícia Universidade Católica del Perú, 2015.

SANTOS, Rodrigo Dolandeli dos. **Grandes Empresários e Sucesso Eleitoral nas eleições de 2002, 2006 e 2010.** Caxambu. 35º Encontro Anual da Anpocs. 2011. Disponível em: <http://anpocs.org/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt13-16/979-grandes-empresarios-e-sucesso-eleitoral-dos-candidatos-nas-eleicoes-de-2002-2006-e-2010/file> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

SILVA, Adriana Campos. **Poder e Representação Política na Democracia Participativa: estudo sobre seu significado no Brasil.** 109 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2002.

SILVA, Adriana Campos; SANTOS, Polianna Pereira dos. **Participação política feminina e a regulação legal das cotas de gênero no Brasil: breve análise das eleições havidas entre 1990 e 2014.** Belo Horizonte: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/

DOM HELDER CÂMARA. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/0wgz69fe/YQ8Bx03xH12ljKG0.pdf>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Como financiar a competição política? Concepções contemporâneas, ilustrações do caso da Alemanha e perspectivas para a situação no Uruguay.** Montevideo. 2002

_____. **Game over. duas décadas de financiamento de campanhas com doações de empresa no Brasil.** Madrid: Revista de Estudios Brasileños, 2016, pp.125-135.

_____. **O dinheiro e a política no Brasil.** Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, mai. 2010, pp. 6-7.

UNION, Inter-Parliamentary. **Classificação de 191 países por ordem da percentagem de mulheres descendente na câmara baixa ou única.** 2016. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>> Acesso: 23 de fevereiro de 2017

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau. (org). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública.** Edições Sesc - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.



REVICE - Revista de Ciências do Estado

ISSN: 2525-8036

v2.n.2 AGO-DEZ.2017

Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

ASSIS, Izadora Lincoln. Representação feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015. Data de submissão: 11/08/2016 | Data de aprovação: 25/01/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

ASSIS, Izadora Lincoln. Representação feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 14-38, ago./dez. 2017.

DILEMAS DECISÓRIOS NO PARLAMENTO BRASILEIRO (2015-2017): UMA ABORDAGEM DA SOCIOLOGIA DA ÉTICA

DILEMMAS IN THE BRAZILIAN PARLIAMENT (2015-2017): AN APPROACH TO THE SOCIOLOGY OF ETHICS

Theófilo Codeço Machado Rodrigues¹

RESUMO: O presente artigo enquadra analiticamente alguns recentes acontecimentos da política parlamentar brasileira, entre 2015 e 2017, sob a ótica da sociologia da ética. A primeira seção identifica o referencial teórico e os pressupostos analíticos da sociologia da ética a partir de autores como Kant, Stuart Mill e Weber. Os conceitos weberianos de "ética da convicção" e "ética da responsabilidade" presidem a argumentação. As seções seguintes sintetizam quatro estudos de caso no parlamento brasileiro onde dilemas decisórios dos partidos políticos podem ser compreendidos pela lupa da sociologia da ética: a eleição de Eduardo Cunha para a presidência da Câmara dos Deputados em 2015; a cassação de Cunha no Conselho de Ética; a eleição do deputado Rodrigo Maia para a presidência da Câmara em 2016; e a reeleição de Maia em 2017. Por fim, algumas considerações acerca da validade metodológica e explicativa dessa abordagem aqui proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Sociologia da ética; Câmara dos Deputados; Ação social.

ABSTRACT: The present article analyzes some recent events of the Brazilian parliamentary policy, between 2015 and 2017, from the point of view of the sociology of ethics. The first section identifies the theoretical referential and the analytical assumptions of the sociology of ethics from authors such as Kant, Stuart Mill, and Weber. The Weberian concepts of "ethics of conviction" and "ethics of responsibility" preside over the argument. The following sections synthesize four case studies in the Brazilian parliament where political parties' decision dilemmas can be understood by the magnifying glass of the sociology of ethics: the election of Eduardo Cunha to the presidency of the Chamber of Deputies in

¹ Professor Substituto no Departamento de Ciência Política da UFRJ. Mestre em Ciência Política pela UFF e Doutor em Ciências Sociais pela PUC-Rio. Contato: theofilomachadorodrigues@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-1709-1546>.

2015; cassation of Cunha in the Council of Ethics; the election of Deputy Rodrigo Maia to the presidency of the Chamber in 2016; and the re-election of Maia in 2017. Finally, some considerations about the methodological and explanatory validity of this approach proposed here.

KEY-WORDS: Sociology of ethics; Chamber of Deputies; Social action.

1 INTRODUÇÃO

Desde suas origens, tanto a sociologia, quanto a ciência política, têm tentado responder a seguinte questão: por que determinados atores políticos tomam certas decisões? Dito de outro modo, quais são as variáveis e contingências que influenciam o processo de escolha dos agentes políticos nos contextos históricos?

Em seu *18 Brumário*, Marx fez uma observação esclarecedora sobre esse contingenciamento de nossas escolhas: “os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX, 1969: 17). O mesmo Marx, para desespero dos que o acusam de determinista, expressou em seu *Método da economia política* uma formulação que segue pelo mesmo caminho: “o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações” (MARX, 2011: 54). De forma relativamente semelhante, o espanhol Ortega y Gasset (1967) pôs o problema da seguinte maneira: “o homem é o homem e suas circunstâncias”. Seguindo por uma outra trilha, Weber identificou que a liberdade de ação humana na sociedade capitalista está aprisionada em uma “jaula de aço”. O capitalismo seria, em Weber, uma “escravidão sem mestre”, ou seja, “um sistema de dominação ao mesmo tempo absoluto e impessoal” (LOWY, 2014: 56). Em síntese, o que querem dizer esses autores é que as decisões, as escolhas, as ações sociais, as ações coletivas, em suma: a agência é estrangida por uma série de elementos externos que estão para além da vontade do ator político. O sucesso desse ator político está em sua capacidade de agir ante os imprevistos, em sua *virtú*, para prever e se preparar para os acontecimentos que lhe são externos e, muitas vezes, desconhecidos. Na metáfora de Maquiavel, *virtú* não é prever o dia em que a tormenta inundará cidades,

mas sim saber que um dia ela poderá vir e, a partir dessa incerteza, construir diques em tempos de calma (MAQUIAVEL, 1992: 143). O processo decisório é, portanto, produto das reflexões operadas pelos atores desde o conhecimento incompleto que possuem das suas contingências. Mas não necessariamente todos os atores agem do mesmo modo em situações semelhantes. Uma das formas de compreendermos as razões por trás dos modos distintos de reflexão sobre os dilemas decisórios cotidianos é através do método que ficou conhecido como sociologia da ética.

No presente artigo, estão enquadrados analiticamente alguns recentes acontecimentos da política parlamentar brasileira, entre 2015 e 2017, sob a ótica da sociologia da ética. A primeira seção identifica o referencial teórico e os pressupostos analíticos da sociologia da ética. As seções seguintes sintetizam quatro estudos de caso no parlamento brasileiro onde dilemas decisórios dos partidos políticos podem ser compreendidos pela lupa da sociologia da ética: a eleição de Eduardo Cunha para a presidência da Câmara dos Deputados em 2015; a cassação de Eduardo Cunha no Conselho de Ética; a eleição de Rodrigo Maia para a presidência da Câmara em 2016; e a reeleição de Maia em 2017. Por fim, algumas considerações acerca da validade metodológica e explicativa dessa abordagem aqui proposta.

2 DIFERENTES ABORDAGENS DA SOCIOLOGIA DA ÉTICA

A sociologia da ética, como campo de estudo sob essa nomenclatura, é relativamente nova na teoria social. Provavelmente inaugurada com os estudos de Paul Ladrière (2001), a corrente vem se expandindo com publicações crescentes inclusive no Brasil (MENDONÇA, 2014; GUERRINI, 2016). Do ponto de vista de seus referenciais teóricos, uma sociologia da ética precisa necessariamente dialogar com autores clássicos que trataram do tema como Kant, John Stuart Mill e Max Weber.

Filósofo alemão do século XVIII, Immanuel Kant formulou ao longo de sua obra elementos importantes para o estudo da ética e da ação política, em particular em dois textos: *Fundamentação da metafísica dos costumes*, de 1785, e na *Crítica da razão prática*, de 1788. Um desses princípios fundantes da ética em Kant é o do “dever ser” contido

no conceito de “imperativo categórico”. Para Kant, todo ser humano deve agir como se seguisse um princípio moral válido universalmente. O “imperativo categórico” é essa lei moral universal inescapável. A máxima de Kant expressa em sua obra é: “aja sempre em conformidade a um princípio de ação que possa ser tomado como lei universal” (KANT, 1995: 59). A ética da ação humana é a de agir em liberdade dentro dessa lei moral universal; e essa lei moral só pode ser universal na medida em que todos os homens possuam uma igualdade básica entre eles (VALLS, 2013: 18). Oposto ao imperativo categórico está o imperativo hipotético, baseado em uma razão instrumental. O primeiro é incondicional, o segundo, condicional. “Se a ação for boa apenas como um meio para atingir uma determinada coisa”, escreve Kant, “o imperativo será hipotético. Se a ação for boa em si, e, portanto, necessária para uma vontade que, por si só, esteja em sintonia com a razão, o imperativo, nesse caso, será categórico” (SANDEL, 2016: 151).

Mais próximo do imperativo hipotético, o utilitarismo presente na obra de Jeremy Bentham e John Stuart Mill contraria a ética do “imperativo categórico”, do “dever ser”, na medida em que “opõe-se frontalmente às doutrinas não consequencialistas, que sustentam que determinados atos são certos ou errados em si mesmos (como roubar e mentir), e não pelas consequências que acarretam” (THIRY-CHERQUES, 2008: 94). A ética não é uma lei moral universal como no kantismo, mas sim uma reflexão em cada momento acerca de como proporcionar o maior bem para o maior número possível de pessoas. Aqui, o que importa é o resultado final e não um valor universal dado *a priori*. E esse resultado final deve ser a felicidade. Nas palavras de Mill (2000: 187), “o credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como a fundação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a produzir a felicidade e erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade”.

Com efeito, essa ética utilitarista proposta inicialmente por Bentham ocupava o espírito do tempo em meados do século 18. *Cum grano salis*, embora não adepto do utilitarismo, o filósofo e político irlandês Edmund Burke comungava de avaliação semelhante sobre a *práxis* política. Com a ironia e a elegância que lhe eram peculiares, Burke entendia que “não é um resumo muito elogioso da vida de um homem dizer que sempre trabalhou bem, mas que se conduziu de tal forma que seus atos não deram margem à produção de nenhuma consequência”. Burke combatia as convicções utópicas, pois sabia que “a

política é a arte do possível, não da perfectibilidade" (KIRK, 2016: 304). Em suas palavras,

Não basta que o homem colocado em um cargo de confiança deseje o bem de seu país; não basta que pessoalmente jamais tenha realizado um só ato prejudicial, nem que tenha votado sempre de acordo com sua consciência e nem ainda que tenha se pronunciado contra todo plano que lhe tenha parecido prejudicial aos interesses do país. Este caráter inofensivo e ineficaz - que parece se formar em um plano de excusa e desculpa - resulta, lamentavelmente, de pouco alcance no caminho do ver público. O que o dever exige e implora não é apenas que se manifeste o que está bom, mas que este bem prevaleça; não apenas que se saiba o que está ruim, mas que isto se frustrasse. Quando o homem público não chega a se colocar em condições de cumprir seu dever com eficácia, esta omissão frustra os propósitos do seu mandato quase da mesma forma que se o houvesse traído abertamente (BURKE apud KINZO, 2006: 25).

Não obstante as importantes contribuições de Kant, Burke e dos utilitaristas para a compreensão da ação política pela ótica da ética, é certamente na obra de Weber que encontramos a melhor sistematização sociológica do tema. Em *Economia e Sociedade*, Weber observa que a ação social pode ser determinada de quatro modos: (1) de modo racional referente a fins; (2) de modo racional referente a valores; (3) de modo afetivo; (4) e de modo tradicional. A primeira delas, a ação racional referente a fins, é aquela onde o ator "orienta sua ação pelos fins, meios e consequências secundárias, ponderando racionalmente tanto os meios em relação às consequências secundárias, assim como os diferentes fins possíveis entre si". A ação racional referente a valores é característica do ator que, "sem considerar as consequências previsíveis, age a serviço de sua convicção sobre o que parecem ordenar-lhe o dever, a dignidade, a beleza, as diretivas religiosas, a piedade ou a importância de uma causa de qualquer natureza". A ação afetiva é aquela relacionada às emoções, enquanto a ação tradicional é orientada pelos hábitos e costumes arraigados. (WEBER, 2012: 15-16). Os dois primeiros tipos de ação racional foram melhor desenvolvidos por Weber em sua *Política como vocação*. Ali, Weber relacionou as ações racionais como diferentes tipos de ética: a ação racional referente a fins baseia-se naquilo que o autor definiu como "ética da responsabilidade"; já a ação racional referente a valores relaciona-se com a "ética da convicção". São, claro, tipos ideais, ou seja, não são necessariamente excludentes. Segundo Weber,

Toda a atividade orientada segundo a ética pode ser subordinada a duas máximas inteiramente diversas e irreduzivelmente opostas. Pode orientar-se segundo a ética da responsabilidade ou segundo a ética da convicção. Isso não quer dizer que a ética da convicção equivalha a ausência de responsabilidade e a ética da

responsabilidade, a ausência de convicção (WEBER, 2002: 113).

O partidário da "ética da responsabilidade" é aquele que sabe que sua ação tem consequências previsíveis e de que ele é o responsável por essas consequências; já o partidário da "ética da convicção" ignora essas consequências, pois "só se sentirá responsável pela necessidade de velar em favor da chama da doutrina pura, a fim de que ela não se extinga" (WEBER, 2002: 114). Weber conclui a *Política como vocação* argumentando que as duas éticas não se contrapõem, mas sim se complementam: o homem que pode aspirar à vocação política é aquele que consegue unir em sua ação as duas éticas (WEBER, 2002: 122).

Podemos observar uma semelhança clara entre os dois tipos de ação, ou dois tipos de ética de Weber, com as formulações de Kant, Burke e dos utilitaristas. De certo modo, a "ética da convicção" de Weber possui uma identificação clara com o "imperativo categórico" de Kant, ao passo que a "ética da responsabilidade" coaduna-se com a ética de Burke e dos utilitaristas onde o que importa é o resultado final, as consequências do agir. Não obstante nuances próprias de cada teoria política, a literatura especializada concorda que há uma certa linha de continuidade entre esses autores. Para Macedo et al (2015: 36), "o que Weber denomina como ética da convicção relaciona-se a (...) teoria kantiana do imperativo categórico. Por outro lado, a chamada ética da responsabilidade tem suas raízes aristotélicas e mantém sua referência principal no utilitarismo de Bentham e Mill". De acordo com Srour (1998: 280), "a abordagem do utilitarismo de Bentham e de John Stuart Mill exprime com pioneirismo" a ética da responsabilidade de Weber. Raymond Aron vai além do utilitarismo, para buscar na separação entre moral e política empreendida por Maquiavel no século XVI, elementos que conformem as categorias éticas weberianas: "a antinomia fundamental da ação, de acordo com Max Weber, é a da moral da responsabilidade e da moral da convicção; Maquiavel de um lado, Kant de outro" (ARON, 2003: 765). A sociologia da ética aqui compreendida é a que analisa como esses dois tipos de ação racional, a voltada para os fins e a voltada para os valores, são utilizadas nas decisões políticas. Dito isso, podemos agora analisar quatro situações recentes do parlamento brasileiro sob essa ótica.

3 A ELEIÇÃO DE EDUARDO CUNHA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

No dia primeiro de fevereiro de 2015, o deputado federal Eduardo Cunha, do PMDB-RJ, foi eleito presidente da Câmara dos Deputados com o voto de 267 dos 513 parlamentares. Seus opositores, Arlindo Chinaglia do PT-SP, Júlio Delgado do PSB-MG e Chico Alencar do PSOL-RJ tiveram, respectivamente, 136, 100 e 8 votos. Apesar de ser do mesmo partido do vice-presidente da república, Michel Temer, o deputado Cunha era um desafeto da presidenta, a petista Dilma Rousseff. A pergunta a ser respondida nessa seção é: como que, em um sistema de presidencialismo de coalizão, um adversário da presidenta da república conquistou mais da metade dos votos da Câmara?

Antes de mais nada, precisamos compreender o que é o presidencialismo de coalizão. Formulado pelo cientista político Sergio Abranches em artigo publicado na revista Dados em 1988, o termo "presidencialismo de coalizão" compreende um sistema político que alia ao presidencialismo a representação proporcional e o pluripartidarismo. Esse sistema político exige para a governabilidade do presidente a construção de uma ampla coalizão partidária no legislativo. Em outras palavras, para governar o presidente da república precisa ter maioria parlamentar no Congresso Nacional. Como no sistema multipartidário é muito difícil que um único partido alcance sozinho essa maioria, o presidente precisa aliar-se a outros partidos até atingir o patamar mínimo necessário (ABRANCHES, 1988).

Foi justamente essa maioria exigida pelo presidencialismo de coalizão que levou o PT a trazer para vice em sua chapa o PMDB na eleição de 2010 e na reeleição de 2014. Os dois maiores partidos do Congresso Nacional atuavam assim como centro de gravidade para uma ampla aliança que incluiria ainda PDT, PCdoB, PSD, PR, PRB, PROS e PP. Juntos esses partidos ofereceriam ao governo Dilma uma base de aproximadamente 400 deputados, mais do que o suficiente para aprovar qualquer projeto na Câmara. Contudo, não foi exatamente isso o que aconteceu...

Em janeiro de 2015, os dois principais partidos da base governista apresentaram-se divididos para a disputa da presidência da Câmara: enquanto o PT indicou o ex-presidente da casa, Arlindo Chinaglia, o PMDB lançou o líder de sua bancada de deputados, Eduardo Cunha. Além deles, outros dois nomes opositoristas candidataram-se: Júlio Delgado

do PSB e Chico Alencar do PSOL. Essa divisão na base governista foi derradeira para os interesses do PT e do executivo. Os motivos que levaram à ruptura foram muitos, mas o fato de o nome do PMDB ser o de Eduardo Cunha certamente influenciou. Não obstante fosse o líder do partido do vice-presidente, Cunha vinha articulando há alguns anos blocos contrários aos interesses do governo na Câmara. Isso ocorreu de forma mais clara nas votações da Medida Provisória dos Portos² e do Marco Civil da Internet³. Tanto o PT quanto a própria presidenta Dilma tinham, portanto, uma série de desconfiança da lealdade de Cunha e dos empecilhos que poderia criar caso fosse eleito presidente da Câmara. Somava-se a isso o preconceito que a esquerda mantinha em relação ao “fisiologismo” ou “clientelismo” do PMDB em geral e de Cunha em particular. É conhecida a frase de Ciro Gomes, dirigente do PDT, sobre o deputado: “Esse cara deve ser, entre mil picaretas, o picareta-mor” (EDUARDO CUNHA CHEGOU LÁ..., 2015). Wanderley Guilherme dos Santos observa de forma arguta essa situação:

O PMDB foi, mais uma vez, na esteira desse preconceito antipolítico, apontado como o mal do parlamento, por fisiológico e clientelista. Essa antipatia foi absorvida pelo PT ao ponto de convidar o PMDB na vice e montar uma estratégia para sua liquidação. O Executivo está recebendo o que plantou tanto na reforma política, que está sendo liderada pelo PMDB, quanto no resto. Que seja bonito ou feio este centro é o que temos. E o que você tem que fazer é liderar o PMDB e domestica-lo para que o partido se comporte de acordo com sua pauta de valores e não aliená-lo e colocá-lo no campo oposto (SANTOS, 2015: 194).

O PT começou a articular sua candidatura própria contra a pretensão de Cunha logo após o resultado da eleição presidencial de outubro de 2014. Naquele momento, a preocupação do PT não era exatamente com o PMDB, mas sim com o líder da bancada. “É preciso deixar claro que não descartamos o PMDB de forma alguma. A postura de Eduardo Cunha é que suscita tantas dúvidas e gera desconfianças”, argumentou o líder da bancada petista, deputado Vicentinho, em 12 de novembro (O PT SE MOVE..., 2014). No dia seguinte, a bancada reuniu-se e decidiu pelo lançamento de um nome. “A bancada está cada vez mais convencida de que teremos uma candidatura nossa”, disse o líder do PT

2 Ver Valor, 14.05.2013 - “Governo derrota Eduardo Cunha em votação da MP dos Portos”. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/3124022/governo-derrota-eduardo-cunha-em-votacao-da-m-p-dos-portos>

3 Ver Agência Brasil, 11.03.2014 - “PMDB decide votar contra Marco Civil da Internet”. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-03/pmdb-decide-votar-contra-marco-civil-da-internet-e-favor-de-comissao>

na Câmara, deputado Vicentinho, na ocasião (ARLINDO CHINAGLIA É FAVORITO..., 2014). Essa candidatura com o nome de Arlindo Chinaglia foi confirmada em 16 de dezembro com o apoio de outras três legendas: PROS, PDT e PCdoB⁴. O clima de beligerância da campanha de Chinaglia contra a possibilidade de Cunha ser eleito era nítida: “o Parlamento brasileiro não pode estar vinculado a interesses que não sejam republicanos”, justificou a deputada federal Jandira Feghali, do PCdoB, em ato de apoio para a campanha de Chinaglia, realizado no Rio de Janeiro em 9 de janeiro de 2015 (ARLINDO CHINAGLIA LANÇA..., 2015). O clima entre os dois partidos foi daí para pior. Chinaglia acusou o próprio vice-presidente da república de articular pela vitória do PMDB na Câmara, o que gerou uma dura resposta de Cunha: “Comparar a atuação do Temer (...) foi um gesto grosseiro. Além de falta de respeito. Tenho certeza de que, assim como eu, Temer deve estar arrependido de um dia ter ajudado esse cidadão a ser presidente da Câmara” (EDUARDO CUNHA DIZ QUE..., 2015).

O equívoco petista foi duplo: o PT não apenas subestimou o PMDB e Eduardo Cunha, como também superestimou sua própria capacidade de articulação congressional. Como bem observa Avritzer (2016: 138), Cunha “foi um líder fortíssimo, que institucionalizou a corrupção no Congresso, em primeiro lugar, pela sua capacidade de financiar campanhas de outros parlamentares. Esses parlamentares, extremamente fieis a ele, modificaram a dinâmica do parlamento (...)”. Como consequência, apenas os partidos à esquerda do espectro político, PT, PCdoB e PDT, além do PROS, seguiram majoritariamente com a candidatura de Chinaglia, ao passo que o chamado “centrão”, SDD, PRB, PSC, PP, PTB, DEM, PHS, PMN, PRTB, PEN e PSDC apoiou o PMDB de Cunha⁵. Apesar de terem registrado apoio na chapa de Chinaglia, as bancadas de PR e PSD votaram divididas. Consciente da capacidade de Cunha em agregar o “centrão”, o PT tinha a possibilidade de abrir mão de sua candidatura própria em favor de um nome de algum dos partidos do centro político como PR ou PSD, e assim dividir a força do adversário. Poderia ter repactuado com o próprio PMDB ou, até mesmo, com o próprio Cunha. Mas preferiu não optar por nenhum desses caminhos e assim foi derrotado. Para utilizarmos aqui as categorias weberianas,

4 Ver Site da Câmara dos Deputados, 16.12.2014. “PT tem apoio de três partidos para tentar eleger Chinaglia presidente da Câmara”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/479551-PT-TEM-APOIO-DE-TRES-PARTIDOS-PARA-TENTAR-ELEGER-CHINAGLIA-PRESIDENTE-DA-CAMARA.html>.

5 Ver G1, 01.02.2015 – “Blocos de apoio a Cunha, Chinaglia e Delgado registram candidaturas” – Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/02/blocos-de-apoio-cunha-chinaglia-e-delgado-registram-candidaturas.html>

ao lançar um candidato próprio, o PT, maior partido do Congresso e legenda da presidenta da república em exercício, optou por agir movido por uma “ética da convicção” e não por uma “ética da responsabilidade”. Ao abrir mão das consequências de seus atos, permitiu que um adversário de seu governo pudesse presidir a Câmara dos Deputados, instituição central para a garantia da governabilidade. Embora desmentidas pelos quadros dos dois partidos, algumas matérias na imprensa trouxeram notícias de que na véspera da votação um acordo teria sido proposto: Cunha presidiria a casa em 2015 e 2016 e Chinaglia em 2017 e 2018. Mas o acordo não foi aceito por nenhum dos lados⁶. Verdade ou não, já era tarde demais...

4 A CASSAÇÃO DE EDUARDO CUNHA NO CONSELHO DE ÉTICA

A eleição de Eduardo Cunha para a presidência da Câmara dos Deputados foi um marco para a instabilidade do governo de Dilma Rousseff. Seu curto e turbulento mandato representou a emergência e autonomia do chamado “centrão” em relação aos projetos governamentais. Embora filiados aos partidos partícipes da coalizão governamental, esses deputados do “centrão” exerceram sua força negociando cada projeto encaminhado pelo executivo para o legislativo.

A permanência de Cunha como presidente da Câmara, no entanto, não gerou instabilidade apenas para o executivo. O próprio legislativo viu-se em meio à tormenta com uma série de denúncias de corrupção que envolveram o nome do presidente da Câmara. A primeira denúncia veio em 20 de agosto de 2015. O Procurador-Geral da República apresentou ao Supremo Tribunal Federal pedido de condenação de Cunha por envolvimento no esquema de corrupção na Petrobras investigado pela Operação Lava Jato⁷. Em 01 de outubro de 2015 foi a vez do Ministério Público da Suíça abrir ação criminal contra o deputado pela suspeita de lavagem de dinheiro no país⁸. Tudo isso levou

⁶ Ver Folha de SP, 31.01.2015. “Tentativa de acordo entre governo e PMDB acirra disputa na Câmara”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/01/1583442-suposto-acordo-entre-governo-e-pmdb-acirra-disputa-na-camara.shtml>

⁷ Ver G1, 20.08.2015. “Janot apresenta ao STF denúncia por corrupção contra Cunha e Collor”. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/08/janot-apresenta-ao-stf-denuncia-por-corrupcao-contra-cunha-e-collor.html>

⁸ Ver Estadão, 01.10.2015. “Banco usado por Cunha na Suíça o denunciou por lavagem de dinhei-

a REDE e o PSOL a protocolarem no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara um pedido de cassação do deputado, que passou a ser investigado pelo Conselho em processo instaurado em 3 de novembro de 2015.

O Conselho de Ética da Câmara é um fórum formado por 21 deputados que pode decidir pelo arquivamento ou pelo prosseguimento do pedido de cassação do mandato de qualquer deputado. Caso decida pelo prosseguimento, a proposta sai do Conselho e vai para votação no plenário com a participação de todos os 513 deputados. A depender apenas dos votos da base governista, Cunha estaria salvo das acusações e o pedido de cassação de seu mandato seria arquivado ali mesmo no Conselho de Ética. A base governista possuía 15 votos: 4 do PR, 3 do PMDB, 3 do PT, 2 do PP, 1 do PTB, 1 do PSD e 1 do PRB. Já a oposição contava com 6 votos: 2 do DEM, 2 do PSDB, 1 do SDD e 1 do PSB. Todavia, o conflito anterior entre o deputado e os partidos de esquerda da base governista pesaram contra ele.

Apesar de seu longo histórico de conflitos com o PT, o deputado sabia que seriam necessários os 3 votos do partido no Conselho, para evitar o prosseguimento de seu pedido de cassação. Como a lealdade não era algo orgânico entre as duas partes, partiu para uma nova estratégia: passou a chantagear o governo Dilma utilizando como moeda a possibilidade de aceitar o impeachment, privilégio que somente o presidente da Câmara possui. Em um primeiro momento, esse acordo chegou a ser visto como possível. Mas a pressão oposta da militância petista falou mais alto. No dia 2 de dezembro de 2015, o líder da bancada do PT na Câmara, Sibá Machado, anunciou que o partido fechou questão em favor da admissibilidade do processo. Os três deputados do partido no Conselho, Zé Geraldo, Leo de Brito e Valmir Prascideli, votariam pela cassação de Cunha. "Era o clamor dos petistas e isso influenciou muito a posição da bancada", disse Sibá (BANCADA DO PT..., 2015). Estes seguiram, portanto, a convicção partidária e ideológica. O resultado veio no mesmo dia: Cunha anunciou algumas horas mais tarde a abertura do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff. A história sobre o que ocorreu em seguida é conhecida por todos: em 31 de agosto de 2016 o impeachment de Dilma foi aprovado no Senado; duas semanas depois, em 12 de setembro, Eduardo Cunha foi cassado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Ao seguir a "ética da convicção", o PT

ro". Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,banco-usado-por-cunha-na-suica-o-denunciou-por-lavagem-de-dinheiro,1772389>

votou contra Cunha no Conselho e assim abriu a porteira para o impeachment de Dilma Rousseff. Uma “ética da responsabilidade” teria guiado o partido em direção ao acordo. Se teria sido o suficiente para impedir o impeachment? Jamais saberemos. Mas o drama teria sido adiado.

5 A PRIMEIRA ELEIÇÃO DE RODRIGO MAIA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de ter seu mandato cassado, Eduardo Cunha renunciou ao posto de presidente da Câmara em 7 de julho. Interinamente, assumiu o vice, Waldir Maranhão, do PP, até que uma nova eleição realizada em 14 de julho de 2016 escolhesse um deputado para a presidência da casa em um curto mandato até o fim do ano. Num cenário de tantas incertezas, a eleição foi uma das mais disputadas da história da Câmara com 13 postulantes ao cargo. Entre os que detinham maiores condições de vitória estavam Rodrigo Maia, do DEM, Rogério Rosso, do PSD, Marcelo Castro, do PMDB, e Giacombo do PR⁹.

Rodrigo Maia apresentou-se como o candidato de unidade da antiga oposição formada por DEM, PSDB, PSB e PPS e assim conseguiu ser o mais votado no primeiro turno com 120 votos. Rogério Rosso articulou o apoio de parte do “centrão”, grupo ligado ao ex-presidente Eduardo Cunha. Além de seu partido, o PSD, juntaram-se a ele o PRB, o PSC e deputados aleatórios de diversos outros partidos, o que lhe permitiu alcançar o segundo lugar com 106 votos. O PT, que não queria ver nem um opositor, nem um nome relacionado à Cunha, na presidência da Câmara, aprendeu com a eleição anterior que não poderia lançar um candidato próprio. Sua opção foi pelo apoio ao deputado Marcelo Castro que, apesar de ser filiado ao PMDB, foi contra o impeachment de Dilma. “O PT tem uma resolução que é dialogar com partidos contrários ao impeachment, como PDT e PCdoB, para construir consenso em torno de uma candidatura que represente um processo democrático. (...) A candidatura de Marcelo Castro ganhou”, afirmou o líder do PT, Afonso Florence (TENDÊNCIA É OPOSIÇÃO..., 2016). Castro alcançou somente 70 votos o que o colocou em terceiro lugar. Não obstante a declaração de Florence, o PCdoB optou por lançar um nome próprio, representado por Orlando Silva, que obteve apenas 16 votos.

⁹ Também disputaram a eleição os deputados: Esperidião Amim, do PP; Luiz Erundina, do PSOL; Fábio Ramalho, do PMDB; Orlando Silva, do PCdoB; Carlos Gaguim, do PTN; Cristiane Brasil, do PTB; Carlos Manato, do Solidariedade; Miro Teixeira, da REDE; e Evair Melo, do PV.

No segundo turno, Rodrigo Maia atraiu o apoio de PDT, PCdoB, PTN e PR, além de alguns deputados do PT, o que lhe garantiu a vitória com 285 votos contra 170 de Rosso. Houve ainda 53 abstenções e 5 votos em branco, a maior parte deles oriunda de PT, PSOL e REDE.

Nessa eleição, ao contrário do que ocorreu nas outras duas situações estudadas, o PT agiu através de uma "ética da responsabilidade". Sabia que um nome próprio da esquerda não seria o suficiente para a vitória e por isso apoiou Marcelo Castro do PMDB. Uma hipótese que poderia ser levantada é a de que Castro não chegou ao segundo turno por culpa da "ética da convicção" de REDE, PSOL e PCdoB, que lançaram candidatos próprios. Se esses partidos tivessem apoiado Castro, ele teria ido ao segundo turno. Mas a situação é mais complexa do que sugere essa hipótese. Mesmo que essa aliança tivesse ocorrido, o fato é que no segundo turno Castro teria sido derrotado, na medida em que o "centrão" apoiaria Maia. Se a vitória de Maia era inevitável, por que desgastar-se fazendo a aliança com um candidato do PMDB? Esse parece ter sido o cálculo desses três partidos no primeiro turno.

No segundo turno, a situação modificou-se um pouco. O PCdoB poderia ter optado por uma "ética da convicção" e ter declarado abstenção, o que agradaria ao eleitorado de esquerda. Porém, a partir daquilo que compreendeu ser uma "ética da responsabilidade", declarou voto em Rodrigo Maia para impedir a vitória do "centrão" de Eduardo Cunha. De acordo com matérias da imprensa, pelo acordo negociado com o PCdoB, Maia não daria prosseguimento para a CPI da UNE, nem para a aprovação de uma reforma política que prejudicasse os pequenos partidos. O PCdoB, portanto, teria agido pensando na consequência de seus atos, a partir de uma "ética da responsabilidade". O fato é que logo após ser eleito presidente da Câmara, Maia arquivou a proposta de CPI da UNE¹⁰.

No segundo turno, a situação também se alterou em relação ao posicionamento do PT. Embora o partido não tenha se posicionado claramente em favor de Maia, alguns deputados o fizeram. Foi o caso de Vicente Cândido que buscou agir conforme uma "ética da responsabilidade": "A relatoria da reforma política foi um dos pontos que negocie com Rodrigo Maia para arrumar votos para ele no mandato tampão. Em troca, ele precisaria

¹⁰ Ver Tribuna do Norte, 19.07.2016. "Rodrigo Maia veta CPI da UNE". Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rodrigo-maia-veta-cpi-da-une/352530>

dar espaço para o bloco de oposição. Então ele deu relatoria para o PT. (...) No segundo turno arrumei uns 32 votos no PT para o Maia do total de 58”, afirmou Cândido algum tempo depois (RELATOR DA REFORMA..., 2017). Com efeito, após ser eleito, Maia indicou Cândido como relator na Comissão da Reforma Política da Câmara. As promessas foram cumpridas.

6 A SEGUNDA ELEIÇÃO DE RODRIGO MAIA PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Esse mandato assumido por Rodrigo Maia em 14 de julho de 2016 foi encerrado em janeiro de 2017. Tratava-se de um “mandato tampão” para ocupar o período final que teria sido de Cunha caso o deputado não tivesse renunciado e, posteriormente, sido cassado. Como vimos, nesse curto período Maia cumpriu os acordos que foram estabelecidos no segundo turno de sua eleição. Essa decisão foi fundamental para organizar uma base mais sólida para sua reeleição para a presidência da Câmara.

A nova eleição para a presidência da casa ocorreu em 02 de fevereiro de 2017. Diferente do que ocorreu na anterior, dessa vez apenas 6 candidatos apresentaram-se: além de Maia, os deputados Jovair Arantes, do PTB, André Figueiredo, do PDT, Júlio Delgado, do PSB, Luiza Erundina, do PSOL, e Jair Bolsonaro, do PSC. Com uma aliança formada por 13 partidos e com o apoio do governo de Michel Temer, Maia venceu já no primeiro turno com 293 votos¹¹. O nome do “centrão”, agora em declínio, foi Jovair Arantes, que obteve 105 votos. A esquerda que fazia parte do governo Dilma, PT, PCdoB e PDT, formou um bloco e lançou o pedetista André Figueiredo. Contudo, esse bloco não seguiu junto na eleição. O PCdoB votou em Maia, assim como uma parcela dos deputados do PT. No final, Figueiredo conquistou apenas 59 votos. Os outros três candidatos, Delgado, Erundina e Bolsonaro atingiram 28, 10 e 4 votos respectivamente.

Uma das grandes polêmicas dessa eleição foi o voto do PCdoB e de alguns parlamentares do PT em Rodrigo Maia e não em André Figueiredo. Esses votos foram os responsáveis pela eleição de Maia já no primeiro turno. “O que nós mais lamentamos é a

¹¹ Apoiaram Maia os seguintes partidos: PMDB, PSDB, PP, PR, PSD, PSB, DEM, PRB, PTN, PPS, PHS, PV e PTdoB, Já Jovair Arantes recebeu o apoio de PTB, SD, PROS e PSL. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/522616-RODRIGO-MAIA-E-ELEITO-PRESIDENTE-DA-CAMARA.html>

visão equivocada, inicialmente do PCdoB, em apoiar um candidato que dificultou todos os trabalhos na Casa e que tem pautado, em regime de urgência, projetos de lei nefastos para a população brasileira, especialmente os trabalhadores e aposentados" (ANDRÉ FIGUEIREDO CRITICA..., 2017). Líder do PCdoB, o deputado Daniel Almeida buscou justificar do seguinte modo a decisão do partido:

Não se trata de uma disputa entre direita e esquerda. Não há hipótese de um candidato de oposição ganhar. Queremos o compromisso com o funcionamento regular da Casa, cumprindo os ritos e favorecendo o debate para tentarmos vencer o rolo compressor governista. Nosso apoio ao Rodrigo não significa concessão alguma em relação ao atual governo e à sua agenda. Pelo contrário, a gente quer uma pessoa que nos dê garantia de que haverá o debate (PCDOB VAI APOIAR..., 2017).

O que a imprensa noticiou foi que a base do acordo entre PCdoB e Maia passava pelo arquivamento da CPI da UNE e pela não aprovação de uma reforma política que incluísse em seu escopo o mecanismo conhecido como cláusula de barreira¹². A UNE é a principal organização da sociedade civil, ao lado da Central das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do Brasil, CTB, que o partido dirige nacionalmente. Uma CPI da entidade representativa dos estudantes universitários poderia constituir uma grave ameaça ao partido. Já a cláusula de barreira é um mecanismo pelo qual partidos pequenos que não atingem determinado número de votos não têm acesso ao tempo de televisão e nem ao fundo partidário. Seria, portanto, uma grave ameaça para o PCdoB.

Intuitivo imaginar que uma "ética da convicção" poderia orientar o voto do PCdoB em André Figueiredo, deputado de um partido da centro-esquerda do espectro político. Contudo, a partir da previsibilidade de que Figueiredo não teria chances de alcançar o segundo turno, a bancada comunista optou por uma "ética da responsabilidade" ao negociar a defesa da UNE e o bloqueio de uma reforma política que lhe afetasse futuramente. Até agosto de 2017, quando o presente artigo foi finalizado, as supostas promessas de Maia haviam sido cumpridas. Cabe observar que, de modo oposto ao dos comunistas, o PSOL, partido pequeno que também seria prejudicado pela aprovação de uma cláusula de barreira, agiu orientado por uma "ética da convicção" ao lançar a candidatura própria de Erundina. Ou seja, o partido não considerou que a possível aprovação de uma cláusula de barreira

12 Ver Revista Época, 31.01.2017. "Para fortalecer resistência ao golpe PCdoB apoiará o governista Rodrigo Maia". Disponível em: <http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/01/para-fortalecer-resistencia-ao-golpe-pcdob-apoiara-o-governista-rodrigo-maia.html>

justificasse o apoio a um candidato como Maia que representa programaticamente o oposto de suas convicções. As candidaturas de Delgado e Bolsonaro foram consideradas independentes, não lançadas oficialmente por seus partidos. A ação dos dois poderia ser enquadrada em uma "ética da convicção", embora não tenham sido orgânicas da ação coletiva partidária.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A *práxis* política cotidiana pressupõe a reflexão permanente acerca de quais caminhos devem ser tomados pelos atores envolvidos: são os chamados dilemas éticos. O ator político é chamado a fazer escolhas, a tomar decisões, a partir das informações que possui e dos contingenciamentos que lhe constroem. A sociologia da ética, como a que foi proposta no presente artigo, é um tipo particular de sociologia compreensiva; uma disciplina que busca observar qual o método de reflexão para a ação política dos atores em determinadas conjunturas. O conceito de "imperativo categórico" de Kant e de "utilitarismo" de Bentham e Stuart Mill certamente informam esse método, mas foi a sociologia compreensiva de Weber quem melhor a sistematizou. A partir das categorias "ética da convicção" e "ética da responsabilidade", formulados por Weber, as ações dos atores políticos podem ser classificadas conforme os modos de reflexão que as guiaram. Nos quatro estudos de caso selecionados para o presente artigo, essa sociologia da ética identificou métodos distintos de ação parlamentar de partidos de centro esquerda do espectro político. Enquanto alguns partidos mantiveram-se sempre guiados por uma "ética da convicção", caso de PSOL e REDE, outros partidos como PT, PCdoB e PDT agiram de forma intermitente entre a "ética da convicção" e a "ética da responsabilidade", buscando justificar suas ações caso a caso. O sentido do agir político do PT nesses quatro casos talvez seja o mais exemplar. Num primeiro momento, na eleição de Eduardo Cunha para a presidência da Câmara dos Deputados e na cassação do mesmo deputado no Conselho de Ética, o partido agiu orientado por uma "ética da convicção", o que lhe trouxe consequências desastrosas. Nos dois casos seguintes, a eleição e a reeleição de Rodrigo Maia para a presidência da Câmara, uma importante parcela da bancada petista passou a considerar uma "ética da responsabilidade", a ponto de o partido não lançar candidato

próprio para a disputa. Esses estudos de casos, ainda que muito iniciais, atestam em favor da validade explicativa da abordagem feita pela sociologia da ética aqui proposta, além de jogar luz sobre as razões da ação política dos partidos em sua principal arena de atuação, o Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Volume 31, n. 1, 1988, p. 5-34.

ANDRÉ FIGUEIREDO CRITICA apoio do PCdoB a Maia e diz esperar por suporte do PT. **Diário do Nordeste**, 19 jan. 2017. Disponível em: <http://www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/online/andre-figueiredo-critica-apoio-do-pcdob-a-maia-e-diz-esperar-por-suporte-do-pt-1.1689994>

ARLINDO CHINAGLIA É FAVORITO para enfrentar Eduardo Cunha na disputa pela presidência da Câmara. **R7**, 13 nov. 2014. Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/arlindo-chinaglia-e-favorito-para-enfrentar-eduardo-cunha-na-disputa-pela-presidencia-da-camara-13112014>

ARLINDO CHINAGLIA LANÇA candidatura à Presidência da Câmara". **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 09 jan. 2015. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2015/01/09/arlindo-chinaglia-lanca-candidatura-a-presidencia-da-camara/>

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BANCADA DO PT decide votar contra Cunha no Conselho de Ética. **UOL**, São Paulo, 02 dez. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/12/02/bancada-do-pt-decide-votar-contra-cunha-no-conselho-de-etica.htm>

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

EDUARDO CUNHA CHEGOU LÁ. **Carta Capital**, São Paulo, 10 fev 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/835/empresario-da-politica-6226.html>

EDUARDO CUNHA DIZ QUE Chinaglia foi "grosseiro" com Temer". **O Globo**, Rio de Janeiro, 23 jan. 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/eduardo-cunha-diz-que-chinaglia-foi-grosseiro-com-temer-15134304>

GUERRINI, D. A noção de dever como categoria sociológica para a compreensão de ações no mundo contemporâneo. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 4, p. 147-169, Jul/Dez. 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

KINZO, Maria D'Alva. Burke: a continuidade contra a ruptura. In: WEFFORT, Francisco. **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2006.

LADRIERE, P. **Pour une Sociologie de l'Éthique**. Paris: PUF, 2001.

LOWY, Michael. **A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MACEDO, Ivanildo Izaias. [et al]. **Ética e sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.

MAQUIAVEL. **O príncipe**. São Paulo: Cultrix, 1992.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelman**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

_____. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MENDONÇA, Katia M. L. Do legado de Paul Ricoeur para a sociologia: uma discussão sobre hermenêutica e ética. **Revista PERI** - Vol. 6, No 2, 2014.

MILL, John Stuart. **A Liberdade / Utilitarismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

O PT SE MOVE contra Eduardo Cunha. **Carta Capital**, São Paulo, 12 nov 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/825/correlacao-de-forcas-6413.html>

ORTEGA Y GASSET, J. **Meditações do Quixote**. São Paulo: Iberoamericana, 1967.

PCDOB VAI APOIAR Maia na disputa pela presidência da Câmara. **O Globo**, 18 jan. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/pcdob-vai-apoiar-maia-na-disputa-pela-presidencia-da-camara-20793638>

RELATOR DA REFORMA POLÍTICA, Vicente Cândido é cartola da CBF. **O Tempo**, 24 jul. 2017. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/capa/pol%C3%ADtica/relator-da-reforma-pol%C3%ADtica-vicente-c%C3%A2ndido-%C3%A9-cartola-da-cbf-1.1500814>

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **À margem do abismo: conflitos na política brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

TENDÊNCIA É OPOSIÇÃO apoiar Marcelo Castro, diz líder do PT na Câmara. **G1**, 12 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/07/lider-do-pt-diz-que-tendencia-da-oposicao-e-apoiar-marcelo-castro.html>

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Ética para executivos**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

VALLS, Alvaro. **O que é ética?** São Paulo: Brasiliense, 2013.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol. 1. Brasília. Ed. UNB, 2012.

_____. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2002.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Dilemas decisórios no parlamento brasileiro (2015-2017): uma abordagem da sociologia da ética.
Data de submissão: 11/08/2017 | Data de aprovação: 30/10/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Dilemas decisórios no parlamento brasileiro (2015-2017): uma abordagem da sociologia da ética. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 39-57, ago./dez. 2017.

DEMOCRACIA, ESTADO E COMBATE À CORRUPÇÃO NO PENSAMENTO POLÍTICO E JUDICIÁRIO DE SERGIO FERNANDO MORO

DEMOCRACY, STATE AND ANTI-CORRUPTION FIGHTING IN THE POLITICAL AND
JURIDICAL THINKING OF SERGIO FERNANDO MORO

Fabio Cesar Venturini¹

RESUMO: Este trabalho analisa a formação do pensamento político do juiz federal Sergio Fernando Moro a partir de quatro artigos escritos por ele, bem como a tradução do trabalho de um promotor estadunidense, entre os anos de 1999 e 2008, período em que se segmentou na magistratura como juiz especializado em casos de crime organizado, corrupção e lavagem de dinheiro. A síntese da comparação dos trabalhos mostra como o juiz formou um pensamento político no qual o Poder Judiciário deve ser sobreposto aos demais poderes republicanos, pois, para ele, a fonte de toda corrupção vem da política e da administração pública, os quais são capturados por malfeitores que ocupam cargos no Legislativo e no Executivo. Dessa forma, a própria natureza do trabalho e dos processos de seleção por mérito em concurso público confere ao juiz o poder de reinterpretar leis, substituir obrigações jurídicas por argumentos morais e suplantar provas indiciárias por apoio da “opinião pública”.

PALAVRAS-CHAVE: pensamento político; ideologia; Poder Judiciário; Sergio Moro.

ABSTRACT: This paper analyzes the formation of the political thinking of the Brazilian federal judge Sergio Fernando Moro from four articles written by him, as well as the translation of the work of an American promoter, between the years of 1999 and 2008, period which he's segmented in the magistracy as specialized judge in cases of organized crime, corruption and money laundering. The synthesis of works

¹ Professor-adjunto no Departamento Multidisciplinar da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – Universidade Federal de São Paulo. Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo (USJT), Mestre e Doutor em História (PUC-SP). Contato: fabio.venturini@unifesp.br, fabioventurini@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-3043-841X>

comparison shows how the judge formed a political thought in which the Judiciary should be superimposed on the other republican powers, since for him the source of all corruption comes from politics and public administration, captured by evildoers who occupy positions in the Legislative and in the Executive houses. In this way, the very nature of the work and the selection processes by merit in a public competition gives to the judge the power to reinterpret laws, replace legal obligations with moral arguments, and substitute evidence for the support of "public opinion".

KEYWORDS: political thought; ideology; Judiciary; Sergio Moro.

1 INTRODUÇÃO

Juiz Federal da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba (PR), Sergio Fernando Moro é um magistrado especialista no julgamento de ações que envolvem crimes financeiros, de lavagem de dinheiro e praticados por grupos criminosos organizados. Em seu currículo Lattes, conforme atualização de 28 de outubro de 2013, informou que atuou como juiz em "diversos processos criminais complexos, envolvendo crimes financeiros, contra a Administração Pública, de tráfico de drogas, e de lavagem de dinheiro". Também declara i) ter realizado o Programa de Visitantes Internacionais organizado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, pelo qual visitou agências e instituições de combate ao crime de lavagem de dinheiro, e ii) ter sido juiz instrutor no Supremo Tribunal Federal durante o ano de 2012².

Desde 2014 tem integrado uma força tarefa com o Ministério Público e a Polícia Federal do estado do Paraná, conhecida como "Operação Lava Jato", que apura crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, entre outros, na estatal brasileira de petróleo, a Petrobras. A partir de então, frequenta com assiduidade o noticiário, sendo igualmente objeto de denúncias contra direitos dos réus a quem julgou. O fato de ser protagonista midiático de uma operação que serviu de subsídio para a crise política que culminou com a abertura do processo de impeachment e a cassação do mandato da presidenta

2 Currículo disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9501542333009468>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

da República, Dilma Rousseff, no Congresso Nacional (em que pese tal processo não ter em seu mérito qualquer ligação com os crimes investigados sobre a Petrobras), entender tanto o funcionamento do judiciário quanto o pensamento político dos seus membros tornou-se essencial para compreender a história do tempo presente no Brasil.

Neste trabalho analisamos quatro artigos escritos pelo juiz Sergio Fernando Moro publicados entre os anos de 1999 (quando, já como juiz federal, estava no início de doutoramento) e 2008, após a participação no programa estadunidense, os quais, julgamos, permitem compreender parte do processo de formação do seu pensamento político. As análises desses documentos foram comparadas para buscar nexos sobre o entendimento do Moro a respeito da organização política e jurídica em um período em que ele não era protagonista em nível nacional, de modo a entender a essência do magistrado que não se mostra na aparência do juiz midiático. O objetivo foi obter subsídios iniciais para posteriormente interpretar com precisão dissociada do calor do momento no que se refere aos eventos políticos institucionais desde a reeleição de Dilma Rousseff, culminando com o seu processo de *impeachment*, bem como as suas consequências econômicas, políticas e institucionais.

2 OBJETO E METODOLOGIA

Devido ao caráter midiático adquirido por Sergio Moro, há textos, análises, reportagens e pronunciamentos abundantes sobre o juiz paranaense. Pessoalmente ele pouco se pronuncia para a imprensa e costuma afirmar que seus entendimentos estão nos autos dos processos e nas sentenças em julgado na sua vara de primeira instância. A própria bibliografia produzida sobre a atuação do referido juiz paranaense é relativamente recente. A legalidade e o respeito aos códigos processuais no uso de prisões preventivas, acordos de cooperação com acusados e as imbricações investigação-acusação-indiciamento-aceitação de processo-julgamento vinha sendo feita pelas defesas dos réus em processos no âmbito da Operação Lava Jato entre 2014 e 2016, mas sem caráter acadêmico. O questionamento ao *modus operandi* de Sergio Moro ganhou notoriedade em 2016, após a condução coercitiva do ex-presidente Luís

Inácio Lula da Silva. Os debates surgidos então aliaram, quase por automaticidade, buscaram analisar a Operação Lava Jato a partir de produções pretéritas que tratam da efetivação de Estados de exceção dentro de Estados constituídos (BERCOVICI, 2004) e processos penais contra inimigos dentro do próprio Estado (ZAFFARONI, 2011), sendo que a mais recente e que trata do tema transversalmente foi proposta por SERRANO (2016), o qual faz um estudo teórico sobre a exceção na América Latina e culmina com a análise das derrubadas de presidentes de Honduras, Manuel Zelaya, em 2009, e do Paraguai, Fernando Lugo, em 2012, casos em que as deposições foram feitas sem o uso de Forças Armadas, mas com articulações envolvendo os Poderes Legislativo, Judiciário e a aplicação das leis de modo adequado a interesses políticos que permitiram constituir governos à revelia de processos eleitorais.

Especificamente sobre a atuação tanto de Sergio Moro quanto dos demais agentes envolvidos nos processos e investigações no âmbito da Operação Lava Jato, a obra mais completa e detalhada é livro "O caso Lula – A luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil" (MARTINS, MARTINS e VALIM, 2016), publicada pela editora Contracorrente. Trata-se de um conjunto de 18 textos de análise produzidos por juristas que, a partir dos processos contra o ex-presidente da República, abordam questões como os métodos de reinterpretação heterodoxas de leis, desrespeito à Constituição, suplantação de provas por apoio da opinião pública, espetacularização dos procedimentos processuais, consorciação acusação-investigadores-julgador-mídia, desrespeito a direitos humanos, formação teórico-ideológica dos agentes públicos e uso político de instituições de Justiça. É necessário ressaltar que os organizadores da obra são advogados de defesa de Lula.

Para chegar o mais próximo possível do pensamento de Sergio Moro antes da sua escalada como figura pública decorrente da Operação Lava Jato, quando começa a distanciar cada vez mais a aparência da essência, analisou-se o seu currículo na plataforma Lattes na tentativa de identificar na sua produção intelectual aquelas que poderiam mostrar a formação do seu pensamento político por baixo da representação pública, pois é um documento de preenchimento a critério do próprio autor, porém obrigatório e de impacto direto na sua carreira docente. Assim, identificamos o que se adequaria à sua vida material, abstraindo o seu pensamento político a partir do que ele

próprio decidiu tornar público.

Os seus vínculos funcionais (além de juiz federal, professor de Direito Processual Penal na Universidade Federal do Paraná desde 2007) indicaram uma produção muito mais técnica do que acadêmica. O seu doutoramento, defendido em 2002, tratou de "*Jurisdição constitucional como democracia*", uma interpretação de como o juiz pode ser ativo na efetivação de direitos democráticos. Essa tese foi publicada como livro em 2004 pela Editora Revista dos Tribunais. Também publicou os livros "*Desenvolvimento e efetivação judicial das normas constitucionais*" (Max Limonad, 2001); "*Legislação suspeita? Afastamento da presunção de constitucionalidade da lei*" (Juruá Editora, 2003) e "*Crime de Lavagem de Dinheiro*" (Saraiva, 2010), todos seguindo uma linha de admitir como legítima a flexibilidade heterodoxa na interpretação de leis a critério do juiz.

Embora já fosse juiz da área criminal antes destas publicações que destacou voluntariamente no currículo Lattes, seu início acadêmico concentrou-se no Direito Constitucional. Em 2003 sua produção teórica migrou para a legislação criminal e, no ano de 2004, publicou o artigo "*Competência da Justiça Federal em Direito Ambiental*", na Revista dos Tribunais, trabalho que não teve continuidade. Publicou ainda um artigo sobre coleta compulsória de material genético na mesma Revista dos Tribunais, em 2006, também sem continuidade, motivo pelo qual estes dois textos não foram aqui considerados.

Os livros lançados por Moro, bem como a publicação da tese de doutoramento, indicam uma síntese de sua produção em áreas que já atuou. De modo semelhante, os artigos sobre os dois temas que evanesceram dentro de seu currículo Lattes apontam que Sergio Moro buscou encontrar uma segmentação na área jurídica em que poderia se tornar referência, conseguindo no Direito Criminal, particularmente no julgamento de crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e ilícitos contra o sistema financeiro. Por isso, tais artigos compõem o *corpus* documental desse trabalho no sentido de servir como amostras das duas fases do seu pensamento político (Direito Constitucional e Processo Penal Criminal na área de crimes de corrupção) produzidos no momento em que Moro buscava e acabou encontrando essa especialização:

- i. No Direito Constitucional, onde Moro detalhou uma tendência de tomar os códigos legais como questão essencialmente interpretativa do juiz, analisamos dois artigos publicados na versão eletrônica da Revista CEJ: "*Por uma revisão da teoria da aplicabilidade das normas constitucionais*" (v. 4 n. 10 jan./abr. 2000)³ e "*Afastamento da presunção de constitucionalidade da lei*" (v. 3, n. 7, jan./abr. 1999)⁴.
- ii. Na área de Direito Processual Penal foram analisados das versões impressas da Revista CEJ: "*A autonomia do crime de lavagem e prova indiciária*" (v. 41, 2008, pp. 11-14) e "*Considerações sobre a Operação Mani Pulite*" (v. 26, 2004, pp. 56-62).
- iii. Como coleta de dados adicionais, foi analisado um trabalho conexo do juiz Sergio Moro: a tradução do artigo "*O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial*", de autoria de Stephen Trott, cuja versão em português publicada na Revista CEJ trata dos acordos de colaboração com criminosos para serem usados como testemunhas, conhecidos comumente como "delação premiada" e amplamente usados nos processos julgados por Moro no âmbito da Operação Lava Jato.

Este é um trabalho de análise do pensamento político de um juiz de notório protagonismo na história do tempo presente no Brasil, não uma revisão conceitual ou doutrinária nas ciências jurídicas. Desse modo, o juiz Sergio Moro foi aqui analisado, a partir dos três conjuntos de documentos que compõem o *corpus* do trabalho, como um sujeito histórico do seu tempo, tendo lugar e classe social específicas a partir da organização dos poderes constituídos e positivados no Direito burguês, consequência das relações sociais de produção, reprodução da vida e de dominação. Na condição de juiz, é membro de uma fração de classe média descrita por Marx no primeiro livro de *O Capital* (2004) como "classe ideológica" (juizes, militares, burocratas), uma fração de classe média responsável pelo funcionamento do aparato de vigilância, persecução

3 Disponível em: <<https://goo.gl/s5mtsE>>. Acesso em 19 abr. 2016.

4 Disponível em: <<https://goo.gl/gRrgkH>>. Acesso em 19 abr. 2016. Este artigo não foi indicado por Moro em seu currículo Lattes, constante do índice da Revista CEJ vinculado ao autor. Optou-se por analisá-lo devido à ligação com o trabalho de doutorado defendido em 2002, pois, entende-se, apresenta um caráter cumulativo e evolutivo de seu pensamento na área de Direito Constitucional.

e punição do estado burguês. Desse modo, o juiz não é isento, bem como o Estado em si é predicado do modo social de produção e reprodução de vida funcionando para legitimação da dominação burguesa, como defende o mesmo autor na *Crítica da Filosofia do Direito* de Hegel (MARX, 2010).

3 LUGAR SOCIAL E "VOCAÇÃO" MESSIÂNICA DO MAGISTRADO

Como veremos adiante, Sergio Moro toma sua análise, de modo descrito por Mészáros (2009), a partir da perspectiva da "Economia Política Burguesa", o que o leva a formulações ideológicas como ideias dominantes (MÉSZÁROS, 2004; MARX, 2007) na aceitação da inexorabilidade do capitalismo e do Estado burguês como condições dadas e naturais do processo de evolução social. As ciências sociais e sociais aplicadas (incluindo o Direito), quando calcadas nessa perspectiva da inexorabilidade econômica e política, como analisa Mészáros, se propõem livres de valores, conferindo tecnicidade à produção intelectual que, inicialmente, possui uma profunda raiz em interesses bem definidos projetados a partir das relações de produção e dominação.

No Brasil, essa tecnicidade pôde ser vinculada ao exercício da autoridade imposta por hierarquizações sociais seculares, assimilando formas de exercício autoritário pela violência física e psíquica (CHAUÍ, 1999). Marcadamente, é a convicção de que a sociedade democrática possui uma estrutura vertical em que uma "elite" é responsável por governar e guiar a massa não esclarecida, uma "multidão de cidadãos crianças" incapazes de decidir caminhos nacionais por suas próprias capacidades (LOSURDO, 2004).

Com a documentação selecionada, verificou-se que, pelo menos a partir do início do doutoramento, Sergio Fernando Moro tinha pretensões de se aprofundar no campo do Direito Constitucional ou, no mínimo, tornar-se um especialista na área, tentando inovar a forma de interpretar a constituição para que o juiz atue como agente de consolidação democrática. Em "*Afastamento da presunção de constitucionalidade da lei*" (1999), escrito durante a pesquisa de doutoramento, esboça uma parte da pesquisa teórica e bibliográfica para fundamentação da tese defendida em 2002

na Universidade Federal do Paraná. Por isso, diferente dos demais artigos, é o mais cuidadoso e abundante em referências bibliográficas, bem como na elaboração de categorias de análise em ciências jurídicas.

Moro buscou identificar características de eventos em que a Suprema Corte dos Estados Unidos afastou a presunção de constitucionalidade de leis que ameaçassem “direitos de minorias”. Ele descreve o caso da empresa *Carolene Products* contra o governo dos Estados Unidos, julgado em 1938, no qual a Suprema Corte daquele país proibiu a interferência estatal na economia por considerá-la um ato contra as liberdades individuais garantidas na constituição estadunidense. Segundo Moro, foi uma medida de um judiciário influenciado pelo liberalismo econômico do século XIX sem que se considerassem as mudanças ocorridas naquele país durante o século XX.

Apesar de considerar que todo ato legislativo é presumivelmente constitucional (pois realiza atos que a constituição autoriza), um dos juízes, Harlan Fisk Stone, afirmou que “processos políticos, dos quais se espera que provoquem uma repulsa de leis indesejáveis, deve-se submeter a um escrutínio judicial mais rigoroso”. Como resultado, segue Moro, a Suprema Corte passou a exigir que o Estado ou o interessado numa lei demonstrasse a constitucionalidade da norma proposta em seus argumentos.

A presunção de constitucionalidade consiste no pressuposto de que se o legislativo elaborou uma determinada lei é porque analisou a sua adequação aos códigos legais aos quais seria subordinada, incluindo a maior delas, que é a constituição. Quando uma nova Constituição entra em vigor, todo o código legal anterior deve ser analisado no momento oportuno (quando se recorre a uma determinada lei) para verificar se é acolhido na nova ordem jurídico-legal, o que cabe a uma corte específica (no caso estadunidense, a Suprema Corte, e no brasileiro, o Supremo Tribunal Federal). A proposição de Moro se fundamenta numa citação da obra “*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*”, de J. Canotilho e J. Gomes, para que os direitos positivados na constituição, bem como a análise do acolhimento do código legal anterior, se fundamentem num “núcleo essencial” formado pelos princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

Esta construção silogística, para Moro, busca identificar o interesse perseguido

na elaboração do ato legislativo e qual é o interesse por ele afetado. E compatível com a dinâmica social, pois os costumes mudam enquanto a elaboração da lei se distancia no passado. Moro inclusive reconhece que “é grande o risco das preferências pessoais do intérprete influenciarem de forma indevida a solução de um caso” (MORO, 1999). No entanto impõe na argumentação pressupostos para defender que o afastamento da presunção de constitucionalidade reduz a margem de risco de influência do juiz que interpreta. Como nos casos em julgamento há sempre dois interesses em litígio, um deles (o reclamante) deve comprovar a constitucionalidade, sendo do juiz a decisão se a reivindicação tem ou não pertinência.

Essa proposta usurpa do tribunal supremo a atribuição de deliberar sobre o acolhimento de uma lei pela constituição. Igualmente retira a responsabilidade deste mesmo tribunal, tornando a totalidade do ambiente jurídico suscetível a reinterpretções por todos os membros do Poder Judiciário. É como se o conjunto dos juizes de uma nação se tornassem delegados constituintes em caráter permanente capazes de deliberar sobre legislação e administração pública. Com esse trabalho o autor começa a identificar possibilidades de se usar no Brasil a validação de constitucionalidade de leis, uma forma de interferência do Judiciário em atribuições do Legislativo e do Executivo, para “conciliar democracia e jurisdição constitucional”. Nota-se também a sua perspectiva de construir um modelo teórico arbitrário dotado de tecnicidade e funcionalidade sobre os objetos em análise no âmbito jurídico:

“Parece viável, com base nos mesmos fundamentos expostos na nota n. 4 de Carolene, a adoção pela jurisdição constitucional brasileira da técnica de afastamento da presunção de constitucionalidade da lei. [...] Tal fato poderia contribuir para o avanço do desenvolvimento e efetivação judicial dos direitos fundamentais no Brasil, o que, pelo menos, ocorreu nos Estados Unidos.” (MORO, 1999)

O trabalho de Moro separa a jurisdição constitucional da democracia, como se o primeiro fosse um ente externo capaz de moderar os processos democráticos e a elaboração das leis sob as quais o próprio judiciário deveria atuar. A partir de tal separação, há uma possibilidade do Poder Judiciário corrigir o desequilíbrio de poder político concentrado nas mãos de poucos que possuem privilégios na distribuição da renda nacional, como mostra o seguinte trecho:

"A caracterização de um grupo como merecedor de especial proteção pela jurisdição constitucional depende menos do fato de este ser objeto de hostilidade por parte da maioria política e mais do desequilíbrio da distribuição do poder político, para a qual é determinante a distribuição do poder econômico."
(MORO, 1999)

Para o autor, em nome dos pobres o juiz está apto a submeter as medidas legislativas desfavoráveis a interesses desse grupo, exigindo que os interessados no cumprimento das leis demonstrem seu fundamento no interesse público. Não faz qualquer exame do que seja esse "grupo dos mais pobres", tampouco de "interesse público", tomando ambos como conceitos autoevidentes na relação entre elite esclarecida e massa a ser guiada, a partir da sua própria perspectiva de classe ideológica. Ademais, classifica a Suprema Corte dos Estados Unidos, a mesma que, segundo ele, tomou uma decisão equivocada e anacrônica em 1938, como "insuspeita". Essa postura sem uma reflexão a respeito dos fundamentos da própria posição social serve como base da argumentação de que é benéfico afastar a presunção de constitucionalidade das leis elaboradas pelo poder constitucionalmente responsável por tal atribuição. Por dedução, o subtexto indica que a revisão constitucional é atribuição exclusiva de juízes que defendem interesses coletivos em nome de pobres que sequer conhece ou tenta compreender.

No segundo artigo sobre o tema ("*Por uma revisão da teoria da aplicabilidade das normas constitucionais*"), Moro ousa mais na heterodoxia e propõe uma completa relativização da Constituição e dos processos constituintes que a originaram. Em 2001, com a tese de doutoramento mais madura, propõe uma crítica ao que chama de "abordagem semântica da aplicabilidade das normas constitucionais". Em sua argumentação, vale-se basicamente do exercício lógico, sem aprofundado debate teórico-metodológico. Toma inúmeros conceitos como autoevidentes, o que dificulta identificar ao que o autor está efetivamente se referindo.

A "abordagem semântica", objeto de crítica, é descrita como uma limitação do controle das normas constitucionais pelo judiciário por um "dogma"⁵. Sob essa óptica, o juiz só está apto a resolver casos em que a norma constitucional é de aplicação

⁵ Sergio Moro trata como dogma um procedimento que, segundo sua análise, é corriqueiro no Poder Judiciário, porém errôneo, pois obstrui a livre atuação do juiz.

imediate, ou seja, já decidida por completo pelo Poder Legislativo. Caso contrário, quando a aplicação é "mediata", o Legislativo deve manifestar-se antes para balizar o trabalho do judiciário. No seu entendimento, tal modo de funcionamento gera significativo óbice à celeridade de processo, o que impede a efetivação de direitos e da própria democracia.

Não consta qualquer relativização sobre essa celeridade a partir da perspectiva de um reclamante, para quem a demora poderia efetivamente ser injusta, ou de um acusado a quem o açoitamento pode resultar numa condenação equivocada. No entanto, o silêncio mais significativo na forma como o autor constrói suas categorias de análise é sobre os "Poderes Constituintes", conceito elementar no Direito Constitucional moderno. Na definição clássica de diversos constitucionalistas (incluindo Jorge Canotilho, citado por Moro no primeiro artigo), há:

- i. O "Poder Constituinte Originário", que é o próprio povo de uma determinada nação clamando por um novo acordo social⁶. Este poder é completamente ausente no pensamento de Sergio Moro, sendo o Estado Constituído algo surgido pela própria natureza.
- ii. O "Poder Constituinte Derivado", conjunto de sujeitos escolhidos pelo poder originário, normalmente uma assembleia nacional, responsável pela elaboração do novo acordo, estabelecimento dos limites para que as unidades da nação estabeleçam leis próprias e previsão de revisões dessa nova constituição.
- iii. O "Poder Constituinte Difuso", aquele que interpreta as leis positivadas na nova constituição, materializado no Poder Judiciário, é o responsável pela aplicação e fiscalização das normas constitucionais. No pensamento de Moro, este Poder tem a abrangência constitucional de atuar em todos os âmbitos do Estado, em qualquer forma e instância, preenchendo lacunas legislativas, fiscalizando as câmaras e a administração pública.

As proposições mostradas neste trabalho tratam os fundamentos do Direito Constitucional também como autoevidentes. Pode fazer sentido se considerarmos

⁶ Um poder "revolucionário" ou reformista, bem como a raiz da declaração de que "Todo poder emana do povo e em nome dele é exercido".

que ambos os artigos foram elaborados durante o processo de pesquisa de doutoramento nesta área das ciências jurídicas, publicados em revistas pertinentes, porém é a ausência desses fundamentos nos pressupostos que autorizam a afirmar que seu pensamento político, naquele momento, mostrou-se vinculado intuitivamente na sua perspectiva de classe ideológica. Como não debate os primados do Direito Constitucional, parte diretamente para o problema de como a “abordagem semântica” limita o controle judiciário sobre o que uma constituição, revestida de “elevada abstração e abertura”, realmente exige quando é “devidamente interpretada”, comprometendo a “concretização das normas constitucionais”.

Essa proposição torna o Poder Derivado (assembleia constituinte), bem como o congresso dele resultante, em entraves efetivos para a rápida e boa prática jurídica de aplicação normativa, abrindo espaço para que a própria democracia se subverta por leniência. Essa perspectiva, vertical e impositiva, dá ao juiz uma missão de defesa da democracia, o que quebra a primazia do Legislativo em criar as leis:

“Tal controle judicial, embora paradoxal em democracia, resulta da constatação, verificada principalmente após a Segunda Guerra Mundial, de que **a democracia necessita ser protegida dela mesma** ou, em outras palavras, de que a democracia pode gerar forças capazes de destruí-la internamente. Para imposição de limites à democracia ou, mais propriamente, ao princípio majoritário que governa a tomada de decisões em tal regime, recorreu-se, principalmente, à introdução de direitos fundamentais em cartas constitucionais e, diferentemente do que predominava nos regimes políticos do século anterior, **atribuiu-se aos juízes ou a entidades que reúnem características próprias de cortes de justiça a função de controle constitucional das leis** (MORO, 2000).” [grifos meus]

Embora declare o surgimento de forças internas capazes de subverter a democracia, Moro exclui completamente a possibilidade de o Poder Judiciário tornar-se vetor desses ataques à democracia. Como se verifica na sua avaliação sobre a Suprema Corte estadunidense, julga que o judiciário é capaz de se tornar integralmente insuspeito. As forças corrompidas estão, por dedução óbvia em seu sistema silogístico, na política institucional, concluindo-se que a proteção da democracia redundaria no controle judicial da política. Assim como em outros trabalhos, para o autor, o juiz tem um caráter completamente isento, ímpoluto e messiânico, a quem é atribuído o controle da constitucionalidade por mérito, não por uma configuração de equilíbrio entre os três Poderes. O ônus de demonstrar o desacerto da atividade legislativa, para Moro, pode

ser pago pelo juiz mediante mera "argumentação racional". A atribuição de avaliação da constitucionalidade, numa democracia ocidental, cabe à Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal no caso do Brasil, mas Moro toma, nesse artigo, "juiz" como sinônimo de tribunal supremo. Tal universalização da autoridade da maior instância de um poder dá a qualquer juiz a competência para decidir acima da lei, deliberando universalmente sobre as dúvidas que eventualmente acometam a sociedade em qualquer de seus âmbitos.

Moro trata como dogma determinações legais ou de costume no sentido de vedar a atuação do juiz como "legislador positivo". Para ele, em casos omissos pela constituição, o juiz tem o dever de assumir tal responsabilidade proativamente, bem como ter o poder de substituir o legislador. Mesmo não havendo respaldo pela lei, pela jurisprudência ou pelo costume dos tribunais, tal concepção tem caráter moralmente justificável, pois "se em um regime democrático são problemáticas decisões judiciais que invalidam decisões legislativas, menos problemáticas são decisões judiciais que suprem vazios legislativos" (MORO, 2000).

Na prática, Moro defende com léxico jurídico a usurpação de atribuições do Legislativo pelo Judiciário, sobrepondo um ao outro e rompendo todo equilíbrio entre Poderes institucionais numa democracia de direito. Esse desequilíbrio entre os poderes não se justifica jurídica ou filosoficamente, mas com argumentos morais, pois se o primeiro é subversor da democracia e o segundo é seu guardião, vale o rompimento de todo pacto político e social. A justificativa técnica reside no fato de o juiz ser capaz de usar uma reserva de consciência, um fundamento moral de que o magistrado como membro de um Poder responsável por moderar os demais esteja, no mínimo, muito próximo da infalibilidade, tendo um *poder de minerva*⁷. Mesmo em caso de erro, justifica-se pelos efeitos rápidos e benéficos que buscou com o uso da "reserva do possível", misturando moralismo e funcionalismo como tecnicidade jurídica na magistratura.

⁷ A idealização que Moro faz do juiz atribui ao magistrado um caráter infalível, sendo, portanto, capaz de dar sempre a última palavra, uma espécie de validação e moderação das decisões tomadas pelos cidadãos inferiores numa democracia tutelada e com a política controlada judicialmente. Nesse sentido, usamos a metáfora com a deusa da sabedoria, Minerva, para tentar condensar em uma categoria esse pensamento de Moro.

Nesse sentido, para Moro é necessário concretizar a constituição como “uma questão interpretativa”, tendo em vista que se trata de uma “possibilidade implícita em nosso sistema”. O Direito Constitucional torna-se uma metafísica da política, da administração pública, da legislatura e da justiça. Todo o processo constituinte, incluindo a evocação do Poder Originário, é subordinado ao entendimento do juiz a partir da sua perspectiva de classe ideológica em que se valorizam a celeridade dos processos e o funcionalismo, tendo o Estado burguês e o capitalismo como apriorísticos e inexoráveis, cujas formas, de tão autoevidentes, não se discutem, apenas se aceitam.

Nas mãos de uma fração impoluta e togada de classe ideológica, é possível reinterpretar a constituição ininterruptamente para proteger a democracia dela mesma, mesmo em temas que a própria constituição retira da alçada do Judiciário. Isso constitui, na prática, uma proposta de governo dos tribunais, em que tudo pode ser revogado ou validado de acordo com interesses de momento ou mediante pressão externa, uma democracia de direito em que o Judiciário se torna um poder que acumula atribuições de mediar atritos entre os demais poderes, bem como validar atos tanto legislativos quanto administrativos. É também uma assembleia constituinte permanente. O Judiciário é o Poder Moderador da República⁸. As suas atribuições ampliadas para suprir e fiscalizar Executivo e Legislativo o tornam um *metapoder republicano*.

4 DIREITO POR MORAL, PROVA INDICIÁRIA POR OPINIÃO PÚBLICA

No que se pode chamar de primeira fase na formação do pensamento político desse magistrado, quem se especializou no combate⁹ aos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e ilícitos contra o sistema financeiro, Sergio Moro formulou pressupostos

8 ZAVERUCHA (2010) analisa o papel do Exército que se colocou como poder Moderador da República antes, durante e depois da ditadura militar no Brasil (1964-1985). O pensamento de Sergio Moro aponta na direção de que o conjunto Magistratura-Ministério Público-Polícias Judiciárias-Polícias Militares consolidaram tal posição de uma forma mais sólida e perceptível no cotidiano. Para entender a anatomia deste consórcio jurídico-policial, bem como suas origens, formação e como “quebrou a casca do ovo”, ainda é necessário empreender novos estudos.

9 O termo combate pareceu-nos inicialmente inadequado por se tratar de um juiz, cuja função é manter um mínimo de isenção para não promover injustiças. Contudo, conforme poderá ser verificado adiante, a preocupação de Moro é constante com a celeridade dos processos e a remoção de barreiras legais para julgar, tendo em suas motivações aquelas que seriam típicas de um promotor, delegado ou investigador policial voluntarioso, um combatente da moral de classe ideológica.

bastante flexíveis na forma de entender as leis, particularmente a constituição. Na segunda fase, no Processo Penal, foi mais heterodoxo no entendimento das possibilidades do juiz a partir de uma perspectiva intuitiva e verticalizada de classe ideológica que se julga vocacionada a limpar a sociedade de males inerentes a ela própria (defender a democracia dela mesma). Sergio Moro buscou referência no combate à corrupção na Operação Mãos Limpas, realizada na Itália no início da década de 1990, cuja análise foi publicada na edição de julho-setembro de 2004 na Revista do Centro de Estudos Judiciários.

O artigo "*Considerações sobre a Operação Mani Pulite*", dedicado a selecionar aspectos de possível aplicação no Brasil de uma ação similar à operação italiana de combate ao crime organizado de corrupção envolvendo grandes partidos políticos e ocupantes de cargos públicos, é um estudo de caso sem comparativos ou análise teórico-metodológica. Isso dificulta identificar o que Sergio Moro efetivamente pretendia com um texto para uma revista jurídica. Entrando na lógica do autor, foi possível identificar os seguintes pressupostos na sua sinuosa construção silogística:

- i. A corrupção é custosa a qualquer Estado. É um dos principais motores das crises econômicas em nações nas quais o mau uso do dinheiro público se conforma em um sistema complexo de mau uso da coisa pública, redundando em crime organizado. No caso do Brasil, assim como no da Itália, a "percepção pública" é suficiente para provar a existência da corrupção sistêmica.
- ii. A corrupção que dilapida países como o Brasil e a Itália é "política e administrativa", com reflexos imediatos no Legislativo e no Judiciário. Mesmo que não realize qualquer categorização do que entende nesse aspecto (esferas política e administrativa), o autor constrói sua argumentação no sentido de que o Estado Democrático de Direito é um organismo atacado por um sistema de corrupção que deve ser extirpado.
- iii. O grande responsável pela limpeza do Estado dominado por sistemas de corrupção é o conjunto do Poder Judiciário, o qual, por ser estruturado em carreiras via concurso, é dotado de mérito, o que o tornaria naturalmente blindado dos interesses intrínsecos da política e da administração pública.

Neste caso, em especial os juízes mais jovens, a exemplo dos magistrados italianos da *Mani Pulite*, por não possuírem os vícios dos juízes mais velhos são suficientemente ímpecáveis e isentos para promover “cruzadas judiciárias contra a corrupção política e administrativa” (MORO, 2004, *passim*). Mesmo que em qualquer Estado de Direito estruturado numa perspectiva da democracia burguesa a investigação seja competência da polícia judiciária e a denúncia, de promotores, Moro não vê qualquer complicação política, jurídica, ética ou moral no fato de juízes atuarem em conjunto de promotores e delegados em nome de um fim maior, mesmo que isso signifique transitar acima das leis na execução das tais “cruzadas jurídicas”.

- iv. Embora afirme que somente o “apoio da democracia” é capaz de permitir ao judiciário combater a corrupção, em momento algum o autor deixa qualquer pista sobre sua concepção a respeito de Estado e da própria democracia. Nesse caso, Moro entende que o sistema é tão dominado pela corrupção que as leis e os trâmites legais impedem a extirpação da corrupção. Ele se restringe à ideia intuitiva de “opinião pública” como um sinônimo de democracia, uma espécie de membro de apoio do poder constituinte originário e permanente com legitimidade suficiente para revogar temporariamente leis que eventualmente atrapalhem processos nas mãos dos setores ímpecáveis do judiciário. Como os aparatos estatais são um entrave para que se levem a cabo tais “cruzadas”, é necessário aliar-se à “opinião pública” para que o trabalho da magistratura não seja obstruído por “manobras legais” dos acusados que, usando argumentos de legítima defesa, conseguem postergar a condenação, quando não dela escapar. Ou seja, o direito de defesa é um obstáculo à celeridade da justiça. O uso de vazamentos de informações para a imprensa serve para dar ao Judiciário a independência necessária em relação à própria lei para que as operações anticorrupção tenham êxito num embate contra políticos ocupantes de cargos no Legislativo e no Executivo. Para ele, “a punição judicial de agentes públicos corruptos é sempre difícil, se não por outros motivos, então **pela carga da prova exigida para alcançar a condenação em processo criminal**” [grifo meu] (MORO, 2004, p. 61). Na lógica de Sergio Moro, preservar o ônus da prova ao acusador é motivo da lentidão da justiça criminal nos casos de combate à corrupção,

muito próximo do que admirou na Suprema Corte estadunidense que exigia dos reclamantes a comprovação de que reivindicavam leis com acolhimento constitucional. Com argumento moralista e funcionalista defende as exceções de inquéritos e julgamentos que eram comuns durante a ditadura militar e que os delegados constituintes encarregados de elaborar a Constituição de 1988 procuraram evitar a repetição.

- v. Como detentora da "opinião pública", a imprensa é a principal aliada do Poder Judiciário para mobilizar a sociedade, pois é, em sua percepção, externa ao aparato político e administrativo, suficientemente isenta para contribuir na persecução e condenação dos acusados de corrupção. Assim como os jornais italianos *L'Espresso* e *La Republica* teriam sido defensores do organismo democrático atacado pelo sistema de corrupção, no Brasil seria possível usar tal método, com vazamentos para os veículos de maior circulação e credibilidade, para mobilizar a "opinião pública esclarecida". Sem estabelecer o que venha a ser esse *parapoder republicano*, implicitamente o considera como formado por cidadãos capazes de servirem como elementos suficientes de sustentação para sentenças condenatórias, pois: "nessa perspectiva, **a opinião pública pode constituir um salutar substitutivo [da prova], tendo condições melhores de impor alguma espécie de punição a agentes públicos corruptos, condenando-os ao ostracismo**" [grifo meu] (MORO, 2004, p. 61). Todos os casos de condenação prévia pela imprensa realizados anteriormente no Brasil que demonstram a sua completa falibilidade, como o famoso caso da Escola Base¹⁰, são sumariamente ignorados, o que permite construir um consórcio institucional que desvie o judiciário da justiça com apoio de parcela "esclarecida" da população, a elite que deve meritocraticamente guiar a massa.

Encantado com a Operação *Mani Pulite*, descrita por ele como "uma das mais exitosas cruzadas judiciárias contra a corrupção política e administrativa", Sergio Moro encontrou severas dificuldades para respaldar juridicamente em seu texto como

¹⁰ Famoso caso em que os donos de uma escola infantil em São Paulo foram acusados de abuso sexual de crianças, no início da década de 1990. Depois que os jornais paulistas, emissoras de rádio e TV noticiaram como se o crime fosse certo, as versões acusatórias não bateram e comprovou-se que os donos da Escola Base eram inocentes. Nesse momento já era tarde, sua empresa estava falida e suas vidas foram desconstruídas por completo.

tal episódio poderia ser replicado no Brasil. Recorre frequentemente a argumentos morais para justificar como alguns instrumentos poderiam ser usados apesar das restrições da legislação nacional. O primeiro deles é o instituto da delação premiada e sua forma de aplicação na Itália, onde os suspeitos eram submetidos à pressão para confessar e espalhar a suspeita entre os demais presos com o uso do "arquétipo do dilema do prisioneiro"¹¹. Como o delator é um criminoso que entregará outros similares, a equidade nos processos penais não pode ser usada para desacelerar o encarceramento de maus feitores. Desse modo, o único método condenável para obter informações é a tortura física.

A seguir, Moro descreve a inexistência de "qualquer óbice moral" à prisão pré-julgamento para obter informações sobre os crimes. Na Itália, quando os indiciados usaram instrumentos jurídicos para postergar a prisão, os vazamentos à imprensa serviram para pressionar pelo encarceramento mesmo antes de todo o processo ser julgado, um princípio básico para qualquer código legal que se valha da presunção de inocência. No caso brasileiro, Moro critica inclusive as possibilidades de recursos respondidos em liberdade, o que chama de "excesso liberal" que só pode ser evitado com a mobilização da "opinião pública"¹².

"A publicidade conferida às investigações teve o efeito salutar de alertar os investigados em potencial sobre o aumento da massa de informações nas mãos dos magistrados, favorecendo novas confissões e colaborações. Mais importante: garantiu o apoio da opinião pública às ações judiciais, impedindo que as figuras públicas investigadas obstruíssem o trabalho dos magistrados, o que, como visto, foi de fato tentado.

Há sempre o risco de lesão indevida à honra do investigado ou acusado. Cabe aqui porém o cuidado na desvelação de fatos relativos à investigação, e não a proibição abstrata de divulgação, pois a publicidade tem objetivos legítimos e que não podem ser alcançados por outros meios.

As prisões, confissões e a publicidade conferida às informações obtidas geraram um círculo virtuoso, consistindo na única explicação possível para a magnitude dos resultados pela operação *mani pulite*." (MORO, 2004, p. 59).

11 Cada um dos prisioneiros, em celas separadas, tenta aumentar as suas vantagens mediante a autoridade responsável, mecanismo com o qual é possível obter confissões substanciais.

12 Tal percepção é tão forte no judiciário brasileiro que em 2016 o Supremo Tribunal Federal autorizou a prisão após condenação criminal em segunda instância, contrariamente ao que estabelece o Art. 5º da Constituição Federal. A pedido de membros da força tarefa da Lava Jato, ansiosos por encarcerar acusados sob os holofotes das câmeras de TV, os juízes do STF, na prática, reescreveram a carta de 1988, invertendo a sua proposta, quando elaborada no final de uma ditadura e com a preocupação de evitar arbitrariedades judiciais.

Nesse artigo, Sergio Moro tenta esboçar um paradigma de combate à corrupção capaz de criar interpretações jurídicas, novas jurisprudências e se sobrepor a direitos dos acusados que porventura impeçam o Poder Judiciário de atender ao clamor da "opinião pública". A recorrência da ideia de "cruzada jurídica contra a corrupção" demonstra como ele enxerga a posição de juiz jovem, que julgava ser o seu caso, como demiurgo duma instituição messiânica responsável pela limpeza do país, recorrendo linguisticamente às missões religiosas e militares medievais destinadas a libertar a Terra Santa dos infiéis.

Importante notar que Moro reconhece um paradoxo na ascensão de Silvio Berlusconi ao topo do poder político-institucional na Itália, pois o governante que emergiu daquele episódio era um dos investigados na "cruzada judiciária" contra a corrupção. Porém este fato é sumariamente colocado em plano secundário, pois as considerações sobre a Operação *Mani Pulite* mostram como Moro construiu os fundamentos morais e metodológicos para esboçar um paradigma de ação coordenada entre investigação, denúncia e condenação na qual todo o processo criminal e até mesmo os possíveis resultados podem ser relativizado acima da lei.

Seu treinamento no Departamento de Estado dos Estados Unidos deu-se em 2007¹³. A partir de então, buscou compreender como construir provas indiciárias, no Brasil, baseando-se no modelo estabelecido na legislação estadunidense, que além de diversa da brasileira, elaborada em um país com realidade social, econômica, política e cultural distinta, tem alguns instrumentos consolidados. No artigo "*A autonomia do crime de lavagem e prova judiciária*" (Revista CEJ, v. 41, p. 11-14), o juiz apresenta as seguintes conclusões:

13 Durante eventos e debates da esquerda política brasileira no ano de 2016, particularmente no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, Moro foi frequentemente acusado de ser agente do governo estadunidense no Brasil, com a tarefa de montar uma operação que desestabilizasse todas as instituições e justificasse um golpe de Estado, a entrega das reservas petrolíferas da camada pré-sal a empresas do hemisfério norte e a privatização da Petrobras. A despeito do afastamento de Rousseff ter sido potencializado pela "opinião pública" que o próprio Moro ajudou a inflar com vazamentos de áudios de conversas entre a presidente Dilma e o ex-presidente Lula, não entramos aqui neste mérito por não ser objetivo do presente trabalho. Cabe esclarecer, contudo, que Moro, como juiz de varas especializadas em crime organizado, participou de processos envolvendo cortes de diferentes países, incluindo os Estados Unidos. Faz todo sentido, portanto, até onde a documentação publicizada pelo governo de Washington permite observar, Moro ter sido convidado para tal tipo de treinamento independentemente de qualquer possível recrutamento como agente do governo estadunidense.

- i. o processo por crime de lavagem é independente em relação ao crime antecedente;
- ii. não é necessário provar todos os elementos e circunstâncias do crime antecedente no processo por crime de lavagem, mas apenas que o objeto deste tem origem em crime antecedente.
- iii. todos os elementos do crime de lavagem, inclusive a origem criminosa dos bens, direitos e valores, podem ser provados através de prova indireta, desde que convincente o suficiente para afastar qualquer dúvida razoável;
- iv. a conexão instrumental entre crime antecedente e lavagem não implica, necessariamente, unidade de processo e julgamento.

A preocupação do autor, mais uma vez, é com a celeridade do processo. Por uma questão lógica, a lavagem de dinheiro só pode ser assim classificada se as receitas em questão forem oriundas de alguma atividade comprovadamente ilícita, pois não há lavagem de dinheiro legal. É uma falha elementar e banal na identificação das relações de causalidade. Nesse sentido, conforme a norma constitucional de que ninguém é culpado até o processo ser tramitado em julgado, o próprio processo de lavagem de dinheiro deveria ser atrelado, necessariamente, ao trânsito em julgado de um crime anterior.

Conforme citada por Moro, a lei 9.613 de 1998 (trata dos crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos") diz no inciso II que o processo e o julgamento dos crimes tratados em seu teor independem do processo e julgamento de crimes anteriores, mesmo se praticados no exterior. Sendo assim, para Moro é necessário demonstrar a ligação entre o crime de lavagem e um crime anterior, porém não a ponto de transformar esse crime inicial no próprio objeto, sendo os processos independentes.

Efetivamente esse é o espírito da referida lei. Contudo, como foi mostrado anteriormente em seus textos sobre direito constitucional, Sergio Moro defende a possibilidade da interpretação constitucional por todos os juízes, tornando até a Constituição propriamente dita em uma questão interpretativa. Em nome da celeridade,

em momento algum submete a lei de 1998 ao exame da constitucionalidade, como ele próprio defendia anteriormente, para aplicá-la e à luz do Código de Processo Penal (CPP), o que lhe permite interpretá-la de um modo funcionalista. Neste caso, um processo ainda em trâmite que verifica a existência de um crime pode ser desmembrado do processo decorrente que investiga lavagem de dinheiro. Portanto, é possível condenar uma pessoa por crime de lavagem mesmo que o crime anterior, necessário para caracterizar a origem ilegal do dinheiro, não seja comprovado. Juntando-se às considerações sobre a Operação *Mani Pulite*, em que a "opinião pública" é um elemento substitutivo da prova, o critério de condenação é totalmente sujeito à consciência e ao bom senso do juiz, independentemente do que diz a constituição (que é uma questão interpretativa).

Seu amparo argumentativo estava na redação dada à época ao artigo 157 do CPP, que dizia: "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova", algo que já dá um poder super-humano ao magistrado. A condenação seria possível, nesse sentido, em algo absolutamente subjetivo, que é o *poder de minerva* do juiz impoluto, absolutamente isento e extraordinariamente próximo da infalibilidade. O recebimento da denúncia pode se dar com uma mera prova indiciária, sem uma relação causal clara e comprovadamente estabelecida. A lei 11.690 de 9 de junho de 2008 deu nova redação ao artigo 157 do CPP, poucas semanas após a publicação do artigo de Sergio Moro:

"Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente."

Esta lei foi aprovada após o uso de gravações escondidas pela imprensa que

resultaram na Ação Penal 470, conhecida como processo do Mensalão e que levou parlamentares e ministros de Estado à prisão. Serviu para disciplinar os critérios de investigação da polícia judiciária, a qual só poderia usar escutas com autorização judicial, uma tautologia, porém necessária em um país cuja tradição policial e judiciária não se reformou adequadamente após a ditadura militar. Com isso o juiz perdeu a onipotência da aceitação por subjetividade e foi colocado no dever de aceitar uma prova obtida apenas por meios lícitos, mas, dentro do sistema silogístico defendido por Moro, ainda assim com o poder de julgar a lavagem de dinheiro antes do trâmite em julgado do crime que deu origem a esse processo derivado.

Apesar da independência entre processos, constitui uma aberração lógica uma pessoa poder ser condenada por lavagem de dinheiro oriundo de um crime que, posteriormente, prove-se não ter ocorrido. É iminente o risco de encarcerar acusados pela lavagem de dinheiro que, ao final do trânsito do processo em julgado, comprove-se ser de origem legal. Somente o açodamento tendo como prioridade a celeridade do processo, não a realização da justiça, explica tal situação. Os argumentos de Sergio Moro são convalidados em análises de casos semelhantes julgados pela Suprema Corte Espanhola e pelos benefícios para a sociedade, na interpretação do juiz com *poder de minerva* sobre o que é ou não prova obtida por meios lícitos, forçando os pressupostos do sistema silogístico para manter sua linha funcionalista e moralista¹⁴.

Desde 1999 Moro foi construindo um pensamento político a respeito da atuação ativa do juiz fundamentado na flexibilização interpretativa da constituição e códigos legais abaixo dela. No ano de 2007, demonstrou que essa forma de entender o trabalho

¹⁴ No ano de 2012 Sergio Moro teve um caso publicado no livro "Juízes e judiciário: história, casos, vidas", coordenado por Vladimir Passos de Freitas e publicado pela Associação de Juízes Federais do Brasil. Tratava-se de um concurso que premiou as melhores histórias de casos de bastidores em processos de distintas naturezas. Moro foi classificado em terceiro lugar com a história do julgamento de um cidadão de São José dos Pinhais, de origem mexicana, que, segundo as justiças do México e dos Estados Unidos, era um líder do Cartel de Juárez. Coube à Vara da Justiça Federal de Curitiba sob a responsabilidade de Moro analisar a verdadeira identidade e, após uma das testemunhas, alegadamente cunhado do investigado, não se lembrar dos nomes dos sogros (o evento pitoresco que levou o relato ao referido livro), foi revelada a identidade real do traficante. Neste texto Moro explica que os crimes que derivam do tráfico ligado ao Cartel de Juárez, o que inclui a lavagem de dinheiro, não podiam ser comentados porque o primeiro processo ainda estava em trâmite, ou seja, os demais crimes dependiam do seu completo trâmite em julgado, como determina a constituição. Fica claro que Moro sabe e já trabalhou vinculando a existência de um crime anterior para tipificar a origem do dinheiro como ilegal, o que não lhe pareceu qualquer incômodo ou empecilho funcional/moral quando estava em contato com juízes mexicanos e estadunidenses.

do juiz também confundia seu ofício com o do promotor, o que explica sua defesa de um papel ativo como mediador e legislador. Naquele ano, publicou na revista CEJ a tradução do artigo "*O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial*", de Stephen Trott, que escreveu o texto originalmente em 1996 para o "*Justices's Manual for Federal Prosecutors*" e para o "*Hastings Law Journal*". O autor estadunidense propôs compartilhar conhecimento e experiência para promotores e investigadores de um país em que os acordos de colaboração e os programas de proteção à testemunha já estavam secularmente consolidados. Cita inúmeros casos em que tal procedimento foi bem ou malsucedido.

A linha do trabalho de Trott é a efetivação da justiça, não a indicação de como um promotor pode ganhar todos os casos. Sua argumentação evoca um lema do Departamento de Justiça dos Estados Unidos: "*A acusação sempre ganha quando a justiça é feita*". Nesse sentido, o importante é a acusação não ser colocada em julgamento por má conduta, tampouco por cometer erros que, em vez de ajudar a elucidar crimes, atrapalhem as investigações ou, pior, condene inocentes:

"Um promotor que não for sensível aos perigos de utilizar criminosos recompensados como testemunhas arrisca comprometer a missão de busca de verdade em nosso sistema de justiça criminal. Porque a acusação decide se e quando utilizar essas testemunhas e o quê, se alguma coisa dar a elas pelos seus serviços, a acusação encontra-se posicionada da maneira única para proteger contra a perfídia. Por sua ação, a acusação pode tanto contribuir para o problema como pode eliminá-lo. Em decorrência, nós esperamos que promotores e investigadores tomem todas as medidas razoáveis para proteger o sistema contra a traição." (TROTT, 2007, p. 69)

O artigo original se trata, portanto, de uma proposta pragmática para proteger um sistema contra atos açados ou irresponsáveis por agentes públicos. Nesse sentido, aborda e detalha os 12 pontos seguintes:

- i. No começo da carreira de um promotor, a maior parte das testemunhas de acusação é composta por cidadãos normais que, em virtude de algum infortúnio ou de outra causa, foram vítimas ou testemunhas de um ato criminal.
- ii. Aja com cuidado [a questão não é se criminosos podem ou não ser usados como testemunhas, mas quando e como, com regras de manual a serem observadas].

- iii. O contato inicial [aspectos técnicos e jurídicos de como abordar a possível testemunha].
- iv. Quem começa, você ou a testemunha? [aprofundamento do item anterior].
- v. Extraíndo informações da testemunha.
- vi. Teste a história da testemunha.
- vii. Se estiver convencido, negocie um acordo final, não abra mão de muito, e não abra muito cedo!
- viii. É o seu caso mais forte sem chamar o informante para depor como testemunha?
- ix. Controle o ambiente da testemunha [para evitar influências e ameaças].
- x. A fase da revelação de provas (*Discovery*): um verdadeiro campo minado para o desavisado [orienta como coletar as provas, tendo em vista que, pela legislação estadunidense, a defesa tem direito de acesso até mesmo às anotações dos promotores durante oitivas e investigações].
- xi. Reconhecimento de responsabilidade criminal (*Guilty Pleas*): a base fática.
- xii. Táticas de julgamento [orientações para o promotor não comprometer o caso com atos ilegais, bem como evitar promover injustiças].

O texto original não deixou dúvidas de que é um conjunto de recomendações de um promotor experiente e vivenciado para jovens promotores e investigadores, o que se comprova pela recorrência farta de orientações sempre voltadas à acusação e aos investigadores. Ele orienta inclusive como identificar quando um promotor abandonar um caso se houver apenas testemunhos de criminosos como provas. Em momento algum orienta juízes e advogados de defesa ou se dirige a eles.

O que chamou a atenção nesta tradução foi o fato de Sergio Moro, um juiz, ter decidido traduzir um texto longo sobre os acordos de colaboração com testemunhas implicadas em crimes e se debruçar em como coletar provas indiciárias, papel de promotor ou investigador, o que efetivamente não lhe caberia no ofício da magistratura.

A tradução foi publicada no mesmo ano em que Sergio Moro iniciou seus trabalhos como professor de Direito Processual Penal na Universidade Federal do Paraná, o que seria uma justificativa plausível. Porém, nos créditos da tradução, o tradutor apresenta-se como "Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, especializada em crimes financeiros e de lavagem de dinheiro". Pela data de publicação está claro que a tradução foi realizada, submetida e aceita para publicação um tempo razoável antes da posse de Moro como docente. Efetivamente, é o trabalho que atraiu um juiz, não um professor universitário ou pesquisador vinculado a algum programa de pós-graduação na área do Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sergio Fernando Moro realizou toda sua produção com apoio institucional, seja na Universidade Federal do Paraná, na Justiça Federal desse estado ou por editoras da área jurídica com aprovação de publicação por pares. Não se trata, portanto, de um caso isolado. Ele é uma amostra de uma corrente do pensamento político presente no Poder Judiciário no Brasil. Não é possível estabelecer a parcela que adere a tal formação ideológica, o que, sem dúvida, é um objeto digno investigação.

A partir dos seus próprios escritos, assim como da escolha de um trabalho traduzido, pode-se afirmar que Sergio Moro tem uma perspectiva do Judiciário como um *metapoder republicano*, a quem cabe as funções de fazer cumprir a lei, legislar onde o Legislativo se omite, preencher lacunas legais e decisórias pela reinterpretação da constituição e validar atos da administração pública. O *poder de minerva* dos juízes se atribui por mérito e capacidade superior verificada em concurso público. Portanto, o Judiciário ímpoluto e incorruptível é também incumbido de trabalhos messiânicos para proteger o país de inimigos internos e preservar a democracia de perigos que ela própria eventualmente produza, promovendo "cruzadas jurídicas".

O fato de Moro usar um termo que se refere à libertação da Terra Santa dos infiéis não é coincidência. Não se pode dizer que a associação foi meticulosa e propositalmente elaborada, porém, é no mínimo um ato falho no sentido freudiano

do termo. O Poder Legislativo, assim como a administração pública, materializada no Poder Executivo, são, em sua percepção, impuros e carentes de tutela, o que, na prática, redundou na necessária submissão de ambos ao Judiciário. Quando os fatos saltam aos olhos demonstrando inconsistências ou contradições no seu sistema silogístico, como as decisões anacrônicas da Suprema Corte estadunidense e a ascensão de Silvio Berlusconi na Itália pós-Operação *Mani Pulite*, os argumentos morais preenchem as lacunas para justificar o bem maior, que é a extirpação da corrupção política e administrativa.

Seu interesse pela produção de provas e processos de indiciamento característicos de promotoria mostram que os limites entre quem investiga, acusa e quem julga não são importantes em seu pensamento, a ponto de se debruçar em debates sobre temas fora da alçada ética e legal de quem julga, que é a investigação e a produção de provas. Não se trata, absolutamente, de um magistrado iludido ou que mal interpreta as leis. Sergio Moro sabe atuar dentro da legislação em vigor, mas a julga um empecilho para cumprimento de sua missão de purificar a política e a administração pública. O que aqui demonstramos é a influência da sua posição como classe ideológica, tomando conceitos intuitivamente como autoevidentes que possibilitam projetar formas de um juiz atuar no combate ao crime em consórcios, ao lado de promotores, delegados e investigadores, comprometendo por completo todos os preceitos constitucionais de direito à ampla defesa e ao contraditório, abrindo as portas para as exceções típicas no Brasil, um país que viveu duas ditaduras em menos de 50 anos e sequer reformou adequadamente seu sistema judiciário depois da última.

Sua análise da Operação *Mani Pulite* também evidencia como busca usar a "opinião pública esclarecida" como uma aliada, para que o Judiciário consiga exercer seu papel de *metapoder* a despeito de limitações legais (a constituição é "uma questão interpretativa"), valendo-se, na ausência de respaldo nas leis, de fundamentos morais e funcionalistas. Porém, a completa falta de reflexão sobre o que vem a ser essa "opinião pública esclarecida", limitando-se à possibilidade de ferir a honra de algum acusado, retira a importância de eventos amplamente conhecidos, como o apoio dos veículos brasileiros de imprensa ao golpe de 1964, sua imbricação com a ditadura militar, a ocultação do movimento por eleições diretas, a edição do debate presidencial entre Lula

e Collor em 1989 e muitos outros mais recentes. No próprio âmbito criminal, sequer se aventou o exemplo paradigmático da Escola Base. Por uma questão lógica, sem entrar em debate político ou filosófico, em um Estado de Direito, mesmo na perspectiva da democracia e da Economia Política burguesas, essa instituição paraestatal não pode ser base de qualquer pressuposto em argumentos que consolidem um paradigma de técnicas judiciárias para combate a qualquer crime, tampouco para legitimar a imprensa como formadora de um substituto de prova indiciária, como sugere Moro nas considerações sobre a *Mani Pulite*.

Não foi objeto deste trabalho a Operação Lava Jato, suas ações, procedimentos e implicações. Por certo é um evento político jurídico que ainda deverá ser estudado em um momento mais distante do calor dos eventos que culminaram com o afastamento de Dilma Rousseff e o derretimento de toda a estrutura de financiamento partidário desnudado para a sociedade, mas ainda está em andamento e a interpretação é complexa. Aqui mostramos a concepção de Moro envolvendo a supremacia de uma fração de classe ideológica acima da lei, a praticidade, a associação à "opinião pública esclarecida" e a limpeza messiânica de um organismo social, o que aponta para evidências de que há influências de tal pensamento político na Lava Jato. Tampouco levou-se em conta aqui alguma seletividade nas investigações e indiciamentos, algo de que não houve na Operação Mãos Limpas e Sergio Moro, ao lado de toda a força tarefa da Lava Jato, é frequentemente acusado.

Justamente por não entrar nesse debate que procuramos identificar de onde vem o pensamento político de Sergio Moro para, posteriormente termos subsídios mais sólidos sobre do que efetivamente se tratou esta operação, montada num ano de eleições gerais e que teve dezenas de fases, ligações com investigações anteriores, vazamentos em momentos decisivos do processo de *impeachment* presidencial etc. Por ora, o que se pode afirmar é que a concepção verificada no pensamento de Moro a respeito da ação do juiz criminal na área de corrupção, lavagem de dinheiro e ilícitos contra o sistema financeiro, tendo um caráter funcionalista no sentido de cumprir a missão de limpeza do organismo social, substituição do Direito pela moral, ênfase na celeridade que pode se tornar açodamento apresenta traços incompatíveis com uma organização estatal democrática e de direito mesmo nos paradigmas burgueses,

para a qual os três poderes deveriam atuar de forma equilibrada e complementar. Na perspectiva de classe ideológica de Moro, o Judiciário está acima do Legislativo e do Executivo, sendo não apenas o moderador da república, mas seu *metapoder*.

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente**: atualidade de Weimar. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

CERQUEIRA, Marcello. **A Constituição na História** – Origem e Reforma: da Revolução Inglesa de 1640 à crise do Leste Europeu. 2.ed. revista e ampliada até a EC 52/2006. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Uma ideologia perversa**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 14 de setembro de 1999, pp. 3-5.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **O caso Lula** – A luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2016.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O Capital – Crítica da Economia Política** – Livro I – O processo de Produção do Capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. **Estrutura Social e Formas de Consciência** – A determinação Social do Método. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004, 567p.

MORO, Sergio Fernando. Afastamento da presunção de constitucionalidade da lei. In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 3, n. 7, jan./abr. 1999. Disponível em: <<https://goo.gl/gRrgkH>>. Acesso em 19 abr. 2016.

_____. Autonomia do crime de lavagem e prova indiciária. In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 12, n. 41 abr./jun. 2008, pp. 11-14.

_____. Considerações sobre a Operação Mani Pulite. In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 8, n. 26, p. 56-62, jul./set. 2004, pp. 56-62.

_____. Por uma revisão da teoria da aplicabilidade das normas constitucionais. In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 4 n. 10 jan./abr. 2000. Disponível em: < <https://goo.gl/s5mtsE>>. Acesso em 19 abr. 2016.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e Golpes na América Latina – Breve Ensaio sobre Jurisdição e Exceção**. São Paulo: Alameda, 2016.

TROTT, Stephen S. O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial. MORO, Sergio Fernando (trad.). In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 11, n. 37, abr./jun. 2007, pp. 68-93.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. "Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988". In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 41-76.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

VENTURINI, Fabio Cesar. Democracia, estado e combate à corrupção no pensamento político e judiciário de Sergio Fernando Moro.
Data de submissão: 08/02/2017 | Data de aprovação: 30/03/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
VENTURINI, Fabio Cesar. Democracia, estado e combate à corrupção no pensamento político e judiciário de Sergio Fernando Moro. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 58-86, ago./dez. 2017.

A *PERSONA* CONSTITUCIONAL DE LUÍS ROBERTO BARROSO

THE CONSTITUTIONAL *PERSONA* OF LUÍS ROBERTO BARROSO

Lucas Tavares Mourão¹

RESUMO: O trabalho desenvolvido faz uma leitura da obra *Constitutional Personae* do autor norte-americano Cass Sunstein e como os perfis por ele catalogados se aplicam ao Supremo Tribunal Federal, em especial a Luís Roberto Barroso, ministro desde junho de 2013. A partir do estudo comparativo de obras de Barroso, enquanto professor e advogado, com a leitura crítica de seus votos em três julgados de casos paradigmáticos, tanto no mérito quanto na técnica de controle de constitucionalidade adotada, pode-se arriscar dizer que o jurista se enquadra como o Herói de Sunstein, mesmo que a fundamentação de suas decisões não corresponda às ideias antes defendidas enquanto acadêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Cass Sunstein; Luís Roberto Barroso; *persona* constitucional.

ABSTRACT: The work here developed proceeds to a specific reading of the book *Constitutional Personae* of the american author Cass Sunstein and how the profiles he cataloged apply to the Brazilian Supreme Court, especially to Luís Roberto Barroso, minister since June 2013. From the comparative study of Barroso's works, as a teacher and lawyer, with a critical reading of his votes in three hard cases, both in merit and in the technique of judicial review adopted, one may venture to say that the jurist fits like Sunstein's Hero, even if the grounding of his decisions does not correspond to the ideas he had previously advocated as an academic.

KEY-WORDS: Cass Sunstein; Luís Roberto Barroso; constitutional *persona*.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE), em parceria com a Universidade de Coimbra (Portugal). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogado. Contato: lucastmourao@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-4862-6195>

INTRODUÇÃO

Quando um novo ministro toma posse no Supremo Tribunal Federal todas as atenções se voltam a ele, qual sua formação, como foi construída sua carreira jurídica, qual sua ideologia política, enfim, qual sua história e seu perfil. Essa espécie de anamnese da vida do magistrado serve para se ter uma ideia do que esperar de suas decisões vindouras e de como a Constituição será interpretada no STF na construção do direito brasileiro.

Por sua vez, quando detentor de uma cadeira no principal tribunal do país, o juiz acaba sendo catalogado em sua atividade por diversos critérios diferentes, seja conforme suas estratégias, sua postura, sua produtividade ou outro adotado pelo pesquisador que procede ao levantamento dos dados. Um dos autores que faz essa diferenciação é Cass Sunstein em sua obra *Constitutional Personae*, escolhido como marco teórico para este artigo.

Sunstein separa os magistrados em quatro tipos de pessoas, a saber: Herói, Soldado, Minimalista e Mudo, de acordo com o perfil de cada um em suas decisões. Partindo da diferenciação feita pelo norte-americano, este artigo se propõe a analisar o enquadramento de Luís Roberto Barroso, Ministro do STF desde junho de 2013, nas pessoas constitucionais de Sunstein. Para tanto, procedeu-se a uma leitura crítica de três julgados paradigmáticos em que o jurista participou com votos importantes, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/DF (financiamento de pessoas jurídicas em campanhas eleitorais), o Habeas Corpus nº 126.292/SP (cumprimento da pena de prisão após a condenação em segunda instância) e o Habeas Corpus nº 124.306/RJ (descriminalização do aborto voluntário realizado nos três primeiros meses de gravidez), tanto no mérito das decisões, quanto na técnica empregada na análise de constitucionalidade dos dispositivos em contenda.

Da leitura dos votos proferidos, quando em comparação com as obras escritas por Barroso enquanto professor e advogado militante, percebe-se que o jurista passou por uma mudança em muitos de seus entendimentos. No entanto, tanto antes como agora, mantém um viés mais voltado ao perfil do Herói de Sunstein.

Far-se-á, portanto, uma leitura do Herói da obra *Constitutional Personae* e como Luís Roberto Barroso se mostra um representante dessa categoria, apesar de seus votos nem sempre coincidirem com suas ideias de outrora.

1 O HERÓI DE SUNSTEIN

O século XX deixou como legado ao mundo a construção de ordenamentos voltados à concretização de garantias fundamentais aos cidadãos e à coletividade. Viu-se, na realidade ocidental, a passagem do paradigma liberal ao social e ao Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, a lei passou a ser instrumento de transformação das relações em comunidade, dado seu caráter reestruturador e voltado à implementação do futuro, como asseveram Lênio Luiz Streck e José Luís de Moraes (2003, p. 98), razão pela qual alegam ter havido um deslocamento da esfera de tensão dos Poderes Executivo e Legislativo para o Judiciário.

O protagonismo assumido pelo Judiciário se tornou objeto de estudo de renomados autores nacionais e estrangeiros, com análises acerca da atuação dos juízes em termos estatísticos, filosóficos, positivistas ou atitudinais. Alguns pesquisadores chegaram a desenhar um modelo ideal de atuação judicial, como Dworkin e seu juiz Hércules; outros se debruçaram em estudos de campo sobre o perfil de determinada Corte ou magistrado, a partir do conjunto de seu trabalho, como o caso da obra de fôlego de Jeffrey Segal e Harold Spaeth sobre os modelos de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, *The Supreme Court and the attitudinal model revisited*. O próprio Luís Roberto Barroso, em uma de suas obras, perpassa por modelos de comportamento judicial da literatura norte-americana, mencionando o modelo ideológico, o legalista e o estratégico (2012a, p. 408).

Qualquer seja o marco de estudo dos juízes constitucionais e de seus trabalhos, dele se pode proceder a análises sobre os ministros brasileiros. Como este artigo se propõe partir da obra *Constitutional Personae* de Cass Sunstein, segue-se a ideia do autor de que a atividade de interpretação constitucional revela nos juízes um caráter específico em sua análise, como Herói, Soldado, Minimalista, ou Mudo.

Em linhas gerais, o Herói é o perfil do magistrado que não encontra problemas em derrubar uma lei ou um ato do Governo que seja contrário à sua interpretação da Constituição. O Soldado, por outro lado, é um humilde seguidor das leis, que evita ao máximo derrubá-las, ou seja, que preza ao máximo pela preservação do trabalho legislativo. O Minimalista, preferido do autor, é mais parcimonioso na construção de suas decisões, sendo a postura predominante em uma Corte composta de membros com ideais homogêneos. Por fim, o Mudo acredita que a ausência de manifestação em questões difíceis pode ser a melhor estratégia. Nas palavras que o autor inicia sua obra:

As principais *personae* são Heróis, Soldados, Minimalistas e Mudos. De maneira geral, Heróis são ávidos e às vezes ansiosos para invocar a Constituição e derrubar legislação federal e estadual. Eles ficam confortáveis com atos magnânimos. Contrariamente, Soldados são humildes. Eles gostam de receber ordens. Eles se submetem às ações de vertentes políticas. Eles preferem não derrubar nada. Se o Congresso decreta uma norma, os Soldados querem assegurá-la. Minimalistas são a favor apenas de mudanças incrementais. Eles preferem tomar pequenos passos. Mudos preferem não decidir questões difíceis. Para eles o silêncio é ouro.²

Segundo Sunstein, embora alguns *justices* tenham um perfil mais voltado a uma *persona* em especial, a ideologia pessoal ou a adoção de alguma teoria de interpretação constitucional não influenciam tanto na postura adotada quanto a análise caso a caso. Conforme escreve com certo humor, alguns juízes podem ser Heróis na terça-feira, mas Soldados na quinta-feira, dependendo de sua estratégia em cada caso (p. 03).

Embora a análise de Sunstein se baseie na atuação da *Supreme Court*, pautada pelo *common law*, suas ideias levantam ponderações relevantes acerca de como se posicionam os Ministros do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Podemos arriscar que, no momento particular pelo qual passamos, o STF tem se imbuído de uma postura em muitas das vezes ativista, buscando alcançar um ideal projetado pela Constituição da República de 1988. Teríamos, portanto, um STF Herói segundo a concepção de Sunstein (embora alguns Ministros se demonstrem mais Minimalistas ou mesmo Mudos).

² Tradução livre de: The leading Personae are Heroes, Soldiers, Minimalists, and Mutes. Broadly speaking, Heroes are willing and sometimes even eager to invoke the Constitution to strike down federal and state legislation. They are comfortable with big, bold strokes. By contrast, Soldiers are humble. They like to take orders. They defer to the actions of the political branches. They prefer not to strike anything down. If Congress has enacted legislation, Soldiers want to uphold it. Minimalists favor only incremental change. They like small steps. Mutes prefer not to decide difficult questions. They believe that silence is golden. (SUNSTEIN, 2015, p. 02)

Cabe, portanto, dedicar algumas linhas ao Herói de Sunstein, ao qual ele confere uma postura mais ativista:

Da forma como compreendo aqui, todos os Heróis podem ser considerados "ativistas" no sentido de que estão dispostos a usar a Constituição para derrubar atos do Congresso e das legislaturas estaduais. Importante observar que, da forma como usado aqui, o termo "heróico", assim como o termo "ativista", não deve ser visto como um a ser aprovado; é apenas um termo descritivo.³

Pode causar estranheza a defesa de que o STF venha adotando um viés heróico, especialmente diante de algumas decisões polêmicas que aparentam ser um tanto quanto retrógradas. No entanto, deve-se ter em mente que, para Sunstein, o Herói pode ter um enquadramento político mais de esquerda, como também de direita (*left-wing heroes and right-wing heroes*). Ele pode enfatizar a igualdade entre as pessoas ou a limitação do Governo frente à propriedade privada; pode mirar em um futuro utópico ou insistir em restaurar um *status quo* pretérito (podendo mesmo ser um "originalista"⁴) (p. 5). Apesar de sua ideologia, o Herói acredita no potencial transformador do Judiciário em nome da Constituição, mesmo que isso demande invalidar legislação infraconstitucional.

Os Heróis podem ser mais modestos, derrubando atos legislativos, mas sem grandes objetivos reformistas, como podem ser "Super Heróis" de visão em larga escala, ansiosos por engendrar mudanças sociais (p. 6). Sempre têm em comum, no entanto, uma elevada ambição teórica, mesmo que resultantes de teorias constitucionais diversas.

Em geral, o Herói é a *persona* de preferência de acadêmicos e de ativistas políticos, como Ronald Dworkin e John Hart Ely. Contudo, Sunstein atenta para o fato que os acadêmicos defensores do heroísmo podem variar entre si tanto na orientação ideológica, quanto na teoria de interpretação adotada:

Pode-se mesmo dizer que, para professores de Direito, Heróis são a *persona* favorita. Mas é importante perceber que os defensores acadêmicos do heroísmo

3 Tradução livre de: As I am understanding them here, all Heroes can be considered "activist" in the distinctive sense that they are willing to use the Constitution to strike down acts of Congress and of state legislatures. It is important to see that as used here, the term "heroic," like the term "activist," should not be taken to be one of approval; it is merely a descriptive term. (p. 6)

4 Barroso ensina que o originalismo "funda-se na tese de que o papel do intérprete da Constituição é buscar a intenção original dos elaboradores da Carta, abstendo-se de impor suas próprias crenças ou preferências". In: BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 114.

são altamente diferentes tanto em suas orientações ideológicas quanto em suas teorias de interpretação.⁵

Aproveita-se aqui para fazer um adendo à diferenciação que o autor faz entre os defensores do heroísmo. Assim como os acadêmicos que exaltam esta *persona* em especial variam entre si quanto às ideias, pode-se dizer que as orientações individuais de cada um também mudam conforme o espaço que ocupam. A diferença dos ideais defendidos dependendo do papel exercido, se professor ou se magistrado, tem se mostrado cada vez mais evidente dentre alguns dos membros do Supremo Tribunal Federal, trazendo a análise para o caso brasileiro. Ideias progressistas tomadas na vida acadêmica muitas vezes dão espaço a conformações políticas e justificativas para o poder quando a sala de aula é substituída pelo Tribunal.

A título de ilustração, traz-se à baila o texto elaborado por Emílio Meyer quanto à postura do professor e ministro Gilmar Mendes. Consoante aponta no texto *A colcha de retalhos de Gilmar Mendes*, há duas pessoas diferentes, uma como acadêmico e outra como juiz, assim percebido na apreciação dos mandados de segurança coletivos contra a nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o Ministério da Casa Civil em 2016 (MEYER, 2016).

Na apreciação liminar dos mandados de segurança impetrados, o Min. Gilmar Mendes procedeu a uma interpretação expansiva no sentido de o partido político poder atuar em prol de direitos difusos, além do que preconiza a lei nº 12.016/09 (revelando-se um Herói nos moldes de Sunstein). Todavia, como aponta com sagacidade Emílio Meyer, o magistrado entra em discordância com o que ele mesmo defende enquanto professor, já que em duas obras das quais participa – “Mandado de Segurança” e “Curso de Direito Constitucional” – defende claramente que os partidos políticos não podem usar do mandado de segurança coletivo para a defesa de interesses difusos.

Outro ministro que tem chamado bastante atenção é Luis Roberto Barroso, objeto de estudo neste trabalho. Herói em sua essência, o ministro traçou uma vida como professor e advogado defendendo causas que, apreciadas como *hard cases*,

⁵ Tradução livre de: It might even be right to say that for law professors, Heroes are the preferred Persona. But it is important to see that heroism's academic defenders are highly diverse in both their ideological orientation and their theory of interpretation. (p. 9)

tendiam a uma interpretação da Constituição mais voltada à consecução dos direitos humanos e fundamentais, sendo o vanguardista de teses que preconizavam, acima de tudo, a dignidade humana. Não obstante, o ministro e professor tem sido alvo de críticas da comunidade jurídica por vir se posicionando de forma dissonante de suas ideias originais, enquanto ocupante de uma cadeira no STF.

Tem se mostrado um tanto quanto confusa a leitura da atuação do magistrado, que parece ainda estar conformando suas posições com estratégias que lhe pareçam mais adequadas. Mesmo quando não está usando sua toga, o jurista soa pouco claro em suas opiniões. Em entrevista concedida à Folha de S. Paulo defendeu, por exemplo, que a educação deveria ser prioridade do Governo, mas, logo depois, afirma que os críticos da PEC 241 (PEC 55 no Senado) – que significa graves cortes à educação – não deveriam se preocupar com ela, mas com o orçamento público⁶.

Na mesma entrevista o ministro asseverava que vazamentos de conversas privadas são reprováveis e que a persecução penal deve ser cautelosa, mas considera que as atuações do juiz Sérgio Moro, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal não romperam nenhum limite legal (apesar da notoriedade dos excessos do caso envolvendo a ligação entre Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff). Ou seja, apesar de se portar como um Herói constitucional é inegável que Barroso ainda encontra dificuldades em conciliar as figuras de professor e ministro.

Atuando como magistrado, somente no ano de 2016 puderam-se acompanhar duas decisões antagônicas de sua lavra. Uma, o HC nº 126.292/SP, que causou espanto à comunidade jurídica por seu teor punitivista e, de outro lado, o HC nº 124.306/RJ, quando finalmente pareceu corresponder ao que se esperava do famoso professor de perfil heroico progressista.

À frente serão tecidas maiores considerações acerca da postura de Luis Roberto Barroso, mostrando como seu perfil de Herói se constrói de forma diversa conforme sua atuação profissional.

⁶ 'Sou contra a operação abafa, é preciso estar atento', diz ministro do STF. *Folha de S. Paulo*. São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1832033soucontraaoperacaoabafaeprecisoestara-tentodizministrodstf.shtml>. Acesso em 05 dez. 2016.

2 O HERÓI DA ADI Nº 4.650/DF

A leitura de algumas das obras de Barroso, quando postas ao lado de suas recentes decisões no STF, indica um possível "transtorno de *personalidade*" do ministro enquanto Herói original. É o que se denota na análise de seu voto na ADI nº 4.650/DF, que declarou a inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas com fim eleitoral, e no HC nº 126.292/SP, quando entendeu pela possibilidade de se cumprir pena após a condenação criminal em segunda instância, antes do trânsito em julgado.

A começar pelo voto do ministro na ADI nº 4.650/DF⁷, cumpre pontuar que o mérito da decisão final não é tanto o problema (opinião pessoal) quanto o caminho traçado para chegar a ele, o qual revelou algumas discrepâncias com pensamento antes expostos por Barroso enquanto professor. A despeito dessa observação, o que se observa é a manifestação da *persona* Herói, pois a decisão supera legislação infraconstitucional em detrimento da interpretação que o ministro (e a maioria de seus pares) faz da *mens legis* constitucional.

Em um voto de quatorze páginas, o ministro se dedicou a exaltar a necessidade de que o Tribunal se pronunciasse sobre o assunto frente à realidade antidemocrática, antirrepublicana e imoral do modelo de financiamento de campanhas nas eleições brasileiras, em suas palavras. No entanto, em seu voto sobre o papel do Judiciário junto à realidade social brasileira, o Min. Barroso se contentou em seguir o voto do Relator Min. Luiz Fux, sem, contudo, adentrar na análise das técnicas de controle de constitucionalidade das leis em apreço. O que causa espanto é que o voto heróico se fundamenta em ideais antes combatidos por Barroso enquanto professor. A ver.

Em seu artigo, *Constituição, Democracia e Supremacia Judicial* (2012b), Barroso traça um belo trabalho sobre as inter-relações entre a atuação do Judiciário brasileiro e a democracia representativa, perpassando por temas de relevo, tais quais a judicialização da política, o ativismo judicial e o desafio contramajoritário. Como o fazem diversos autores, Barroso aponta o caráter negativo e perigoso do ativismo judicial, ressaltando que a atuação do Judiciário ativista sobre os outros dois Poderes não configura sequer um confronto, mas uma ocupação dos espaços vazios (2012b, p. 09). No entanto, como

7 BRASIL. STF. ADI nº 4.650/DF. Rel. Ministro Luiz Fux, j.17/09/2015, DJ 24/02/2016.

é de seu perfil, o jurista contrapõe o termo à figura da judicialização, concedendo-lhe os louros de conciliar a crise de representatividade com a pungente necessidade de se adequar a normativa pátria à realidade social⁸ – evidenciando a personalidade de Herói mais marcante ao professor.

De forma interessante, no voto proferido na ADI em comento o Ministro lança mão da ideia de que seria um equívoco autoritário e pretensioso substituir a política pela judicialização ou pela tecnocracia⁹. Parte então para uma justificativa pouco convincente de que sua decisão não é pela inconstitucionalidade absoluta do financiamento eleitoral por pessoa jurídica, mas pelo modelo como era até então efetuado¹⁰.

Sobreleva uma indiscutível dubiedade em suas palavras, pois que, não apenas o ministro fundamenta sua posição no argumento de que o financiamento por pessoa jurídica é antidemocrático, antirrepublicano e desproporcional, como se pronuncia de acordo com o voto do Relator, Min. Luiz Fux, ao condenar veementemente o modelo de financiamento existente e declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto dos art. 24 da lei nº 9.504/97 e art. 31 da lei nº 9.096/95, quando autorizam a *contrario sensu* a doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, e a inconstitucionalidade da expressão “ou pessoa jurídica”, constante no art. 38, inciso III, desta última lei, assim como da expressão “e jurídicas”, inserida no art. 39, caput e § 5º do mesmo dispositivo legal.

Por mais que tentasse arrefecer a postura heróica de juiz ativista, o Min. Barroso não logrou sua bem-intencionada empreitada. A despeito do que pronunciou em seu voto, fato é que sua decisão retirou do ordenamento jurídico toda e qualquer possibilidade de que haja financiamento de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, seja nos moldes até então existentes, ou nos que ele, individualmente, considerasse correto. Verificasse, inclusive, uma afronta a um dos preceitos que Gilmar Mendes (2005, p. 342) elenca como necessários a se observar na declaração de inconstitucionalidade parcial sem

8 Diversos outros autores de renome se debruçam sobre a diferenciação entre ativismo judicial e judicialização da política, dentre os quais Tate & Vallinder (Judicialization and the Future of Politics and Policy), Vianna (A judicialização da política), Avritzer (Judicialização da política e o que equilíbrio de poderes no Brasil), e Streck (O que é ativismo?), a título de ilustração.

9 BRASIL. STF. ADI nº 4.650/DF. P. 123.

10 BRASIL. STF. ADI nº 4.650/DF. P. 125.

redução de texto, que é justamente a verificação se a norma que subsistir corresponde à vontade do legislador, em respeito à teoria da divisibilidade da lei.

Diz-se ter sido uma afronta, pois que a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, como declarada no voto de Barroso, demanda que a norma continue a mesma gramaticalmente, sendo apenas uma hipótese de aplicação do ordenamento extirpada por inconstitucionalidade (FERNANDES, 2011, p. 1015). A partir do momento em que declara inconstitucionais as expressões "ou pessoa jurídica" e "e jurídicas" dos arts. 38, III e 39 caput e §5º da lei nº 9.504/97, o ministro foi além da mera inconstitucionalidade parcial sem redução de texto e tirou do ordenamento qualquer possibilidade de doação eleitoral por pessoa jurídica.

Certo que nada impede a edição futura (e provável) de uma Emenda à Constituição que permita esse tipo de doação, pois, como expõe Georges Abboud (2009, p. 104), a atividade do legislador não é vinculada pela decisão de inconstitucionalidade, já que o STF não possui a estrutura de um Tribunal Constitucional e o Legislativo não pode ser subalterno ao Judiciário¹¹. Todavia, por hora, a decisão do STF, ancorada também na decisão do Min. Barroso, elimina qualquer possibilidade legal de que tal fato ocorra em razão do efeito vinculante próprio à declaração de inconstitucionalidade. Embora na nulidade parcial só tenha efeito vinculante o sentido do texto declarado inconstitucional (STRECK, 2013, p. 796), o voto do Min. Barroso, acompanhando a maioria do Tribunal, vincula a vedação universal de toda forma de doação de pessoa jurídica a campanhas, indo além da ideia de eliminação de uma interpretação específica do dispositivo relativo a esse tipo de financiamento (embora aluda que fosse essa sua intenção).

Há duas passagens em especial, tanto no artigo de 2012, quanto no voto em 2015, que ilustram de forma magistral como se deu a transição entre aquele Barroso que se preocupava com os alcances do papel contramajoritário do Judiciário e o atual Barroso, que busca atender ao clamor social em uma realidade de inércia legislativa:

Embora deva ser transparente e prestar contas à sociedade, o Judiciário não pode ser escravo da opinião pública. Muitas vezes, a decisão correta e justa não é a mais popular. Nessas horas, juízes e tribunais não devem hesitar em

¹¹ Segundo o autor, o STF já se manifestou no sentido de que os efeitos vinculante e *erga omnes* incidem unicamente sobre os demais órgãos do Judiciário e os do Poder Executivo, não se estendendo ao legislador.

desempenhar um papel contramajoritário. O populismo judicial é tão pernicioso à democracia como o populismo em geral. Em suma: no constitucionalismo democrático, o exercício do poder envolve a interação entre as cortes judiciais e o sentimento social, manifestado por via da opinião pública ou das instâncias representativas. A participação e o engajamento popular influenciam e legitimam as decisões judiciais, e é bom que seja assim. Dentro de limites, naturalmente. O mérito de uma decisão judicial não deve ser aferido em pesquisa de opinião pública. (2012b, p. 40)

Portanto, a conclusão a que quero chegar, ao declarar a inconstitucionalidade do financiamento por empresas, é que nós precisamos criar um sistema eleitoral mais barato e, conseqüentemente, mais autêntico, mais democrático, mais republicano e mais capaz de atender as demandas por moralidade pública da sociedade brasileira.¹²

Barroso parece ter sido vítima da própria crítica que fez quanto à expansão da intervenção judicial em obra sobre o controle de constitucionalidade, quando, na oportunidade, asseverou que:

(...) a transferência do debate público para o Judiciário traz uma dose excessiva de politização dos tribunais, dando lugar a paixões em um ambiente que deve ser presidido pela razão. No movimento seguinte, processos passam a tramitar nas manchetes de jornais – e não na imprensa oficial – e juízes trocam a racionalidade plácida da argumentação jurídica por embates próprios da discussão parlamentar, movida por visões políticas contrapostas e concorrentes. (2012a, p. 376)

Veja-se que o advogado e professor Luis Roberto Barroso era um Herói mais parcimonioso, atento à tênue separação dos poderes e às suas inflexões. Já o Ministro Barroso se mostra um Herói de perfil mais ativista, muitas vezes atendendo ao clamor popular, como mostra seu voto acima transcrito e também sua decisão no HC nº 126.292/SP, a seguir trabalhado.

3 O HERÓI DO HC Nº 126.292/SP

No início do ano de 2016 os Ministros do STF chocaram a comunidade jurídica ao romper com entendimento consolidado em 2009 e determinar que a condenação criminal em segunda instância já possibilitaria a execução da pena¹³. Nos moldes de

12 BRASIL. STF. ADI nº 4.650/DF. P. 133.

13 BRASIL. STF. HC nº 126.292/SP. Rel. Ministro Teori Zavascki, j. 17/02/2016, DJe 17/05/2016.

Sunstein, foi também uma decisão heróica a partir do momento em que nasceu de uma releitura da Constituição por parte dos ministros votantes.

Na decisão do HC nº 126.292/SP o Min. Barroso proferiu seu voto no sentido de que a Constituição da República não condiciona a prisão, mas a culpabilidade ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Seu voto encontra problemas que podem ser criticados em duas vertentes: a primeira, com relação à fundamentação de sua decisão, que mostra um descompasso com a *persona* constitucional que antes lhe era característica; secundamente, com a técnica de interpretação por ele adotada, não condizente com os efeitos que se propunha.

O ministro fundamenta seu voto na crença em que, de 2009 para cá, o país sofreu mudanças consideráveis em sua realidade fática a ponto de ser necessária uma releitura do que deve ser considerado ético ou justo, ensejando a mutação constitucional por ele propugnada. Segundo pontuou, a execução após o trânsito em julgado trouxe três consequências ao sistema de justiça criminal, a saber: incentivo à interposição de recursos protelatórios, a seletividade do sistema penal, e o descrédito do sistema de justiça penal junto à sociedade¹⁴.

Bem sabe o ministro que as consequências elencadas não são problemas recentes, tampouco são detrimento meramente da execução após o trânsito em julgado. Ainda assim, Barroso se ancora nas ideias levantadas para fazer uma análise perfunctória da literalidade da Constituição da República (ao comparar os incisos LVII¹⁵ e LXI¹⁶ do art. 5º) e uma ponderação entre princípios que não convence ninguém, em prol de encontrar fundamentos para sua decisão pautada pela moralidade e pelo afã social.

Destaca-se aqui um excerto em particular que bem exemplifica a fragilidade de seus argumentos em contraposição as suas ideias de outrora:

Portanto, o sacrifício que se impõe ao princípio da não culpabilidade – prisão do acusado condenado em segundo grau antes do trânsito em julgado – é

14 BRASIL. STF. HC nº 126.292/SP. P. 32-34.

15 Inc. LVII: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

16 Inc. LXI: ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

superado pelo que se ganha em proteção da efetividade e da credibilidade da Justiça, sobretudo diante da mínima probabilidade de reforma da condenação, como comprovam as estatísticas.¹⁷

Vê-se que o Herói Min. Barroso procura empreender uma mudança substancial na interpretação constitucional partindo do pressuposto que a credibilidade da Justiça fala mais alto que a presunção de inocência elencada como direito fundamental em nosso ordenamento. A deficiência de fundamentos convincentes para sua decisão leva a crer que sua posição foi tomada sem o devido sopesamento da matéria, o que contradiz seus ensinamentos de outrora, quando defendia que na colisão da liberdade individual com a persecução penal o juiz não poderia escolher arbitrariamente, cabendo-lhe analisar o caso concreto e ponderar a solução mais adequada à *mens legis* da Constituição (2012a, p. 388).

O voto proferido causa espécie também quando se faz remissão à tese de doutoramento do então Herói professor, ao nos apresentar as “normas constitucionais definidores de direito” como aquelas cujo objetivo seja fixar os direitos fundamentais dos indivíduos (BARROSO, 2006, p. 90).

A partir do momento em que a presunção de inocência se enquadra nos direitos fundamentais, passa a compor o primeiro grupo de normas constitucionais definidoras de direito, o grupo das normas que “geram situações prontamente desfrutáveis, dependentes apenas de uma abstenção”¹⁸. Dita a tese que o referido grupo consiste no dever jurídico de um *não fazer* por parte do Estado, assim como é o direito de greve, em que o Estado deve se abster de punir os que o exercem (2006, p. 104).

A contradição que se observa é que, a partir do momento em que o voto no HC 126.292/SP dilapida a presunção de inocência em prol da boa imagem da Justiça e do sistema penal, vê-se o Estado descumprindo seu dever jurídico de *não fazer*, passando, pelo contrário, a encontrar justificativa para dar início à execução da pena. Ou seja, o *non facere* contra o indivíduo ainda tido por inocente é substituído pela atuação positiva, pelo *facere* estatal contra aquele que ainda não foi provado culpado.

¹⁷ BRASIL. STF. HC nº 126.292/SP. P. 41-42.

¹⁸ Os outros dois grupos são denominados pelo autor como grupo de normas que “ensejam a exigibilidade de prestações positivas do Estado” e daquelas que “contemplam interesses cuja realização depende da edição de norma infraconstitucional integradora”.

Irônico também que, em seu voto, o Min. Barroso não se atentou a um ideal que lhe era até então muito caro: a dignidade daqueles a serem condenados. Afinal, em obra diversa ele mesmo já defendia que:

Já passou o tempo de torná-la [a dignidade da pessoa humana] um conceito mais substantivo no âmbito do discurso jurídico, no qual ela tem frequentemente funcionado como um mero ornamento retórico, cômodo recipiente para um conteúdo amorfo. (2014, p. 12)

Por certo, não se pode dissociar a presunção de inocência da dignidade humana; um se entrelaça no outro, sendo o respeito ao primeiro uma forma de adequação ao último. Dessa forma, como explicar o posicionamento do Herói professor quando assevera que a condenação à prisão só pode ser uma restrição à dignidade da pessoa humana após um procedimento condizente com o devido processo legal (2014, p. 64)? Bem se sabe que o devido processo legal em matéria processual penal abarca, sobretudo, o estado ou situação jurídica de inocência, que Eugênio Pacelli postula ser princípio de relevante função:

(...) ao exigir que toda privação de liberdade antes do trânsito em julgado deva ostentar natureza cautelar, com a imposição de ordem judicial devidamente motivada. Em outras palavras, o estado de inocência (e não a presunção) proíbe a antecipação dos resultados finais do processo, isto é, a prisão, quando não fundada em razões de extrema necessidade, ligadas à tutela da efetividade do processo e/ou da própria realização da jurisdição penal. (PACELLI, 2013, p. 48)

Ainda em sua celebrada obra, Barroso (2014, p. 66) aponta que em casos de lacunas no ordenamento, ambiguidades no direito ou colisão entre direitos fundamentais e metas coletivas, é a dignidade que deve ser tomada como bússola indicativa da melhor direção a se tomar. Para o Barroso de antes, a execução da pena antes do trânsito soaria, portanto, como uma afronta à presunção de inocência e à dignidade humana; já o Herói atual parece pensar diferente, focado em metas *pro societate*.

Ademais, enquanto professor enumerou também dispositivos constitucionais que preservam e promovem a dignidade da pessoa humana, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre Direito Civis e Políticos e o Pacto de San José da Costa Rica. Todos eles, nota-se, enfatizam a presunção de inocência como fundamento cabal da sociedade. Não obstante, o Herói antes atento às garantias individuais agora tem um novo protegido: a boa imagem das instituições. Parece que

o Min. Barroso passou a ancorar o fundamento de suas decisões em motivações moralistas e paternalistas, por ele outrora denunciadas como "majoritarismo moral", uma "manifestação de tirania da maioria" (2014, p. 91) e que deveria ser evitada.

No que pertine à técnica de interpretação adotada pelo Min. Barroso, o que se vê é que a mutação constitucional abraçada em seu voto ultrapassa os limites que ele mesmo enquanto professor levanta para que a capacidade de adaptação da norma não desvirtue o espírito da Constituição. Em uma de suas principais obras, o Herói defende que a mutação deve se estancar diante das possibilidades semânticas do sentido da norma e da preservação dos princípios fundamentais que dão identidade à Constituição (BARROSO, 2009, p. 127). No entanto, como aqui defendido, sua ideia de mutação constitucional desafia os princípios fundamentais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, balizas do ordenamento constitucional brasileiro.

Cabe apresentar também a crítica elaborada por Emílio Meyer (2017, p. 226), no sentido de que a leitura de mutação constitucional apresentada no voto remonta a raízes autoritárias do direito alemão, servindo como fundamento débil para subverter a lógica de proteção dos direitos e garantias fundamentais.

Conforme dita Meyer, o HC nº 126.292/SP trouxe uma sentença verdadeiramente modificativa, substitutiva da disposição textual, muito além da mera mudança de interpretação. Surge então outro problema, pois que as sentenças substitutivas, ao contrário das declarações de inconstitucionalidade em decisões interpretativas, não podem ter eficácia vinculante (MEYER, 2017, p. 110). Contudo, o que se vê é a perpetuação do entendimento exposto, sedimentando aos poucos a atuação legislativa do STF¹⁹ e de seus ministros, como no caso de Luís Roberto Barroso.

4 O HERÓI DO HC Nº 124.306/RJ

Se acima se apresentaram duas decisões do Min. Barroso que parecem

¹⁹ Nesse sentido, a notícia de que o STF reafirma jurisprudência sobre execução da pena após condenação em segunda instância, ao analisar o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964.2446. Retirado de: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=329322>. Acesso em 14/11/2016.

contradizer sua personalidade acadêmica, seu voto proferido no HC nº 124.306/RJ²⁰ foi festejado por toda a comunidade jurídica e condiz com sua postura pretérita. Trata-se de decisão que concedeu *habeas corpus* a mulher que realizou aborto nos três primeiros meses de gestação, assim como aos funcionários da clínica em que foi realizado o procedimento.

Provavelmente o Min. Barroso estava esperando ansiosamente por um caso assim, pois seu voto já estava praticamente pronto quando escreveu o capítulo "Utilização da dignidade humana para a estruturação do raciocínio jurídico nos casos difíceis" na obra *A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo* (2014, p. 100-103). Os fundamentos que trouxe em seu voto condutor foram retirados quase *ipsis litteris* do livro mencionado, tecendo considerações expressivas acerca da autonomia da mulher, seus direitos sexuais e reprodutivos, a igualdade dos sexos, a integridade física e psíquica da gestante, bem como do impacto social da criminalização das mulheres pobres. Em seu voto, o ministro ainda se fundamentou no exemplo de países desenvolvidos que adotam postura similar e nos elementos do princípio da proporcionalidade, de forma a encontrar justificativa para sua decisão.

Na análise do caso em comento o Min. Barroso foi o Herói que sempre se esperou dele, o Herói da advocacia e da academia, que pregava uma interpretação da Constituição que, mesmo que contrária a leis e atos infraconstitucionais, busca garantir a expansão dos direitos fundamentais e mudanças em prol da sociedade e do ser humano. Retomou o que defendia já em 1999, que "uma Corte Constitucional não deve ser cega ou indiferente às consequências políticas de suas decisões, inclusive para impedir resultados injustos ou danosos ao bem comum" (BARROSO, 1999, p. 112).

Um ponto apenas em seu voto-vista demanda uma análise mais crítica, como foi feita nos casos acima trazidos, e é justamente a técnica de interpretação empregada sobre os arts. 124 a 126 do Código Penal.

Na decisão proferida o Min. Barroso alude que a criminalização do aborto voluntário nos três primeiros meses de gestação viola direitos fundamentais da mulher e o princípio da proporcionalidade, sendo, portanto, inconstitucional. Assim, confere, em

20 BRASIL. STF. HC nº 124.306/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 29/11/2016.

suas palavras, "interpretação conforme a Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal". Resta dúvida, todavia, se a interpretação conforme a Constituição seria a técnica adequada à decisão.

Abboud (2016, p. 285) ensina que a interpretação conforme traz as "sentenças interpretativas de rechaço", pois exclui outras possibilidades interpretativas que não aquelas adotadas pelo Tribunal. É o caso de quando a lei contém em abstrato vários sentidos possíveis, sendo apenas um deles constitucional na situação em análise, alcançado mediante a interpretação conforme. Na doutrina de José Adércio (2002, p. 209), a interpretação conforme faz uso de uma interpretação restritiva ou de uma redução teleológica que diminui o âmbito de incidência da norma.

Para que se pudesse falar em interpretação conforme no caso em apreço, o certo seria que todas as outras hipóteses de criminalização do aborto fossem tidas por inconstitucionais e apenas a interrupção voluntária da gravidez nos três primeiros meses vista como constitucional. Não é esse o caso.

Em uma primeira leitura talvez se pudesse defender a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto como a técnica interpretativa mais adequada, já que se discute a validade de uma criminalização que "foge aos trilhos constitucionais", na expressão de Álvaro de Souza Cruz (2004, p. 127). O que o Min. Barroso fez em seu voto foi anular um sentido apresentado pelo texto da lei de maneira inconstitucional, mas aceitando outras possibilidades interpretativas, o que é a precisa definição de Abboud (2016, p. 285) para a declaração de nulidade parcial sem redução de texto.

Seria similar ao caso do financiamento empresarial a campanhas políticas. Enquanto na ADI nº 4.650/DF foi adotada a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto para retirar do ordenamento a possibilidade de doação por pessoas jurídicas, mas mantendo outras previstas, no HC nº 124.306/RJ caberia a mesma técnica para retirar do ordenamento a criminalização do aborto voluntário nos três primeiros meses de gravidez, mas mantendo a tipicidade em situações diversas da que estava em contenda.

Não obstante, o próprio ministro relembra ao fim de seu voto que o Código Penal é anterior à Constituição, não sendo permitida a declaração de inconstitucionalidade de algum excerto seu, conforme entendimento do STF. Assim, coube ao magistrado mergulhar em um exercício hermenêutico para conformar a não recepção do dispositivo na hipótese em debate, declarando, portanto, a interpretação conforme a Constituição. Apesar da situação ímpar, fica o protesto sobre a técnica utilizada.

CONCLUSÃO

Cass Sunstein ensina que a *persona* constitucional interiorizada por um juiz depende de diversos fatores, como as ideologias pessoais, as teorias de preferência, as estratégias adotadas e análise caso a caso. O Herói, em particular, independentemente de sua posição política, é mais propício a invocar princípios que podem resultar na invalidação de uma legislação específica (ou ao menos em sua releitura).

Um olhar sobre as obras de Luís Roberto Barroso indica que sua trajetória foi marcadamente heroica, em busca da desconstrução de normativas arraigadas a uma compreensão mais conservadora, reflexo de um Judiciário moroso e um Legislativo ineficiente. Contudo, em alguns votos proferidos enquanto ministro, como os na ADI 4.650/DF e no HC nº 126.292/SP, revela-se outro Herói, um que parece desconstruir instituições cruciais, embora delicadas, em nome de um moralismo populista.

Apesar de, em algumas situações, Barroso ter causado espanto por proferir decisões incoerentes com suas ideias pretéritas, o ministro, assim como alguns de seus pares no Tribunal, parece buscar se consolidar como o Super-Herói de Sunstein, aquele com visões em larga escala e desejoso de emplacar grandes projetos de mudança social. Assim se percebe pela leitura de seu festejado voto no HC nº 124.306/RJ.

Embora passível de críticas, a postura heróica de Barroso há de ser celebrada. Ousando discordar de Sunstein, que tem predileção pelo *justice* Minimalista, um quê de heroísmo no STF é crucial para que a democracia ainda em construção em um país como o Brasil possa alcançar níveis cada vez mais condizentes com a garantia dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- ABBOUD, Georges. **Sentenças interpretativas, coisa julgada e súmula vinculante: alcance e limites dos efeitos vinculante e erga omnes na jurisdição constitucional**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 3. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- BARROSO, Luis Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 21, jan./jun. 2012.
- BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BARROSO, Luis Roberto. **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 8. ed. São Paulo: Renovar, 2006.
- BRASIL. STF. ADI nº 4.650/DF. Rel. Ministro Luiz Fux, j.17/09/2015, DJ 24/02/2016.
- BRASIL. STF. HC nº 124.306/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio, j. 29/11/2016.
- BRASIL. STF. HC nº 126.292/SP. Rel. Ministro Teori Zavascki, j. 17/02/2016, DJe 17/05/2016.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MEYER, Emilio Peluso Neder. A colcha de retalhos de Gilmar Mendes. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/colchaderetalhosdegilmarmendes>. Acesso em: 31 ago. 2016.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Decisão e Jurisdição Constitucional**: Crítica às sentenças intermediárias, técnicas e efeitos do controle de constitucionalidade em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SUNSTEIN, Cass R. **Constitutional Personae**. New York: Oxford University Press. 2015.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

MOURÃO, Lucas Tavares. *A persona constitucional de Luís Roberto Barroso*.
Data de submissão: 15/06/2017 | Data de aprovação: 05/09/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
MOURÃO, Lucas Tavares. *A persona constitucional de Luís Roberto Barroso*.
In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 87-106,
ago./dez. 2017.

DIREITO E POLITICISMO NO BRASIL: PARA UMA ANÁLISE DA CONJUNTURA NACIONAL PRÉ E PÓS GOLPE¹

LAW AND POLITICISM IN BRAZIL: ON NATIONAL CONJUNCTURE PRE AND POST COUP

Vitor Bartoletti Sartori²

RESUMO: De acordo com Marx, o Direito conforma-se, efetivamente, como “reconhecimento oficial do fato”. Aqui, isto será visto ao tratarmos de tecer apontamentos sobre a gênese da conjuntura brasileira contemporânea, em que, da “luta por direitos” consagrada nos “novos movimentos sociais” que emergem na década 80 com grande esperança para a “nova esquerda”, chega-se ao impeachment de Dilma Rousseff. Pretende-se mostrar como que a crença “politicista” (Chasin), consagrada na emergência da “nova república”, tem como consequência o modo pelo qual a política institucional se coloca como um jogo de bastidores que se afasta da lutas sociais e que toma como referência implícita aquilo que José Chasin chamou de “miséria brasileira”. Disto surge também uma concepção “atrófica” de democracia, que passa a ser colocada enquanto “Estado de Direito”; da “centralidade” do Direito, quase que se modo natural, vai-se ao seu uso golpista.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; politicismo; Brasil contemporâneo; golpe.

ABSTRACT: According to Marx, Law can only be “official acknowledgment of the fact”. We will see that as long as we analyze the Brazilian political conjuncture, in which the “struggle for rights”, very important to the “new social movements” on the 80’s reaches, in the end, its opposite, a parliamentary and juridical Coup. The “new left” thought that the political sphere could be the solution to capitalism; although, with this,

¹ Vitor Bartoletti Sartori faz parte do Conselho Editorial da Revice e foi convidado a escrever este artigo para a revista.

² Professor Adjunto do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Direito na Faculdade de Direito da UFMG. Mestre em história, Doutor em Filosofia e Teoria do Direito. Contato: vitorbsartori@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0871083138441617>

the institutional politics was seen on a naive and problematic way, in which the social struggle is seen as secondary. As a result, what José Chasin called "Brazilian misery" is perpetuated in a weak concept of Democracy, in which "the people" is replaced by "the rule of Law", or by its manipulatory use on a Coup against Brazilian president.

KEY-WORDS: Law; Politicism; Contemporary Brazil; Coup.

1

Não é segredo que Marx tenha sido um dos autores mais mal tratados e mal compreendidos da história do pensamento ocidental; das interpretações "positivistas" da II Internacional (Cf. KONDER, 1981) ao "marxismo" stalinista (Cf. LUKÁCS, 1972) no âmbito internacional. Não é segredo também que, mesmo no campo da esquerda, o marxismo perdeu muito de seu crédito depois da derrocada na ex-URSS, principalmente, em países, como o Brasil, em que a "nova esquerda" ganhou bastante força em meio aos processos de "redemocratização" (sic) posterior às ditaduras militares no cone sul. (Cf. CHASIN, 2001) Isso, porém, se deu, em grande parte, sem que este pensador tivesse sido analisado com cuidado, em meio a tudo que poderia oferecer.

Deste modo, no que toca alguns aspectos essenciais, como aqueles atinentes à interdependência e heterogeneidade entre Direito e política, talvez, Marx ainda tenha muito a oferecer em meio a um cenário em que, no Brasil, é preciso uma autocrítica decidida para que as lutas sociais possam ser retomadas real e efetivamente e para que a ideologia e as práticas conservadoras não permaneçam por muito tempo como hegemônicas em meio ao cotidiano do capitalismo brasileiro. Se, de certo modo, no cotidiano capitalista brasileiro, esta questão já se encontrava em germe (Cf. SODRÉ, 1990), pode-se dizer que o "retrocesso conservador" que vive o país agora, é algo como uma "volta dos que não foram", já que a "redemocratização" fora "lenta, gradual e segura", de modo a preservar justamente aquilo que deveria ser extirpado de modo definitivo. Ao analisar a questão, acreditamos, um teórico como Marx ainda tem muito a oferecer, de modo que começamos nossa análise por este autor. Posteriormente,

adentraremos na temática da especificidade do capitalismo brasileiro para, então, realizar uma análise das desventuras daqueles que pretenderam se colocar no campo da esquerda e que ficaram reféns do petismo.

2

Quando Marx destaca uma "superestrutura jurídica e política" (MARX, 2009, p. 47) soerguida sobre uma "base real", o autor explicita a existência de uma dependência ontológica das esferas mencionadas com a realidade econômica, esta última a qual, embora não determine unilateralmente a política e o Direito, conforma-se enquanto seu fundamento real e efetivo. Embora a questão precise ser vista com cuidado - já foi tratada de modo bastante unilateral e reducionista (Cf. LUKÁCS, 2012) - é importante destacar que não é só de equívocos "economicistas" que vive a tradição marxista que se desenvolveu, principalmente, no século XX. É verdade, leituras limitadas, ou mesmo tecnicistas, neste sentido não foram poucas, podendo-se, de modo bastante mediado, remeter esta questão ao primeiro seguidor da obra marxiana, Engels (Cf. LUKÁCS, 2013; SARTORI, 2015). Em certo sentido, as aporias na obra de Engels não são poucas (Cf. SARTORI, 2016 a, 2015); no entanto, é bastante proveitoso notar que foi justamente o autor do *Anti-Düring* um dos primeiros a se voltar contra a tendência de "complementar" ou "refutar" o "marxismo" com uma teorização sobre o "poder" e sobre a força demiúrgico da política e do Direito. (Cf. ENGELS, 1990) No campo de uma teoria do "poder", atacou com bastante afinco o "Sr. Düring", ao passo que o alvo quando se trata do Direito foi, principalmente, Menger. (Cf. ENGELS; KAUYSKY, 2012) Estas análises de certo modo, são bastante atuais, já que, em verdade, grande parte daqueles que pretendem "refutar" Marx destacando a "importância" das esferas jurídica e política - como se o autor não tivesse destacado isso -, repetem pontos já destacados por autores (hoje, ilustres desconhecidos) como Menger ou Düring. No plano da filosofia política e das teorias inseridas no campo do Direito, não são poucos também a retomar as posições de um Bruno Bauer, por exemplo, que, atendo-se à "emancipação política", vem a defender os "direitos do homem" como algo que exigisse uma real e efetiva universalidade na sociedade. Assim, posições muito

parecidas àquelas do autores que foram dizimados por Marx e por Engels mostraram-se, na aparência, como atuais, inclusive, para parte substantiva da esquerda. Voltemos ao marxismo e aos dilemas aí colocados:

Ou seja, de certo modo, no próprio nascimento do marxismo, coloca-se o embate entre tendências bastante limitadas: de um lado, o reducionismo para o qual, até certo ponto, e somente até certo ponto, o próprio Engels não deixou de contribuir (Cf. SARTORI, 2015); doutro lado, tendências, na época, estranhas ao marxismo, que acabavam por desconsiderar a dependência ontológica das distintas esferas do ser social frente a realidade efetiva da economia, traçando elogios mais ou menos unilaterais de esferas sociais como o Direito, a política, ou a filosofia. (Cf. ENGELS, 1990; SARTORI, 2016 b) Seria possível tratar deste assunto abordando a história destes embates, certamente – e, até certo ponto, Lukács *não deixou de fazê-lo, embora de modo sumário, destacando, por exemplo, a polêmica de Marx e de Engels com Hess, com Bauer e com tantos outros*. No entanto, aqui, queremos trazer à tona a questão à medida que estes embates, de certa maneira, trazem, no caso brasileiro, uma posição específica em que, para que se fuja do reducionismo e do economicismo, destaca-se o caráter não epifenômico do Direito e da política somente na medida em que estas esferas passam por uma certa hipostasia. (Cf. RAGO FILHO, 2008) A peculiaridade da questão, porém, passa por uma “diferença específica”: no caso brasileiro, em grande parte, esta hipostasia se dá passando pelas mãos de pessoas bastante influenciadas pelo marxismo em suas formações (Cf. ARANTES, 2004), mesmo que por um “marxismo adstringido”. (Cf. RAGO FILHO, 2008) Deste modo, não é só daqueles que buscam denegrir o marxismo que vêm golpes neste; como diz Marx, por vezes, isto ocorre sem que se tenha consciência disso, “eles não sabem disso, mas o fazem.” (MARX, 2013, p. 208) Dizemos isso para destacar: existe a possibilidade de um erro oposto ao mecanicismo economicista: o politicismo. (Cf. CHASIN, 1999)

Se é verdade que a política não é um simples epifenômeno das relações econômicas, igualmente verdadeiro é que ela não é uma espécie de demiurgo do real que possa ser vista enquanto fundante da sociabilidade humana. (Cf. LUKÁCS, 2013) O equívoco que Chasin, filósofo marxista brasileiro, chamou de politicismo consiste justamente nisto; mas é trazido à tona ao se ter uma situação em que, de certo

modo, enxerga-se na esfera político-institucional (essencialmente a esfera estatal) um ambiente em que as tensões sociais aparecem de modo mais propício a serem resolvidas (ao passo que a posição de Marx, mesmo que meandrada, é, em essência, a oposta): ou seja, a posição politicista é aquela que, de um modo ou de outro, ao invés de enxergar no Estado uma expressão, mediada de diversos modos, das lutas sociais que se dão no seio da sociedade civil-burguesa, vê neste âmbito um campo privilegiado da luta social. Ou seja, ao fim, enxerga-se a política como um campo em que estão "suprassumidos" (*aufgehoben*) os conflitos sociais, ao passo que é justamente contra esta possibilidade – bastante hegeliana (Cf. SARTORI, 2014 b) - que se desenvolve a posição de Marx. (Cf. CHASIN, 2009) Ao buscar "superar" Marx, pois, muitas vezes, os seus antagonistas procuram regressar a uma posição já bastante criticada pelo autor. Isto se dá, inclusive, na medida em que, na maioria das vezes, não se tem sequer consciência da existência de tais posições, ou da complexidade das críticas marxianas. Ou seja, a posição que, ao final, enxerga uma espécie de catarse das questões econômicas no político – não sem alguma estetização da esfera (Cf. SARTORI, 2013 a) – ao fim, deixa de lado o beabá do pensamento marxiano para criticá-lo. Ataca um espantalho. Sob a intenção de não cair em nenhuma espécie de reducionismo ou de economicismo, tem-se o oposto acontecendo, um elogio ao politicismo. E, deste modo, na melhor das hipóteses, tem-se uma posição hegeliana, em que os conflitos sociais e políticos estão "suprassumidos" na esfera estatal. Se é verdade que os conflitos sociais passam pelo Estado na sociedade capitalista, não é verdadeiro este seja o centro destes conflitos. (Cf. SARTORI, 2016 a)

Marx e Engels, ainda em meados do século XIX, são explícitos acerca dos limites e das possibilidades do Estado ao dizerem em *A ideologia alemã* que há uma relação bastante tensa entre as "lutas no interior do Estado" e as "lutas reais entre diferentes classes". Ou seja, passa longe dos autores qualquer relação mecânica entre os campos do ser social. Os autores mencionados, claro, não deixam de considerar o âmbito institucional como um campo que expresse "lutas reais"; no entanto, ao mesmo tempo, trata-se de "formas ilusórias" - ambas as coisas precisam ser estudadas em sua inter-relação de modo que não é porque uma forma é ilusória que ela não tem efetividade; mas a efetividade mesma dos seus efeitos não pode ser compreendida sem remeter para outra dimensão que aquela destas "formas ilusórias". Ater-se só e

justamente a estas “formas” seria um equívoco muito grave ao mesmo tempo em que uma análise delas seria, de certo modo, imprescindível. (Cf. SARTORI, 2016 a) Vejamos o que dizem os autores sobre as formas de governo e o Estado:

Todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., não são mais do que formas ilusórias – em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes (MARX; ENGELS, 2007, p. 37)

Ao mesmo tempo em que tais lutas mencionadas por Marx e por Engels não podem simplesmente ser deixadas de lado, elas conformam-se, em geral, de tal modo que se tem uma “forma ilusória de comunidade”. Marx e Engels não deixam de destacar isto de modo bastante crítico diante da filosofia neohegeliana. O Estado e as disputas políticas como um todo – mesmo aquelas que envolvem a participação “popular” como a “luta pelo direito de voto” - conformam-se de tal maneira que as “lutas reais entre diferentes classes” têm seu terreno perpassando a política, certamente. No entanto, segundo os autores do *Manifesto Comunista*, isto se dá de um modo bastante meandrado: na medida em que tais lutas podem ultrapassar “formas ilusórias” buscando, no limite, com uma posição (*Standpunkt*) comunista, a supressão (*Aufhebung*) do próprio Estado e, por conseguinte, de “todas as lutas no interior do Estado”. Neste sentido específico, com José Chasin, pode-se dizer que, em Marx e Engels, existe um apelo a uma forma de política que venha a suprimir a si mesma, uma “metapolítica”. (Cf. CHASIN, 1999, 2009) O modo pelo qual os autores tratam das contradições que marcam a estrutura da sociedade capitalista não é aquele que busca um local aonde se colocar para minimizar as mazelas desta sociedade; antes, tem-se que deve-se perpassar pelas contradições sociais para que, a partir de uma posição radical, fosse possível, ao fim, suprimi-las. A questão aparece de modo claro no Manifesto Comunista:

Quando, no curso do desenvolvimento, desaparecerem os antagonismos de classes e toda a produção for concentrada nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perderá seu caráter político. O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. (MARX; ENGELS, 1998, p. 59)

A busca de uma posição que se oponha ao economicismo e que venha a valorizar a política, caso não tenha esta questão em conta, pode passar ao campo

do politicismo e, em verdade, do ponto de vista de Marx, como bem apontou Livia Cotrim, "longe de ser resolutive, a politicidade é parte do problema a ser resolvido." (COTRIM, 2010, p. 25) Considerar o papel não meramente epifenomênico da política, portanto, não implica em trazer um elogio acrítico à mesma. Antes, tem-se o contrário – é necessário considerar as possibilidades que podem ser trazidas por esta esfera por meio da explicitação de contradições sociais (Cf. SARTORI, 2016 a) ao mesmo tempo em que, nessas possibilidades mesmas, expressa-se os limites intrínsecos a esta esfera do ser social, que, para que possa trazer efetivamente uma transformação social substantiva, precisa remeter para além de si mesma; no limite, precisa negar a política mesma. (Cf. CHASIN, 1999) O campo político, inclusive, político-institucional, mas, principalmente ligado à discussão do modo pelo qual a política pode se dar, como "lutas no interior do Estado – e não com acordos mais ou menos espúrios – não é visto enquanto expressão direta de "lutas reais". Ao mesmo tempo, porém, é um *locus* que estas lutas perpassam, de tal maneira que precisa ser compreendido, aproveitado e criticado de modo decidido. Caso se deixe de lado qualquer um desses aspectos, tem-se limitações sérias a uma posição de esquerda que valorize o legado teórico (e prático) de Marx e de Engels.

3

No que, neste ponto, é necessário que se passe ao "terreno do Direito" (*Rechtsboden*). Neste sentido, vale apontar que o campo político fora visto por Marx como um campo que não é resolutive, mas que poderia trazer tensões importantes para que, no limite, por meio da política mesma, fosse possível superar (*aufheben*) o horizonte político. Seria o horizonte jurídico colocado do mesmo modo? A questão é essencial, pois vem a dizer respeito às possibilidades (*Möglichkeiten*) da esfera e, por tabela, da "luta por direitos", bastante valorizada atualmente. (Cf. SARTORI, 2016 b) É preciso questionar a heterogeneidade entre Direito e política ao mesmo tempo que se tem em mente suas múltiplas relações – assim, é possível ver que ambas as esferas não são simplesmente "campos em disputa" pois possuem determinações bastante reais, que fazem com que não seja possível ignorá-las ao mesmo tempo em

que, do ponto de vista marxista (Cf. SARTORI, 2013 b), não se poderia tomá-las, de modo mais ou menos ingênuo, como um horizonte estratégico. Neste sentido, vale destacar: mesmo que política e Direito possam se colocar como espaço de embate em que é possível a implementação mais ou menos limitada de táticas diversas, este espaço, como qualquer outro, precisa ser compreendido em seu "ser-propriadamente-assim" (*Geradesosein*), tratando-se de ver os limites e as possibilidades que podem ser explicitados nas táticas da esquerda.

Uma primeira questão a se destacar é que, até certo ponto, a "luta por direitos" se coloca também no âmbito estatal – na passagem acima, Marx e Engels mencionam a "luta pelo direito de voto", por exemplo –; no entanto, há uma especificidade bastante importante desta luta; tem-se certa ênfase na mediação jurídica e certa crença do Direito como medida (neste campo, não é incomum contrapor-se – de modo mais ou menos ilusório, como se bastasse "efetivar" direitos – as práticas cotidianas àquilo que está previsto nos dispositivos legais). Um problema sério que se coloca neste campo é o seguinte: ao passo que a esfera política, na figura do *citoyen*, traz uma tensão com o *bourgeois*, o mesmo não se dá, ao menos com a mesma intensidade, na esfera jurídica, que não tem tal tensão política como algo necessariamente constitutiva de seu ser-propriadamente-assim. De certo modo, há um acoplamento muito maior do Direito à esfera econômica, em especial, à esfera de circulação de mercadorias, tramática esta tratada, sobretudo, embora não só, por Pachukanis (1989) (Cf. SARTORI, 2016 b).³

3 Como aponta Marx em *O capital* sobre a esfera de circulação de mercadorias: "o que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados." (MARX, 1987, p. 144) A relação entre Direito e circulação mercantil também fica clara na seguinte passagem: "as mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar. Devemos, portanto, voltar a vista para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. As mercadorias são coisas e, conseqüentemente, não opõem resistência ao homem. Se elas não se submetem a ele de boa vontade, ele pode usar a violência, em outras palavras, tomá-las. Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que um, somente de acordo com a vontade do outro, portanto, apenas mediante um ato de vontade comum a ambos, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete uma relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma." (MARX, 1988, p. 79)

Ou seja, a luta política tem uma capacidade de trazer certa tensão à estruturação da própria sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*), no limite, ao remetendo para além da dimensão política, colocando-se como "metapolítica" (Cf. CHASIN, 1999); o mesmo, porém, não se dá diretamente com a "luta por direitos", em que, com a mediação jurídica, busca-se o reconhecimento (*Anerkennung*) de uma determinada conformação objetiva já conseguida anteriormente por meio das lutas sociais e políticas. (Cf. SARTORI, 2016 b). Ou seja, neste sentido específico, o Direito coloca-se a reboque da esfera política. As tensões da mesma podem perpassar a esfera jurídica quando se tem a mediação de noções que se colocam como uma espécie de "ponte" entre uma esfera e a outra, como a noção de "democracia" e de "direitos humanos", por exemplo.

Neste sentido, um apontamento de Lenin pode ser bastante interessante:

Toda a 'democracia' consiste em proclamar e realizar 'direitos', cuja realização no capitalismo é muito escassa e muito convencional. Porém, sem esta proclamação, sem a luta pela concessão imediata dos direitos, sem a educação das massas no espírito de tal luta, o socialismo é impossível. (LENIN, 1980, pp. 43-44)

Para Marx, "o Direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato". (MARX, 2004, p. 84) ⁴ Isso, porém, não significa que os direitos não sejam fruto da luta dos homens concretos, por exemplo, da luta pela diminuição da jornada de trabalho, tratada em *O capital*. (Cf. MARX, 2013) O que traz uma dupla dimensão: primeiramente, tem-se o menor potencial de subversão da ordem capitalista por parte do Direito se comparado à política; mesmo que o Direito possa explicitar tensões sociais, há, primeiramente, um caminho que escapa do tecnicismo jurídico e do "terreno do Direito" e vai rumo a uma dimensão de "politização". (Cf. SARTORI, 2016 b) Em segundo lugar, porém,

4 Lukács trata da questão do seguinte modo: "a determinação 'o fato e seu reconhecimento' expressa com exatidão a condição de prioridade ontológica do econômico: o direito constitui uma forma específica do espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede de fato na vida econômica. A expressão 'reconhecimento' apenas diferencia ainda mais a peculiaridade específica dessa reprodução, ao trazer para o primeiro plano seu caráter não puramente teórico, não puramente contemplativo, mas precipuamente prático. Pois é evidente que, no caso de contextos puramente teóricos, essa expressão seria simplesmente tautológica, como: 'Reconheço que duas vezes dois são quatro'. O reconhecimento só pode adquirir um sentido real e razoável dentro de um contexto prático, a saber, quando por meio dele se enuncia como deve ser a reação a um fato reconhecido, quando nele está contida uma instrução sobre que tipo de pores teleológicos humanos devem decorrer daí, ou, então, como deve ser apreciado o referido fato enquanto resultado de pores teleológicos anteriores. Ora, esse princípio experimenta uma concretização ainda maior por meio do adjetivo 'oficial.'" (LUKÁCS, 2013, pp. 237-238) Para uma análise detida do aspecto, Cf. SARTORI, 2010, 2014 b.

tem-se algo bastante dúbio: as "lutas por direitos", até certo ponto, trazem até mesmo uma conformação distinta do Estado, não se tratando de uma relação mecânica entre Direito e política – uma coisa é um Estado em que não exista "direito ao voto", outra, um Estado em que o voto seja feito por sufrágio universal – na medida em que não é pouco, no nível institucional, um "reconhecimento oficial". Ele, porém, é dependente de diversas mediações, como a política e a social, de tal feita que a "luta por direitos", em essência, é real e efetivamente uma luta política e social na medida mesma em que se apresenta como "jurídica". Justamente mediante este "reconhecimento" tem-se – principalmente com a valorização dos "direitos do homem" - um cidadão com direitos, e não privilégios.⁵ Este processo perpassa a conformação objetiva do Direito burguês, certamente, mas não é, em-si e para-si "jurídico". É preciso que se enfoque este aspecto ao se tratar de qualquer concepção de democracia; se ela proclama sempre "realizar direitos", sua essência é política e social. Se ela é colocada em disputa, nunca se trata somente de uma querela "jurídica" e resolvida com artifícios, por assim dizer, "jurídico-hermenêuticos".

Ou seja, a noção de "Estado de Direito", que enfoca neste último aspecto, e no aspecto da legalidade, de certo modo, traz justamente esta mediação jurídica ao primeiro plano, ao passo que isso seria tudo que não se poderia fazer ao se ter em conta qualquer concepção defensável, de um ponto de vista de esquerda, de democracia. E, a partir de então, no momento em que democracia é tomada como sinônimo de "Estado de Direito", mesmo os "direitos humanos" vêm a reconhecer uma forma de sociabilidade dada como algo, ao fim e a cabo, impossível de se contestar.⁶ Caso

⁵ Em grande parte, isto fica claro nas revoluções burguesas, como aponta Marx: "as revoluções de 1648 e de 1789 não foram as revoluções inglesa ou francesa, foram revoluções de tipo europeu. Não foram o triunfo de uma determinada classe da sociedade sobre a velha ordem política; foram a proclamação da ordem política para uma nova sociedade europeia. Nelas triunfou a burguesia; mas o triunfo da burguesia foi o triunfo de uma nova ordem social, o triunfo da propriedade burguesa sobre a propriedade feudal, da nacionalidade sobre o provincialismo, da concorrência sobre o corporativismo, da partilha do morgado, do domínio do proprietário de terra sobre a dominação do proprietário a partir da terra, do esclarecimento sobre a superstição, da família sobre o nome da família, da indústria sobre a preguiça heroica, do direito burguês sobre os privilégios medievais." (MARX, 2010, p. 322)

⁶ Marx e Engels são bastante duros quanto a este aspecto: "demonstrou-se como o reconhecimento dos direitos humanos (*Mensherechte*) por parte do Estado moderno tem o mesmo sentido que o reconhecimento da escravatura pelo Estado antigo. Com efeito, assim como o Estado antigo tinha como fundamento natural a escravidão, o Estado moderno tem como base natural a sociedade [civil-]burguesa e o homem da sociedade [civil-]burguesa, quer dizer, o homem independente, entrelaçado com o homem apenas pelo vínculo do interesse privado e da necessidade natural inconsciente, o escravo do trabalho lucrativo e da necessidade egoísta, tanto da própria quanto da alheia. O Estado moderno reconhece essa sua base natural, enquanto tal, nos direitos gerais do homem. Mas não os criou. Sendo como é, o produto

não se procure sempre explicitar a dependência do aspecto jurídico, em um primeiro momento, ao político e, de modo mais mediado, ao econômico-social, o aspecto jurídico traz consigo certo eclipse quanto às questões decisivas para os rumos da sociedade. Neste sentido, comparado ao politicismo, o enfoque no Direito é ainda mais impotente diante do capitalismo.

Pautada na universalidade da relação-capital, a "forma jurídica" se coloca de tal modo que o elemento manipulatório vem à tona de modo gritante, de modo que aquilo que configura-se como "Estado de Direito" não está propriamente "em disputa" - mesmo que em uma "disputa de narrativas" - tem-se um campo essencialmente ilusório cujas possibilidades confundem-se com aquelas do aspecto "técnico-jurídico". (Cf. SARTORI, 2010) Trata-se, de certo modo, de um modo de retirar de campo quaisquer auspícios por uma democracia que venha de "baixo", colocam-se a decisão sobre aquilo que é efetivamente democrático nos engratados e togados.

Por isso, ao se ter em conta a simultânea dependência e heterogeneidade entre Direito e política, é importante ver como que, no Brasil, a questão se coloca, principalmente, depois da "redemocratização", na "nova república". Assim, pode-se dar alguns passos para que se compreenda os rumos da obscura época que se abre com o golpe parlamentar e judicial que se deu em 2016 e cujas consequências, provável e infelizmente, ainda serão sentidas por muito tempo.

4

A maneira pela qual Marx aborda a relação entre política e Direito passa pelo modo clássico mediante o qual se tem a objetivação do capitalismo em nível europeu, com a confluência entre desenvolvimento burguês, democracia burguesa, direitos humanos e direitos civis. (Cf. LUKÁCS, 1959) Ou seja, mesmo que o autor de *O capital* seja bastante crítico à conformação real e efetiva destas esferas, isto se dá ao passo que, no nível de abstração em que trata delas, aborda-as em sua melhor

da sociedade burguesa, impulsionada por seu próprio desenvolvimento até mais além dos velhos vínculos políticos, ele mesmo reconhece, por sua vez, seu próprio local de nascimento e sua própria base mediante a proclamação dos direitos humanos." (MARX; ENGELS, 2003, p. 132) Para uma análise, Cf. SARTORI, 2016 a.

conformação possível no século XIX. (Cf. SARTORI, 2016 a) Ocorre, porém, que, no século XIX e no século XX, há modos distintos, e eivados de ainda mais vicissitudes que aquele que Marx teve por central; o próprio autor alemão não deixou de criticar o modo de entificação do capitalismo na Alemanha (Cf. MARX, 2003, 1988); no entanto, foram Lenin e Lukács que desenvolveram a questão com mais cuidado trazendo à tona a questão da “via prussiana” de desenvolvimento do capitalismo.⁷ Ou seja, as tarefas burguesas (unificação nacional, “democracia”, criação de um mercado interno, supressão dos privilégios, centralização política, etc), em circunstâncias específicas do desenvolvimento desigual do modo de produção capitalista, igualmente colocam-se de modo diferenciado. Assim, é necessário tratar da diferença específica que marca cada forma de desenvolvimento nacional capitalista, questão, aliás, em grande parte, negligenciada pelo movimento comunista do século XX. (Cf. CLAUDIN, 2013) Assim, para que se possa tratar do Brasil, é bom que se passe, mesmo que rapidamente, pela questão da “via prussiana”. Esta é uma forma específica e, por assim dizer, “atípica” de desenvolvimento capitalista, de modo que a análise da mesma pode ajudar na compreensão do modo particular pelo qual se coloca real e efetivamente o desenvolvimento da relação-capital em solo brasileiro.

Na figura da “via prussiana” de desenvolvimento capitalista, que apareceu, principalmente, na Alemanha, a relação entre a esfera econômica, política e jurídica se deu de tal modo que a “democracia ocidental” se mostrava como uma “mercadoria de importação” (Cf. LUKÁCS, 1959) e, assim, como um fruto exótico, que sequer precisaria ser central ao desenvolvimento nacional. O caráter “alemão” *sui generis*, por sua vez, passou a ser defendido como solução em solo alemão em oposição a uma conformação “clássica” do capitalismo, buscando-se uma espécie de “terceira via” entre a feudalidade e a “via clássica” do capitalismo.⁸ Neste sentido, a questão nacional, essencial no final do século XIX em terreno alemão (Cf. LUKÁCS, 1959) e ligada à unificação alemã capitaneada pela Prússia, passa a ser “resolvida” com a hegemonia

⁷ Em verdade, “Lukács quem propôs uma formulação mais rica, mais matizada, porque procurou levar a problemática da via prussiana para além dos limites de um determinado modo de resolução da questão agrário-camponesa.” (REGO, 1996. p. 105)

⁸ Veja-se Lukács: “como a relação contraditória que assim se criava entre a economia e a política não impedia o desenvolvimento do capitalismo na Alemanha – (...) – era inevitável que surgisse uma ideologia baseada na defesa intelectual desta contradição entre a estrutura econômica e a estrutura política da Alemanha como uma etapa de desenvolvimento mais alta, como uma possibilidade de desenvolvimento superior ao do ocidente democrático.” (LUKÁCS, 1959, p. 50)

junker frente a burguesia e com a exclusão da possibilidade de um desenvolvimento “nacional-popular”, que implicaria na integração dos trabalhadores nos moldes mais próximos de uma “democracia”: ao invés de uma esfera pública em que a burguesia e os trabalhadores disputam a hegemonia em meio a instituições “democráticas”, uma esfera pública bastante burocratizada em que o exército e a aristocracia junker (com auxílio da burocracia) têm um papel central em meio ao desenvolvimento capitalista que se dá em meio ao imperialismo.⁹ Ou seja, mesmo que o central nunca possa ser a conformação da política institucional, há de se reconhecer que a determinação da “esfera pública” alemã trouxe consigo vicissitudes graves, que dificultavam em muito a expressão das “lutas reais” dos trabalhadores. (Cf. LUKÁCS, 1959) O desenvolvimento capitalismo alemão se dá com a exploração – mediada pelo aparato burocrático-militar – dos mercados externos, de tal modo que a “via prussiana” ao capitalismo é, ao mesmo tempo, ligada à repressão ao movimento operário e ao expansionismo imperialista. Esta combinação *sui generis*, de certo modo, chancelada pela social-democracia da II Internacional (que votou a favor dos créditos para a I Guerra), traz consigo um capitalismo que não é democrático de modo algum e que deixa claro que as “virtudes civilizatórias do capital” não são algo absolutamente necessário em todos os termos em cada forma específica de desenvolvimento da relação-capital em solo nacional; antes, o capitalismo tem um desenvolvimento desigual e combinado, de modo que só pode ser compreendido em âmbito mundial.

As “benesses” econômicas do capital, assim, chegam à Alemanha sem que o aparato político das “democracias ocidentais” o façam, ao menos em um primeiro momento. E, deste modo, a relação entre política, Direito e desenvolvimento econômico é ainda pior do que aquela pintada por Marx no século XIX. A “via prussiana” é aquela do desenvolvimento capitalista que se dá “pelo alto” e com o rechaço da posição dos trabalhadores em favor de um desenvolvimento burguês ligado ao passado junker e ao presente burguês. Este último, apega-se ao imperialismo expansionista e militarista, por seu turno. Trata-se de algo que, ao mesmo tempo, traz a regressão

9 Veja-se o que diz Lenin: “o que caracteriza o velho capitalismo, no qual dominava plenamente a livre concorrência, era a exportação de mercadorias. O que caracteriza o capitalismo moderno, no qual impera o monopólio, é a exportação de capital (...). O desenvolvimento da troca, tanto no interior como, em especial, no campo internacional, é um traço distintivo e característico do capitalismo. O desenvolvimento desigual, por saltos, das diferentes empresas e ramos da indústria é inevitável sob o capitalismo.” (LENIN, 2003, p. 61)

e o desenvolvimento do capital, de modo que Lukács e Lenin apontam para formas regressivas e "tardias" de desenvolvimento capitalista, deixando claro que qualquer "tipo-ideal" que traga o avanço do capital como um avanço democrático vira as costas à real conformação da sociedade capitalista. Ela, coloca em âmbito mundial, só pode ser compreendida mundialmente, tendo-se em mente a conformação de diferentes, e correlacionados, modos de objetivação do capitalismo em diferentes países.

5

Aqui, não cabe a nós tratar com todo o cuidado da situação que propiciou um desenvolvimento *sui generis* da Alemanha (Cf. LUKÁCS, 1959); só trazemos a questão da "via prussiana" na medida em que ela pode nos ajudar na empreitada de compreensão da realidade nacional brasileira, principalmente, por se tratar de uma "via" distinta da clássica para o capitalismo; tem-se também em destaque a importância da questão da particularidade e da especificidade nacional, centrais em qualquer tratamento cuidadoso de conjuntura. O desenvolvimento do capitalismo no Brasil, certamente, tem certas semelhanças com o alemão (Cf. CHASIN, 1999); no entanto, igualmente, traz diferenças que precisam ser destacadas: se, por um lado, a exclusão dos trabalhadores das esferas decisórias e institucionais é uma constante, o campo econômico, nos dois países, tem diferenças gritantes. Se um desenvolvimento capitalista vigoroso foi possível na Alemanha devido à proeminência do país enquanto potência imperialista e militar, o mesmo não poderia se dar com o Brasil, cuja posição na divisão internacional do trabalho é bastante distinta. O país chega ainda mais tarde no processo de expansão da relação-capital, de modo que o desenvolvimento de um "capitalismo nacional" é obstacularizado; o desenvolvimento capitalista brasileiro não consegue trazer um ímpeto expansivo e, para que se coloque sobre os próprios pés, assume uma forma hiper-tardia. (Cf. CHASIN, 1999, 2000) Ou seja, a Alemanha se insere no mercado mundial como uma potência imperialista, ao passo que o Brasil é marcado pelo colonialismo, em que o "sentido da colonização" (PRADO JR, 1970) faz com que a produção nacional – em grande parte ligada aos gêneros agrícolas e commodities até hoje (Cf. SARTORI, 2013 b) – se voltasse aos mercados externos. Ou seja, se a

Alemanha desenvolve seu capitalismo com a exploração de colônias, o Brasil tem uma formação colonial, tendo-se, para que se use a expressão de Chasin, a "via colonial" de entificação do capitalismo. (Cf. CHASIN, 1999) Neste sentido, o desenvolvimento nacional alemão passa por uma transição "pelo alto" em que a burguesia alemã ganha força ao se aliar àquilo de mais atrasado (Cf. LUKÁCS, 1959), a aristocracia agrária, e vê a democracia enquanto uma "mercadoria de importação" e um obstáculo ao desenvolvimento nacional. No Brasil, por outro lado, o desenvolvimento propriamente burguês é ainda mais obstaculizado dado que uma "burguesia nacional" concilia-se não tanto com as classes do "antigo regime" - embora as alianças espúrias com aquilo de mais retrógrado não sejam nada incomuns -, mas com a burguesia transnacional e com uma forma de capitalismo abertamente espoliativa. (Cf. SARTORI, 2013 b) Neste sentido, a "nação" surge e permanece como um negócio. (Cf. ARANTES, 2004) Portanto, como aponta José Chasin, "historicamente velho, que se reproduziu de forma veloz e ampliada, inchou e se estendeu por toda a parte". (CHASIN, 2000, p. 80) Sob formas e vestes "modernas", no Brasil, reproduz-se o velho, de modo que a "novidade" é recolocada diuturnamente para que as coisas permaneçam, em essência, as mesmas.

Neste cenário, a esfera pública burguesa nada traz de democrática. (Cf. SARTORI, 2013 b) E, portanto, temas recorrentes hoje, como a questão do oligopólio dos meios de comunicação, bem como o caráter abertamente reacionário destes, só podem ser tratados ao se ter em conta a conformação específica do capitalismo brasileiro. Há, estruturalmente, o contrário de uma esfera pública "democrática". Tem-se, na melhor das hipóteses, certa oscilação entre momentos bonapartistas (como a ditadura militar e a ditadura Vargas, por exemplo) e a autocracia burguesa institucionalizada, de modo que – também no campo institucional – tem-se a forma política como putrefata em ambiente nacional; sem uma transformação social substantiva (no limite, socialista) isto se repete de modo mais ou menos dramático (Cf. CHASIN, 2000). No caso da ditadura militar, como aponta Antônio Rago Filho, "o bonapartismo brasileiro, em sua objetivação histórica, se transforma, assim, numa espécie de gestor do capital atrofico subordinado ao imperialismo." (RAGO FILHO, 2001, p. 167) Se "durante os anos de 1945-1964 que o movimento operário atingiu sua maior amplitude" (ANTUNES, 1980, p. 75), a ditadura militar é uma resposta direta a isso. (Cf. SARTORI, 2013 b) O modo pelo qual se conforma o capitalismo brasileiro está – ainda hoje, acreditamos (Cf. SARTORI,

2013) - subordinado ao capital transnacional (e diretamente espoliativo) tratando-se da manutenção de uma "esfera pública" burguesa permeada de oscilações entre formas com verniz de "Estado de Direito" e formas desavergonhadas de domínio do capital. Certamente, trata-se de formas ilusórias, mas efetivas: "não são mais do que formas ilusórias - em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes". Neste sentido, não é indiferente estar sub o jugo de uma forma bonapartista ou de uma forma permeada por um "Estado de Direito"; No Brasil, trata-se justamente de uma conformação real e efetiva que oscila entre aquilo que Chasin chamou respectivamente de "autocraciaburguesa institucionalizada" e de "bonapartismo". E, claro, qualquer posição à esquerda precisaria romper com este círculo, certamente. (Cf. CHASIN, 2000) Caso se aceite este "ponto de partida" em uma estratégia supostamente "democrática", o máximo que se faz é dar um verniz "de esquerda" na autocracia burguesa institucionalizada, cuja fragilidade fica cada vez mais evidente em tempos em que, desavergonhadamente, o vice-presidente tramou, em conjunto com a ala mais conservadora e corrupta da política nacional, a derrubada da presidente eleita em 2014.

6

O momento presente do Brasil, ao mesmo tempo, é fruto do processo de "redemocratização" pelo qual o país passou depois da ditadura militar, e é o resultado da falência gritante deste processo. Pelo que dissemos acima, uma questão essencial para qualquer acerto de contas com um viés "antidemocrático" passa pela transformação substancial da relação entre as soluções "pelo alto", a conformação da esfera pública e o desenvolvimento econômico subordinado. Ou seja, trata-se, em verdade, de romper com as determinações que dão ensejo à "via colonial" para o capitalismo e que fazem com que o "desenvolvimento" capitalista não se ligue necessariamente à conformação "democrática" da esfera política de uma determinada formação social. Trata-se, assim, da necessidade de uma crítica decidida àquilo que Chasin chamou de "miséria brasileira", e que se coloca tanto ideológica quanto real e efetivamente. (Cf. CHASIN, 2000) A articulação entre a forma política, a jurídica e a

econômica se apresenta de tal modo que somente com uma mudança substancial na própria estrutura social seria possível romper com aquilo colocado durante o período militar. E, neste sentido, é ilustrativo que grandes autores (e militantes) como Florestan Fernandes tenham passado por certo entusiasmo quanto à “redemocratização” para, depois, enxergar o processo de modo cético, destacando os elementos de continuidade na “nova república”.¹⁰

Um ponto central para que se possa falar de qualquer mudança substantiva frente àquilo que se desenvolveu em meio à ditadura militar passa pela busca de uma alternativa que superasse caráter “pelo alto” do desenvolvimento nacional brasileiro, trazendo à tona a posição concreta dos trabalhadores enquanto aspecto essencial em uma “redemocratização”. (Cf. SARTORI, 2013 b). Antônio Rago Filho é certo ao tratar do assunto: tratar-se-ia da “luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas.” (RAGO FILHO, 2001, p. 168) Sem essa tentativa, que alguns viram corporificada no início do petismo (filho das greves de 78-79) e no modo pelo qual o “novo sindicalismo” começou a se organizar, trata-se de tentar uma mudança social com uma engrenagem que gira em falso e somente dá um novo verniz – supostamente “de esquerda” - às oscilação entre bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada. O papel que teve o movimento dos trabalhadores na derrocada da forma política da ditadura não foi pequeno. Deste modo, deve-se concordar com Rago e, no mesmo sentido, diz Chasin algo essencial:

*Assim, o movimento democrático de massas trabalhadoras traz consigo uma dimensão decisiva, historicamente nova: atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social. Sua reemergência **não é apenas, conseqüentemente, uma pura ampliação numérica das hostes alinhadas na oposição, mas eleva e muda acentuadamente a qualidade desta, na luta contra o estado de exceção e pela construção da democracia. Queira ou não queira, saiba ou não saiba, o movimento de massas dos trabalhadores põe em xeque toda a razão de ser da ditadura, abala a possibilidade de existência desta e***

¹⁰ Diz Chasin sobre a política econômica do período: “a política econômica do sistema no poder consiste, grosso modo, numa forma de acumulação capitalista subordinada ao capital estrangeiro, em que a produção é direcionada para dois polos principais. De um lado, intensifica- -se a produção dos bens de consumo duráveis (automóveis, eletroeletrônicos e correlatos); para seu consumo é estruturado, internamente, um mercado privilegiado e reduzido. É o pacto com o segmento alto das camadas médias. Paralela e combinadamente, é desencadeado um esforço exportador. Para que tal mecânica funcione, nas condições de um país subordinado ao capital estrangeiro, são necessários o concurso dos dinheiros internacionais e a aplicação do arrocho salarial sobre a massa dos trabalhadores.” (CHASIN, 2000, p. 85)

aponta imperativamente para a necessidade de um programa econômico alternativo. (CHASIN, 2000, p. 98)

O central ao movimento dos trabalhadores, que, em verdade, confundia-se até certo ponto com o essencial do "movimento democrático" no fim da ditadura militar, aparece na medida em que ele "atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social." Ou seja, o movimento que se colocava no ímpeto de romper com a forma política bonapartista vigente na ditadura militar buscava algo que se colocava muito além da simples "institucionalização" de um "Estado democrático de Direito"; antes, o antídoto ao politicismo se colocava com os trabalhadores justamente ao passo que as "lutas no interior do Estado" não remetiam somente a uma outra "forma de governo", mas ao essencial, nas "lutas reais entre as diferentes classes" - a articulação entre "movimento democrático" e "organização material de toda a estrutura social" se colocava de tal modo que as potencialidades do momento não eram poucas. Neste sentido, a única forma de conciliar a dimensão política com um projeto que rompesse com a conformação objetiva da "miséria brasileira" seria com a perspectiva, a posição concreta do trabalho. (Cf. CHASIN, 2000; RAGO, 2001; SARTORI, 2013 b). A alternativa aberta no processo de redemocratização, neste sentido específico, poderia ser considerada bastante radical. Exigiria, no entanto, uma ligação bastante orgânica entre uma posição decidida sobre a "organização material de toda a estrutura social" e conformação política "democrática". Falar em democracia, neste sentido, só seria possível ao se trazer à tona como decisivas a dimensão da produção social e a dimensão do antagonismo classista que marca a sociedade capitalista. Caso isso não acontecesse, a crítica à ditadura permaneceria presa na dimensão política e, deste modo, tenderia àquilo que acima, com Chasin, chamou-se de politicismo. Aqueles que tomaram como horizonte estratégico e como "solução" para a "redemocratização" a "institucionalização" de certas "lutas no interior do Estado" - em verdade, sendo bastante otimista, pode-se dizer isso se passou, ao fim, com o próprio petismo e com o "novo sindicalismo" - acabaram por se ver em meio ao círculo mágico conformado por "formas ilusórias", na melhor das hipóteses, opondo-se às vicissitudes do capitalismo brasileiro com base em uma "forma ilusória de comunidade" que se institucionalizaria em um futuro incerto no Estado.

Assim, na “redemocratização”, trata-se de compreender a ditadura como uma das figuras que pode adquirir a miséria brasileira, sendo possível, como apontou Chasin, tanto uma forma bonapartista de esfera política quanto uma forma de autocracia burguesa institucionalizada. Se o “movimento democrático” podia romper com este círculo, trata-se de ver, à luz do presente, até que ponto isto aconteceu. A questão decisiva, assim, é enxergar até que ponto no presente está superada a base real e efetiva de uma forma de capitalismo hiper-tardio e, no campo político, trata-se de procurar compreender se a conformação da esfera pública e política tornou-se ou não permeável às demandas populares. Pelo que dissemos, isso só poderia ser possível caso tenha se modificado substancialmente a forma pela qual se “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social”; se isso não se deu, é preciso que se veja com bastantes ressalvas qualquer posição que julga que a “redemocratização” trouxe uma mudança substantiva na história do Brasil e mesmo no horizonte político, tratando-se de ver até que ponto se tem (ou teve) uma democracia no país.

7

Talvez seja possível enxergar a derrota de Lula em 1989 e a sua eleição em 2002 como pontos importantes para compreender o presente. De certo modo, em ambos os momentos houve certa confluência de lutas populares em torno da candidatura do petista. Em verdade, isso se dá também ao passo que a “redemocratização” mostra seus limites e sua falência em meio a este processo. No primeiro momento, a transição “lenta, gradual e segura” deixou suas marcas e o candidato alinhado às forças sociais que tiveram proeminência na ditadura ganhou a eleição, como, aliás, foi comum na América Latina. (Cf. PETRAS,1999) Já com o apoio do aparato midiático, aparato esse claramente colocado anteriormente como um laçao da ditadura e de uma burguesia sem qualquer gosto por uma esfera pública efetivamente democrática, Collor de Mello se elege e começa a levar a cabo um programa absolutamente antipopular. Interessante destacar que, neste processo, a “redemocratização”, deste modo, traz uma mudança na forma política;

no entanto, institucionaliza o poder das mesmas camadas que antes influenciavam o governo militar. (Cf. AB SABER, 2011) Ou seja, 1989, em verdade, significa uma derrota bastante significativa do "movimento democrático". Significa que, se houve uma "redemocratização", ela teve como ponto de apoio muito mais as mudanças em torno de formas específicas de governo que a própria reestruturação radical da dimensão política, somente possível com uma mudança na "organização material de toda a estrutura social". Mesmo que a candidatura de Lula tenha conseguido trazer em sua volta uma esquerda combativa e razoavelmente unida, há de se notar uma derrota na "consolidação" da "redemocratização", que, se colocada sob o viés de uma "transição", traz em seu bojo a institucionalização daqueles que apoiaram a ditadura e que mantiveram ativa e financeiramente seu poder político. É verdade que este fenômeno não foi exclusivo do Brasil – efetivamente, permeou praticamente toda a América latina (Cf. PETRAS, 1999) -, no entanto, igualmente verdadeiro é que a permanência das forças sociais da ditadura foi assustadora na "redemocratização" ocorrida em terras tupiniquins. Para que fiquemos no âmbito eleitoral anterior ao primeiro governo Lula: Collor é eleito, depois, Fernando Henrique Cardoso é eleito duas vezes tendo por vice Marco Maciel, ex-governador biônico da ditadura. Ou seja, inclusive no nível, por assim dizer, "pessoal", a ditadura deixa seu legado, tendo-se políticos que são "crias" da ditadura militar em posições proeminentes tanto na "redemocratização", quanto hoje em dia.

Claro, o nível pessoal não é o decisivo, mas é um sintoma: se até mesmo neste nível mais superficial não houve mudança substantiva, as coisas não andaram nada bem.

No que é preciso algum cuidado. Isto se dá porque, em 2002, com a eleição de Lula, isso parece mudar. Pelo menos nominalmente, a base de apoio do governo estava no âmbito da "centro-esquerda". No entanto, é bom destacar: a metamorfose da "esquerda" institucional começa a aparecer de modo bastante explícito, e desastroso. Isto se dá já que, na "Carta aos brasileiros", antes da eleição de 2002, a direção do PT sinaliza claramente que não romperia com o essencial do "modelo brasileiro" (Cf. SARTORI, 2013 b), o qual, em verdade, reproduz o essencial da "miséria brasileira". Ou seja, o preço a ser pago na eleição de 2002 é muito alto. E, inclusive, faz com que

o horizonte estratégico do petismo, na melhor das hipóteses, procure tensionar com as vicissitudes do capitalismo brasileiro “por dentro” de uma forma de autocracia burguesa institucionalizada, o que conforma, no mínimo, uma estratégia duvidosa. Se em 1989, parecia ainda tratar-se de questionar a forma política colocada como vigente num país de extração “colonial” – inclusive, com certo discurso anticapitalista, embora bastante dúbio -, a reconciliação com a forma capitalista de produção (e, em verdade, com uma forma bastante financeirizada e retrógrada) é evidente na “Carta aos brasileiros” e nos governos petistas que antecederam o presente momento da história nacional.

Ou seja, a participação popular em 1989 e em 2002 acaba tendo um sentido real e efetivamente oposto. Até certo ponto, mesmo que com ilusões bastante grandes (Cf. CHASIN, 2001), a organização da esquerda em 89 (inclusive, com o apoio de Brizolla a Lula no segundo turno) parecia querer romper com um desenvolvimento capitalista subordinado e marcado por uma política e uma esfera pública avessas à participação popular. Em 2002, no entanto, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao poder é assegurando à burguesia que tudo que estava fora de questão seria uma participação efetivamente popular, tudo que estava fora de questão seria o central: uma mudança no panorama da “miséria brasileira” e das suas determinações essenciais.

Neste sentido, justamente certa “hegemonia” no campo da “esquerda” vem a viabilizar um projeto burguês e confluyente com a reprodução da “miséria brasileira”: com um discurso “de esquerda”, é fornecido o verniz necessário à reprodução daquilo de pior da sociedade brasileira, mesmo que isso se dê com a diminuição substantiva da pobreza (e não da má distribuição de renda, é preciso destacar). A este aspecto, Francisco de Oliveira chamou de “hegemonia às avessas” (Cf. OLIVEIRA, 2010) – trata-se justamente de certa “esquerda” fazendo o trabalho sujo que a direita não consegue fazer por ter contra sua posição, assumidamente conservadora, a mobilização popular, que, ainda em 2002, estava organizada em torno do petismo que se colocava contra o projeto regressivo e explicitamente neoliberal de Fernando Henrique Cardoso. Ou seja, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao governo no Brasil inviabiliza – ou pelo menos obstaculiza substancialmente – uma real

transformação da esfera pública nacional. Neste sentido específico, se houve grande continuidade entre a conformação do aparato estatal da ditadura e o da “nova república” (Cf. BERCOVIC, 2011), no que toca a própria institucionalidade (Cf. AB SABER, 2011), a questão se modificou muito pouco também a partir do momento em que a hegemonia petista se instaura. Pode-se mesmo dizer que o modo pelo qual se reproduz a “miséria brasileira” não passa só pelo “braço direito” do Estado, mas também, por vezes, precisa da contribuição significativa de seu “braço esquerdo”, representado no Brasil pelo petismo, que conseguiu aquilo que parecia impossível a qualquer direita no país: conter a mobilização social que se colocava em torno dos “novos movimentos sociais” e no “novo sindicalismo”. Esse foi o preço a ser pago pela aceitação da conformação objetiva da esfera pública nacional, um preço bastante alto.

Mesmo no campo econômico, a questão deve ser vista com cuidado, até mesmo porque as relações de trabalho, a partir da década de 1990, são, por assim dizer, “reestruturadas” em âmbito nacional e mundial, o que traz um elemento novo à luta dos trabalhadores. (Cf. SCOLESO, 2016) No nível bastante visível, no entanto, há de se ressaltar quanto ao petismo: não só o presidente do Banco Central no primeiro governo Lula é o atual (e golpista) ministro da fazenda, Henrique Meirelles; como demonstrou Leda Paulani (Cf. PAULANI, 2007), sequer seria necessário ao governo “de esquerda” de Lula adotar uma política macroeconômica com afinidades consideráveis com a do governo anterior. Como demonstra a autora, este talvez tenha sido um dos “grandes equívocos” que ocorreram no mencionado governo de modo que, em verdade, as bases mesmas da “miséria brasileira” restam intocadas, até mesmo no plano tecnocrático. É preciso ser claro: se a estratégia da “esquerda” é apostar em políticas “micro” e “macroeconômicas” (e não passar pela reestruturação significativa da “organização material de toda a estrutura social”), o que resta é um ímpeto tecnocrático, mesmo que supostamente “bem-intencionado”. Também no plano econômico, o petismo se colocou muito aquém de uma política econômica como aquela de um Celso Furtado, chegando a uma posição tecnocrática. Se Furtado, como ministro e como intelectual, não tinha sido suficiente para o projeto “desenvolvimentista” “de esquerda” que antecederia a ditadura por não ter ido longe o suficiente em um projeto anti-imperialista, e por sua intolerância ao marxismo

(Cf. OLIVEIRA, 2003), a questão é vergonhosa na ascensão do petismo ao poder. Se o assim chamado "populismo", na vertente janguista principalmente, pode ter tido algum tom trágico, o mesmo não se dá com o PT no poder. Por mais que o primeiro governo Dilma e o segundo governo Lula tenham adotado políticas econômicas mais "à esquerda" se comparadas com o governo eleito em 2002, a "nova matriz econômica" de Mantega não trazia nenhuma grande novidade; com uma análise mais detida da questão, percebe-se: as "políticas sociais" e os "programas sociais" propiciados pela política econômica petista tiveram dois polos: de um lado, a população em estado de pobreza, doutro, o capital financeiro, este último que se fortaleceu muito no final do século XX e apareceu com força no XXI, impondo-se, por vezes, com violência. (Cf. CHESNAIS, 1996)

Em verdade, justamente com uma "inclusão social" que se deu via consumo, o crédito veio a ser central, de tal modo que se tem dois pontos: um primeiro se apresenta já que se teve uma política econômica "de esquerda" que deixou intocadas as relações sociais de produção e pouco modificou a esfera comercial, mesmo que se tenha realizado, no plano internacional "acordos multilaterais" com os BRICS – e, neste sentido, é bom destacar: retirou-se de campo justamente o protagonismo daquela classe social que "atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social", retirou-se de campo o papel central daquilo que Chasin chamou de "perspectiva do trabalho" (cf. CHASIN, 2001) -; em verdade, sequer a circulação e a esfera da distribuição tiveram mudanças consideráveis (a distribuição de renda, em verdade, não mudou substancialmente, continuou desigual, mesmo que a pobreza tenha diminuído), até mesmo porque isto só seria possível, real e efetivamente, com uma mudança na produção social. Em segundo lugar, porém, a questão aparece de modo ainda mais drástico: o cenário de conciliação de classes - uma situação sempre instável, é preciso que se diga -, ao mesmo tempo em que trouxe maior poder de compra às "classes D e E", fortaleceu o poder do capital financeiro, inclusive, levando a certa desindustrialização do país. Ou seja, longe do governo petista romper com uma forma de capitalismo hipertardio e marcado por uma "modernização subordinada", ele fortaleceu esse elemento da "miséria brasileira". Ainda que, circunstancialmente e na medida em que isso era possível e compatível com a organização do capital financeiro e com os ganhos da "agroindústria", possa o petismo ter trazido a

diminuição da pobreza neste processo, trata-se do processo de aceitação das vicissitudes do capitalismo brasileiro. Assim, passa-se longe da situação em que o partido que tem origem nas greves de 78-79 tenha travado uma "luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas." Antes, a alternativa "democrática" petista veio a aceitar a conformação objetiva de uma esfera pública marcada pela "miséria brasileira", com tudo que isso implica; depois, como se sabe, pagou o preço.

Neste sentido, se os petistas criticaram o caráter autocrático dos governos precedentes, é preciso afirmar que as raízes da autocracia burguesa restam intocadas em seus governos. Este fora seu real ponto de partida, de modo que os 13 anos de petismo foram aqueles da existência de uma forma de autocracia burguesa institucionalizada *sui generis*. E não só: teve-se aquilo de mais daninho da especificidade do capitalismo brasileiro como um verdadeiro ponto de chegada, em que, com o devido cuidado com a "governabilidade", supostamente seria possível que a diminuição da desigualdade social ser colocada como dimensão estratégica. Isso, claro, só poderia ser falacioso, como hoje resta claro, mas não se pode negar que muitos acreditaram sinceramente nisso. Ainda no plano dos assim chamados "direitos humanos", a questão também não mudou substancialmente, com a situação dos presídios, das torturas e da institucionalização do aparato da ditadura, de modo que alguns, ainda com alguma crença, a nosso ver, exagerada no "Estado de Direito", não tardaram a apontar que, na melhor das hipóteses, tem-se um "Estado de Direito abrasileirado". (Cf. MEGANE, 2014) O central, assim, vem à tona na medida em que a esfera política da ditadura, a não ser pela conformação ditatorial da forma política (Cf. AB SABER, 2011), e com colaboração ativa e decisiva do melhor da "esquerda" que se organizou na "redemocratização", mantém-se intacta. Tem-se uma forma única de autocracia burguesa em que uma espécie de "hegemonia de esquerda" manteve até pouco tempo atrás a estrutura que só pode, ao fim, beneficiar as camadas mais conservadoras da sociedade. Se essa forma se colocou na história de modo desastroso noutros momentos, abrindo caminho para uma forma de domínio do capital agressiva (Cf. LUKÁCS, 1959), isso não tardou a acontecer no Brasil também, como demonstra a história recente.

Com as portas à participação popular fechadas no âmbito político, e com os grupos de pressão (de diversos tipos) que marcaram o processo constituinte de 1988, teve-se o fechamento da esfera política às manifestações que pudessem remeter para além do âmbito propriamente político, rumando a uma real e efetiva transformação social; ou seja, a “redemocratização” significou, não tanto “democracia”, mas institucionalização; não tanto mudança substantiva, mas alteração da forma política por meio de uma crença em certa forma de “comunidade ilusória”. Esta última, inclusive naqueles ligados ao espectro da esquerda, apareceu de modo hipostasiado, tendo-se certo “politicismo” de modo pungente (Cf. CHASIN, 2001); isto se deu, em grande parte, com a institucionalização (bastante problemática, pois marcada por uma aparato estatal que advinha da própria ditadura) das lutas sociais do campo da esquerda; e isto tem um aspecto dúplice e que não pode ser desconsiderado: essas lutas que, para serem “reconhecidas”, passam por certa institucionalização, tiveram – até certo ponto - este “reconhecimento” como algo essencial, já que ele propiciou certas conquistas cotidianas. Porém, com a “luta por direitos” como um horizonte estratégico, como ficou explícito pelos rumos que os “novos movimentos sociais” tiveram sob a égide do petismo seu desenvolvimento recente, a questão trouxe alguns reveses importantes. Houve certa perda de combatividade destes movimentos, combatividade esta que não pode simplesmente ser “retomada”, “recuperada”, do dia para a noite. Este processo, claro, é bastante meandrado, mas infelizmente não podemos tratar das suas minúcias aqui; o importante a se destacar é que, deste modo, novamente, um movimento que “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social” ficou real e efetivamente inviabilizado, deixando-se de lado também qualquer questionamento radical acerca de uma espera pública putrefata que, em verdade, tem muitas continuidades com a da ditadura. (Cf. AB SABER, 2011)

As lutas sociais - para se dizer com todas as letras: as lutas de classe e as lutas correlacionas a essas - passaram a ser vistas, não tanto como as “lutas reais”, mas como lutas secundárias diante da “estabilidade institucional” necessária para um “governo democrático”: passa-se das “lutas reais” para as “lutas no interior do Estado” - este, infelizmente, foi o rumo tomado pelo “movimento democrático”

e isto, acreditamos, significa uma derrota tremenda nas forças de esquerda. Pelo que dissemos acima, pode-se mesmo concluir que o petismo foi o símbolo disso, e da derrota que isto, ao fim, representou para os trabalhadores e para o "movimento democrático". Trata-se de um processo em que, em 1978-79, as "lutas reais" foram pungentes, ao passo que, após, 2002, foram sendo eclipsadas, inclusive conscientemente, de modo que as lutas sociais acabam impedidas de serem levadas à sua dimensão socioeconômica em que a "organização material de toda a estrutura social" é colocada em xeque. A estratégia conciliatória do petismo levou a isso; e a expressão mais clara desta derrota são, em um primeiro momento, um politicismo com certo tom voluntarista, que acreditou ser possível ter por central o campo político institucional herdado da ditadura. A derrota do projeto petista, pois, não pode ser visto enquanto algo com tons trágicos, já que a aposta que simbolizou, até certo ponto, como horizonte estratégico, poderia ser considerada como desparate. As consequências destas escolhas são visíveis, quando, posteriormente, com a perda da combatividade e com o apaziguamento de parcelas dos movimentos sociais e dos trabalhadores (basta pensar no "sindicalismo de resultados" e nos resultados pífios da reforma agrária dos governos petistas, conciliados com um MST menos combativo), o central veio a ser algo ainda mais estapafúrdio, a "luta por direitos" que, em verdade, veio a supor a própria conformação da esfera pública brasileira como algo, na melhor das hipóteses, a ser contornado. Este "contorno", no entanto, não poderia deixar de ter uma dupla face: de um lado, a busca pela satisfação de demandas cotidianas dos "de baixo", algo essencial. Doutro, o reconhecimento, não só dessas demandas, mas da sociabilidade que dá base a essas reivindicações. Ou seja, ao que parece, aquilo que se pode se colocar, na melhor das hipóteses, enquanto algo tático nas "lutas reais", como reconheceu Lenin na passagem que trouxemos acima, veio a ser visto enquanto uma estratégia. Isto pode mesmo parecer ser pouco, mas, em verdade, tem consequências bastante decisivas.

O desenvolvimento da "redemocratização" se deu com pressão da "sociedade civil" (que, sempre, é também a sociedade burguesa, é bom destacar), da OAB, dos "novos movimentos sociais", mas também com a pressão da FIESP e de parcelas substanciais da burguesia, as quais começavam a ver como um entrave a forma política vigente na ditadura. Se alguns viram isso enquanto a possibilidade de algo

próximo de uma “frente ampla”, que buscasse uma “revolução burguesa” (Cf. SODRÉ, 1997), há muito tempo, já se mostra que esta crença em uma “burguesia nacional”, no Brasil, é um tanto quanto problemática (Cf. PRADO Jr., 1970), de modo que, se é verdade que um elemento burguês também teve parte da derrocada da ditadura, é preciso também ver o caráter verdadeiro deste elemento. Pelo que dissemos, ele conflui substancialmente para um caráter autocrático e realmente antidemocrático. Ou seja, com isso, a mobilização para a institucionalização de uma forma política diversa foi massiva e plural, certamente. Essa “pluralidade” se apresenta, no entanto, ao passo que os defensores da ditadura de ontem tornam-se seus críticos às vésperas da “redemocratização”. O desgaste do “milagre econômico” e o caráter cínico do aparato da ditadura militar deixou, ao final, frágil a sustentação da ditadura, de modo que instituições com maior grau de “independência” frente ao aparato ditatorial, como a igreja (que se ligou, sob a “teologia da libertação”, ao movimento dos “pobres”) e parcelas da OAB e do judiciário se colocassem abertamente contra o governo militar. Na redemocratização, pois, principalmente no ímpeto das greves de 1978-1979, tem-se um poder subversivo que vem “de baixo” e, no limite, questiona a “miséria brasileira”. Doutro lado, porém, o judiciário e determinadas camadas estatais ou ligadas à burocracia estatal adquiriram uma conformação bastante independente e, no limite, corporativista – é um exemplo disso o Ministério Público. E isto traz um elemento importante, que não pode ser deixado de lado caso se queira compreender a real tessitura da “nova república”: ao mesmo tempo, ela é um fruto da luta corajosa dos trabalhadores e daqueles que se opuseram ao bonapartismo representado pela ditadura, de um lado; doutro, ela é também o resultado de um ajuste e de uma reconciliação realizados no seio das camadas mais retrógradas da realidade nacional – esse caráter dúplice da “redemocratização”, é verdade, não necessariamente levaria à derrota estrondosa que foi o ano de 2016 para as esquerdas, mas continha em sua estrutura mesma uma contradição que precisava ser superada. O problema é: esta solução pode ser dada, seja pela esquerda, seja por aquilo de pior, e parece que a última opção vem sendo colocada em prática.

Em verdade, gerou-se, com a “nova república”, também, um elemento burocrático – que se colocou sob o aparato herdado da ditadura (Cf. BERCOVIC, 2011) – o qual adquiriu bastante importância na “nova” conformação da forma política

que se consolida depois da “redemocratização” sem uma ruptura substancial. (Cf. AB SABER, 2011) Este aparato tem, em verdade, uma autonomia relativa considerável a qual, inclusive, pôde ser usada por parcelas da esquerda em momentos de maior efervescência social, como a década de 90, em que a “luta por direitos” dos “novos movimentos sociais” adquiriu visibilidade e, por vezes, tomou forma por meio de interpretações não convencionais de magistrados progressistas. Neste momento, a resolução da contradição apontada – entre as forças sociais que confluíram na derrocada da ditadura - parecia estar pendendo para a esquerda, já que parecia estar se organizando uma ascendente de lutas sociais.

No entanto, ao se ver a questão com mais cuidado, é preciso apontar com todas as letras: efetivamente, as mazelas de uma esfera pública em que os “de baixo” não têm acesso deixaram de ser questionadas em sua essência, e as lutas políticas – que poderiam remeter, no limite, à “organização material de toda a estrutura social” - acabaram sendo institucionalizadas de tal modo que aquilo que seria um problema, a saber, a conformação corporativista e burocrática do aparato jurídico, acabou sendo um aliado importante em parte considerável das lutas sociais, que passaram a equacionar-se em lutas setoriais “por direitos”. Este é o modo imanente pelo qual, do “politicismo” voluntarista passa-se a algo ainda mais débil, a certa centralidade atribuída ao Direito por parcelas consideráveis das esquerdas. Perceba-se que justamente a preservação do essencial na “miséria brasileira” é que dá ensejo a isto: justamente na medida em que a esfera pública é putrefata, tendo-se uma mídia oligopolista, financiamentos espúrios de campanhas, forte influência do poder local, desenvolve-se certa autonomia relativa do judiciário e do MP. Se esta “autonomia” pôde, em certas circunstâncias muito específicas, colocar-se como uma aliada na oposição às forças mais conservadoras que marcam a peculiaridade do capitalismo brasileiro, a partir do momento que parte substancial da esquerda apostou nesta autonomia mesma, fez-se uma escolha em que os riscos não eram poucos: aquela posição que precisa primar - “sob pena de ruína”, para dizermos com Marx – pelo envolvimento ativo dos “de baixo”, colocou-se como bastante dependente de um aparato burocrático bastante inacessível (até mesmo em termos de linguagem) àqueles que não se subordinam à posição “técnico-jurídica”. Ou seja, apostou-se na quadradura do círculo: a esfera que se configura por sua “autonomia”

e “independência” foi vista enquanto parte do horizonte estratégico da esquerda que se organizava, com os “de baixo”, no momento posterior à “redemocratização”. O horizonte da “traição” do petismo diante dos trabalhadores, pois, não está colocado tanto em uma dimensão volitiva, mas na aposta nas estruturas políticas e jurídicas do capitalismo brasileiro, aquele marcado pela “miséria brasileira” e pela “via colonial”.

E, assim, de certo modo, as potencialidades – que somente podem ser alcançadas de forma complexa e, em nossa opinião, com uma espécie de “metapolítica” - da esfera política aparecem vedadas e, nesta medida mesma, uma conformação “progressista” circunstancial do judiciário (ou de parte dele) foi tomada por parte da esquerda, no limite, como parte essencial de uma estratégia. A aposta na política institucional, na governabilidade e na “luta por direitos”, quer se queira, quer não, expressa isso de modo decidido. E é preciso que se diga: isto não significa tanto um “empoderamento” dos “de baixo”, mas a sua derrota, trazendo o fato de ficarem a reboque dos rumos do capitalismo tupiniquim, que fora “gerido”, de modo mais ou menos “competente” pela “esquerda”; na melhor das hipóteses, teve-se a reconciliação daqueles que supostamente se colocariam à esquerda com aquilo que efetivamente precisariam combater. Neste sentido, novamente, a “miséria brasileira” resta intacta, podendo, inclusive, ver-se revigorada depois de certo período em que a “esquerda” faz seu papel ao preservar as bases daquilo que precisa derrubar. E mais: aquele campo com menos possibilidades se comparado à política – o jurídico – passa a fornecer o critério para uma política “de esquerda”, de modo que se chega em uma situação paradoxal: se Engels havia dito que a “visão jurídica de mundo” seria aquela a se conformar com a visão de mundo por excelência da burguesia (Cf. ENGELS; KAUTSKY, 2012), foram os movimentos “de esquerda” que tomaram o Direito como parâmetro. E isto, claro, fez com que grandes ilusões pudessem aparecer e se perpetuar com bastante força.

De certo modo, pode-se mesmo dizer que o petismo foi uma tentativa de ser “mais burguês que a burguesia”, buscando do aparato burguês aquilo que, estruturalmente, ele não pode oferecer (tanto é assim que os “programas sociais” do petismo sequer conseguiram ser elevados ao estatuto de direitos constitucionalmente protegidos, permanecendo somente como “programas de

governo"). Isto, novamente, traz um grande perigo: o fortalecimento do próprio aparato burguês que precisa, do ponto de vista de esquerda, ser derrubado. E mais: não se trata de qualquer aparato burguês: em meio à conformação da especificidade do capitalismo brasileiro, fortalece-se uma "autarquia burguesa", mesmo que com meios mais "plebeus" que aqueles das camadas mais espoliativas da burguesia (que viriam a apoiar o processo de impeachment). Como se sabe, a "independência" do judiciário e do MP não tardaram a se voltar contra o petismo e seu legado, como resta claro pelas vergonhosas – mas perigosas – declarações do juiz Sérgio Moro, de Gilmar Mendes e de membros do MP e da "força-tarefa operação lava-jato". O modo pelo qual parcelas do judiciário e da "sociedade civil organizada" (agora, já explicitamente colocada como "burguesa") se colocaram em apoio ao projeto petista até pouco tempo atrás só poderia ser circunstancial e dependia de dois aspectos: primeiramente, o crescimento econômico capitalista decorrente do chamado "super ciclo das commodities", depois, da organização e da força mesmas que o "novos movimentos sociais" ainda tinham, mesmo que de modo "residual". O problema, porém, é que a estratégia petista solapou as bases dos "novos movimentos sociais" ao primar pela governabilidade e pelas "lutas no interior do Estado" como essenciais. Ou seja, a estratégia da "esquerda" foi justamente retirar o próprio chão. E aqueles que ficam sem chão não tardam a cair de modo mais ou menos cômico.

Tomou-se, em verdade, o terreno do inimigo como uma morada confortável, ou, ao menos, como algo que desse uma base confiável e duradoura para uma estratégia "de esquerda". Ao mesmo tempo, se algo é conseguido por meio do Direito, isso – como colocamos acima ao tratar de Marx – não se dá tanto por causa dele, mas, até certo ponto, apesar dele. (Cf. SARTORI, 2016 b) E isto é essencial. Isso poderia ser considerado "trágico" se a aposta na conciliação (mesmo que mais mitigada e com profunda base no trabalhismo) não tivesse tido resultados desastrosos no passado das lutas sociais colocadas em solo nacional. No entanto, o período que ficou conhecido como "populista" - mesmo que o termo seja muito criticável, bem como as análises um tanto quanto superficiais (Cf. CHASIN, 2001) – trouxe consigo a aurora de um movimento trabalhista vigoroso, ao mesmo tempo em que não pôde remeter para um horizonte anticapitalista, sendo derrubado por aqueles que dariam sustentação à ditadura militar. Com um movimento vigoroso dos

trabalhadores, e com sua mobilização apoiada por líderes como Brizolla, o período "democrático" que vai até 1964, essencialmente com Jango, buscou atacar as vicissitudes de um desenvolvimento capitalista subordinado e, por isso, foi derrubado pelo golpe de primeiro de abril de 1964. (Cf. FERREIRA, 2005) Ou seja, o projeto "desenvolvimentista" e "nacionalista" nunca procurou modificar substancialmente a "organização material de toda a estrutura social", pois isso implicaria em uma posição anticapitalista. E, com isso, sofreu as consequências do "dia que durou 21 anos". Ocorre, porém, que, na "redemocratização", a estratégia da "esquerda" implicou na desmobilização e desarticulação do movimento dos trabalhadores (seja com o "sindicalismo de resultados" ganhando espaço na CUT, seja com a dependência dos "novos movimentos sociais" frente ao governo federal ou doutros modos, com o apoio ao capital financeiro e o apoio a "reformas" antipopulares como a reforma da previdência do governo Lula) de modo que só pôde ser cômica (mesmo que com implicações espoliativas e bastante sérias na sociedade brasileira) a queda de Dilma Rousseff.

Ao passo que o golpe de 64 se dá, também, para tentar desmobilizar os trabalhadores e os "de baixo", o golpe parlamentar e judicial de 2016 é claramente ofensivo. Ele foi possível porque o petismo pôde realizar as tarefas que a direita havia colocado a si mesma – desmobilizar os trabalhadores e os "de baixo" - e que só conseguiu realizar parcialmente e com o uso de muita violência institucional (que, claro, não foi ausente nos últimos anos, como restou claro pelas remoções decorrentes das Olimpíadas e da Copa de 2014). De certo modo, mesmo que não só, o petismo veio a realizar, com meios mais "plebeus", as tarefas das camadas mais retrógradas da sociedade brasileira colocavam para si mesmas. E, assim, ele abriu terreno para a espoliação e para o ataque desavergonhado às camadas populares que ocorre agora e que não ocorreria, ao menos não com a mesma intensidade, com um movimento popular organizado e mobilizado. Aquilo bastante cômico também é o seguinte: uma vez colocado sobre o "terreno do Direito", o petismo não conseguiu sair dele, de modo que, na "narrativa" que elaborou (como se se tratasse, no essencial, de uma "disputa de narrativas"), teve-se um golpe, não tanto porque camadas espoliativas da burguesia pretendiam um ataque vigoroso, mas porque não teria havido "crime de responsabilidade" por parte da presidente da república. Depois de ter solapado as

próprias bases, no limite, busca-se uma posição em que a combatividade é retomada, mas no plano da imaginação e da "memória".

É preciso, inclusive, salientar que o terreno do Direito – cuja "maleabilidade" não deixou de ser vista enquanto parte da solução "à esquerda" na "luta por direitos" em determinado momento -, que está sempre a reboque das lutas que se dão na esfera política (Cf. SARTORI, 2016 b), e com sua autonomia relativa, pode ter um papel decisivo e bastante regressivo ao trazer uma questão política e social como se "técnico-jurídica" fosse. Assim, o revestimento jurídico, que se coloca de modo a trazer uma "homogeneização abstrata" bastante problemática (Cf. LUKÁCS, 2013; SARTORI, 2010), eclipsa justamente a essência antagônica da sociedade capitalista ao mesmo tempo em que se posiciona concretamente diante deste antagonismo. Não se trata de um "terreno" neutro, em verdade – segundo Engels e Pachukanis (1989), antes, trata-se do "terreno" da própria burguesia – como resta claro, para que se remeta à realidade nacional de modo mais direto, pelo caráter absolutamente "seletivo" do Direito penal e pelas últimas decisões das cortes superiores, notadamente o STF e o TST. O caráter "técnico-jurídico" do Direito traz consigo uma dependência congênita diante da esfera política, e da conformação putrefata desta no caso brasileiro. Justamente isso é o que acontece - de modo bastante cínico, inclusive - com o processo de destituição de Dilma Rousseff há pouco. Infelizmente, porém, parte considerável da esquerda ainda está em meio às ilusões que deram abertura a isto: as ilusões do politicismo e do apego ao Direito.

Ela contrapõem certa possibilidade de assistencialismo da esfera jurídica ao justicialismo atual de senhores como Moro e Gilmar Mendes, como se a solução estivesse essencialmente no terreno do Direito. No entanto, parecem esquecer algo que disse Lukács e que é essencial hoje em dia, como na época em que o autor escreveu: é preciso "afirmar, teórica e praticamente, a prioridade do conteúdo político-social em relação à forma jurídica." (LUKÁCS, 2007, p. 57) Sem isso, qualquer luta da esquerda resta perdida. Não há dúvida de que o que se tem em curso no Brasil é uma espécie de golpe, no entanto, o essencial disso não é que "pedaladas" não conformam "crime de responsabilidade", ou que outros governos já tenham usado dos mesmos artifícios que o governo Dilma. Aquilo de decisivo é compreender a

razão pela qual somente agora que tal conformação vergonhosa do Direito e da forma política aparecem às claras. Não se trata tanto, pois, de confrontar o “Estado de direito” ao atual governo golpista, isso, embora necessário até certo ponto, fica na superfície da questão. Aqui, acreditamos ter dado ensejo a algumas questões importantes acima, ao dizer que, no essencial, a “miséria brasileira” resta intacta, que o petismo solapou as próprias bases ao procurar ser “mais burguês que a burguesia”, que o horizonte estratégico da “luta por direitos”, no Brasil, supôs uma esfera política putrefata como ponto de partida e ponto de chegada. Claro, é, necessário apontar como que camadas espoliativas da sociedade ganharam força no Brasil nos últimos anos; igualmente necessário é averiguar o papel da articulação internacional no golpe em curso; no entanto, não se pode, nem se deve, encobrir o fato de que isso só foi possível porque a “esquerda” conformada no petismo viu-se realizando as tarefas da burguesia, uma burguesia “nacional” sem fibra e ligada à transnacionalização e à financeirização do capital.

Com isso, sequer o discurso “anti-imperialista” e “nacionalista” do PT “originário” sobreviveu. E, para que seja possível se romper com a “miséria brasileira”, é preciso também enterrar os mortos e adotar um tom de autocrítica diante dos últimos anos. Sem isso, sequer é possível compreender a realidade dos fatos que se apresentam cotidianamente no cenário pós-golpe.

Se o papel do judiciário, do Ministério Público e da Política Federal foi proeminente nos últimos tempos (com a operação lava-jato, com o papel vergonhoso do STF e de suas “interpretações” da constituição), isso só se deu porque na “redemocratização” não se questionou real e efetivamente a “miséria brasileira”, tomando-se como parâmetro um desenvolvimento capitalista moldado na “via colonial” e uma espera pública putrefata.

Se a “esquerda” colocou a sujeira para baixo do tapete, agora esta sujeira volta, e volta revigorada, com uma camada mais encorpada. E, neste sentido, o cenário brasileiro contemporâneo – que é bastante grave e, por vezes, dramático – não chega a ser um “retrocesso conservador”; com a conivência de uma “esquerda” institucional, tem-se a “volta dos que não foram”. Esse é o resultado do politicismo

e do apego ao Direito que permeou aqueles que se opuseram, “moderadamente”, à modernização subordinada à brasileira. Agora, acreditamos, é hora de se pensar em uma oposição radical a isto. Sem isso, duas tarefas essenciais são deixadas de lado: romper com as vicissitudes da “miséria brasileira” e com o que “resta da ditadura”, de um lado, e doutro, enterrar os mortos: é mais do que necessária uma esquerda que seja explícita quanto a suas tarefas e que denuncie de modo decidido a atitude conciliatória que o petismo teve diante daquilo de pior do capitalismo brasileiro. Para que sejamos claros: chega de buscar ser mais realista que o rei, mais burguês que a burguesia. Se as “lutas no interior do Estado” não podem ser deixadas de lado de modo algum, é igualmente necessário sermos claros quanto aos seus limites e quanto às consequências de tomá-las enquanto horizonte estratégico. A única estratégia possível para uma posição digna de ser chamada de “esquerda” é aquela que vai às raízes sociais e econômicas passando pela articulação entre a forma política e a jurídica. Isso, em verdade, só é possível com uma posição que se contraponha ao próprio modo de produção capitalista: com o socialismo, justamente aquele que foi ignorado por parte substancial da esquerda que se organizou depois da assim chamada “redemocratização”.

REFERÊNCIAS

- AB´SABER, Tales. Brasil, a ausência referências significativamente política. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo.** São Paulo: Brasiliense, 1980
- ARANTES, Paulo. **Zero à esquerda.** Petrópolis: Vozes, 2004.
- BERCOVIC, Gilberto. O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2011.
- CHASIN, José. **Ensaio Ad Hominem, Tomo III - Política.** São Paulo: Ensaio, 1999.
- _____. **Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica.** São Paulo: Boitempo, 2009.

- _____. **Miséria brasileira**. Santo André: Ad Hominem, 2000.
- CLAUDIN, Fernando. **A crise o movimento comunista**. Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2013.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- COTRIM, Livia. A arma da crítica: política e emancipação humana na Nova Gazeta Renana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista**. São Paulo: Civilização brasileira, 2005.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética?** São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LENIN, V. I. **O imperialismo, fase superior do capitalismo**. Tradução por Leila Prado. São Paulo: Centauro, 2003.
- _____. **Sobre a emancipação da mulher**. Tradução por Marcia Celeste Marcondes. Alpha-Omega: São Paulo, 1980.
- LUKÁCS, György. Conversation with Gyorgy Lukács (Interview with Franco Ferrarotti). In: **World View**, May, 1972. New York, 1972.
- _____. **El asalto a la razón**. Tradução por Manuel Sacristan. México: Fondo de Cultura Económica 1959.
- _____. **O jovem Marx e outros escritos filosóficos**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- _____. **Ontologia do ser social I**. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. **Ontologia do ser social II**. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e

Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** Tradução Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **Miséria da filosofia.** Tradução por J. C Morel. São Paulo: Icone, 2004.

_____. **Nova Gazeta Renana.** Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.

_____. **O Capital.** Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital, Volume I.** Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **O Capital, Volume II.** Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família.** Tradução por Marcelo Backers. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. **Cultura, arte e literatura: textos escolhidos.** Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2010.

_____. **Die deutsche Ideologie.** In: Marx/Engels WERKE; Band 3. Berlin Dietz Verlag, 1968.

_____. **Ideologia alemã.** Tradução por Luís Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia alemã.** Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Manifesto Comunista.** Tradução por Álvaro Pina e Ivana Jikings. São Paulo: Boitempo, 1998.

MEGANE, Felipe Toledo. Democracia, impunidade e tortura: o estado democrático de direito 'abrasileirado'. In: **Verinotio: revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, no Horizonte:** 2014. Disponível em <www.verinotio.org>.

OLIVEIRA, Francisco. **Navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado.** São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy; REZEK, Cibele (Org.). **Hegemonia às avessas.** São Paulo: Boitempo: 2010.

_____. **Teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989

PAULANI, Leda. **Brasil delivery**. São Paulo: Boitempo, 2007.

PETRAS, James. **Armadilha neoliberal e alternativas para a América Latina**. Ed. Xamã: São Paulo, 1999.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

RAGO FILHO, Antônio. A filosofia de José Arthur Giannotti: marxismo adstringido e analítica paulista. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 08. Belo Horizonte: 2008. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia bonapartista. In: **Cadernos AEL. Tempo de Ditadura. Campinas**, Arquivo Edgard LeuenrothIFCH/Unicamp, v. 8, n. 14/15, 2001.

RÊGO, W. D. L. Questões sobre a noção de via prussiana. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Lukács, um Galileu no século XX**. São Paulo: Boitempo, 1996.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A via colonial para o capitalismo e o "modelo brasileiro": a centralidade da repressão ao trabalho no golpe de 1964 e seu significado histórico para o processo de democratização no Brasil. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 17. Belo Horizonte: 2013. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Apontamentos sobre dialética e história em Friedrich Engels. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 20. Belo Horizonte: 2015. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. In: **Direito e práxis** n. 9. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014 a.

_____. Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao Direito. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 61, 2016 b.

_____. De Hegel a Marx: da inflexão ontológica à antítese direta. In: **Kriterion** n.130. Belo Horizonte: 2014 b.

_____. Estética e política: equívocos e aproximações sobre as esferas em Marx e Lukács. In: VEDDA, Miguel; VAISMAN, Ester (org.). **Arte, Filosofia e sociedade**. São Paulo: Intermeios, 2013 a.

_____. Friedrich Engels e a moral frente ao fenecimento do Estado. In: **Direito e práxis** (v. 7; n. 15). Rio de Janeiro: UERJ, 2016 a.

_____. **Lukács e a crítica ontológica ao Direito.** São Paulo: Cortez, 2010

SCOLESO, Fabiana. Caminhos e descaminhos do mundo do trabalho diante da ofensiva neoliberal no Brasil: O início de uma nova história. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 21. Belo Horizonte: 2016. Disponível em <www.verinotio.org>.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Fascismo cotidiano.** São Paulo: Oficina do livro, 1990.

_____. **Capitalismo e revolução burguesa no Brasil.** São Paulo: Graphia, 1997.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe.
Data de submissão: 20/01/2017 | Data de aprovação: 21/02/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 107-144, ago./dez. 2017.

A RELEVÂNCIA DO TERRITÓRIO E DO ESTADO EM UM CENÁRIO DE PROCESSOS GLOBALIZANTES: UM EMBATE CONCEITUAL

THE RELEVANCE OF THE TERRITORY AND STATE IN A GLOBALIZING PROCESS
SCENARIO: A CONCEPTUAL DEBATE

Carolinne Paulino Arruda¹

RESUMO: O processo de internacionalização econômica ocorrido nas últimas décadas do século XX trouxe mudanças estruturais nas formas produtivas e relações internacionais, assim como trouxe novas discussões no campo teórico acerca do impacto dessas alterações no papel do Estado e do território. Nesse sentido, o objetivo central deste artigo é dedicado ao exame teórico das relações existentes entre o processo de globalização, entendido como internacionalização econômica, e a materialização territorial das estruturas de dominação hierárquica, desmistificando alguns discursos que insistem na construção de um mundo cada vez mais desterritorializado e um Estado cada vez mais coadjuvante, apesar da realidade evidenciar aspectos distantes dessas tendências teóricas.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização, Estado, Território, Capitalismo.

ABSTRACT: The process of economic internationalization occurred in the last decades of the twentieth century has brought structural changes in the production forms, international relations and new theoretical discussions about the impact of these changes on the role of the State and territory. In this sense, the central objective of this article is committed to the theoretical examination of the existing relations between the globalization process - understood as economic internationalization -, and the territorial materialization of the structures of power, demystifying the dominant conception that insists on the construction of a deterritorialized world and an unimportant State despite the reality that shows distant aspects of the theory trends.

¹ Bacharelado em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social na Universidade Federal do Rio de Janeiro (bolsista PIBIC/CNPQ). Contato: carolinne.arruda@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-5765-1280>

KEY-WORDS: Globalization, State, Territory, Capitalism.

1 AS RELAÇÕES ENTRE OS PROCESSOS GLOBAIS E O TERRITÓRIO

O processo de internacionalização econômica ocorrido nas últimas décadas do século XX trouxe mudanças estruturais nas formas produtivas, relações internacionais e territoriais. A intensificação dos fluxos internacionais de capitais, do comércio internacional e inter-regional, de informações e pessoas contribuiu para uma produção e consumo mais flexíveis, refletindo-se em mudanças territoriais.

Essa nova dinâmica mundial é chamada pelos autores Boltanski & Chiapello (2009) de *novo capitalismo*, onde, de maneira metafórica, o mundo estaria organizado em rede devido a esse novo modelo de mobilização do capital. Dentro dessa compreensão do *mundo conexcionista*, a realização do lucro passaria pelas atividades em rede, de forma que o poder de desenvolver *networking* dentro dessa malha de relações abre possibilidade de transformação do capital relacional em dinheiro de fato. Portanto, a diferença entre o poder de mobilidade das pessoas pelo território é o que caracterizaria a desigualdade entre as suas condições, ou seja, a rigidez seria sinônimo de pobreza e a flexibilidade sinônimo de poder e dinheiro.

Sendo assim, a ampliação da extensão geográfica das relações, aceleração do tempo e a compreensão do mundo em rede favorecem os agentes mais móveis e flexíveis, sendo que o nível de flexibilidade das pessoas constitui um elemento de diferenciação que se traduz em vantagem (BRITO, 2006). Dessa forma, a visão do *mundo conexcionista* se aproxima do debate territorial aqui proposto na medida em que as implicações políticas dessas vantagens estão na seguinte questão: enquanto uma elite globalizada tem livre possibilidade de circulação e, portanto, de capital relacional, a população marginalizada, por exemplo, não tem acesso pleno nem ao território de reprodução física.

Seguindo o convite feito por Coronil (2005)², consideremos como necessário “resistir aos discursos dominantes” e trazer para esse estudo uma visão mais atenta acerca da globalização em si. Portanto, cabe reconhecer que os discursos globais não constituem uma análise homogênea, e é nesse sentido que os relatos mais críticos questionam a predominância de discursos globalistas que defendem a emergência de uma cidadania global e uma integração planetária – e ignoram as particularidades históricas características de cada povo, nação ou grupo social.

Por mais que o senso comum a caracterize como um elemento inédito a nossa virada de século, há quem defenda que o movimento global não seja um fenômeno necessariamente tão novo assim, “ [...] mas sim a manifestação intensificada de um antigo processo de intensificação do comércio transcontinental, de expansão capitalista, colonização, migrações mundiais e intercâmbios transculturais” (CORONIL, 2005, p. 50). Sendo assim, autores como Quijano, Lander e Coronil (2005) acreditam que a globalização surge como tal durante o século XV com as Grandes Navegações e a dominação do continente americano.

Em vez de vê-lo como um fenômeno europeu autogerado que se difunde ao resto do mundo - a história comum de seu nascimento dentro das entranhas de uma sociedade feudal, seu crescimento dentro dos limites da Europa, e sua expansão no estrangeiro - a modernidade capitalista aparece como o resultado desde seus primórdios de transações transcontinentais cujo caráter verdadeiramente global só começou com a conquista e colonização das Américas” (CORONIL, 2005, p. 52).

Portanto, a partir desses autores, seria possível conceber esse processo de “mundialização” em dois momentos - globalização colonial e globalização neoliberal - caracterizados por conjunturas e arranjos estatais específicos. E é dentro deste espectro analítico que é plausível compreender a dominação europeia como o início de uma organização colonial do mundo e uma hierarquização eurocêntrica nos campos social, econômico, cultural, religioso e epistemológico, onde a globalização tal qual como conhecemos tem como gênese esse momento de estabelecimento de um novo padrão mundial de poder (CORONIL; LANDER; QUIJANO, 2005).

2 “Os discursos dominantes da globalização oferecem a ilusão de um mundo homogêneo que avança constantemente em direção ao progresso [...]. Os estudos pós-coloniais deveriam enfrentar as seduções e promessas da globalização neoliberal. Esta tarefa é inseparável da procura de uma construção alternativa do progresso [...]” (CORONIL, 2005, p. 59).

A partir do momento em que se entende a globalização como um processo que se estende desde o período das Grandes Navegações, é possível notar o quanto essa estruturação de um comércio internacional, *a priori*, esteve impulsionada pela busca de matéria-prima e produtos que não estavam disponíveis de forma abundante na Europa – como no caso das especiarias que estavam sob domínio italiano a altos preços de comercialização –, assim como a expansão de um “mercado consumidor” através da dilatação do domínio territorial. Ou seja, desde o princípio dos movimentos globais a sua base estrutural esteve centrada em objetivos estritamente mercantis e de expansão de domínio capitalista, que hoje constituem como elementos na desconstrução da sua teorização enquanto movimento neutro e homogêneo.

Então, se em um primeiro momento a globalização colonial esteve a serviço mercantil, a partir de 1970 se configura um novo padrão de constituição global que serve claramente ao capital financeiro, a globalização neoliberal. Onde se destacam como agentes secundários as novas tecnologias de informação e comunicação que trazem uma aceleração expressiva dos fluxos de capital ao redor do globo. Nesse sentido, a globalização vai muito além de uma concepção teórica neutra de comércio global – se é que isto é possível –, e se estrutura como ferramenta de estabelecimento de um objetivo neoliberal de modelo civilizatório hegemônico.

Portanto, essa provocação é feita no sentido de retomar historicamente os agentes que estiveram envolvidos nessa expansão mundial das relações, que são por essência europeus e norte-americanos. Isto é, a globalização nunca será um movimento universal neutro *per se*, uma vez que a sua trajetória e conceituação partem da experiência histórica europeia e dos preceitos neoliberais.

Ao construir-se a noção de universalidade a partir da experiência particular (ou paroquial) da história europeia e realizar a leitura da totalidade do tempo e do espaço da experiência humana do ponto de vista dessa particularidade, institui-se uma universalidade radicalmente excludente (LANDER, 2005, p.10).

Desconstituindo a análise da globalização enquanto movimento neutro, cabe questionar a sua afirmação enquanto processo homogeneizante diante do progressivo aumento da flexibilidade do capital e do fluxo de informações e do possível transcurso da anulação do espaço, uniformização do mundo e formação de uma sociedade global.

A gradativa flexibilidade territorial vem sendo entendida como o desenvolvimento de um espaço único global, mas, como visto inicialmente, essa flexibilidade é excludente. Logo, como conceber a globalização como homogênea quando uma parcela significativa do mundo ainda é rígida em sua constituição local?

Ora, se o processo "globalizatório" é excludente por essência, o caminho fica livre para a discordância quanto ao seu caráter homogêneo. Portanto, enquanto ferramenta de construção de um padrão civilizatório neoliberal eurocêntrico, a globalização traz na sua essência estruturas hierarquizadas de dominação. Por mais que no senso comum se defenda a construção de um mundo sem barreiras e de uma sociedade global, o que na verdade se vê é a consolidação da mesma velha subjugação colonial, agora talvez com atores mais tecnológicos.

Se durante o período colonial as estruturas mundiais hierárquicas eram bem claras e os processos de dominação fisicamente evocados, hoje são maquiados com uma imagem neutra e com agentes geopolíticos indefinidos à primeira vista, ocultando "[...] as fontes de poder altamente concentradas das quais emerge e fragmenta as maiorias que atinge" (CORONIL, 2005, p.58).

Nesse sentido, reconhecendo a existência da construção capitalista sobre os valores e concepções de mundo, o que se apresenta aqui, em diálogo com os autores Haesbaert & Limonad (2007), é que a ideia da globalização como um processo de homogeneização sociocultural, econômica e espacial é equivocada, no sentido de não ser possível conceber uma homogeneização quando a alocação dos seus proventos é seletiva. Ou seja, é instituída uma relação paradoxal no momento em que os processos globalizantes pairam sobre todos e são vendidos como o "ideal", mas a sua produção e o seus benefícios são distribuídos conforme os interesses de uma minoria privilegiada.

De acordo com Haesbaert & Limonad (2007), ainda que a globalização seja considerada como homogênea, esta análise só pode ser feita sob o ponto de vista do capital, pois atualmente o mundo se abre a fluxos financeiros e, paralelamente, fortalece cada vez mais os seus controles territoriais através do refreamento dos fluxos migratórios.

Uma vez identificadas tais contradições, é justificável avançar para a análise de qual será então o impacto da globalização sobre o contexto mundial. De acordo com o que foi visto anteriormente, o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação confere aos grandes empreendimentos econômicos e produtivos a liberdade de escolha da sua localização -, de forma que o que passa a motivar a sua migração são as diferenciações dos custos de produção, mão de obra, mercado consumidor e vantagens comparativas. É nesse sentido que as diferenciações tornam-se sinônimos de competição e desigualdade, deslocando o centro das preocupações para a disponibilização das melhores condições e os menores custos possíveis para a atração e reprodução de investimentos a nível local (ALBAGLI, 1999).

Sendo assim, em um contexto onde a globalização permanece consolidando padrões civilizatórios que pairam sobre todos, mas que continuam a organizar o mundo em estruturas hierárquicas capitalistas e funcionando "como uma modalidade particularmente perniciosa de dominação imperial", não é um absurdo encarar a mesma como uma continuidade do colonialismo. Ou seja, o que Mignolo (2005) chama de "colonialidade do poder" continua organizando a periferia como natureza e o centro como a razão a ser alcançada, mesmo que ainda exista quem fale em defesa de uma sociedade civil globalizada.

Para seus críticos, a globalização neoliberal é implosiva ao invés de expansiva, conecta centros poderosos a periferias subordinadas. Seu modo de integração é fragmentário ao invés de total. Constrói semelhanças sobre uma base de assimetrias. Em suma, unifica dividindo. Em vez da reconfortante imagem da aldeia global, oferece, de diferentes perspectivas e com diferentes ênfases, uma visão inquietante de um mundo fraturado e dividido por novas formas de dominação (CORONIL, 2005, p.50)

2 ECLIPSE DO ESTADO E DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL?

Dentro desse mesmo debate acerca do caráter homogêneo ou não da globalização, encontra-se a questão da desterritorialização e da suposta irrelevância do papel estatal. Os teóricos globalistas defendem que as forças globalizantes estariam derrubando as barreiras espaciais e criando um mundo desterritorializado, onde as grandes corporações tomam o protagonismo do cenário mundial e o Estado torna-se

mera figura ilustrativa. Porém, conforme David Harvey (2005), é importante reconhecer

[...] que o Estado tenha mudado suas funções com o crescimento e o amadurecimento do capitalismo. No entanto, a noção de que o capitalismo alguma vez funcionou sem o envolvimento estreito e firme do Estado é um mito que merece ser corrigido (HARVEY, 2005, p.92).

A crítica a essa concepção de que o Estado tem se tornado irrelevante pode ser facilmente constatada através da experiência empírica, ao observar o quanto o Estado tem sido "fortalecido" para atender as demandas do mercado. O Plano Estratégico de 2016 do Rio de Janeiro, "*Rio mais integrado e competitivo*", constitui um exemplo muito claro da atuação expressiva do Estado no atendimento a demanda do capital, onde é posto que a primazia "pelo ambiente de negócios é essencial para uma cidade que deseja atrair empresas e gerar negócios, investimentos e empregos" (RIO DE JANEIRO, 2016).

Apesar de apresentar um exemplo mais recente dessa atuação do Estado em conjunto com o empresariado na projeção de um modelo de cidade atraente ao capital, o *city marketing* não é um fenômeno tão inédito quanto parece. Segundo Vainer (2002a), essa tendência já era uma realidade em 1993, quando, em parceria com a Associação Comercial do Rio de Janeiro e a Federação das Indústrias, a Prefeitura, sob a gestão do prefeito César Maia (1993-1996), firmava um acordo para a viabilização do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro que, através da sua homologação em 1995, revelaria ideais e objetivos muito semelhantes ao que presenciamos no mais recente planejamento estratégico da gestão do prefeito Eduardo Paes (2009-2016).

Seja provendo infraestrutura necessária ao desenvolvimento do capital, flexibilizando dispositivos legais ou até mesmo administrando crises e agindo contra a tendência de queda da margem de lucro, o Estado ainda é um ator importante na relação capital-trabalho (HARVEY, 2005).

Portanto, por mais que no campo teórico exista uma corrente de rejeição ao papel do Estado, o que se dá na realidade não é o seu desaparecimento, mas sim o rearranjo das suas atribuições segundo as necessidades do projeto neoliberal. A prática revela que nem mesmo os atores privados desejam o eclipse do Estado, mas sim a sua atuação "[...] voltada para os interesses constituídos e dominantes no

mercado" (VAINER, 2002b, p.86).

Além desse descrédito ao papel do Estado, também há quem afirme que a globalização trouxe consigo uma dissolução da territorialidade – ou, segundo Haesbaert & Limonad (2007), das formas de apropriação e dominação do espaço por determinado grupo social – como se o espaço dos fluxos estivesse tomando o espaço dos lugares.

É inegável que em determinados locais a desterritorialização do processo produtivo é uma realidade, porém, Brito (2006) afirma que ao passo em que ocorre uma desterritorialização - em vista da dispersão e fragmentação da produção - ocorre também uma (re)territorialização em outros espaços a partir da própria divisão do processo produtivo e também da circulação de mercadorias. Já no que diz respeito ao mito da desterritorialização das pessoas, o autor afirma:

Ela só ocorre mediante o seu par inerente, a (re)territorialização, uma vez que os seres humanos sempre vivem num processo de relação e identificação com outros seres humanos e também com o espaço [...]. É da natureza humana reconhecer-se no território; portanto, toda desterritorialização num lugar significa uma (re)territorialização em outro ponto (BRITO, 2006, p. 97).

Como já foi visto, a contraposição do lugar e do "não-lugar" expõe a globalização à serviço do neoliberalismo como um movimento em direção à desconstrução do lugar e valorização da flexibilidade não só do capital financeiro, como também das pessoas e das relações de trabalho (ALBAGLI, 1999). Porém, Brenner (2010) afirma que esse mito da desterritorialização negligencia as formas de organização territorial fixas que, ao oferecer subsídios, infraestrutura espacial e jurídica, funcionam inclusive como subsídio para a circulação do capital.

Dessa forma, fica claro que o lugar, ao invés de perder sua importância, tem se mostrado cada vez mais estratégico e essencial para a acumulação de capital. Ou seja, mesmo que se defenda um modelo global desterritorializado, observa-se concretamente que

Cidades e Estados estão sendo reconfigurados, reterritorializados e reescalados em conjunto com o mais recente ciclo de globalização capitalista, mas ambos permanecem sendo formas essenciais de organização territorial sobre as quais se baseia a circulação de capital em escala mundial

(BRENNER, 2010, p. 538).

Além de constituir um movimento heterogêneo e paradoxal, a partir de então a globalização pode ser vista como uma reterritorialização dos espaços, pois, como foi visto ao longo desta subseção, o par desterritorialização-reterritorialização é intrínseco ao capitalismo – e à dimensão humana e social, no geral - a partir do momento em que a movimentação do capital pelo território é impulsionada pela possibilidade de maior acumulação.

Sendo assim, de acordo com Brenner (2010), o processo que vivenciamos nada mais seria do que um reescalonamento da territorialidade. Entendendo o processo de reescalonamento das formas de organização territorial, é possível partir para a análise da categoria território.

Segundo Haesbaert (2005), ao tratar dos elementos concernentes à dimensão do território, são destacadas a concepção funcional/materialista e a concepção simbólica/idealista. A concepção funcional seria o entendimento do território como um substrato concreto. Enquanto a concepção simbólica seria a compreensão do território como fruto das relações sociais, sendo "o resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem espaço" (CORREA, 1989, p. 11), ou seja, a concepção simbólica entende a formação do território como uma expressão das significações de determinada sociedade, de forma que irá refletir as suas necessidades, ideologias e cultura.

Nesse sentido, Haesbaert concorda com Correa (1989), mas vai além na discussão ao afirmar que o constructo do espaço físico é preenchido tanto pela dimensão simbólica, quanto pela dimensão funcional, pois, ao mesmo tempo em que o ser humano se apropria do território como recurso de moradia, por exemplo, ele também o preenche de simbolismos e significações próprias.

Portanto, entendendo o território como uma estruturação histórica direcionada em sincronia na paridade sociedade - espaço geográfico, é possível compreendê-lo como o lugar onde se constrói uma relação de identidade e pertencimento (vertente simbólica) e se exerce uma margem de poder (vertente política), de forma que, dentro

da visão moderna utilitarista do território, ele é entendido como fonte de recurso (vertente econômica). No entanto, é importante destacar que a sinalização didática das vertentes não significa o isolamento das mesmas na realidade analisada, ou seja, haverá o diálogo dessas dimensões entre si durante o processo de delimitação do espaço (HAESBAERT; LIMONAD 2007).

A partir da compreensão daquilo que está no âmago do território, é possível refletir sobre a identificação dos atores sociais que produzem o espaço e como se dá a influência do capital dentro desse contexto contemporâneo, pois, de acordo com Brito (2006), a produção do espaço é um aspecto vital para a acumulação do capital, visto que é através da disposição e distribuição de infraestrutura e dos modais de transporte, por exemplo, que a aceleração da circulação de mercadorias é possível. Nesse sentido, as obras para os jogos olímpicos³ de 2016 que reconfiguraram o espaço carioca constituem um exemplo da influência do capital aliado ao Estado na modificação do território.

O poder público tem um expressivo papel nessa configuração do espaço, de forma que muitas das vezes é o Estado o agente criador das condições necessárias para o atendimento aos interesses do capital privado. Essa ação estatal é traduzida através dos densos investimentos em expansão e modernização dos espaços urbanos, assim como o aperfeiçoamento dos sistemas de telecomunicações (SPOSITO, 1998) e até mesmo a remoção da população em áreas de moradia popular para a transformação em atrações turísticas, como no caso do Porto Maravilha⁴ no Rio de Janeiro, por exemplo.

3 De acordo com o divulgado pela instituição Autoridade Pública Olímpica (em 29 de janeiro de 2016), os projetos listados na Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos totalizam um investimento de R\$ 7,07 bilhões, sendo 40% financiado com recursos públicos. Além disso, no Plano de Políticas Públicas Municipais estava previsto 14 projetos - distribuídos nas áreas de mobilidade, meio ambiente, renovação urbana e desenvolvimento social - orçados em R\$ 14,3 bilhões (valores em abril de 2015), sendo 28% oriundos do município, 8% do governo federal e 64% financiado por Parceria Público Privada.

4 O Porto Maravilha é um projeto de renovação urbana da prefeitura em parceria com o Consórcio Novo Porto – integrado por empresas como OAS, Carioca Engenharia e Odebrecht -, cujo objetivo é transformar a zona portuária em um novo vetor de crescimento composto por áreas de comércio, serviços, equipamentos culturais e também zonas residenciais. A principal crítica ao projeto é que a remoção das casas foi feita de forma arbitrária e, além disso, "a zona residencial prevista no plano e que ocupará 53% da construção total do projeto não está destinada a HIS [Habitação de Interesse Social] (CDURP, 2010). As realocações prometidas pelo secretário de habitação também não estão definidas no plano" (RAINHA; FONSECA, 2013, p. 14).

A orientação da ação estatal em benefício dos interesses do capital acaba por despertar conflitos entre a ambição dos agentes que se beneficiam dessas iniciativas – proprietários dos meios de produção, promotores imobiliários e proprietários fundiários, por exemplo – e a população, em geral de renda baixa, que é constantemente posta de lado. Nesse sentido, “[...] o processo de desenvolvimento, necessariamente tenso, exige a assunção da conflitualidade, a dinâmica de ação das facções das classes sociais e a identificação dos sujeitos sociopolíticos portadores de decisão transformadora” (BRANDÃO, 2011, p. 27).

O período pós-2003 da história brasileira demonstra essa tensão dentro da arena do Estado. Embora os avanços de impacto social como, por exemplo, as políticas habitacionais, de valorização do salário mínimo e transferência direta de renda constituam alguns exemplos da atuação estatal na redução dos níveis de pobreza, fatores como a permanência da supervalorização dos interesses do capital financeiro, imobiliário e do agronegócio na janela de conciliação dos governos Lula e Dilma - em detrimento dos interesses sociais - demonstram a continuidade do protagonismo das estruturas hegemônicas no jogo de contradições de classe.

Sendo assim, é possível que a visão marxista de Estado esteja próxima da realidade atual em algum nível, visto que a capacidade material do Estado é constantemente instrumentalizada pela classe economicamente dirigente para a exploração da mão de obra pelo capital, legitimação da classe burguesa e, adequando para a análise aqui empreendida, para a produção do território a serviço da ordem capitalista estabelecida.

Porém, por mais que a crítica seja importante para a análise do posicionamento do Estado dentro da conjuntura capitalista, também não se pode pecar por um romantismo totalitário. Sendo assim, é importante se dedicar ao caráter heterogêneo dessas experiências e perceber como esses fenômenos se concretizam em diferentes espaços. Dessa forma, por mais que a figura estatal tenha interferência dos agentes neoliberais, ela também ainda constitui uma arena de disputa possível, e reconhecer essas intermitências é possibilitar uma reflexão acerca da possibilidade de tomada de posição nesse campo de disputas. Ou seja, por mais que o Estado esteja em um

contexto neoliberal, ele não se torna inútil.

Mas qual seria o posicionamento das cidades nesse contexto? Ora, sendo as infraestruturas de transporte, comunicação e de regulamentação institucional tão importantes para o processo de acumulação, as cidades tornam-se "modelos de territorialização do capital", pois concentram essas matrizes essenciais que, como foi dito anteriormente, são principalmente providas pelo Estado e conferem a determinado espaço "forças específicas territoriais de produção" (BRENNER, 2010).

Essa noção de territorialização do capital dialoga muito com o que foi dito até então acerca do território, de maneira que, paralelamente ao encadeamento da territorialização através do processo de aglomeração de infraestrutura, vende-se a cidade para o capital internacional, como no caso do Rio de Janeiro.

Como foi visto, a ação do Estado muitas vezes é influenciada pelos interesses do capital, o que traz ao plano uma assunção do conflito. Ou seja, a ação dos atores não é individual na produção do espaço; todos - em diferentes níveis - estão envolvidos no conflito ou no "consenso". Deste modo, a formação do território

É o resultado da ação de agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas espaciais próprias, portadores de contradições e geradores de conflitos entre eles e com outros segmentos da sociedade [...]. [Onde] os agentes sociais da produção do espaço estão inseridos na temporalidade e espacialidade de cada formação sócio-espacial capitalista (CORREA, 2011, p. 5).

3 GLOBALIZAÇÃO E ESCALAS DE AÇÃO: UMA RELAÇÃO DIALÉTICA

Assim como o território, as escalas de ação não são apenas socialmente construídas por sujeitos isolados. De acordo com Vainer (2006), elas consistem em um processo conflituoso e de disputa entre diversos atores, podendo ser compreendidas como arenas de exercício do poder simbólico dos atores sociais.

A partir da compreensão de que as escalas de ação são fruto de embates políticos, sociais e ideológicos, é possível afirmar que elas não consistem em processos estáticos no tempo, elas são fluídas e se transformam de acordo com a disputa em

jogo, de forma que “[...] se, de um lado, os confrontos e conflitos ocorrem num mundo escalarmente organizado, de outro, as escalas que organizam o mundo são, elas mesmas, resultantes dos desenlaces de conflitos passados” (VAINER, 2006, p. 18). Dentro deste amplo campo de disputa, diversas correntes propõem uma resposta ao seguinte questionamento: *qual escala de ação é pertinente para uma ação política eficaz?*

De acordo com Vainer (2001), a corrente globalista acredita que a escala global seria o campo prioritário de ação política, pois o Estado Nacional Moderno estaria se tornando cada vez mais irrelevante no enfrentamento dos desafios colocados pela conjuntura global contemporânea, de forma que defendem que as grandes corporações têm sido protagonistas neste cenário e os Estados Nação apenas figuras meramente ilustrativas (DINIZ, 2002). O que está ao fundo desse discurso é que a globalização teria provocado uma desconstrução das identidades locais e que, a partir de então, o ideal seria a emergência de uma sociedade civil globalizada e uma cidadania global, conferindo ao indivíduo a mesma cidadania global da mercadoria.

A concepção nacionalista se opõe ao discurso globalista, ao defender que a escala nacional é a única capaz de resistir ao processo de dissolução cultural, societária e da soberania nacional imposto pela globalização. Valorizando modelos nacionais desenvolvimentistas, acreditam que “é o Estado Nacional, única escala e instituição escalar em condições de viabilizar, suscitar, a construção de alternativas viáveis ao capitalismo simultaneamente globalitário e fragmentador” (VAINER, 2001, p.145), ou seja, a escala nacional seria mais do que campo prioritário de ação, mas estratégia de resistência.

No entanto, os localistas entendem a escala local como a mais pertinente para campo de ação, pois ofereceria base histórica e cultural para integração dos indivíduos, além de concentrar no território as vantagens buscadas pelo capital industrial e financeiro, ou seja, rejeitam a escala nacional e o Estado Nacional como prioritários, ao acreditarem que “o local constitui suporte e condição para as relações globais: é nele que a globalização se expressa concretamente e assume especificidades” (ALBAGLI, 1999, p.186).

Segundo Albagli (1999), a dimensão local admite vantagem frente aos Estados nacionais por ser um espaço de articulação entre o moderno e o tradicional, possuir maior legitimidade e capacidade de representação direta. Porém, dentro da corrente teórica não existe um pleno consenso, de forma que, segundo Vainer (2001), os localistas competitivos realizariam o projeto do capital global ao defenderem os governos locais como eficazes na promoção de condições para atrair a competitividade das empresas e mais flexíveis na adaptação aos fluxos globais, enquanto os localistas auto gestionários/libertários defendem a ideia de transposição das fronteiras em favor de uma libertação da ordem nacional e global.

É importante reconhecer que os processos econômicos, políticos, sociais e culturais possuem dimensões escalares, mas, apesar dos ideais defendidos pelas correntes apresentadas, vale destacar que a reificação das escalas acaba por limitar a concepção das mesmas, pois assim como foi apresentado anteriormente, elas "não estão dadas, mas são, elas mesmas, objeto de confronto, como também é objeto de confronto a definição das escalas prioritárias onde os embates centrais se darão" (VAINER, 2001, p. 146).

Portanto, se reificar uma escala é ignorar a complexidade dos processos políticos, econômicos e sociais, como definir o direcionamento da ação escalarmente? Para Vainer (2006), seria necessário partir da compreensão de que os processos não se limitam em escalas únicas – global, nacional, regional ou local - e, dessa forma, propõe que qualquer método efetivamente transformador estaria na capacidade de planejar e intervir de forma transescalar.

Sendo assim, essa nova perspectiva levaria em consideração a complexidade dos processos políticos, econômicos e sociais, de forma a compreender que o poder de articulação das escalas determina a predominância de determinados agentes. Por exemplo, as corporações multinacionais, cujo protagonismo reside mais na sua tendência em articular não só o capital, mas também as diferentes escalas espaciais.

Deste modo, ao contrário do que afirmam os globalistas, uma vez articulado dentro de uma perspectiva transescalar, o poder local ainda constitui uma arena possível para a transformação na vida dos grupos mais desvalidos, assumindo o

desafio de

Definir objetivos ambiciosos, pois rejeitam os pressupostos de que não há opções a fazer, e realistas, pois reconhecem que a escala local não encerra em si senão parte dos desafios a serem enfrentados pela resistência ao projeto neo-liberal de reconfiguração escalar (VAINER, 2001, p. 149).

Em acordo com Brenner (2010), a provocação elaborada nesta subseção é que as "novas geografias de urbanização global e de acumulação de capital" trazem novos paradigmas que transcendem a concepção escalar posta e suscitam novas formas de articulação para o enfrentamento desses desafios.

3.1 O PLANEJAMENTO E AS ESCALAS ESPACIAIS

Ao compreender que os processos políticos, econômicos, sociais e territoriais fazem parte de um mundo escalarmente organizado e também influenciam na configuração das escalas, é possível entrar na discussão acerca do planejamento contemporâneo. A expressividade do planejamento enquanto ferramenta da racionalidade estatal é firmada no período pós-segunda Guerra Mundial, quando o *laissez faire* é condenado pela teoria política e econômica. A partir desse período, ganha destaque a necessidade de intervenção estatal para a promoção do crescimento econômico e do bem-estar social.

Enquanto conceito, o planejamento público pode ser elucidado como uma ferramenta para a definição de estratégias de intervenção e regulação - para atingir objetivo de interesse coletivo -; Enquanto processo racional de tomada de decisão, configura-se em campo de disputa pela definição das prioridades e diretrizes do desenvolvimento, seja no sentido de organizar a reprodução do território de acordo com a lógica da acumulação de capital ou no direcionamento de intervenção em favor do interesse coletivo.

Porém, o planejamento tem servido como instrumento a serviço do capital, de forma a constituir "um instrumento indispensável à manutenção e ao agravamento do atraso dos países pobres, assim como ao agravamento ou à exacerbação de disparidades sociais" (SANTOS, 2003, p. 13). Nesse sentido, as escalas de ação e

o planejamento possuem profunda relação, de forma que, assim como as escalas espaciais, o planejamento não é um elemento neutro *per se*, ele também irá refletir os interesses da classe hegemônica à época.

Portanto, todas as implicações que a definição de uma escala de poder envolve também irão recair sobre o direcionamento do planejamento, pois, como foi dito anteriormente, em cada escala são definidos critérios e agentes diferentes se organizam. Como exemplo prático sobre como uma escala de ação influencia no planejamento, é possível trazer novamente o Plano Estratégico da cidade do Rio de Janeiro, *Rio mais integrado e competitivo*, onde é expresso claramente o privilégio por uma escala de ação globalizada com o objetivo de promover a cidade-mercadoria e a tornar mais competitiva em escala internacional⁵.

Assim como o debate acerca de qual seria a melhor escala de ação, o mesmo é colocado para a escala adequada de planejamento. Ainda nesse sentido, Vainer (2006) traz a seguinte provocação: “[...] Faz sentido insistir no planejamento regional ou local quando os processos de decisão que determinam a estruturação, a reprodução ou a transformação do espaço ocorrem em nível nacional e, mesmo, cada vez mais, em âmbito global/internacional?” (VAINER, 2006, p. 11).

O poder local por si só ainda é limitado no que diz respeito à promoção de transformações na vida dos cidadãos, pois os mecanismos de apropriação e dominação não estão restritos à esfera local, mas sim articulados também nas demais escalas.

Dessa forma, um planejamento que desconsidera os processos e atores articulados nas demais escalas, tende a se mostrar insuficientemente poderoso para promover transformações. O que se vê atualmente é uma disseminação intensa de um planejamento orientado para a promoção da competitividade local através da articulação entre as instâncias governamentais locais com o capital internacional, com o objetivo de torná-los cada vez mais atrativos ao capital e competitivos no contexto do mercado internacional.

⁵ Na seção “Legado Olímpico” um trecho ilustra perfeitamente bem o que está sendo dito neste trabalho: “Claro que parte dos nossos esforços também contribui para a realização de Jogos inesquecíveis. Para fazer a nossa cidade ser ainda mais admirada no mundo inteiro e atrair novos visitantes, investidores e grandes eventos internacionais [...]” (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 229).

A reflexão acerca da concepção transescalar não vai de encontro a esse discurso hegemônico da competitividade, a transescalaridade pode ser entendida como uma busca de alternativa estratégica ao impulso predatório capitalista. Ao compreender que, "afinal de contas, o poder, mais do que nunca, não está nem no local nem no regional, nem no nacional nem no global... mas na capacidade de articular escalas, de analisar e intervir de modo transescalar" (VAINER, 2006, p. 28), é possível dar conta da complexidade dos processos econômicos, sociais e políticos e, paralelamente, promover um planejamento comprometido com a redução das desigualdades sociais e, principalmente, a melhoria das condições de vida da população marginalizada.

A tarefa do planejador precisa ser entendida através dos conflitos entre as classes para que então seja possível ver o planejamento do capital "substituído por outro basicamente preocupado com a sociedade como um todo e não com aqueles já privilegiados" (SANTOS, 2003, p. 34). Segundo Milton Santos (2003), seria o momento de assumir a batalha de ideias, a utopia. E, assim, abrir um vislumbre para a possibilidade de estruturação de escalas, relações globais e ações públicas que caminhem em direção a um projeto de igualdade e justiça social.

Portanto, ainda que o planejamento e a ação do Estado atuem em diversos momentos a favor do interesse do capital, é precipitado assumir que esses dois elementos vêm perdendo a sua importância ao longo do tempo, pois consistiria em menosprezar a dimensão destrutiva do capital, ao se materializar apenas nos espaços que tenham os pré-requisitos necessários para a reprodução do lucro.

Se durante a década de 1990 a redução da intervenção estatal no domínio social e econômico revelou graves consequências para o país, no período pós-2003, a retomada do Estado como indutor do desenvolvimento econômico, embora contraditória, expressou a sua importância na superação de gargalos e na minoração de desigualdades territoriais e, principalmente, sociais. No entanto, como foi dito, os interesses hegemônicos permaneceram em voga mesmo durante tal período e, recentemente, a ofensiva neoliberal tem avançado de forma expressiva, ou seja, mais do que nunca, é necessária a busca por motivação para a permanência na arena de disputa possível em defesa dos interesses populares.

REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, S. **Globalização e espacialidade: o novo papel do local**. In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. Globalização e inovação localizada: experiências de sistemas locais no Mercosul. Brasília: IBICT, 1999, p. 181-198. Disponível em: <<http://www.redesist.ie.ufrj.br/>>. Acesso em: junho, 2016.
- BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O espírito do capitalismo e o papel da crítica**. In: BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. O novo espírito do capitalismo. São Paulo: Wmfmartinsfontes, 2009. Introdução geral, p. 33-61.
- BRANDÃO, C. A. **A busca da utopia do planejamento regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n.120, p.17-37, jan./jun, 2011. Disponível em: < <http://www.ipardes.pr.gov.br/> >. Acesso em: março, 2016.
- BRENNER, N. **A globalização como reterritorialização: o reescalonamento da governança urbana na União Europeia**. Cadernos Metrópole, São Paulo, v.12, n.24, p.535-564, jul./dez, 2010. Disponível em: < <http://revistas.pucsp.br/> >. Acesso em: abril, 2016.
- BRITO, T. M. A. **A importância das escalas espaciais para a compreensão do processo de globalização**. Revista Geografias, Belo Horizonte, v.2, n.1, p.93-106, jan./jun, 2006. Disponível em: < <http://www.igc.ufmg.br/portaldeperiodicos/> >. Acesso em: abril, 2016.
- CORONIL, F. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.50-62. Disponível em: < <http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/> >. Acesso em: agosto, 2016.
- CORRÊA, Roberto L. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.7-35. Série Princípios.
- _____. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. In: CARLOS, Ana F.; SOUZA, Marcelo L.; SPOSITO, Maria (org). **A produção do espaço urbano: agentes, processos, escalas e desafios**. São Paulo: editora Contexto, 2011. p.123-145.
- DINIZ, C.C. Globalização, escalas territoriais e política tecnológica regionalizada no Brasil. In: **IV Coloquio sobre transformaciones territoriales – “sociedade, território y sustentabilidade: perspectivas desde el desarrollo regional y local”**, Uruguai. Editora da Universidade Federal de Minas Gerais, 2002. p.1-34.

HAESBAERT, R. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**, 2005, Universidade de São Paulo, p. 6774-6792. Disponível em: < http://planificacion.geoamerica.org/textos/haesbaert_multi.pdf>. Acesso em: maio, 2016.

HAESBAERT, R.; LIMONAD, E. O território em tempos de globalização. In: **Revista etc... espaço, tempo e crítica**, Rio de Janeiro, v.1, n.2, p.39-52, ago.2007. Disponível em: < http://www.uff.br/etc/UPLOADS/etc%202007_2_4.pdf>. Acesso em: maio, 2016.

HARVEY, David. A teoria marxista do Estado. In: HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2005. Capítulo III, p. 79-94.

LANDER, E. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.8-23. Disponível em: < <http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao> >. Acesso em: agosto, 2016.

MIGNOLO, W. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.33-49. Disponível em: < <http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/> >. Acesso em: agosto, 2016.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p.107-130. Disponível em: < <http://www.geografia.fflch.usp.br/graduacao/> >. Acesso em: agosto, 2016.

RAINHA, F.; FONSECA, P. Morro da Providência e Porto Maravilha: caminhando entre a realidade e a ilegalidade jurídica. In: **Anais do XV Encontro Nacional da ANPUR**, 2013, Recife. Disponível em: < <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/> >. Acesso em: julho, 2016.

RIO DE JANEIRO. **Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro: Rio mais integrado e competitivo**. 2016. Disponível em: < http://www.conselhodacidade.com/v3/pdf/planejamento_estrategico_13-16.pdf >. Acesso em: abril, 2016.

SANTOS, Milton. Planejando o subdesenvolvimento e a pobreza. In: SANTOS, Milton. **Economia espacial: críticas e alternativas**. 2º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. Capítulo I, p. 13-40.

SPOSITO, M. E. B. A gestão do território e as diferentes escalas da centralidade urbana. In: **Revista Território**. Rio de Janeiro, ano III, n.4, p.27-37, jan./jun, 1993. Disponível em: < <http://www.revistaterritorio.com.br/> >. Acesso em: abril, 2016.

VAINER, C. B. As escalas do poder e o poder das escalas: o que pode o poder local? In: **IX Encontro Nacional da ANPUR**, 2001, Rio de Janeiro, p.140-151. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/>>. Acesso em: abril, 2016.

_____. Lugar, região, nação, mundo: explorações históricas do debate acerca das escalas da ação política. In: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v.8, n.2, p.9-29, nov. 2006. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/>>. Acesso em: abril, 2016.

_____. Os liberais também fazem planejamento urbano? Glosas ao "Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro". In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: editora Vozes, 2002a, p.105-119.

_____. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: editora Vozes, 2002b, p. 75-103.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

ARRUDA, Carolinne Paulino. A relevância do território e do Estado em um cenário de processos globalizantes: um embate conceitual.
Data de submissão: 18/07/2017 | Data de aprovação: 18/09/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
ARRUDA, Carolinne Paulino. A relevância do território e do Estado em um cenário de processos globalizantes: um embate conceitual. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 145-164, ago./dez. 2017.

O PETRÓLEO E A GOVERNANÇA ENERGÉTICA GLOBAL: DILEMAS CONTEMPORÂNEOS

OIL AND GLOBAL ENERGY GOVERNANCE: CONTEMPORARY DILEMMAS

Enrique Carlos Natalino¹

RESUMO: O artigo se propõe a analisar a problemática do petróleo e as suas múltiplas implicações para a governança global contemporânea. O petróleo é mais o estratégico insumo energético do planeta, capaz de levar as nações a alcançar a prosperidade ou até a conflitos armados. Seria possível pensar numa aproximação entre a gestão do petróleo na cena internacional e as discussões mais amplas acerca da concepção de espaços internacionais mais horizontais, participativos e democráticos? Nessa direção, o artigo busca investigar a trajetória do petróleo como *commodity* energética mundial e o seu impacto na economia e na política contemporâneas. A hipótese do trabalho é que a governança petrolífera mundial nas primeiras duas décadas do século XXI tem sido baseada não apenas em regras de mercado, nacionalismo e cálculos realistas de poder, mas em possibilidades efetivas de cooperação internacional e de ganhos mútuos.

PALAVRAS-CHAVE: governança global; energia; petróleo; maldição dos recursos naturais.

ABSTRACT: This article proposes to analyze oil and its multiple implications for global governance. Oil is the main strategic energy input of the planet, capable of driving nations to prosperity or even to armed conflicts. Is it possible to think of an approximation between the management of oil in the international arena and the broader discussions

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Contato: enrique.natalino@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-4271-3319>.

Agradeço aos dois pareceristas anônimos pelas contribuições ao artigo. Quaisquer erros ou omissões que tenham permanecido são de responsabilidade exclusiva do autor.

about the conception of horizontal, participatory and democratic international spaces? In this direction, the paper seeks to investigate the trajectory of oil as a global energy commodity and its impact on contemporary economics and politics. The article's hypothesis is based on the assumption that energy and oil governance have been centered not only on market rules, nationalism and realistic calculations of power, but on effective possibilities of international cooperation and mutual gains.

KEY-WORDS: global governance; energy; oil; resource curse.

"O petróleo coloca um pote de ouro no fim do arco-íris, mas semeia o caminho até ele com minas" (SHAFER, 1987 apud KARL, 1997, p. 54).

1 INTRODUÇÃO

O debate convencional acerca da governança energética global é marcado pela clássica lógica hobbesiana, que busca a sobrevivência do Estado num ambiente internacional marcado pela anarquia, pela insegurança e pela rivalidade (HEWSSON e SINCLAIR, 1999; HURRELL, 2008). Envolve aspectos geopolíticos e geoeconômicos relacionados à segurança do acesso a recursos como carvão, petróleo, gás natural e urânio, combustíveis que movem as sociedades industriais modernas. De um lado, países industrializados e economicamente pujantes, mas sem jazidas minerais, como o Japão, demandam grandes quantidades de insumos energéticos no mercado mundial. De outro, nações autossuficientes em petróleo e gás, mas com pequenas populações e territórios, como os Emirados Árabes Unidos e o Kuwait, ofertam seus insumos energéticos no mercado, buscando auferir rendas (HURRELL, 2008; GOLDTHAU e WITTE, 2010).

A concentração de recursos energéticos é um fator que leva à insegurança, à

volatilidade e à vulnerabilidade do sistema energético mundial. A escassez dos recursos naturais e a sua distribuição geográfica assimétrica num ambiente internacional marcado por grandes desigualdades de poder, instituições fracas e profundas diferenças sociais criam desafios em termos de cooperação energética. Dados recentes corroboram essas afirmações. Sabe-se, por exemplo, que oito em cada dez barris de petróleo consumidos diariamente são prospectados em apenas nove países que, juntos, possuem apenas 5% da população mundial. Além disso, dados mostram que 85% do carvão mineral da superfície terrestre encontram-se em apenas seis países e 80% do gás natural consumido mundialmente é extraído do subsolo de 13 nações. Por fim, no que diz respeito à energia nuclear, um restrito grupo de apenas seis países detém 80% das reservas mundiais de urânio (SOVACOOOL, 2010, p. 21).

Sendo energia um tema multifacetado, polarizador e com potencial político, econômico, ambiental e social explosivo, envolve atores e instituições que atuam na cena doméstica (governos, corporações, sindicatos, ONGS) e internacional (Estados, empresas transnacionais, agências multilaterais e organizações não-governamentais). A localização geográfica dos recursos, a estabilidade política e econômica dos países produtores e consumidores e os arranjos de poder envolvendo o controle da cadeia de produção e de distribuição de recursos energéticos são temas altamente sensíveis para a segurança nacional dos Estados e para o bem-estar dos indivíduos. Por outro lado, as *commodities* energéticas são produzidas e vendidas nos mercados, o que envolve custos de transação e normas de comércio internacional, com a interação de firmas estatais, privadas, público-privadas e multinacionais. A energia lida ainda com o consumo de recursos naturais que geram externalidades negativas para o meio ambiente e que afetam as escolhas das futuras gerações, tema que provoca reações em grupos ambientalistas e que reverbera em instituições nacionais, regionais e multilaterais. Por fim, energia é um tema vital para o bem-estar das pessoas em suas atividades diárias, como trabalhar, estudar e viajar, sendo inconcebível pensar num mundo sem ela (SOVACOOOL, 2010; GOLDTHAU e WITTE, 2010).

A garantia de fontes confiáveis e seguras dessas *commodities*, a preços estáveis, impele os governos dos países consumidores a participar, influenciar e intervir no mercado global de energia e na geopolítica energética (BENNER et al., 2010). Por outro lado, a

tradicional abordagem geopolítica e geoeconômica do petróleo, focada exclusivamente na oferta de insumos, ignora aspectos complexos relacionados à demanda energética, à tecnologia, à infraestrutura, à equidade e ao acesso aos recursos, temas que vêm sendo discutidos com maior profundidade e frequência em vários organismos e fóruns internacionais. Um aspecto importante é a conexão entre a segurança energética e a sua dimensão econômica, social e ambiental, tema que interessa diretamente à sociedade civil internacional e que mobiliza a opinião pública em escala global (SOVACCOOL, 2010, p. 2).

A despeito das dificuldades de atualização das instituições voltadas a lidar com a mais estratégica *commodity* comercializada no mercado global, a hipótese que se defende é a possibilidade de que produtores e consumidores de petróleo possam abrir mão da competição predatória em nome da segurança, da estabilidade e da transparência no mundo energético do século XXI. O que se percebe é que a cooperação petrolífera traz ganhos, reduz incertezas, molda expectativas e gera previsibilidade na vida internacional (HURRELL, 2008; TEHANIAN, 2002). O caso da China é bastante ilustrativo, já que parte do seu superávit comercial é canalizado para pagar as importações de matérias-primas (petróleo, gás natural, minerais, grãos) ou é reinvestido no mercado financeiro global, criando uma situação de interdependência.

2 PETRÓLEO, RIQUEZA E PODER

A utilização do petróleo como combustível para a movimentação dos automóveis, navios e máquinas de guerra o tornou uma fonte importante de riqueza para os países produtores e um elemento estratégico no jogo de poder das grandes potências mundiais. Após a perfuração do primeiro poço na Pensilvânia, Estados Unidos, em 1859, a produção mundial cresceu exponencialmente, capitaneada pela atuação do empresário John Rockefeller, fundador da *Standard Oil Company*. Com a descoberta de grandes reservas fora da América do Norte, houve um aumento de produção no Irã (antiga Pérsia) e em outras partes do Oriente Médio, além de México e Venezuela. Do começo do século XX à década de 1950, poucas firmas petrolíferas, as chamadas "Sete Irmãs" controlavam a extração, a exportação, a comercialização e a distribuição da *commodity* em todos

os países do globo: *Standard Oil* de New Jersey, mais tarde *Exxon*; a *Standard Oil* da Califórnia, depois *Chevron*; a *Anglo-Iranian Oil Company*, mais tarde *British Petroleum* (BP); *Mobil*; *Texaco*; *Gulf* e *Royal Dutch Shell* (NEVES, 2010, pp. 53-55).

A liderança dos EUA no setor de petróleo só foi ultrapassada na virada para o XX, com o aumento da produção na região do Cáucaso e do Mar Cáspio, dentro das fronteiras do império russo. Os acordos de cooperação entre firmas e entre firmas e governos das nações produtoras a respeito de taxas de produção, cotas e *royalties* garantiram elevadas margens de lucro para os empresários e elevadas receitas para os governos. As companhias adquiriam empresas locais independentes, centralizavam lucros e mantinham o controle global dos preços, auxiliadas pelo poder político e militar das potências ocidentais de guarnecer as principais rotas estratégicas por onde o recurso era escoado. A dimensão e o impacto dessas grandes firmas nas economias domésticas dos países exportadores ajudaram a estabelecer laços com setores da elite estatal e privada. Com habilidade, elas souberam usar a influência econômica e diplomática de seus Estados de origem para pressionar os governos a lhes conceder licenças de exploração, controlando, além das jazidas, o monopólio do acesso a capitais e tecnologias (KARL, 1997, pp. 51-53).

A partir dos anos 1950, com a aceleração dos processos de descolonização afro-asiática e de nacionalização dos recursos minerais, houve uma visível erosão do poder das grandes empresas (ROSS, 2015, p. 25). Em 1960, foi criada, em Bagdá (Iraque), a Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP), envolvendo Estados responsáveis por mais de 80% das exportações mundiais de óleo (Arábia Saudita, Venezuela, Kuwait, Iraque, Irã e Catar). O objetivo da OPEP era reduzir a força das empresas multinacionais e estabelecer políticas comuns visando alavancar o poder de barganha desses Estados no mercado mundial. Essa meta era dificultada pela extrema dependência dos países produtores em relação às companhias estrangeiras, que controlavam também a tecnologia e os mercados. Embora a OPEP fosse considerada um cartel, na verdade era uma espécie de "*oligopólio meio desordenado*" (YERGIN, 2008, p. 590).

Entre fins dos anos 1960 e começo dos anos 1970, o mercado internacional de petróleo foi afetado por vários eventos simultâneos: o aumento do consumo mundial,

graças ao acelerado crescimento das economias dos países do Norte e do chamado Terceiro Mundo; o declínio da produção doméstica dos EUA, que ampliou a dependência de importações; a aceleração da nacionalização do petróleo nos países produtores; a erosão do sistema de taxas de câmbio fixas, que ajudavam a manter preços de petróleo estáveis; os choques mundiais de petróleo de 1973-1974 e 1979-1981 (ROSS, 2015, p. 26). O Primeiro Choque do Petróleo levou ao extremo a imbricação entre esse recurso natural e as estratégias nacionais de poder que regiam a política global. Após a derrota dos árabes na Guerra do *Yom Kippur*, em outubro de 1973, os países da OPEP iniciaram um embargo de petróleo ao Bloco Ocidental. Utilizando a energia como arma de retaliação política, conseguiram triplicar os preços do barril, que passaram de cerca de US\$ 3,00 para quase US\$ 10,00 (KARL, 1997, p. 51).

A ordem internacional sofreu uma reviravolta com a inesperada transferência de recursos de economias desenvolvidas consumidoras para os países produtores de petróleo, os novos "*senhores da economia mundial*" (YERGIN, 2008, p. 717). Os rendimentos dos países da organização com as exportações petrolíferas passaram de US\$ 23 bilhões em 1973 para surpreendentes US\$ 140 bilhões em 1977 (KARL, 1997, pp. 3-4). As rendas extraordinárias alimentaram planos ambiciosos de desenvolvimento, diversificação, autonomia e grandeza. As encenações e pompas das reuniões da OPEP atraíram o interesse da imprensa. Os seus principais líderes passaram a ser "*cortejados, lisonjeados, injuriados e denunciados*" pela opinião pública (YERGIN, 2008, p. 721). Por outro lado, os grandes superávits financeiros acumulados pelos países produtores expuseram a vulnerabilidade do sistema energético internacional construído após 1945. O impacto nas economias dos Estados Unidos e da Europa foi nada menos que avassalador, com cortes de abastecimento de energia e calefação, racionamento de combustíveis, escassez de produtos básicos, inflação, queda no crescimento e desemprego (YERGIN, 2008, pp. 696-697).

O grande tumulto político e as dificuldades econômicas geradas pelo choque do petróleo o transformaram numa verdadeira arma energética nas mãos dos países produtores, favorecida pela concentração das jazidas num número reduzido de nações, a demanda relativamente inelástica do produto em relação ao preço, o caráter monopolista e cartelizado do setor e a dificuldade de substituição energética no curto-

prazo (KARL, 1997, pp. 48-49). O senso de vulnerabilidade deflagrado pela crise levou à percepção de que era necessário criar uma contrapartida à OPEP capaz de coordenar as respostas emergenciais a crises agudas como aquela. Nesse diapasão, os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) fomentaram a criação, em 1974, da Agência Internacional de Energia (AIE). Em sua fundação, contava com 15 Estados-fundadores: Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Alemanha Ocidental, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. Dessa forma, a entidade autônoma foi criada para manter sistemas capazes de lidar com interrupções no fornecimento de petróleo; promover políticas energéticas racionais; fortalecer a cooperação com países não-membros e organizações internacionais; operar um sistema de intercâmbio de informações sobre o mercado de petróleo; incentivar fontes alternativas e a eficiência energética; promover intercâmbio de tecnologias e na integração de políticas de energia e de meio ambiente (YERGIN, 2008).

O Segundo Choque do Petróleo (1979-1981) dobrou novamente os preços após a interrupção das exportações de petróleo no Irã, o segundo maior produtor. Outros fatores ajudam a explicar essa brusca elevação nos preços foram o crescimento da demanda após a recuperação das economias desenvolvidas; a maior competição entre as empresas por novas fontes de suprimentos; a incapacidade do sistema de segurança energética de gerar cooperação entre os países consumidores; a nova oportunidade de os países da OPEP manipularem os estoques para obterem rendas extraordinárias; o pessimismo e a incerteza quanto ao futuro dos preços do petróleo, provocando uma retenção de estoques e a elevação da demanda acima das necessidades de consumo reais (YERGIN, 2008, pp. 775-776). A acomodação dos preços internacionais, a partir de meados dos anos 1980, por outro lado, foi fruto de medidas de economia e racionalização do consumo nos países desenvolvidos; da diversificação do aproveitamento de outras fontes energéticas; da ampliação da oferta com o surgimento de novos países exportadores da prolongada recessão dos países desenvolvidos e em desenvolvimento (KARL, 1997, p. 31).

Após os dois choques do petróleo, o número de nações produtoras manteve-se em torno de 40, aumentando para cerca de 57 nos anos 2000 (ROSS, 2015, p. 28).

Com exceção de períodos de turbulência como a Guerra do Golfo (1990-1991), em que um novo risco de desabastecimento nas grandes economias do Hemisfério Norte gerou grandes tensões e especulações, os preços voltaram ao normal após o seu término e permaneceram baixos durante a maior parte da década de 1990. As nacionalizações, por outro lado, levaram à desintegração vertical dessa indústria e à criação de empresas nacionais independentes, que reduziram o poder de fogo das grandes multinacionais. O resultado prático foi a reestruturação do mercado mundial, tornando a formação de preços mais previsível (embora não muito mais transparente), graças ao aumento da quantidade de ofertantes de petróleo no mercado líquido de óleo cru, negociado livremente através de contratos futuros nas principais bolsas de mercadorias. Se por um lado a liberalização foi uma resposta às demandas dos consumidores, por outro também beneficiou os grandes produtores, como a Arábia Saudita (GOLTHAU e WITTE, 2010, p. 4).

No começo do século XXI, o crescimento da demanda por petróleo, capitaneado pelo consumo dos países emergentes, levou ao achatamento da diferença entre a demanda e a oferta globais. A China foi responsável por 30% do aumento da demanda em 2004 e, dois anos depois, já importava metade dos 6 milhões de barris de suas necessidades diárias de consumo. A expansão das companhias chinesas em busca de novas fontes de suprimentos petrolíferos aumentou os atritos de interesses com as empresas americanas e europeias (SIMÕES, 2006, p. 25). Num outro plano, houve um aumento dos custos de exploração de novos campos, determinado pelo encarecimento da mão-de-obra e dos insumos, como o aço utilizado para construir plataformas *offshore*. A utilização do petróleo e de outras *commodities* como ativos financeiros, face ao enfraquecimento do dólar frente ao euro e ao iene japonês, também gerou pressões especulativas que influenciaram nos preços (YERING, 2008, pp. 892-894).

Esse desequilíbrio foi agravado pela redução da produção em países-chave: na Venezuela, em virtude das greves de 2002 e 2003; na Nigéria, em decorrência de ataques de milícias contra a infraestrutura de oleodutos; no México, por causa dos baixos investimentos da estatal PEMEX; no Iraque, invadido sem a autorização das Nações Unidas, ocupado militarmente por tropas britânicas e norte-americanas e vítima de seguidos ataques de insurgentes contra poços, oleodutos e refinarias. O lançamento

do programa nuclear iraniano trouxe um elemento adicional de tensão no Golfo Pérsico, forçando um aumento dos preços. Some-se a esse conjunto de fatores o furacão *Katrina*, no Golfo do México, que interrompeu parte da produção de óleo cru na região norte-americana do Texas, em 2005 (YERGIN, 2008, pp. 890-892).

As preocupações acerca do rápido exaurimento das reservas petrolíferas, somadas às questões geopolíticas, especulativas, de custos e de equilíbrio entre oferta e demanda, trouxeram grandes incertezas para o mercado a partir de 2004. Outro fator relevante foi que empresas petrolíferas controladas por governos passaram a seguir não apenas regras de mercado, mas as orientações estratégicas dos seus Estados, levando à alocação ineficiente de investimentos. Saudi Aramco (Arábia Saudita), StatoilHydro (Noruega), PVDSA (Venezuela), PEMEX (México), Gazprom/Rosneft (Rússia), Sonatrach (Argélia), Petronas (Malásia), KazMunaygas (Cazaquistão), SOCAR (Azerbaijão), Petrobrás (Brasil) e as novas estatais chinesas e indianas passaram a responder por quase 90% da produção e por 80% das reservas mundiais. A Saudi Aramco controla, sozinha, 10% da produção mundial de petróleo, algo em torno de 10 milhões de barris por dia (YERGIN, 2008, pp. 895-896).

A dificuldade crescente de acesso às novas reservas, as nacionalizações, a competição agressiva entre consumidores, o fechamento de mercados, a instabilidade política nos países produtores e os custos crescentes de produção impulsionaram os preços para cima, a patamares inéditos (KLARE, 2008). Em meados de 2008, o barril alcançou um pico de US\$ 150, o maior de todos os tempos. Os preços se mantiveram num patamar acima de US\$ 100,00 nos anos seguintes, tornando economicamente viável a produção, em larga escala, do petróleo a partir do xisto betuminoso nos Estados Unidos e Canadá (SIMÕES, 2006, pp. 21-24). A crise econômico-financeira internacional, a revolução do xisto nos Estados Unidos, o aumento da produção em outros países e a desaceleração do consumo dos países emergentes fizeram com que os preços entrassem numa trajetória de declínio após 2011. Entre junho e dezembro de 2014, os preços do barril caíram de um patamar de US\$ 100,00 para US\$ 40,00. A OPEP decidiu não intervir, pressionada pelo desejo da Arábia Saudita retirar outros concorrentes do mercado, apesar dos protestos de Venezuela, Argélia e Irã, prejudicados com a queda das receitas.

Apesar das evidências de que a queima de combustíveis fósseis tem uma relação direta com o aquecimento global, o consumo do petróleo tem crescido e tende a continuar aumentando nos próximos anos. Embora boa parte da produção do petróleo ainda esteja atrelada a contratos bilaterais com prazos mais alongados, o mercado baseado em preços livremente negociados, responde por cerca de 50% da produção global (ou 40 milhões de barris por dia). O cartel da OPEP detinha ainda 30% do mercado mundial em 2010, em contraste com 50% em seu auge, na década de 1970. Com a queda dos preços, tornaram-se economicamente pouco viáveis projetos de exploração de petróleo, em grandes profundidades, em regiões como a América do Sul. Com a multiplicação de produtores e pulverização da oferta em torno de mais países, seria improvável um novo choque mundial como na década de 1970. Ademais, com o aumento da competição, a busca de uma estabilidade através da intervenção exclusiva de forças nacionais ou internacionais também se torna impraticável, ineficiente e contraproducente (GOLTHAU e WITTE, 2010, p. 5).

3 O PETRÓLEO NA GOVERNANÇA ENERGÉTICA GLOBAL

As discussões contemporâneas acerca da segurança energética global são movidas pelas preocupações com o esgotamento das reservas de petróleo de baixo custo, pelo aumento do número de consumidores e pela escassez de investimentos. O século XXI iniciou sua primeira década marcado pelo renascimento da Rússia como potência energética, pela busca de petróleo na África pela China, pela assertividade japonesa em questões energéticas e pela maior presença internacional das companhias dos grandes países exportadores de petróleo. Até 2030, China e Índia responderão, respectivamente, por 43% e 19% do aumento da demanda global, o que exigirá investimentos da ordem de US\$ 6,5 trilhões. A redução das fontes de petróleo mais acessíveis à prospecção tem levado à busca de novas reservas no alto-mar ou em regiões distantes, como o Ártico, resultando em elevação dos custos com capital, tecnologia e mão-de-obra. O aumento do consumo, por sua vez, tem sido o resultado das elevadas taxas de crescimento dos países emergentes (GOLDTHAU e WITTE, 2010, p. 10).

Ao explorar as dimensões do conceito contemporâneo de segurança energética,

Sovacool (2010) mostra os seus desdobramentos nos planos nacional e internacional. A Agência Internacional de Energia (AIE), organização intergovernamental criada em 1974, a define como o acesso adequado e confiável a combustíveis e serviços, incluindo aspectos como disponibilidade de recursos, dependência de importações, pressões sobre o meio ambiente, competição e eficiência de mercado, sustentabilidade e equidade. O autor encontrou cerca de 45 definições acerca do significado de segurança energética para instituições como a Agência Internacional de Energia (AIE), a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a Comissão Europeia, o Banco Mundial, o Fórum Econômico Mundial, o Centro de Pesquisa Energética Ásia-Pacífico, além do Congresso, do Departamento de Defesa e do Departamento de Energia dos Estados Unidos (SOVACOOOL, 2010, p. 3). Ademais, enfoca aspectos que vão além da simples disponibilidade de recursos, tratando da eficiência, das regras que regem o comércio internacional, da qualidade ambiental e do seu impacto na estabilidade econômica, política e social de países produtores e consumidores.

No que toca à geopolítica e às guerras, Savacool cita exemplos de países envolvidos em conflitos internos ou externos, como Iraque, Irã, Venezuela, Nigéria e Rússia. Conflitos geopolíticos, barreiras aos investimentos e externalidades transfronteiriças representam sérias ameaças à governança energética. A energia tem uma relação com ações militares, na medida em que é um insumo fundamental para mover as máquinas de guerra. Ademais, conflitos comprometem a infraestrutura energética, como no Iraque e Irã, em que as instalações petrolíferas viram alvos preferenciais de ataque de invasores (caso dos EUA e seus aliados, durante a I Guerra do Golfo, em 1990-1992, e na recente invasão, em 2003), grupos rebeldes ou de países hostis (SAVACOOOL, 2010, pp. 12-14). Numa ótica liberal, o autor argumenta que as barreiras ao comércio e aos investimentos, os subsídios internos, as regulações, a falta de uma rede de proteção de investimentos, de direitos de propriedade intelectual e de tecnologias sensíveis representam obstáculos importantes. As externalidades ambientais focam nas ameaças representadas pela poluição e pelo consumo aos padrões de clima e aos ecossistemas, com a perda de florestas, habitats e espécies (SAVACOOOL, 2010, pp. 16-17).

Na perspectiva social, a segurança energética diz respeito ao acesso aos serviços energéticos modernos. Em países em desenvolvimento, cerca de 1,6 bilhão de pessoas

não tem acesso à eletricidade e 2,4 bilhões de indivíduos ainda utilizam combustíveis tradicionais (lenha e carvão, principalmente) para aquecimento e preparo de alimentos. Para ilustrar, um indivíduo que resida na América do Norte consome, em média, vinte vezes mais energia que um indiano. Nesse sentido, a pobreza energética se interconecta com outras questões fundamentais, como a equidade, a justiça social e a degradação ambiental. As ameaças às tecnologias, às infraestruturas e aos sistemas energéticos horizontais e verticais, como falhas técnicas, acidentes, erros humanos, terrorismo, eventos climáticos e naturais também representam ameaças importantes (SAVACOO, 2010, pp. 17-21).

Godtau e Witte (2010) analisam os aspectos institucionais estruturais envolvidos nos mercados de gás e petróleo, resultado de embates históricos entre produtores, refletindo uma competição por acesso a reservas e a regiões estratégicas. Da mesma forma como ocorre em outros mercados de matérias-primas, as instituições, definidas como regras do jogo formais e informais capazes de reduzir os custos de transação e gerar incentivos para a entrada de novos participantes para competir na produção de bens e serviços, são fundamentais (NORTH, 1993). Tendo em vista todos os fatores mencionados, qual a importância das instituições na governança internacional do petróleo, em termos de segurança da oferta, preços acessíveis, sustentabilidade ambiental, econômica e social?

Num primeiro plano, há instituições responsáveis pela correção de falhas de mercado, criadas no bojo do impacto do primeiro choque do petróleo, como a Agência Internacional de Energia (AIE). A AIE tornou-se responsável pela coleta e divulgação de estatísticas e introduziu dois mecanismos específicos para a administração de riscos energéticos no curto prazo: o Programa Internacional de Energia (1974) e o Mecanismo de Resposta Emergencial Coordenada (1979), ambos voltados, precipuamente, para a criação e a administração dos estoques de petróleo. Graças a estes dois mecanismos, os países-membros mantêm reservas estratégicas equivalentes a 90 dias de suas respectivas importações de petróleo. Tais estoques podem ser liberados em emergências, reduzindo as tensões em casos de interrupção do suprimento e estabilizando os preços (GOLDTHAU e WITTE, 2010, p. 8).

Em segundo lugar, há instituições responsáveis para reduzir os custos de transação, a exemplo do Fórum Internacional de Energia (IEF), um mecanismo de diálogo informal entre consumidores e produtores. Embora não cuide do processo decisório ou de negociações, ele favorece a troca de informações e a transparência, interesse tanto de consumidores quanto de produtores. Um mecanismo auxiliar do IEF é o *Joint Oil Date Initiative* (JODI), que busca reduzir incertezas no curto, médio e no longo prazo no mercado mundial. Outro exemplo são as práticas de coleta e troca de informações realizadas pela AIE, que se tornaram vitais para ampliar o conhecimento sobre a produção nacional, regional e global (GOLDTHAU e WITTE, 2010, pp. 8).

Em terceiro lugar, existem instituições responsáveis pelo estabelecimento de regras e padrões para o mercado internacional de petróleo, que incentivam ou inibem certas práticas danosas à livre-concorrência. A Organização Mundial do Comércio (OMC), criada em 1995 no bojo da expansão do multilateralismo pós-Guerra Fria, promove a redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias por intermédio de uma arquitetura institucional com órgãos, regras e sanções. Por sua vez, o *Energy Charter Treaty* (ECT), de 1994, estabelece regras para investimento, trânsito, comércio e solução de controvérsias para produtores e consumidores, algumas obrigatórias e outras voluntárias (GOLDTHAU E WITTE, 2010, p. 9). Houve um processo amplo de liberalização do mercado, baseado na abertura para investimentos externos, regido por instituições multilaterais, como a OMC, ou regionais, como o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), o *Energy Charter Treaty*, o Fórum de Cooperação Ásia-Pacífico (APEC) e fóruns birregionais, como o Diálogo União Europeia-Rússia. A diplomacia energética que vem emergindo dentro dessas instituições tem grandes implicações para o comércio e o investimento mundial de petróleo (GOLDTHAU e WITTE, 2010, pp. 13-14).

A transferência de riscos de produtores para financiadores, no que toca à exploração e às oscilações de preços, além dos custos intensivos em capital e tecnologia, tornam a indústria do petróleo altamente dependente do mercado financeiro global. A lógica que rege os investimentos no setor do petróleo não difere da que regula outras áreas, pois há expectativa de geração de um fluxo de pagamentos e de lucratividade no longo-prazo. Graças a regimes e legislações protecionistas, em algumas regiões do globo, como Oriente Médio, Rússia e América do Sul, a exploração do petróleo só pode ser

feita por companhias nacionais ou em parceria com as mesmas. Nesse sentido, o papel dos Estados é fundamental, pois as grandes companhias nacionais controlam a maioria das reservas de petróleo e de gás existentes. Muitos governos interferem no mercado de energia através dessas empresas, o que acaba desacelerando investimentos privados (GODTAU e WITTE, 2010, pp. 15-16).²

O desafio das mudanças climáticas também precisa ser considerado na análise das instituições globais e regionais que regem o mercado de petróleo. O Acordo de Paris, recentemente firmado, busca fortalecer os mecanismos já existentes de mitigação do aquecimento global, incentivando fontes energéticas alternativas que ajudam na transição para um mercado energético mais limpo, de baixo carbono. A questão central reside nos elevados custos e nos fatores econômicos, políticos e tecnológicos envolvidos na substituição, a curto prazo, do petróleo por combustíveis alternativos (GODTAU E WITTE, 2010, p. 17). As tensões geopolíticas também têm levado a crescentes preocupações quanto a assegurar uma governança global capaz de garantir uma oferta segura de petróleo, o que exige cooperação, diálogo e mecanismos capazes de mitigar riscos. As plataformas existentes, como a AIE, o G-8, a União Europeia e os regimes climáticos globais enfrentam muitos desafios para coordenar políticas de energia. Iniciativas mais abrangentes advindas dessas instituições nos últimos anos visam assegurar que os recursos naturais sejam um instrumento de redução da pobreza, dos conflitos e de melhoria da sustentabilidade (GODTAU e WITTE, 2010, pp. 18-20).

Por fim, a falta de transparência, o segredo e o sigilo nas transações envolvendo petróleo, tanto de empresas internacionais quanto de companhias nacionais, criam um ambiente para a proliferação da corrupção, da ineficiência e do desvio de recursos para atividades ilícitas. O diagnóstico do mau uso dos recursos envolve uma agenda mais ampla de governança, que coloca as instituições no centro e aponta as falhas da agenda econômica liberalizante do Consenso de Washington.³ Benner et al. (2010, p. 292)

² Os 1,2 trilhões de barris de petróleo de reservas existentes estão concentrados nas mãos de três grandes companhias petrolíferas: Saudi Arabian Oil Company, National Iranian Oil Company e Qatar Petroleum, que possuem, juntas, mais reservas do que as 40 outras maiores da lista. As 12 maiores companhias mundiais de petróleo controlam quase 80% das reservas, o que mostra que o comércio de petróleo não funciona segundo um sistema de livre-mercado. (Sovacool, 2010, p. 21).

³ A corrupção emergiu como uma preocupação-chave na agenda global, resultado da pressão de instituições regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), e não-governamentais, como Transparency International, Global Witness, Catholic Relief Services, Open Society Institute.

argumentam que a transparência é fundamental para transformar recursos naturais em desenvolvimento, pois ao mapear como são os gastos os recursos, a sociedade acompanharia com maior interesse o processo de tomada de decisões, resultando em políticas públicas de melhor qualidade. A opinião pública mundial passou a se sensibilizar mais em relação aos recursos naturais a partir da divulgação de casos de países em que a exploração de riquezas, como os diamantes, impele conflitos, violência e guerras civis. Ao contrário dos "*diamantes de sangue*", que tiveram um forte impacto no imaginário do Ocidente, o problema do petróleo como fomentador de conflitos, corrupção e desorganização econômica ainda é um tema muito restrito aos especialistas e aos acadêmicos.

4 A MALDIÇÃO DO PETRÓLEO E OS RISCOS PARA A ESTABILIDADE INTERNACIONAL

A indústria do petróleo, envolvendo seus subprodutos, é a maior e mais rica do planeta. Gerou um total de US\$ 2,3 trilhões em receitas em 2009, cerca de 14,2% do comércio mundial de commodities (ROSS, 2015). A subida dos preços do petróleo durante o *boom* das matérias-primas provocou uma transferência de receitas para os países produtores e um acúmulo de riquezas maior do que o da era de ouro dos anos 1970. O petróleo e o gás permitiram, por exemplo, que a Rússia, emergisse da quase falência da era pós-soviética, com reservas internacionais da ordem de US\$ 800 bilhões em 2008. Os fundos soberanos de riqueza têm crescido em tamanho e poder econômico-financeiro nas últimas décadas, desde o *boom* do petróleo dos anos 70, proporcionando a estes países a oportunidade de acumular riquezas inéditas. Países como Noruega, Emirados Árabes Unidos, Catar e Arábia Saudita assistiram à multiplicação dos valores transferidos para os seus cofres nacionais (YERGIN, 2008, pp. 894-895). Em 2007, os maiores fundos soberanos de riqueza eram os dos Emirados Árabes (US\$ 875 bilhões), Noruega (US\$ 322 bilhões), Arábia Saudita (US\$ 300 bilhões) e Kuwait (US\$ 250 bilhões).⁴

4 Os fundos soberanos de riquezas podem ser divididos em cinco categorias: (i) fundos de estabilização, voltados a proteger a economia nacional dos efeitos deletérios das oscilações de preços das commodities; (ii) fundos de investimento, destinados a preservar parte da riqueza atual para as gerações vindouras; (iii) corporações de investimento, voltadas a multiplicar os retornos investindo em projetos econômicos; (iv) fundos de desenvolvimento, voltados a estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional; (v) fundos de pensão, que buscam assegurar aposentadorias no futuro (Manzer e Witte, 2010, p. 319).

A proporção dos fundos ligada a *commodities* alcança 70% do total. Seus investimentos totais na economia global passaram de US 3 bilhões em 2000 para US\$ 92 bilhões em 2007 (MANZER e WITTE, 2010, p. 319).

Chamado por Juan Pablo Pérez Afonso, ex-ministro venezuelano fundador da OPEP, de “*excremento do diabo*”, o petróleo parece ter exercido, em alguns petro-Estados, um papel semelhante ao ouro na vida do rei Midas (KARL, 1997). Atores e instituições mais relevantes no plano internacional também estiveram míopes quanto às implicações de longo prazo do petróleo em matéria de sustentabilidade econômica, estabilidade política e transparência governamental. Estudos contemporâneos apontaram que o seu mau uso é um fator condutor do desempenho econômico decepcionante, da elevada instabilidade política, da falta de provisão de bens públicos, da corrupção e das guerras civis em vários países (BENNER et al., 2010, pp. 290).

O fenômeno conhecido pela literatura da Economia e da Ciência Política como Maldição dos Recursos Naturais mostra um problema multidimensional que afeta Estados com diferentes tamanhos, populações e economias, igualmente afetados pelo uso inadequado das receitas advindas da exportação de recursos minerais, especialmente o petróleo. Os petro-Estados têm algumas características que os diferenciam. Primeiramente, a coincidência entre o processo de construção estatal e a exploração do petróleo ampliou o tamanho do setor público e moldou as políticas de tributação, administração e repartição de recursos. O processo de descolonização, independência e afirmação da soberania dos petro-Estados se deu através de caminhos que dispensaram a conexão entre instituições tributárias típicas do processo clássico de *state building*. Os Estados recém-criados foram poupados, por exemplo, do esforço árduo de definir suas fronteiras nacionais. Ao desaparecer a necessidade de penetrar na sociedade para alcançar esses objetivos essenciais, o colonialismo e a conquista estrangeira atrapalharam o seu desenvolvimento institucional (KARL, 1997).

Em segundo plano, a instabilidade e volatilidade das receitas do petróleo, sujeita às flutuações dos preços internacionais, tornou as suas economias mais vulneráveis (KARL, 1997, pp. 46-47). Em terceiro lugar, o enorme volume de receitas não entra nos cofres do Estado por meio de impostos, mas através da taxaço da indústria do petróleo

e da transferência de recursos das empresas estatais para o governo. Ou seja, há muita taxaço de atividades econômicadas sem a necessidade de prestaço de contas (KARL, 1997, p. 60). Em quarto, o petrôleo mitigou os conflitos distributivos e polarizadores existente entre as classes e os grupos, mas ao custo de uma lógica predatória que aprofundou a dependência mineral e tornou as economias ainda mais vulneráveis aos efeitos desestabilizadores dos choques externos. Quando as rendas do petrôleo escasseiam, os interesses conflitantes passam a desafiar os regimes, levando-os próximo ao colapso (KARL, 1998, p. 58).

Em quarto lugar, esse comportamento *rent-seeking* (rentista) incentivou o corporativismo, a patronagem, o protecionismo e as importações, ampliando as conexões em prol do mercado de favores que se desenvolveu à sombra do Estado (KARL, 1997, p. 57). As sociedades também se acomodaram com um padrão de gestão governamental que procurava evitar decisões domésticas impopulares concernentes à distribuição das rendas petrolíferas. A força do estatismo ajudou a centralizar as decisões referentes à alocação de recursos pelo poder Executivo, obstruindo iniciativas de controle e *accountability* por parte dos parlamentos e da sociedade. Nesse sentido, os petro-Estados levaram ao ápice a demanda por bens e serviços e o tamanho das máquinas públicas. Conforme o petrôleo alavancava o crescimento econômico e a centralização do poder, eles foram se tornando estruturas gigantescas, porém desprovidas de coordenação, coesão, coerência e autonomia (KARL, 1997, p. 59).

Beneficiados pelas imensas receitas transferidas para seus cofres após os *booms* dos anos 1970, maiores do que a soma de tudo o que se arrecadou nas décadas anteriores do século XX, os petro-Estados incorreram em erros semelhantes. A ânsia em empregar as riquezas em grandes projetos se deu em consonância com o relaxamento das preocupações com eficiência, disciplina fiscal e planejamento (KARL, 1997, pp. 64-65). No plano político, os *booms* exacerbaram as ambições dos diversos atores numa escala jamais vista, forçando uma competição predatória entre as demandas de consumo, diversificação econômica, equidade social, autonomia e prestígio internacional. Os governos dos petro-Estados expandiram a sua jurisdição além dos limites, empurrando a resolução de problemas para o futuro com a ampliação do endividamento externo (KARL, 2007, pp. 65-66). Nesse sentido, a dolorosa mudança de uma mentalidade de

possibilidades infinitas para um ambiente de estagnação após a queda dos preços abalou profundamente as estruturas sociais e políticas de países como Irã, Argélia, Iraque, Venezuela, Nigéria, México e Indonésia (KARL, 1997, p. 30-32).

Por outro lado, a inserção do tema da transparência da gestão de recursos do petróleo na agenda da governança energética mundial tem implicações mais amplas, mostrando a força e o impacto da pressão exercidos pela sociedade civil (BENNER et al., 2010, p. 293). O problema da Maldição do Petróleo não atinge os países ricos e industrializados, como o Canadá, a Grã-Bretanha e a Noruega, também produtores e exportadores de petróleo, mas os de renda média e baixa, com necessidades econômicas e sociais mais urgentes e pouca capacidade de beneficiar-se de suas riquezas. Nessa direção, a mudança do modelo de desenvolvimento dos petro-Estados tem se revelado uma tarefa complexa. A dificuldade maior reside em desatrelar as escolhas dos incentivos inerentes ao processo de petrolização. Embora Reino Unido, Noruega e Alemanha tenham sido os principais promotores dessa agenda da transparência das rendas do petróleo, nem todos os membros dos governos desses países foram igualmente entusiastas.

O *Extractive Industries Transparency Disclosure Act* (EITI), lançado em 2002, voltado à abertura voluntária das contas das empresas e de grupos voltados à exploração de hidrocarbonetos e minerais, foi uma iniciativa de destaque que envolveu investidores, grupos da sociedade civil, indústria, governos implementadores e apoiadores. É atualmente dirigido por um secretariado localizado em Oslo, na Noruega, e financiada por um fundo múltiplo gerido pelo Banco Mundial. Outra ação de destaque foi a "*Publish What You Pay*", também lançada em 2002, culminando num grande número de iniciativas da sociedade civil, especialmente da *Global Witness* (BENNER et al., 2010, pp. 297-98). Em 2008, numa reunião de representantes de Fundos Soberanos de Riqueza (SWF, em inglês) no Chile, foram instituídos os Princípios de Santiago, um conjunto de 24 práticas consensuais voltados a guiar as estratégias de investimento e gestão desses instrumentos, com a presença de vários ministros das finanças e presidentes de bancos centrais, além de representantes de organismos internacionais. Controlados pelos governos dos países exportadores de *commodities*, eles normalmente atendem a dois objetivos: proporcionar lucros e atender aos objetivos políticos e econômicos externos dos seus governos. Os Princípios de Santiago são compromissos voluntários, sem

exigências ou mecanismos específicos de transparência, *accountability*, monitoramento ou controle (MANZER e WITTE, 2010, pp. 337-38). Apesar de sua fraqueza institucional, por outro lado os seus códigos de conduta podem ter alguma eficácia, pois a exposição ao escrutínio público causa constrangimentos aos governos.

Muitos defendem que essas iniciativas são fundamentais para os países subdesenvolvidos ricos em recursos naturais, ao passo que outros criticam os *links* entre transparência e boa governança. As prescrições e recomendações do Banco Mundial apontam na direção do reforço dos instrumentos de estabilização macroeconômica, da criação de fundos para as próximas gerações e do desenvolvimento de comissões, atrelando o bom desempenho dessas reformas a supervisão internacional (BENNER et al., 2010, p. 304). A maior parte delas se estrutura na linguagem da inovação tecnocrática, considerando os tomadores de decisão atores neutros e desinteressados. Ilustra esse tipo de iniciativa o experimento realizado no Chade e Camarões, com a construção de um oleoduto financiado pelo Banco Mundial, em 2000, para escoar o petróleo do Chade para a Costa Atlântica, ao custo de US\$ 4,2 bilhões. Em troca do apoio político e financeiro para a construção da obra, o governo teve que se comprometer com acordos que direcionaram uma parte da renda para gastos sociais e em infraestrutura. O objetivo era limitar o livre uso das rendas do petróleo pelas elites locais. O projeto foi condenado ao fracasso, bombardeado pelos políticos locais e pela falta de apoio da sociedade (BENNER et al., 2010, p. 306).

Por outro lado, há um elemento de seletividade e de realismo político na agenda de transparência energética, com dois pesos e duas medidas em relação a países fracos e falidos, dos quais se exige a maior transparência possível, e de grandes produtores, como Rússia e Arábia Saudita, tratados com tolerância e benevolência. Um grande empecilho para o avanço dessa agenda é o fato de as empresas produtoras nacionais de países como China e Índia manterem-se distantes das preocupações com governança transparente. As empresas ocidentais de petróleo também se engajam nessa agenda de um ponto de vista defensivo, já que a maioria das reformas propostas pelos atores e instituições entusiastas da governança global se voltam contra as práticas ancestrais dessas empresas (BENNER et al., 2010, pp. 293-96).

Entre as razões para que o tema da governança do petróleo ainda permaneça distante das grandes iniciativas reformistas globais, encontram-se a falta de interesse por parte de produtores e consumidores, de abertura voluntária e de informação no mercado. Em primeiro lugar, Rússia e os membros da OPEP, os principais produtores, continuam distantes dessas iniciativas, assim como a China e a Índia, os principais consumidores, reduzindo a sua base de suporte. Em segundo lugar, a falta de compromisso dos países consumidores, substituída apenas por uma retórica vaga e superficial. Em terceiro lugar, a falta de apoio a ações de transparência voluntária, como a agenda EITI. Em quarto lugar, a ausência de informações disponíveis no mercado, já que a maior parte da exploração e comércio do petróleo se dão em companhias nacionais independentes que conseguem se financiar fora do sistema financeiro internacional, com poucos incentivos para a transparência (BENNER et al., 2010, pp. 311-12).

Os proponentes da boa gestão de recursos propõem ancorar essas iniciativas no coração do sistema energético internacional, com mecanismos vinculantes, fóruns intergovernamentais, tratados internacionais, organizações regionais e legislações internas. Para Belém Lopes (2016, p. 4), o fato de poucos atores terem um virtual monopólio de influenciar temas globais, como o petróleo, gera pressões irresistíveis para a discussão da temática da democratização do ambiente internacional. Entretanto, as demandas por maior pluralismo e pela abertura da governança internacional à participação de diferentes atores no processo decisório da energia colidem com o fato de que, na prática, apenas uma elite tecnocrática internacionalista, pouco responsiva ao eleitorado e às audiências globais, presente tanto nos Estados quanto nos organismos internacionais, é efetivamente capaz de implementar essa participação.

5 CONCLUSÕES

Retomando a pergunta inicial, seria possível pensar numa aproximação entre a gestão global do petróleo e as discussões mais amplas acerca da concepção de espaços internacionais mais horizontais, participativos e democráticos? A hipótese defendida neste artigo, corroborado por diversos autores contemporâneos, é que a governança energética mundial tem passado por fortes transformações nas últimas décadas,

tornando superadas visões, interpretações e teorias que buscam explicar a problemática internacional do petróleo segundo abordagens excessivamente focadas em questões puramente geopolíticas ou geoeconômicas, deixando de lado a importância das instituições (regionais e multilaterais) e do próprio mercado. Nesse sentido, é necessário atualizar a dinâmica da Economia Política da segurança energética, substituindo visões nacionais isoladas por uma perspectiva mais globalista, com sua rede complexa de regras, constrangimentos e mecanismos participativos, incentivando os principais atores a mudar o seu comportamento perante a coletividade mundial. Para corroborar a hipótese

A visão clássica do mercado global de petróleo, movida primordialmente pelo interesse nacional dos Estados e baseada numa competição predatória por acesso a recursos, embora ainda seja útil para explicar as assimetrias de poder, não corresponde mais à realidade. Conforme o artigo procurou mostrar, ao invés de analisar apenas o lado dos países consumidores ou produtores de petróleo, analisou-se a mudança repentina no mercado internacional, movida pelo aumento de consumo de países emergentes, pela emergência crescente das companhias estatais de petróleo e pela consolidação de regimes de proteção climática global. A principal característica desse novo sistema energético internacional é a existência de um mercado líquido, fungível, competitivo e global de petróleo. Em razão das reformas realizadas nos últimos trinta anos, movidas, em grande parte, por interesses das nações produtoras, a arquitetura mundial responsável pela governança da produção e da distribuição encontra-se cada vez mais movida por regras de mercado (GOLTHAU E WITTE, 2010, p. 2-3).

Isso não significa que esteja isenta da interferência de pressões políticas e de lutas pela defesa de interesses, pois as regras do jogo são quase invariavelmente desenhadas pelas forças que detêm maior parcela de poder e influência no cenário mundial. Por outro lado, levando-se em consideração os diversos interesses envolvidos e a vasta teia de instituições e normas criadas nos últimos anos para balizar o comércio internacional de petróleo, tratar a governança energética sob um olhar apenas geopolítico ou geoeconômico reduz questões complexas a um jogo simplista e de soma zero, ignorando as regras do jogo domésticas e internacionais e a importância da arquitetura institucional que rege o financiamento, a produção, o comércio e a distribuição de

commodities energéticas. O petróleo deixou de ser interesse apenas de um clube de seletos de países consumidores e produtores para se tornar um tema de interesse de todos os cidadãos.

Sovacool (2010) defende uma governança energética capaz de interconectar as dimensões da disponibilidade, diversificação, acessibilidade, eficiência e racionalidade econômica, conciliando a tradicional ênfase na segurança nacional com as preocupações com os direitos humanos e com a preservação dos ecossistemas ambientais. A disponibilidade se refere à oferta de energia, isto é, o acesso a fontes de matérias-primas como petróleo e gás. A diversificação envolve a prevenir potenciais ameaças à infraestrutura crítica de produção, transporte e distribuição (gasodutos, oleodutos, refinarias, terminais, plataformas etc), com a multiplicação de fontes e de fornecedores. A acessibilidade se reporta à existência de preços baixos para o pagamento dos serviços e à racionalidade do consumo, protegendo ecossistemas, comunidades e as próximas gerações (SAVACOOOL, 2010, p. 10).

A abordagem convencional da democracia global pressupõe que os Estados são os entes mais importantes de qualquer processo de busca de soluções para os grandes problemas globais. Visões mais contemporâneas, por outro lado, ressaltam o papel dos cidadãos como atores globais, fortalecendo a dimensão da representação, da participação e da deliberação. O diferencial é a inclusão de novos atores, ampliando a representação da população mundial em processos decisórios antes restritos. Uma sociedade que se presume verdadeiramente global pressupõe a existência de uma rede fóruns públicos, combinando participação direta e representação de atores na discussão de todos os tópicos concernentes ao interesse mundial, como energia (BELÉM LOPES, 2016, pp. 4-7).

O que se percebe é que os avanços da governança internacional do petróleo, em moldes poliárquicos, até agora, têm sido bastante tímidos. A agenda reformista e da transparência advogada por instituições internacionais, como a Agência Internacional de Energia (AIE), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, não afetaram as regras, os comportamentos e as práticas nucleares do cenário energético global. A democratização do processo decisório acerca da segurança energética, em suas

múltiplas e complexas dimensões, permanece ainda no campo da retórica superficial.

As atuais instituições que lidam com a segurança energética, nesse diapasão, encontram-se ultrapassadas diante das realidades do século XXI. Seu papel de fomento à cooperação tem se limitado a abarcar o mercado livre de petróleo, que embora represente pouco mais da metade da oferta mundial diária, ainda assim não dispõe de completa transparência e previsibilidade. A outra metade permanece sob o controle de empresas diretamente controladas por governos de Estados pouco democráticos e transparentes, alguns deles abertamente contrários a qualquer espécie de regulamentação, controle ou acompanhamento por parte de instituições internacionais. Para Goldthau et al. (2010), a reformulação das regras do jogo para a governança energética mundial é um exercício de alta complexidade política que requer um esforço persistente de todos os principais atores envolvidos, especialmente os cidadãos, que são os elos mais fracos dessa cadeia.

REFERÊNCIAS

BELÉM LOPES, Dawisson. **Polyarchies, competitive oligarchies or inclusive hegemonies? A comparison of 23 global intergovernmental organizations based on Robert Dahl's political theory.** Cambridge Review of International Affairs, v. 0, 2016, pp. 1-26.

BENNER, Thorsten et al. "The Good Band Nexus in Energy Governance". In: GOLDTHAU, Andreas; WITTE, Jan Martin (orgs.). **Global Energy Governance: The New Rules of the Game.** Berlin; Washington DC: Global Public Policy Institute; Brookings Institution, 2010.

GOLDTHAU, Andreas; WITTE, Jan Martin. "The Role of Rules and Institutions in Global Energy: An Introduction". In: GOLDTHAU, Andreas; WITTE, Jan Martin (orgs.) **Global Energy Governance: The New Rules of the Game.** Berlin; Washington DC: Global Public Policy Institute; Brookings Institution, 2010.

GOLDTHAU, Andreas et al. "Global Energy Governance: the Way Forward". In: GOLDTHAU, Andreas; WITTE, Jan Martin (orgs.). **Global Energy Governance: The New Rules of the Game.** Berlin; Washington DC: Global Public Policy Institute; Brookings Institution, 2010.

HEWSON, M. e SINCLAIR, T. **Approaches to Global Governance Theory.** New York: Suny Press, 1999.

HURRELL, Andrew. **On Global Order: Power, Values, and the Constitution of International Society.** New York: Oxford University Press, 2008.

KARL, Terry Lynn. **The Paradox of Plenty. Oil Booms and Petro-States**. Berkeley, Los Angeles and London: University of California Press, 1997.

KLARE, Michael. **"The geopolitics of war"**. The Nation, 19 mai, 2008, p. 1.

LITTLE, Adrian; MCDONALD, Kate. **Pathways to global democracy? Escaping the statist imaginary**. Review of International Studies, vol 39, n. 4, 2013, pp. 789-813.

MANZER, Jamie; WITTE, Jan Martin. "Building Global Rules for Sovereign Wealth Funds". In: GOLDTHAU, Andreas; WITTE, Jan Martin (orgs.). **Global Energy Governance: The New Rules of the Game**. Berlin; Washington DC: Global Public Policy Institute; Brookings Institution, 2010.

NEVES, Rômulo Figueira. **Cultura política e elementos de análise da política venezuelana**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

NORTH, Douglass C.. **Institutions, institutional change and economy performance**. New York: Cambridge University Press, 1990.

SOVACOO, B. (ed), **The Routledge Handbook of Energy Security**. London: Routledge International Handbooks, 2014.

SIMÕES, Antonio José Ferreira. **Petróleo, gás natural e bicompostíveis: desafio estratégico no mundo e no Brasil**. Política Externa, v. 15, n. 3, 2006/2007.

TEHRANIAN, Majid. "Globalization and Governance: an Overview". In: AKSU, E.; CAMILLERI, J. (orgs.). **Democratizing Global Governance**. London: Palgrave Macmillan, 2002.

YERGIN, Daniel. **O Petróleo: uma história mundial de conquistas, poder e dinheiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

NATALINO, Enrique Carlos. O petróleo e a governança energética global: dilemas contemporâneos.
Data de submissão: 01/02/2017 | Data de aprovação: 27/02/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

NATALINO, Enrique Carlos. O petróleo e a governança energética global: dilemas contemporâneos. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 165-188, ago./dez. 2017.

A RESISTÊNCIA DE COMUNIDADES NA LUTA PELO TERRITÓRIO EM AMBIENTES DE EXTRAÇÃO MINERÁRIA

LAS COMUNIDADES EN RESISTENCIA EN LA LUCHA POR LA TIERRA EN ENTORNOS DE
EXPLOTACIÓN MINERA

Juliana Benício Xavier¹; Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira²

RESUMO: Este estudo pretende analisar a experiência de resistência de comunidades atingidas por megaempreendimento minerário, o Projeto Minas-Rio, nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, em Minas Gerais, como a materialização de contradição existente dentro do modo de produção capitalista, com foco no papel do Estado frente à propriedade privada. A análise é desenvolvida a partir de conceitos marxistas replicados por David Harvey no livro *17 Contradições e o fim do capitalismo*, lançado em 2016. Parte-se do pressuposto que contradições podem constituir fontes fecundas para a superação desse modelo econômico de acumulação, o que permite dizer que os processos de resistência resultantes da expansão do capital nos locais mencionados abrem espaço para o pensamento utópico como meio para se alcançar uma vida decente para todos os seres, pautada pela igualdade real.

PALAVRAS-CHAVE: Pensamento utópico. Contradições do Capitalismo. Mineração. Resistência.

RESUMEN: Este estudio tiene como objetivo examinar la experiencia de resistencia de las comunidades afectadas por mega proyecto de minería, el Proyecto Minas Río, en los municipios de Conceição do Mato Dentro e Alvora de Minas, en Minas Gerais, la materialización de contradicción existente dentro del modo de producción capitalista, con

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop). Pós-graduada em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Contato: jubenicio@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-2814-7875>.

² Doutoranda no Programa de pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Contato: larissapov@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6927-6476>

foco en el papel del Estado frente a la propiedad privada. El análisis se desarrolla a partir de conceptos marxistas replicados por David Harvey en el libro *17 Contradicciones y el fin del capitalismo*, lanzado en 2016. Se parte del supuesto de que contradicciones pueden constituir fuentes fecundas para la superación de ese modelo económico de acumulación, lo que permite que los procesos de resistencia resultantes de la expansión del capital en los lugares mencionados abren espacio para el pensamiento utópico como medio para alcanzar una vida decente para todos los seres, pautada por la igualdad real.

PALABRAS-CLAVE: Pensamiento utópico. Contradicciones del capitalismo. Minería. Resistencia.

A história da sociedade até aos nossos dias é a história
da luta de classes.
(Karl Marx)

INTRODUÇÃO

As ofensivas do modo de produção capitalista que condenam imensas massas de seres humanos à vida em ambientes degradados e à miserabilidade resgatam a atualidade do pensamento utópico, essencialmente anticapitalista, cuja criatividade é necessária e deve ser fomentada. A análise dessa característica encontra especial importância em momentos de crises, em que o capital intensifica sua exploração sobre o homem que trabalha e sobre a natureza, abrindo espaços para reflexões pessimistas segundo as quais, não há desenvolvimento possível que não acabe em destruição da vida humana. A utopia deve ser compreendida, nesse contexto, como um pensamento que nega a realidade vigente, voltado à construção de uma sociedade com capacidade de satisfazer às reais necessidades do conjunto da humanidade, dentre as quais, a sua perpetuação com dignidade.

Os movimentos de resistência ao modelo político-econômico vigente, essencialmente anticapitalistas, fazem brotar a esperança de que há como reconstruir

e aprimorar os laços de sociabilidade na humanidade. A contradição, produto do próprio capitalismo, segundo a qual esse modelo de produção e circulação de mercadorias provoca crises capazes de gerar revoltas com potencial para suplantá-lo, fornece insumos para o pensamento utópico. As utopias, portanto, "refletem frequentemente as fronteiras de possibilidade estabelecidas por uma sociedade existente" (OUTHWAITE *et al.* 1996, p. 788).

David Harvey (2016) aponta como responsáveis por crises que colocam o vigente método de acumulação em posição de vulnerabilidade, as tensões geradas pela contraposição das exigências do capital à necessidade de reprodução da vida cotidiana, a qual fica obstada frente ao progressivo empobrecimento da classe trabalhadora.

Na obra de 2016, o geógrafo marxista britânico aponta 17 contradições inerentes ao capitalismo, as quais estão, segundo ele, na origem de conflitos perigosos para o capital em razão de criarem "oportunidades para uma luta anticapitalista sistêmica" (HARVEY, 2016, p. 25). Por mais que todas as contradições estejam inter-relacionadas, lançar-se-á foco sobre a tensão ligada à relação entre a propriedade privada e o papel do Estado capitalista.

O recorte se dá em função de que o que se pretende com o presente estudo é compreender movimentos de resistência entabulados por comunidades em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Minas Gerais, atingidas pelo megaempreendimento minerário, Projeto Minas-Rio, expropriadas de suas terras e impedidas de manterem seu modo de vida ancestral. Ainda que essa oposição ao capital não seja anunciada por aquelas e aqueles que se colocam à frente do combate como utópica e, nessa medida, revolucionária, o fato de questionar em expoente do modo de produção vigente, tentando subverter sua lógica acumulativa, dá a essas lutas um caráter utópico.

A utopia aqui não é utilizada no sentido vulgar ligado ao fantástico e, portanto, inatingível. Não é relacionada, também, ao chamado socialismo utópico elaborado no século XIX, que vislumbrava uma sociedade igualitária, sem propor métodos para que seus objetivos fossem alcançados, esperando uma espontaneidade e solidariedade da classe dominante. O pensamento utópico é aquele que, na acepção do presente artigo, fomenta resistências que visam a alcançar a finalidade da própria utopia, qual seja, a ruptura da

ordem vigente e o alcance da igualdade material entre os seres humanos.

Utilizar-se-á, na tentativa de compreender a realidade dos referidos movimentos a obra de David Harvey (2016) em que são analisadas algumas das contradições do modo de produção capitalista, lançando-se mão de informações jornalísticas e, ainda, da experiência das autoras enquanto pesquisadoras da temática da mineração e advogadas populares que acompanham processos de luta das comunidades na região. Pretende-se, portanto, realizar uma revisão bibliográfica amparada em dados colhidos no acompanhamento cotidiano da luta das comunidades.

2 PROPRIEDADE PRIVADA E ESTADO CAPITALISTA

David Harvey (2016), ao tratar das contradições inerentes ao capital, aponta a relação havida entre o Estado capitalista e a propriedade privada como uma delas. Delimita que a propriedade privada diz respeito à apropriação exclusiva de uma coisa ou processo, que confere a seu proprietário direitos, tais como o de usá-los ativamente, não os usar e, ainda, alienar aquilo que possui.

Esclarece que a existência de direitos de propriedade, marcados por um elo social havido entre o proprietário e o bem, só faz sentido mediante a existência do Estado, garantidor de um sistema legal que defina obrigações e assegure direitos ao proprietário. Esse Estado, segundo Harvey (2016) de um lado, pode agir como um guardião do regime de direitos de propriedade privada, de outro pode conferir limites à propriedade, impondo ao capital que opere “dentro do quadro de uma verdadeira selva reguladora, que cerceia suas liberdades” (HARVEY, 2016, p. 54).

Atuando de qualquer das duas formas, segundo esclarece Harvey (2016), o Estado não concede a liberdade exigível para a consolidação de democracias burguesas legítimas, pautadas na liberdade individual e na competição com paridade de armas. Se atua como o que chamou de guarda noturno da propriedade, acaba canalizando as riquezas para clientes favorecidos, subvertendo as instituições democráticas na medida em que abre espaço para a atuação desregulada do capital. Caso regule a economia competindo com as atividades privadas, acaba tendo que se associar a elas ou é substituído por governos

que cedam às pressões acumulativas do capital. Essa ideia de democracia burguesa legítima, portanto, seria fruto de uma tentativa de reprodução da ordem vigente.

Há, ainda, espaços interpretativos dentro do ordenamento jurídico, nichos em que se contrapõem uma série de direitos conflitantes tais como o direito à propriedade, o direito à liberdade de locomoção e o direito à livre manifestação do pensamento. Diante de embates entre tais direitos, o poder do capital costuma se sobressair. Não se pode desconsiderar que as instituições responsáveis por resolver esses tipos de conflito foram forjadas no modo de ser capitalista e tendem a priorizar valores favoráveis à reprodução do capital.

A questão da apropriação privada está intrinsecamente relacionada à mercantilização de todas as coisas, tenham sido ou não fruto de transformação pelo trabalho humano. Nesse especial, Harvey (2016) explica que a terra, apesar de não ser uma mercadoria produzida pelo trabalho social, foi cercada, dividida, privatizada e transformada “em mercadorias para que o mercado de terras pudesse se tornar o campo primário da acumulação do capital e da extração de riquezas para uma classe rentista cada vez mais poderosa” (HARVEY, 2016, p. 64). Foi essa a lógica seguida no século XVIII pelas políticas coloniais efetivadas nas Américas, África e Ásia e com a lei inglesa dos cercamentos. Destaca-se que essa política de esbulho é permanentemente atualizada e o assenhoramento das terras traz consigo a espoliação do acesso ao conjunto dos recursos naturais.

O Estado que deveria regular as atividades mercantis, acaba refém do poder econômico, elaborando, de um lado, leis que favorecem esse poder e, de outro, legitimando espoliações que, segundo princípios ligados à dignidade da pessoa humana, não deveriam ter lugar.

3 PROJETO MINAS-RIO E ELEMENTOS DE ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DO CAPITAL

Localizado na cabeceira da “Estrada Real”, a 167 km da capital do estado de Minas Gerais, o município de Conceição do Mato Dentro compõe o berço da exploração de diamantes no Brasil, cujo auge se deu no século XVIII. A escravidão daqueles tempos

gerou movimentos de resistência com vistas à libertação física das escravas e escravos que, ao escaparem de seus cativeiros, auto-organizavam-se em quilombos. A existência destes representou a materialização do sonho de rompimento com a realidade então vigente e, nessa medida, um ato de rebeldia.

Na referida região, comunidades tradicionais, grande parte delas remanescente de quilombos, fazem o uso coletivo da terra, mantendo a tradição de seus antepassados. Todavia, a busca pela titularidade privada dos territórios por imposição do capital, materializada atualmente na expansão da mineração na região, ameaça a sobrevivência cultural e física das comunidades. Na tentativa de se contraporem a tais objetivos, os descendentes dos insurgentes contra a ordem escravocrata, atualmente abominada, compõem as iniciativas presentes que buscam romper com a lógica social vigente.

O município, em conjunto com o vizinho, Alvorada de Minas, é sede do empreendimento Minas-Rio, da empresa *Anglo American*, envolvendo uma mina, um mineroduto de 535 km que passa por pelo menos 33 municípios mineiros e fluminenses e um porto, localizado em São João da Barra, Porto do Açu, Estado do Rio de Janeiro (NOGUEIRA, 2014).

Antes conhecido como a capital do ecoturismo, o município de Conceição do Mato Dentro (principal afetado pelo empreendimento) que tinha a economia voltada para o turismo, especialmente de aventura, mudou radicalmente suas fronteiras econômicas após a chegada do empreendimento, inicialmente idealizado pelo grupo EBX do empresário Eike Batista. Trata-se de iniciativa com grande relevância em termos estratégicos nacionais, em razão da dependência do Brasil à exportação de *commodities* (ONU, 2015). Tornou-se, também, um projeto emblemático em termos ambientais por mostrar-se, já nas primeiras licenças, inviável.

Como afirma Vieira (2015), o processo de licenciamento ambiental deu-se de forma fragmentada, isto é, cada estrutura foi licenciada em um órgão diferente, em desconformidade com o que prevê a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Só a licença prévia de uma de suas estruturas, no caso, a mina, resultou, inicialmente, em mais de 300 condicionantes ambientais, número esse superior ao de condicionantes geradas na construção da Usina de Belo Monte.

Vieira (2015) narra, ainda, a omissão por parte da empresa com relação às comunidades existentes nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento. Aponta que muitas delas mereceriam especial atenção por parte das autoridades por constituírem comunidades remanescentes de quilombo, protegidas pela Constituição Federal no artigo 216.

Nos estudos de impacto ambientais iniciais, a empresa, à época MMX, reconheceu apenas duas comunidades como atingidas, isto é, como incluídas na área diretamente afetada - ADA - pelo empreendimento. Estudos posteriores e complementares ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA - inicialmente realizado, feitos pela *Diversus*, empresa de consultoria contratada para realizar essa suplementação no EIA e no Relatório de Impactos Ambientais - RIMA, identificaram 1.480 pessoas vivendo em 22 localidades³, que vão desde distritos, passando por comunidades bem delimitadas, até regiões formadas por uma sequência de propriedades ao longo de uma estrada de referência, entre São José do Jassém e o distrito de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo) (DIVERSUS, 2011, p. 37). Ressalta-se que nenhuma delas foi reconhecida nos estudos referenciados como remanescentes dos quilombos existentes na região, sendo certo que a região abarcou vários, inclusive com reconhecimento da Fundação Palmares (MPMG, 2013), instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura voltada à promoção e preservação da cultura afro-brasileira.

Referidas comunidades, são atingidas pelos mais diversos tipo de impactos resultantes da atividade produtiva da mineradora. Pereira *et al* (2013, p.135), menciona que os principais impactos identificados entre as comunidades diretamente afetadas foram o não reconhecimento de atingidos; não cumprimento dos contratos sobre a reestruturação fundiária; comprometimento da saúde pelos impactos ambientais e sociais; degradação da qualidade da água; destruição dos cursos d'água; precarização da infraestrutura rodoviária; destruição do modo de vida local, na medida em que a agricultura familiar e demais atividades de subsistência foram tornando-se impraticáveis pelas intercorrências

3 Dentre as comunidades, citam-se: São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Beco, Turco, Cabeceira do Turco, Gondó, Distrito de Córregos, Água Quente, Água Santa (ou Mumbuca, que teve parte dos moradores reassentada para o Vale do Lambari), Ferrugem, São José do Jassém, São José do Arruda, Itaponhoacanga, Burritis, Taporoco, Serra São José, Quatis, Passa Sete, localizadas tanto no município de Conceição do Mato Dentro como em Alvorada de Minas.

territoriais. Viabiliza-se, assim, a percepção da insuficiência da ideologia do progresso, permitindo a emergência de ideais utópicos, pautados por uma “dimensão crítica ou de negação da ordem social existente e se orientam para sua ruptura” (LÖWI, 2008, p.13 *apud* SILVA, 2011).

No conflito em questão, Vieira (2015) destacou que, mesmo antes da instalação física do empreendimento, quando havia apenas especulações a respeito e, sequencialmente, nas fases da licença prévia, muitas famílias da zona rural que sobreviviam da agricultura deixaram de plantar pela incerteza de saber se poderiam ou não colher seu plantio. Esse processo ocasionou uma mudança radical na renda familiar, bem como no seu modo de viver.

Impactos negativos foram também listados no relatório da *Diversus* (2011, p. 159), como por exemplo a interdição de estradas; diminuição das nascentes; aumento de pessoas estranhas; crescimento do consumo de drogas; elevação do custo de vida; insegurança; explosões, que por sua vez geram ruído e espalham partículas poluentes na atmosfera; aumento dos acidentes; diminuição da mão de obra local; sujeira da água; barulho; poeira; desmatamento.

Há que se mencionar, ainda, o risco imposto a comunidades localizadas abaixo da barragem de rejeitos da empresa mineradora. Após o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da mineradora Samarco (*joint venture* da Vale S.A. e da BHP Billiton), no município de Mariana/MG, as comunidades região, cientes da destruição que a ruptura desse tipo de estrutura pode causar, intensificaram as denúncias em relação à barragem (FARIA, 2015) e passaram a promover de forma mais concreta lutas em favor de uma solução que reduza os riscos sobre suas vidas. Apesar de o objetivo imediato não ser a interdição das atividades econômicas, as comunidades à jusante da barragem de rejeitos da *Anglo American* protestam indicando como recurso o seu reassentamento, conforme manifestação realizada no dia 08 de agosto de 2016 na MG 010⁴ (CAETANO e PIZZARRO, 2016).

Segundo Lima (2017), o uso flexível da legislação vigente permitiu que processos

⁴ Dentre as comunidades à jusante da barragem de rejeitos, cita-se a comunidade de Água Quente e de São José do Jassém.

de desapropriação necessários à construção do Porto e Açú ocorressem no tempo recorde de até quatro dias. O autor afirma, ainda, que a velocidade foi garantida mediante suposto pagamento de propinas do Poder Econômico para o chefe do Executivo do estado do Rio de Janeiro.

Em termos de direitos trabalhistas, a *Anglo American* foi autuada por auditores fiscais do trabalho por impor a trabalhadoras e trabalhadores⁵ o labor em situação análoga à de escravidão em sua acepção atual, qual seja, submetidos a condições degradantes. Foi flagrado o trabalho de motoristas em jornadas diárias de 18 horas. Havia casos de trabalhadoras e trabalhadores que tiveram registrada a realização de 200 horas extras em um só mês. No ano de 2013, a empresa em referência foi acusada de manter 172 (cento e setenta e duas) pessoas nessa situação, 100 (cem) das quais, haitianos. Em 2014, "mais uma vez, operação de fiscalização flagrou trabalho escravo na construção do Sistema Minas-Rio, megaobra para a abertura do que tem sido apresentado como maior mineroduto do mundo" (WROBLESKI, 2014).

Quanto ao aspecto fundiário, menciona-se em relação a esse empreendimento as recorrentes constatações e denúncias por parte das comunidades atingidas de que a empresa adquiriu terras de maneira ilegal. Note-se que, antes mesmo do início do empreendimento Minas Rio, pela empresa MMX, do empresário Eike Batista, antecessora da *Anglo American*, uma empresa chamada Borba Gato, interposta da primeira, já começava a adquirir terras na região (VIEIRA, 2015, p. 64-65) menciona que:

Embora o empreendimento, em Conceição do Mato Dentro, tenha se iniciado formalmente em 2008, após a concessão da licença prévia da mina, o empreendedor, à época, a MMX, por meio de empresa interposta, a Borba Gato, iniciou, nos idos de 2006, 2007, um processo de aquisição de terras na região.

As compras realizadas por essa empresa interposta, que tinha como objetivo a aquisição de terras para a mineradora, foram totalmente ocultadas dos maiores interessados, os moradores da zona rural. À maioria destes havia sido dito que a aquisição de terras pela Borba Gato seria para a criação de cavalos.

Muitos dos moradores ou famílias que venderam parte de suas terras somente

5 No caso os trabalhadores tinham contrato de trabalho formalizado com a Tetra Tech, intermediária contratada pela multinacional Anglo American. A terceirização foi considerada ilegal após a fiscalização verificar que era a Anglo American que coordenava e dirigia as atividades dos funcionários da Tetra Tech e que as duas empresas tinham a mesma atividade-fim, que é a extração de minério de ferro. (WROBLESKI, 2014).

descobriram, mais tarde, a real finalidade das aquisições feitas.

Parte dessas compras era realizada nas conhecidas "terra no bolo", muito comuns na região. Segundo o que destaca documento produzido pelo Cidade e Alteridade, programa da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, intitulado "Impactos da mineração na região de Conceição do Mato Dentro" (2013), a partir de relatórios antropológicos elaborados para o Ministério Público Federal em 2009:

No entorno da Serra da Ferrugem se verificava a presença de pequenos sítios familiares, territorialmente articulados entre si em vizinhanças que conformavam verdadeiras comunidades de parentesco, muitas vezes assentadas sobre terrenos de herança mantidos em comum, localmente designados terras no bolo da família. (...)

Terras no bolo não possuíam documento. As estratégias para sua aquisição envolveram um forte assédio aos herdeiros, que eram abordados separadamente e pressionados a vender seus direitos, sob o argumento da inexorabilidade da obra. (CIDADE E ALTERIDADE, 2013, p. 18 e 19).

Para o direito civil, "terra de bolo" engloba condomínios indivisos. Há denúncias por parte das atingidas e atingidos no sentido de que a empresa, estrategicamente, adquiriu uma parte do terreno, sem o consentimento do conjunto de ocupantes, isto é, as herdeiras e os herdeiros daquela propriedade (VIEIRA, 2015, p. 65-66). Há situações, ainda, em que foi realizada compra de partes de propriedades que estava sendo objeto de processo de inventário, sem anuência de todos os herdeiros por intermédio de um ato do inventariante, o que é proibido pelo Código de Processo Civil, no artigo 619, inciso I⁶. Tal procedimento vem acarretando, inclusive, disputas familiares entre aquelas e aqueles que cederam sua posse à empresa e os membros que optaram por se manter no uso das terras.

Após a incorporação da Borba Gato pela MMX, esta passou a utilizar esses contratos feitos por aquela para ingressar com ações de interditos proibitórios, na tentativa de livrar-se dos membros da família que se negavam a vender-lhe o restante da terra que ocupavam ancestralmente. A partir de seu poder econômico, e seu fácil acesso ao poder judiciário, a MMX conseguiu expropriar por vias transversas muitas comunidades possuidoras do terreno que pretendia minerar, sob a alegação de suposta ameaça de "invasão" ao percentual que adquirira, não raramente, de maneira ilegal. Essa prática foi

⁶ Para maiores informações, consultar os processos 0006885-02.2013.8.13.0175 e 0024138-37.2012.8.13.0175, que tramitam na comarca de Conceição do Mato Dentro.

passada à *Anglo American* junto com a venda das ações.

A implantação do projeto Minas-Rio permite, portanto, visualizar mecanismos clássicos de acumulação primitiva do capital, tais como expropriação de camponeses e utilização de trabalho escravo, transformando seres humanos em meios de produção, tudo isso com vistas a aumentar a taxa de lucro.

A expansão do capitalismo aqui se dá, pelo menos, em duas frentes: mercantiliza-se a natureza, retirando a terra do âmbito do uso comum, despojam-se camponesas e camponesas de seus meios de produção, de seus modos de vida tradicionais, condenando-lhes à ditadura do capital, transformando-os em consumidores e, ao mesmo tempo, em mercadorias, na medida em que lhes é imposta a condição de trabalhadoras e trabalhadores assalariados.

4 FECHAMENTO DE ESTRADAS: A LUTA PARA SE CONSTRUIR UMA NOVA SOCIEDADE

O processo violento de perda de território deságua em lesão à própria identidade das comunidades. Desfazem-se laços ancestrais de solidariedade e fraternidade, anula-se o fato de que o modo de viver daquelas pessoas estar ligado à ocupação secular de território em que desenvolvem a agricultura de subsistência. Como consequência, percebe-se o crescente de um movimento de resistência dentro das comunidades atingidas pelo projeto Minas-Rio, as quais, mediante o exercício do direito à manifestação conjugado à liberdade de expressão do pensamento, buscam a reversão dos valores capitalistas que lhes são impostos, tais como a sua expulsão de terras ancestralmente ocupadas, os danos ambientais impostos pela atividade minerária e a submissão da trabalhadora e do trabalhador a condições de labor indignas.

Frente à ascensão da mobilização das comunidades, o capital vem se utilizando dos instrumentos jurídicos e do aparato do poder judiciário para criminalizar os movimentos locais de resistência e, assim, reafirmar sua soberania e manter ordem vigente. Não é demais resgatar Harvey (2016) que desvenda o Estado (e o poder judiciário é um de seus instrumentos) como garantidor de um sistema que define obrigações e assegura direitos sob a perspectiva do proprietário. Cita-se como exemplo um episódio ocorrido em

Conceição do Mato Dentro no ano de 2015. Segundo noticiado:

Cerca de 80 pessoas das comunidades Turco, Cabeceira do Turco, Água Quente, Sapo e Serra da Ferrugem, em Conceição do Mato Dentro, a 167 km de Belo Horizonte, fecharam o trecho da rodovia MG-010, entre Conceição e Alvorada de Minas, principal acesso à mina da *Anglo American*, na tarde de terça (28) e quarta (29). Elas reivindicam o reconhecimento das comunidades como atingidas pela mineração e denunciam violação de direitos como a perda de córregos e nascentes, rachaduras nas casas causadas pelo mineroduto, poluição do ar, intensos ruídos, aumento de alcoolismo, de violência e até casos de estupro (ROCHA e STELZER, 2015).

Em resposta à manifestação ocorrida em 28, 29 e 30 de julho de 2015, que teve lugar na tentativa de chamar a atenção da empresa e do poder público quanto aos impactos sofridos pelas comunidades afetadas pelo empreendimento Minas Rio, a *Anglo American* ingressou com uma ação de interdito proibitório contra três moradores, criminalizando os réus da ação e o movimento de resistência de que participam. O processo foi distribuído na comarca de Conceição do Mato Dentro e foi autuado sob o número 0015857-87.2015.8.13.0175.

O interdito proibitório, segundo o artigo 567 do código de processo civil, é instrumento utilizado para garantir a permanência do possuidor em sua posse. A definição do instituto é importante tendo em vista que as moradoras e moradores manifestavam-se em via pública, a partir de uma deliberação coletiva, o que coloca em cheque a utilização do interdito e a indicação de três pessoas específicas como réus.

Como os movimentos de resistência são espontâneos e não formais, ou seja, independem de organização legalmente constituída para se materializarem, os nomes indicados no boletim de ocorrência lavrado pela polícia militar, normalmente de pessoas que mais se destacam, são os que figurarão no polo passivo das ações de interdito proibitório.

Os interditos proibitórios vêm sendo, há muito, utilizados pelas empresas para obstaculizarem manifestações protagonizadas pelas comunidades e movimentos sociais, em uma tentativa de refrear a mobilização social contra hegemônica, de conter o pensamento utópico.

Embora essa prática de judicialização do conflito, por meio dos interditos

proibitórios, tenha inicialmente sido utilizada pelas instituições financeiras, contra os movimentos grevistas, transnacionais do ramo da mineração passaram a lançar mão da tática, em tentativa nítida de criminalização das lutas sociais das comunidades atingidas.

O eco encontrado no poder judiciário permite perceber que dentro desse modelo econômico que privilegia a mercadoria, como já afirmado acima, a liberdade exigível para a concretização de legítimas democracias burguesas não é possível. O Estado, em suas múltiplas áreas de atuação, é o guardião do regime de direitos de propriedade privada (HARVEY, 2016). Nesse sentido vale transcrever:

Nos últimos anos, a balança da contradição entre, de um lado, os interesses privados e liberdades individuais e, de outro, o poder estatal pendeu decisivamente para os centros antidemocráticos, autocráticos e despóticos do aparelho estatal, onde têm o apoio da centralização e da militarização cada vez maiores do controle social. Isso não significa que os poderes descentralizados dos detentores da propriedade individual se dissolveram ou correm perigo. Na verdade, esses poderes aumentam à medida que o capital é protegido contra todas as formas de oposição social: por exemplo, do trabalho ou dos ambientalistas. De todo modo, a descentralização costuma ser uma ótima estratégia para manter o controle centralizado (HARVEY, 2016, p. 56).

Quando o Poder Econômico se utiliza das ações de interdito proibitório com o intuito de silenciar os protestos está atentando contra um dos mais importantes direitos democráticos do ordenamento jurídico: o direito à livre manifestação do pensamento. A prática não configura outra coisa senão cerceamento ao direito de liberdade.

5 DA VITÓRIA TÁTICA À VITÓRIA ESTRATÉGICA: CONTINUIDADE DO MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA

Apesar de os ordenamentos jurídicos serem construídos ao redor da legitimação da propriedade privada, há brechas no sistema que devem ser exploradas. O pedido liminar requerido pela empresa na ação de interdito proibitório mencionada no tópico anterior foi indeferido pelo juiz sob o fundamento de que não haveria, a princípio, a existência de ameaça à posse, destacando que não existia risco de invasão⁷ à propriedade da autora,

⁷ O termo invasão é utilizado em reprodução ao que foi escrito na decisão denegatória da liminar. Adere-se à terminologia "ocupação" para situações em que movimentos sociais organizados, no exercício de seu direito de resistência, tomam posse de um bem para dar-lhe destinação social.

haja vista que os protestos aconteceram na Rodovia MG-010, ou seja, na via pública e, portanto, fora do ambiente empresarial. Além disso, mencionou que nenhum caso concreto de agressão foi noticiado e que, a princípio, o poder público seria quem deveria agir de forma a coibir as manifestações, de modo que a atuação do poder judiciário somente se verificaria útil caso a situação tomasse proporções consideráveis, o que não se configurou na hipótese, já que a manifestação era pacífica.

Ainda na decisão liminar, o juiz determinou que a polícia militar fosse oficiada para informar nos autos do processo se estava com dificuldades de garantir a "ordem" e o acesso de pessoas que trafegam pela Rodovia MG-010. O aparato repressor do Estado, por sua vez, respondeu ao dizendo não haver "problema algum por parte da PMMG em manter a via desobstruída".

Mesmo sem obter êxito em relação ao pedido liminar, a empresa prosseguiu com o processo no intuito de desmontar a trajetória de luta da comunidade, constringendo as lideranças sociais, buscando sua desmobilização para que abandonem o sonho de construir uma nova sociedade.

Ainda que não tenham obtido o deferimento da liminar, a simples permeabilidade do poder judiciário a esse tipo de ação presta-se ao papel de enfraquecer a resistência, adiando o inevitável enfrentamento entre as classes com interesses antagônicos, processo inerente ao capitalismo. Como se sabe, um processo judicial demanda a busca pela defensoria pública ou de uma advogada ou advogado particular nas comarcas em que não há defensoria, como foi o caso de Conceição do Mato Dentro até janeiro de 2016⁸. Na situação analisada, as comunidades atingidas viram-se imobilizadas, fosse por não possuírem recursos para contratar advogadas e advogados, fosse, também, pela dificuldade em encontrar profissionais dispostos a defendê-las na cidade dominada pela mineradora.

Opção vislumbrada pelos réus da ação foi acionar o "Coletivo Margarida Alves de

8 No caso de Minas Gerais, a partir de uma análise superficial, pode-se identificar que ao menos cinco comarcas que possuem atividade mineradora altamente degradante não são dotadas de Defensoria Pública, privando aquelas e aqueles menos favorecidos (também) do acesso à justiça. Como exemplo citam-se Congonhas, Mariana, Ouro Preto, Itabira e Paracatu. Após sete anos de início das atividades da *Anglo American*, somente no final do ano de 2015 instalou-se dependências da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Conceição do Mato Dentro, com atuação de apenas uma defensora, que por ora tem priorizado as ações criminais.

Assessoria Popular” que, entendendo a necessidade de fomentar o pensamento utópico para se construir um mundo que realmente atenda às necessidades do conjunto da humanidade, fez sua defesa judicial voluntariamente. Vários grupos de assessoria jurídica popular têm surgido pelo Brasil como forma de apoiar movimentos de resistência, por acreditarem que

[...] agendas radicais, sejam revolucionárias ou reformistas, devem ser formuladas para impedir que a civilização se afogue na contradição entre uma propriedade privada insensível e desregulada e poderes estatal-policiais cada vez mais autocráticos e militarizados, que se dedicam a dar apoio ao capital, e não ao bem-estar das pessoas. (HARVEY, 2016, p. 58).

Com relação à defesa, alegou-se, em síntese, que a empresa não possuía interesse de agir, ou seja, não cumpria uma das condições da ação, o que deveria acarretar a extinção do processo. É que a manifestação ocorreu na MG 010, rodovia estadual, sendo certo que a empresa não tem legitimidade para reivindicar posse sobre uma via pública.

Afirmou-se, ainda, que as manifestantes e os manifestantes presentes não agiram de forma a indicar qualquer intenção de ocupar a sede da empresa, não existindo, assim, ameaça a sua posse. Vale dizer, a empresa, acostumada com um Estado traspassado pelos interesses do Poder Econômico, sequer dignou-se de comprovar a ameaça a sua posse, requisito essencial ao ingresso do interdito proibitório.

Sustentou-se, também, que não havia fundamento para a empresa colocar no polo passivo apenas três moradores, já que se tratava de manifestação coletiva. Indicar três réus demonstrava, assim, o claro intuito de criminalizar e perseguir pessoas específicas. Por fim, mesmo tendo a empresa alegado que as moradoras e os moradores estavam impedindo o direito de ir e vir das funcionárias e funcionários, foi comprovado nos autos que existia um acesso alternativo às instalações da empresa, independentemente da MG 010.

Junto com a defesa, foi feita uma reconvenção, instrumento processual por meio do qual o réu também formula pretensão contra o autor. O pedido, nesse caso, foi de condenação da empresa *Anglo American* ao pagamento de dano moral coletivo por abuso de direito ao usar o instrumento do interdito proibitório com o único intuito de criminalizar moradores que, legitimamente, protestavam pela manutenção de seu modo de vida secular, em exercício do direito de resistência.

Em 08 de agosto de 2016 houve uma nova manifestação das moradoras e moradores da região. Essa contava com a participação de várias comunidades vizinhas ao município de Conceição do Mato Dentro, como por exemplo, a comunidade de Jassém, pertencente ao município de Alvorada de Minas. A pauta de reivindicação era o reassentamento das comunidades impactadas pelo empreendimento Minas-Rio e localizadas à jusante da barragem de rejeitos da mineradora.

Mesmo se tratando de nova manifestação, com exigências diferenciadas da anterior e, envolvendo pessoas diferentes, a empresa *Anglo American* resolveu pedir no mesmo interdito proibitório do ano de 2015, nova liminar. O juiz ao invés de decidir sobre o pedido liminar, decidiu marcar uma audiência de conciliação entre os réus e a empresa, com a presença do ministério público e da polícia militar. No primeiro momento, causou estranhamento uma audiência de conciliação para tratar de interesses inconciliáveis, afinal, três moradores não possuíam legitimidade para transacionar direitos que envolvem várias comunidades. Não poderiam assumir qualquer compromisso relacionado ao legítimo e fundamental direito à manifestação em nome de agrupamentos de pessoas de que não são legítimos representantes.

Na audiência de conciliação, o juiz propôs que a *Anglo American* abrisse mão da ação, desistindo do processo e os três moradores se comprometessem a não mais realizar manifestações nas imediações da empresa e nem fechar a via pública. Os moradores não aceitaram a proposta, entendendo que o direito ao protesto é irrenunciável, além do fato de que não tinham qualquer condição de assumir, em nome da coletividade, compromisso restritivo a esse direito.

Diante da impossibilidade de se firmar um acordo, o juiz, acatando a tese da defesa, proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. Em outras palavras, reconheceu que não havia, por parte da empresa, interesse de ação ao acionar o poder judiciário, uma vez que a questão poderia ser resolvida diretamente com o poder público, isso é, a própria polícia militar deveria negociar com os manifestantes a desobstrução da via pública.

Quanto à reconvenção, entendeu por julgar improcedente o pedido sob o fundamento de que o ajuizamento de apenas um interdito proibitório não configuraria

abuso de direito e sim, exercício do direito de ação.

Embora a *Anglo American* tenha saído derrotada nessa ação judicial, tampouco as moradoras e moradores saíram vitoriosos. A tentativa de criminalização a que foram submetidas e submetidos, a qualificação como invasores e o enquadramento como "réus" em uma ação judicial, bem como, as constantes ameaças de repressão pela polícia militar, têm sido instrumento poderoso de intimidação para as necessárias lutas e um empecilho à massificação do pensamento utópico.

CONCLUSÃO

A espoliação possessória realizada pelo Poder Econômico com a aquiescência do Estado tem se prestado a retirar das comunidades afetadas pelo empreendimento Minas Rio o acesso histórico a seu território, o que acaba por acarretar perda de sua identidade cultural.

Esse processo, não raramente, foi marcado por desvios dos padrões legais como no caso referenciado do licenciamento ambiental com denúncia de pagamento de propina, da aquisição das "terras de bolo" e de partes de terreno objeto de inventário, o que, todavia, não foi corrigido pelos órgãos estatais responsáveis. Instrumentos utilizados pelo capital em seu processo primitivo de reprodução são constantemente reinventados, permitindo-se perceber que o sistema vigente tende a não abrir mão dos elementos de subjugação do homem de que se utiliza para se reproduzir.

O trabalho escravo ressurgue sob nova roupagem, sem, contudo, deixar de representar a coisificação do ser humano, a sua transformação em meio de produção. Comunidades tradicionais são impedidas de manterem suas culturas originárias, na medida em que são expulsas das terras que lhes pertencem ancestralmente.

O povo atingido lança mão de processos diretos de luta, exatamente por não encontrar amparo no Estado que, ao contrário de defender uma visão social de mundo que prime pela igualdade real de todos os seres humanos, privilegia a reprodução do modo de produção capitalista e, portanto, de suas consequências nocivas sobre ser humano e a

natureza. Verifica-se, portanto, que a relação entre Estado e propriedade privada é elemento impulsionador aos processos de resistência. Tais processos, contudo, não passam incólumes ao poder do capital que os contra-ataca exatamente para refrear os potenciais ligados a seu caráter utópico, ou seja, por acenderem uma luz sobre a possibilidade de rompimento com a ordem social existente.

Tais focos de resistência demonstram a atualidade da constatação marxista reafirmada por Harvey (2016) segundo a qual esse modelo de produção e circulação de mercadorias provoca crises capazes de gerar rebeliões com potencialidade para suplantá-lo. Enquanto houver exploração e opressão, seguirão existindo movimentos anticapitalistas, os quais fazem sentido e são imperativos "em nossa época [...] se o objetivo da maior parte da humanidade é viver uma vida decente nos anos difíceis que estão por vir" (HARVEY, 2016, p. 22). Essas frentes mantêm acesa a esperança de que há como se recuperar e aprimorar os laços de sociabilidade na humanidade, revertendo-se o caminhar no sentido da destruição do ser humano e da natureza.

REFERÊNCIAS

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Resolução 237**, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015, que institui o código de processo civil.

CAETANO, Carolina e PIZZARRO, Ludmila. **Atingidos pelo mineroduto Minas-Rio protestam na MG-010 nesta segunda**. Jornal O Tempo. 08 de ago. de 2016. Disponível em: < <http://www.otempo.com.br/cidades/atin>. Acesso em: 30 de julho de 2017.

CIDADE E ALTERIDADE. **Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: < http://cimos.blog.br/wp-content/uploads/2013/08/RELAT%C3%93RIO-5_CONCEI%C3%87%C3%83O-DO-MATO-DENTRO.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

DIVERSUS. **Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de**

Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. (Ex-MMX MinasRio Mineração S.A.) - Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM nº: 830.359/2004 - PA/nº. 00472/2007/004/2009 - Classe 06. Agosto de 2011. Disponível em: < http://200.198.22.171/down.asp?x_caminho=reunioes/sistema/arquivos/material/&x_nome=DIAGNOSTICO_ADA_AID_DIVERSUS_1-50.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

FARIA, João Renato. **Comunidade rural não dorme com medo de barragem ceder.** O Tempo. 30 de nov. de 2015. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/comunidade-rural-n%C3%A3o-dorme-com-medo-de-barragem-ceder-1.1181178>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

HARVEY, David. **17 Contradições e o fim do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2016.

LIMA, Maurício. **Porto do Açú era a contrapartida de Cabral para Eike Batista.** Veja. 26 de jan. de 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/porto-do-acu-era-a-contrapartida-de-cabral-para-eike-batista/>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

Löwi, Michael *apud* SILVA, José Alexandre da. Resenha do livro: Löwy, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista.** São Paulo: Cortez, 2008. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número especial, p. 423-426, abr. de 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/res01_41e.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

MPMG. **Encontro aborda direitos das comunidades quilombolas de Conceição do Mato Dentro.** 06 de maio de 2013. Disponível em: < <http://www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/noticia/index/id/43719>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

NOGUEIRA, Marta. **Anglo American obtém licença no mineroduto do Minas-Rio.** Exame. 24 de set. de 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/anglo-american-obtem-licenca-no-mineroduto-do-minas-rio/>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

ONU. **Commodities representam 60% das exportações do Brasil, segundo estudo da ONU.** 24 de ab. de 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/commodities-representam-60-das-exportacoes-do-brasil-segundo-estudo-da-onu/>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

OUTHWAITE, W. et al. **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

PEREIRA, Denise Castro; PEREIRA, Luciana Felício. **Cenários Socioambientais em municípios com mineração: Complexidades estratégicas e possibilidades**

transformadoras. I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE RECONVERSÃO DE TERRITÓRIOS. Belo Horizonte, out., 2012. Disponível em: <http://www.academia.edu/4863157/I_SEMINARIO_INTERNACIONAL_DE_RECONVERSAO_DE_TERRITORIOS_-_1-5_Out_2012_-_Belo_Horizonte_CENARIOS_SOCIOAMBIENTAIS_EM_MUNICIPIOS_COM_MINERACAO_complexidades_estrategicas_e_possibilidades_transformadoras> Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

ROCHA, Geovane Assis da. e STELZER, Juliana Deprá. **Moradores fecharam rodovia; eles acusam empresa de cometer abusos e exigem o reconhecimento dos direitos de atingidos.** Brasil de Fato. 29 de jul. de 2015. Disponível em: < <http://www.brasildefato.com.br/node/32528>> Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. **O projeto Minas Rio e a mineração em Conceição do Mato Dentro - MG: uma análise a partir dos discursos, dos conflitos e da resistência.** 2015. 205 p. Dissertação de Mestrado. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/MMMD-A7UHHH>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

WROBLESKI. Stefano. **Fiscalização volta a flagrar escravidão em megaobra da Anglo American.** Repórter Brasil. 17 de maio de 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/fiscalizacao-volta-a-flagrar-escravidao-em-megaobra-da-anglo-american/>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2017.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

XAVIER, Juliana Benício; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária
Data de submissão: 12/02/2017 | Data de aprovação: 15/07/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

XAVIER, Juliana Benício; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 189-208, ago./dez. 2017.

SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA: A REPRESSÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL E A PROIBIÇÃO DO USO DE MÁSCARAS EM MANIFESTAÇÕES

SYMBOLS OF RESISTANCE: REPRESSION ON SOCIAL MOVEMENTS IN BRAZIL AND THE PROHIBITION OF MASKS IN PROTESTS

Ana Paula de Andrade Patrocínio¹; Vítor Burgarelli Campos Melo²

RESUMO: O ponto de partida do presente trabalho foi a recente legislação, aprovada em 2014 no âmbito do estado de Minas Gerais, cujo objetivo era de proibir o uso de máscaras e adereços com semelhante função durante manifestações populares. Diante disso, buscou-se resgatar o histórico recente de repressão institucionalizada aos movimentos sociais no Brasil. Foram investigadas as possíveis causas para tanto e como procedem as agências governamentais em face de situações desta espécie. Assim, por meio de um estudo combinado da sociologia das manifestações e das ciências criminais, pretendeu-se buscar o discurso oculto por trás da máscara legislativa, evidenciando como uma legislação neste sentido pode vir a legitimar uma atuação política e antidemocrática do poder punitivo.

PALAVRAS-CHAVE: Manifestações; Criminalização dos movimentos sociais; Função política do poder punitivo; Máscaras.

ABSTRACT: The starting point for this research was a law approved in 2014 within the state of Minas Gerais, with the objective of prohibiting the use of masks and items with similar use during popular protests. Therefore, this paper's goal was to research the recent history of institutionalized repression of such events in Brazil, also investigating the possible causes for such, and how the government agencies proceed while facing similar happenings. Through a study combining the sociology of manifestations and

1 Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialização em Pós-graduanda em Direito Processual pela PUC-MG. Contato: andradep.ana@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-9450-4888>

2 Mestrando em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialista em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC-MG. Bacharel em Direito pela PUC-MG. Contato: vitor.burgarelli@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-0541-5518>

criminal sciences, we intend to seek the arguments hidden behind the legislative mask and demonstrate that a legislation such as this may come to legitimate some sort of antidemocratic and political action by the punitive system.

KEY-WORDS: Protests; Criminalization of social movements; Political function of the punitive system; Masks.

There, did you think to kill me? There's no flesh or blood within this cloak to kill. There's only an idea. Ideas are bulletproof. (MOORE; LLOYD, 1989)

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do segundo semestre do ano de 2013 e primeiro de 2014, diversas cidades brasileiras tiveram suas ruas transformadas em palco de inacabáveis manifestações populares, fruto de insatisfações de diversas camadas sociais contra ações do poder público. A gota d'água para a eclosão destes eventos foi a proposta de aumento das tarifas do transporte público, implementada primeiramente em São Paulo, e em seguida em diversas outras capitais, inclusive Belo Horizonte. A inevitável consequência veio em forma de levantes populares ao longo das capitais (BARREIRA, 2014).

A partir disso, os movimentos cresceram de modo incontrolável, tanto em número de participantes quanto na extensão de sua agenda. A heterogeneidade dos grupos fazia com que as reclamações atingissem desde o aumento dos preços das passagens do transporte público, passando pela realização da copa do mundo de futebol no Brasil, até reclamações das mais genéricas contra a corrupção do poder público (sobretudo o governo federal).

As manifestações, como facilmente percebido, não foram recebidas de braços abertos pelos agentes públicos, sobretudo aqueles encarregados de fazer funcionar o poder punitivo do Estado. Qualquer aglomeração de um número razoável de pessoas tornava-se motivo para presença policial, visando manter uma suposta ordem pública.

E, de fato, as agências de repressão – destaque para as tropas de choque da polícia – tiveram atuação (desnecessariamente³) ampla durante as manifestações.

Por outro lado, também foi corrente a prática de vandalismo por parte de grupos de manifestantes. Bens móveis e imóveis, públicos e privados, foram depredados ao longo dos protestos. Atos desta natureza atraíram respostas enérgicas das forças policiais, frequentemente em detrimento de manifestantes que sequer coadunavam com as práticas de vandalismo mas que tinham a má sorte de estarem por perto (ROSA; KHALED JR, 2014; p. 108).

Não levou muito tempo para que os agentes do poder punitivo, bem como a mídia de alta circulação, começassem a associar manifestantes mascarados a grupos extremistas adeptos da tática *black bloc*, presentes e conhecidos mundialmente pelas ações diretas que praticam, muitas vezes envolvendo a depredação de bens nas vias públicas, para ampliar a expressão de movimentos sociais de que fazem parte. Igualmente frequente é a associação destes grupos a uma espécie de ideologia terrorista, ou, no mínimo, a desqualificação de suas táticas como meros atos de violência sem um conteúdo político mais abrangente.

A copa do mundo de futebol no Brasil em 2014 deu causa à ampliação da atuação das forças policiais voltadas à repressão dos movimentos populares e manutenção de uma espécie de ordem que refletisse o conformismo com o momento político e social pelo qual o país passava. Viu-se uma polícia cada vez mais bem aparelhada – como se os grupos manifestantes fossem, de fato, e, em sua generalidade, terroristas – e a ampliação da legislação repressiva e criminalizante visando legitimar a atuação das agências repressivas contra grupos rotulados desviantes.

Um dos grandes símbolos desta ampliação legislativa foi a Lei Geral da Copa (lei nº 12.663/12), que, como forma de legitimar um recrudescimento da atuação das agências de repressão durante o evento, trouxe diversas novas normas penais à legislação brasileira, típicas de um Estado de emergência e seu característico e indissociável direito

³ Cite-se, por exemplo, o extenso e bem equipado contingente policial empregado para a proteção dos perímetros da FIFA, territórios em que soberania nacional e direitos fundamentais eram conceitos torcidos de forma imprudente (ROSA; KHALED JR, 2014; p. 106); e prisões temporárias efetuadas com natureza acautelatória, com o fim de neutralizar possíveis manifestantes em data relevante no evento futebolístico (ROSA; KHALED JR, 2014; p. 24).

penal de emergência (FERRAJOLI, 2014), dentre elas, normas repressivas ao direito de manifestação.

No entanto, causou ainda maior impressão a tendência recente de os estados da federação – notadamente Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo – fazerem movimentar seus respectivos poderes legislativos no sentido de proibir legalmente o uso de máscaras nos protestos, sendo sujeitos a sanções de diversas naturezas as pessoas que assim procederem.

Neste sentido, foi promulgada, no estado de Minas Gerais, em junho de 2014, a lei nº 21.324, com o propósito específico de proibir e fornecer o aparato legal para operacionalizar a proibição do uso de máscaras e demais objetos que pudessem cobrir o rosto de manifestantes.

O aspecto que se buscou problematizar no presente trabalho se encontra na mencionada lei, reservando-se especial atenção à análise das condutas proibidas e respectivas sanções, visando buscar o discurso oculto atrás da máscara legislativa e sustentar sua ilegitimidade a partir de um ponto de vista crítico. Toma-se como objetivo principal sustentar, a título de hipótese, que esta proibição é, além de desnecessária, um meio legalmente arquitetado para suprimir manifestações populares e tornar legítimas intervenções policiais invasivas nestes movimentos.

A metodologia de pesquisa empregada compreende a investigação teórica do problema, em fontes jurídicas com subsídios da sociologia. Buscou-se, para investigar o problema e a hipótese, o estudo de doutrina que tratasse dos movimentos sociais no Brasil e sua repressão ao longo da história recente, a partir do século XX.

Visando conferir credibilidade à pesquisa, optou-se por buscar artigos publicados em periódicos qualificados nas áreas das Ciências Humanas, conforme a classificação *Qualis*, bem como obras reconhecidas no âmbito do marco teórico eleito, qual seja, a criminologia crítica.

Ademais, levou-se em consideração os debates legislativos disponíveis ao público que antecederam à promulgação da lei estadual nº 21.324/14.

2 LIÇÕES HISTÓRICAS E SOCIOLÓGICAS ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES NO BRASIL

2.1 LINHAS GERAIS ACERCA DA MANIFESTAÇÃO POPULAR: ESTUDOS BRASILEIROS DA SOCIOLOGIA DAS MANIFESTAÇÕES

A história das civilizações é marcada por divergências que tiveram por resultado conflitos entre grupos de situação e oposição. Insatisfações de grupos que não se sentiam representadas em razão de possuírem ideologias distintas dos detentores do poder político. Reivindicações das mais diversas, como inversão nas relações de poder, emancipação ou, simplesmente, que seus anseios fossem atendidos, se distribuíram ao longo dos anos.

Exemplos são fartos na história dos últimos séculos, como a Revolução Francesa, a Guerra de Independência dos Estados Unidos, a Revolução Constitucionalista no Brasil, e mesmo greves trabalhistas quotidianas.

Há sempre o traço comum de esferas da população quebrando os laços de subordinação existentes entre si e um ente superior, e exteriorizando suas insatisfações, no ensejo de se possibilitar condições de vida mais favoráveis ao grupo que se via outrora desfavorecido: uma emancipação em sentido amplo (ANDRADE, 2012; p. 54). Trata-se da adoção de um meio legítimo de democracia direta, construída ao longo de espaços específicos como uma "contra hegemonia ao poder dominante" (GOHN, 2004; p. 22).

Conforme aponta Magalhães (2013) as manifestações são fenômenos de grande interesse à sociologia, que dedica um campo específico a seu estudo. O autor busca em Fillieule e Pechu (MAGALHÃES, 2013; p. 10), precursores da doutrina francesa a respeito do tema, a definição conferida manifestações, concluindo serem elas

toda ocupação momentânea por diversas pessoas de um lugar aberto, público ou privado com o objetivo de expor as reivindicações, de expressar uma solidariedade, ou de celebrar uma comemoração, e que contenha diretamente ou indiretamente a expressão de opiniões política. (FILLIEULE; PECHU *apud* MAGALHÃES, 2013, p. 10)

Magalhães (2013) prossegue explicitando os debates existentes no campo das ciências políticas acerca de tensão eventualmente provocada no sistema de democracia representativa por parte dos grupos que optam pelas manifestações populares.

Primeiramente cita Dahl e Sartori (MAGALHÃES, 2013; p. 16), para quem as manifestações, como forma de quebra da democracia representativa (ou descritiva), seriam uma forma de retrocesso rumo a modelos antigos de democracia, sobretudo os praticados pelas primeiras sociedades politicamente organizadas. Atribuem, ainda, o sucesso dos modelos democráticos atuais à eleição de representantes políticos por parte do restante da população, que ficaria inerte nestes assuntos. Do outro lado da discussão, Magalhães (2013; p. 18) aponta síntese dos trabalhos de Lefort e Arendt, que priorizam o caráter aberto da política democrática, à qual poderiam ser incorporados, a qualquer momento, novos direitos e novas reivindicações por meio das mobilizações populares.

Os estudos de Favre são relevantes no campo da sociologia das manifestações, conforma aponta Magalhães (2013), discorrendo sobre seus aspectos, tendo por base a experiência francesa de ter lidado com inúmeros movimentos sociais ao longo dos últimos séculos.

O aspecto inicial analisado por Favre (MAGALHÃES, 2013; p. 20) é o alvo das manifestações, que é, em primeiro o momento, o Estado, contra o qual o cidadão manifestante opta por entrar em conflito de bases ideológicas ou programáticas. Indiretamente mas não com menos relevância, os atos também se dirigem ao público que os assiste, a quem se pretende persuadir para compor o grupo em protesto, caso se sinta igualmente prejudicado. Poder-se-ia, neste sentido, contar com o apoio da mídia, que divulgaria aos cidadãos não envolvidos as propostas dos manifestantes. No entanto, em nossa realidade atual o funcionamento da mídia tem tido resultados diametralmente opostos, como será demonstrado mais adiante.

Quanto aos locais em que se desenvolvem os protestos, Magalhães (2013), ainda citando a obra de Favre, e acrescentando as contribuições de Offerlé, menciona que em regra tratam-se de locais que representam valor simbólico ao grupo manifestante ou à causa que defendem⁴.

4 A experiência em Belo Horizonte demonstra que para a escolha do local pode-se tomar como critério, também, a exposição do grupo mobilizado à população-alvo, como ocorreu na maioria das manifestações de junho de 2013 a 2014. Os manifestantes reuniam-se com frequência na Praça Sete de Setembro, localizada na região central da cidade, no cruzamento entre a Avenida Amazonas e Afonso Pena, ambas de grande circulação ao longo de todo o dia. No primeiro dia de manifestações, entretanto, ambos os critérios foram adotados em conjunto, ao se

2.2 HISTÓRICO DE REPRESSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL A PARTIR DO SÉCULO XX: EXEMPLOS DO MOVIMENTO DOS SEM-TERRA, SINDICATOS DA BAIXADA SANTISTA E ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O estudo dos movimentos sociais no Brasil, e especialmente sua repressão, na história recente, deve necessariamente passar as ocorrências envolvendo lutas de trabalhadores rurais e urbanos. Isto porque os movimentos sindicalista e de reforma agrária datam de antes da metade do século XX e permanecem ativos até os dias atuais.

Serão mencionadas de forma breve, neste momento, duas pesquisas relevantes sobre o tema: a primeira trata do primeiro registro de criminalização de movimento social organizado para fins de luta pela reforma agrária no Brasil, em 1949 (MOREIRA, 2010); a segunda, desde o ponto de vista da justiça de transição, traça paralelo entre denúncias formuladas pelo Ministério Público em face de grupos responsáveis por movimentos sociais nos anos de 1964 e 2008, demonstrando o forte viés de repressão política presente em ambas (BAGGIO; MIRANDA, 2013).

No primeiro trabalho, Moreira (2010) busca as raízes históricas da repressão criminal dos movimentos de luta pela reforma agrária, datando seu início de meados do ano de 1949. Gohn (2001; p. 91) menciona, traçando um histórico do contexto temporal analisado, que é durante o período populista, entre 1945 e 1964, que o povo dá as primeiras demonstrações de seu poder de pressão e mobilização, e, apesar das formulações iniciais de políticas públicas assistenciais, houve o desenvolvimento simultâneo de novas táticas policiais de repressão aos então recentes movimentos.

No estudo em comento, o pesquisador analisa ação penal instaurada contra trabalhadores rurais de Fernandópolis, no estado de São Paulo, e demonstra a todo momento o receio, possivelmente motivado pela conjuntura política mundial paranoica instaurada pela Guerra Fria (MOREIRA, 2010; p. 118), de que uma possível revolta comunista subvertesse a ordem vigente. Com esse receio, os envolvidos – trabalhadores

proceder a marcha que teve início na Praça Sete de Setembro e teria terminado no estádio Mineirão, mas foi interrompida no meio do caminho por severa repressão policial. O estádio de futebol, por ser local de realização de então futuros jogos da copa do mundo, era local simbólico para as manifestações, tendo em vista que uma das reclamações levadas a público pelos manifestantes seria a má gestão de verbas públicas, que foram aplicadas nas obras para o evento futebolístico ao invés de políticas governamentais. A discussão será prolongada em momento posterior do trabalho focado nos movimentos mais recentes.

rurais da região, desejosos de pressionar o governo federal no sentido de realizar reforma agrária – foram todos indiciados e processados por crimes contra a segurança nacional.

Entretanto, mais do que revelar o que os órgãos repressivos esperavam – que, de fato, os trabalhadores pretendiam invadir terras de modo a operar pressão política para viabilizar a reforma agrária – também restaram evidenciadas, durante o interrogatório dos trabalhadores, as precárias condições de vida e de trabalho às quais eram submetidos, e contra as quais estavam dispostos a lutar até que uma reforma fosse implementada.

Baggio e Miranda (2013) tratam também da faceta política da criminalização de movimentos sociais, e revelam que esta ideologia punitiva não teve seu fim com a Guerra Fria, mas sim se estende até os dias atuais. Como mencionado, as autoras estudaram duas denúncias formuladas pelo Ministério Público em períodos de e posterior à ditadura militar no Brasil, e buscaram semelhanças.

A título de esclarecimento, vale ressaltar: entende-se por denúncia, tecnicamente, o ato que dá início a um processo criminal. Ela é apresentada pelo Ministério Público diante de um juiz e contém elementos obtidos durante uma fase investigatória, o inquérito policial. Portanto, as análises a seguir não se tratam de meras comunicações de fatos, mas de processos criminais realmente instaurados com o fim de se condenar indivíduos pelas práticas de condutas entendidas como criminosas pelas autoridades.

A primeira denúncia estudada, proposta pelo Ministério Público em 1964, vê trabalhadores e integrantes do movimento sindical rotulados, em sua generalidade, de *ditatoriais* e *esquerdistas*, bem como de *comunistas* (BAGGIO; MIRANDA, 2013; p 289). Novamente é perceptível o quadro paranoico decorrente do contexto da Guerra Fria, traduzido na preocupação de que grupos direcionados por semelhante ideologia alterariam a "*ordem política e social, numa tentativa de imposição de uma ditadura sindical*" (BAGGIO; MIRANDA, 2013; p. 289), atribuindo uma conotação criminosa à prática de ideologias contrárias à do poder constituído.

Gohn (2001; p. 103) contextualiza a época dessa primeira denúncia como sendo base para, de um lado, forte repressão, controles social e político da sociedade, e, de outro, a formação de grupos de resistência e protesto no país. Prossegue mencionando

que essa resistência muitas vezes motivava a ação de grupos armados influenciados por ideais de esquerda (GOHN, 2001; p. 105), o que levava a respostas estatais bastante agressivas contra a generalidade de praticantes ou suspeitos de aderir a tais ideologias, mesmo que de forma pacífica.

A denúncia seguinte trata de novo caso envolvendo o MST, ocorrido no ano de 2008, no Rio Grande do Sul. As autoras iniciam seu estudo do documento demonstrando a preocupação veiculada pelo Ministério Público com o cunho político dos integrantes do movimento. Em seguida, criticam: "*Ora, será que se espera que os movimentos sociais, quaisquer que sejam, não tenham tal conotação?*" (BAGGIO; MIRANDA, 2013; p. 291).

Prosseguem na análise demonstrando outro fator de alarde evidenciado pelo Ministério Público: a de que os grupos em questão teriam como marcos ideológicos símbolos da doutrina comunista, como *a bandeira de Cuba, inspiração trotskista, e*

uma lista de nomes, presumivelmente de figuras históricas importantes para o movimento como Che Guevara, Paulo Freire, Rosa Luxemburgo, Sepé Tiarajú, José Martí, Chico Mendes, Olga Benário, Florestan Fernandes e Zumbi dos Palmares (BRASIL, 2009, apud BAGGIO; MIRANDA, 2013; p. 292, destaque dos autores).

Por fim, as autoridades fundamentam sua atuação repressiva com base em um suposto perigo em que se encontraria a segurança nacional com a atuação do Movimento dos Sem-Terra (BAGGIO; MIRANDA, 2013; p. 293).

Outro estudo de interesse no aspecto da repressão policial de movimentos populares foi feito realizado por Almada (2009), que estudou o movimento estudantil ocorrido na Universidade de São Paulo (USP) em 2007 e fora severamente reprimido pelo poder público.

O autor aponta como motivo de origem do levante estudantil uma série de decretos publicados pelo então governador do estado de São Paulo, que visavam retirar da USP grande parcela de sua autonomia administrativa, realocando essa gerência ao Secretário de Ensino Superior. Os estudantes, por sua vez, reivindicavam o retorno dessa autonomia, com a descentralização das funções administrativas e seu retorno aos órgãos superiores internos da universidade. Para tanto, foram iniciadas paralisações por parte dos estudantes e funcionários, seguida da ocupação do prédio da reitoria da

universidade (ALMADA, 2009; pp. 74-75).

Almada (2010, pp. 80-81) aponta a divergência de pontos de vista apresentados à sociedade a respeito do movimento: o primeiro, disseminado por grande parte da mídia, tratava-o como invasão violenta, e contava com a repressão policial como meio de restabelecer uma certa ordem ou "democracia"; o segundo (defendido pelos integrantes do movimento desde o início), de que a ocupação seria uma manifestação de resistência contra-hegemônica, e que a violência partiria da parte das forças policiais, sob o argumento de restabelecimento do modelo de relações autoritárias vigentes na universidade.

Marco da repressão política ao movimento estudantil foi o ingresso de forças policiais para a desocupação da reitoria da UNESP, também ocupada no mesmo período, que, de acordo com Almada (2010, p. 85) foi nada menos que a concretização do ideal antidemocrático presente em portaria expedida pela administração da universidade, que vedava manifestações político-partidárias no âmbito da instituição.

2.3 MANIFESTAÇÕES RECENTES INICIADAS EM JUNHO DE 2013: BREVES APONTAMENTOS ACERCA DAS AÇÕES DIRETAS

Esta parte e a seguinte da pesquisa destinam-se a analisar o material coletado acerca das manifestações populares recentes e destacar seus principais aspectos.

Barreira (2014) aponta como marco inicial para os movimentos populares a mobilização realizada pelo Movimento Passe Livre em torno do aumento das tarifas de transporte público⁵, demanda esta que, desde seus primeiros passos, já contava com considerável adesão, que só se viu expandir ao longo do tempo. Tal expansão (no número de participantes e de reivindicações) é especialmente creditada ao papel das redes sociais na propagação de informações (OLIVEIRA; HENN, 2014 p. 44), especialmente em função de, ainda tendo em vista as lições de Favre (MAGALHÃES, 2013), a população

⁵ Um manifesto do próprio Movimento Passe Livre, publicado na obra coletiva *Cidades Rebeldes* (MARICATO, 2013), dá conta das inspirações tidas das revoltas de Salvador em 2003, de Florianópolis em 2004, ambas iniciadas como resistência ao aumento dos preços de passagens, bem como adotantes, como tática, de mobilizações em espaços estratégicos de alto fluxo de veículos. Em 2005 foi fundado o MPL, fundamentando sua atuação em uma luta pela democratização do acesso aos transportes públicos.

em geral ser um dos principais alvos das manifestações, percebendo-se o alvo sendo atingido na realidade.

As redes sociais tiveram um papel instrumental na mobilização do público para a participação nos protestos. O dinamismo de seu funcionamento e o protagonismo delas como meio de comunicação entre públicos jovens permitiu transmissões em tempo real dos mais diversos acontecimentos, e, por uma produção colaborativa, mostrou a realidade das manifestações (AUGUSTO *ei alii.*, 2016; p. 29). Veículos alternativos como a Mídia Ninja se destacaram na transmissão de fatos de dentro dos protestos, e a disseminação orgânica de seus posts deu a visibilidade merecida às demandas e sua repressão.

O Movimento Passe Livre, de cuja iniciativa partiram os movimentos que se seguiram a partir de junho de 2013 – apesar de uma ramificação incontrolável, dissociada de seus interesses e sem a adoção de suas pautas – é inserido no contexto dos novíssimos movimentos sociais de que tratam Augusto e outros (2016; pp. 25 e 26). Alguns traços marcantes de sua organização são a renúncia a associações institucionalizadas e descrença no caminho institucional para ver resolvidas suas demandas, em uma inspiração anarquista, como citam os autores.

A expansão dos protestos levou a movimentações no cenário político nacional, mais notoriamente no âmbito do governo federal: enquanto a oposição aproveitava-se da insatisfação vista nas ruas para buscar desestabilizar seus rivais, a então presidente da República Dilma Rousseff veiculava pronunciamentos frequentes por meio da televisão e rádio, nos quais anunciava a iminência de implantação de medidas concretas que atendessem aos anseios dos manifestantes e estivessem dentro de seu leque de competências (BARREIRA, 2014; p. 149).

Isso, claro, não foi realizado sem demora, uma vez que as reivindicações presentes nas manifestações variavam tanto que se mostrava difícil estabelecer qual seria, de fato, a pauta em debate. Iniciado em razão de reivindicações sobre o preço de passagens de transporte público, cada vez mais questões políticas foram sendo reivindicadas e demandas amplas como uma reforma do sistema passaram a ter mais aderência dentre manifestantes.

Barreira (2014; pp. 154-156) prossegue discutindo a relevância que tiveram as ações diretas – ostensivas e rotuladas de ilegais pelas agências oficiais, em razão da pretensa violência que expressariam – nas manifestações populares recentes. Explicita a autora que a facilidade de mobilização simultânea de diversas pessoas por meio das redes sociais foi essencial para conferir força às marchas e ocupações de ruas, construindo demandas coletivas e reivindicações no espaço público.

No entanto, mais marcante – pelo fato de desfrutar de maior exposição midiática – foi a atuação de grupos praticantes da tática *black bloc*, responsáveis pelas mais extremas das ações diretas, não raramente consideradas como vandalismo puro e simples. Barreira (2014; p. 155) reproduz trecho de entrevista concedida por um dos *supostos*⁶ líderes de um destes grupos à revista Carta Capital, no qual revela a natureza simbólica dos atos de depredação como meio de "*quebrar preconceitos e condicionamentos*", acrescentando que os alvos dos atos danosos seriam menos afetados do que se imagina, tendo em vista a seleção feita para que fossem atingidos apenas sujeitos de patrimônio alto, como bancos ou concessionárias de veículos. Conclui que "*não há violência no Black Bloc, há performance*".

2.4 RESPOSTAS MIDIÁTICA E POLICIAL

A resposta policial não foi menos enérgica, tampouco menos performática, e a participação da mídia neste processo foi de inegável relevância. Conforme aponta Corrêa (2001; p. 97), mesmo em tempos não "emergenciais" – podendo ser considerados emergenciais aqueles em que as manifestações atingiram seu ápice – a mídia tem forte papel relacionado ao direito penal.

Há constante reforço de que toda a população viveria sob constante ameaça de bandidos que, aliados a uma política criminal complacente e (negativamente considerada) defensora dos direitos humanos, seriam os principais inimigos dos cidadãos de bem. Zaffaroni (1991, p. 128) realça o papel dos meios de comunicação em massa para legitimar a atuação violenta do sistema penal, argumentando que, não fosse o medo

⁶ Dizemos "supostos" porque a ideia de liderança não se coaduna com a ideologia do *black bloc*, cuja inspiração anarquista orienta a organização e o planejamento das ações dos grupos que a adotam.

generalizado provocado por estes instrumentos, o cidadão em contato com a realidade perceberia a desproporcionalidade na ação das agências punitivas como um todo.

Naturalmente, não houve qualquer mudança neste sentido na época das manifestações, uma conjuntura excepcional que envolvia um desvio não individual – como se percebe na criminalidade tradicionalmente noticiada – mas um desvio em grupo.

Nos moldes cotidianos, a crescente criminalização das manifestações via como solução o reforço de ideologia de *defesa social*, pautada, em breve resumo, no endurecimento dos meios de repressão penal⁷. Com efeito, Oliveira e Henn (2014) demonstram em sua pesquisa o que já era previsível: a primeira reação aos protestos, por parte da mídia, foi negativa e alarmista.

Os autores estudaram ainda as reportagens veiculadas pelo periódico *Folha de S. Paulo* durante os primeiros dias de manifestação, e, acompanhando os trabalhos de dentro da editora do jornal, atestam que no dia 13 de junho de 2013 foi publicado editorial incitando "*medidas mais enérgicas da polícia frente às manifestações, de título 'Retomar a Paulista'*" (OLIVEIRA; HENN, 2014; p. 47).

E, informam os autores mais adiante, a profecia fora devidamente cumprida, terminando os protestos da noite deste mesmo dia em uma atuação violenta por parte dos órgãos policiais, com uso amplo de gás lacrimogênio e munição não letal. O resultado foi violento: centenas de feridos, inclusive um dos jornalistas vinculados à *Folha de S. Paulo*. No dia seguinte, recebeu maior atenção da parte do jornal a violência policial, encontrando-se tal jornalista ferido retratado logo em uma das fotos da capa (OLIVEIRA; HENN, 2014; p. 47).

Merece destaque a permanência de preocupação política com os movimentos sociais na forma de um suposto receio de alteração da ordem vigente (OLIVEIRA; HENN, 2014; p. 47). Nessa situação, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin elogiou a atuação da polícia na repressão ao "viés político" das manifestações, cujo temor o

⁷ Baratta (2011; pp. 29-48) estabelece as bases do movimento *lei e ordem*, adepto do ideário da defesa social, e demonstra no restante de sua obra *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal* a ilegitimidade destes moldes ideológicos para a atuação estatal.

governador deixou claro. Ainda pertinente é a crítica de Baggio e Miranda: "*Ora, será que se espera que os movimentos sociais, quaisquer que sejam, não tenham tal conotação?*" (2013; p. 291).

Interessante observar a cautela empregada pelos profissionais responsáveis pelo corpo editorial da Folha de S. Paulo, noticiada por Oliveira e Henn (2014; pp. 48-49), no sentido de não apoiar o "lado" dos manifestantes, conferindo um destaque negativo aos "atos de vandalismo" praticados por parte destes. Em outro momento, mencionam manchete que chega a criticar a polícia por não ter agido para punir imediatamente os supostos responsáveis pelo incêndio a um carro de propriedade da emissora Record de televisão (2014; p. 49).

Ressaltam os autores (OLIVEIRA; HENN, 2014; p. 51), ao final, que a mídia cumpriu seu papel na fabricação de sentidos, ao optar por noticiar com maior veemência a desordem e o vandalismo oriundos dos manifestantes do que a violência policial, ainda mais constante e insidiosa, ou mesmo as reivindicações dos manifestantes, noticiados com maior intensidade nas redes sociais por parte, em sua maioria, dos próprios participantes dos movimentos.

Outro ponto merece referência e demonstra a semelhança da reação estatal contra as manifestações e os movimentos trabalhistas, especialmente os Sem-Terra, conforme analisado por Magalhães (2013). Trata-se da invocação da Lei de Segurança Nacional (atualmente lei nº 7.170/83), concebida com a finalidade de criminalizar qualquer tentativa de alteração do *status quo* político dominante, protegendo, conforme prevê seu art. 1º, a integridade territorial, a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação, o Estado de Direito, bem como a pessoa dos chefes dos Poderes da União (BRASIL, 1983). Trata-se, claramente, de uma legislação de tempos de guerra que visa proteger o Estado e suas instituições de golpes armados.

Para a presente investigação, foi coletada e analisada sentença proferida em *habeas corpus* que pedia a extinção de inquérito policial instaurado contra uma manifestante que fora indiciada pela prática de crimes contra a segurança nacional, mais especificamente, sabotagem a instalações militares (art. 15 da lei nº 7.710/83). As autoridades policiais entenderam como suficientes para a instauração do procedimento

fracos indícios de que ela supostamente concorrera na depredação de uma viatura da Polícia Militar. Além disto, foi indiciada por incitação ao crime (art. 286 do Código Penal) em razão de ter sido encontrada, em sua mochila, uma cartilha escrita em forma de poesia, com tom de protesto (SÃO PAULO, 2014).

Ao final a ordem de *habeas corpus* foi concedida e o inquérito policial extinto, mas restou clara a tentativa por parte dos órgãos de polícia de empregar o direito penal como meio de repressão política, sobretudo ao se procurar criminalizar o porte da cartilha – como se fosse conduta delituosa portar material que expressasse posição política diversa daquela vigente (SÃO PAULO, 2014).

2.5 O PAPEL DAS MÁSCARAS EM MANIFESTAÇÕES

Barreira (2014; p. 155) discute acerca dos símbolos envolvidos nas ações diretas compreendidas no âmbito das manifestações populares. Menciona a autora a complexa linguagem de símbolos presente nesse espaço, valendo como tal as mais diversas formas de expressão, desde as palavras de ordem entoadas pelas multidões até a violência instrumental dos "*black blocs*".

Dentre os símbolos integrantes de tal linguagem, a autora aponta as máscaras, especialmente em sua função primeira e aparente de ocultar o rosto de seu usuário, podendo dificultar sua identificação. Comenta sobre a transformação dos vários corpos de uma multidão em um só grupo homogêneo que expressa uma ideia ou uma reivindicação (BARREIRA, 2014; pp. 154-155).

Call (2008) empreendeu interessante estudo acerca da máscara de Guy Fawkes enquanto símbolo, resgatando dados de Fawkes como personagem histórico e analisando a obra de Alan Moore e David Lloyd, transformada em filme, *V de Vingança* (original *V for Vendetta*), que foram responsáveis por fortalecer o simbolismo da máscara. Necessário observar que tal máscara fora largamente utilizada na época das manifestações em análise.

O autor narra que durante séculos a imagem de Guy Fawkes era associada

exclusivamente à de um conspirador contra o governo britânico, tendo sido capturado antes que executasse o plano arquitetado por seu grupo de explodir o Parlamento do Reino Unido. Tornou-se tradição na Inglaterra, informa Call (2008), que, todos os anos, na data de 5 de novembro, se queime nas ruas um boneco de Guy Fawkes, conspirador e traidor.

No entanto, desde a obra de Moore e Lloyd, lançada primeiramente em 1981, Fawkes teve uma caricatura de seu rosto emprestada à máscara do personagem ficcional chamado apenas V, e, com seus atos de subversão, seria a principal fonte de ataques a um governo opressor, criado em universo da ficção. Call (2008) sintetiza a obra dando conta dos ataques movidos por V às instituições do governo, que tinha como um de seus pilares um forte controle ideológico sobre os governados. Assim, cada vez mais o personagem passa a ser visto, por trás de sua máscara e sua capa, não como uma pessoa, mas como uma ideia. Seus adereços eram o símbolo desta ideia, que, ao final, se dissemina pela população (CALL, 2008; p. 160).

Desta forma, a máscara, mais do que cobrir o rosto de uma pessoa, é considerada como a síntese de uma ideia. No caso específico em análise, a máscara de Guy Fawkes é um signo de ideais próximos do anarquismo, de revolta e desejo de derrubar relações de poder autoritárias no âmbito de um Estado. Ademais, esta e outras máscaras e representações físicas de sentido indefinido compõem o que Barreira (2014) descreve como a série de símbolos componentes da linguagem exteriorizada nas ações diretas das manifestações, tornando o corpo do manifestante um meio de expressão, e a aglomeração de corpos um sinal de que existe um grupo que compartilha dos mesmos ideais.

Esse significado anárquico e contestador foi apropriado pelo grupo de hackers Anonymous, sobretudo durante os movimentos norte-americanos *occupy Wall Street*, que é explorado na obra coletiva *Occupy* (HARVEY *et alii.*, 2012). O coletivo, horizontal e cujas atividades de que se tem conhecimento são desenvolvidas pela internet, teve atuação importante na mobilização para o protesto de grande parte que foi o *occupy Wall Street*. Articulando-se com atores não institucionais e diversos outros coletivos por meio das redes sociais, comunicações por IRCs (internet relay chats) e vídeos no

YouTube, o Anonymous teve participação substancial na formação do movimento.

Nesse contexto ganhou força esse novo modelo de ativismo, que reconhece o valor da internet na dinâmica social contemporânea, utilizando seus recursos como instrumentos de veiculação de demandas políticas e de mobilização de outros grupos em direção às ruas.

O grupo Anonymous representa fortemente esse modelo de ativismo: descentralizado, horizontal, radicalmente contestador e crente no poder da internet e das mídias sociais para operar mudanças no mundo real. A disseminação do símbolo que define o Anonymous – a máscara de Guy Fawkes – entre nós nas manifestações de 2013 mostra uma aderência a esses ideais, sobretudo uma renúncia aos meios institucionais e burocráticos de mudança política, bem como a força das redes sociais para propagar ideias, servir como um instrumento de pressão ao governo e mobilizar o povo em prol de ideais comuns.

Goffman (2002; p. 25), ao analisar as representações que compõem as ações individuais na vida cotidiana, inicia seu pensamento sustentando que *"quando um indivíduo desempenha um papel, implicitamente solicita de seus observadores que levem a sério a impressão sustentada perante eles"*. Portanto, a máscara, ao simbolizar um papel carregado de significados contestadores e contramajoritários, é uma forma de associar os indivíduos que compõem as manifestações a esses significados, e, assim, evidenciar a finalidade do ato como um todo.

Ainda que Goffman (2002) tenha tratado de um significado mais sutil e metafórico da máscara e da performance na vida social, o papel transgressor da máscara ostensiva utilizada em manifestações, que é objeto de nossa análise, também carrega consigo atributos inerentes a seu uso, mensagens persuasivas dirigidas ao público a seu redor a respeito de pautas como contestação de políticas públicas e insatisfação conjuntural.

2.6 LEI ESTADUAL Nº 21.324/14 DE MINAS GERAIS: A PROIBIÇÃO DE USO DE MÁSCARAS NAS MANIFESTAÇÕES

Neste momento será analisada a lei nº 21.324/14 do estado de Minas Gerais, bem como os relatórios emitidos pelas Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Pública da Assembleia Legislativa estadual, concentrando nos aspectos relevantes à criminologia crítica e à crítica do direito penal.

Resumindo brevemente o texto da lei⁸, seu artigo 1º prevê a proibição do uso de máscaras ou adereços que ocultem a face de indivíduos em aglomerações de pessoas, e o parágrafo único deste artigo limita tal proibição à presença de fundado risco de cometimento de crimes, e deixa a cargo das autoridades competentes determinarem esse risco (MINAS GERAIS, 2014).

O artigo 2º determina como se deve proceder no momento da abordagem do sujeito mascarado por parte do policial, sendo ordenadas a retirada da máscara e a identificação por meio de documento (MINAS GERAIS, 2014).

Já o art. 3º tem maior relevância, pois trata das sanções para o descumprimento do disposto na lei, dentre as quais três estão previstas: encaminhamento para identificação criminal, multa e monitoramento permanente em eventos de natureza análoga (MINAS GERAIS, 2014).

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Minas Gerais elaborou parecer favorável à promulgação da lei. Em sua manifestação, refletiu preocupação com a eventual violação dos direitos fundamentais à liberdade de expressão (art. 5º, IV da Constituição da República) e de reunião (inciso XVI do mesmo artigo), mas priorizou a segurança pública (art. 144 da Constituição) e a vedação ao anonimato (art. 5º, IV, parte final, Constituição). Recomendou aos aplicadores da lei que se utilizassem da razoabilidade, e aprovou o texto da lei nos aspectos da "*constitucionalidade, legalidade e juridicidade*" (MINAS GERAIS, 2014b).

Também favorável foi o parecer da Comissão de Segurança Pública da Assembleia. Argumentaram os membros da Comissão que o Projeto de Lei nº 4.474, posteriormente convertido na Lei nº 21.324, serviria de instrumento para que os órgãos de segurança pública pudessem enfrentar pessoas mascaradas com o intuito de promover atos de

⁸ O texto legal pode ser consultado em <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2014&num=21324&tipo=LEI>>. Acesso em 23 de agosto de 2017.

vandalismo. Salientaram receio em face dos grupos que se utilizam da tática *black bloc*, tidos como principal exemplo de indivíduos a serem reprimidos por meio da aplicação da lei (MINAS GERAIS, 2014c).

Em junho de 2014 a Comissão de Segurança Pública emitiu novo parecer, assumindo tom alarmista e emergencial. Neste novo parecer, a Comissão visava justificar a urgência da tramitação do então projeto de lei em razão de informações veiculadas no jornal *Estado de São Paulo* de que os adeptos da tática *black bloc* teriam sua já alta periculosidade⁹ ainda agravada, pois teriam se associado a membros do Primeiro Comando da Capital visando o rompimento da ordem durante os eventos da copa do mundo de futebol no Brasil. Ao final, não deixa de rotular tais grupos – “os *black blocs*” – de anarquistas, fascistas e criminosos (MINAS GERAIS, 2014d).

Passa-se, agora, à discussão do material coletado e confronto com a hipótese formulada.

3 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA REPRESSÃO ÀS MANIFESTAÇÕES

Diante dos estudos realizados, percebe-se tendência histórica por parte da maioria dos grupos detentores do poder de tentar reprimir e calar movimentos instaurados por grupos de ideologias políticas diversas, geralmente tendo estes coletivos o objetivo principal de alcançar melhorias para determinadas camadas da sociedade. E inegavelmente o instrumento mais eficaz para reprimendas dessa espécie é o direito penal, considerando a gravidade das sanções que compreende e seu poder neutralizante.

No entanto, não se trata de um direito penal de caráter democrático, cuja função seria a contenção de um poder punitivo deslegitimado (ZAFFARONI, 1991), mas sim um direito penal com fins políticos, dissociado de qualquer pretensão democrática, com tendência a “*conservar e reforçar o poder vertical arbitrário*” (ZAFFARONI, et al, 2011; p. 97) como a principal de suas funções ocultas.

A situação em que se viu o Brasil desde junho de 2013, até o período da copa

⁹ De acordo com a Comissão, tais grupos seriam treinados com táticas europeias e norte-americanas e teriam elevado grau de profissionalismo na liderança dos distúrbios (MINAS GERAIS, 2014d).

do mundo de futebol, foi uma conjuntura excepcional, na qual a crise da democracia representativa se mostrou em seu auge, tendo em vista a aderência dos mais diversos grupos e classes sociais aos protestos. Ou seja, significava que a função latente *conservadora das relações de poder* do direito penal não estava sendo exercida a contento. Seria necessário que as agências de criminalização primária e secundária¹⁰ agissem de modo a conter esse fenômeno e possibilitar um retorno ao *status quo*, a uma "ordem", considerando um ideal de "ordem" intimamente ligado à submissão de governados a governantes.

Ferrajoli (2014; pp. 747 e ss.) explicita que este tipo de evento desperta atenção especial da parte do Estado, que age em sua própria salvaguarda contra estes movimentos capazes de, supostamente, desestabilizar as relações de poder. Isto acaba por legitimar, desde o ponto de vista das autoridades, o nascimento do que se denomina "*subsistema penal de exceção*", que coloca em segundo lugar sua faceta jurídica (controle judicial da atuação do poder punitivo) e prioriza uma atuação politicamente direcionada. Não se trata de política criminal, mas de política pura e simples: relações de poder.

3.1 UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS RELAÇÕES DE PODER

Neste sentido, interessantes os estudos realizados dentro do âmbito do *labeling approach*, ou abordagem do etiquetamento. Baratta (2011) explicita a relevância deste paradigma teórico para a evolução dos estudos da criminologia, que, em um primeiro momento, buscavam as causas para o cometimento de crimes, e, após a inauguração dessa nova abordagem, mudou a pergunta e passou a analisar os critérios para o Estado decidir se uma conduta é ou não crime.

Becker (2008) é um dos responsáveis pelos estudos neste campo, e atesta que não existem causas ontológicas para que um comportamento seja considerado desviante, mas a rotulação depende de uma atuação quase que aleatória por parte do

¹⁰ Zaffaroni *et al.* (2011) tratam da descrição de tais agências e sua função dentro do sistema punitivo. Em síntese, a criminalização primária é levada a cabo pelo Poder Legislativo, que define condutas incriminadas e prevê os demais limites do exercício do poder punitivo. Já as agências de criminalização secundária são as responsáveis pelo exercício concreto deste poder, como a polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, dentre outros órgãos interessados na criminalidade e sua contenção, como a mídia de massa.

poder configurador¹¹. Entretanto, a seleção de condutas a serem consideradas desviantes não é de todo aleatória, tendo em vista a atuação dos denominados *empresários morais*, grupos de influência em meio aos detentores do poder, que possuem algum interesse em ver determinada conduta reprimida, ou mesmo criminalizada, e buscam criar o aparato (muitas vezes legal) que possibilite a concretização de tais interesses.

Diante da situação apresentada, de constantes manifestações e insatisfação com o poder vigente, percebe-se como agem os *empresários morais*, grupos de dentro do próprio Estado, bem como agências exteriores que possuem poder de influência nos rumos que o poder público toma, como a imprensa. O maior interesse evidenciado de sua parte seria a manutenção das relações de poder verticais de forma autoritária, obrigando os cidadãos a não interferirem nos rumos políticos dos entes federados, deixando decisões desta espécie a cargo apenas das autoridades políticas – como preconiza o sistema de democracia representativa – apesar da insatisfação social manifestada.

Foi interessante nesse sentido, graças ao estudo de Oliveira e Henn (2014), observar uma sofisticada manipulação da veiculação de notícias por parte do jornal *Folha de S. Paulo*, que, enquanto instrumento de formação de opinião, tinha seu corpo editorial voltado a formar, em seus leitores, opinião *contrária* aos manifestantes. Desta forma, os protestos seriam tornados ilegítimos aos olhos da população que não estivesse participando deles, e a atuação da polícia em interrompê-los, ainda que truculenta e desproporcional, seria vista como legítima, em conjunto com qualquer agir estatal tendente a limitar os movimentos, inclusive na instância legislativa.

Ficaria instaurada, assim, uma situação de emergência, da qual o Estado precisaria se defender, pois as relações de poder estariam ameaçadas. E aos olhos do cidadão alcançado por esta espécie de mídia de massa, esta defesa seria completamente cabível

3.2 INOVAÇÃO PELA LEI 21.234 DE 2014

Como instrumento para exercer tal defesa frente à suposta situação emergencial,

11 Em sentido semelhante, Hulsman citado por Cleinman (2001; p. 97).

foi utilizada não apenas a legislação repressiva já vigente (Código Penal, Lei de Segurança Nacional, etc), mas houve, no âmbito dos estados da federação, inovação legislativa, no sentido de se proibir o uso de máscaras nas manifestações. Claramente, buscava-se resguardar as estruturas do poder contra a atuação dos grupos que adotam a tática *black bloc*, que além de possivelmente representarem um sério perigo político ao Estado, não raramente são rotulados de terroristas. Por exemplo, o segundo parecer da Comissão da Segurança Pública de Minas Gerais no âmbito do então projeto de lei nº 4.474, transformado na lei nº 21.324/14, emprega esse exato rótulo. (MINAS GERAIS, 2014).

Assim, a presença de manifestantes mascarados nos movimentos seria suficiente para justificar a intervenção policial neste, correndo-se o risco de que uma abordagem a uma destas pessoas ou grupo de pessoas saia do controle e acabe, como se viu na grande maioria das vezes, em conflitos generalizados com pessoas feridas de ambos os lados, sobretudo civis que nada tinham a ver com os grupos considerados terroristas.

Este é apenas um dos aspectos discutíveis da lei 21.324, havendo alguns outros ainda a serem destacados.

Em primeiro lugar, um dos debates que esta lei pode suscitar é o conflito entre segurança pública e a liberdade de manifestação. Claramente, prevaleceu o interesse legislativo de resguardar a segurança pública, caso contrário a lei não seria promulgada. Entretanto, há um ponto de vista que deve ser levado em consideração para se questionar sobre as prioridades em uma conjuntura excepcional como a de manifestações em série.

Agamben (2014), ao discorrer sobre a segurança e a obsessão do Estado para garanti-la, menciona que "(...) é vão, ou de qualquer modo custoso, governar as causas, é mais útil e mais seguro governar os efeitos". Com isso, o autor procura demonstrar que é ônus mais leve ao Estado administrar problemas (governar efeitos) e extrair deles uma solução que implique danos menos graves à sociedade, em oposição a procurar a raiz dos problemas (governar as causas) e tomar rumos para evita-los antes que danos ocorressem.

Um exemplo corriqueiro deste argumento no direito penal convencional: é mais cômodo ao legislador tornar mais rígidas (considerando-se rígido como algo prejudicial ao réu) a pena ou os demais limites do poder punitivo em relação a determinada conduta do que planejar e promover políticas públicas que possam, preventivamente, dar ao agente outras opções ou oportunidades que não a prática do ato rotulado criminoso.

Visualizar esta situação no caso da criminalização das manifestações é igualmente simples: preferiu o Estado criar medida que tornasse legítima intervenção policial em manifestações em vez de planejar políticas públicas de, por exemplo, promoção de direitos a minorias ou inclusão de determinados grupos no debate político. Preferiu-se deixar a situação como está, e criar mecanismo para reprimir tentativas de parte da população de alterar o *status quo*, em detrimento da elaboração de políticas públicas de caráter democrático.

3.3 CRIMINALIZAÇÃO INDIRETA E ASPECTOS DISCUTÍVEIS DA LEI

É necessário esclarecer que a lei criminaliza *indiretamente* o uso de máscaras nas manifestações. Não cabe aqui discutir a clara incompetência legislativa constitucional para tanto – tendo em vista que a Constituição da República atribui ao Poder Legislativo Federal a competência para criar leis sobre direito e processo penal (art. 22, I) – mas apenas tratar das questões penais e criminológicas que envolvem tal proibição. Esta se encaixa perfeitamente ao conceito descrito por Zaffaroni *et al.* (2011) de *leis penais eventuais*, que, segundo os autores, seriam aquelas que "*habilitam a coerção direta policial, que adquire caráter punitivo quando excede o necessário para neutralizar um perigo iminente ou interromper um processo lesivo em curso*" (p. 89). Ou seja, há atuação policial semelhante àquela efetuada em face de crime, sendo que não há crime.

Esta criminalização indireta transparece no momento em que o legislador fixou como sanção, no art. 3º da lei, inciso I, o encaminhamento do mascarado abordado para identificação criminal. Entretanto, análise da lei que trata sobre identificação criminal, lei nº 12.037 de 2009, demonstra que esta pode apenas ser invocada quando houver insuficiência da identificação civil, tendo, ainda, que ocorrer uma das diversas hipóteses

que servem de requisitos para sua realização. Todas elas se ligam ao cometimento eventual de *crime* por parte do identificando. Daí o nome.

A lei mineira, no entanto, não subordina tal identificação a qualquer requisito além do fato de que o sujeito estivesse utilizando máscara em manifestação. Além disso, a identificação criminal depende de encaminhamento da pessoa a repartição policial. A menos que se trate de hipótese remota de indivíduo que voluntariamente se ofereça para ser criminalmente identificado, tal condução envolve privação de liberdade, ainda que momentânea.

Abre-se, com isto, oportunidade para a realização de prisões arbitrárias com o fundamento de se encaminhar pessoas possivelmente perigosas a identificação criminal. Além disto, a identificação criminal facilita a realização de futuras investigações contra o identificado, em razão da grande quantidade de dados seus que passam a fazer parte da base de dados da polícia.

Ainda que se admita que houve prática de crime na hipótese de se aplicar o dispositivo da lei mineira que prevê a identificação criminal, há que se ressaltar que tal crime seria o de desobediência (art. 330 do Código Penal), consumado no momento em que o abordado deixasse de retirar sua máscara diante da ordem do agente policial. Nota-se que a pena prevista para este crime é de detenção de quinze dias a seis meses e multa, tornando-o um crime cujo processo se desenvolve no âmbito do Juizado Especial Criminal, com seu rito peculiar.

Uma destas peculiaridades diz respeito ao procedimento preliminar de investigação: enquanto o processo penal comum sucede, geralmente (considerando que não é um caminho obrigatório), um inquérito policial, os processos da competência dos Juizados Especiais tem início com o encaminhamento do suposto criminoso ao próprio Juizado, após lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (art. 69 da Lei 9.099 de 1995), simples ato, em oposição ao procedimento do inquérito policial.

Diante disso, não há possibilidade de se operacionalizar a identificação criminal, visto que é incompatível com o procedimento legalmente previsto para a situação (lavratura de termo circunstanciado de ocorrência após a constatação do crime de

desobediência e encaminhamento ao Juizado Especial). A identificação criminal, que tem sua regulamentação na Lei 12.037, é prevista no Código de Processo Penal como medida a ser implementada em inquéritos policiais (art. 6º, VIII, do Código de Processo Penal), como parte de um procedimento, sendo, desta forma, incompatível com o processo dos Juizados Especiais Criminais em sua fase preliminar.

Considerando que é competência da União legislar sobre processo penal (art. 22, I, da Constituição), não pode lei estadual criar nova possibilidade de identificação criminal que não esteja prevista em lei federal.

3.5 DIREITO PENAL DO AUTOR E PENA SEM CRIME

Prosseguindo, tratam Zaffaroni *et al.* (2011), ainda, de outras categorias perfeitamente aplicáveis à situação em questão, também atribuídas a tendências policialescas e emergenciais do Estado: a de *direito penal do autor* e a de *pena sem crime*.

O direito penal do autor, interessante reforçar, vai de encontro ao próprio núcleo do direito penal, ou sua função justificante, que seria proteger bens materiais ou imateriais juridicamente relevantes contra *condutas* praticadas por alguém. Leva-se em consideração a *culpabilidade* do sujeito na realização do dano, não sua *periculosidade* enquanto indivíduo.

O modelo de direito penal do autor, no entanto, inverte esses valores, e enxerga o sujeito perigoso como um sujeito a ser disciplinado pelo Estado em razão de ter conduzido sua vida de forma diversa dos paradigmas aceitos pelos detentores de poder. Considera a prática da conduta proibida ou criminalizada como signo que demonstra o risco de tal pessoa afetar o saudável desenvolvimento do Estado. Pretende, ao se proceder de tal modo, não apenas neutralizar o grupo de pessoas que se encaixem na característica que se decidiu tornar proibida, mas também incitar no sujeito lealdade às instituições (ZAFFARONI *et al.*, 2011; pp. 131-133).

Como consequência do modelo do direito penal do autor, percebe-se a aplicação

de penas (entendendo-se pena como qualquer medida do Estado que cause danos ou restrinja direitos a um indivíduo) anteriores ao delito, ou seja, penas *pré-delituais*. Com estas penas pretende-se, em algo que pode ser definido como exercício de futurologia, neutralizar grupos “perigosos”, como aqueles praticantes de vadiagem ou consumidores de drogas ilícitas, antes que possam cometer crimes (ZAFFARONI *et al.*, 2011; p. 138).

A realidade da lei nº 21.324 pode ser amoldada a ambas as categorias acima referidas, como já se mencionou. Isto porque, apesar de supostamente estar-se proibindo uma conduta, a de usar máscaras, o segundo parecer da Comissão de Segurança Pública da Assembleia de Minas deixou clara a verdadeira “vontade legislativa” subjacente ao texto: a de reprimir os grupos adeptos da tática *black bloc*, ou mesmo manifestantes que quisessem se expressar por meio do uso de máscaras¹².

Possivelmente pelo fato de as manifestações terem se tornado espaço de deslegitimação da democracia representativa e compreendessem perigo às estruturas de poder vigente, despertou-se o interesse das camadas conservadoras deste poder em rotular os manifestantes como um grupo de perigo, tal como foram considerados os trabalhadores revoltosos próximo à metade do século XX, ou os estudantes das universidades paulistas em 2007. Ainda que o texto legal apenas reprima os manifestantes usuários de máscaras e adereços semelhantes, na prática pode ocorrer facilmente que uma abordagem policial ilegítima torne-se um conflito generalizado. Com isso, a manifestação como um todo resta reprimida, e o espaço de diálogo entre população e Estado torna-se muito rapidamente um campo de batalha em clima de guerra civil.

Necessário destacar, por fim, que tal paradigma é completamente absurdo em face da conjuntura política imposta ao estado pelo modelo de Estado Democrático de Direito, que reconheceria o diferente, o *outro*, e estaria aberto a fornecer condições dignas de vida aos grupos que representam, conforme suas reivindicações. Igualmente dissociado do modelo democrático de política é o emprego das agências punitivas, sobretudo a polícia, como forma de impedir manifestações de opiniões políticas diversas, tanto opostas às atualmente empregadas, quanto as que simplesmente negam legitimidade a qualquer espécie de política estatal.

¹² Neste sentido, novamente o estudo feito por Call (2008) acerca do significado da máscara de Guy Fawkes.

Nesse sentido, tornam-se valiosas as palavras de Agamben (2004, p. 12), que, ao introduzir sua descrição sobre o funcionamento de um Estado de exceção, define que *"[...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal"*.

A democracia representativa tem histórico de ser um modelo insuficiente de exercício da política, havendo sempre uma infinidade de grupos marginalizados pela maioria dos detentores do poder. Daí a necessidade das manifestações populares. Pretende-se levar ao poder público as reivindicações de grupos marginalizados, que almejam melhorias em sua qualidade de vida, implementadas por meio de políticas públicas de providência – fornecimento de direitos básicos como saúde, educação e condições dignas de trabalho – ou abstenção – não violação de direitos por parte do poder público. Entretanto, o Estado historicamente assume postura "defensiva" frente a reivindicações dessa espécie, demonstrando receio de tornar instáveis as relações de poder estabelecidas. Busca, no mais das vezes, manter uma ordem intimamente ligada à submissão e confiança cega por parte do cidadão nos rumos políticos tomados pelos ocupantes de cargos eletivos.

4 CONCLUSÃO

Procedeu-se, neste trabalho, a estudo acerca da sociologia das manifestações, com a apresentação dos principais expoentes deste campo de pesquisa ainda incipiente no Brasil, bem como análise dos casos das repressões aos movimentos dos trabalhadores rurais sem terra, do sindicato dos trabalhadores portuários da Baixada Santista e dos estudantes da USP. O exame dessas situações permitiu traçar ponto em comum com a recente lei nº 21.324/14 do estado de Minas Gerais, qual seja, a tendência do Estado em reprimir, por meio de suas agências de persecução penal, movimentos sociais, ou determinados grupos que se mobilizem para alterar, desconsiderando o rumo da democracia representativa, paradigmas políticos.

Assim, a) mediante a constatação de que o Estado tem se servido, ao longo dos

tempos, das graves sanções inerentes ao exercício do poder punitivo para defender-se de ideologias diversas daquelas mais cômodas aos interesses de seus representantes majoritários, sobretudo expressadas por grupos que não acatam o paradigma da democracia representativa e optam por estabelecer diálogo direto com o Estado por meio de sua mobilização no espaço público na forma de protestos, e; b) tendo sido analisado que o instituto da identificação criminal, previsto na lei mineira como sanção e constrangimento a ser imposto ao manifestante que portar máscara ou adereço semelhante, não pode ser aplicada por ser instituto incompatível com a previsão legal do procedimento em situações desta espécie (processo por crime de desobediência), concluiu-se pela não refutação da hipótese formulada.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Como a obsessão por segurança muda a democracia**. Disponível em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1568>>. Acesso em 10 de setembro de 2014. 2014.

ALMADA, Pablo Emanuel Romero. **Resistência, Ocupação e Criminalização: O Movimento Estudantil nas Greves das Universidades Paulistas em 2007**. Coimbra, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas mãos da Criminologia**. 1ª edição. Florianópolis: Editora Revan, 2012.

AUGUSTO, Acácio; ROSA, Pablo Ornelas; RESENDE, Paulo Edgar da Rocha. Capturas e resistências nas democracias liberais: Uma mirada sobre a participação dos jovens nos novíssimos movimentos sociais. **Estudos de Sociologia**. Araraquara, v. 21, n. 40, janeiro/julho de 2016.

BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Violência, crime e Segurança Pública: A incompletude da transição política brasileira e seus reflexos na cultura jurídica contemporânea: Ainda existem perseguidos políticos no Brasil? **Sistema Penal e Violência**. Porto Alegre, v. 5, n. 2, pp. 281-297, julho/dezembro de 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6ª edição. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2011.

BARREIRA, Irllys Alencar F. Ação direta e simbologia das "jornadas de junho": notas para uma sociologia das manifestações. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCAR**. São Carlos, v. 4, n. 1, pp. 145-164, janeiro/junho de 2014.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Autos do Processo Crime nº 1013/64**. 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos-SP. p. 11

BRASIL. **Relatório do procedimento administrativo nº 16315-0900/07-9 do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. 2009. p. 4 e p. 32-33.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 que institui o Código Penal**. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 que institui o Código de Processo Penal**. 1941.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 1995.

BRASIL. **Lei nº 12.037 que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado**. 2009.

BRASIL. **Lei nº 7.710 que define os crimes contra a segurança nacional**. 1983.

CALL, Lewis. A is for anarchy, V is for Vendetta: images of Guy Fawkes and the creation of postmodern anarchism. **Anarchist Studies**. Loughborough, v. 16, fasc. 2, pp. 154-173, 2007/2008.

CLEINMAN, Betch. Mídia, crime e responsabilidade. **Revista de Estudos Criminais**, v. 1, n. 1, 2001.

CORRÊA, Diego Ayres. Os meios de comunicação de massa e sua influência no desenvolvimento da histeria punitiva e na ampliação da repressão penal. **Revista de Estudos Criminais**, v. 1, n. 3, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do garantismo penal**. 4ª edição revista. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 10ª edição. Petrópolis:

Editora Vozes, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**, v. 13, n. 2, pp. 20-31, 2004.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: A construção da cidadania dos brasileiros**. 5ª edição. São Paulo: Editora Loyola, 2001.

HARVEY, David *et alii*. **Occupy. Movimentos de protesto que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MAGALHÃES, Fabiano Rosa de. As Manifestações no espaço público: a rua como lugar da expressão política. **Pensamento Plural**. Pelotas, v. 12, pp. 7-35, janeiro/junho de 2013.

MARICATO, Ermínia (org.). **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo, Boitempo: 2013.

MINAS GERAIS. Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Parecer para o 1º turno do projeto de lei nº 4.474/2013**. Disponível em <http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2013&n=4474&t=PL&doc=0>. Acesso em 23 de julho de 2014. 2014b.

MINAS GERAIS. Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Parecer para o 1º turno do projeto de lei nº 4.474/2013**. Disponível em <http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2013&n=4474&t=PL&doc=1>. Acesso em 23 de julho de 2014. 2014c.

MINAS GERAIS. Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Parecer para o 2º turno do projeto de lei nº 4.474/2013**. Disponível em <http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/documento.html?a=2013&n=4474&t=PL&doc=3>. Acesso em 23 de julho de 2014. 2014d.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.324 de 2014**. Disponível em <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2014&num=21324&tipo=LEI>>. Acesso em 23 de julho de 2014. 2014a.

MOORE, Alan; LLOYD, David. **V for Vendetta**. Vol. IX. DC Comics Inc.: Nova Iorque, 1989.

MOREIRA, Vagner José. A criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra: mundos dos trabalhadores, questão agrária e o "levante comunista" de 1949 em Fernandópolis-SP. **Revista NERA**. Presidente Prudente, ano 13, nº 16, pp. 114-129, janeiro/junho de 2010.

OLIVEIRA, Felipe Moura de; HENN, Ronaldo Cesar. Movimentos em rede e ocupação do espaço público: limites e possibilidades ante a crise do jornalismo. **Contemporânea Comunicação e Cultura**. Salvador, v. 12, n. 1, pp. 39-54, janeiro/abril de 2014.

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JR, Salah H. **In Dubio Pro Hell: Profanando o Sistema Penal**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2014.

SÃO PAULO. **Autos do Habeas Corpus nº 0025142-65.2014.8.26.0050**. 30ª Vara Criminal da comarca de São Paulo-SP. 2014.

V de Vingança. Direção James McTeigue. Intérpretes Hugo Weaving; Natalie Portman e outros. Roteiro: Andy Wachowsky; Lana Wachowsky. Los Angeles: Warner Bros. Pictures, 2005. 132 minutos.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revíce
revistadece@gmail.com

PATROCINIO, Ana Paula de Andrade; MELO, Vítor Burgarelli Campos. Símbolos da resistência: A repressão aos movimentos sociais no Brasil e a proibição ao uso de máscaras em manifestações.

Data de submissão: 23/08/2017 | Data de aprovação: 09/10/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

PATROCINIO, Ana Paula de Andrade; MELO, Vítor Burgarelli Campos. Símbolos da resistência: A repressão aos movimentos sociais no Brasil e a proibição ao uso de máscaras em manifestações. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 209-239, ago./dez. 2017.

A PARTICIPAÇÃO COMO ELEMENTO DE SUSTENTABILIDADE DE PROJETOS SOCIAIS: UMA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA FAVELA PARA A FAVELA

PARTICIPATION AS A SUSTAINABILITY ELEMENT FOR SOCIAL PROJECTS: A COMMUNICATION AGENCY FROM THE FAVELA TO THE FAVELA

Gabriel Lima Simões¹

RESUMO: Este estudo faz uma reflexão sobre pontos de vista de cidadãos envolvidos com um projeto participativo, desenvolvido num complexo de favelas da cidade do Rio de Janeiro. O projeto que deu origem à Agência de Comunicação Comunitária foi fruto de demanda da população local, através do seu Conselho Comunitário, por um plano que socializasse informações entre as Comunidades que compõem o Complexo de Manguinhos. Por meio de uma pesquisa documental e de entrevistas com os moradores da comunidade, buscou-se compreender o caráter participativo desse projeto. Segundo os entrevistados, muitas forças afastam a sociedade de uma participação efetiva nos projetos e processos de construção de políticas públicas. Para eles, as dificuldades para se estabelecer diálogos no cotidiano levam as pessoas a não estarem preparadas para ouvir opiniões, ou mesmo a acreditar que alguém as ouvirá. Os resultados denotam que o fato de o projeto da Agência incorporar os moradores do território nas discussões de todas as suas etapas tem proporcionado a aproximação entre as ações desenvolvidas e as reais demandas da comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Participação; Comunidade; Projeto; Território.

ABSTRACT: This study reflects on the points of view of citizens involved with a participatory project, developed in a complex of favelas of the city of Rio de Janeiro. The project that gave rise to the Community Communication Agency was fruit of the demand of the local population, through its Community Council, for a plan that socialized information between the Communities that make up the Complex of Manguinhos. Through a documentary

¹ Doutorando em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Contato: biellsimoes@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-2342-934X>

research and interviews with the residents of the community, we sought to understand the participatory character of this project. According to the interviewees, many forces take society away from an effective participation in the projects and processes of public policy-making. For them, the difficulties to establish dialogues in the daily life cause people not to be prepared to listen to opinions, or even to believe that someone will hear them. The results show that the fact that the Agency's project incorporates the inhabitants of the territory in the discussions of all its stages has provided the approximation between the developed actions and the real demands of the community.

KEY-WORDS: Participation; Community; Project; Territory.

1 INTRODUÇÃO: SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS SOCIAIS POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA

A discussão teórica sobre participação social aponta para os casos em que o processo é denominado participativo pelo fato das pessoas estarem presentes, entretanto, esses participantes, muitas vezes, são conservados distantes do nível de acesso à tomada de decisão. Na prática, entretanto, a abertura de canais de acesso que realmente aproximem o cidadão das instâncias de tomadas de decisão, por vezes, só acontece após longos processos de articulação social e reivindicações junto ao governo.

A promoção de projetos que se proponham a resolver problemas da sociedade e realizar inclusão social está interligada a ações estruturais e intencionais de pessoas, grupos sociais ou organizações que desejam incidir sobre as realidades para afirmá-las ou mudá-las (GIEHL, 2010). Todavia, a sustentabilidade e continuidade das ações e melhorias que eles promovem nem sempre são consideradas ao traçar o escopo desses projetos.

O modo como o projeto social será desenvolvido, como defende Coelho e Gonçalves (2011, p. 437), pode afetar a realidade da população beneficiada, alterando cenários, interferindo em diversas esferas. Assim, para um projeto social resolver

efetivamente um problema social, de acordo com Carvalho (2006), as pessoas devem continuar agindo mesmo após o seu encerramento. Por isso, segundo a autora, é importante valorizar o diálogo, a linguagem comum, a capacitação e o pensamento coletivo, promovendo um processo de concertação.

Um projeto que tem em seu escopo a perspectiva de superar o caráter assistencialista de levar benefícios temporários às comunidades pode promover uma maior difusão do conhecimento produzido durante sua execução. Tal iniciativa pode ter como fundamento uma construção compartilhada do conhecimento, que na definição de Carvalho, Acioli e Stotz (2001), considera a experiência cotidiana dos atores envolvidos. A construção compartilhada de conhecimentos possibilita, portanto, que os membros das comunidades que recebem projetos sociais possam reaplicar o aprendizado e multiplicar os benefícios alcançados durante os projetos.

A participação deve ser considerada, segundo Landázuri Benítez (2010, p. 666) desde a concepção até a operação de projetos de desenvolvimento. No entanto, a autora salienta que a participação não pode ser decretada, sem que se estabeleçam as condições políticas necessárias para construir uma verdadeira democracia, incluindo a sociedade civil, dando-a ferramentas para que esta se desenvolva como sujeitos sociais, capazes de agir em auto-gestão produtiva, não só na esfera econômica, mas também na política, através de formas autônomas em relação a outros setores e do Estado (LANDÁZURI BENÍTEZ, 2010, p. 666).

A gestão dos projetos sociais quando estruturada por meio de processos dialógicos, possibilitem o compartilhamento da tomada de decisão entre os diversos atores participantes, inclusive os próprios beneficiários dos projetos (TENÓRIO, 1998). Dessa forma os projetos podem ser construídos através do fortalecimento das relações sociais, dando a os envolvidos o direito à fala, sem nenhum tipo de coação.

Essa estratégia de empoderamento é considerada por Barreto e Paes de Paula (2014, p. 112) como uma das formas de se combater o quadro de pobreza e exclusão social, possibilitando às pessoas terem controle sobre os recursos que serão implantados em suas comunidades, sejam eles físicos ou simbólicos. Como salienta Carvalho (2006, p. 3-4), a utilização de métodos participativos desde o momento da concepção do projeto

aumenta as chances de seu sucesso. Para a autora, as pessoas da comunidade passam a se sentir também parte da equipe e não apenas como meros objetos de estudo ou como clientes que esperam um resultado pronto ao final do processo. Assim, sendo os membros da comunidade, paralelamente, beneficiários e atores dos projetos, estes terão oportunidade de pontuar, em cada etapa, o que querem que seja executado na sua comunidade.

A competência técnica dos propositores dos projetos, na visão de Campos, Abegão e Delamaro (2002), deve buscar compreender e incorporar, o conhecimento acumulado pelos próprios beneficiários e demais atores que vivenciam cotidianamente os problemas da comunidade. Esses autores enfatizam que a efetividade da intervenção, e sua contribuição para a solução do problema enfrentado dependem da compreensão e do consentimento dos atores sociais envolvidos quanto aos propósitos do projeto, e, conseqüentemente, do empenho dos mesmos na concretização de seus objetivos (CAMPOS, ABEGÃO E DELAMARO, 2002). Assim, um projeto que propicie a essas pessoas a participação nas tomadas de decisão tende a melhor se aproximar do objetivo que é a satisfação das necessidades ou solução de problemas que assolam tal comunidade.

A participação em projetos, como defendem Cohen e Franco (2007, p. 77), melhora o desenho dos projetos, fazendo com que o diagnóstico e as formas de intervenção adaptem-se às características específicas da população destinatária; Possibilita o controle da população destinatária sobre o projeto, ajudando assim a transparência de sua gestão, e Aumenta a sustentabilidade do projeto ao envolver os beneficiários em sua operação.

Projetos sociais que contam com ativa participação comunitária no seu desenho, gestão e avaliação conseguem alcançar resultados muito superiores aos programas de modelo tradicional burocrático vertical (COHEN e FRANCO, 2007, p. 77). Assim, a junção dos múltiplos conhecimentos e experiências dos diversos atores de um projeto social, incluindo as vivências dos atores moradores da própria comunidade, pode condicionar que as conquistas desse projeto não se resumam ao período sua execução, propiciando mudanças concretas na realidade social dessa comunidade.

Como apontado por Franco (2003), várias avaliações têm mostrado uma forte

correlação entre o nível de participação da população-alvo na formulação e implementação das soluções propostas e o grau de sucesso na realização dos objetivos do impacto dos programas e projetos sociais. Para o autor, essa identificação com o projeto pode ajudar a orientar a estratégia de resolução de problemas sociais, combinando a oferta de bens com as necessidades sociais prioritárias da população a que se destinam (FRANCO, 2003, p. 7). Por fim, o autor afirma ainda que o sucesso da descentralização depende da participação, e para que este seja ampla os programas sociais devem superar a abordagem de considerar a comunidade simplesmente população beneficiária das intervenções.

A solução de problemas sociais é, portanto, um desafio para gestores de projetos, uma vez que, como as transformações sociais só se fazem visíveis num prazo relativamente longo, muitas vezes o projeto encerra suas atividades sem que os gestores possam mensurar a efetividade das ações implementadas. Por conta disso, fazem-se necessários estudos que ouçam os moradores das comunidades beneficiárias de projetos, de modo a conhecer o quanto eles são envolvidos nos projetos que a eles são direcionados. Assim, a pesquisa que deu origem a esse artigo buscou analisar documentos e realizar entrevistas com os moradores da comunidade de Manguinhos de modo a compreender o caráter participativo do projeto que foi usado como objeto do estudo.

As discussões que embasam o entendimento dos conceitos de participação social e projetos sociais se convergem, portanto, a partir de constatações como as de Franco (2003), Carvalho (2006) e Cohen e Franco (2007) de que projetos sociais participativos tendem a ser mais efetivos no alcance dos seus objetivos. As pesquisas desses autores denotam a importância de os projetos sociais serem formulados e implementados dando oportunidade para a sociedade expor suas ideias e atuar no processo de tomadas de decisão.

2 O PROJETO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANGUINHOS - ESTRUTURA DA ANÁLISE

Diversas Instituições têm em sua natureza a prática de desenvolver projetos sociais nas comunidades que compõem o bairro de Manguinhos, situado num complexo de favelas na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, o projeto que deu origem à Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos, objeto dessa pesquisa, teve sua demanda oriunda dos anseios da própria população local. Segundo Fala Manguinhos (2014), em reuniões do Conselho Comunitário de Manguinhos, moradores apontaram a necessidade de um plano que buscasse socializar informações que outrora não tinham mecanismos para alcançar todas as Comunidades que compõem o Complexo de Manguinhos.

A análise sobre o papel da participação social no projeto da Agência se deu em duas fases, uma documental e outra de entrevistas:

A fase documental desta pesquisa visou caracterizar o perfil socioeconômico das Comunidades do bairro de Manguinhos e analisar documentos de constituição e desenvolvimento do projeto da Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos, implantado nas Comunidades do bairro de Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro.

A fase de entrevistas consistiu em diálogos semiestruturados junto aos atores envolvidos no projeto da Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos. Nesses diálogos buscou-se analisar o processo de participação dos atores no projeto.

Todas as entrevistas se deram por corte seccional com perspectiva longitudinal, que, como enfatiza Vieira (2006, p. 21), direciona o foco no fenômeno e na forma como este se caracteriza no momento da coleta, e os dados, resgatados do passado são utilizados para explicar a configuração atual do fenômeno.

Para selecionar os sujeitos dessa pesquisa, se estabeleceu como critério que cada entrevistado precisaria:

- a. Ter estado envolvido com o projeto na sua fase de concepção;
- b. Possuir vínculo com o projeto até o momento da aplicação pesquisa;
- c. Quando representante de alguma organização, ainda possuir vínculo com a mesma até o momento de aplicação da pesquisa.

Um levantamento preliminar foi necessário para identificar quais os atores do projeto da Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos que atendiam aos critérios estabelecidos. Assim, definiu-se pela entrevista a cinco indivíduos:

- a. Um representante da Fundação Oswaldo Cruz (Apoiadora do Projeto);
- b. Um representante do Conselho Comunitário de Manguinhos;
- c. Todos os seis membros da comunidade que atuam na Agência de Comunicação Comunitária.

Cabe esclarecer que outros moradores da Comunidade de Manguinhos estiveram envolvidos no início do projeto, porém, foram entrevistadas apenas oito pessoas. Esse quantitativo não representa uma limitação ao estudo, visto que, foram abordadas todas as pessoas que ainda possuíam vínculo com a Agência no momento da aplicação pesquisa.

3 CARACTERIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DE MANGUINHOS

O bairro de Manguinhos é formado por várias as comunidades e vilas que são, segundo Casanova, Teixeira e Montenegro (2014), em sua grande maioria, territórios favelizados que apresentam altos índices de violência, além de diversas carências e necessidades. Abrigando uma extensa população em condição de pobreza e miséria, de acordo com as pesquisadoras Bodstein e Zancan (2002), os territórios favelizados concentram os principais problemas relacionados à precariedade e ausência de serviços públicos. Ainda segundo essas pesquisadoras, Manguinhos é uma dessas áreas que concentra diversos problemas relacionados à insuficiência na oferta de serviços e a falência das políticas públicas em setores essenciais como educação, saúde, infraestrutura urbana, segurança pública, cultura e lazer (BODSTEIN e ZANCAN, 2002).

De acordo com dados do IBGE, Manguinhos foi o bairro da zona norte do município do Rio de Janeiro que, no censo de 2000, apresentou um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), situando-se em 122º lugar dos 126 bairros da cidade. Casanova, Teixeira e Montenegro (2014) apontam que algumas áreas de Manguinhos são territórios onde a violência, expressa pelos altos índices de morbimortalidade por

causas externas e o consumo e tráfico de drogas, são problemas de grande magnitude e relevância nos campos da saúde, da assistência social, da segurança pública, entre outros.

Dados do censo de 2000 mostram que, naquele ano, Manguinhos ocupava a 138ª posição, num total de 158 bairros contabilizados pelo Índice de Desenvolvimento Social (IDS). Dez anos depois, dados do censo de 2010 apontam Manguinhos na 150ª posição, demonstrando que, nessa década, o desenvolvimento do bairro diminuiu em relação aos demais bairros da cidade do Rio de Janeiro. O IDS é um índice que congrega oito indicadores relativos tanto ao domicílio quanto às pessoas que o habitam, usando-se variáveis, cujos resultados são apurados no censo promovido pelo IBGE.

Outros índices apontados pelo Censo de 2010 que denotam a baixa infraestrutura do bairro: Manguinhos é o bairro carioca com menor índice de coleta de lixo, tendo apenas 10,83% dos seus domicílios com lixo sendo coletado; apenas 6,28% das pessoas com 5 ou mais anos são analfabetos; 34% da sua população com 10 anos ou mais vivem com até um salário mínimo; sua população tem a quinta mais baixa média de renda entre os bairros do município, correspondendo a R\$ 424,26.

O histórico de vulnerabilidade, conforme salientam Bodstein e Zancan (2002) têm despertado o interesse de investimento de algumas instituições vizinhas do Complexo de Manguinhos. As autoras afirmam que instituições como Fiocruz, Correios, Embratel e Refinaria de Manguinhos têm desenvolvido ações e apoiado projetos sociais e de responsabilidade social, visando a mudança da qualidade de vida na área. Iniciativas dessas e de outras instituições, bem como da própria comunidade de Manguinhos são estratégias de combate à pobreza na região, reforço à garantia de direitos e mudanças qualitativas concretas no cotidiano dos moradores.

4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROJETO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANGUINHOS

4.1 RESULTADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE O PROJETO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANGUINHOS

As análises, abaixo apresentadas, estão agrupadas a partir dos pontos fortes de cada elemento de análise, identificados nas falas dos atores entrevistados.

A necessidade de potencializar o papel protagônico de moradores e instituições do Complexo de Manguinhos foi uma das preocupações que levaram à formação de parcerias entre o conselho Comunitário de Manguinhos e duas das instituições que estão fisicamente próximas ao Complexo: a Fiocruz e o Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM (FIOCRUZ, 2013). Os documentos analisados denotam que o setor da Fiocruz denominado Coordenadoria de Cooperação Social e os programas de Comunicação Social e de Extensão da UNISUAM uniram forças para articular redes nas Comunidades do bairro de Manguinhos, com o objetivo de reforçar a gestão participativa das políticas públicas e os acessos aos sistemas de direitos. Esses parceiros, por meio de um projeto básico registrado na Fiocruz sob o processo nº 25.380.002320/2012-40, escolheram apoiar a consolidação de uma agência de comunicação comunitária, a partir do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação (FIOCRUZ, 2013).

O projeto básico aponta que o segmento Juvenil, em idade entre 18 e 24 anos, foi selecionado como público alvo para participar diretamente do projeto. Tal escolha foi embasada em demandas sociais, apresentadas por este segmento e observadas no Brasil e em diversos países. No documento é utilizado como argumento o fato de que é nessa faixa etária em que se busca a inserção socioproductiva, e também onde se encontram os maiores índices de óbitos por arma de fogo. Tais fatores fazem da juventude o segmento de maior vulnerabilidade, constituindo-se enquanto as principais vítimas relacionadas no contexto de território de exceção (FIOCRUZ, 2013).

Assim, o projeto considera imprescindível assegurar, para jovens em Manguinhos, espaços onde possam exercitar suas potencialidades e habilidades. A perspectiva era proporcionar que esses jovens pudessem vivenciar atividades culturais e sentirem-se envolvidos e apoiados para enfrentar os desafios que a vida lhes reserva, conscientes do seu papel enquanto cidadãos e sentindo pertencimento ao seu território (FIOCRUZ, 2013).

Este projeto de desenvolvimento de tecnologia social em comunicação pretendeu contribuir para a realização de diálogos a partir da identificação das ações desenvolvidas

pelos moradores das comunidades, do reconhecimento de suas experiências, da disponibilização de ferramentas conceituais e tecnológicas adequadas aos seus propósitos e associada à prática e à sabedoria popular. O Projeto se coloca como referência para o fortalecimento das identidades pessoais / locais, com a perspectiva de ampliar o fluxo de informações adequadas aos voluntários, estudantes, profissionais e trabalhadores da área social, principalmente da saúde, educação e assistência social; contribuir para consolidar redes e ampliar diálogos e parcerias (FIOCRUZ, 2013).

Segundo Fiocruz (2013), um aditivo ao projeto, sob o número de processo 25.380.001037/2014-62, identifica que Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos consolidou-se como um empreendimento socioeconômico voltado para o desenvolvimento territorializado, integrado e sustentável, através das seguintes fases:

- a. Ampliação do número de parceiros, envolvendo os atores sociais do Complexo de Manguinhos;
- b. Capacitação com a implantação de um Plano de Formação, Mobilização e Seleção de jovens, junto à UNISUAM;
- c. Realização de formação técnica para 11 jovens em comunicação social e Gestão de Empreendimentos Econômicos Solidários através de oficinas temáticas de qualificação técnica em comunicação e empreendedorismo solidário (impresso, *blog*, publicidade, vídeo e rádio);
- d. Viabilização de dois canais virtuais interativos de informação: o *blog* "Fala Manguinhos" e a página do Facebook: Comunicação em Manguinhos;
- e. Composição do primeiro jornal impresso "Fala Manguinhos!".

A solidificação da relação entre a Agência e os moradores de Manguinhos, segundo Fiocruz (2013), ainda precisa de um tempo maior para se estruturar, melhor acertar os conteúdos e formas apresentadas no jornal e no *blog* Fala Manguinhos!, bem como a regularizar e dar continuidade a essas publicações. O texto do aditivo afirma que, até o momento de sua publicação, contabilizava-se a publicação de 45.000 exemplares / cinco edições do jornal "Fala Manguinhos!", e, aproximadamente, 230 postagens no

blog.

O propósito do aditivo foi dar um aporte à agência visando a distribuir 40.000 novos jornais, ajudar na manutenção do *blog* comunitário e estimular a participação social e o protagonismo comunitário através de debates sobre políticas públicas relativas à saúde e desenvolvimento sustentável. Segundo o projeto, os debates facilitam a institucionalização e a consolidação da Agência de comunicação em meio às Comunidades (FIOCRUZ, 2013).

Na justificativa apresentada por Fiocruz (2013), o projeto também poderia propiciar ampliação dos espaços de interação, ao oportunizar a formação técnica, a construção compartilhada do conhecimento e a busca de solução para questões sociais e de comunicação em áreas urbanas vulnerabilizadas. São apresentados também como benefícios do projeto: seu potencial de reaplicabilidade; o desenvolvimento de diálogos urbanos; e a interferência crítica na realidade, buscando transformações que melhorem a qualidade de vida, da saúde e do ambiente, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável (FIOCRUZ, 2013).

Segundo Fiocruz (2013), no primeiro ano do projeto já se tinha como resultados a ampliação o número de parceiros e atores sociais e a implantação de três canais de interação com as comunidades de Manguinhos, sendo dois canais virtuais (*blog* "Fala Manguinhos" e a página do Facebook Comunicação em Manguinhos) e um físico (jornal impresso "Fala Manguinhos!").

Tais iniciativas são reflexos das novas formas de participação, salientadas por Pires e Vaz (2012) e Brasil (2014), que conferem protagonismo aos movimentos sociais em rede e dinamizam o acesso da população a canais pelos quais seja possível expressar suas opiniões.

4.2 RESULTADOS DAS ENTREVISTAS COM OS SUJEITOS DO PROJETO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANGUINHOS

Por meio das entrevistas realizadas junto aos sujeitos selecionados foi possível

identificar dados que auxiliam a caracterização do projeto da Agência. Esses dados foram aqui tratados de forma agrupada, a partir dos elementos de análise estabelecidos junto marco teórico da pesquisa. Assim, tornou-se possível reunir informações sobre a dinâmica do projeto da Agência, tendo como referência o ponto de vista dos atores envolvidos no projeto:

4.2.1 Inserção de atores no projeto

Quando se questiona os atores sobre a sua inserção no projeto da Agência, as falas se concentraram em três vertentes: abordam-se desde seus primeiros contatos com a proposta do projeto, ao momento em que passaram a integrar o projeto e às atividades que desenvolvem atualmente na Agência.

Como o projeto da Agência de Comunicação nasceu em discussões internas do grupo temático de comunicação, que compõe o Conselho Comunitário de Manguinhos, esse grupo foi o canal que fez a primeira ligação entre o projeto e maioria dos seus atores.

A primeira atividade realizada no projeto, segundo os relatos dos entrevistados, foi um curso de comunicação promovido em parceria com o Centro Universitário Augusto Mota (Unisuam). Essa atividade é lembrada como um marco das suas inserções no projeto.

Iniciar um projeto promovendo uma capacitação é uma estratégia que se alinha à ideia defendida por Carvalho (2006), que defende a importância de se valorizar o diálogo, a linguagem comum e a capacitação, promovendo um processo de concertação durante a execução do projeto.

A efetividade da inserção desses atores no projeto é identificada quando eles relatam as atividades que desempenham atualmente na Agência. A distribuição das tarefas e responsabilidades entre os membros é destacada como um fator que denota o comprometimento do grupo com a realização das ações do projeto.

Assim como nos relatos dos atores, a experiência de envolvê-los em todas as

etapas do projeto, aproveitando suas experiências, é também defendida por teóricos, como Carvalho, Acioli e Stotz (2001), que compreendem que dessa forma consegue-se dar à sociedade maior poder e intervenção nas relações sociais que influenciam a qualidade de suas vidas.

4.2.2 Forma de elaboração do projeto

No processo de entrevistas ratificaram-se as informações coletadas na pesquisa documental, que apontavam que a ideia de criação da Agência de Comunicação Comunitária foi fruto de discussões coletivas do grupo temático de comunicação do Conselho Comunitário de Manguinhos.

A evidenciação de que o projeto surgiu a partir de uma demanda coletiva da população de Manguinhos traz à tona a discussão sobre a importância de se fazer um diagnóstico participativo antes de tomar decisões sobre um projeto. O fato de a própria comunidade ter proposto a criação do projeto preenche ao pré-requisito definido por Campos, Abegão e Delamaro (2002) e Tenório et al. (2003), para os quais é importante reunir os interessados para, de forma coletiva, identificar qual situação é sentida como deficiente, sob os diversos pontos de vista.

Os relatos demonstram que a ideia inicial da Agência não era um jornal impresso com alta tiragem e distribuição, mas algo mais simples e que fosse diferenciado das outras iniciativas que já teriam surgido no território e que não tiveram sustentabilidade. A função básica seria expor informações de utilidade pública em todas as comunidades de Manguinhos.

Sendo o Conselho Comunitário uma instituição formada por moradores e que não dispunha de recursos para bancar um projeto desse porte, segundo os entrevistados, o avançar da elaboração do projeto se deu a partir da busca de parcerias com instituições locais.

Como visto no referencial teórico deste estudo, alguns projetos surgem por iniciativa de organizações ou por meio de parcerias entre organizações que se dispõem

a intervir socialmente. Nesses casos os projetos já nascem com uma previsão de fonte de recursos. Sendo, a Agência de Comunicação de Manguinhos, fruto de um coletivo de moradores do Complexo de Favelas, os relatos demonstram que esses moradores buscaram atrair as instituições da sua vizinhança para atuarem como seus parceiros nesse projeto.

Mesmo tendo demonstrado prévio interesse em fazer parte do projeto que se iniciava, a maioria dos atores relatam que não tinham um conhecimento prévio sobre a área de comunicação. Para que pudessem se engajar na rotina de uma Agência, elaborando jornal e páginas em redes sociais, lhes foi imprescindível que o trabalho se iniciasse com uma capacitação.

Como salientam Tenório et al. (2003) e Campos, Abegão e Delamaro (2002) a elaboração de um projeto social deve sempre partir da identificação de um problema e, a partir deste, busca-se uma solução. De acordo com os relatos dos atores entrevistados, o projeto da Agência de Comunicação Comunitária seguiu a técnica orientada por esses teóricos, com o diferencial do problema e a solução terem sido discutidos de maneira coletiva.

4.2.3 Mecanismos de implantação das etapas do projeto

Os atores apontam que, após a capacitação, com a Agência constituída, o grupo deveria começar a montar o jornal, para tanto seria necessário estabelecer uma rotina de atividades que seriam norteadas da seguinte maneira:

- a. Reuniões internas da equipe para distribuição de demandas e responsabilidades: Segundo os relatos, essas reuniões seriam mais administrativas, para discutir questões formais da Agência. Cabe pontuar que essas pessoas, em sua maioria, não se conheciam antes de passarem a atuar junto no projeto. Então, essas reuniões também funcionaram, inicialmente, como espaço para se construir essas relações entre os atores e possibilitar que eles identificassem as habilidades e disponibilidades uns dos outros. Posteriormente, essas reuniões passaram mais a concentrar as tomadas de decisão internas e divisões de

tarefas entre esses atores.

- b. Reuniões mensais abertas à comunidade para diálogos e composição de pauta do jornal: As falas dos entrevistados identificam essas reuniões como o coração da Agência. Nessas reuniões, que contavam com a presença dos moradores das diversas Comunidades do Complexo de Manguinhos, a equipe conseguia captar as demandas e opiniões, bem como, sentir a evolução do reconhecimento dessas comunidades sobre os trabalhos que a Agência estava a desenvolver.
- c. Coletas de informações no campo para composição de matérias e embasamento das propostas surgidas nas reuniões: Todos os entrevistados ressaltaram a importância do processo de distribuição dos jornais ocorrer diretamente pela mão dos atores da Agência. Segundo eles, essa é uma excelente oportunidade para dialogar com os moradores, apresentar o trabalho, tirar dúvidas, convidá-los a participar das reuniões, bem como conhecer suas demandas e opiniões.
- d. Atividades de produção de matérias para publicação: O processo de construção das matérias para o jornal e as páginas nas redes sociais, de acordo com o informado nas entrevistas, se dá de maneira coletiva, pelos membros da Agência ou mesmo por moradores de Manguinhos que se dispunham a colaborar.

O mecanismo adotado para implantação das etapas do projeto da Agência, descrito pelos entrevistados, adequa-se à definição de Giehl (2010), que salienta a importância de se estruturar as ações de modo coletivo com a comunidade. Essa iniciativa de discutir com a comunidade as etapas do projeto também é defendida por Cohen e Franco (2007) que enfatizam que os projetos sociais que contam com ativa participação comunitária no seu desenho, gestão e avaliação conseguem alcançar resultados muito superiores aos programas de modelo tradicional burocrático vertical.

4.2.4 Metodologia para avaliação do projeto

Pelas informações prestadas nas entrevistas, o projeto não tem definida uma metodologia para avaliar seu desempenho. A avaliação tem se dado, sobretudo, a partir

de feedbacks, reconhecimentos externos e análises informais da própria equipe da Agência.

Grande parte dos feedbacks acontece de maneira presencial, nas reuniões ou no momento em que os membros da Agência vão pessoalmente entregar os jornais.

Uma análise crítica sobre o desempenho do projeto é, segundo Tenório et al. (2003) o momento em que se analisa a real importância que o projeto está tendo para a comunidade e se este é capaz tem atendido às necessidades inicialmente identificadas.

Outra forma apontada nas entrevistas para avaliar os resultados do projeto, é por meio dos feedbacks que chegam através dos canais virtuais disponibilizados pela Agência.

Considerado muito importante pelos entrevistados, o reconhecimento externo do trabalho da Agência representa para eles uma avaliação positiva dos resultados que têm alcançado.

A última forma de avaliação dos resultados do projeto apontada pelos atores são as análises informais da própria equipe da Agência. Mesmo não tendo uma programação específica para avaliação dos resultados oriundos das atividades realizadas pela Agência, a equipe costuma fazer reflexões críticas sobre o andamento dos trabalhos. Outros fizeram essa reflexão no momento da entrevista e expuseram seus pontos de vista.

Os resultados de projetos sociais, como afirmam de Bose, Fedato e Mendonça (2003), geralmente apresentam dificuldade para serem mensurados, seja por inexperiência das organizações que os promove ou pelas realidades sociais complexas das comunidades onde os projetos são desenvolvidos. Apesar dos entrevistados demonstrarem o quão complexa é a realidade de Manguinhos, os feedbacks da população e de outras instituições são interpretados pelos atores da Agência como uma avaliação positiva das atividades que estão a desenvolver.

Segundo Nogueira (1998), a gestão de um projeto deve assegurar que os produtos, resultados e impactos sejam coerentes com a concepção e os fins do projeto,

garantindo sua eficácia e efetividade. Os relatos indicam que os objetivos traçados no momento da constituição da Agência, sobretudo no tocante a promoção de uma linha de comunicação entre as comunidades de Manguinhos, tem sido satisfatoriamente atingidos.

4.2.5 Estímulo para a participação

Sendo a participação na Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos um trabalho não remunerado, os atores foram questionados sobre quais fatores os estimulam a continuar participando do projeto. Dentre as respostas observa-se que um desses fatores é o alcance dos objetivos traçados para a Agência no campo da comunicação comunitária.

Outros atores inferem que são influenciados a se manterem atuantes pelos resultados alcançados que vão além do objetivo central do projeto. Esses atores conseguem visualizar o projeto como promotor de transformações mais amplas em Manguinhos, nos campos da formação, conhecimento e desenvolvimento social do território.

Sendo a maioria dos atores da Agência também moradores do Complexo de Manguinhos, as transformações alcançadas para o território, influem diretamente em suas vidas pessoais. Cada conquista no âmbito da melhoria da comunicação entre as comunidades do Complexo ou da promoção de atividades culturais ou educativas, por exemplo, reflete no cotidiano dessas pessoas e suas famílias.

O reconhecimento da sociedade sobre os resultados do trabalho da Agência também foi citado nas entrevistas como um dos fatores que motivam essas pessoas a continuar atuando no projeto.

O desejo de fazer com que os frutos desse projeto sejam ainda mais popularizados, também foi citado no processo de entrevistas. Os atores relatam que lhe estimulam a ideia de poder transmitir essa experiência para que seja adotada em outros lugares.

A ideia de popularizar a iniciativa do projeto e incentivar que outras comunidades

tenham experiência similar estimula tanto atores institucionais da Agência, como os próprios moradores de Manguinhos que têm orgulho do trabalho que vem sendo desenvolvido e faz questão de que ele seja reconhecido pelo maior número de pessoas.

O fato de poder estar contribuindo com iniciativas que estão atingindo seus propósitos e atendendo a demandas históricas das comunidades do Complexo de Manguinhos, tem sido o pilar que estimula os atores a se manterem ativos no projeto. Como defende Sayago (2000), o indivíduo é motivado pela possibilidade de ter controle e poder de decisão sobre problemáticas que o afetam. Maioria dos atores entrevistados é morador de Manguinhos e fazem questão de enfatizar a satisfação de ver a sua comunidade sendo transformada por um projeto que conta com sua participação.

4.2.6 Espaços para participação no projeto

O processo de entrevista propiciou uma análise sobre a participação social dentro do projeto da Agência, quando os atores apontaram os espaços para participação sob três vertentes:

- a. A participação nas reuniões administrativas da Agência – nas quais afirmam que todos os membros têm ampla liberdade para participar e expor suas ideias.
- b. A participação nas reuniões de elaboração de pauta – nas quais as comunidades são convidadas a debater junto com a equipe da Agência. Segundo relatos, aproveita-se uma reunião aberta do Conselho Comunitário de Manguinhos e dá-se a liberdade para qualquer morador expor suas opiniões, trazer suas propostas e críticas.
- c. A participação através dos canais virtuais – por meio dos quais as comunidades podem pedir informações e enviar propostas, críticas e demandas diretamente para a equipe gestora da Agência.

Os atores salientam a importância dada no projeto da Agência para a disponibilização de canais de interlocução com a sociedade. A abertura de canais para participação da sociedade nos processos de construção das políticas públicas e sociais

é defendida por Gohn (2003). A autora aponta que os canais de participação possibilitam que a sociedade não seja tratada apenas como beneficiários das políticas, mas que tenham oportunidade para emitirem suas opiniões e pareceres serem também atores na construção das políticas.

Cabe também destacar a influência da tecnologia na aproximação entre a sociedade e os centros de tomadas de decisão. Ferramentas como Facebook, WhatsApp e outras redes sociais tornaram-se canais para que a população possa manifestar suas opiniões, reivindicações e reclamações. O projeto da Agência adotou algumas dessas ferramentas para aproximar os moradores de Manguinhos das discussões sobre as políticas do território.

4.2.7 Influência dos atores nas tomadas de decisão

Tendo relatado os canais que o projeto oferece para ampla participação, no processo de entrevistas buscou-se averiguar se esses diversos atores exerciam influência nas tomadas de decisão sobre o projeto. Dentre as respostas pôde-se captar que a equipe da Agência costuma fazer análises sobre as diferentes opiniões que surgem durante reuniões ou através dos canais virtuais.

O fato de o projeto estar aberto a ouvir e analisar as diferentes opiniões da sociedade, dando à comunidade a possibilidade de ter controle e poder de decisão sobre problemáticas que afetam sua própria condição, de acordo com Sayago (2000) motiva esses indivíduos a buscar, cada vez mais, uma forma mais direta de participação.

A partir de das análises das opiniões coletadas, segundo os entrevistados, as decisões são tomadas de forma coletiva, ponderando quais das propostas são mais viáveis para serem implementadas naquele momento.

A participação, segundo Alves (2013), se concretiza a partir da aproximação entre os sujeitos e as decisões que lhes dizem respeito, seja nos aspectos políticos, sociais, culturais ou econômicos. A valorização das diferentes opiniões, tanto do grupo que atua diretamente na Agência, quanto da população em geral, traz, portanto, a esse

projeto um caráter inclusivo e participativo.

A legitimidade das decisões políticas, para Tenório (2012), se dá a partir de processos de discussão dialógica, com igualdade e autonomia, qualificando assim uma participação deliberativa. Produzir junto com a comunidade, atuar em forma de consenso, dando voz e poder de decisão ao coletivo, é, portanto, uma estratégia de empoderamento da sociedade.

4.2.8 Desafios à participação efetiva dos atores no projeto

Pensar os desafios para a efetiva participação dos atores no projeto foi uma etapa das entrevistas que fez os atores refletirem sobre as próprias dificuldades em fazer o projeto funcionar e cativar pessoas a trabalharem nele. Dentre essas dificuldades destacou-se que o fato do projeto não remunerar seus atores faz com que estes precisem ter atividades paralelas que lhes permitam ter uma renda.

Segundo os atores, o fato de o trabalho na Agência não proporcionar uma estabilidade financeira aos seus atores interfere na disponibilidade dos atuais atores para participação e, sobretudo, de novos atores que venham a se interessar em compor a equipe.

Ainda falando sobre as dificuldades internas, houve relatos relacionando o desinteresse em participar efetivamente da Agência ao fato da mesma encontrar-se numa fase de carência de recursos para produção de material e contratação de profissionais especializados.

Dentro da discussão sobre a efetividade da participação os entrevistados afirmaram que existe no país uma cultura da não participação, que naturalmente desestimula as pessoas a acreditarem que se envolvendo num projeto social alcançarão algum benefício que transforme sua realidade.

A ênfase dos entrevistados sobre o que levaria o indivíduo a não participar está alinhada à discussão de Escorel e Moreira (2013), que afirmam que algumas pessoas não acham necessário participar por já terem outras pessoas participando, mas

muitos não participam por ausência de oportunidade, por desconhecimento ou pelo simples desinteresse. Na ótica dos entrevistados, no dia a dia do brasileiro ele convive com diversas experiências em que não prevalece a democracia, e essa cultura acaba desestimulando a sociedade em buscar participar mais das tomadas de decisão.

A falta de recursos materiais e humanos para qualificar o trabalho da Agência é encarada pelos atores como um desestímulo a eles próprios que hoje são engajados no projeto e, sobretudo, à atração de novos atores. Eles compreendem que as pessoas precisam de fonte de renda para sua sobrevivência, e que a dedicação a um projeto requer, além do desejo de participar, que se tenha tempo disponível e um mínimo de recursos para concretizar as ações propostas pelo projeto.

Os entrevistados apontam que são muitas as forças que afastam a sociedade de uma participação efetiva nos projetos e processos de construção de políticas públicas. As dificuldades para se estabelecer diálogos condicionam as pessoas a não estarem preparadas para ouvir as opiniões e, principalmente, a acreditarem que alguém as ouvirá. Os atores destacam o quão complexo é o desafio de convencer as pessoas a enxergarem o espaço político como um espaço coletivo e que é direito e dever de todos participar.

Um último desafio apontado pelos atores diz respeito à dificuldade de se participar de um projeto social num contexto de favela: Os relatos dos entrevistados demonstram que a situação de vulnerabilidade encontrada em regiões de favela pode desmotivar o morador a se engajar num projeto social, levando-o a buscar alternativas para melhorar sua vida pessoal, na expectativa de morar em outro lugar, fora da favela.

Essa realidade de território em contextos de violência e de graves problemas sociais, como no caso de Manguinhos, de acordo com Bodstein et. al. (2004), reforça a importância de, antes de se pensar em fazer um projeto de intervenção, buscar realizar um levantamento das principais demandas locais e construir um diagnóstico participativo junto à comunidade.

Estudos que aproximem as discussões sobre elaboração de projetos sociais e sobre a participação social na construção de políticas públicas possibilitam refletir sobre a importância de se associar esses temas também na prática de elaboração de

projetos. Tal associação pode estimular, cada vez mais, a inserção dos moradores das comunidades em todas as etapas dos projetos, favorecendo que estes atendam às reais demandas dos territórios e que seus moradores tenham maior autonomia para dar continuidade aos benefícios trazidos pelos projetos.

Observou-se, nesse estudo, que a discussão sobre a participação social nas políticas públicas, de um modo geral, também é bastante estimulada em Manguinhos. Mesmo diante de um cenário de violência, escassez de infraestrutura e serviços públicos e de desestímulo à participação, no Complexo permanecem ativas algumas articulações entre a sociedade e instituições, como os Fóruns permanentes e os Conselhos, que persistem em mobilizar os moradores a reivindicar melhorias para suas vidas.

O diálogo com os atores da Agência permitiu captar o quão eles acreditam e incentivam a participação social dos moradores de Manguinhos. Além de o projeto ter sido elaborado num ambiente de livre participação, notou-se que em todas as etapas da sua implantação, a população foi convidada a participar das discussões, expor suas ideias e influir diretamente nas tomadas de decisão e análise de resultados.

5 CONCLUSÃO

A discussão teórica realizada e os dados obtidos neste estudo permitem concluir que a participação social é uma estratégia fundamental para o funcionamento do projeto da Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos. Observou-se que, desde o momento da sua formulação, o projeto buscou envolver os moradores do território nas discussões, nos processos de tomadas de decisão e no acompanhamento dos resultados obtidos pela Agência.

No tocante à Agência de Comunicação Comunitária, tendo surgido em meio a debates e demandas da própria população de Manguinhos, os relatos demonstram que este projeto incorpora a participação social como uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento das suas atividades. A pesquisa aponta que os moradores do território atuam diretamente nas discussões e tomadas de decisão, expondo suas opiniões e prioridades, e, por muitas vezes, auxiliando na execução das atividades.

Fatores encontrados na literatura, como a importância da constituição de parcerias para execução de projetos sociais, são verificados no projeto da Agência a partir da parceria estabelecida entre os moradores e as instituições que atuam em Manguinhos, em especial o Conselho Comunitário de Manguinhos e a Fundação Oswaldo Cruz.

Os resultados obtidos pelo projeto, sobretudo no campo da comunicação comunitária, têm demonstrado a efetividade da participação social como estratégia para o alcance de transformações qualitativas no cotidiano da população. O fato de o projeto incorporar os moradores do território nas discussões de todas as suas etapas tem proporcionado a aproximação entre as ações desenvolvidas e as reais demandas da comunidade.

O projeto da Agência de Comunicação Comunitária de Manguinhos é exemplo de como a articulação social pode ser determinante na conquista de direitos sociais e na solução dos problemas que afetam a comunidade. Os Atores entrevistados afirmaram que, não raramente, instituições chegam às comunidades com projetos já estruturados para ser implantados, sem estabelecer um diálogo prévio com os moradores ou mesmo sem averiguarem a aplicabilidade dos projetos às reais necessidades daquelas comunidades. Assim, pensar e promover a participação social em meio a um complexo de favelas, resgatando a comunicação entre comunidades historicamente segregadas, significa fortalecer a cidadania e empoderar a sociedade para enfrentar os desafios e ir busca de alternativas para a melhoria de sua qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ALVES, Josefa Cícera Martins. **A participação social a partir do Programa Federal Territórios da Cidadania: o caso do território do Cariri/CE**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável. Juazeiro do Norte – CE, 2013. Disponível em:<http://www.teses.ufc.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9842>. Acesso em: 14 jul. 2017.

BARRETO, Raquel de Oliveira; PAES DE PAULA, Ana Paula. "Rio da Vida Coletivo": empoderamento, emancipação e práxis. **Rev. Adm. Pública** – Rio de Janeiro 48(1):111-

30, jan. /fev. 2014

BODSTEIN, Regina; ZANCAN, Lenira. Avaliação das ações de promoção da saúde em contextos de pobreza e vulnerabilidade social, 2002, p.39-59 In: ZANCAN, Lenira; BODSTEIN, Regina; MARCONDES, Willer B. (Orgs.). **Promoção da saúde como caminho para o desenvolvimento local: a experiência em Manguinhos - RJ**. Rio de Janeiro, ABRASCO, 2002

BODSTEIN, Regina; ZANCAN, Lenira; RAMOS, Célia Leitão e MARCONDES, Willer Baumgarten. Avaliação da implantação do programa de desenvolvimento integrado em Manguinhos: impasses na formulação de uma agenda local. **Ciênc. Saúde coletiva [online]**. 2004, vol.9, n.3, pp. 593-604

BOSE, Mônica; FEDATO, Cristina; MENDONÇA, Luciana Rocha de. Monitoramento de projetos sociais: um desafio para as alianças intersetoriais. **ENANPAD2003**, Atibaia. 2003.

BRASIL (2014). **Decreto nº 8.243**, de maio de 2014 - Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em 20 de j. de 2017.

CAMPOS, Arminda Eugênia Marques; ABEGÃO, Luis Henrique; DELAMARO, Maurício César. O Planejamento de Projetos Sociais: dicas, técnicas e metodologias. **Rede Nacional de Mobilização Social**. Caderno 9. Jan. de 2002. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2154.pdf>>. Acesso em 13 de jul. de 2017.

CARVALHO, Maria Alice Pessanha de; ACIOLI, Sonia; STOTZ, Eduardo Navarro. O processo de construção compartilhada do conhecimento: uma experiência de investigação científica do ponto de vista popular. In: VASCONCELOS, E. M. (Org.). **A saúde nas palavras e nos gestos: reflexões da rede de educação popular e saúde**. São Paulo: Hucitec; 2001. p.101-14.

CARVALHO, Vanessa Ferreira Mendonça de. Metodologia para a elaboração de projetos sociais participativos. In: **XXVI ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**. Fortaleza, 2006.

CASANOVA, Ângela Oliveira; TEIXEIRA, Mirna Barros; MONTENEGRO, Elyne. O apoio institucional como pilar na cogestão da atenção primária à saúde: a experiência do Programa TEIAS - Escola Manguinhos no Rio de Janeiro, Brasil. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 11, p. 4417-4426, nov. 2014

COELHO, Michelle Queiroz; GONÇALVES, Carlos Alberto. Avaliação de projetos sociais: a

perspectiva da comunidade. **Revista Alcance**, v. 18, n. 4, p. 436-447, 2011.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Gestão social: como obter eficiência e impacto nas políticas sociais**. Brasília: ENAP, 2007. 292 p.

SCOREL, Sarah Maria Escorel de; MOREIRA Marcelo Rasga. Participação Social. In: **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. GIOVANELLA, L; SCOREL, S; LOBATO, L. V. C.; NORONHA, J. C; e CARVALHO, A. I., organizadores. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2013. 1100 pp.

FALA MANGUINHOS (2014). **Assembleia de fundação da Agência de Comunicação Comunitária**. Disponível em: <<https://falamanguinhos.wordpress.com/2014/06/11/assembleia-de-fundacao-da-agencia-de-comunicacao-comunitaria/>>. Acesso em 15 de jul. de 2017.

FIOCRUZ (2013) - Fundação Oswaldo Cruz. **Projeto Básico: Projeto Comunicação, Saúde e Sustentabilidade**. Coordenadoria de Cooperação Social / Fiocruz. Rio de Janeiro/RJ, 2013.

FRANCO, Rolando. Descentralización, participación y competencia en la gestión social. **VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública**, Panamá, 28-31 Oct. 2003.

GIEHL, Pedro Roque. A elaboração e a gestão de projetos sociais. IN: **Avaliação e monitoramento de projetos sociais** / [organizada pela] Universidade Luterana do Brasil – Curitiba: Ibplex, 2010.

LANDÁZURI BENÍTEZ, Gisela. Participación: discurso o democratización del desarrollo. **Espacio Abierto**, vol. 19, núm. 4, Universidad del Zulia Maracaibo, Venezuela. Octubre-diciembre, 2010, pp. 663-679.

NOGUEIRA, Roberto Martínez. **Los proyectos sociales: de la certeza omnipotente al comportamiento estratégico**. Santiago de Chile: Cepal, 1998.

PIRES, Roberto Rocha C; VAZ, Alexander Cambraia N. **Participação Social como Método de Governo? Um Mapeamento das "Interfaces Socioestatais" nos Programas Federais**. Texto para Discussão no 1.707. Brasília: IPEA, 2012.

SAYAGO, Doris A. Villamizar. A invenção burocrática da participação: discursos e práticas no Ceará. Tese (Doutorado) Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2000. 210 p

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Gestão Social: uma perspectiva conceitual. In: **Revista**

de Administração Pública, Rio de Janeiro: EBAPE/FGV, v. 32, n. 5, set./out., 1998, pp. 7-23

_____. (org.). **Cidadania e desenvolvimento local: critérios de análise**. Rio de Janeiro: FGV, 246 p. Vol. 1, 2012.

TENÓRIO, Fernando Guilherme; MENDES, Eugenio L.; LEAL, James K.; JUNIOR, Sady M.; CORRÊA, Vera Lucia de A. **Avaliação de projetos comunitários: uma abordagem prática**. Edições Loyola. 4 ed. São Paulo, 2003.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Por uma boa pesquisa qualitativa. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Derisée Moraes. (Org.) **Pesquisa qualitativa em Administração**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

SIMÕES, Gabriel Lima. A participação como elemento de sustentabilidade de projetos sociais: uma agência de comunicação da favela para a favela.
Data de submissão: 23/08/2017 | Data de aprovação: 17/09/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

SIMÕES, Gabriel Lima. A participação como elemento de sustentabilidade de projetos sociais: uma agência de comunicação da favela para a favela. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 240-265, ago./dez. 2017.

ALTERIDADE & IDENTIDADE EM *PARA ENTENDER O NEGRO NO BRASIL DE HOJE*, DE KABENGELE MUNANGA E NILMA LINO GOMES

ALTERITY & IDENTITY IN *PARA ENTENDER O NEGRO NO BRASIL DE HOJE*, BY
KABENGELE MUNANGA AND NILMA LINO GOMES

Mariana Castro Teixeira¹

RESUMO: O presente artigo apresenta parte dos resultados da pesquisa sobre a trajetória do livro *Para entender o negro no Brasil de hoje: história, realidades, problemas e caminhos* – escrito por Nilma Lino Gomes e Kabengele Munanga –, volume didático da coleção *Viver, Aprender* produzida pela ONG Ação Educativa em parceria com a Global Editora. Nesse percurso, dentro da perspectiva mais ampla da atuação do movimento negro – que culminou em mudanças legislativas na primeira década do século XXI com a Lei 10.639/2003 –, buscou-se uma análise do texto desses dois autores militantes sob a ótica dos conceitos de Alteridade e Identidade.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 10.639/2003; livro didático; colonialismo; alteridade; identidade.

ABSTRACT: This article presents part of the results of the research on the book *Para entender o negro no Brasil de hoje: história, realidades, problemas e caminhos* – written by Nilma Lino Gomes and Kabengele Munanga –, didactic volume of the *Viver, Aprender* collection produced by the NGO Ação Educativa in partnership with Global Editora. In this way, the analysis of the text of these two militant authors was made in the broader perspective of the action of the black movement – culminating in legislative changes in the first decade of the 21st century with Law 10.639 / 2003 - from the point of view of the concepts of Alterity and Identity.

KEY-WORDS: Law 10.639/2003; textbook; colonialism, alterity; identity.

¹ Licenciada em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), com especialização em História da África e do Negro no Brasil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) e mestrado acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Contato: marianacastroteixeira@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-2707-263X>

1 INTRODUÇÃO

A chegada dos europeus na América marca o que alguns historiadores chamam de modernidade. Apesar das implicações dessas nomenclaturas e suas demarcações, é interessante a reflexão sobre o momento em que o Eu – europeu, homem, branco, civilizado – encontra o Outro – não-europeu, negro, incivilizado. A construção da identidade desse Eu começa a ser forjada a partir da estereotipação do Outro, indicados por adjetivos que ainda hoje encontram-se no imaginário da dita sociedade ocidental: selvagem, analfabeto, atrasado, primitivo, irracional. A construção dessa identidade gera um discurso de poder que, se por um lado define o Outro, por outro, também delinea o parâmetro do normal, do educado, do racional, do civilizado, do bom.

O conceito de alteridade discutido por Tzvetan Todoróv em *A conquista da América* (2003) marca a modernidade no momento da chegada de Cristóvão Colombo ao continente americano. Através da análise sobre os registros do navegador durante suas viagens entre 1492 e 1504, o autor compreende como a sua percepção dos indígenas se relaciona com a fundação da identidade ocidental e a construção do Eu europeu-homem-branco-civilizado.

Todorov entende que as crenças prévias de Colombo estão intimamente ligadas às suas conclusões e, nesse sentido, elas indicariam como a alteridade em relação aos povos nativos foi construída. Seu comportamento frente a presença humana e as riquezas do lugar geram interpretações que são, de alguma forma, "inventadas" pelo navegador. E é nesse momento de sua argumentação que Todoróv remete ao conceito de alteridade para defender a ideia de que a visão do Eu sobre o Outro - nesse momento histórico - tornou-se tão rígida que acaba por justificar e legitimar a dominação e o projeto colonial.

Em seus relatos, segundo o autor, Colombo exerce uma atividade de denominador cuja função equivale a tomar posse. Colombo estaria menos preocupado com as subjetividades das palavras do que com a comparação com algum sentindo europeu equivalente, como se a organização do pensamento fosse universal e o espanhol fosse, portanto, a referência, o correto, sendo o que não corresponde a isso errado ou fora do padrão. Em alguns momentos de seus relatos, ele diz, por exemplo, que os indígenas não possuem línguas, pois suas línguas eram tão diferentes daquelas que Colombo estava acostumado e já conhecia, que ele nem concebe que as falas indígenas compusessem uma língua propriamente dita.

Sobre suas impressões sobre os indígenas, Colombo os encara como parte da natureza, e a primeira característica que percebe deles é a falta de roupa, cujo símbolo cultural é muito forte. Portanto, a falta de roupa acaba remetendo à falta de costumes, religiões, ritos.

Em sua idealização dos nativos, dois tipos de descrição aparecem. A primeira, fala sobre a beleza, especialmente das mulheres que eram associadas a ninfas, a generosidade e a pacificidade. A outra, é uma visão de seres selvagens, ladrões. São descrições que vão de um extremo ao outro.

A percepção do colonizado pelo colonizador é caracterizada por Homi K. Bhabha em *O local do cultura* (1998, p. 105-128) como ambígua, pois ao mesmo tempo em que o último deseja o Outro, também o recusa. Essa relação é perpassada pelo assimilacionismo e por uma hierarquização colocando o Outro no lugar da inferioridade.

O fetiche ou estereótipo dá acesso a uma "identidade" baseada tanto na dominação e no prazer quanto na ansiedade e na defesa, pois é uma forma de crença múltipla e contraditória em seu reconhecimento da diferença e recusa da mesma. Este conflito entre prazer/desprazer, dominação/defesa, conhecimento/recusa, ausência/presença, tem uma significação fundamental para o discurso colonial (BHABHA, 1998, p. 116).

Desse modo, na construção do discurso colonial, os valores europeus são vistos como universais, e o projeto assimilacionista anda junto com o de evangelização e de escravização. Esse discurso foi construído através da história, das instituições políticas, da economia, da religião. É um paradigma hegemônico que, com forte base na ciência e no empirismo, representa-se como uma epistemologia ocidental – tida como universal – em oposição a uma ideia de Oriente criada pelo próprio Ocidente, como escreve Edward W. Said em *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente* (2007). Bhabha apresenta algumas limitações do pensamento de Said, mas complementa:

Minha afirmativa está contida de forma esplêndida no título de Fanon, *Pele Negra, Máscaras Brancas*, onde a recusa da diferença transforma o sujeito colonial em um desajustado – uma mímica grotesca ou uma "duplicação" que ameaça dividir a alma e a pele não-diferenciada, completa, do ego. (...) O que se nega ao sujeito colonial, tanto como colonizador quanto colonizado, é aquela forma de negação que dá acesso ao reconhecimento da diferença (BHABHA, 1998, p. 117).

Boaventura de Sousa Santos, em *Epistemologias do Sul* (2010), indaga sobre como a racionalidade advinda desse paradigma que teve seu auge no século XIX, ainda está presente nas ciências sociais e como ela tem interferido na realidade das diversas partes do mundo que não se inserem na perspectiva do pensamento europeu, ou seja, o Outro. Ele defende que são hoje possíveis outras epistemologias e que os movimentos sociais dos países periféricos ou subalternos tem um papel fundamental na realização do que ele chama de ecologia dos saberes no livro *A gramática do tempo: por uma nova cultura política* (2010).

De acordo com Éder Sader, o nascimento dos movimentos sociais no Brasil no final da década de 1970 acontece quando novos sujeitos coletivos emergiram,

refletindo o momento político e social brasileiro, desde as lutas pelo fim da ditadura militar até o processo de redemocratização após 1985 (SADER, 2001). Campanha pela anistia, movimento sindical, fundação da CUT, PT, MST, Diretas Já, e outros. Dentre os movimentos impulsionados e redimensionados nessa conjuntura encontra-se o movimento negro.

É importante salientar o contexto de efervescência política em que se inseriram as primeiras demandas dos movimentos sociais, de uma maneira mais geral, e do movimento negro, mais especificamente. Essas demandas apresentadas pelo movimento negro, particularmente as relativas ao processo educacional, configuraram-se como continuidade de resistência frente à escravização, ao colonialismo, à marginalização e ao racismo que vem desde as primeiras organizações no começo do século XX². Porém, é a partir da década de 70 que, de acordo com Marcos Cardoso, o movimento negro se insere numa retomada histórica para valorização da população negra que engloba atores heterogêneos em torno de um mesmo projeto e é esta relação de equilíbrio entre passado e presente, tradição, ancestralidade e “modernidade” que marca e diferencia a experiência do movimento negro (CARDOSO, 2002, p. 18).

A luta travada pelo movimento negro em outras esferas ganhou expressão no Congresso Nacional através da atuação de Abdias Nascimento. Ele participou ativamente do fio histórico que culminará no aparecimento do movimento negro enquanto um movimento social que reivindicará a inclusão justa e igualitária do negro na sociedade através, principalmente, de instrumentos legais como, exemplo, as ações afirmativas ou compensatórias. Nessa perspectiva, Abdias Nascimento foi um dos militantes mais respeitados e atuantes na constituição do movimento negro. Também conhecido como fundador do Teatro Experimental do Negro – TEN, Nascimento teve uma vida intensa como jornalista, ativista e político. Foi deputado federal ainda na década de 80 e mais tarde substituiria Darcy Ribeiro no Senado³.

Como deputado desenvolveu inúmeros projetos de lei. Por exemplo, o Projeto de Lei nº 1.332, de 1983, que garantia a igualdade de oportunidades à população negra. Seu projeto visava à concretização das chamadas ações afirmativas – ou ações compensatórias, como ele as denominava – através da utilização de diversos mecanismos para promover o acesso da população negra ao emprego, à educação, à moradia e ao mundo dos negócios (NASCIMENTO, 1983).

Em *13 de maio uma mentira cívica* – discurso proferido por Abdias Nascimento por ocasião dos 110 anos da Abolição, o então Senador denuncia a ideia altamente difundida de que a abolição foi um presente da Princesa Isabel aos negros, e traz à

2 Sobre esse assunto ver: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Movimento negro e educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 15, p. 134-158, set/out/nov/dez. 2000.

3 Sobre esse assunto ver: NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). *Abdias Nascimento 90 anos: memória viva*. Rio de Janeiro: Ipeafro, 2006.

tona a importância da valorização da resistência negra, das ações compensatórias e da desmistificação da chamada democracia racial.

O mito da "democracia racial", que teve em Gilberto Freyre seu formulador mais sofisticado, constitui, com efeito, o principal sustentáculo teórico da supremacia eurocêntrica neste País. Interpretando fatos históricos de maneira conveniente aos seus propósitos, deturpando aqui, inventando acolá, sofismando sempre, os apóstolos da "democracia racial" conseguiram construir um sólido e atraente edifício ideológico que até hoje engana não somente parte dos dominados, mas também os dominadores (NASCIMENTO, 1998).

No ano do centenário da abolição e de intensa atuação do movimento negro, a carta máxima da nação previa em seus artigos que todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza e ainda diz ser o objetivo da República promover o bem-estar de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A Constituição afirmou a existência do racismo no Brasil e o tratou como crime inafiançável.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

[...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Obviamente, a legislação não garantiu o fim do racismo no Brasil, mas marcou um momento importante de conquistas do movimento negro que incidiu na formulação de leis educacionais em seu combate. Um marco importante neste processo de reivindicações do movimento negro foi a Lei 9.394 em 1996, artigo 26, § 4º, que diz que "o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia" (1996).

Sete anos mais tarde, a Lei das Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB) terá, dois de seus artigos alterados – 26A e 79B – através da Lei 10.639/2003. Fruto da mobilização do movimento negro, a Lei 10.639/2003 está inserida na história mais longa de lutas e transformações da legislação brasileira. A partir do processo de abertura política e configuração dos movimentos sociais, a questão racial atinge um patamar mais legalizado com a promulgação da Constituição de 1988 e será tratada de uma maneira até então inédita na legislação brasileira.

Resultado de inúmeros conflitos entre os diversos segmentos da sociedade civil, de avanços e retrocessos, o movimento legislativo vai sendo transformado – principalmente no que tange às políticas educacionais – e, com ele, a atuação do movimento negro em paralelo. Este denunciou a maneira de contar a história pelo prisma do eurocentrismo e do desenvolvimento de formas (nem sempre) sutis de dominação, calcadas no mito da democracia racial. A educação sempre foi considerada pelo ativismo negro um *locus* privilegiado de ação, pois através dela acredita-se ser possível que a substituição de determinadas expressões e imagens contribuam para erradicação do racismo⁴.

A Lei 10.639/2003 prevê a inclusão nos currículos escolares do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, sem, contudo, limitar-se a um conteúdo transversal ou temático de determinadas disciplinas. Ao contrário, ela refere-se a uma atuação abrangente tanto dos currículos como de todos os profissionais da educação básica. Sua promulgação vai responder às antigas demandas do movimento negro, mas com a permanente preocupação de sua aplicação, para não torná-la letra morta.

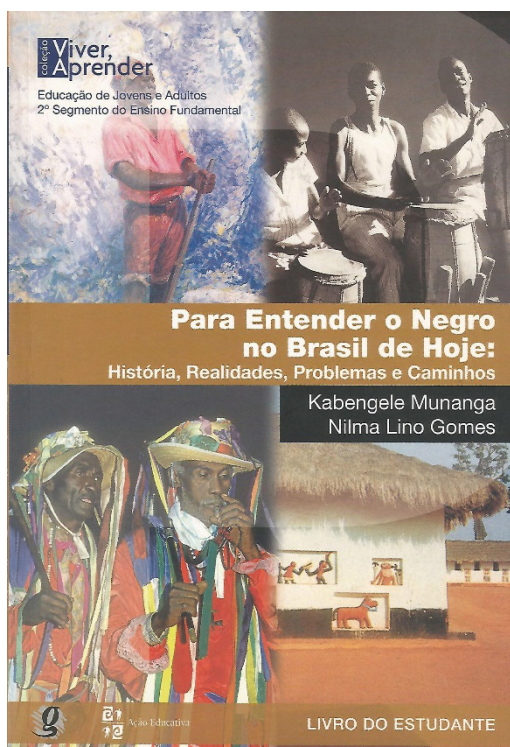
Dessa maneira, mesmo após sancionada a Lei 10.639/2003, o movimento negro continuou a pressionar a sociedade civil frente ao problema do racismo e dentre as suas ações, a produção de materiais didáticos foi fomentada. Mesmo antes da lei já havia tido análises sobre a presença dos negros nos livros didáticos nos artigos publicados na Revista Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas nº 63 (1987) que contribuíram para os estudos sobre racismo nos livros didáticos. Com o tema Livros Didáticos: Análise e Propostas, os artigos questionam a manutenção da discriminação da raça negra na maneira como os livros didáticos a representam.

Nos anos 2000, autores como Marco Antônio de Oliveira (2000), Alfredo Boulos Jr. (2008), Ana Célia da Silva (2011) e Rachel Rua Baptista Bakke (2011) produziram suas teses sobre racismo nos livros didáticos. Ainda na década de 2000, Fúlvia Rosemberg (2003) se lança na tarefa de realizar uma revisão bibliográfica sobre estudos que falam do racismo em livros didáticos. Sua análise revela que embora o número de estudos sobre expressões de racismo em livros didáticos esteja aumentando, ainda é uma produção limitada tanto teórica como metodologicamente.

É nesse contexto que o livro *Para entender o negro no Brasil de hoje: história, realidades, problemas e caminhos*, escrito por Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes, em 2004, foi criado.

4 Vale fazer uma nota para acrescentar que a própria participação no movimento negro é considerada um processo formativo na medida em que permite ao negro e negra um posicionamento de contestação ao racismo na sociedade, o fortalecimento de sua identidade e impulsiona sua participação na formação de quadros.

Figura 1 – Capa da versão original do livro (2004):



Fonte: Elaborada pela própria autora

Originalmente produzido como volume da coleção didática *Viver, Aprender* – editado pela ONG Ação Educativa e pela Global Editora – o livro *Para entender o negro no Brasil de hoje* é direcionado para o 2º segmento do ensino fundamental da EJA. A proposta da Coleção não dividia os livros por disciplina nem por série. A ideia era que os temas fossem trabalhados de maneira diferenciada para educação de pessoas adultas, de acordo com a experiência e trajetória da Ação Educativa com EJA. O livro foi escrito para atender a indicação do projeto editorial da Coleção *Viver, Aprender* de que um dos volumes tratasse de temas e tópicos da cultura afro-brasileira (AÇÃO EDUCATIVA, 2002).

Em pesquisa de mestrado (TEIXEIRA, 2016), foi analisada a questão racial na trajetória do livro *Para entender o negro no Brasil de hoje* (2004) dentro do contexto da coleção *Viver, Aprender* e da Ação Educativa e sua preocupação com a Educação das Relações Étnico-Raciais⁵ e da Lei 10.639/2003. Esse texto (2004) sofreu algumas

⁵ De acordo com a nova ortografia, a grafia da palavra étnicorracial é sem hífen. No entanto, para efeito de valorização dos termos étnico e racial em separado, opto por marcar a grafia étnico-racial.

transmutações para outros suportes ao longo dos anos 2000 e esses processos foram analisados através da parceria entre a Ação Educativa e a Global Editora e as contrapartidas de cada uma delas para que houvesse uma publicação totalmente voltada para a questão racial. Isso, em consonância com a proposta dos autores Nilma Lino Gomes e Kabengele Munanga, compreendendo as esferas da produção do livro dentro do quadro de mobilização da Ação Educativa enquanto espaço de articulação de movimentos sociais. Nesse sentido, a Coleção seria também uma testemunha engajada das lutas dos movimentos sociais, mais precisamente do movimento negro.

Essa perspectiva é balizada em historiadores como Roger Chartier (2014) que entendem o trabalho do historiador ou historiadora a partir do diálogo com as disciplinas vizinhas: Filosofia, Crítica Literária e as Ciências Sociais. Ao estudar a escrita, os livros são entendidos também na sua dimensão material, na maneira como o texto se insere no suporte.

O presente artigo analisou o texto da obra original (2004), tendo em vista as conclusões da pesquisa que revelaram a grandiosidade do livro *Para entender o negro no Brasil de hoje* (2004). Essa publicação didática, voltada para o ciclo II da EJA, traz consigo a relevância histórica do período em que foi escrito. Seu autor e autora subscrevem-se em esse período através da militância negra em estudos sobre a questão racial no Brasil, especialmente a partir da promulgação da Lei 10.639/2003 e seus desdobramentos.

Nesse sentido, o trabalho se debruça em uma análise sobre os conceitos Identidade e Alteridade através do texto referido localizando três eixos norteadores – Ancestralidade, Corporeidade e Resistência – e em sintonia com as lutas do movimento negro.

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, autora do parecer CNE/CP 3/004, adverte:

(...) pondera o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP 3/2004 (p.18), ao se manifestar com vistas à execução da Lei 10.639/2003: “precisa, o Brasil, país multiétnico e pluricultural, de organizações escolares em que todos se vejam incluídos, em que a cada um seja garantido o direito de aprender e de ampliar seus conhecimentos”, sem ser obrigado a negar suas raízes étnico-raciais, os grupos sociais a que pertence, tampouco “a adotar costumes, ideias e comportamentos que lhe sejam adversos”.

Assumindo essa perspectiva e atento às reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, bem como a determinações da Lei 10.639/2003, o CNE formulou importante política curricular cujo objetivo é **educar para as relações étnico-raciais, a partir do reconhecimento e valorização da participação decisiva dos africanos e de seus descendentes na construção da nação brasileira**, do respeito e divulgação de sua cultura e história. Trata-se, sem dúvida, de política de reparação pelos sérios danos que

o racismo e políticas tácitas de exclusão dos negros da sociedade brasileira vêm causando, há cinco séculos (SILVA in ABRAMOWICZ & GOMES, 2010, p. 38-39) (grifo meu).

2 MOVIMENTO NEGRO: ALTERIDADE E IDENTIDADE

A ideia de Educação das Relações Étnico-Raciais e da construção da brasilidade a partir da civilização africana se contrapõe a qualquer tentativa de folclorização da participação do negro na sociedade brasileira. Esta é uma prática que, nos anos iniciais da República, foi valorizada a partir da inserção da cultura negra na nacionalidade como elemento exótico e do discurso da miscigenação, que seria caracterizado pela docilidade das relações raciais brasileira.

Ao traçar um panorama crítico da construção da negritude, Kabengele Munanga alerta quanto “ao perigo da manipulação da cultura negra por parte da ideologia dominante quando a retórica oficial se expressa através das próprias contribuições culturais negras no Brasil, para negar a existência do racismo e para reafirmar a proclamada democracia racial” (2012, p. 18).

Kabengele Munanga salienta ainda que “o essencial para cada povo é reencontrar o fio condutor que liga a seu passado ancestral o mais longínquo possível” (2012, p. 12), na valorização das heranças africanas nas sociedades diaspóricas marcadas por práticas coloniais de dominação e escravização que, além do desumano tráfico negreiro, construíram um referencial teórico de subalternização do continente africano e de pessoas negras. Bandeiras como a missão civilizatória e a constituição do racismo científico do século XIX, embora hoje superadas do ponto de vista biológico, atuam ainda do ponto de vista da permanência do racismo nas suas formas mais perversas.

Por isso que, sobre o racismo brasileiro, Nilma Lino Gomes observa:

Eu acho que, cada vez mais, depois que eu passei pelo governo e voltando agora para as pesquisas, **cada vez mais eu sei que a gente tem que voltar nessa definição básica, digamos assim, do racismo, do que é a lógica do racismo, pra você entender a complexidade de como ele opera hoje, porque senão você vai se distanciando disso, que é a base do racismo, que é a ideia de superioridade e inferioridade racial**, e você vai fazendo leituras mais complexas das relações com as questões de classe social, as questões políticas, de gênero, etc, - que têm que ser feitas -, mas se você se distancia de saber: qual é a base de um pensamento racista?, qual é a base do fenômeno do racismo?, é lá que você tem que ir, porque assim é possível, na minha opinião, compreender por que em um conjunto de pessoas que estão representando o Estado brasileiro tem uma ministra negra e quando se chega em um outro lugar, um outro país, cheios de autoridades e essas autoridades ainda não conhecem essa ministra, elas se dirigem para a mulher branca que está acompanhando a ministra na sua equipe achando que ela é a ministra e não a mulher negra que é a ministra.

Compreendemos que essas atitudes que parecem cotidianas, simples, naturais elas não têm nada de naturais, são construções políticas, culturais, econômicas, sociais e que a base está ali naquele pensamento racista, a ideia de quem é autoridade, quem é superior, quem pode ser uma referência. Na nossa cabeça de brasileiros e brasileiras, não são as pessoas negras, de imediato não são, isso para negros e brancos, não estou falando que são só para os brancos em relação aos negros, os negros em relação aos próprios negros, são situações cotidianas que, "ai, os negros discriminam a si mesmo", que a gente sempre escuta falar. O imaginário racista está para todo mundo, e aí entra o papel da educação, a educação tem um papel muito importante de desvelar essas coisas, com os estudantes, e não precisa ser uma forma de desvelar que seja quase que uma, digamos assim, uma inculcação ideológica nos estudantes. Você pode fazer isso de uma forma pedagógica, como tem que ser feito. **E uma forma de fazer isso é ter bons materiais pedagógicos, aparar os estudantes para que eles possam ter acesso a uma série de outras informações sobre o tema.** Se pensarmos, é a mesma coisa que nós fazemos para outros temas quando trabalhamos como professores e professoras, não é isso? Colocam-se vários textos, vários suportes, que os estudantes possam transitar entre eles, conhecê-los, que sejam bons suportes, bons textos, bons materiais, no sentido de uma qualidade, uma leitura crítica, isso a gente precisa fazer e isso é atender a lei 10.639 que alterou a LDB (GOMES, 2016) (grifo meu)⁶.

A necessidade de políticas afirmativas e reparadoras no Brasil, embora maturada desde muito tempo pelo movimento negro, encontrou terreno mais fértil na década de 2000. A primeira vez em que foi assumida a necessidade de políticas reparatórias para a população negra foi na Conferência de Durban, em 2001 e, a partir a discussão das cotas e da Lei 10.639/2003, movimentaram os debates raciais no Brasil.

Sobre os significados da Lei 10.639/2003, Nilma Lino Gomes complementa:

Embora a gente reduza, história da África, tanto a legislação, a 10.639, quanto as diretrizes, elas são muitos mais amplas, elas não se referem apenas ao campo da história. Então, primeiro é para Educação Básica de um modo geral, a legislação fala em áreas preferenciais, digamos assim, que é História, Literatura, Educação Artística e isso também trouxe para algumas pessoas uma leitura de que eram só naquelas áreas, e a gente sempre falava: "não, gente! A legislação fala que essas áreas são prioritárias onde tem já uma certa produção sobre o tema no Brasil, mas é para a Educação Básica e para todas [as disciplinas]".

E, aí, a resolução que a professora Petronilha [Beatriz Gonçalves e Silva] escreveu e o parecer, que dão orientações gerais para os sistemas de ensino, esclarecem isso para as pessoas, só que infelizmente a gente tem mais pessoas que lêem os artigos 26a e o 79b e não lêem as diretrizes do conselho, não lêem o plano de implementação da 10.639, inclusive gestores dos sistemas de

⁶ Entrevista concedida por Nilma Lino Gomes à autora para a realização da pesquisa de mestrado em julho de 2016.

ensino, que seriam aqueles que também precisam ler para ajudar implementar (GOMES, 2016).

Nesse sentido, a Educação das Relações Étnico-Raciais, como explicitado por Petronilha e Silva, e todos os conceitos que ela envolve são muito mais intensos do que tornar o ensino de história da África e da cultura afro-brasileira uma disciplina e remetem à complexidade na forma do relacionamento do Eu para com o Outro. E conhecer as origens étnicas e pertencimentos raciais através da história da África e da cultura afro-brasileira permite a construção de uma identidade negra valorativa.

Quando se realizam pesquisas em Estudos Afro-Brasileiros no campo da Educação, particularmente no campo da Pedagogia, tendo em conta raízes africanas, se projeta enegrecer processos e pensamentos tanto educacionais como científicos. Enegrecer **diz respeito à maneira própria como os negros se expõem no mundo**, ao o receberem em si. Por isso, enegrecer é face a face em que negros e brancos se espelham uns nos outros, comunicam-se, sem que cada um deixe de ser o que é, enquanto ser humano de origem étnico-racial própria (SILVA, 1987, p. 25). No processo de enegrecer, educam-se, superando a arrogância dos que se têm como superiores e o retraimento dos que são levados a se sentir inferiorizados (SILVA in ABRAMOWICZ & GOMES, 2010, p. 41) (grifo meu).

Julvan Moreira de Oliveira (2009) faz um resgate dos estudos sobre o negro no Brasil do final do século XIX e início do XX até os dias atuais. Não será possível, neste trabalho, arrolar os estudos da constituição da imagem do negro na sociedade, mas importa aqui ressaltar a ideia, de alguma forma prevalecente até os dias atuais, de que a mestiçagem diferenciaria o Brasil das outras experiências diaspóricas na medida em que a relação entre africanos, indígenas e portugueses teria ocorrido de forma harmoniosa. Oliveira (2009, p. 98-100) remete aos estudos de Gilberto Freyre de 1933, principal expoente deste pensamento, para traduzir a forma pela qual o racismo brasileiro foi encoberto pela ideia de paraíso racial evocado pelo mito da democracia racial.

No posfácio do livro de Carlos Moore, Gilberto Neves denuncia o mito:

O racismo à brasileira opera sua estratégia hegemônica, alicerçado na ideologia da crença geral em uma suposta "harmonia racial" entre negros e brancos, fruto da "nossa" miscigenação. A causa da exclusão social dos negros seria a "pobreza" e se resolveria com mais desenvolvimento econômico. O efeito prático da ideologia da "democracia racial" foi o de limitar o alcance da consciência histórica antirracismo e impedir que as instituições estatais concebesssem a formulação de políticas públicas de promoção dos negros. O debate do antirracismo na sociedade e na academia deparou-se duradouramente diante de barreiras culturais impenetráveis, reduzindo-o aos movimentos negros em luta.

(...)

A proeminência atual da questão racial nas políticas de governo, por força da luta dos movimentos negros, tem como novidade centralmente a compreensão de que o racismo é um fenômeno específico que produz uma desigualdade estruturados negros em relação aos brancos e de que a superação desta desigualdade deve ser feita por meio de medidas estatais igualmente específicas de promoção dos negros. Mostraram-se impotentes para a alteração da desigualdade racial as políticas universalistas, sejam de viés liberal ou socialista (NEVES In: MOORE, 2010, p. 112).

Também Marcelo Paixão faz interessante crítica sobre como as componentes indígenas e negras se relacionam dentro da ideia de mestiçagem:

Desse modo, o que nos separaria de outros povos não seria propriamente a tolerância racial, mas sim o fato de que, no processo de transformação do Brasil rumo a nos tornarmos uma Europa Tropical, as origens étnicas e raciais de cada um não seriam levadas em consideração, ou tanta consideração. **A partir desse entendimento, cada um estaria devidamente limpo de suas marcas, físicas e culturais, negras ou indígenas, mais ostensivas**" (PAIXÃO, 2008, p. 24) (grifo meu).

Esse assunto é discutido por Nilma Lino Gomes no texto *Cultura Negra e Educação*. De acordo com a autora, raça não deve ser definida a partir de seu componente biológico, mas sim através de construção social, cultural e histórica, onde as diferenças fenotípicas estejam ligadas a um processo de captura destas pela cultura como forma de classificação do ser humano (2003, p. 76). Gomes chama atenção para o perigo da relação entre universalismo e particularismo. O primeiro engendra um discurso voltado ao biológico, afinal negros e brancos tem a mesma composição genética. No entanto, é preciso entender que o adjetivo negra adicionado à cultura remete ao entendimento de que "a produção cultural oriunda dos africanos escravizados no Brasil e ainda presente nos seus descendentes tem uma efetividade na construção identitária dos sujeitos socialmente classificados como negros (GOMES, 2003, p.78)". E, ao afastar a ideia de qualquer essencialismo e de folclorização da cultura negra, Gomes afirma:

A cultura negra possibilita aos negros a construção de um "nós", de uma história e de uma identidade. Diz respeito à consciência cultural, à estética, à corporeidade, à musicalidade, à religiosidade, à vivência da negritude, marcadas por um processo de africanidade e recriação cultural. Esse "nós" possibilita o posicionamento de negro diante do outro e destaca aspectos relevantes da sua história e de sua ancestralidade (GOMES, 2003, p. 79).

Apagada suas marcas, a representação simbólica do negro no Brasil esteve arraigada em preconceitos e invisibilizada através da naturalização de um sistema histórico de enxergar o mundo balizado nos princípios da negação à diferença. A construção simbólica de sistemas de representação negativos sobre o negro se dá a partir da lógica que Porto-Gonçalves chama de um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em

que vivemos e das epistemes que lhes são próprias (PORTO-GONÇALVES, 2005, p. 11).

E, nesse sentido, Gomes completa:

Isso que fica parecendo algo natural nas sociedades de classes, vamos pensar assim, se você faz o recorte e a leitura racial profunda e densa você vai ver que é uma mistura do resultado do capitalismo e do racismo, é muito mais complexa a engrenagem e é isso que tem que ser desvelado. E aí entra meu mantra que sempre vou falar, que **raça é estrutural e estruturante no Brasil**. Nas relações econômicas, sociais, na cultura. Por isso não dá para pensar que ela é alguma coisa que acrescenta, um tema que se acrescenta, “ah, se eu acrescentar aqui a questão racial vai ficar ainda mais complexo”. Não, já é complexo porque a questão já faz parte, a própria ausência dela é a forma dela fazer parte no contexto do Brasil, das relações raciais brasileiras (GOMES, 2016) (grifo meu).

Ao falar que raça é estrutural e estruturante no Brasil, Gomes lança as bases da explicação de por que o racismo não é uma questão subjacente à questão de classe, mas sim articulada a ela. A partir daí, a autora compreende que “o negro é o ponto de referência para a construção da alteridade em nossa sociedade (GOMES, 2003, p. 80)”. Essa discussão apontada acima coloca em evidência tanto o racismo brasileiro engendrado pelo mito da democracia racial como a necessidade da configuração da identidade negra⁷. Sobre essa discussão no contexto do paradigma moderno capitalista, Boaventura Sousa Santos contribui para o entendimento da relação entre o universal e o particular nas políticas de Estado:

Uma política de igualdade que nega as diferenças não inferiorizadoras é, de facto, uma política racista. Como vimos, o racismo tanto se afirma pela absolutização das diferenças como pela negação absoluta das diferenças. Sempre que estamos perante diferenças não inferiorizadoras, uma política de igualdade genuína é a que permite uma articulação horizontal entre identidades discrepantes e entre as diferenças em que elas assentam.

(...) A realização deste imperativo tem de superar múltiplos e difíceis obstáculos. Em primeiro lugar, o peso da normalização antidiferencialista é tão grande na modernidade capitalista que a afirmação da diferença redundava quase sempre em reconhecimento de desigualdade e, nesta medida, a articulação horizontal entre as diferenças tende a deslizar para uma articulação vertical. Este deslize está relacionado com um outro obstáculo modernista, de recorte epistemológico e que consiste em as diferenças serem conhecidas por uma forma de conhecimento que as não reconhece. Efectivamente, **a ciência moderna é um paradigma epistemológico assente numa versão extrema de universalismo antidiferencialista cuja hegemonia foi obtida a custa de sucessivos epistemicídios cometidos contra os conhecimentos rivais**. E como

⁷ É importante retomar a ideia de Kabengele Munanga sobre a construção da identidade negra, principalmente através dos intelectuais do movimento negritude, recuperando suas contradições e localizando-o no contexto atual. Ver Kabengele Munanga em **Negritude: usos e costumes**, 2012.

estes conhecimentos foram sempre formas de racionalidade constitutivas de identidade e diferenças socialmente constituídas, **os epistemicídios redundaram sempre em identicídios**. Recorrer, nestas circunstâncias, ao conhecimento moderno para identificar as diferenças não pode deixar de redundar na descaracterização destas.

Isto significa que uma nova política de identidade e de diferença pressupõe um novo paradigma epistemológico cujas linhas gerais enunciei nos capítulos 2 e 3. O conhecimento e o reconhecimento das diferenças pressupõe a prevalência do conhecimento-emancipação e da ecologia dos saberes (SANTOS, 2010, p. 313-314) (grifo meu).

É nessa perspectiva que seguiu a análise texto *Para entender o negro no Brasil de hoje* escrito por Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes, cujo

Objetivo que eu e Kabê colocamos à época era que a gente queria fazer um livro que já saísse com uma concepção afirmativa. Não queríamos repetir aquilo que os livros – quando falam sobre a questão racial ainda, hoje menos, mas naquela época muito – reproduziam: todas as imagens estereotipadas, imagens negativas, os velhos Debret da vida.

Um dos trabalhos de superação do racismo que eu acredito é que você traga também à visibilidade imagens e cenas dos negros e das negras como sujeitos da história, como pessoas humanas, como produtores de conhecimento, produtores de cultura. Então não é falar assim: “Ah, nós vamos dar uma outra imagem do negro”. Não! É dar a imagem que as pessoas negras têm, porque nós temos tudo isso. Nós temos tanto a história de opressão, de discriminação, de racismo, quanto de luta, de resistência, de produção, como tantos outros grupos étnico-raciais no mundo (GOMES, 2016).

Essa concepção afirmativa relaciona-se com a construção de uma identidade negra a partir da consciência negra e nesse sentido,

Os Estudos Afro-Brasileiros enegrecem a educação, a Pedagogia e as outras ciências. Princípios para conduzir processos de investigar, de aprender e de ensinar, podem buscar referência (...) no Parecer CNE/CP 03/2004, que indica: “a consciência política e histórica da adversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo” (SILVA in ABRAMOWICZ & GOMES, 2010, p. 45).

3 ANÁLISE DOS EIXOS RESISTÊNCIA, CORPOREIDADE E ANCESTRALIDADE ATRAVÉS DO TEXTO

As supressões e mudanças do texto *Para entender o negro no Brasil de hoje* (2004) que ocorreram nos outros suportes foram analisadas em pesquisa de mestrado (TEIXEIRA, 2016), mas este artigo está trabalhando somente com a publicação original

do ano de 2004, pois esta revelou-se ser uma publicação que ultrapassou a esfera de material didático para EJA e alcançou outros status, ganhando uma proeminência muito grande e sendo um marco para a luta antirracista, tanto em termos de aplicação da Lei 10.639/2003, como no âmbito da produção de material didático e, ainda, na esfera da educação de pessoas adultas e as relações com a população negra.

Para a análise do texto elegeu-se três eixos que o permeiam e que, embora apresentados separadamente, articulam-se profundamente entre si e com os conceitos Identidade e Alteridade. São eles: Ancestralidade, Corporeidade e Resistência.

O Capítulo 7, último capítulo do livro, intitula-se Homens e mulheres negros: notas de vida e de sucesso (MUNANGA & GOMES, 2004, p. 199) e remete ao eixo Ancestralidade. Nele, há menção a 41 personalidades negras de diversas épocas, passando de Luísa Mahim à Lélia Gonzales, nomes importantes para a trajetória do movimento negro, entre eles: Abdias do Nascimento, Gilberto Gil, Joel Rufino dos Santos, Mãe Stella, Mestre Didi, dentre outros.

O texto de apresentação do Capítulo 7 questiona “Quantos homens e mulheres negras colaboraram para a construção do nosso país? Quantos resistiram às desigualdades e discriminação e lutaram por uma sociedade justa e igualitária?” (2004, p. 199) e enfatiza que ali não estarão todos os nomes inscritos devido ao limite do livro e que os nomes presentes representam “parte desta luta e da força do povo negro” (2004, p. 199).

De acordo com depoimento de Nilma Lino Gomes sobre a confecção do livro:

Nós também tentamos à época fazer uma parte de pequenas biografias de negros e negras que desempenham papéis na sociedade, não só papéis considerados de importância social, como papéis na luta, na construção do Brasil, e não só na construção da história do negro (...). Foi um ensaio que nós fizemos, porque depois nós temos hoje várias publicações que trabalham um pouco nesse campo com personalidades negras. E hoje, eu colocaria outras pessoas também. Mas à época foi o possível, que eu acho que foi coisa inovadora para aquele momento. Porque para o professor e a professora, para o estudante, muitas vezes, (...) no próprio contexto das relações raciais no Brasil, no contexto do racismo brasileiro, sempre alguns de nós viram as grandes referências, referências de sucesso. Tudo bem que isso acontece também com outros grupos, mas nós estamos falando especificamente de negros e negras no contexto do racismo. Então, tem hora que alguns de nós somos eleitos como as grandes referências, e sempre muito ligada àquela ideia da meritocracia, do esforço individual, **e tudo o que nós não acreditamos e não queríamos passar no livro é de que as questões de uma pessoa negra no Brasil que consegue certa visibilidade, que isso é porque ela é especial de alguma forma.** Claro que as pessoas podem ser especiais em termos dos seus esforços, da sua luta, etc, **mas o que nós queríamos mostrar é que especiais são muitas e muitas pessoas, não só algumas,** e que essa ideia da grande referência única, “ah,

fulano nas artes, fulano na literatura, fulano na pintura, fulano na televisão”, pensando na população negra brasileira, na realidade, se você fizer uma leitura crítica, é a própria expressão do racismo, da desigualdade racial, da falta de oportunidade que negros e negras têm, porque não faz sentido você ser 53% de uma população e ser tão sub-representado principalmente em determinados lugares como o de poder, de decisão, de visibilidade, e está mais do que super-representado nos lugares do trabalho assalariado, nos lugares da pobreza (GOMES, 2016) (grifo meu).

O capítulo das biografias ancora-se em concepções importantes da Educação das Relações Étnico-Raciais que são a forma pela qual as sociedades africanas lidam com o seu passado. As biografias representam a busca à África, sem perder de vista a origem do racismo no Brasil, na medida em que o resgate de memórias assentes em “africanidades fortalecem e dão rumo à consciência negra, que situa os negros no seu pertencimento étnico-racial e lhes dá a energia para lutar contra as desigualdades e opressões, exigindo reconhecimento de sua história e cultura” (SILVA in ABRAMOWICZ & GOMES, 2010, p. 50).

A partir disso, as biografias encarnam a mesma busca pela tradição, pela ancestralidade, presente de forma orgânica nas diversas sociedades africanas, por tratarem de memória, de africanidades, de construção de uma narrativa valorativa da identidade negra. No livro de Munanga e Gomes, esses elementos aparecem explícitos no Capítulo 1 (2004, p.11) chamado “O Brasil, afinal o que é?”:

Os brasileiros de ascendência africana, ao contrário dos brasileiros de outras ascendências (europeia, asiática, árabe, judia, etc.), ficou por muito tempo privado da memória de seus ancestrais. Por isso, a Lei Nº 10. 639, promulgada pelo Presidente da República Federativa do Brasil em 2003, depois de 115 anos de abolição da escravidão, veio justamente reparar essa injustiça feita não apenas aos negros, mas a todos, sem discriminação de idade, sexo, gênero, etnia e religião (2004, p. 18) (grifo meu).

Também no Capítulo 4 A resistência negra: das revoltas ao movimento negro contemporâneo, (2004, p. 107) o texto deu ênfase à memória e à ancestralidade negra no item O movimento das mulheres negras (2004, p. 133):

Enquanto sujeito importante na construção da história do nosso país, as mulheres negras vêm construindo uma trajetória de muita luta, perseverança e sabedoria. **As vozes das nossas antepassadas, com suas dores e lutas ainda ecoam entre nós e servem de exemplo para que não desistamos do nosso objetivo de construir uma sociedade digna para todos** (2004, p. 136) (grifo meu).

Conhecer a história de negros e negras, portanto, faz-se necessário para a assunção orgulhosa da condição de negro, atrelando à identidade individual o ser negro coletivo. Munanga completa: “O eminente historiador Joseph Ki-Zerbo exorta

os africanos a estudarem sua história (...) e sublinha a importância da memória, necessária às operações do espírito e indispensável à coesão da personalidade individual e coletiva" (MUNANGA, 2012, p. 53).

Com isso, a decisão de tornar-se negro, africano ou afrodescendente, passa pela "restauração de nossa memória comum; (...) ato revolucionário de libertação" (SILVA in ABRAMOWICZ & GOMES, 2010, p. 45).

A luta contra o racismo, a escravidão e o colonialismo assume no livro não só o aspecto político, mas também o cultural, diante da forte presença africana na vida dos brasileiros. O Capítulo 5 A produção cultural e artística dos negros no Brasil (2004, p. 139) trata desse tema a partir da religiosidade e da tradição, dentro do eixo Ancestralidade.

O item Religiosidade negra: resistência político-cultural contém o seguinte parágrafo:

Compreender a tradição religiosa afro-brasileira, recontar a história do povo negro na África pré-colonial, pós-colonial e, em nosso caso específico, durante e após o regime escravista brasileiro significa **compreender um passado que para muitos de nós é desconhecido**. Este passado e o modo como foi construído interfere e interferirá em nossas crenças e nas formas de inserção e vivência do mundo atual, seja enquanto negros, brancos e indígenas brasileiros (2004, p. 140) (grifo meu).

Esse é um importante trecho para a compreensão da retomada à África, ao lugar da memória, e ao que alguns estudiosos chamam tradição. Essa discussão é importante na medida em que situa a cultura no movimento dinâmico da história, evitando alguns essencialismos que podem ser prejudiciais para a construção da identidade negra na diáspora. Por exemplo, Kwame Anthony Appiah remete a relação modernidade e tradição ao âmbito da própria modernidade que preconiza a dicotomia aos seus objetos em termos epistemológicos. E esta epistemologia está (ou esteve) durante muito tempo ligada à racionalidade moderna e à inerente forma de enxergar as práticas religiosas africanas:

Com tal explicação da racionalidade, vê-se por que a falsidade aparentemente óbvia das crenças do sacerdote achanti [por exemplo] poderia ser encarada como prova de sua irracionalidade. Pois, como poderia ele ter adquirido e mantido essas crenças, caso seguisse a prescrição [racional moderna] de sempre procurar modificar as próprias crenças de maneira a tornar mais provável sua veracidade? **A resposta é simples. O sacerdote adquiriu suas crenças da maneira como todos adquirimos o grosso de nossas próprias crenças: sendo-lhes ditas coisas enquanto ele crescia** (APPIAH, 1997, p. 168) (grifo meu).

Por isso, para compreender as religiões africanas, especialmente após o colonialismo e as modificações da chamada África tradicional em virtude do contato

com o europeu, é preciso, primeiro, entender a pluralidade epistêmica dos diversos grupos humanos, pois segundo Appiah: “É esse fato que nos habilita a nos opor à tese de que as crenças tradicionais são simplesmente irracionais” (1997, p. 169).

No texto de Munanga e Gomes esta preocupação aparece em outro parágrafo:

A religiosidade negra é rica e variada. No Brasil, nossos ancestrais africanos enriqueceram a nossa cultura com diferentes expressões e formas de se relacionar com o mundo mágico e sobrenatural.

A relação com o mundo que podemos chamar de mágico pode ser considerada como um universal do humano. Todos os grupos sociais, em diferentes épocas e espaços, constroem formas de se relacionar com o mundo desconhecido, na busca de caminhos e explicações que lhes ajudem a entender o enigma da vida e da morte, o sentido de ser e estar no mundo (2004, p. 139).

Portanto, no processo de fragmentação das identidades africanas no momento da escravização e posterior recriação dos elementos africanos nas diásporas, a religiosidade e outras práticas culturais são formas de resistências onde os corpos negros guardam as referências da tradição africana herdada dos ancestrais.

Tema caro à história e à cultura africana e afro-brasileira, o mesmo Capítulo 5 revela também o eixo Corporeidade, presente nas manifestações de origem africana, tidas como um dos símbolos de resistência negra no Brasil:

De uma ponta a outra do continente americano e do Brasil a população negra utilizou o corpo como instrumento de resistência sociocultural e como agente emancipador da escravidão. Seja pela religiosidade, pela dança, pela luta, pela expressão, a via corporal foi o percurso adotado para combate, resistência e construção da identidade (2004, p. 152).

Assim, a capoeira, o funk e o rap estão inseridos no capítulo e com uma boa explicação do porquê estudá-las:

Ao africano escravizado no Brasil e aos seus descendentes que nasceram sob o regime da escravidão era interdito o acesso ao seu próprio corpo. Seus corpos eram obrigados a trabalhar sem cessar, de acordo com o ritmo da plantação, da mineração, da Casa-Grande, ditado pelo mundo dos brancos. Também eram obrigados a se comportar de determinada maneira e a atuar no cotidiano inventado pelo colonizador da forma como este julgava necessária e apropriada. O corpo do escravo era violentado pelos senhores e senhoras de forma bestial, para atender desejos e fantasias sexuais, as mais diversas.

(...)

O corpo, que já era um forte símbolo de identidade para os diferentes povos africanos, expresso por meio dos penteados, das escarificações (marcas feitas na pele com instrumento cortante) e perfurações que os nossos ancestrais

traziam nas suas peles, passa por um processo de ressignificação no contexto da escravidão e do pós-abolição.

(...)

Nesse processo, a tradição gestual e oral destacou-se como um dos principais elementos.

Os africanos escravizados introduziram uma vigorosa identidade corporal e musical nas terras por onde passaram. Por isso, para o negro africano deportado para as Américas, os maracatus, os afoxés, o soul, o jazz, o reggae, o mambo, o samba, o funk, o hip-hop e, entre outras expressões, a capoeira, podem ser consideradas como as linguagens que mantêm viva a transgressão herdada dos nossos ancestrais da África Negra (2004, p. 152-154) (grifo meu).

A corporeidade para Nilma Lino Gomes assume uma posição central para compreensão da africanidade, pois de acordo com ela:

Enquanto imagem social, o corpo é a representação exterior do que somos. É o que nos coloca em contato com o mundo externo, com o "outro", por isso ele carrega em si a idéia de relação. Sabendo que a identidade negra em nossa sociedade se constrói imersa no movimento de rejeição/aceitação do ser negro, é compreensível que os diferentes sentidos atribuídos pelo homem e pela mulher negra ao seu cabelo e ao seu corpo revelem uma maneira tensa e conflituosa de "lidar" com a corporeidade enquanto uma dimensão exterior e interior da negritude (GOMES, 2003, p. 80).

E nesse processo histórico e cultural de inferiorização do corpo negro no Brasil, Nilma Lino Gomes afirma que "o papel da discussão sobre cultura negra na educação [é]: ressignificar e construir representações positivas sobre o negro, sua história, sua cultura, sua corporeidade e sua estética (GOMES, 2003, p. 81)".

O último parágrafo do Capítulo referente à capoeira fala sobre como

A prática da capoeira possui uma estrutura complexa. Cada elemento pode ser compreendido como parte de uma grande estrutura: a roda, o jogo, o corpo e os instrumentos. Cada um possui significados, rituais, ritmos específicos que, no seu conjunto, constituem o jogo, a luta, a arte, **a expressão corporal e uma forma de discurso não-verbal** (2004, p. 156) (grifo meu).

Esse trecho traduz a importância do corpo no diálogo travado no jogo e, indo além, nas próprias ressignificações da experiência da diáspora em território brasileiro. Em artigo denominado *Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos* (2012), Gomes debate o papel da escola como protagonista da criação de uma nova episteme que incorpore valores africanos e afro-brasileiros na forma de se pensar educação e faz o relato de uma apresentação teatral sobre Besouro de

Mangangá⁸, um grande capoeirista:

A trajetória de Besouro, suas experiências, desafios, lutas por justiça, contradições e coragem vividas nos anos 20 do século passado são conhecidas não só dentro do universo da capoeira, mas também por aqueles que vivenciam com orgulho a cultura afro-brasileira. São vivências fortes da trajetória de um homem que remetem a situações específicas da população negra e, ao mesmo tempo, às lutas das camadas populares no Brasil.

(...)

Por meio da história daquele capoeirista, narrada de forma artística e ritualística, **muito do Brasil pós-abolição, da vida dos negros na Bahia, da luta, da resistência negras, dos encontros e desencontros afetivos, da política, da organização da população negra foi contado** e aprendido pela plateia. (GOMES, 2012, p. 101-102) (grifo meu).

Embora Gomes esteja falando de uma peça teatral, é importante salientar a ênfase na localização histórica do personagem Besouro, seu aspecto biográfico e as possibilidades que a capoeira traz para a educação afrocentrada, considerando tanto a ancestralidade, como o corpo e a resistência.

Sobre a relação entre a estética negra, o funk e o rap, Nilma Lino Gomes aponta o cabelo como importante veículo de afirmação identitária e de africanidade:

Apesar da ruptura na estrutura social causada pela transplantação dos africanos para o Novo Mundo, pelo processo de despersonalização e de fragmentação da identidade, as formas de recriação cultural através da manipulação do cabelo – que podem ser vistas no interior da escola, nos bairros populares, nos bailes funks, no movimento hip-hop, nos grupos de dança afro –, continuam impregnadas de africanidade (GOMES, 2012, p. 83).

Levando em consideração que as marcas corpóreas já eram significativas do ponto de vista cultural na África, ao chegarem ao Brasil por meio da diáspora essas marcas adquirem dupla relevância: primeiro, a de resistência frente a um regime opressor e sequestrador da humanidade dos africanos; e, segundo, o favorecimento do diálogo corporal quando, no Brasil pós-abolição, aos negros foi privado o acesso às letras. Domínio privilegiado do modelo civilizacional moderno, a esse grupo que esteve prejudicado pelos processos escolares, foi necessário desenvolver outros tipos de grafia na sociedade. Essa maneira de existir ainda hoje não é compreendida nos processos educacionais e correspondem aos maiores problemas da população afro-descendente no Brasil que é a sua não representação, ou representação estereotipada, nas escolas e livros didáticos, causando evasão e comprometimento na educação do

8 A peça chama-se Besouro Cordão de Ouro e foi apresentada por ocasião da 4ª FAN (Festival Internacional de Arte Negra) em 2007 em Belo Horizonte. Cf. GOMES, Nilma Lino. In: Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012.

negro brasileiro.

Alguns dados são apontados por Marcelo Paixão sobre a inconclusão da abolição no Brasil:

Quando os indicadores sobre a taxa de analfabetismo no Brasil em 1980 eram combinados com a variável cor ou raça, observa-se que o quadro de precariedades ficava ainda mais nítido. Naquele ano, em todo o País, quase 40% dos pretos e pardos eram analfabetos, ante 16,1% dos brancos. No Nordeste, mais da metade dos pretos e pardos era analfabeta, diante de 34,8% dos brancos. No conjunto das demais regiões geográficas do País, jamais a taxa de analfabetismo dos pretos e pardos deixava de ser inferior a 25% (entre os brancos residentes fora do Nordeste, a taxa mais alta era encontrada no Norte com 19,2%). Ou seja, na década que se comemoraria a abolição da escravidão, quase metade dos afro-brasileiros não sabia nem ler, nem escrever (PAIXÃO in MORAES, 2012, p. 78).

Do ponto de vista da valorização das manifestações negras e de sua imbricação com a realidade afro-brasileira, o item Estilos musicais da juventude negra: o rap e o funk do Capítulo 5 apresenta aos leitores que “os dois estilos possuem uma mesma origem – a música negra americana – que incorporou a sonoridade africana, baseada no ritmo e na tradição oral” (2004, p. 163).

Uma passagem importante do subitem Características do funk é sobre como existe

(...) intolerância, sobretudo das camadas médias em relação ao funk como estilo musical negro e da periferia, que resgata o lado festivo da vida. Há, ainda, objeções em relações às letras de algumas músicas, sobretudo, quando estas apelam para uma leitura preconceituosa sobre a mulher (2004, p. 165).

Muito embora este estilo musical tenha sido incorporado pela indústria cultural e seja apreciado por setores da classe média, de uma maneira geral, ele é visto pela população como uma música inapropriada. O boxe Para refletir sobre o estilo funk (2004, p. 165) coloca justamente essa questão e pontua: “Muitos reagem contrariamente ao funk por acreditar que nos bailes prevalecem a violência e o medo. Será que, nesse caso, não se está reproduzindo uma leitura preconceituosa sobre o negro e as expressões juvenis da periferia?” (2004, p. 165).

Já sobre o rap, inserido no contexto do hip-hop, importante observação deve ser destacada no subitem Características do rap:

Desde então, o rap aparece como um gênero musical que **articula a tradição ancestral africana com a moderna tecnologia**, produzindo um discurso de denúncia da injustiça e da opressão social, racial e policial, a partir do seu enraizamento junto a grupos negros urbanos. Os rappers se vêem como porta-vozes da periferia, assumindo a dimensão da denúncia em suas letras e formas

de expressão (2004, p. 166) (grifo meu).

A questão de gênero volta a ser destacada – desta vez em um boxe – a partir da diferenciação dos lugares entre homens e mulheres ocupados nos elementos do hip-hop: break, grafite e o rap. O boxe revela a atitude de jovens negras que propuseram a reflexão crítica deste comportamento dentro do movimento hip-hop articulando as questões de gênero e raça.

Podem-se entender a importância dada à história da capoeira, do funk e do rap – que agregam aspectos filosóficos e relevantes da corporeidade e expressões africana e afro-brasileira – a partir do lugar da cultura dentro das ciências. Será impossível nos limites deste trabalho realizar discussão sobre a história da ciência, mas, diante da constatação de que a ciência se insere no campo da modernidade, é relevante afirmar a pertinência da cultura para o campo da história. E de como este se situa enquanto ciência e enxerga a aplicação da Lei 10.639/2003, na medida em que a história e a cultura da África revela-se um campo fértil de ação. Ainda nesse debate, Nilma Lino Gomes responde sobre as dificuldades de aplicação da Lei 10.639/2003 e sobre alguns argumentos que eventualmente surgem a respeito da África não haver historiografia, sobre a questão da oralidade como fonte:

O campo da produção do conhecimento, nesse caso, ele fica... como eu diria para não ser injusta? Eu acho que quando você chega naquele núcleo duro dos grandes especialistas do tema, da história, eu acho que eles ficam atrás do movimento social. O movimento social está à frente deles, na leitura que o movimento social faz de mundo. Inclusive, com todos os problemas financeiros, de circulação, hoje, o movimento negro e pesquisadores, que podem não ser orgânicos do movimento negro, mas são pesquisadores antirracistas, negros e brancos, têm uma circulação com grupos fora do Brasil, no campo internacional, viajam, conhecem outros países, falam: "olha, vou procurar esse material, aí", encontra um material interessante, traz, mostrando que já tem, digamos assim, estudiosos do tema, historiadores, que colocam por terra essa ideia de que a África não tem história, não tem escrita, é tudo oralidade. Eu acho que quem está no campo avançado da discussão da história já sabe que isso não se concretiza. Agora, quando vemos um grande, uma grande historiadora aqui no Brasil proferir um discurso desse, mostra o quão desatualizada essa pessoa está do próprio campo da história. Aí, não é da história da África, é do campo da história. E às vezes são grandes nomes que coordenam grandes pesquisas. E eu acho também... acho não, tenho certeza: quando a Lei começou a ser implementada surgiu uma tensão no campo acadêmico entre os historiadores e os outros profissionais que não eram da história. E surgiu um certo ciúme entre alguns grupos, inclusive, e, nesse momento, uma disputa com alguns discursos que destituíam os outros que não eram historiadores do lugar do saber, do conhecimento. "Não, isso aí não tem nada de conhecimento histórico porque eles não são historiadores, então o que eles estão produzindo é qualquer outra coisa, ah, eles estão produzindo política, produzindo militância". Essa que foi a discussão nesse período de 2003, 2004, 2005, 2006. Ficou muito

quente essa discussão. Tanto na antropologia com os estudos antropológicos de relações raciais como no campo da história, sempre grupos consideravam que eles detinham o conhecimento histórico e antropológico sobre os temas de relações raciais, cultura negra ou história da África e que as outras pessoas estavam invadindo esse campo e politizando a ciência. Como se política e ciência fossem duas coisas distintas, separadas.

(...)

O mundo é muito mais. A experiência humana e social, cultural do mundo é muito maior do que sentarmos na nossa cadeirinha na frente do computador e produzir os nossos textos. Quando sai o texto, ele já desatualizou perto da dinâmica da sociedade. Sai meu texto novinho aqui, mas passaram 10 dias, muitas vezes aquilo que eu escrevi ali já mudou radicalmente, teve uma inflexão. Acho que é isso que um pesquisador sintonizado com seu próprio tempo tem que acompanhar. E nós não damos conta de acompanhar. A primeira postura de quando chega alguém com uma coisa nova que diz respeito ao meu campo é eu parar, ficar alerta. Deixa eu entender isso aqui, deixa eu escutar, deixa ver o que eu sei, antes de destituir aquela pessoa do lugar do conhecimento. Porque se pararmos para analisar, como a ciência avançou tanto nas suas verdades, tantas verdades científicas que foram derrubadas pela própria dinâmica da vida social.

E hoje, para quem trabalha com formação de professores, para quem está na universidade, é o grande desafio diante da dinâmica do conhecimento, da circulação do conhecimento, da circulação da informação, da forma como as pessoas acessam o próprio conhecimento e a informação. Muito diferente da minha geração, hoje, se um estudante quiser, ele entra no Museu do Louvre. Ele nunca pisou no Louvre, mas entra no site, faz uma visita. Isso na minha geração era impensável, só tínhamos fotos e nunca imaginávamos que um dia conseguiríamos entrar no Museu do Louvre. Hoje a pessoa pode não entrar no Museu do Louvre na vida offline, digamos assim, mas pode entrar na vida online e produz um conhecimento sobre aquilo ali. Aí eu vou destituir [a pessoa]? "Mas você não esteve lá fisicamente, eu estive." (risos) Como é que fica isso? **Isso, para ciência hoje, para quem é pesquisador e para quem é professor, são questões muito sérias, e que a nossa geração ainda reluta, de alguma forma, a lidar com essa dinâmica porque ela é muito rápida, é uma mudança muito rápida, e se nós não conseguimos nos posicionar bem nesse mundo em que vivemos hoje, começamos a ficar inseguros e amedrontados com aquilo que é o nosso conhecimento e o nosso saber. Então, como eu me sinto amedrontada, a minha reação com o outro vai ser de arrogância, (...) vai ser de destituição do saber dele, de desvalorização, ao invés de eu falar: "Opa, o que está acontecendo com o mundo? Deixe-me entender". Isso não destitui o meu saber, não destitui o meu conhecimento, mas traz algo novo, com certeza, e traz visões diferentes sobre o mundo, sobre as coisas, sobre o conhecimento. É isso que é o mundo hoje. E vai ficar cada vez mais complexo. A coisa não volta atrás** (GOMES, 2016) (grifo meu).

Desse modo, é possível que essa maneira da ciência perceber as diferenças

e as dinâmicas sociais interfira na importância dada aos temas como capoeira, funk ou rap para o aprendizado escolar, ou seja, o lugar ocupado pela corporeidade negra na escola e em seus conteúdos. Admitir que a produção de conhecimento pode vir de inúmeros referenciais é admitir que a base na qual o conhecimento científico hegemônico se apoia e se legitima não é a única verdade e que existem maneiras diversas do corpo interferir na realidade. São temas importantes para construção da alteridade.

Se levado em consideração o elevado índice de analfabetos entre os grupos que se declaram negros ou pretos e em sua alta presença na educação de jovens e adultos, à essa discussão epistêmica agrega uma outra leitura do que é educação de jovens e adultos e quem são os seus sujeitos.

No caso da EJA, o grande desafio aí é olhar para esse sujeito da EJA, esse aluno da EJA, como alguém que produz conhecimento, que produz saber, e não como alguém defasado, porque esse é um problema. Muitas vezes os professores vão trabalhar com a EJA e são até bem intencionados com o campo da EJA, mas já entram em sala de aula com esse imaginário: "eu estou trabalhando com os defasados, com aqueles que não acessaram o conhecimento na idade 'certa'", como ouvimos falar bastante aí na área da educação. Então [nessa lógica], eu tenho que repor para eles aquilo que eles perderam e eles têm que correr atrás do prejuízo (GOMES, 2016).

O Capítulo 6 Racismo, discriminação racial e ações afirmativas: a sociedade atual (2004, p. 171) apresenta um panorama da luta política contra o racismo no Brasil e contém termos importantes que dizem respeito ao entendimento da questão racial, analisados pelo prisma do eixo Resistência.

Estes termos são apresentados aqui como verbetes e referem-se aos conceitos de raça, etnia, racismo, etnocentrismo, preconceito racial, discriminação racial e ações afirmativas, com intuito de localizá-los no panorama político da época em que o livro foi escrito – 2003, 2004. Denominados de verbetes, pois são explicativos quanto ao seu significado na sociedade de hoje, o parágrafo abaixo, presente no texto reduzido, explicita essa posição:

Podemos dizer, então, que, ao final de 2004, a sociedade brasileira vive um momento ímpar na construção de políticas públicas universais e específicas que respeitem as diferenças e garantam oportunidades iguais para todos. Ainda há muito que lutar e que se construir. **Engana-se quem pensa que esses passos dizem respeito somente ao século XX e ao terceiro milênio.** Na realidade, desde que o primeiro africano foi escravizado e trazido à força para essa terra que hoje chamamos Brasil, a luta e a resistência do povo negro já havia começado. E todos nós somos herdeiros dessa luta e dessa força: negros, brancos, índios, amarelos, asiáticos (2004, p. 195) (grifo meu).

A localização e conceituação dos verbetes auxiliam o estudo histórico de

atuação do movimento negro no combate ao racismo. Kabengele Munanga traz essa discussão e explica porque, de acordo com ele, o racismo e as teorias que o justificam precisam ser conhecidas:

Criado por volta de 1920, o racismo enquanto conceito e realidade já foi objeto de diversas leituras e interpretações. Já recebeu várias definições que nem sempre dizem a mesma coisa, nem sempre têm um denominador comum. Quando utilizamos esse conceito em nosso cotidiano, não lhe atribuímos os mesmos conteúdo e significado, daí a falta do consenso até na busca de soluções contra o racismo (MUNAGA, 2003, p. 7).

Os Capítulos 3 intitulado A resistência negra no regime escravista (2004, p. 67) e o Capítulo 4, já mencionado, se organizam em harmonia com esta ideia. Ao falar sobre as resistências negras no Brasil atual, desde o período escravista, os autores localizam historicamente a luta do negro no Brasil. O Capítulo 3, trata das resistências negras no período escravista e tem como objetivo desmistificar a visão de passividade da população negra que encontra respaldo ainda nos dias atuais na constituição do racismo:

Durante muitos anos, no Brasil, acreditou-se que o africano escravizado sofreu de maneira passiva todos os maus-tratos praticados pelos senhores. **Essa crença interferiu e interfere, ainda hoje, no imaginário constituído em nossa sociedade a respeito dos nossos antepassados africanos e dos seus descendentes na atualidade:** negros e negras brasileiras (2004, p. 67) (grifo meu).

Também o boxe explicativo sobre o dia nacional da consciência negra encarna esse espírito:

O Dia Nacional da Consciência Negra

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou em 9 de janeiro de 2003 a Lei nº 10.639 que altera a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional incluindo nesta mais três artigos que versam sobre a obrigatoriedade da inclusão do ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira nos currículos dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino da Educação Básica. A lei também acrescenta que o dia 20 de novembro (considerado dia da morte de Zumbi) deverá ser incluído no calendário escolar como dia nacional da consciência negra, tal como já é comemorado pelo movimento negro e por alguns setores da sociedade (2004, p. 90).

O Capítulo 4 focaliza as manifestações de resistência dentro do contexto pós-abolição do século XX, reafirmando que “a herança de coragem, força e organização que os nossos ancestrais africanos e negros brasileiros deixaram é digna de orgulho e deve ser contada e recontada” (2004, p. 115).

Aqui os eixos Ancestralidade e Resistência se encontram e estão presentes em

Kabengele Munanga quando ele pontua:

A questão da africanidade nas diásporas está relacionada à questão das resistências culturais, que por sua vez desembocaram em identidades culturais de resistência em todos os países do mundo, beneficiados pelo tráfico negreiro. O Brasil é um deles, ou melhor, é o maior dos países beneficiados pelo tráfico transatlântico e aquele que oferece diversas experiências de africanidade em todas as suas regiões, do norte ao sul, do leste ao oeste (MUNANGA, 2009, p. 37).

A construção e utilização do termo movimento negro é datado de fins da década de 70 (CARDOSO, 2002) em um momento peculiar da história do Brasil, onde novos movimentos sociais e identidades coletivas emergiam no cenário político nacional. Embora a reabertura política em fins da década de 70 sinalizasse um momento de maiores possibilidades para o ressurgimento do movimento negro, as atividades coloniais também precisam ser estudadas para o combate ao racismo e para conhecimento das pautas do movimento negro contemporâneo. E é nesse sentido que o item Quilombos (2004, p. 67), o subtítulo Um pouco da história de Palmares (2004, p. 75) e o boxe Mas, afinal, quem foi Henrique Dias? (2004, p. 80), aparecem.

Este último é um fato importante na medida em que Henrique Dias foi um homem de seu tempo, negro, escravizado, que atuou no combate aos holandeses, a favor dos portugueses na perseguição ao Quilombo dos Palmares e que desperta alguns comentários sobre sua suposta atuação contraditória enquanto homem negro:

Para enfrentar os holandeses, que foram expulsos em 1654, os portugueses ofereceram a liberdade (ou alforria) aos escravizados que lutassem contra os invasores. Muitos deles aproveitaram essa situação e, ao invés de lutar, fugiram para Palmares. Mas outros, como Henrique Dias, tornaram-se heróis na luta contra os holandeses e participaram de expedições de ataques aos quilombos.

Por que será que, sendo negro, Henrique Dias escolheu esse caminho? (2004, p. 79).

Nesse sentido, o boxe de Henrique Dias e o texto subjacente mencionam a relação de resistência e assimilação que ainda se encontram presentes nos dias atuais na história do negro no Brasil:

Pensar que todos os negros escravizados ou libertos que viveram sob a égide da escravidão subvertiam a ordem escravocrata é, na realidade, romantizar as relações, tensões, contradições e lutas existentes nesse momento histórico. Assim, como pensar que, atualmente, todos os negros que vivem no Brasil possuem a mesma opinião sobre a existência do racismo e constroem o mesmo tipo de consciência racial é também romantizar a complexidade do que é "ser negro no Brasil (2004, p. 82).

Outro parágrafo sobre as relações históricas entre as lutas dos negros no Brasil colônia e na contemporaneidade:

Embora, hoje, a organização política e social tenha mudado e não vivamos mais sob o regime da escravidão, muitos ainda acreditam que a questão racial é uma questão de polícia e não de políticas públicas. Esse é um terrível equívoco que não foi construído em nossos dias. Podemos considerá-lo como uma marca da escravidão que ficou impregnada na visão que muitas pessoas em nossa sociedade ainda conservam em relação ao povo negro (2004, p. 101).

Já o Capítulo 4 (2004, p. 107) situa no início do século XX o boom da imprensa negra, a Revolta da Chibata, o Teatro Experimental do Negro – TEN – e o Movimento das Mulheres Negras como formas incisivas de luta e denúncia pela população negra. Também tiveram peso nesse momento a criação da Frente Negra Brasileira, de clubes negros e grupos de manifestações da cultura afro. “Um pensamento produzido por pessoas negras na cor e negras enquanto compromisso político com a afirmação da identidade e da cultura negra” (2004, p. 122).

Podemos concluir que a Frente Negra Brasileira foi uma entidade extremamente representativa dos desejos e aspirações da população negra da década de 30. Ela desempenhou, na história do negro brasileiro, um lugar que o Estado não ocupou em relação à população negra: ofereceu escola, assistência na área de saúde e social, e teve uma atuação política muito marcante (2004, p. 120).

O momento descrito acima foi reprimido pela ditadura instaurada com o Estado Novo em 1937. A partir daí, delimitou-se um segundo impulso do movimento negro, caracterizado pelo arrefecimento das iniciativas da militância negra. Esse período compreende tanto a ditadura getulista, como a ditadura militar instaurada em 1964, que foi um período de grande repressão, censura e medo no Brasil. Foi o período do auge do mito da democracia racial.

As ações realizadas em prol da população negra eram imediatamente vinculadas ao comunismo e, por isso, as mobilizações ficavam difíceis de acontecer. Não que elas tivessem deixado de existir, mas houve uma intensa desarticulação entre todos os movimentos sociais no país. Para piorar, a ditadura tomou a cultura negra como símbolo de nacionalidade, mas de maneira estereotipada. O Brasil era modelo do paraíso racial.

O Movimento [Negro] Unificado convoca a sua primeira atividade pública e realiza no dia 7 de julho de 1978, uma manifestação histórica, um ato público contra o racismo, em frente as escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, rompendo assim, com o silenciamento político da sociedade civil imposto pelo ditadura militar. Mais ainda, naquele período, os militares consideravam a luta contra o racismo como uma questão de segurança nacional (CARDOSO, 2002, p. 40).

O movimento negro atual é caracterizado pelo momento no qual a luta contra o racismo e a desigualdade racial se configura de maneira mais política, buscando a autoestima da população negra, a recuperação da identidade étnica e cultural, lutando pelo reconhecimento do racismo, pelas políticas públicas em prol da população negra e pela desconstrução do mito da democracia racial. A criação do Movimento Negro Unificado – MNU – em 1978, é considerada um marco da retomada da luta política contra o racismo, e representa essa postura contemporânea do movimento.

Sendo assim, o item A resistência negra na ditadura do livro estudado revela:

A luta contra o racismo começa a se dar juntamente com a luta do trabalhador contra a exploração capitalista. Novos contornos surgem na relação entre raça e classe social. Os negros começam a denunciar que a exploração socioeconômica atinge de maneira diferente negros e brancos e que a superação do racismo e da discriminação racial não será alcançada simplesmente com a mudança da situação de classe. É importante somar esforços na luta contra a desigualdade social e racial.

Essa percepção arguta dos negros que viveram no contexto da sociedade brasileira, no final dos anos 70 e início dos anos 80 do século XX, extrapolou os fóruns da militância negra e veio ao debate público. Em meados dos anos 90, estudos sobre relações raciais, estatísticas oficiais e pesquisas sobre desigualdades raciais no Brasil realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), uma fundação do Ministério do Planejamento e Gestão, comprovaram a existência do racismo em nossa sociedade e demonstraram como ele é um fator de agravamento da situação de exclusão e desigualdade vivida pelas camadas populares brasileiras. As pesquisas explicitaram o que o Movimento Negro já apontava há muitos anos: a pobreza, no Brasil, tem cor (2004, p. 129).

O capítulo 6 com seus subitens “Ações afirmativas” (2004, p. 186) e “Mas, afinal, o que são cotas raciais?” (2004, p. 191) articulam com o sentido de resistência, pois, de acordo com Munanga, trata da

“identidade étnico-racial negra”. A questão é saber se todos têm consciência do conteúdo político dessas expressões e evitam cair no biologismo, pensando que os negros produzem cultura e identidade negras como as laranjeiras produzem laranjas e as mangueiras as mangas. Esta identidade política é uma identidade unificadora **em busca de propostas transformadoras da realidade do negro no Brasil**. Ela se opõe a uma outra identidade unificadora proposta pela ideologia dominante, ou seja, a identidade mestiça, que além de buscar a unidade nacional visa também à legitimação da chamada democracia racial brasileira e à conservação do *status quo* (MUNANGA, 2003, p. 15).

É nesse sentido que o texto *Para entender o negro no Brasil de hoje* adverte: “É sempre bom lembrar que a história do negro brasileiro não é algo particular. Ela está inserida na história do Brasil e na construção da identidade de seu povo”. (2004,

p. 108), inserindo a cultura negra na construção da nacionalidade brasileira, porém sem deixar de entrever as especificidades históricas e a complexidade do ser negro no Brasil.

E, desse modo, os verbetes do Capítulo 6 compactuam com o que Munanga diz ao advertir sobre o contexto no qual o livro *Para entender o negro no Brasil de hoje* foi escrito:

Estamos também entrando no novo milênio com a nova forma de racismo: o racismo construído com base nas diferenças culturais e identitárias. Devemos, portanto observar um grande paradoxo a partir dessa nova forma de racismo: racistas e anti-racistas carregam a mesma bandeira baseada no respeito das diferenças culturais e na construção de uma política multiculturalista. Se por um lado, os movimentos negros exigem o reconhecimento público de sua identidade para a construção de uma nova imagem positiva que possa lhe devolver, entre outro, a sua autoestima rasgada pela alienação racial, os partidos e movimentos de extrema direita na Europa, reivindicam o mesmo respeito à cultura "ocidental" local como pretexto para viver separados dos imigrantes árabes, africanos e outros dos países não-ocidentais (MUNANGA, 2003, p. 11).

Na apresentação do livro *Educação e Raça: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas*, organizada por Anete Abramowicz e Nilma Lino Gomes, as autoras falam sobre a forma de resistência do movimento negro e dizem ainda que atualmente vive-se um momento em que a questão racial está em pauta na agenda mundial e que o mito da democracia racial vem sendo cada vez mais erodido nessa empreitada dos movimentos negros na sociedade. E essa vitória impõe sobretudo a necessidade de o país repactuar as relações étnico-raciais, bem como a maneira pela qual se representa como nação (GOMES & ABRAMOWICZ, 2010, p. 8).

Nilma Lino Gomes também discute o papel da educação como um pilar através do qual as lógicas simbólicas são introjetadas na sociedade. Ela defende que é competência da escola discutir sobre temáticas que fazem parte do nosso complexo processo de formação humana. E continua:

Para que a escola consiga avançar na relação entre saberes escolares/realidade social/diversidade étnico-cultural é preciso que os(as) e educadores(as) compreendam que **o processo educacional também é formado por dimensões como a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a cultura, as relações raciais, entre outras**. E trabalhar com essas dimensões não significa transformá-las em conteúdos escolares ou temas transversais, mas ter a sensibilidade para perceber como esses processos constituintes da nossa formação humana se manifestam na nossa vida e no próprio cotidiano escolar. Dessa maneira, poderemos construir coletivamente novas formas de convivência e de respeito entre professores, alunos e comunidade. É preciso que a escola se conscientize cada vez mais de que ela existe para atender

a sociedade na qual está inserida e não aos órgãos governamentais ou aos desejos dos educadores (GOMES, 2001, p. 141) (grifo meu).

A proposta de Nilma Lino Gomes é de que:

o entendimento conceptual sobre o que é racismo, discriminação racial e preconceito, poderia ajudar os(as) educadores(as) a compreenderem a especificidade do racismo brasileiro e auxiliá-los a identificar o que é uma prática racista e quando esta acontece no interior da escola. Essa é uma discussão que deveria fazer parte do processo de formação dos professores. Porém, **é necessário que, na educação, a discussão teórica e conceptual sobre a questão racial esteja acompanhada da adoção de práticas concretas.** Julgo que seria interessante se pudessemos construir experiências de formação em que os professores pudessem vivenciar, analisar e propor estratégias de intervenção que tenham a valorização da cultura negra e a eliminação de práticas racistas como foco principal (GOMES, 2001, p. 143).

4 CONCLUSÕES FINAIS

A proposta do texto *Para entender o negro no Brasil de hoje* (2004) segue o rastro de um estudo negro, africanista, que constrói a narrativa do combate ao racismo no Brasil a partir da perspectiva histórica de resgate da ancestralidade, da corporeidade, da resistência, enfim, da construção e valorização de uma identidade e cultura negra que faça frente a uma forma de alteridade oriunda do projeto colonizador engendrado no século XV e com seu auge no XIX, produzindo epistemologias pseudocientíficas e universalizantes com base no pensamento europeu.

Este discurso, que também faz parte de um projeto colonial, produz estereótipos e fixa determinadas características daquilo que é diferente do Eu. A partir dessa fixação e conseqüente desvalorização e inferiorização de tudo que é do Outro, o discurso colonial vai alcançando todas as esferas da vida.

Essa narrativa também é desenvolvida no campo da educação e das ciências humanas e na forma como os descendentes de africanos se incorporaram na brasilidade forjada no pós-abolição, com o agravante da ideologia da mestiçagem que, no Brasil, ganhou os contornos do mito da democracia racial dificultando a identificação do racismo.

Na medida em que o texto analisado tinha seu público implícito no segmento de jovens e adultos excluídos do sistema regular de ensino, foi revelada a relação bem próxima da raça com a EJA, o que permite a articulação dos conceitos identidade e alteridade nos eixos analisados no texto escrito por Nilma Lino Gomes e Kabengele Munanga de uma forma ainda mais complexa. Estaríamos lidando com a construção

de um novo campo do saber que é a interseccionalidade entre a questão racial e o segmento EJA.

Para a constituição desse novo campo é necessário que os estudos científicos, cada vez mais, perfaçam os caminhos da alteridade, tirando-lhe a fixidez e permitindo a identificação do Outro como um sujeito múltiplo, com muitos saberes que, por vezes, podem ser estranhos a essa universalidade forjada, mas que são parte de um outro grupo de significados e significantes e não devem ser tidos como uma parte disforme de um todo pré-estabelecido.

O modo como tem sido interpretado o que é ser brasileiro e brasileira e a ideia de democracia incluem o modo como as memórias, culturas e identidades estão em árdua negociação. A falta de alteridade é um problema para toda a sociedade e afeta tanto a população que é atingida diretamente por ela, quanto àquela que se beneficia dos privilégios de uma falsa ideia de superioridade.

5 REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino (org.). **Educação e Raça: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010 (Coleção Cultura Negra e Identidades; v.18).

AÇÃO EDUCATIVA. **Termo de referência para elaboração de livros didáticos para o 2º segmento do ensino fundamental para jovens e adultos**. Ação Educativa, São Paulo: Dez, 2002. (mimeo)

APPIAH, Kwame Anthony. **Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura**. – tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Um objeto variável e estável: textos, impressos e livros didáticos. In: ABREU, Márcia (org.). **Leitura, história e história da leitura**. Campinas, SP: Mercado das Letras: Associação de leitura do Brasil: São Paulo: FAPESP, 1999 (Coleção Histórias de Leitura).

BHABHA, Homi K.. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, 2004.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: SECAD; SEPPPIR, 2009.

CARDOSO, Marcos. **O movimento negro em Belo Horizonte: 1978-1998**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. 2 ed. Portugal: DIFEL, 2002.

CHOPIN, Alain. O manual escolar: uma falsa evidência histórica. In: **História da Educação**, Pelotas, v. 13, n. 27, p. 9-75, jan/abr 2009.

DI PIERRO, Maria Clara e HADDAD, Sérgio. Escolarização de Jovens e Adultos. In: **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 108-194, mai/jun/jul/ago. 2000.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos. In: **Dimensões**, vol. 21, p. 101-124, SE, 2008.

GOMES, Nilma Lino (org.) **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. 1. ed. Brasília: MEC ; Unesco, 2012.

_____. Cultura negra e educação. In: **Revista Brasileira de Educação**. Maio/Jun/Jul/Ago, 2003, n. 23. p. 141.

_____. Educação, identidade e formação de professores. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, jan./jun. 2003.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais educação e descolonização de currículos. In: **Currículo Sem Fronteiras**, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr, 2012.

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: significando e politizando a raça. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

GOMES, Nilma Lino e MARTINS, Aracy Alves. **Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GOMES, Nilma Lino (Orgs.). **Diálogos na Educação de Jovens e Adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

MUNAKATA, Kazumi. **Produzindo livros didáticos e paradidáticos**. Tese de doutorado, História e Filosofia da Educação, PUC/SP, São Paulo, 1997.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. **Origens africanas do Brasil contemporâneo: histórias, línguas, culturas e civilizações**. São Paulo: Global, 2009.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o negro no Brasil de hoje: história, realidades, problemas e caminhos**. São Paulo: Global: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004 (Coleção Viver, Aprender).

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

_____. **Negritude: usos e sentidos**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012 (Coleção Cultura Negra e Identidades).

NASCIMENTO, Abdias. **13 de maio uma mentira cívica**. Discurso proferido pelo Senador Abdias Nascimento por ocasião dos 110 anos da Abolição no Senado Federal. Brasília, 1998.

_____. **Projeto de lei n.º 1.332**, 1983.

OLIVEIRA, Julvan Moreira de. **Africanidades e educação: ancestralidade, identidade e oralidade no pensamento de Kabengele Munanga**. Tese de doutorado em Cultura, Organização e Educação, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Marco Antonio de. **O negro no ensino de História: temas e representações**. Dissertação de mestrado em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2000.

PAIXÃO, Marcelo. **Senzala e escola: pólos que se repelem**. In: MORAES, Fabiana.

Nabuco em pretos e brancos: um olhar dialético sobre o abolicionista e o racismo de um país onde o status embranquece negros – e, quando ausente, escurece a pele alva. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana; Jornal do Comércio, 2012.

PASSOS, Joana Célia dos. As práticas educativas do movimento negro e a educação de jovens e adultos. In: MEC/UNESCO. **Construção coletiva: contribuições à educação de jovens e adultos.** – Brasília : UNESCO, MEC, RAAAB, 2005.

PINTO, Regina Pahim. A representação do negro em livros didáticos de leitura. In: **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.63, p. 88-92, nov. 1987.

ROSA, Allan. Imaginário, **Corpo e Caneta: matriz afro-brasileira em Educação de Jovens e Adultos.** São Paulo, 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade de São Paulo.

ROSEMBERG, Fúlvia. Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 125-146, jan/jun. 2003.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª edição, 2001.

SANTOS, B.S. **A gramática do tempo.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul.** São Paulo; Editora Cortez. 2010.

SANTOS, Joel Rufino dos. Livro didático: um mal necessário? In: **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.63, p. 99-100, nov. 1987.

SANTOS, Karla de Oliveira. **As Relações Étnico-Raciais no Livro Didático da Educação de Jovens e Adultos: Implicações Curriculares para uma sociedade multicultural.** Maceió, 2011 – Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas.

SANTOS, Cleber Vieira dos. **Entre as coisas do mundo e o mundo dos livros: prefácios cívicos e os processos escolares no Brasil republicano.** Tese de doutorado em Educação, Faculdade de Educação da USP, 2007.

SILVA, Ana Célia da. Estereótipos e preconceitos em relação ao negro no livro de comunicação e expressão do 1º grau – nível 1. In: **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo,

n.63, p. 96-98, nov. 1987.

SILVA, Glaydson José da; CARULA, Karoline FEITOSA. A Representação dos Negros nos Livros Didáticos de História da Educação de Jovens e Adultos – EJA (PNLD 2011). In: FUNARI, Pedro Paulo et al (orgs.) **As veias negras do Brasil: conexões brasileiras com a África**. São Paulo, Edusc, s/d.

SILVA, Natalino Neves da. **Juventude, EJA e Relações Raciais: um estudo sobre os significados e sentidos atribuídos pelos jovens negros aos processos de escolarização da EJA**, 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. Movimento negro e educação. In: **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 134-158, set/out/nov/dez. 2000.

TEIXEIRA, Mariana. **Educação das Relações Étnico-Raciais & Educação de Jovens e Adultos: a trajetória do livro *Para entender o negro no Brasil de hoje*, de Nilma Lino Gomes e Kabengele Munanga**. Guarulhos, 2016. Dissertação de mestrado em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência da Universidade Federal de São Paulo.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

TEIXEIRA, Mariana Castro. Alteridade & identidade em Para entender o negro no Brasil de hoje, de Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes.
Data de submissão: 30/08/2017 | Data de aprovação: 24/11/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
TEIXEIRA, Mariana Castro. Alteridade & identidade em Para entender o negro no Brasil de hoje, de Kabengele Munanga e Nilma Lino Gomes. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 266-300, ago./dez. 2017.

artigos

RECONSTRUINDO NARRATIVAS: MEDIAÇÃO E CONFLITOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR

REBUILDING ALTERITIES: MEDIATION AND CONFLICTS OF GENDER AND SEXUALITY IN THE SCHOOL ENVIRONMENT

Igor Campos Viana¹; Jéssica Luiza Moreira Barbosa²

RESUMO: Os conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar são marcados por uma forte lógica naturalizadora de hierarquizações identitárias que ocultam sua própria historicidade. A partir dessa naturalização estabelece-se um complexo sistema de controle de identidades transgressoras que oprime e invisibiliza outras inteligibilidades de mundo possíveis. Nesse contexto, a mediação apresenta-se enquanto atividade promotora de intersubjetividade e intercompreensão que pode jogar luz sobre a historicidade e “não naturalidade” desse sistema. Uma possibilidade para que os sujeitos determinem autonomamente seus caminhos em direção a uma sociedade menos opressora e a uma democracia radical.

PALAVRAS CHAVE: gênero; sexualidade; conflito; escola; mediação.

ABSTRACT: In the school environment, conflicts of gender and sexuality are marked by strong naturalizer logic of identity hierarchies that conceal its own historicity. A complex control system of transgressive identities is established by this naturalizer logic that oppresses and rather invisible others intelligibilities of a possible world. In this context, the mediation presents itself as a promoter activity of intersubjectivity and mutual understanding that can shed light on the historicity and “non-natural” characteristic of that system. Possibilities for the subjects autonomously determine their paths toward a

¹ Bacharel em Direito e mestrando da Linha História, Poder e Liberdade do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: icamposviana@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-8132-1185>.

² Bacharel em Direito e mestranda linha Acesso à justiça do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: jessicapba@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-7733-164X>

less oppressive society and a radical democracy.

KEY-WORDS: gender; sexuality; conflict; school; mediation.

“Nos une construir un mundo, donde cada uno sea un
encuentro com los otros”
(Luís Alberto Warat)

1 INTRODUÇÃO: COMO PENSAR O CONFLITO DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR E SUA POTÊNCIA TRANSFORMADORA NA INTERFACE DA MEDIAÇÃO

Inseridas na diversidade, as interações sociais parecem caminhar também para o desencontro. Onde quer que se pintem relações humanas, o conflito despontará como elemento ínsito. Daí se afirmar que todas as sociedades, comunidades, organizações e relacionamentos interpessoais se esbarram, num ou noutro momento, em algum processo conflitivo. E isso, antes de ser ruim ou disfuncional, é um fato da vida. (MOORE, 1998, p.5). Entretanto esses conflitos precisam ser expostos e debatidos para que possamos encontrar saídas que denunciem a intolerância e joguem luz sobre a historicidade de determinadas estruturas sociais opressoras.

A objetividade dos números talvez não apresente o melhor retrato de uma realidade que é marcada pela subjetividade do ódio e da extrema violência contra o “outro”, compreendido enquanto abjeto social em uma sociedade heteronormativa³ (BENTO e PELÚCIO, 2012, p. 573), mas podem contribuir para lançar luz sob esse processo de marginalização em curso no país. Segundo o mapa da violência do homicídio de mulheres no Brasil (WAISELFISZ, 2015), elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, entre 1980 e 2013 foram assassinadas 106.093 mulheres; ainda segundo a pesquisa *TransMurderMonitoring* (BALZER; LAGATA, 2015) realizada pela ONG *TransgenderEurope*, o Brasil lidera o ranking mundial com 689 mortes de pessoas *trans*

3 Termo recorrente nos estudos feministas denominados “pós-estruturalistas” para se referir a uma ordem social, cultural e histórica compulsoriamente determinante do sexo, gênero e desejo do outro. Essa ordem cria possibilidades e impossibilidades de existência no mundo, inclusive através da linguagem, determinando as realidades possíveis de existirem, ou seja, os mundos inteligíveis.

– travestis, mulheres e homens transexuais – entre os anos de 2008 e 2014. Apesar da expressividade dos números apresentados, todos os pesquisadores citados ressaltam que essa ainda é uma realidade pálida da violência de gênero e sexual no Brasil, uma vez que muitos dos casos não são sequer notificados, dependendo, assim, de um árduo trabalho de pesquisa para a identificação de uma amostragem ainda menor do que a realidade.

Nesse contexto, a escola e a educação podem assumir um papel fundamental no combate à discriminação de origem sexista e LGBTfóbica através da desconstrução dos pressupostos heteronormativos assimilados de forma naturalizada pelos indivíduos (LOURO, 2004, p.18). Será na escola que os sujeitos serão contrapostos com o outro e com os conflitos resultantes desse encontro. O ambiente escolar tem o condão de apresentar aos que nele se integram a diversidade de indivíduos e modos de ser. Ao se realizar a discussão sobre o gênero e sexualidade, instaura-se um processo de exposição da historicidade do sistema normativo, regulador dos sujeitos e de seus afetos, denunciando a sua performatividade⁴ sociocultural e rompendo com o discurso metafísico que idealiza de forma excludente padrões de gênero e sexualidade (PRADO, MARTINS e ROCHA, 2009, pp. 212-215).

Segundo o Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenado por Jacques Delors (2003, p.91), a organização da educação deve lastrear-se em quatro princípios – dinâmicos e interdependentes -, que contemplam o ser humano em sua totalidade e em suas relações sociais. Assim, seriam quatro os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver. Para além dos limites da sala de aula, a educação oportuniza uma permanente (re)construção da própria pessoa, das relações entre indivíduos, grupos e nações. Em especial, no que tange ao “aprender a conviver”, tem-se que a escola deve estimular as competências relacionais de alunos. Ensinando-os a relacionar melhor e de forma mais participativa com seu meio. Incumbe à escola a realização de projetos comuns que preparem os sujeitos para gerenciar conflitos de forma inter-relacional – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.

4 Termo comum nos estudos de gênero e sexualidade, muito difundido pela filósofa Judith Butler, apoiando-se em Austin e Derrida, através das ideias de citacionalidade, reiteração e iterabilidade, pensa as práticas sociais como criadoras dos mundos inteligíveis e de sua reconstrução.

Dessa forma é necessário notarmos que a construção de um outro abjeto (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 573) e da cultura da opressão também se dá de forma inter-relacional pelo discurso. A filósofa norte-americana Judith Butler, a partir de contribuições de Austin e Derrida, nos diz através da noção de performatividade (BUTLER, 1990) que o discurso habita o corpo e faz este corpo, confundindo-se com ele; atos de repetição estilizados formam a noção de gênero, que não diz respeito ao que somos, mas ao que fazemos. As instituições sociais, neste sentido, possuem grande influência nos processos de subjetivação dos sujeitos que são formados em relações intersubjetivas, dinâmicas, histórica e socialmente situadas (LOURO, 2004, p. 22). Os discursos gerados pelas instituições são fundamentais na potencialização das possibilidades de emancipação e desnaturalização de realidades opressoras estruturalmente invisibilizadas.

Assim, resta-nos a pergunta: como lidar com as intercorrências conflitivas advindas das relações de gênero e sexualidade na escola? A mediação, enquanto procedimento criativo e indisciplinado⁵ que é, pode oferecer, em boa medida, uma resposta. Se aplicada no ambiente escolar, e em especial para gerenciar conflitos relacionados a gênero e sexualidade, a técnica pode oferecer alternativa. Para François Six (2001) a mediação é uma catálise na dinâmica das relações interpessoais ou intergrupais. É que à maneira de um catalisador, que atua sem se desnaturar ou alterar o produto final de uma determinada solução, a mediação atua nas relações e acelera seu processo de transformação. Como resultado desse processo, o que se espera é o estabelecimento ou a retomada da comunicação. A mediação permite ver o conflito sob outros pontos de vista. Trata-se, antes, de uma confrontação construtiva, uma diferença enérgica que pode produzir o novo (WARAT, p. 82).

A mediação - antes de ser um apanágio da resolução de conflitos, é um caminhar pedagógico para que os sujeito encontrem, no conflito, a realização da autonomia. Ações tomadas como "pequenas", assim como as piadas e ridicularizações do "outro" que não se enquadra nas normas de gênero previamente estabelecidas e replicadas pelas escolas, contribuem para um sistema heterorregulador de silenciamento e ajustamento que inscreve nos corpos e memórias dos sujeitos as marcas da opressão, informando

⁵ Ao dizer que a mediação é um procedimento indisciplinado e criativo, pretende-se dizer trata-se de um procedimento, portanto possui regras, segue métodos e estratégias, mas admite que os envolvidos (mediadoras/es e mediandas/os) atuem com grande flexibilidade, dando margem a criação livre e conjunta de alternativas e respostas em face dos conflitos.

sua relação com mundo (JUNQUEIRA, 2013, p. 485). Nesse sentido, a mediação de conflitos nas escolas pode ser um contributo de grande valia para a conformação de novos sujeitos, que transformados pelo conflito, transformem as suas percepções de gênero e sexualidade.

2 A EDUCAÇÃO E OS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DOS SUJEITOS

Guacira Lopes Louro inicia seu artigo *Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas* lembrando-nos da frase de mais de meio século atrás de Simone de Beauvoir ao dizer que *ninguém nasce mulher: torna-se mulher*, ressaltando que o modo de ser e estar no mundo não resulta de um ato inaugural, mas de uma construção social e historicamente situada. Muita coisa mudou desde o final da década de 1940 quando da publicação do livro *Segundo sexo* que apresenta ao mundo a frase Beauvoir, o sentido da frase foi alargado para compreensões e possibilidades que talvez nem mesmo a autora pudesse imaginar à época. A própria ideia de ser mulher/homem passou a ser questionada: existe um ideal único de gênero? Quem normatiza o que é ser mulher/homem? Qual necessidade dessas categorias abrangentes? Qual a função dessas categorias? Existe algum sujeito que contemple plenamente a normas idealizadas por elas? O que há de violento nessas normas? Essas são questões que perpassam a escrita do presente artigo, apesar de não pretendermos esgotá-las ou darmos respostas definitivas às complexas indagações levantadas, mas antes evidenciá-las sob a luz dos conflitos escolares e da possibilidade da mediação como um caminho autocomposição e exposição das realidades opressoras.

Essas normas de gênero e sexualidade são construídas culturalmente e repetidas de formas estilizadas até que sejam vistas como naturais, fenômeno refletido no discurso do "sempre foi assim" ou "essa é a ordem natural das coisas" que afirma de forma acrítica uma correspondência necessária entre sexo, identidade de gênero e sexualidade. Essa normatização possui várias fontes sociais que de forma articulada contribuem para a consolidação de um sistema heterorregulador dos sujeitos e de seus corpos, sujeitando aqueles indivíduos tomados enquanto "desviantes" a uma realidade opressora e delimitadora de suas possibilidades de vivência. Sobre esses processos de

subjetivação, construção psicológica dos indivíduos, Guacira nos diz de forma muito lúcida nesses dois excertos que:

A construção dos gêneros e das sexualidades dá-se através de inúmeras aprendizagens e práticas, insinua-se nas mais distintas situações, é empreendida de modo explícito ou dissimulado por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais. É um processo minucioso, sutil, sempre inacabado. Família, escola, igreja, instituições legais e médicas mantêm-se, por certo, como instâncias importantes nesse processo constitutivo. (LOURO, 2008, p. 18)

A norma não emana de um único lugar, não é enunciada por um soberano, mas, em vez disso, está em toda parte. Expressa-se por meio de recomendações repetidas e observadas cotidianamente, que servem de referência a todos. Daí por que a norma se faz penetrante, daí por que ela é capaz de se naturalizar. (LOURO, 2008, p. 22)

As possibilidades de vivência do gênero e da sexualidade são múltiplas, um mesmo sujeito pode experimentar diferentes formas de vivência ao longo de toda sua vida e essa experiência será distinta de qualquer outro indivíduo. Essas experiências são estabelecidas em uma imbricada relação entre o potencial de agência dos indivíduos e a cultura que lhe permeia através de processos contínuos e recíprocos de informação do sujeito e do mundo. As normatizações de gênero e sexualidade cerceiam esse potencial de agência e não apenas reproduzem o ordenamento social como criam e moldam esse próprio ordenamento e suas possibilidades de vivência. O "heteroterrorismo" trabalhado por Berenice Bento diz respeito justamente a essa normatização social que compulsoriamente tenta abarcar todos os indivíduos dentro de uma mesma categoria idealizada e que nenhum indivíduo consegue contemplar plenamente, sendo tão mais intensa a repressão, quanto mais distante se está da categoria imposta.

A escola, enquanto importante instituição do mundo contemporâneo, exerce grande influência na perpetuação dessa heterossexualidade compulsória, mais do que meramente representar uma normatização social, ela reproduz e cria em seu interior complexos mecanismos de controle do gênero e da sexualidade. A normatização possui diversas facetas, nesse sentido, Judith Butler alerta para o caráter performativo e excludente das estruturas normativas que reproduzem o que dizem meramente representar, naturalizando e legitimando uma ordem opressora e invisibilizadora da diversidade dos sujeitos (BUTLER, 2003, p.19). Dessa forma, a escola não apenas representa uma estrutura social, mas contribui para sua construção, especialmente por ocupar um *locus*

extremamente importante nos processos de subjetivação dos indivíduos. É um espaço central na vida de crianças, adolescentes e jovens, apresentando-se enquanto local de construção de conhecimento, de vivências múltiplas e de inter relações diversas.

O sujeito deve ser compreendido, portanto, enquanto processo e não enquanto essência, ou seja, o sujeito é emancipado de toda compreensão ontológica, tornando-se um campo indisponivelmente aberto às reconstruções e novas significações (BUTLER, 2003, p. 164). Essa é uma leitura extremamente crítica às perspectivas naturalizantes que propõem uma identificação inata do gênero com o sexo, invisibilizando toda a construção cultural, social e histórica das noções de gênero. Nesse sentido, o discurso de maneira performativa forma a noção de gênero, que não diz respeito ao ser, mas ao fazer, o discurso habita e faz o corpo, confundindo-se com ele. Atos de repetição estilizada contribuem para um processo em curso de generificação dos corpos e patologização do "outro" que não se adéqua às normas "naturais" de comportamento, uma vez que a normatização não denuncia sua própria historicidade. Exatamente nesse contexto que se insere o papel fundamental das instituições enquanto potenciais agentes produtores de um contradiscurso de desnaturalização das realidades opressoras que foram estruturalmente invisibilizadas (PRADO, MARTINS e ROCHA, 2009, p. 229).

Ao não assumir o seu papel de denunciar uma normatividade opressora e invisibilizadora, a escola perpetua os ideais binários, contribuindo para um sistema heterorregulador de silenciamento e ajustamento que inscreve nos corpos e memórias dos sujeitos as marcas da opressão, informando dessa forma a construção de sua subjetividade. Negar a possibilidade de tal discussão é legitimar toda uma máquina de guerra social implantada para a normatização do gênero e da sexualidade que tem como consequência a morte de vários sujeitos "abjetos" que não se enquadram nessa normatização socialmente imposta (BENTO e PELÚCIO, 2012, p. 577). Rogério Junqueira nos apresenta a sua interessante compreensão das práticas escolares enquanto uma "pedagogia do armário" que seria justamente este conjunto de práticas, classificações, hierarquizações e sujeitos que os currículos e situações do dia a dia escolar constroem sob a égide das normas de gênero e da matriz heterossexual. Essas práticas regulatórias permeiam as piadas, ridicularizações, brincadeiras, jogos, apelidos, insinuações, ofensas, ameaças, constrangimentos e agressões físicas como mecanismos a serviço do controle

de um espaço compulsoriamente heteronormativo e violento (JUNQUEIRA, 2013, p. 483). A transgressão da norma é rechaçada por um sofisticado aparato de repressão que naturaliza sua violência intrínseca e oculta sua própria historicidade, restringindo, portanto, o espaço de agência desses novos sujeitos que questionam com seus corpos e ações as normas impostas.

Partindo de uma compreensão que considere a cooriginalidade e equiprimordialidade das esferas pública e privada (HABERMAS, 1998), os processos de subjetivação autônoma dos sujeitos são de extrema relevância. Não há sujeito capaz de exercer sua cidadania se desde o princípio lhe é negado o direito à livre formação de sua personalidade, sendo justamente esse o direito negado a toda uma população brasileira que não atende às expectativas de gênero e sexualidade a ela imposta. O próprio artigo 205 da CR/88 nos diz que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", ou seja, a educação deve fomentar o pleno desenvolvimento da pessoa no contexto do exercício de sua cidadania. Ora, ao se omitir dessa discussão, o Estado passa a legitimar o sistema heteronormativo já presente na realidade de suas escolas, restringindo a pluralidade de concepções de bem e contribuindo para um processo de marginalização e criação da subcidadania (SOUZA, 2003).

3 O CONFLITO: UMA ANÁLISE DE SUA INSURGÊNCIA NAS QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

O cotidiano escolar é repleto de práticas de controle das fronteiras da heteronormatividade que através de ações corriqueiras classificam, hierarquizam e marginalizam os sujeitos. Essas ações podem emanar dos professores, funcionários e dos próprios alunos que reproduzem de forma naturalizada as normas sociais de gênero e sexualidade. Um ambiente interessante, a título de exemplo, para essa análise, costuma ser as aulas de educação física, *locus* no qual os corpos encontram-se em evidência e os estereótipos de gênero e sexualidade encontram ainda mais espaço para se manifestarem (DORNELLES e DAL' IGNA, 2015). A divisão entre atividades de

"meninas" e atividades de "meninos" é prática corriqueira, é esperado que os meninos apresentem um bom desempenho no futebol, já às meninas são reservadas atividades como a dança e a ginástica. Os indivíduos que não correspondem a essas exigências sofrem em seus corpos os efeitos da exclusão e inferiorização no grupo social de convívio. Corriqueiras são as piadas com o aluno que prefere à dança ao futebol ou a aluna que prefere o futebol à ginástica, demonstrações concretas do funcionamento desse sistema compulsoriamente heteronormativa que regula corpos e desejos dos sujeitos.

Uma questão interessante a ser analisada é justamente a insurgência do fenômeno de reprodução destas normas, processo que está intimamente associado a uma prática de ocultamento da historicidade do próprio sistema normativo. Não existem sujeitos cognoscentes pré-discursivos, os sujeitos se formam em discursos historicamente situados, falas como "é uma menina!" ou "é um menino!", mais do que descreverem uma suposta realidade, prescrevem modos de visão de mundo, modos cognoscentes de apreensão da realidade que não são em nada naturais, mas sim construções culturais (PRADO, 2016). Falas tão corriqueiras como essas carregam intensos conteúdos normativos do que se espera de meninas e do que se espera de meninos em nossa sociedade. Esses discursos prescritivos de processos de identificação constituem verdadeiras convocatórias ao mundo da vida social, convocatórias inescapáveis, mas passíveis de profanação pela agência dos sujeitos que transgridem as normas, pois a própria convocatória carrega uma falha interna. Ao trabalhar com idealizações ontológicas, a exemplo do ser homem/mulher, nunca plenamente alcançáveis, é que se abre espaço à violência para o ajustamento da conduta. Entretanto, também se abre espaço para processos criativos de novas significações transgressoras. E essa transgressão carrega em si uma denúncia que o sistema normativo tanto oculta: sua própria historicidade! A transgressão comprova que o sistema não é tão natural quanto se afirma, mas sim uma construção cultural performativa que pretende anular outras inteligibilidades de mundo possíveis. Segundo Butler:

Os atributos de gênero não são expressivos mas performativos, então constituem efetivamente a identidade que pretensamente expressariam ou revelariam. A distinção entre expressividade e performatividade é crucial. Se os atributos e atos do gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, são performativos, então não há identidade

preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido; não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos, e a postulação da identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora. O fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória. (Butler, 2003, pp. 243 e 244)

Dessa forma, entendemos que a raiz do conflito está justamente na naturalização de determinadas compreensões de mundo que hierarquizam posições sociais a partir do maior ou menor grau de aceitabilidade dentro de uma estrutura heteronormativa. Essa estrutura, também replicada e produzida no ambiente escolar, abre espaço para as diversas opressões relacionadas ao gênero e à sexualidade através de um complexo aparato de ajustamento social das condutas que é expresso desde falas cômicas, comportamentos repressivos naturalizados à própria violência física contra o corpo considerado transgressor. A historicidade desse constructo social é a todo momento velada, ocultada por cada nova agressão, como em uma via de mão dupla: a assimilação naturalizada do sistema normativo permite os diversos comportamentos violentos de ajustamento de conduta e de corpos, assim como esses comportamentos contribuem para a naturalização do sistema e perpetuação das situações de conflito.

3.1 PACIFICANDO CORPOS E AFETOS. SERÁ?

Banir o transgressor, o diferente, o embate... seria esse o papel da escola? É a harmonia coercitiva o que se espera da educação? É a pacificação, pura e simples, o anseio dos que se educam para a prática da liberdade? Velar a violência física e psicológica aos afetos e corpos insurgentes... é esta postura adequada a formação adequada a ser dirigida a um sujeito pleno de cidadania e apto a se articular, construir e reelaborar a sociedade no qual está inserido? Não parece ser este o caminho.

Inicialmente porque a escola forma cidadãos que vão operar em sociedade e estarão expostos e inclusos na diversidade a todo tempo. Depois porque a concepção do conflito enquanto mal a ser expurgado elide os processos dinâmicos aos quais se

submetem as interações humanas desenvolvidas em grupo/comunidade. Por fim, esta acepção está carregada de uma violência inquietante: onde se ofusca o conflito, não se admite a diferença.

Aqui, invoca-se Georg Simmel: "Um grupo absolutamente centrípeto e harmonioso, uma pura 'unificação' (*Vereinigung*), não só se apresenta como empiricamente irreal, como não representa nenhum processo concreto da vida". (SIMMEL, 1964, p.572)

Ora, diante do exposto, uma conclusão parcial: a grande virada não será eliminar o conflito e suas materialidades da escola. Pelo contrário: a chave para construção de novos caminhos para se lidar com gênero e sexualidade reside em uma nova forma de lidar com o embate.

3.2 A MEDIAÇÃO COMO CAIXA DE FERRAMENTAS: UMA ADVERTÊNCIA NECESSÁRIA

Ao propor o redimensionamento do conflito desde a mediação, não se sugere a desconsideração das contingências do ambiente escolar. Antes pelo contrário, compreender o meio em que se desenvolve o conflito é essencial para qualquer atuação bem sucedida. A discussão crítica-teórica acerca dos discursos e não discursos neste ambiente deve estar bem articulada às suas especificidades práticas. Uma teoria (nesse caso a teorização acerca da mediação) deve ser como uma caixa de ferramentas, é "preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma" (FOUCAULT; DELEUZE, 1979, p.43). E a teoria para funcionar não pode faltar com cuidado às tessituras contextuais, às dinâmicas normativas e às relações de poder.

Assim, as considerações aqui desenvolvidas partem do pressuposto que a escola é uma instituição permeada por relações de poder. As normatividades de sexualidade e gênero fazem parte dessa rede de relações e os indivíduos nela circulam (FOUCAULT, 1979, p.103). A escola é um ambiente de disciplina sobre os corpos: "o espaço escolar se desdobra; a classe torna-se homogênea, ela agora só se compõe de elementos individuais que vêm se colocar uns ao lado dos outros sob o olhar do mestre (...)" (FOUCAULT, 2008, p.125). Os mecanismos de disciplina favorecem a sujeição dos corpos e impõem-lhes uma relação de docilidade. A disciplina e as normatividades

delas derivadas condiciona as/os educandos e suas disposições no ambiente escolar. A disciplina pretende conduzir a situações de homogeneidade e ocaso das diferenças.

Cabe a caixa de ferramentas ora proposta facilitar aos envolvidos nos conflitos que realcem os contextos, as relações de poder, as normatividades. O escopo do presente texto é modesto: pretende discutir a mediação nos conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar, nada obstante a abrangência da mediação é bem mais larga. Há que se considerar a mediação como representante de um novo modelo de regulação social (BONAFE-SCHMITT, 2012, p.185). Promover a mediação faz parte de um projeto de sociedade (NICOLAU, p.333,2012) e (por que não?), um novo projeto de escola.

4 A MEDIAÇÃO

Sob a perspectiva de que a estratégia mais acertada não seria a de velar o conflito na escola, mas sim de iluminá-lo e transformar a forma como os atores com ele se relacionam, propõe-se a mediação como instrumento apto a mudar as lentes com as quais se concebem os embates.

Acredita-se que o procedimento oferece a possibilidade de posicionar em diálogo as subjetividades. Trata-se de reconhecer que os atores têm historicidades diversas e que estas merecem ser (re)contadas e reconhecidas. As construções subjetivas individuais de gênero e sexualidade podem estar em permanente desencontro. Nada mais natural, afinal expressam a vocação múltipla da pessoa. É a diversidade que iguala os sujeitos: cada ser guarda em si a potencialidade de se fazer e se expressar de um *quantum* inimaginável de formas. O espectro de gênero não é binário e nem os moldes de sexualidade o são. O desafio é conduzir o diverso a uma elaboração gregária de convivência e respeito.

Em face do conflito, o que se espera é que existam ouvidos ativos, capazes de escutar a construção de cada ator e conduzi-la ao diálogo com construções de diversa acepção. De imediato, exclui-se a imposição e a negação dos diferentes projetos de ser e convida-se a uma interação dialogada entre as alteridades (NICÁCIO, 2008).

Parte-se, pois, de uma teoria do sujeito enquanto ser "capaz", dotado de

capacidades, potencialidades e disposições cuja concreção apenas será plena no nível intersubjetivo e institucional (PIVA, 1999, p.206). Um sujeito que se encontra à medida que é capaz de encontrar-se com outro.

Segundo Paul Ricoeur, a fenomenologia do "homem capaz" localiza-se nas expressões ."poder dizer", "eu posso fazer", "poder narrar e narrar-se", "ser capaz de imputar" (RICOEUR, 2006, p.105 e ss.). Aqui, um jogo de palavras entre "eu" e "si". Parte-se não do *eu* – 1ª pessoa, mas do pronome reflexivo *si* – referente a todas as pessoas. O *si* só edifica-se quanto identidade a partir de uma estrutura relacional em que a dimensão dialógica superpõe-se à dimensão monológica. (RICOEUR, 1995)

Reconhecer-se a si mesmo pressupõe um percurso longo, desde a pessoa que "age e sofre" até a percepção, desta mesma pessoa, de que é sujeito capaz de realizações. O caminho para o reconhecimento de si é palmilhado na companhia do outro. Diria Ricoeur que o reconhecimento de si permanece inacabado enquanto não incorporar, também, o reconhecimento mútuo. Identidade e alteridade não apenas se justapõem, mas se entrelaçam a tal ponto que a identidade não será concebível sem a alteridade.

A busca pela identidade é articulada pelo singular e pelo universal, por memórias e narrativas. A mediação, ao fim e ao cabo, pretende aplicar a tônica dialogal para a reestruturação do sujeito confrontado com o outro e seus próprios conflitos. Dito de outro modo: visa promover a confrontação construtiva das ideias de gênero(s) e sexualidade(s) favorecendo um ambiente de respeito e não discriminação.

4.1 NOVA QUESTÃO: COMO IMPLEMENTAR A MEDIAÇÃO VOLTADA PARA QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR?

A mediação, muito embora permita o fluir da criatividade, ainda que indisciplinada é, também, um procedimento e, como tal, exige que a atuação dos mediadores guie-se por certos princípios. Quais seriam estes princípios⁶?

⁶ Lembre-se que a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) estabelece alguns princípios que devem informar o procedimento. Assim: Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.

"Sabidamente não há classificação do universo que não seja arbitrária e conjectural" (BORGES, 2007 [1952], p. 124), com a mediação se passa o mesmo. Trata-se de um conceito imerso em vasta fluidez teórica. Multiforme, por assim dizer. Seus princípios informativos, portanto, também são marcados pela indelével marca da multiplicidade. No entanto, destacam-se aqui três princípios³ considerados essenciais para a caracterização da mediação voltada à cidadania segundo a mediadora Nathane Fernandes (2013):

a) Equidistância

Diferente do que possa parecer, a equidistância não corresponde a um atuar frio e distante do mediador. Tampouco há que se falar em atuação neutra. O mediador, enquanto sujeito que é, também constrói e reconstrói sua narrativa identitária e traz imbricado em si subjetividades. É por isso que equidistância é, em verdade, conferir iguais oportunidades de voz e vez aos envolvidos no conflito forma equânime. A equidistância tomaria corpo através de uma aproximação equânime dos mediandos. Por esta razão, nos conflitos em que se verifica desequilíbrio entre os envolvidos, o mediador deve atuar de modo a diminuir tal disparidade e oportunizar para que dialoguem em condições semelhantes (FERNANDES, 2013, p.63).

b) Independência

A independência do mediador concerne na sua liberdade de atuação. Isto é, a mediação não deve estar vinculada ou subordinada a qualquer poder ou interesse. Para Six (2001, p. 208), "o perigo será então que o mediador, na falta de *status*, forje para si uma estrutura altiva e convicta e queira impor-se assim como ponto de referência, ou que cada mediador sejaem si mesmo uma entidade, uma 'mônada', como uma ilha".

c) O não poder

Para Six (2001, p.284), a mediação é um não poder na medida em que a verdadeira autoridade e possibilidade de decisão pertencem aos mediandos. Lastreada pelo não poder a mediação atende a seu fim precípua, qual seja, transformar o conflito e promover cidadania e autonomia. O não poder oferece e estimula as partes a assumirem a responsabilidade por suas decisões e, assim, construírem respostas consentâneas à sua

realidade e, porque não dizer, respostas aderentes ao seu percurso identitário relativo a gênero e sexualidade de cada sujeito. Do não poder decorre a valorização do conhecimento das partes, favorecendo a edificação mútua de saberes e autodeterminação dos mediandos.

4.2 A CONSTRUÇÃO DO SABER / FAZER MEDIACIONAL: A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO OPÇÃO.

Elencados tais princípios, pergunta-se: como se daria a constituição do saber / fazer mediacional? Eis aqui uma resposta provisória.

De início, uma ponderação: considerado que a mediação é um procedimento relacional e pedagógico, a sua metodologia será plástica. Assim: 1) impossível importar modelos prontos e adaptados a outras realidades, que não o ambiente escolar e a temática de gênero e sexualidade; 2) a construção da metodologia será um caminhar possível a partir da interação dos atores envolvidos no conflito, que farão as aparas e acertos necessários conforme o procedimento for sendo implantado; 3) não será um saber imposto, vez que não se tem um ente ou ator hierarquicamente superior. A mediação caracteriza-se, justamente, pelo não poder. A metodologia será produto participado das alteridades em diálogo.

Estabelecidos tais pressupostos, indaga-se: como se daria a concretização da mediação de conflitos envolvendo gênero e sexualidade? Como se formariam os primeiros núcleos dedicados a administração de tais conflitos? As perguntas são importantes porque a mediação é criativa e indisciplinada – mas, ainda assim, é uma técnica (WARAT, 2001) que exige a observância de procedimentos e cautela em sua aplicação.

Como resposta (ainda provisória), acredita-se possível comungar o saber de programas de extensão universitária- que já possuem algum acúmulo no que tange a mediação de conflitos – com os núcleos a serem consolidados. Tais programas, consoantes à proposta de emancipação e construção coletiva de saberes, colocariam em movimento o conhecimento que já portam, transmitindo-o aos núcleos em formação. Neste processo, haveria uma retroalimentação de conhecimento, uma vez que ao transmitir informação sobre as práticas de mediação, os programas de extensão

também acessariam novos conhecimentos e outras realidades nas escolas de ensino fundamental.

Partilhando da posição de Boaventura de Souza Santos (2007), segundo a qual, a extensão universitária necessita maior articulação com a realidade, afastando-se de uma versão compensatória em que supostamente a Universidade vai à rua repassar conhecimentos, mas não se dispõe a escutar e ser receptáculo de saber popular, defende-se a prática extensionista como uma via emancipatória (tanto da Universidade, quanto da rua).

Posto isto, identifica-se a pessoa como ente de transformação, capaz de “educar e educar-se na prática da liberdade” (FREIRE, 1983, p.15). A universidade tem o dever de não apenas comunicar saber, mas construir saber com a comunidade. (FREIRE, 1983). Assim, os professores, servidores e alunos das escolas de ensino fundamental nas quais os programas de mediação fossem instalados seriam co-elaboradores das metodologias.

Frisou-se a provisoriedade dessa solução. Por ora, também se ressalta que essa é uma resposta de esperança. É uma proposta: aberta à contínua reformulação. Gênero, sexualidade e educação são assuntos intrincados e que partilham do comum de serem narrativas – que têm a potencialidade de serem reconstruídas. Reconstruir a relação dos sujeitos com as questões de gênero e sexualidade é repensar a relação desses mesmos sujeitos com a educação. E, justamente, por ser uma resposta de esperança e por se creditar importância a potência de transformação articulada à extensão é que se acredita que este pode ser um bom início para as reconstruções que se fazem necessárias.

O papel da universidade, inclusive, é ressaltado na resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, que trata dos meios adequados de solução de controvérsias:

[...]Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino. (BRASIL, 2009)

Há um saber sendo construído no seio de muitas instituições de ensino superior

a partir da consolidação de grupos de pesquisa e extensão voltados às práticas adequadas de resolução de conflitos. Na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, duas experiências se destacam: o Programa Polos de Cidadania, uma atividade de pesquisa e extensão que já conta com 25 anos e ajudou a desenvolver no início da década de 1990 a metodologia de mediação que hoje é utilizada pelo Estado de Minas Gerais nos centros de mediação distribuídos pelo território e o Programa RECAJ⁷ (Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça) que iniciou suas atividades no ano de 2007 como uma atividade de ensino, pesquisa e extensão que trata de temas conexos ao acesso à justiça – “compreendido não só como acesso ao Poder Judiciário, mas enquanto acesso a um ordenamento jurídico efetivo e justo” (SENA, 2013, p.16) - como a mediação, a justiça restaurativa e a conciliação.

A ideia é de que com o passar do tempo e o acúmulo de experiências, os primeiros capacitados, passem a transmitir o conhecimento, remoldando e adequando a abordagem mediacional. Até porque, o que se espera com a mediação, repise-se, mais do que resolver conflitos é o de fomentar um novo paradigma de gerenciamento de conflitos.

4.3 MEDIAR PARA PREVENIR / MEDIAR PARA INFORMAR

Insta reafirmar que a finalidade da mediação está além do acordo, o caminho do mediar é pedagógico, capacita para uma atuação crítica no espaço cívico e empodera os envolvidos. Neste sentido, considera o professor Raúl Soler (2014, p.13), que a intervenção nos conflitos pode se dar em três planos distintos: “intervir para prevenir, para gerir ou para solucionar conflitos”.

Entende-se por mediação informativa, aquela que se antecipa ao conflito, reduzindo possíveis focos de tensão, fomentando laços de confiança e reciprocidade

⁷ Há que se destacar projeto RECAJ nas Escolas que desenvolve meios adequados de administração de conflitos desde 2012, nas palavras dos extensionistas: “Embasado nas ideias de cidadania e de respeito à subjetividade, o Projeto realiza um trabalho comprometido com a capacitação e diálogo com alunos, professores e educadores, a fim de que todos possam, a partir da compreensão dos conflitos que se apresentem, ser capazes de compreender, dialogar e gerenciar seus próprios conflitos para além dos limites da escola, desenvolvendo, pois, uma cultura voltada à paz”. (SENA et. al., 2012, p. 194)

entre as partes. De forma semelhante e complementar, a mediação preventiva, se dá antes que o conflito esteja integralmente conformado, impedindo o escalonamento das tensões.

Sobre as perspectivas informativa e preventiva da mediação, esclarece a professora Adriana Sena (2013, p.21):

A mediação é muito mais do que uma forma de resolução de conflitos. A mediação pode ser compreendida e trabalhada como forma de promoção de intersubjetividade e de intercompreensão, como um processo pedagógico, em uma abordagem informativa, mas também formativa, inclusive antes do conflito, de forma preventiva.

Informar para que os sujeitos do ambiente escolar estejam empoderados e a par das multiplicidades de formas que o gênero pode se materializar e as várias matizes da sexualidade. Participar e reforçar o fato de que a diferença é normal e que os diferentes podem (e devem) conviver de forma respeitosa e inclusiva. Isso pode se dá através de palestras, dinâmicas de grupo, debates precedidos da leitura de livros ou exibição e/ou debate crítico de filmes afetos ao tema, discussão de reportagens, elaboração de cartilhas informativas e outras formas que a observação coletiva demarcar pertinente.

Prevenir promovendo o diálogo e o reconhecimento dos sujeitos. Ao sinal de tensões, convidar os envolvidos a posicionarem e rearticularem mutuamente suas narrativas. O convite mira a escuta recíproca, o olhar atento sobre a diversidade de projetos de ser. "Brincadeiras", "apelidos" não são ações de somenos importância, estão na base da espiral de uma relação conflituosa que pode ser transformada antes que a violência se aproprie da comunicação entre os entes em tensão e promova ruptura nas relações.

5 CONCLUSÃO

A tensão geradora de conflito é algo inerente às relações humanas. Entretanto, existem diversas formas de se pensar e lidar com o conflito. Conforme debatido no artigo, os conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar são permeados por uma lógica de "naturalização" das posições identitárias hierarquizadas pela

heteronormatividade compulsória. O conflito, nesse caso, é estimulado pela acriticidade do conhecimento produzido e replicado, assim, a não informação e a não discussão contribuem decisivamente para a perpetuação dessa lógica opressora e invisibilizadora da diversidade. Entretanto, é reconhecendo a existência dessa estrutura normativa que poderemos subvertê-la, a partir de dentro dos termos da própria lei é que ocorrem as metamorfoses inesperadas (BUTLER, 2003, p. 164) e que podem liberar o "corpo" culturalmente construído não para o seu passado "natural", mas para um futuro aberto de possibilidades culturais.

A mediação enquanto atividade promotora de intersubjetividade e intercompreensão pode jogar luz sobre a historicidade e "não naturalidade" desse sistema, denunciando seu caráter violento e opressor de outras inteligibilidades de mundo possíveis (PRADO, 2016). Pensar uma cultura mediadora no ambiente escolar é pensar formas autônomas de educação e de construção coletiva do saber. Mediar conflitos de gênero e sexualidade é produzir um conhecimento crítico e emancipador de toda comunidade escolar, ou seja, pensar a partir da realidade vivenciada seus potenciais intrínsecos de emancipação. Assim, a mediação apresenta-se enquanto uma interessante possibilidade para que os próprios sujeitos determinem seus caminhos em direção a uma sociedade menos opressora e radicalmente democrática.

REFERÊNCIAS

BALZER, Carsten e LAGATA, Carla. **TransMurderMonitoring 2015**. TransgenderEurope, 2015.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. In: **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis: 20(2): 569-581, maio-agosto/2012.

BORGES, Jorge Luis. O idioma analítico de John Wilkins. Tradução: David Arrigucci Jr. In: **Outras inquisições**. São Paulo: Cia. das Letras, 2007 [1952].

BONAFE-SCHMITT, Jean-Pierre. Os modelos de mediação: modelos latinos e anglosaxões de mediação. In: **Revista Meritum**, Vol. 7, Nº 02 - julho/dezembro 2012.

BUTLER, Judith. **Gendertrouble: feminismandsubversionofidentity**. New York:

Routledge, Chapman & Hall, Inc, 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada "transição política brasileira". In: **Revista anistia política e justiça de transição**, v. 2, n. 3, p. 200-229, jan./jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas Guia Prático para Educadores**. Brasília, 2014.

DELORS, Jacques. **Educação: Um tesouro a Descobrir. Relatório para a comissão internacional sobre educação para o século XXI**. 8.ed São Paulo. Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2003.

DORNELLES, Priscila Gomes; DAL' IGNA, Maria Cláudia. Gênero, sexualidade e idade: tramas heteronormativas nas práticas pedagógicas da educação física escolar. In: **Educ. Pesqui**, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1585-1599, dez., 2015.

FERNANDES, Nathane da Silva. **Da mediação voltada à cidadania às essencialidades da atuação do mediador. a Independência, a Equidistância e o Não-Poder**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, 2013.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** tradução de RosiscaDarCy de Oliveira. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 7ª ed. ,1983.

FOUCAULT, Michel; DELEUZE, Gilles; Os intelectuais e o poder: Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. (Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Disponível em <<http://petletras.paginas.ufsc.br/files/2017/03/foucault-microfisica-do-poder.pdf>> Acesso em 23 de julho de 2017.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. (Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Disponível em <<http://petletras.paginas.ufsc.br/files/2017/03/foucault-microfisica-do-poder.pdf>> Acesso em 23 de julho de 2017.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms: Contribution to a Discourse Theory of**

Law and Democracy. Cambridge: MIT Press, 1998.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Pedagogia do armário, a normatividade em ação. In: **Revista retratos da escola brasileira**, v.7, n. 13. p.481-498, jul/dez, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos.** Trad. Magda França Lopes. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

NICÁCIO, Camila Silva. Mediação para a Autonomia – Alteridades em Diálogo. In: **e-cadernos ces [Online]**. Edição 2, 2008.

NICOLAU, Gilda. Entre Mediação e Direito: elementos para uma nova ratio jurídica. In: **Revista Meritum**, Vol. 7, Nº 02 - julho/dezembro 2012.

ORSINI, A.et. al. RECAJ nas escolas: promoção de cidadania e formas alternativas de resolução de conflitos no ambiente escolar. In: **Revista extensão, Cruz das Almas**, BA: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Pró-Reitoria de Extensão.v.3, n.1, p.191-201, setembro/2012.

PIVA, Edgar Antonio. A questão do sujeito em Paul Ricoeur. In: **Síntese**, Belo Horizonte, v. 26, n. 85, 1999.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. Da mobilidade social à constituição da identidade política: reflexões em torno dos aspectos psicossociais das ações coletivas. In: **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte: v.8, n.11, p. 59-71, jun. 2002.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; MARTINS, Daniel Arruda; ROCHA, Leonardo Tolentino. O litígio sobre o impensável: escola, gestão dos corpos e homofobia institucional. In: **Bagoas**, nº 4, p 209-232, 2009.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. **Anotações de classe da disciplina Psicologia Social II, ministrada durante o primeiro semestre de 2016.** Anotações realizadas pelo discente Igor Campos Viana. Belo Horizonte, 2016.

RICOEUR, Paul. **Le Juste.** Paris: Éditions Esprit, 1995.

RICOEUR, Paul. **Percursos do reconhecimento.** Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SENA, Adriana; FERNANDES, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a

experiência do programa RECAJ UFMG. In: **Universitas/JUS**, v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013

SENA, Adriana. Circulação de Modelos Jurídicos, Recepção e Mediação. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Número Especial: Jornadas Jurídicas Brasil-Canadá, 2013, p. 15 – 28.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da Mediação**. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Ágida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOLER, Raúl Calvo. **Mapeo de Conflictos: Técnica para la exploración de los conflictos**. Barcelona, Editora Gedisa, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 1ª ed. Brasília, 2015.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

VIANA, Igor Campos; BARBOSA, Jéssica Luiza Moreira. Reconstruindo narrativas: mediação e conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar. Data de submissão: 31/01/2017 | Data de aprovação: 13/02/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

VIANA, Igor Campos; BARBOSA, Jéssica Luiza Moreira. Reconstruindo narrativas: mediação e conflitos de gênero e sexualidade no ambiente escolar. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 302-323, ago./dez. 2017.

ENDING CALEB WILLIAMS: ON STORYTELLING INFLUENCING WILLIAM GODWIN'S POLITICS

O DESFECHO DE *CALEB WILLIAMS*: A INFLUÊNCIA DA NARRATIVA SOBRE A POLÍTICA DE WILLIAM GODWIN

Peterson Roberto da Silva¹

RESUMO: William Godwin escreveu o romance gótico *Things as They Are; or, the Adventures of Caleb Williams* ("As Coisas como Elas São; ou, as Aventuras de Caleb Williams", em tradução livre) em 1794 para disseminar suas ideias filosóficas e políticas. Início o artigo revisando a literatura para demonstrar como sua teoria influenciou tanto sua decisão de escrever ficções quanto o tipo de ficção que ele escreveu, mostrando como o autor usou e inovou convenções do gênero gótico para transmitir suas ideias para um público mais amplo. Então comparo duas perspectivas divergentes na literatura quanto à maneira como suas narrativas influenciaram suas ideias políticas e filosóficas, em particular a partir de comentários acerca do significado e do impacto de mudanças de última hora ao desfecho de *Caleb Williams*. Argumento que essa relação ambígua entre narrativa e política na obra de Godwin é relevante para reflexões políticas contemporâneas sobre a relação entre representação e ação política, ou como narrativas sobre a condição humana e realidades políticas podem afetar as ideias, atitudes e relações sociais de seus narradores.

PALAVRAS-CHAVE: Narrativa; William Godwin; Caleb Williams.

ABSTRACT: William Godwin wrote the Gothic novel *Things as They Are; or, the Adventures of Caleb Williams* in 1794 as a way to spread political and philosophical ideas. I begin this article by reviewing the literature to demonstrate how his theoretical ideas influenced both his decision to write fiction and the kind of fiction he wrote, showing how the author used and innovated tropes of the Gothic genre in order to convey his ideas to a larger

¹ Graduação em Ciências Sociais, Mestrando em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Contato: peterson.235@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6206-2002>.

audience. Then, I compare two divergent perspectives in the scholarship regarding the way his fictional storytelling influenced his political and philosophical ideas, in particular through commentary on the meaning and impact of last-minute changes to the ending of *Caleb Williams*. I argue this ambiguous relationship between storytelling and politics in Godwin's work is relevant to contemporary political reflections on the relationship between representation and political action, or how the stories people tell about the human condition and their political realities might affect their ideas, actions and social relations.

KEY-WORDS: Storytelling. William Godwin. Caleb Williams.

1 INTRODUCTION

The utilitarian philosopher William Godwin (1756-1836) gained notoriety for his radical politics. He was regarded by many (such as Woodcock (1981) and Costa (2004), to cite just a few) as an early anarchist, if not the first, for declaring structures of hierarchy and authority (such as the State) inherently unjust and envisioning an egalitarian society based on reason. He is also known as a fiction writer; the first novel under his own name (instead of pseudonyms) was *Things as They Are; or, the Adventures of Caleb Williams*, published in 1794 and generally understood as a fictional materialisation of the political thought in his preceding work, *Enquiry Concerning Political Justice and Its Influence on Morals and Happiness*, published roughly a year before². This evaluation comes not only from literary critics at the time, but also from the author himself:

What is now presented to the public is no refined and abstract speculation; it is a study and delineation of things passing in the moral world. [...] the spirit and character of the government intrudes itself into every rank of society. But this is a truth highly worthy to be communicated to persons whom books of philosophy and science are never likely to reach. Accordingly it was proposed in the invention of the following work, to comprehend [...] a general review of the modes of domestic and unrecorded despotism, by which man becomes the destroyer of man. (GODWIN, 2009, p. 312)

² For the sake of convenience, I shall for the rest of this article refer to the first work as *Caleb Williams*, or simply *Caleb*, and to the second as *Enquiry* or *Political Justice*.

Even if the first edition of *Enquiry* was so expensive that it was deemed “unnecessary to ban because hardly anyone could actually afford to purchase a copy”, it did become a success via “pirated” editions, being quickly read by “intellectuals and the working class alike on both sides of the Atlantic” (LEUWEEN, 2006, p. 23). *Caleb Williams* also became a sensation, “the first entirely successful political novel in the European narrative tradition” (CLEMIT, 2009, p. vii). In an 1815 review of the book, James Mackintosh noted that it had been “translated into most languages”, with “scarcely a continental circulating library in which it is not one of the books which most quickly require to be replaced” (LEUWEEN, 2006, p. 23). Literary reviews recognised not only the quality of the book but also its political background: many critics denounced the novel as a “dangerous piece of fiction” (LEUWEEN, 2006, p. 23; CLEMIT, 1993, p. 68).

However, Godwin is not as highly regarded now as he once was. “To many”, Bode (1990, p. 96) remarked, Godwin is “the husband to *Vindication of the Rights of Women*, father to *Frankenstein* and father-in-law to *Prometheus Unbound*”. Even while he was still alive, his philosophy “became increasingly unpopular in a British society dominated by the reactionary politics that followed the Reign of Terror in France”, and his fiction “lost its popular appeal” (LEUWEEN, 2006, p. 24). There does not seem to be (for all the international circulation of its original release) a Brazilian Portuguese translation of *Caleb*. Even if Godwin’s theoretical connexion to anarchism is sometimes recalled (which is not a given among scholars not directly investigating anarchism; see Schwalm (2017)), some contemporary anarchists now distance themselves from the author, explicitly disavowing Godwin’s status as part of the anarchist canon of thinkers³ - Ferreira Neto (2002, p. iv) goes even further, as he categorizes Godwin as a “bourgeois ideologist” who re-elaborates and spreads “values more suitable to the consolidation of the British capitalist order”⁴. Not being identified as an anarchist is not necessarily a sign of dishonour, but not being seen any longer as a precursor to an impactful political movement could certainly indicate waning relevance. Academic interest in him plummeted; in spite of a spike in commentary decades ago following the discovery of an alternative, manuscript

3 This is the perspective of thinkers who study anarchism as a specific social and political workers’ movement originated in the middle of the nineteenth century. See Corrêa (2015).

4 Ferreira Neto (2002, p. 15) states that an anarchist “appropriation” of Godwin is recent (from the mid-eighties), and that his “political heritage” is more directly linked to the English labour movement. He points out that 19th-century radicals do not make a reference out of Godwin’s works, and Godwin never used the word anarchism to describe his politics (WEIR, 1997, p. 19).

ending of *Caleb Williams* (Godwin rewrote it days before publishing the story), research on the author, in the field of political theory in particular, has been decidedly timid.

Still, the relationship between storytelling and politics in Godwin's work remains fascinating – and ambiguous. This goes beyond the fact, pointed out by authors such as Iris Marion Young, that “the choice of [a] particular genre or mode of communication [...] is itself a political act grounded in problems of inclusion and exclusion from the public sphere” (HANSSON, 2017, p. 2; YOUNG, 2002, cap. 2), although that is also relevant; Godwin's process of writing fiction, *Caleb* in particular, had an effect on his philosophical views. In order to explore this effect, I shall mainly engage with the established discussions on the subject from the field of literary theory, a corpus of research sitting at the crossroads of politics and literature, and thus better positioned than contemporary discussions on his philosophical work (few and far between) or on political utilitarianism in general to aid the efforts to answer or comment on the questions I pose in this article: how storytelling, in terms of writing *Caleb Williams* in particular, impacted Godwin's political thought? How reflecting upon this influence might help us reflect upon contemporary political issues?

I shall begin by reviewing the literature to demonstrate that Godwin's ideas were related to his decision to write fiction, as he made use of Gothic tropes in order to convey them. Then I shall compare the perspectives of Bode and Weir on the controversy regarding the ending of *Caleb*. Despite being relatively old takes on the matter (Bode's in particular), this contrast has, to the best of my knowledge, not been explored yet, leaving unspoken, within the scholarship, an unresolved conflict about how his fictional body of work influenced his philosophy and political thought. Though I do not claim one side has a better point (and in pointing to the disagreement, I offer two competing answers to the first of my questions mentioned above), his work, and these literary-political interpretations of it, could be fruitful for research in a whole field of political and social theory.

2 WHY GODWIN WROTE FICTION

Caleb Williams is a first-person perspective story about the title character, a

poor, self-educated orphan boy who becomes an employee at the estate of Ferdinando Falkland, who murdered his neighbour Barnabas Tyrrel, a tyrannical master, arranging for two of Tyrrel's tenants to be found guilty of the crime and then hanged. Caleb gains knowledge of the crime, and Falkland threatens him with death should he tell anyone about it. Caleb flees, and Falkland orders his pursuit, using every means to hinder his efforts to hide. Caleb eventually makes public accusations against his former master, but in the end the two forgive each other. Caleb accuses himself of having become as vicious as Falkland and recognizes humanity in his former master, voicing admiration for many of his qualities. Falkland dies soon thereafter, and Caleb feels responsible for his death, ending the book by explaining that its purpose was to straighten out Falkland's story instead of condemning the master.

Based mainly on the author's recollection of writing the story in his 1832 preface to *Fleetwood*, for a period scholars saw *Caleb* as a psychological thriller, with little or no relation to politics (BODE, 1990, p. 95; BUTLER, 1982, p. 239; CLEMIT, 1993, p. 35). Later scholarship rescued the political undertones in *Caleb Williams* from oblivion; I shall demonstrate how they were related to Godwin's decision to write it.

Godwin thought fiction was a valuable vehicle for his ideas. There were three main reasons for that. First, it reached more people. As he himself noted, books of "philosophy and science" were not likely to be read by most of the growing reading public available. The Gothic genre rose to popularity, spearheaded by authors such as Ann Radcliffe, and it took advantage of a booming market as much as it helped it "boom" even further. This was of paramount relevance to Godwin, as "the wide dispersal of Gothic fiction among many social strands of society ensures it a large and varied reading audience receptive to what it presents and eager to discuss" it (LEUWEEN, 2006, p. 21)⁵.

To appreciate the second and third reasons, one should bear in mind Godwin's relevance in the public and intellectual English debate on the French Revolution. His main rivals were Thomas Paine and Edmund Burke, the latter being a conservative writer who disapproved of the events south of the Channel – which the first supported. Burke consistently appeals to tradition as he defends "things as they are", and although

⁵ See Hansson (2017) for a discussion on Godwin's egalitarianism in relation to his choice of format, especially when compared to John Thelwall's differing strategy to reach a broader audience.

Godwin certainly rejected this political view, he also maintained a relationship of great admiration to Burke (CLEMIT, 1993, p. 40). Godwin's "central ethic of respect for individuals created", on the other hand, "a profound distaste for violent revolutionary activity", for he distinguished "between revolution based on uncontrolled passion, and the tranquil operation of reason leading to gradual improvement" (CLEMIT, 1993, p. 41). If "socio-political reform needed to start at the level of [the] individual", then popular fiction, "privately consumed and dwelt upon", became the "perfect didactic tool" (LEUWEEN, 2006, p. 23). Godwin's goal for writing *Caleb* was to

expose the evils which arise out of the present system of civilized society; and, having exposed them, to lead the enquiring reader to examine whether they are, or are not, as has commonly been supposed, irremediable; in a word, to disengage the minds of men from prepossession, and launch them upon the sea of moral and political enquiry. (CLEMIT, 1993, p. 42)

Godwin thought fiction could provide an "unfettered imaginative space" - an element of popular fiction (beyond its popularity) that made it particularly better at disengaging "the minds of men from prepossession" than the non-fiction he had already been writing. He wrote in *Political Justice* that the special function of imaginative literature is to liberate "from the constraints of 'things as they are'", since when the reader "boldly takes a flight into the world unknown [the reader] may expect to be presented with the materials and rude sketches of intellectual improvement"⁶. This is the second reason for his choice of storytelling as a vehicle for his philosophical and political ideas. *Caleb*, the book, and Caleb, the character, were not about stirring up the destruction of private property and overthrowing the government; Godwin wanted "not by violence to change [society's] institutions, but by discussion to change its ideas" (CLEMIT, 1993, p. 42-43).

If Godwin's quarrel with Paine helps to understand the second reason for his choice, his opposition to Burke sheds light on the third: the role emotions play in cognition. Godwin took note of Wollstonecraft's and Paine's criticism of Burke as an intellectual who strived to influence the public's views through "a range of emotive techniques"; Burke "draws on images of nature, antiquity, and the patriarchal family, as well as biblical and Miltonic allusions, to promote unquestioning obedience to institutions" (CLEMIT, 1993, p. 43). And while he denounced Burke for manipulating emotions, he also understood how powerful

⁶ For more on Godwin's reasoning for considering fiction a powerful tool, see Ferreira Neto (2002, p. 83)

they were. The problems with his conservative foe lied in his deception (manipulating emotions in non-fictional texts) and in his goals (the defence of aristocratic institutions), but not necessarily in the “tool” itself. By focusing on individual experience “to dramatize the inner workings of hierarchical society, the psychological and linguistic strategies by which inequality is maintained”, (CLEMIT, 1993, p. 44) Godwin counter-attacked Burke's imagery: if the latter “casts the reader in the role of a small child, dwarfed by the scale of the greater world”, exploiting the language of early instruction to “persuade [...] with the child's implicit obedience” (BUTLER, 1982, p. 243), the first wanted to break the spell, encouraging people to grow out of infancy and judge matters for themselves (CLEMIT, 1993, p. 44). The third reason for writing fiction is that Godwin could use it to portray the State as an unfair structure which promotes inequality, persecution and betrayal, linking it to the insecurity of not being able to settle anywhere, instead of as benevolent institutions akin to a family, evoking warm feelings of protection and belonging. Finally, as Hansson (2017, p. 12) points out, appealing to passions and emotions could be necessary to reach lower class readers, since for Godwin an uneducated public could not “be expected to reason adequately”.

Godwin saw in literature a way to reach a broader audience and to take advantage of the state of mind of its readers – one which could leave them more prone to the abandonment of prejudices; one with which it would be acceptable to tamper using the kind of emotional topiary that guides people in the appreciation of facts. He chose one of the most popular fictional genres of its time to attempt such an engagement with the public – the Gothic.

3 GOTHIC TROPES IN *CALEB WILLIAMS*

The first thing to take note of when interpreting *Caleb* in light of Godwin's ideas is the fact that it is a first-person narration⁷. This offered a “counter-proposition to Burke's limited view of human potential”, as it allowed (all) readers to judge for themselves, precisely that which Burke did not theoretically conceive of as positive (CLEMIT, 1993,

⁷ He had begun writing the story in third person, but switched in order to employ his “metaphysical dissecting knife in tracing and laying bare the involutions of motive” (GODWIN, 2009, p. 350).

p. 45). Godwin structures *Caleb Williams* by means of subjective accounts (Caleb's being the main one), and thus "appeals directly to the reader as [the] true arbiter of political justice", but even if Caleb's "confessional" attitude is linked to Godwin's belief "in the power of total frankness to erode the false opinion upon which government was established", his memories are indicated at times to be unreliable. This results in a stronger cognitive pressure for the reader, who must more actively judge and interpret, and opens up the kind of displacement that leads to Gothic upsetting: the world not steadily comprehended, but felt as a "subjective nightmare of flight and pursuit" (CLEMIT, 1993, p. 56-57). Additionally, first-person narration reminded readers of the difficulties of seeing 'things as they are' (as narrators are unreliable) and laid bare the mechanisms through which they, "unreliable" as they were, strived to do that.

A Gothic atmosphere provided Godwin with the tools necessary to achieve his aforementioned goal of portraying political institutions not as something to love and respect, but to fear and oppose. The innovation here lies in the creative appropriation of a central Gothic motif: the *sublime*, that which awes and astonishes, suspending one's rational abilities; that which "the human subject cannot comprehend", feeling "diminished as a result" (WEIR, 1997, p. 100) – a Burkean concept essential to eighteenth-century literary conventions. The overwhelming antagonist in *Caleb*, structurally speaking, is not a supernatural power (real or apparent): it is the social structure as a whole; political institutions, judges, lords, even people outside the machinery of government, enlisted by powerful actors in order to reach Caleb everywhere he goes; to prevent him from having a moment, so to speak, of peace.

Burke's sublime may be evoked through natural or supernatural means: certain forces in nature, such as hurricanes and floods, appear limitless in their power and inspire wonder and awe as a result; similarly, the imagination is capable of overwhelming itself through the evocation of supernatural terrors, such as those manufactured by the authors of Gothic novels. Elements of conventional Gothic fiction are present in *Caleb Williams*, but Godwin has also contributed something new by suggesting that political forces may have as much sublime power as natural or supernatural forces. The political sublime appears in the novel in the form of Falkland's power over Williams, which Falkland himself likens to omnipotence. (WEIR, 1997, p. 100)

Another aspect of the Gothic novel Godwin might have been interested in was the fact that, as Walter Scott remarked of Radcliffe's novels, "the characters 'bear the

features, not of individuals, but of the class to which they belong" (CLEMIT, 1993, p. 54). Caleb Williams and Ferdinando Falkland have a marked relationship of "master" and "servant" – and, as Butler (1982, p. 245) remarks, at least initially "the two characters are not individuals but stereotypes". Taking advantage of this might have ensured readers would see the characters for representations, standing in for something broader than themselves (even if made complex by the intimacy the first-person narrative provides at least for Caleb), and thus would be able to follow the story from a politically charged vantage-point. However, Godwin "resists the conventional pressures of the eighteenth-century romance plot, which typically leads to the affirmation of social identity through the discovery of parents and husbands"; his manipulation of class relations creates a dramatic tension which cannot be "resolved by familial reconciliation" – becoming, then, a study on "what happens when individuals break out of their prescribed social roles" (CLEMIT, 1993, p. 54).

Thus not only institutions are reworked through tropes and devices, but also social relations between individuals. It is no accident, Clemit (1993, p. 59) argues, that Caleb experiences these relations as ties of dependency or persecution: "Burke depicts the individual as fallible and childlike [... encouraging] dependency on the state as on a vast family", but Godwin twists this pattern as "Caleb experiences repeated betrayals of trust".

Some scholars (such as Gary Kelly) have seen more resemblance between Godwin and authors like Thomas Holcroft (his close friend, even), categorizing him as a writer of "Jacobin fiction", a genre defined as "the imaginative enactments of a philosophical argument" in which "character and plot are unified through the sociological thesis that individual character is formed entirely by social circumstance" (LEUWEEN, 2006, p. 23). However, Jacobin novels lack the Gothic's "morbidity, its tendency to fuse the rational and emotional, the scientific and magic, the academic and folkloric, and its penchant for representing psychologically disturbed protagonists" (LEUWEEN, 2006, p. 23). Even though characters do tend to represent social classes, as mentioned above, Godwin avoids, differently from Holcroft, "creating characters who can be used as the author's mouthpiece" (CLEMIT, 1993, p. 46).

Some scholars also debate⁸ whether Gothic fiction has any subversive or dissident potential, which is relevant since the lack thereof could undercut Godwin's entire project – and considering the apparent bitterness in the way he refers to *Caleb* in his preface to *Fleetwood*, we might suspect *he* suspected as much later in life. Perhaps “the Gothic” is (intrinsically), or was (contingently), unfit to function as catalyst for action, means for political education, or inspiration for moral conversion.

It can be said that Godwin achieved his goals. The critical edge in *Caleb Williams* slit the reality of its time, taking aim at very real, existing institutions, and as such it “spoke too loudly” - it was the kind of book that caused “a stir, private and public debate, and sometimes legal repression” (LEUWEEN, 2006, p. 21). Godwin encouraged readers to “live up” to their rational potentials, says Clemit, and rearranged elements of the Gothic fiction in such a way that, even though it was seen as a Gothic tale (of the same kind as a somewhat politically harmless Radcliffe pageturner), it was also considered *dangerous* by authorities. But did Godwin achieve his goals *despite* inherent shortcomings of Gothic fiction, or standing on its large, winged shoulders?

If understanding the influence of Gothic fiction in general on radical political projects at large is not the purpose of this article, analysing the influence of Godwin's *Caleb* on his own ideas is. In order to do that, I shall begin by examining the controversy regarding *Caleb Williams*' endings.

4 THE ENDINGS

The unpublished, “manuscript” ending of *Caleb Williams* was only made known in 1966. Caleb and Falkland are not exactly forgiving in this version: when the former servant arranges a way to publicly denounce Falkland's crimes, he is immediately seen as an insolent liar and thrown into prison. He dies there, alone, after a few extra disappointments, and ends the story by writing a letter in which he says “true happiness lies in being like a stone”. This marks a reference to *Political Justice*, in which Godwin “had classified humanity according to a scale of happiness”: the best to be said of the worker,

8 For a review of this debate, see Leuween (2006).

on the bottom of the scale, is that he is "happier than a stone", and therefore Falkland's power reduced "the powerless Williams to the lowest level of human happiness" (WEIR, 1997, p. 96).

The critical reception to Godwin's rewriting, once acknowledged, was mostly positive, with critics seeing the change as "a victory of art over politics [...] of the novelist over the political philosopher" (BODE, 1990, p. 104). Bode argues that these appreciations are themselves politically biased; what critics who approved of the change "love is exactly this shift from the social and political to what is individual and psychological" (BODE, 1990, p. 103). Most critics framed the issue as a dichotomy in which politics and philosophical ideas cannot coexist with a sense of narrative or character development. In fact, Bode (1990, p. 103) convincingly defends that the new ending is not at all a literary improvement, with inconsistencies with respect to "character delineation", "action" and "the political philosophy transported by the preceding action".

Hence it was probably not a concern for literature that motivated Godwin to change the ending. This should come as no surprise; we have seen above how his philosophical and political views influenced his fiction. Writing *Caleb* only gave him an opportunity to clash the novelist in him with the activist he also was. "So convincingly does he portray the overall corruption of the society of his day", says Bode about the original ending, "that a sympathetic reader is discouraged rather than encouraged to do anything about the pitiful state of things" (BODE, 1990, p. 106). Godwin's visions of "things as they are", once transmitted to readers, were "counterproductive to his political purpose" (BODE, 1990, p. 107); "as the work aimed to spread the author's political idea to the public", the first ending "would not fit for the planned purpose" (LEE, 2016, p. 1). Godwin chooses, then, to withdraw the "novel's *realistic* ending", replacing it with a "*utopian* one" – not things as they are, but as they *should* be. His "progressive concept of character", even if it does highlight "man's potential for self-reform rather than inevitable tragic decline" (CLEMIT, 1993, p. 51), is rushed, narratively speaking; seemingly out of place and pace. If the new ending's "ethical and psychological complexity" (in which Caleb voluntarily considers himself as guilty in relation to Falkland as Falkland is in relation to him, as unethical or typical of abusive relationships as that sounds) at least holds out to the audience "the possibility of improvement" (CLEMIT, 1993, p. 64), it also completely undermines

Godwin's project of presenting "things as they are", for his fictional account is distorted by his interest in overcoming his present reality: it means "anything but a victory of the novelist over the philosopher", being rather "the victory of the propagandist over the faithful recorder of things passing in the moral world" (BODE, 1990, p. 107).

If this new ending was supposed to weaponise this work of art, making it more likely to influence people, how did it satisfy critics who apparently craved a narrative free of the shackles of philosophical coherence or the dangers of explicit political affiliation? The answer is eerily simple: if we follow the logic from the second ending, truth *can* and *does* prevail, through discourse, against unjust institutions. Well, why would a revolution be needed at all?

One could add, echoing Clemit (1993, p. 67), that "this optimistic revelation of the power of sincerity should not blind us to its extreme tenuousness", since truth might have prevailed, but "only at a frightening personal cost" for Caleb as he "sees himself as morally culpable". But this is an odd argument; Godwin might have shown "how the mind may be forced to breaking-point under the constraints of the existing system or the pressures of sudden change", but this could only have been effective if we, as readers, could *believe* this sudden change; that it made sense for Caleb to feel guilty for Falkland's death. As private rational dialogue had been tried before (and it failed), the only alternative for Caleb was to let himself be captured and killed so that Falkland would not consume himself over knowing someone else knew he was a murderer⁹. The diagnosis remains: reforming social structures is unnecessary, for they cannot lead to injustice as long as individuals can communicate.

Godwin firmly believed in the power of truth, but in developing a fictional story in which the main character *has* the leverage of truth, he became aware of the depressing truth that truth was, in the context of his story, no leverage at all. One could wonder whether Caleb *really* has truth on his side, but even though he is slightly unreliable as a narrator, it does not follow that he is not truthful or morally right. Godwin uses unreliable

⁹ Mohammad (2017) points out that tyranny can produce ill effects on both dominant and dominated, which can be seen on both characters' arcs in the published ending (Falkland's and Caleb's). But this still does not help us believe Caleb's remorse. If anything, as Mohammad also discusses, we could see it as a manifestation of some sort of mental disorder developed during his struggling with Falkland's persecution, which stands in for structures of hierarchy and authority in general.

first-person narration for, presumably, aesthetic and philosophical reasons; he wanted to build a Gothic sense of insecurity and uneasiness *straight into* the chassis of the story, and also make it *necessary* for readers to judge for themselves what the truth is regarding the events of the book (CLEMIT, 1993, p. 68). But we can still reasonably suppose, by the way the story unfolds (regardless of the ending), that when readers *do* judge they are supposed to consider Caleb a wronged hero. By changing the course of events towards a conclusion incoherent with the fact that Caleb is truthful, yet this is not enough, Godwin lost radicals (whose suspension of disbelief bled to death) and was unable to convince general readers that any *systemic* change was needed at all.

But if Godwin's fiction did not make him change his position on truth (only stubbornly reaffirm it), how did it influence his ideas? It did so by moving him on the issue of rationality. For Caleb to have a "sudden change of heart" in the new ending, the fugitive contrasts the "demonic monster" he had imagined his master as being with "the suffering individual" he is confronted with (Falkland is described as having very fragile health at that point). An emotionally moved Caleb then "offers a tale of errors which highlights his and Falkland's mutual failure of 'confidence' in each other's rational potential". Godwin offers us a "notional model for social interaction" based not only on frankness, but also sympathy: his conclusion did not involve solely "equity and justice", but also "an undisguised appeal to the emotions" (CLEMIT, 1993, p. 66). This development is actually *crucial* for the course of his political ideas, since in the second edition of *Political Justice*, published in 1796, "Godwin adds several passages which further question the rational self-sufficiency promoted in the first edition", pointing to "the development of a concept of virtue based on feeling and sympathy" (CLEMIT, 1993, p. 68). Butler (1982, p. 255) agrees that Godwin's fictional enterprise influenced his philosophical ideas, stating that the "revisions to the treatise, though more limited, are dictated both by the insights won from the novel and by further thoughtful study of real men suffering actual political oppression". Godwin possibly hoped that the emotions fictional narratives could elicit would serve him well in attacking Burke's perspectives; between the first and second editions of *Enquiry* (when he wrote *Caleb*) he apparently realized the full potential of these emotions.

5 ON TRUTH, POWER AND CHANGE

"For Godwin", Hansson (2017, p. 10) remarks, "the lack of effective communication [...] generates the potential for both revolutionary and reactionary violence, and this [...] fundamentally undermines the cause of reform and the progress of truth and equality". Communication can come from rational discourse or emotional engagement, but in any case it elicits truth – in whose power, as we have seen, Godwin believed. Godwin also thought that the State, representing the use of force, hindered truth and equality. But this matrix of conceptual relations of his leads to a philosophical entanglement in which he was trapped:

given a society built on ignorance, with all its institutions designed to systematically preserve, perpetuate and reproduce that ignorance, how can the spreading of truth through the discourses of individuals be recommended as the only means for political change? How can free discussion and conversation be the cure for a society whose disease, according to Godwin, is exactly that it does not allow this? If power prevents truth, how can truth ever topple power? (BODE, 1990, p. 108)

For Bode (1990, p. 108) Godwin lacks a theory of social change; he cannot conceive of "antithetical forces which, now subdued, will gather strength in time and will eventually overturn the balance of power". Weir (1997, p. 100) sees a strong tie between Falkland's pursuit of Caleb and Foucault's concept of panoptic power; Bentham's panopticon model of the prison is a model for the eighteenth-century state. Foucault is frequently criticized by anarchists for its picture of the world as an inescapable network of power, in which the idea of subject itself becomes nearly, if not completely, irrelevant – and social emancipation is given up, exchanged at best for some sort of individual liberation¹⁰ (CUDENEC, 2015). It is possible that Godwin saw structures of power as inescapable, and as a consequence, individual growth (specially through private activities such as reading) was seen as the only feasible solution to impact or influence the structures of power.

But not all who could criticize Godwin for this point of view imply on the contrary that the *only* solution is the raw violence Godwin detested (as if complaining that "he

¹⁰ Bode (1990, p. 111) also offers a "post-structuralist" argument, considering *Caleb's* original ending, in which Falkland's trunk means that "the free play of signifiers is arrested and meaning determined where the powers of truth and discourse find their ultimate limitation: in *social force and political power* [...] where] it is decided which [...] fiction of "things as they are" will prevail as the "true" one".

should admit that *only* power topples power!"). The alternative could lie in an insight thinkers such as Foucault and Graeber were able to reach that the eighteenth-century philosopher was not: that "structures of hierarchy, by they [sic] own logic, necessarily create their own counter-image or negation" (GRAEBER, 2004, p. 74); in other words, whenever there is power, there is *resistance* (COHN, 2002). Graeber, for instance, mostly agrees with Godwin's analysis regarding the way structures such as the State poison communication within a society: "violence, particularly structural violence, where all the power is on one side, creates ignorance", in the sense that "if you have the power to hit people over the head whenever you want, you don't have to trouble yourself too much figuring out what they think is going on, and therefore, generally speaking, you don't" (GRAEBER, 2004, p. 72). Violence, which "is [...] the basis of the state" (GRAEBER, 2004, p. 73), has the "capacity to allow arbitrary decisions, and thus to avoid the kind of debate, clarification, and renegotiation typical of more egalitarian social relations". But insisting in talking and "telling the truth" in such an environment will not suffice; Graber offers instead a framework for analysis and action based on "institutions of counterpower" which does not exclusively (if at all) rely on the use of force to envision an overcoming of the current political *status quo*.

This is something Godwin actually *depicts* in *Caleb*, but does not ponder enough to charge with purpose, conscience or a definition of "power" that does not demand equation to violence and domination ("capacity", for instance): Caleb "is concerned more with avoiding the law than with changing the system that makes the law possible" (WEIR, 1997, p. 96); out of the character's resistance, alone or (more importantly) in his relationship with others, no arrangement comes that is strong enough to avoid being poisoned by the corrosive influence of the Gothic / panopticon-esque social and political forces. Caleb is a passive character insofar as "Godwin's critique of the current social structure does not depend so much on what [he] says and does as on the dramatic treatment of authority", and even more interestingly, "what ultimately destroys the power [Falkland and Tyrrel] possess is the corrupting influence of the power itself" (WEIR, 1997, p. 96), not individual or collective action against it. As in the early Marxists'¹¹ prophecy

11 Godwin's rejection of revolutionary violence distances his view on social change from a Marxist's, even if his readers could be led to believe undesirable powerful institutions would necessarily crumble by themselves in time. Of course, there is significant dispute among Marxists regarding revolutionary violence and the demise of capitalism; I do not imply a uniformity of positions exists within this paradigm.

of capitalist self-destruction, Godwin's readers might as well just wait for institutions of domination to destroy themselves spontaneously¹².

We can see how Godwin sturdily came to believe, according to Mark Philp (1986 apud Hansson, 2017, p. 13), that "when the people are ready for change, then change will occur". His methods, as we have seen, were always individualistic – but this only grows stronger with time. By 1797 he is saying "that political reform is ultimately linked with the 'humbler walks of private life,' as well as with 'intellectual and literary refinement'", and suggesting that "social, moral and political reform emerge [...] as *the reader* pursues an enquiry [...] on relatively familiar and relatable subjects" (HANSSON, 2017, p. 12, emphasis added). But it is hard to understand how people will become individually enlightened if structures of domination impede such enlightenment. As Godwin might have realized after rewriting the ending of *Caleb*, emotionally connecting with one another might help, even though this is yet *another* individualistic method for change. One could ask whether political injustice does not also handicap our emotional experiences as well, and then wonder how can emotions ever topple power if power violates sympathy.

6 TWO PERSPECTIVES ON THE INFLUENCE OF HIS FICTION

Through fiction, Godwin might have become more aware of the problems involving truth, power, some of his philosophical axioms and his political aims; he also shifted his views on rationality, rethinking the place of emotions in his system of ideas. However, Weir argues that fiction was not simply one step in Godwin's development, all in all consistent with most of his principles and goals; it was, rather, a hindrance; an attachment to other purposes that altered his relationship with radical politics irreversibly – and for worse.

Weir echoes Bode's impression that the published ending cannot be reconciled with the "politics of the novel up to that point" (WEIR, 1997, p. 98), and sees as "evident that the retreat from reason" (discussed above) "occurred sometime during the writing of *Caleb Williams*, since the novel form itself in the late eighteenth century required Godwin

¹² Even if it is reasonable not to categorize Godwin as an anarchist, he shares some ideas with many of them, and as such I thought it convenient to briefly include an anarchist perspective on truth and power (Graeber's).

to complement his rational faculties with imaginative invention" (WEIR, 1997, p. 98). These two were not complementary in his case; "the poetics of the literary form ran counter to Godwin's politics [...] the rationalistic approach that forms the basis for self-governing human conduct in [*Enquiry*] gives way to romantic sentiment in [*Caleb*]" (WEIR, 1997, p. 34). This relationship is necessarily hostile because "the conventions of the Gothic romance at the end of the eighteenth century interfere with" Godwin's ideology; *Caleb* is "an aesthetically retrograde" work because it is "merely expressive of radical politics". Godwin held political positions and also happened to write fiction; his "failure to integrate" these two activities is reflected in his "reliance on extremely conventional novelistic forms" (WEIR, 1997, p. 88).

The point is that if he had let his radicalism intrude the realm of cultural production *more*, he might have stumbled upon different ideas and innovated the format. As he did not do so, he depended upon a specific template when writing fiction, and obeyed its rules. The only thing this approach offered him was conventional solutions for both his literary *and theoretical* problems. Caleb was almost as passive as the classic Radcliffe heroine who "both flees from and is fascinated by a tyrannical father-figure" (CLEMIT, 1993, p. 54) – his literary form, then, was to blame for the main character's passivity, which might have hindered Godwin's ability to visualize a dialectic power dynamic between the wronged hero and his cruel enemies. Reconciliation was seen as a need, as it was a very common pattern of the genre (SÁ, 2013, p. 10; SÁ, 2010, p. 127), and hence Godwin gave us a new ending to replace the more tragic one (puzzled by the way critics praised the change, Bode (1990, p. 105) asks: "since when is [the tragic plot] a *fault* in our cultural hemisphere?!"). It is worth noting that what Bode sees as an inevitable conclusion to the original ending (discouragement from acting against the *status quo*) is but one of two possibilities, the other being that exposure to an utterly wrecked Caleb might incline readers to act towards changing a system that *clearly* cannot promote justice. But simply retaining the original ending would not necessarily suffice: Godwin could have chosen to represent a *victory* instead of a reconciliation, for example (or a reconciliation which *felt more like* a victory instead of an admission of guilt). This could have led him to all sorts of new paths.

So how storytelling impacted Godwin's political thought? We are now able to

picture a thinker who, by trying to save the critical bite of a work which would hopefully reach a large audience, may have instead reinforced a sense that the current institutions of society did not need reform or radical change, since communication could balance out, even supersede, the effects of a system defective by design. For both Bode and Weir, Godwin “failed” at some point; however, for the former, his philosophical ideas were to blame, flawed from the onset; fiction led him to consider even more strongly the importance of emotions, and in that sense it definitely influenced (and might have improved) them. For the latter, the problem was his choice of literary format, which prevented him from transcending an individualistic framework based on emotions and directed toward reconciliation (which reinforced the *status quo* Godwin wanted to reform).

At the end of the last section, I commented that the relationship between emotions and authority could be seen as structurally similar, in a Godwinian sense, to the one between truth and authority. If they are qualitatively different, non-violent political actions aimed at engaging sympathy in individuals could improve a society without requiring deep systemic change. For Weir, however, by finishing *Caleb* one might be motivated to try to be a better person without ever questioning the social processes that could significantly slow down, halt or even revert and subvert one’s trajectory of personal growth, rendering all the effort futile.

7 FINAL THOUGHTS

It seems that the notion that the “Godwin who wrote fiction” influenced the “Godwin who did not” acquired the status of scientific consensus. The question that remains open is *how* - and it might for evermore stay that way. Did Gothic storytelling help him coherently develop his original ideas, or was it a set of literary conventions that stealthily prevented him from fleshing out his most radical ones? The reach of the corrupt system he was a part of might have, as surreptitiously as the villainous social forces in *Caleb*, directed him into an absorption of Gothic and romantic sensibilities that silently derailed his train of thought, with every new theoretical development by him widening the gap between what he *could* have conceived and what he actually *did*.

In any case, I would still like to briefly discuss how reflecting upon this influence might be useful to us today. Centuries after *Caleb* was published, contemporary societies still deal with issues of social organization and political change – particularly those in these societies which, like Godwin in his time, dream with a radical transformation of structures and institutions. Storytelling does not concern only words printed on the pages of books as they give shape to fictions individually imagined; as we (re)present things we do and experience, as individuals and together with others, we also tell and share “stories”. Surely some are explicitly fictional and some try to represent memories and events as best as possible, but all employ narrative techniques to some extent in order to convey ideas, and some connexion to or grounding on reality is expected even of fictions. Some understand this kind of representation as essential to political action (GRAEBER, 2007)¹³ or even reality itself (COHN, 2006). If the way Godwin told his stories (how he chose a particular way of representing the human condition and the political reality of his day) says a lot about his ideas, and may in fact have *changed* his own ideas, not to mention the way it influenced others’, then it matters how we at all times represent the human condition and our own political reality – and the subject of this last sentence may refer to individuals, activist groups, political parties, journalists in media organizations, so on and so forth.

Does representing our political reality as bendable to the power of truth, communication and dialogue diminishes our own disposition toward thinking critically of institutions and broad social relations? What about our interlocutors’ dispositions? Is not doing the opposite dangerous, irrespective of the way one might want to focus on social and political structures? And if focusing on them means denouncing the way they corrupt and poison communication and dialogue, could it not also lead us to devalue communication and dialogue as a tool for political change at all? If one represents political reality as bleak in order to motivate others to act toward changing it, could one not end up leaving people with the counterproductive feeling that no change is possible? If one represents it in a lighter shade of grey, implying change is possible, could one not be deflating the sense of urgency some political actions require? What about the role of

13 Of course, I suppose the majority of political theorists study political action in the context of representative governments, which makes representation an essential feature of their analyses; I single out Graeber (2007, p. 130) because he defines political action *itself* as “action that is meant to be recounted, narrated, or in some other way represented to other people afterward”.

emotions and sympathy in all of this?

Godwin's practical predicaments as an activist, as well as the way fiction influenced his philosophy and political thought, can be an excellent source of reflections for political theorists and other researchers examining the (strategic) choices individuals (such as other radical fiction writers, even) and groups make when representing reality, their significance, and how these choices might impact their political activities and thought in turn (even if unconsciously). I am not suggesting this is a novel field of research, of course, but arguing that Godwin's trajectory in literature and politics might make for a good case study, and theoretical reference, in such a field.

REFERENCES

- BODE, C. "Godwin's Caleb Williams and the Fiction of 'Things as They Are'". In: AHREND, G., DILLER H., EULE, D. B. (Editores). **English Romantic Prose: Papers delivered at the Bochum Symposium September 30 to October 1, 1988**, p. 95-115, 1990.
- BUTLER, M. "Godwin, Burke and Caleb Williams". **Essays in criticism**, n. 3, p. 237-257, 1982.
- CLEMIT, P. **The Godwinian Novel: The Rational Fictions of Godwin, Brockden Brown, Mary Shelley**. Oxford: Oxford University Press, 1993.
- CLEMIT, P. "Introduction". **Caleb Williams**, Oxford: Oxford University Press, pp vii-xxvii, 2009.
- COHN, J. **Anarchism and the Crisis of Representation: Hermeneutics, Aesthetics, Politics**. Sellinsgrove: Susquehanna University Press, 2006.
- COHN, J. "What is Postanarchism 'Post'?". **Postmodern culture**, vol. 13, n. 1, setembro 2002. Disponível em: <<http://pmc.iath.virginia.edu/issue.902/13.1cohn.html>>. Acesso em: 24 agosto 2017.
- CORRÊA, F. Problemáticas teóricas e históricas dos estudos de referência do anarquismo. **BIB**, N. 76, p. 95-129, julho 2015.
- COSTA, C. T. **O que é anarquismo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- CUDENEC, P. "Deconstructing our resistance?". **Paul Cudenec**, 2015. Disponível em:

<<https://network23.org/paulcudenec/2015/12/26/deconstructing-our-resistance/>>. Acesso em: 18 outubro 2016.

FERREIRA NETO, O. M. **"As coisas como elas são": moralidade política e social em William Godwin (1790-1800)**. Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281849>>. Acesso em: 24 agosto 2017.

GODWIN, W. **Caleb Williams**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GRAEBER, D. **Fragments of an Anarchist Anthropology**. Chicago: Prickly Paradigm Press, 2004.

GRAEBER, D. **Lost People**. Bloomington: Indiana University Press, 2007.

HANSSON, J. The genre of radical thought and the practices of equality: the trajectories of William Godwin and John Thelwall in the mid-1790s. **History of European Ideas**, p. 1-16, maio 2017.

LEE, B. Conflict between Ideas, and Forgiveness in William Godwin's Caleb Williams. **The Journal of Modern British & American Language & Literature**, Vol. 34, N. 2, p. 1-19, maio 2016.

LEUWEEN, E. J. **Anarchic alchemists: dissident androgyny in Anglo-American gothic fiction from Godwin to Melville**. Dissertação de mestrado, Leiden University, 2006. Disponível em: <<https://openaccess.leidenuniv.nl/handle/1887/4552>>. Acesso em: 24 agosto 2017.

MOHAMMAD, S. M. S. The Psychological Effect of Political and Social Injustice on the Individual in William Godwin's *Caleb Williams*. **English Language and Literature Studies**, Vol. 7, N. 3, p. 48-52, agosto 2017.

PHILP, M. **Godwin's Political Justice**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1986.

SÁ, D. S. **Gótico tropical: o sublime e o demoníaco em O guarani**. Salvador: EDUFBA, 2010.

SÁ, D. S. "The Monk: Um Schauerroman Inglês". **Itinerários**, n. 37, p. 155-171, 2013. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/itinerarios/article/view/6899/4962>>. Acesso em: 14 novembro 2016.

SCHWALM, H. William Godwin, *Caleb Williams* (1794). In: HAEKEL, R. (Ed.). **Handbook of British Romanticism**. Handbooks of English and American Studies, Volume 6. Berlin: Walter de Gruyter GmbH & Co KG, 2017.

WEIR, D. **Anarchy and Culture**. Amherst: University of Massachussets Press, 1997.

WOODCOCK, G. **Os Grandes Escritos Anarquistas**. São Paulo: L&PM, 1981.

YOUNG, I. M. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2002.



REVICE - Revista de Ciências do Estado

ISSN: 2525-8036

v2.n.2 AGO-DEZ.2017

Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

SILVA, Peterson Roberto. Ending Caleb Williams: on storytelling influencing William Godwin's politics.

Data de submissão: 24/08/2017 | Data de aprovação: 20/11/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

SILVA, Peterson Roberto. Ending Caleb Williams: on storytelling influencing William Godwin's politics. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 324-345, ago./dez. 2017.

O CINEMA A SERVIÇO DA CULTURA POLÍTICA NAZISTA

CINEMA SERVING THE NAZI POLITICAL CULTURE

Bruna Krieck Farche¹; Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto²

RESUMO: O presente artigo analisa a influência do cinema na consolidação do nacional-socialismo alemão, a partir de breve resgate histórico do nazismo e de estudo dos filmes *O Triunfo da Vontade* (1935, dirigido por Leni Riefenstahl) e *Jud Süss* (1940, dirigido por Veit Harlan). Ambos os filmes tiveram o apoio do governo de Hitler em sua produção e apresentam itens fundamentais da ideologia do Terceiro Reich, como o culto ao "líder salvador" (notável em *O Trinfo da Vontade*) e o sentimento de identidade nacional baseado no inimigo comum do povo ariano (que é promovido de maneira sutil em *Jud Süss*). Filmes como esses ilustram o importante papel que o uso do cinema e da propaganda tiveram na manipulação das massas, ajudando a consolidar o nazismo como a cultura política hegemônica na Alemanha do contexto estudado, uma cultura que levou a uma das maiores atrocidades já vistas pela humanidade: o Holocausto.

PALAVRAS-CHAVE: cultura política; nazismo; cinema; *O Triunfo da Vontade*; *Jud Süss*.

ABSTRACT: The present article analyses the influence of cinema on the consolidation of Germany's national-socialism by a brief historical rescue of Nazism and study of the movies *Triumph of the Will* (1935, directed by Leni Riefenstahl) and *Jud Süss* (1940, directed by Veit Harlan). Both pieces received the support of Hitler's government on their production. They present fundamental items of the Third Reich's ideology, such as the cultic myth of the "savior leader" (which is notable in *Triumph of the Will*) and the promotion of national identity based on the common enemy of Aryan people (which is made in a subtle way in *Jud Süss*). These films illustrate the important roles that

1 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: brunakfarche@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-2859-5520>.

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Bolsista PIBIC/CNPq. Contato: maria.ml.laura@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-9298-9906>.

the use of cinema and advertising techniques played in manipulating people, helping to consolidate Nazism into the hegemonic political culture in Germany at that time, a culture capable of perpetrating the Holocaust, one of the biggest atrocities ever seen by humanity.

KEY-WORDS: political culture; Nazism; cinema; *Triumph of the Will*; *Jud Süss*.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a abordar os impactos gerados pelo cinema no processo de ascensão e consolidação da cultura política nazista da Alemanha no século XX. Inicialmente, busca-se fazer um breve resgate histórico acerca da ascensão, apogeu e queda do nacional-socialismo de Hitler, a fim de se compreender o imaginário que circundava o povo alemão na referida época. Posteriormente analisar-se-á, brevemente, a história do cinema alemão, e far-se-á uma discussão sobre os filmes *O Triunfo da Vontade* e *Jud Süss*, dois dos filmes mais emblemáticos da propaganda nacional socialista, com o objetivo de se conhecer os impactos da arte cinematográfica no convencimento das massas a aderir ao partido nazista, a acreditar no mito do *Führer* e, conseqüentemente, a idolatrar o líder Adolf Hitler, enfim, a construir e consolidar a cultura política do nazismo.

A definição de cultura política, ainda hoje, não é pacificada, isso porque a noção é complexa, não existindo conceito básico que reflita todo o significado de cultura política. Segundo Jean-François Sirinelli (1992, p. III-IV, apud Berstein, 1998, p. 250), a cultura política seria "uma espécie de código e de um conjunto de referentes, formalizados no seio de um partido ou, mais largamente, difundidos no seio de uma família ou de uma tradição políticas".

Entende-se, pois, que as culturas políticas são, em verdade, um processo de transformação das sociedades que, ao longo de seu desenvolvimento, criam e consolidam diversas culturas, sendo que uma delas prevalece em cada momento em razão de suas peculiaridades.

Nesse sentido, a cultura nazista se originou e se consolidou após as diversas sanções sofridas pela Alemanha em virtude da derrota na Primeira Guerra Mundial, as quais deixaram o povo alemão em condições adversas. Tal fato ensejou o advento de um ambiente propício para a ascensão de partidos políticos ufanistas, os quais usavam da mídia para atingir as massas e passar a estas o sentimento de poder e soberania da nação, criando um ideal de perfeição da pátria e de superação dos cidadãos, que enxergam em seu grande líder a imagem de "salvador da pátria" capaz de recuperar o orgulho alemão.

Nesse contexto, as artes, sobretudo o cinema, entram em cena como importantes instrumentos de convencimento do povo acerca das ideologias do Partido Nacional Socialista alemão:

Na opinião de Hitler, qualquer luta contra um inimigo tinha que ser travada em dois fronts. O primeiro front era o campo de batalha físico, no qual ele acreditava que o exército alemão havia tido sucesso [na Primeira Guerra]. O segundo front era o âmbito da propaganda, no qual ele insistia que o governo alemão havia fracassado. (URWAND, 2014, p. 18).

2 A ASCENSÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA CULTURA POLÍTICA NAZISTA ALEMÃ

"O teatro, a arte, a literatura, o cinema, a imprensa, os anúncios, as vitrines, devem ser empregados em limpar a nação da podridão existente e pôr-se a serviço da moral e da cultura oficiais" - Adolf Hitler (2001, p. 141).

Como previamente explicitado, a Alemanha de Hitler lançou mão do cinema como instrumento de propaganda da ideologia nazista, uma vez que este se consubstancia em forma eficiente de induzir o povo a aderir ao Partido Nacional Socialista, posto que tal ferramenta, juntamente com a propaganda, é um dos "melhores meios de influenciar as

massas" como já dizia Goebbels³ à época. "O abandono do conhecimento 'objetivo' em favor do 'sentimento' era uma das premissas da propaganda nazista" (PEREIRA, 2008, p. 54).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a Alemanha derrotada sofreu inúmeras restrições impostas pelo Tratado de Versalhes, tais como a perda de territórios e reparações de guerra que, associadas à grande destruição do território pelos danos de guerra existentes e às condições da economia internacional, levaram o país a uma grave crise econômica marcada pela desvalorização da moeda.

Diante desse cenário econômico totalmente caótico, a crise política era inevitável. Em 1923, o então Partido Social Democrata, que derrubara a monarquia em 1919 e governava o Estado Alemão, elaborou uma nova Constituição que inaugurou a República de Weimar, baseada no sistema federalista e na consagração de direitos fundamentais e sociais. Todavia, tais alterações do cenário político não surtiram os devidos efeitos no âmbito financeiro: a moeda continuava se desvalorizando e a crise econômica, agravada pela crise de 1929, fez com que as condições de todo o povo alemão, já humilhado pelas nações vencedoras da Grande Guerra, tornassem-se cada dia mais precárias. Nesse sentido, era evidente o caos econômico, como afirma Eric Hobsbawm (2004, p. 79): "No caso extremo – a Alemanha em 1923 - a unidade monetária foi reduzida a um milionésimo de milhão de seu valor em 1913, ou seja, na prática o valor da moeda foi reduzido a zero. Mesmo nos casos menos extremos as consequências foram drásticas".

Foi nesse cenário caótico, que tornou o ambiente propício para a ascensão de regimes totalitários e nacionalistas, que o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, fundado em 1921 por Hitler e Ludendorff, começou a conquistar espaço no cenário político alemão, obtendo a cada ano mais cadeiras no parlamento alemão em razão do aumento de votos.

As propostas do partido em ascensão eram bastante convincentes. Os discursos políticos calorosos que sempre mostravam o futuro promissor da Alemanha, o ideal de um povo puro e superior, o nacionalismo exacerbado, o culto ao líder, a criação de um

³ Joseph Paul Goebbels foi ministro da propaganda nazista. É lembrado por seu ódio aos judeus, seu fascínio pelo poder e por sua adoração a Hitler. Foi responsável por criar o mito do *Führer*, que teve suma importância na conversão das massas ao nacional-socialismo, em razão da idolatria a Adolf Hitler.

inimigo comum nos moldes apresentados por Carl Schmitt e, finalmente, a persuasiva propaganda partidária, criaram no povo alemão o sentimento de identidade nacional que possibilitou à população, cada vez mais desesperada em razão das dificuldades e humilhações sofridas, acreditar em uma Alemanha próspera e forte.

Os alemães, vendo principalmente nos judeus uma figura de ameaça geral, uniram-se contra esse oponente, o que criou forte sentimento de pertença entre aqueles que lutavam contra o "inimigo comum". Nesse sentido:

A distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a discriminação entre amigo e inimigo. Ela fornece uma determinação conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou especificação de conteúdos. Na medida em que ela não é derivável de outros critérios, corresponde, para o político, aos critérios relativamente independentes das demais contraposições: bom ou mau, no moral; belo e feio, no estético [...]. (SCHMITT, 1992, p. 52).

Nas eleições de 1932, Hitler concorreu para a presidência, mas não obteve sucesso. Contudo, o partido nazista conseguiu nesse ano sua maior expressão no *Reichstag* (Parlamento alemão) e o apoio das elites, o que levou o então presidente Hindenburg a nomear Hitler chanceler em janeiro de 1933.

A partir de então, o líder alemão começou a colocar em prática os ideais de *Mein Kampf*, livro escrito pelo próprio Hitler quando esteve preso por tentativa de golpe, consolidando na população a adesão à ideologia nazista e tornando-a a cultura política preponderante na Alemanha até o fim da Segunda Guerra Mundial.

Hitler centralizou o poder no território alemão. Como *Führer*, estabeleceu uma economia de guerra que investia, sobretudo, na indústria bélica e na infraestrutura, a fim de gerar empregos por meio da elevação dos gastos públicos e levar a Alemanha a se tornar novamente uma grande potência militar. Nesse sentido:

A força propagandística de Hitler teria chances imensas junto ao povo alemão, caso não se conseguisse superar a crise econômica e afastar as massas do radicalismo. Ele era possuído pelo que dizia, um autêntico fanático com o mais intenso efeito sobre os ouvintes, um agitador nato, apesar de sua voz às vezes rouca e não raramente esganiçada. (SCHACHT, 1999, p. 346, *apud* COUTO; HACKL, 2007, p. 331).

No âmbito político, Hitler rapidamente declarou como partido único da Alemanha o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, além de dissolver a ideia de federação. Pôs em prática, a partir de 1936, sua estratégia expansionista, através da *Blitzkrieg* (guerra relâmpago), incorporando diversos territórios, como a Áustria, por exemplo.

Em 1939, já com o apoio da sociedade alemã, Hitler invade a Polônia e, diante disso, França e Inglaterra declaram guerra à Alemanha, dando início à Segunda Guerra Mundial. Com a adesão da população e com a potencialidade bélica que a Alemanha desenvolvera nos 20 anos do período entre os conflitos mundiais, a guerra foi acirrada e persistiu por aproximadamente seis anos, encerrando-se em 30 de abril de 1945, com a captura do *Reichstag*, que simbolizou a derrota militar do III Reich.

Com o fim do confronto armado, ficou evidenciada uma das maiores atrocidades da história da humanidade, o holocausto, que deixou cerca de seis milhões de judeus (o principal inimigo do governo) mortos em campos de concentração pela Alemanha e Polônia.

Nesse sentido, teve-se o rompimento da hegemonia da cultura nazista em território alemão, sendo que até hoje muitos nacionais se envergonham profundamente da história do Estado alemão na Segunda Guerra Mundial.

Cumprе ressaltar que a cultura política do nacional-socialismo alemão foi consolidada por Adolf Hitler e tornou-se hegemônica na Alemanha no período entreguerras e durante a Segunda Grande Guerra. Tal ideal gerou e consolidou um dos regimes totalitários mais emblemáticos da história mundial.

Segundo Hannah Arendt (1989, p. 375), o totalitarismo pode ser definido como “a dominação permanente de todos os indivíduos em toda e qualquer esfera da vida”. Assim, a partir dessa premissa, pode-se inferir que a cultura nazista terminou por consolidar um regime de governo repressivo e alienante, que utilizava a propagação do discurso nacionalista e o terror como instrumentos para manipular as massas e governá-las do modo que o *Führer* julgasse mais apropriado. Sobre tal aspecto:

Como resultado dessa radical eficiência, extinguiu-se a espontaneidade dos

povos sob o domínio totalitário juntamente com as atividades sociais e políticas, de sorte que a simples esterilidade política, que existia nas burocracias mais antigas, foi seguida de esterilidade total sob o regime totalitário. (ARENDR, 1989, p. 277).

Assim, pode se entender que o regime nazista foi, em verdade, um regime totalitário solidificado sobre uma população desesperada em razão da devastação gerada pela Primeira Guerra e da crise econômica e política pela qual passava internamente, além de humilhada pelas duras imposições que sofrera pelo Tratado de Versalhes, conforme abordado anteriormente.

Nesse contexto de profundo colapso da sociedade alemã, o surgimento de um líder carismático que proferia um discurso nacionalista criava para o povo do país um inimigo comum responsável pela queda da grande Alemanha, e a utilização de uma forte propaganda do regime, realizada em especial pelo cinema, para manipular as massas foi crucial para a criação do nazismo e para a crença cega dos alemães em apoiar tal governo autoritário e permitir as atrocidades que marcaram a história.

3 O CINEMA ALEMÃO E SUA RELAÇÃO COM O REGIME NAZISTA

Nos primórdios do cinema (fim do século XIX e início do século XX), a indústria alemã encontrou dificuldades para se estabelecer. Seu desenvolvimento deu-se, de fato, a partir da Primeira Guerra Mundial, quando o Estado alemão, diante da exclusão do país do circuito internacional de distribuição de filmes e da produção de películas de Hollywood que retratavam o país de modo pejorativo, entendeu que este precisaria suprir por si próprio a demanda do público interno por filmes (CÁNEPA, 2008, p. 64).

Em parceria com grandes corporações, o Estado alemão criou, em 1916, a *Deulig*, empresa para elaborar filmes de propaganda, e, em 1917, a *Bufa*, agência estatal ligada ao cinema. No mesmo ano, também em parceria com o capital privado, fundou a UFA (*Universum Film Aktiengesellschaft*), companhia que concentrou grande parte da produção, distribuição e exibição de filmes no país. No pós-Primeira Guerra, houve boicote a filmes alemães no estrangeiro, mas a UFA tomou medidas para assegurar sua exibição em alguns países (CÁNEPA, 2008, p. 65). Também nessa época, no início dos

anos 1920, o cinema alemão abarcou o desenvolvimento do movimento expressionista,⁴ com grandes nomes, como os cineastas F. W. Murnau⁵ e Fritz Lang,⁶ e atores como Conrad Veidt.⁷ Muitos desses artistas iriam, durante a Segunda Guerra Mundial, exilar-se em Hollywood.

No entanto, no decorrer da década, o agravamento do cenário econômico fez com que o movimento perdesse sua força e os filmes tivessem sua qualidade, de modo geral, reduzida, ainda que o cinema alemão permanecesse com grande destaque na Europa. Mesmo com a abertura da UFA ao capital estrangeiro, ao final da República de Weimar, a situação era tal que “A alta concentração dos meios de produção cinematográfica em poucas mãos e a existência de um controle estatal sobre a mesma, facilitou aos nazistas a incorporação imediata do cinema como arma estratégica para sua propaganda” (PEREIRA, 2008, p. 32).

Joseph Goebbels, como ministro da propaganda do III Reich, ganhou papel de destaque no controle do cinema. Todas as empresas cinematográficas alemãs estavam sob controle do Estado, e seus profissionais passavam pelo crivo deste - logo, judeus que trabalhavam na área começaram a sair do país (PEREIRA, 2008, p. 91-92). A produção de filmes continuou, tendo como foco não somente a propaganda, mas também a questão artística:

Durante a década de 1930, o controle da produção cinematográfica foi dado

4 O movimento expressionista, no cinema alemão, estava ligado à corrente de mesmo nome que atingiu também outras artes. Na sétima arte, destacaram-se técnicas ligadas ao contraste na iluminação, de forma a trabalhar elementos psicológicos do enredo e dos personagens, evocando ambientação sombria. Influência desse estilo pode ser notada, por exemplo, nos filmes de terror de Hollywood dos anos 1930. Há críticos que entendem que alguns filmes expressionistas, “como *Dr. Mabuse, o jogador* (1922) e *M - O vampiro de Dusseldorf* (1931), de Fritz Lang, profetizaram o Terceiro Reich através de seus protagonistas sádicos e suas paisagens de pesadelo” (BERGAN, 2010, p. 26-27).

5 Nascido Friedrich Wilhelm Plump, participou da produção de filmes de propaganda alemães durante a Primeira Guerra, tendo destaque, posteriormente, como diretor em filmes como *Nosferatu* (1922) e *A última gargalhada* (1924). Foi trabalhar em Hollywood em 1926. Seu filme *Aurora* (1927), lá produzido, recebeu três prêmios Oscar (CANEPA, 2008, p. 84).

6 Nascido na Áustria, lutou por seu país na Primeira Guerra e, após, enveredou-se pelo cinema na Alemanha (CANEPA, 2008, p. 85). É célebre, principalmente, pela direção do clássico *Metrópolis* (1927).

7 “[...] ator alemão que não era judeu e fora astro do ‘Caligari’ [*O gabinete do doutor Caligari*, 1919], obra-prima do cinema expressionista, havia se casado com uma judia antes de deixar a Alemanha, em 1933, obrigado a exilar-se por ter escrito ‘judeu’, em letras maiúsculas, num formulário nazista que tivera que preencher. Ironicamente, em Hollywood, Veidt se tornou um especialista em papéis de nazista, inclusive em ‘Casablanca’ [filme de 1942, clássico notável não só pela parte romântica - e mais lembrada - de seu enredo, como pela questão política que aborda, posicionando-se diretamente contra os avanços da Alemanha na guerra]” (DIEGUES, 2017).

ao leal Goebbels, cuja paixão pelo cinema superava em muito até mesmo a do *Führer*. Foi graças a ele que a propaganda nazista explícita nas telas alemãs ficou restrita em grande parte aos cinejornais. [...] Geralmente, no entanto, Goebbels estava tão interessado na qualidade artística dos filmes alemães quanto em seu valor como propaganda. (KEMP, 2011, p. 138-139).

Quanto ao público, já que, durante a Segunda Guerra, houve, novamente, boicotes estrangeiros ao cinema alemão, o ministro da propaganda recorreu a expedientes como a exportação para países sobre os quais a Alemanha estabeleceu domínio durante a guerra (PEREIRA, 2008, p. 105-106). Ainda em relação ao alcance desse tipo de mídia, é válido lembrar que, nos anos 1930, o cinema tinha grande popularidade, a ponto de ser considerado o maior meio de entretenimento público, e o preço dos ingressos era baixo (BRANCO, 2003). Ainda não chegara a época da popularização e massificação das televisões. A tela prateada se mostrava, portanto, um dos mais eficazes veículos para a propagação não só de obras de arte e produções voltadas ao lazer, como também - o que muito interessava a diversos governos, dentre os quais abordamos, aqui, o regime nazista - de ideologias ligadas ao cenário político.⁸

Ressalta-se que, entre os filmes produzidos na época, havia tanto os que faziam propaganda de forma direta (verdadeiras propagandas em formato cinematográfico), quanto os que veiculavam mensagens implícitas (apresentavam enredos contando as histórias de seus personagens, como uma película tradicional, mas tinham a intenção de divulgar ou reforçar, por meio de aspectos da construção da obra e de sua narrativa, ideologias do regime). Considerando isso, nos próximos tópicos, examinaremos um exemplo de cada um desses tipos: *O Triunfo da Vontade* e *Jud Süss*, respectivamente. Alertamos que, para análise mais crítica das películas, será necessário revelar pontos essenciais do enredo (*spoilers*).

4 O TRIUNFO DA VONTADE (TRIUMPH DES WILLENS - 1935)

Documentário retratando o Congresso do Partido Nacional Socialista realizado

⁸ Não ignoramos o fato de que, especialmente durante as guerras mundiais e nos anos a elas próximos, diversos países se utilizaram do cinema como meio de propaganda, tanto aqueles governados por regimes autoritários quanto alguns que se declaravam contrários a estes regimes (como os Estados Unidos da América). Entretanto, devido ao recorte temático, o presente trabalho se atém apenas ao caso do nacional-socialismo alemão.

em 1934, *O Triunfo da Vontade* é, basicamente, uma sucessão de imagens e discursos que visam a engrandecer a Alemanha e seu então líder, Adolf Hitler. Logo no começo, já fica claro o caráter de propaganda da obra, "produzida por ordem do *Führer*",⁹ segundo indicado em seus letreiros iniciais.

Planejado para se tornar o auto-retrato definitivo do regime nazista e de seu líder, *O Triunfo da Vontade* foi uma das poucas intervenções diretas de Hitler na área; o *Führer* escolheu novamente a cineasta Leni Riefenstahl para realizar a filmagem e solicitou-lhe algo 'artístico' para documentar o Congresso do Partido Nazista em Nuremberg. Esse documentário, mítico e mistificador, foi em grande parte encenado, pois as cenas de espetáculos de massa ocorreram de forma previamente organizada para a realização da imagem cinematográfica. (PEREIRA, 2008, p. 112-113).

Quando se fala que Hitler escolheu *novamente* Riefenstahl para a direção de um filme de propaganda, remete-se ao fato de que ele já a selecionara para filmar os congressos de Nuremberg de 1933, apresentados no filme *Sieg des Glaubens* (*Vitória da fé*). Posteriormente, ela também documentaria as Olimpíadas de Berlim em 1936, em *Olympia* (lançado em 1938, dividido em duas partes). O líder alemão convidou a cineasta a realizar películas para o partido nazista em razão de seu filme *A luz azul* (1932), vencedor da medalha de prata no Festival de Veneza (KEMP, 2011, p. 141). Esse aspecto nos leva a considerar que o *Führer*, que tinha grande interesse pela sétima arte, como já mencionado, considerou questões artísticas em sua opção por Riefenstahl. E a diretora mostrou-se extremamente hábil para a tarefa, como analisaremos adiante.

Em uma obra cinematográfica, já é implícito que as imagens têm grande importância. Em *O Triunfo da Vontade*, entretanto, podemos dizer que elas têm ainda mais destaque - durante a maior parte do filme, não há falas, apenas registros visuais dos dias do Congresso, com trilha sonora e o barulho da multidão ao fundo. Apenas por volta dos 25 minutos de projeção aparece o primeiro discurso, com as falas dos homens que ocupavam altos cargos no regime. Ressaltamos o pronunciamento de Otto Dietrich, chefe de imprensa do partido: "A verdade é a base sobre a qual o poder da imprensa fica e cai. Nossa única demanda à imprensa estrangeira e à nossa própria imprensa é que elas reportem a verdade sobre a Alemanha".

⁹ As transcrições de textos e discursos do filme apresentadas no presente artigo são traduções realizadas pelas autoras deste trabalho, a partir de trechos disponíveis, em inglês, na página do Internet Movie Database (IMDb) sobre *O Triunfo da Vontade*.

Mas qual era a verdade sobre a Alemanha? Podemos pensar aqui, ironicamente, na conhecida frase atribuída ao ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels: "Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade". Por meio de filmes como este, o regime construía sua versão: uma nação recuperada da humilhação que sofrera na Primeira Guerra Mundial, com um governo forte que buscava reunir o povo em prol do objetivo comum de fortalecer a pátria.

Busca-se colocar os habitantes do país como um grupo sem classes, unido em prol de seu país. Soldados, fazendeiros e componentes das forças de trabalho para obras públicas são valorizados - e Hitler ressalta que o trabalho no campo é tão importante quanto todos os outros (e isso em um tempo de aceleração da urbanização e da industrialização). Há um discurso de igualdade, mas entre os alemães. O ideal de pureza racial é mencionado apenas uma ou duas vezes nos discursos. O ódio a minorias étnicas e religiosas não é explicitado, mas fica claro que é apenas aos arianos que o filme faz referência quando fala no povo alemão. E, para esse povo, fica latente a proximidade de um conflito armado, com os discursos sempre enfatizando que a população deve lutar por seu país. Deve-se lembrar que, mesmo quatro anos antes do início da Segunda Guerra Mundial, havia um clima de insegurança na Europa, e a Alemanha não esquecera as punições recebidas após a Primeira Guerra.

Embora o caráter político e propagandístico da obra seja o que mais nos interessa na presente análise, ressaltaremos também o lado artístico. A diretora Leni Riefenstahl lança mão de enquadramentos variados ao longo do filme. Em alguns momentos, vemos as imagens por meio de seu reflexo na água; em outros, temos ângulos variados que conferem certa beleza ao cenário. Sim, apesar de lento e cansativo (devido à grande sucessão de cenas documentais), é um filme com muitas imagens bonitas, o que se deve tanto aos panoramas utilizados quanto à sincronia dos desfiles militares apresentados. E essa beleza é utilizada para passar impacto, com milhares de pessoas marchando, e outros muitos milhares assistindo de perto.

Mas, apesar do rigor e sincronia nos movimentos dos desfiles, a rigidez e a austeridade não são onipresentes. Em determinado momento, vemos, no acampamento da juventude de Hitler, rapazes brincando e se divertindo. Em outro, há crianças ficando

na ponta dos pés para tentar acompanhar melhor o evento que se passa em um estádio. Pessoas assistem à passagem dos soldados de suas janelas. O que o documentário retrata, nesses momentos, é um povo comum e feliz, contente com seu líder: logo no início do filme, vemos uma mulher com uma criança ao colo entregar flores ao *Führer*.

O comandante nazista também cumprimenta seu povo. Além de retribuir as saudações que recebe, aperta as mãos de camponeses que fazem um desfile. É próximo de seu povo não apenas nesses gestos, como também nas palavras: "O Estado não nos comanda! Nós [o povo alemão] comandamos o Estado! Nós criamos o Estado!". Mensagem dirigida não somente aos que assistiam ao discurso ao vivo, estendida a todos os que o viram nas telas de cinema, alcançando um público de milhões.

Mas como, de forma mais precisa, era construído esse "nós"? A relação entre o país, o povo e seu líder, além de ser retratada nas quase duas horas de imagens, constitui o cerne dos discursos proferidos. O povo saúda Hitler. Os homens do alto escalão do partido falam do partido, da nação e, principalmente, de Hitler. E Hitler, por sua vez, enfatiza a Alemanha. Mas quem melhor sintetiza essa relação é Rudolph Hess, deputado, na última fala da película: "O partido é Hitler. Mas Hitler é a Alemanha, assim como a Alemanha é Hitler!". A perfeita concretização do ideal schmittiano de identidade entre o povo e o soberano.¹⁰

Em suma, *O Triunfo da Vontade* é isso: o retrato do povo alemão em sintonia com seu líder. Uma mensagem, para a "raça pura" alemã, de que o país tinha se reerguido e era motivo de orgulho. E, para os potenciais inimigos, de que ali estava um adversário forte, e que se fortalecia a cada dia.

5 JUD SÜSS (1940)

Dirigido por Veit Harlan, que é também um de seus roteiristas, *Jud Süss* (em tradução literal, *O Judeu Süss*) é um dos filmes mais lembrados entre os produzidos na

¹⁰ "É a centralização do comando, a liderança do soberano que 'presentifica' o povo em completa identidade; o modelo que deveria ser buscado [...] Democracia é, para Schmitt, identidade entre dominadores e dominados, entre governantes e governados" (ALVES; OLIVEIRA, 2012, p. 242). Carl Schmitt constrói, assim, um ideal diferenciado de democracia (tanto é que guarda semelhanças com o regime totalitário aqui discutido), em que haveria homogeneidade.

Alemanha nazista. O diretor, inclusive, anos depois do fim da Segunda Guerra, esteve envolvido, em razão de filmes como esse, no chamado *caso Lüth*, muito importante para os estudos de Direito Constitucional.¹¹

Produzido com a supervisão de Joseph Goebbels (KEMP, 2011, p. 138), *Jud Süß* centra sua história no judeu Süß Oppenheimer e em como este, ao ganhar poder e influência junto ao duque de Württemberg, traz inúmeros prejuízos para o povo da região. O enredo - indicado, nos letreiros iniciais, como baseado em fatos reais - começa quando o duque assume seu posto, jurando respeitar a Constituição. Algum tempo depois, buscando um presente para a duquesa, um de seus enviados vai atrás de Oppenheimer, apesar de deixar claro que não queria ser visto em uma rua onde habitavam judeus e de haver uma norma proibindo que estes entrassem na cidade.

Oppenheimer é retratado como um personagem astuto (no mau sentido) desde o início. Ele pede ao enviado do duque para que consiga um jeito de deixá-lo entrar na cidade, violando o banimento, deixando claro que somente sob essas condições negociaria com o duque. Para fazê-lo, ele chega a se desfazer dos trajes associados à sua religião e da barba característica (mesmo que isso não tenha evitado que todos o reconhecessem como judeu), mas diz a seu ajudante que está fazendo isso para trazer benefícios a seu povo - conseguir influência junto ao duque, deixando-o endividado, e buscar medidas como o fim do banimento, fim que traz malefícios aos habitantes do ducado, na história retratada.

Ao longo da película, Oppenheimer pratica várias condutas consideradas reprováveis, como a cobrança de altos impostos, a demolição da casa de um trabalhador, tentativas de corrupção, estupro. A ele é atribuída grande parte da responsabilidade pelo fato de o duque proceder, cada vez mais, a violações sistemáticas da Constituição que jurara cumprir, incluindo uma tentativa de golpe de Estado ao final, na iminência de uma

¹¹ Nos anos 50, Erik Lüth, judeu, liderou um boicote contra o filme *Amada Imortal* (1951), de Harlan. O filme não era antissemita, mas o boicote era uma espécie de protesto em razão dos filmes de propaganda nazista que o diretor realizara anos antes. Harlan moveu ação judicial, acusando Lüth de violar, com essa ação, o Código Civil alemão, vencendo em primeira instância. Porém, a Corte Constitucional alemã decidiu, posteriormente, em favor de Lüth, entendendo que os direitos fundamentais constituem "ordem concreta de valores", que esses direitos são oponíveis a terceiros e que pode haver colisão entre tais direitos, a ser resolvida com base na ponderação (favorecendo, no caso, a liberdade de expressão de Lüth). (LIMA, 2008). A citada grande importância desse caso para os estudos de Direito Constitucional está ligada, principalmente, às teorizações desenvolvidas pelo jurista Robert Alexy a respeito da ponderação.

guerra do governante, apoiado pelos judeus (convencidos a fazê-lo por Oppenheimer), contra seu próprio povo. A situação só é resolvida com a morte do duque, que faz com que o personagem principal perca todo o poder que conseguira, e a atuação do Conselho do local, que busca restaurar a ordem.

O discurso antissemita, aqui, é operado a partir da associação das condutas pejorativas supracitadas ao personagem principal e, paralelamente, à reiteração de que ele é judeu. Não é explícito, mas é perceptível. Nas palavras de Adriana Kurtz (2011, p. 9), "A imagem do judeu Süss do século XVIII cai como uma luva na representação [dos judeus] que os nazistas queriam consolidar em fins da década de 30: sujos, cínicos, arrivistas, viciosos e desonestos". O filme busca despertar a emoção do público, insuflando sentimentos negativos contra o personagem, mas acreditamos que a extensão desses sentimentos, a partir do filme, contra todo o povo judeu, deve ter se operado, na época, mais em função de todo o discurso e propaganda em que os alemães estavam envolvidos do que em razão, propriamente, do discurso mostrado em *Jud Süss*.

Cabe ressaltar, entretanto, que esse modo mais sutil de abordar a questão não era unânime no cinema nazista. Era, porém, um modo mais eficaz de obter sucesso junto ao público: "Goebbels bem sabia que o convencimento e a manipulação não combinavam com uma pedagogia do horror, tão bem expressa nas quase insuportáveis cenas pretensamente 'documentais' de 'O Eterno Judeu', mas com o cinema (ficcional) de entretenimento" (KURTZ, 2011, p. 10).¹²

Quanto à narrativa de *Jud Süss*, é interessante notar que, em certos momentos, Oppenheimer é repreendido pelo próprio pai, o que pode ser interpretado como uma rejeição de suas ações por parte de seu grupo religioso.

Porém, ao final do enredo, as ações do personagem principal repercutem amplamente, atingindo a todo o grupo. Ele é enforcado, em uma cena que cria expectativas e tensões: com a neve caindo no cenário, vários habitantes da cidade ao redor, mudanças seguidas de ângulos e o rufar de tambores, acompanhados de seus

12 No filme *Der ewige Jude* (*O Eterno Judeu*, também de 1940), utilizou-se de cenas agressivas, como a exibição do sangramento e abatimento de gado, na tentativa de reforçar o antissemitismo. A abordagem mais explícita da obra levou, porém, a seu insucesso entre a população (MONTEIRO, 2014, p. 1.342).

gritos. Imediatamente após, o Conselho proclama que os judeus estavam - novamente - expulsos de Württemberg. O filme se encerra com a fala de que as gerações seguintes da cidade deveriam respeitar essa norma, para evitar a repetição de todo o mal por que tinham passado.

Ressaltamos que a mencionada cena, conforme descrito, não descuida do aspecto estético ao passar sua mensagem. Em outros momentos do filme, também conferimos destaque à trilha sonora. Reforça-se, como já citado, o interesse de Goebbels pelo esmero artístico nas películas do regime.

Por fim, retornando à questão do impacto da obra sobre o público, o filme “foi visto por dezenove milhões de espectadores na Europa ocupada pelos nazistas até o final da guerra, chegando a provocar reações imediatas, registrando-se casos de judeus molestados logo após a exibição do filme nos cinemas” (PEREIRA, 2008, p. 148).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, infere-se que a ascensão e consolidação do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães no início do século XX se deu exatamente em razão de as forças do partido terem conseguido criar na população alemã, humilhada pela Primeira Guerra e que vinha sofrendo graves consequências econômicas e sociais no período entreguerras, um sentimento de identidade nacional, baseado na centralização do poder em um líder forte que representa a nação, Hitler, bem como na existência de um inimigo comum a ser derrotado: todos aqueles não arianos, em especial os judeus.

Partindo dessa premissa, entende-se que a imprensa e, aqui destacamos, o cinema utilizado como propaganda do regime, tiveram grande importância na consolidação da cultura política nazista junto às massas, uma vez que eram instrumentos largamente utilizados pelos mais altos membros do partido nazista para gerar o sentimento nacionalista no povo alemão, dando a estes uma perspectiva de um futuro promissor com uma Alemanha próspera, por meio de um Estado forte, centralizado no grande “salvador da nação”, Hitler, que se confundia com a própria Alemanha.

Fica evidente no documentário *O Triunfo da Vontade* a existência do mito do *Führer*, do culto ao líder nacional. O filme foi, em verdade, grande propaganda política do nazismo e instrumento poderoso de conversão das massas ao nazismo, uma vez que gera o sentimento nacionalista do povo ao explorar a ideia de um líder da Alemanha que iria retirar o país de sua condição degradante e levá-lo à glória merecida por seu povo. Fica evidente a existência da centralização do poder no comandante carismático, elemento essencial à constituição da identidade nacional essencial ao Estado de Exceção schmittiano.

Já em *Jud Süss*, percebe-se o enfoque no inimigo do povo alemão, no caso do filme, o judeu perverso que leva toda a comunidade de arianos ao caos, elemento fundamental para a consolidação da identidade de nação alemã, de povo alemão puro, que fortalece o sentimento nacionalista e induz as massas a cultuarem o governo forte que surgia.

Assim, resta evidente que os planos de Adolf Hitler quando da produção de sua obra *Mein Kampf* foram plenamente satisfeitos no que diz respeito à utilização do cinema como forma de combate ao que chamava de “podridão” que existia na Alemanha e de estabelecimento e consolidação da cultura moral ariana. Seja como propaganda direta ou por meio de enredos com mensagens nazistas e antissemitas, o cinema alemão da época teve importante papel na consolidação dessa cultura política.

Resta nítida a importância das artes na consolidação de culturas políticas. No caso da cultura nazista abordada no presente artigo, tal ferramenta foi amplamente utilizada pelo governo alemão, sobretudo em virtude do grande interesse de Adolph Hitler pelas artes. Frise-se, por fim, que, a exemplo da cultura nazista, outras ideologias políticas também se valeram – e se valem – da arte cinematográfica como instrumento de difusão e consolidação. Exemplo desse fenômeno são os filmes hollywoodianos de guerra que, a partir do hasteamento da bandeira americana no clímax da obra, exaltam o nacionalismo. Ademais, há de se mencionar também os filmes de heróis estadunidenses, os quais reforçam a ideia do americano bom e democrático que luta pela justiça e pelo cidadão, sempre vencendo os vilões que ameaçam os Estados Unidos e seu povo.

Resta evidente, portanto, que a propaganda e a arte, sobretudo o cinema, são

instrumentos importantíssimos de manipulação das massas por culturas políticas que pretendem se fazer dominantes em determinado contexto histórico.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adalmo Dias; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o estado de exceção. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 105, p. 225-276, jul./dez. 2012.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BERGAN, Ronald. **Ismos: para entender o cinema**. Trad. Christiano Sensi. São Paulo: Globo, 2010.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Trad. Ana Moura. Lisboa: Estampa, 1998.

BRANCO, Alberto Manuel Varas. O cinema nas décadas de 30 a 50 do século XX: uma visão histórica. **Forum Media**. Revista do Curso de Comunicação Social - ISPV - ESEV, Viseu, n. 5, nov. 2003. Disponível em: <<http://www.ipv.pt/forumedia/5/15.htm>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

CÁNEPA, Laura Loguercio. Expressionismo alemão. In: MASCARELLO, Fernando (Org.). **História do cinema mundial**. Campinas: Papirus, 2008, p. 55-88.

COUTO, Joaquim Miguel; HACKL, Gilberto. Hjalmar Schacht e a economia alemã (1920-1950). **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 16, n. 3 (31), p.311-341, dez. 2007.

DIEGUES, Cacá. Sempre haverá Casablanca. **O Globo**, 12 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/sempre-havera-casablanca-21046560>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. 5. ed. Trad. Klaus Von Puschén. São Paulo: Centauro, 2001.

HOBSBAWM, Eric. **A Era dos Extremos: O Breve Século XX (1914 – 1991)**. 2. ed. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia Das Letras, 2004.

JUD Süss (1940). Disponível em: <http://www.imdb.com/title/tt0025913/trivia?tab=qt&ref_=tt_trv_qu>. Acesso em: 23 mai. 2017.

JUD Süss. Direção: Veit Harlan. Produção: Otto Lehmann. Alemanha: Terra-Filmkunst,

1940. 98 min. Versão online (filme em domínio público). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AWNwmk9tqSY>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

KEMP, Philip. **Tudo sobre cinema**. Trad. Fabiano Morais et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.

KURTZ, Adriana Schryver. O cinema nazista à serviço do holocausto judeu (ou um percurso da fábrica de sonhos à morte industrial). In: **Anais** do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, julho de 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300502844_ARQUIVO_anpuh2011cinemaepropagandaideologicartf.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

LIMA, George Marmelstein. **50 Anos do Caso Lüth**: o caso mais importante da história do constitucionalismo alemão pós-guerra, 2008. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/2008/05/13/50-anos-do-caso-luth-o-caso-mais-importante-da-historia-do-constitucionalismo-alemao-pos-guerra/>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

MONTEIRO, Gustavo Feital. Nazismo, cinema e os judeus: o antissemitismo nos filmes *Jud Süß* e *Der Ewige Jude*. In: IX Semana de História Política - VI Seminário Nacional de História: cultura e sociedade, 2014, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UERJ, PPGH, 2014, p. 1337-1346. Disponível em: <http://www.academia.edu/14120700/Nazismo_Cinema_e_os_Judeus_O_Antissemitismo_nos_Filmes_Jud_S%C3%BC%C3%9F_e_Der_Ewige_Jude>. Acesso em: 21 mai. 2017.

O TRIUNFO da Vontade. Direção: Leni Riefenstahl. Produção: Leni Riefenstahl. Alemanha: Leni Riefenstahl-Produktion; NSDAP Reichspropagandaleitung Hauptabt, 1935. 104min. Versão online (filme em domínio público). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_uP9h008eHU>. Acesso em: 21 mai. 2017.

PEREIRA, Wagner Pinheiro. **O império das imagens de Hitler**: o projeto de expansão internacional do modelo de cinema nazista na Europa e na América Latina (1933-1955). 2008. 432 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SBROCCO, Fernando Moreira. **A Alemanha no período entre-guerras**: um estudo sobre a hiperinflação e a ascensão do Nazismo. 2011. 67 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Faculdade de Ciências e Letras, Unesp, Araraquara, 2001. Disponível em : <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/121089/sbrocco_fm_tcc_arafcl.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 mai. 2017.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alvaro Luiz Montenegro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SIRINELLI, Jean-François (dir.). **Histoire des droites en France**, tome II: Cultures. Paris: Gallimard, 1992.

TRIUNFO da Vontade (1935) - Quotes. Disponível em: <http://www.imdb.com/title/tt0025913/trivia?tab=qt&ref_=tt_trv_qu>. Acesso em: 22 mai. 2017.

URWAND, Ben. **A colaboração: o pacto entre Hollywood e o Nazismo**. Trad. Luis Reyes Gil. São Paulo: LeYa, 2014.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

FARCHE, Bruna Kriek; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. O Cinema a Serviço da Cultura Política Nazista
Data de submissão: 29/08/2017 | Data de aprovação: 28/10/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
FARCHE, Bruna Kriek; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. O Cinema a Serviço da Cultura Política Nazista. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 346-364, ago./dez. 2017.

CRÍTICA À SUSPENSÃO DO DIREITO POLÍTICO ATIVO DAS PESSOAS CONDENADAS CRIMINALMENTE

THE SUSPENSION OF CRIMINALLY CONVICTED INDIVIDUALS' RIGHT TO VOTE: A
CRITIQUE

João Vitor Silva Miranda¹

RESUMO: A Constituição da República de 1988 dispõe, no seu artigo 15, inciso III, a suspensão dos direitos políticos aos indivíduos com condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos desta. O presente trabalho tem como objetivo questionar esta opção do legislador constituinte, avaliando a disposição constitucional a partir das teorias contemporâneas e participativas da democracia. Em seguida, a suspensão do direito ao sufrágio dos cidadãos brasileiros condenados criminalmente será analisada frente aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na própria Constituição, de modo a verificar a tensão que existe entre a norma constitucional originária ora em destaque e o conteúdo e o sentido do texto constitucional como um todo. Será exposto brevemente o modo como outras ordens jurídico-políticas do planeta regulam semelhante questão, bem como o posicionamento de algumas Cortes Constitucionais e tribunais internacionais quando demandados a decidir sobre conflitos envolvendo o direito ao sufrágio do preso. Posteriormente, o artigo defende a relevância de se garantir o direito ao voto aos condenados criminalmente, considerando o panorama do sistema carcerário brasileiro, o qual abriga um contingente populacional cada vez maior nos últimos anos e é cenário de inúmeras violações de direitos humanos. Por fim, as iniciativas legislativas propostas nos últimos anos para alterar a disposição constitucional sobre o tema serão apresentadas.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Cidadania; Direitos civis e políticos; Direito comparado; Sistema prisional.

ABSTRACT: The Brazilian's Constitution of 1988 established, in its article 15, item III, the suspension of the political rights to people convicted with a criminal felony, while its effects hold. The present work aim to question the option of the constituent legislator, evaluating such constitutional disposition with the background provided from contemporary and participatory theories of democracy. Next, the suspension of the right to vote for Brazilian citizens convicted criminally will be analyzed through the principles and fundamental rights established in the Constitution itself, in order to verify

¹ Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais; Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: jvsmiranda94@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6782-3712>

the tension between the original constitutional norm and the content and meaning of the Constitutional text as a whole. It will be briefly presented how other legal-political orders in the world regulate this issue, as well as the position of some Constitutional Courts and international courts when required to decide on conflicts involving the right to vote. Subsequently, the relevance of the right to vote will be emphasized considering the panorama of the Brazilian prison system, which has a growing population in recent years and is the scene of numerous violations of human rights. Finally, legislative initiatives proposed in recent years to change the legislation on the subject will be introduced.

KEY-WORDS: Democracy; Citizenship; Civil and political rights; Comparative law; Prison system.

1 INTRODUÇÃO: DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS – A PARTICIPAÇÃO E O SUFRÁGIO COMO FUNDAMENTOS DE UM SISTEMA DEMOCRÁTICO

As discussões acerca dos temas "democracia", "cidadania" e "direitos políticos", profundamente relacionadas, existem pelo menos desde a experiência democrática da Atenas da antiguidade, sendo tratada por filósofos como Aristóteles em obras como *A Política*.

A cidadania, em uma visão mais restrita e sob a ótica tradicional da dogmática constitucional, diz respeito à capacidade do indivíduo de votar e ser votado (FERNANDES, 2012).

Entretanto, com o passar dos anos e o desenvolvimento de novas e variadas formas de participação nos negócios públicos, teve seu conteúdo sensivelmente modificado, de modo a abarcar a participação política das pessoas na condução nos processos políticos e governamentais, amplamente considerados. A cidadania "*qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política*" (SILVA, 2009, pp. 345-46).

A Constituição de 1988 corroborou uma ideia de cidadania renovada e ampliada, cujo conteúdo central seria a "*participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social.*" (COMPARATO, 1993)

O significado do conceito democracia, por sua vez, é objeto de históricas e profundas divergências entre teóricos políticos e juristas, sendo que uma das principais

controvérsias diz ao nível de participação necessário ou desejável em uma democracia. A partir de meados do século XX se consolidaram as teorias “contemporâneas” da democracia, que possuem hegemonia no meio intelectual. Joseph Schumpeter seria o teórico pioneiro dessa nova concepção, a qual partiria de uma crítica aos teóricos anteriores e seria supostamente mais “realista”, incorporando informações extraídas de pesquisas empíricas feitas em sociedades democráticas.

Em sua análise “revisionista” sobre o fenômeno democrático, este seria *“um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”* (SCHUMPETER, 1961, p. 329). A escolha das lideranças por meio de eleições e a discussão pública seriam os únicos meios abertos para a participação política.

Outros autores consolidaram esta concepção de democracia, como Norberto Bobbio e Robert Dahl, que deram ênfase ao conteúdo procedimental da democracia e à elaboração de regras específicas para o processo eleitoral e a formação do governo representativo (DAHL, 2001) – sendo a representatividade a única solução possível para as democracias de grande porte.

Em outra direção, uma longa tradição de autores sustenta uma “teoria participativa da democracia” – que tem suas origens em teóricos de correntes diversas, como Rousseau, John Stuart Mill, G. D. H. Cole e Carole Pateman. Tais teóricos partiriam do pressuposto básico de que *“os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente”* (PATEMAN, 1992, p. 60). As instituições representativas nacionais seriam apenas o ponto de partida da democracia: seria necessário estimular o máximo de participação possível das pessoas em outras esferas da vida em sociedade.

John Stuart Mill foi um teórico pioneiro na defesa da ampliação do sufrágio ao maior número de cidadãos possível. Quanto ao tema, o autor afirma:

“Limitar o sufrágio não é a solução, uma vez que acarretaria uma exclusão compulsória de parte da população de seu direito à representação. (...) em um governo de alguma forma popular, a pessoa que não tiver direito a voto, nem os meios de consegui-lo, ou estará permanentemente descontente, ou será uma pessoa que acha que os assuntos gerais da sociedade não lhe dizem respeito (...) Independentemente de todas essas considerações, é uma injustiça pessoal negar a qualquer um, a menos que seja para prevenir males maiores, o direito elementar de ter voz na condução dos assuntos que lhe interessam tanto quanto aos outros cidadãos.” (MILL, 1981, pp. 87-89)

O autor escreveu seu livro num contexto onde a grande maioria das pessoas do seu país de origem, a Inglaterra, ainda não tinham o direito ao voto. O mesmo chega a aceitar diversas limitações ao sufrágio hoje consideradas inaceitáveis, como aos analfabetos e às pessoas que recebem ajuda financeira direta do governo. Entretanto,

a essência de seu argumento e dos princípios que o sustentam podem ser ampliadas para a defesa do direito ao voto de praticamente todos os grupos de indivíduos da sociedade, incluindo as pessoas condenadas criminalmente. Sobre o mesmo tema, o autor afirma:

“Não devem existir párias em uma sociedade adulta e civilizada. (...) Portanto, nenhum sistema de sufrágio que excluir pessoas ou classes, que o privilégio eleitoral não esteja à disposição de todas as pessoas maiores de idade que o desejarem, poderá ser permanentemente satisfatório. (...) é absolutamente necessário, dentro da concepção estendida e elevada do bom governo, que o sufrágio seja o mais largamente distribuído” (MILL, 1981, pp. 90-92)

Existem perspectivas intermediárias, que reconhecem o conteúdo procedimental mas acrescentam outros elementos ao conteúdo do termo “democracia”, buscando associá-lo com outros mecanismos de participação e deliberação públicas (SANTOS; AVRITZER, 2005). Um exemplo é a perspectiva deliberativa e comunicativa de autores como Jürgen Habermas (2002).

Em que pese as divergências existentes, há uma concordância básica entre os defensores de uma visão mais abrangente da teoria contemporânea da democracia – como a de Robert Dahl – e a de defensores de concepções participativas a respeito da mesma (PATEMAN, 1992; SANTOS; AVRITZER, 2005), na defesa do sufrágio universal como característica e exigência básica de um regime democrático.

Discordâncias mais profundas entre tais teorias se evidenciarão na hipótese de se discutir outros modos de exercício dos direitos políticos por parte dos indivíduos condenados criminalmente para além do voto, o que extrapola o escopo do presente trabalho.

2 O DIREITO AO VOTO DO PRESO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

2.1 HISTÓRICO DA SUSPENSÃO DO DIREITO POLÍTICO ATIVO DO PRESO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A determinação de suspender os direitos políticos daqueles que estivessem sob os efeitos de condenação criminal esteve presente em todas as constituições brasileiras promulgadas até o presente momento, desde a Constituição do Império, outorgada em 1824. O art. 8º, inciso II da primeira Constituição brasileira estabelece:

Art. 8. Suspende-se o exercicio dos Direitos Politicos
I. Por incapacidade physica, ou moral.
II. Por Sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus effeitos.

A redação do artigo acima distingue-se da utilizada pelos dispositivos legais a respeito do tema em Constituições posteriores, por fazer referência a uma "sentença condenatória à prisão" – e não a uma condenação criminal transitada em julgado. No período da outorga da primeira Constituição brasileira (1824), o país sequer possuía um Código Penal ou Criminal consolidado, o que somente se deu em 1830.

A Constituição de 1891, a primeira após a Proclamação da República, apresenta em seu Título IV - Do Cidadão Brasileiro, Seção I – Das Qualidades do Cidadão Brasileiro, a suspensão dos "direitos de cidadão" no caso de condenação criminal, enquanto perdurarem seus efeitos. Esta disposição encontra-se no artigo 71, §1º, alínea "b". Tendo sua cidadania suspensa, o indivíduo não poderia ser eleitor.

Todavia, é certo que a primeira constituição do período republicano, assim como a Lei Maior anterior, estabelecia diversas outras limitações e vedações ao direito ao voto, excluindo mulheres, pessoas que ainda não haviam completado 21 anos, analfabetos, praças, religiosos – os quais compunham a grande maioria da população brasileira naquele momento.

Desde então, os documentos constituintes brasileiros mantiveram a suspensão dos direitos políticos daqueles com condenação criminal, com técnicas redacionais similares. Entretanto, é importante ressaltar que o conceito de "direitos políticos" e o que esses direitos abarcavam se alterou e ampliou substancialmente, não se restringindo apenas ao direito ao voto.

Em 1934, a nova carta política estabelecia as hipóteses de suspensão dos direitos políticos no artigo 110, estando a condenação criminal como uma delas na alínea "b". A Carta de 1937, marco do período ditatorial do Estado Novo, determinava a suspensão dos direitos políticos em seu artigo 118, estando os condenados criminalmente incluídos na alínea "b".

A Constituição de 1946, em seu artigo 135, §1º, II, também previa a possibilidade de suspensão dos direitos políticos do cidadão na hipótese de condenação criminal, enquanto durassem os efeitos desta. Em consequência, também era vedado o alistamento eleitoral ao condenado criminalmente durante o cumprimento da pena, por força do disposto no art. 132, inciso III do mesmo diploma legal.

Na Constituição de 1967, promulgada durante a Ditadura Militar, período no qual os direitos políticos de quase toda a população brasileira foram limitados severamente, dispositivo similar ao presente no texto constitucional anterior está presente. O artigo 144, inciso I, alínea "b", estabelece a suspensão dos direitos políticos por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos. Consequentemente, os que se encontrassem nessa condição não poderiam alistar-se eleitores, conforme disposição do art. 142, §3º, alínea "c".

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que alterou substancialmente a Constituição de dois anos antes, tratou da suspensão dos direitos políticos de forma similar à legislação constitucional anterior.

2.2. A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 foi o marco de uma notável expansão do sufrágio, ao ser a primeira a estender o direito ao voto aos analfabetos. Ainda assim, seguiu a tradição constitucional brasileira no que diz respeito à perda e suspensão dos direitos políticos, regulando de forma similar às constituições brasileiras anteriores a respeito dos direitos políticos das pessoas condenadas criminalmente, em seu art. 15:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (grifo nosso);

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A Constituição não especifica quais desses casos comportam a perda dos direitos políticos e quais a medida a ser tomada é a suspensão. Entretanto, a doutrina é consensual ao considerar, pela natureza do motivo da privação do direito e pela tradição, que as hipóteses elencadas nos incisos II, III e V são de suspensão dos direitos políticos, e as situações constantes nos incisos I e IV, de perda (FERNANDES, 2012, pp. 679-83). Ainda, a redação do inciso III evidencia a temporalidade da medida no caso dos condenados criminalmente por decisão transitada em julgado, devido ao complemento "enquanto durarem seus efeitos".

Interpretando o texto constitucional, tem-se que a suspensão exigida pela condenação criminal transitada em julgado deverá ocorrer independentemente do tamanho da pena concretamente aplicada, não dependendo também do regime prisional inicialmente definido.

A maioria dos doutrinadores brasileiros também analisa que a previsão constitucional permanece mesmo no caso de conversão das penas restritivas de liberdade em restritivas de direitos ou na hipótese de suspensão condicional da pena (SILVA, 2009), não sendo uma pena acessória, mas uma consequência da condenação criminal. Por isto, a mesma seria aplicada de modo automático, sem necessidade de referência explícita na decisão judicial, devido ao fato da norma constitucional ser de eficácia plena e imediata (ZAVASCKI, 1997).

Há posicionamentos dissonantes sobre a questão na jurisprudência. No julgamento do Recurso Ordinário nº 12.043, de agosto de 1994, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que não era autoaplicável o preceito constitucional do art. 15, III, o qual dependeria de lei específica para indicar as hipóteses em que ocorre a suspensão dos direitos políticos em razão da condenação criminal transitada em julgado. Desde o julgamento do Recurso Extraordinário nº 179.502-6/SP, todavia, a interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao dispositivo em análise era a de que se tratava de norma de eficácia plena e imediata².

Teori Zavascki afirma que é *"preceito extremamente rigoroso, porque não distingue crimes dolosos dos culposos, nem condenações a penas privativas de liberdade de condenações a simples penas pecuniárias. Também não distingue crimes de maior ou menor potencial ofensivo ou danoso."* (1997, p. 8). A condenação por contravenção também acarreta ao efeito constitucional, para Zavascki.

O autor ainda identificou a existência de duas correntes a respeito da interpretação do termo "duração dos efeitos". Uma, considerando que, por "efeitos da condenação" devem ser entendidos os previstos na lei penal, estariam incluídos, portanto, também os efeitos secundários, como o de "tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado à vítima", previsto no art. 91, inc. I, do Código Penal. Isto significaria que, enquanto não atendida tal obrigação, perdurarão o efeito da condenação e, portanto, a suspensão dos direitos políticos. A sustentação a esta interpretação estaria no sentido ético que sustenta a sanção política prevista na Constituição. Outra orientação, mais restrita, é no sentido de que os efeitos da condenação se encerram com o cumprimento da pena imposta pela sentença condenatória, ainda que persistam os efeitos secundários previstos na lei penal. Esta é a posição do Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto aos efeitos jurídicos da suspensão dos direitos políticos, é fundamental esclarecer que a mesma atinge diversos aspectos da vida do cidadão brasileiro, não se limitando ao núcleo dos mesmos – a habilitação ao alistamento eleitoral, ao voto e a elegibilidade a candidaturas para cargos eletivos. Abrange, também: a nomeação para certos cargos públicos não eletivos (Constituição Federal, arts. 87; 89, inc. VII; 101; 131, § 1º); apresentação de projetos de lei pela via da iniciativa popular (CF/88, art. 61, § 2º, art. 29, inc. XI); proposição de ação popular (CF/88, art. 52, inc. LXXIII). Quem não está no gozo dos direitos políticos não pode se filiar a partido político (art. 16, Lei nº 9.096/95) ou investir-se em qualquer cargo público, mesmo não eletivo (art. 52, inc. II, Lei nº 8.112/90). Não pode, também, exercer cargo em entidade sindical (art. 530, inc. V da Consolidação das Leis do Trabalho).

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. REExt 179.502-6/SP. Julgado em 31.5.1995 (DJU de 8.9.1995, p. 28.389).

3 CRÍTICA AOS ARGUMENTOS EM DEFESA DA RESTRIÇÃO DO DIREITO AO VOTO DOS CONDENADOS CRIMINALMENTE

3.1 JUSTIFICATIVAS PARA A RESTRIÇÃO DO SUFRÁGIO NA TEORIA POLÍTICA E NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Quais seriam as principais justificativas para a suspensão dos direitos políticos às pessoas condenadas criminalmente, e para uma restrição tão abrangente e genérica? Curiosamente, existe pouco material bibliográfico que relate de forma mais exaustiva as razões teóricas da escolha dos legisladores constituintes em implementar a medida.

Mandeep K. Dhimi (2009) apresentou alguns dos principais argumentos utilizados ao redor do mundo para justificar a vedação ao direito de sufrágio dos presos:

Para reiterar, entre las razones comúnmente invocadas para descalificar a los presos de la votación se incluyen, que ello promueve la responsabilidad cívica y el respeto de la ley; que los delincuentes han perdido el derecho de voto desde que violaron el "contrato social"; que éste es un método de control de la criminalidad; que la "pureza de las urnas" debe ser protegida de los delincuentes que podrían corromperla, actuar subversivamente o cometer fraude electoral, y que es costoso y poco práctico permitir a los presos votar. A menudo, la privación del voto a los presos es considerada simplemente como otra restricción a la libertad de las personas que están encarceladas. (DHAMI, 2009)

Existem elementos suficientes para afirmar que, no Brasil uma das mais importantes justificativas para a suspensão dos direitos políticos, e, mais especificamente, do direito ao voto dos indivíduos condenados criminalmente é ético-jurídica. O indivíduo que foi condenado em definitivo é presumido inidôneo para participar dos negócios públicos. Nesse sentido, afirma Pontes de Miranda em comentários à Constituição de 1967, que possuía dispositivo similar:

Na Constituição Política do Império do Brasil, o art. 8º, § 2º, entendia suspenso o exercício dos direitos políticos por sentença condenatória à prisão ou degredo. A Constituição de 1946, art. 135, § 1º, II, falou de condenação. Idem a de 1967. Ali, atendia-se à restrição à liberdade: preso, ou degredado, não poderia votar, nem exercer direitos políticos; em conseqüência, bastariam os efeitos adiantados. Aqui, não: qualquer sentença condenatória basta; o fundamento é ético; em conseqüência, é preciso o trânsito em julgado. (MIRANDA, 1967, p. 569)

Parte da literatura não vê incompatibilidade no estabelecimento de privações ao direito de voto por "motivo de indignidade", o qual abarcaria, como uma de suas espécies, a indignidade moral:

A privação do direito de voto por motivo de indignidade é restrição perfeitamente

cabível no sistema de sufrágio universal, representando o rompimento com a ordem política estabelecida daqueles que, pela sua conduta, transgrediram a lei, expressão da vontade geral, e se puseram "em oposição declarada ou mesmo violenta com a massa da opinião sã e estimável". Consequentemente, "eles próprios se separam do povo". (BONAVIDES, 2013, p. 254)

Desta forma, suspender os direitos políticos das pessoas condenadas criminalmente seria uma opção com um fundamento ético (o qual, por consequência, é um fundamento político), e não uma consequência mecânica da possível restrição da liberdade como consequência da condenação.

Outros argumentos para a vedação do direito ao voto dos condenados podem ser observados por meio de análise das discussões realizadas durante a Assembleia Nacional Constituinte (1986-88). Em pesquisa aos Anais da ANC, percebe-se que a questão da suspensão dos direitos políticos das pessoas condenadas criminalmente foi muito pouco discutida. A grande maioria das propostas de redação do texto constitucional referente ao tema da perda e suspensão dos direitos políticos incluíam aqueles no rol dos suspensos, sem qualquer justificativa.

Apenas uma emenda foi apresentada em defesa do direito ao voto dos condenados, pela então deputada Anna Maria Rattes, do PMDB, na Subcomissão dos Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias³. A justificativa da parlamentar se ancorava na retirada da previsão da suspensão dos direitos como pena acessória na reforma da Parte Geral do Código Penal, em 1984, bem como na previsão do art. 38 da mesma lei: "*Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.*". A emenda recebeu parecer favorável⁴, sendo aprovada dentro da subcomissão e incorporada ao anteprojeto do deputado Lysâneas Maciel⁵.

Entretanto, posteriormente a suspensão dos direitos políticos voltou ao texto constitucional durante as discussões da ANC, no anteprojeto de Bernardo Cabral.

Durante as discussões do texto em questão, foi apresentada a Emenda Aditiva nº ES-30-373-2, de autoria do constituinte Vasco Alves. O Destaque pedia a inclusão do seguinte parágrafo: "o preso terá direito de voto". As justificativas utilizadas para o voto do preso foram: a retirada da suspensão dos direitos políticos como pena acessória do Código Penal; a grave situação do sistema carcerário nacional; a possibilidade de que, com o direito ao voto garantido, os administradores públicos dedicassem maior

3 BRASIL. **Anais da Assembleia Constituinte** - Emendas ao Anteprojeto do Relator. 1987, pp. 194-96. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-75.pdf>> Acesso em 27 nov. 2016.

4 _____. **Relatório e Anteprojeto**. 1987, p. 49. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-76.pdf>> Acesso em 27 nov. 2016.

5 _____. **Anteprojeto**. 1987, p. 7. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-77.pdf>> Acesso em 27 nov. 2016.

atenção aos problemas do sistema prisional; a importância de se atribuir ao menos parcela da cidadania ao recluso, de modo a respeitar seus direitos políticos (BRASIL, 1987).

O Relator Bernardo Cabral se posicionou contra a emenda, com a seguinte justificativa:

Sr. Presidente, como os nobres Constituintes devem ter observado, além de incompleta, a emenda não discrimina que tipo de preso. Pena de detenção, pena de reclusão? Como faríamos no dia da eleição para conduzir esse preso e exercício do direito de voto? De que modo, Sr. Presidente, deslocar-se-ia uma junta eleitoral, uma urna para o presídio? Como a emenda está incompleta, a relatoria vota contra. (BRASIL, 1987, p. 1421)

A argumentação contrária se resumiu, portanto, à ausência de especificação sobre quais “tipos” de condenados teriam o direito ao voto, e às dificuldades logísticas. A emenda foi rejeitada pela Comissão, por 60 votos contrários, 19 votos a favor e 1 abstenção.

Portanto, percebe-se que a inclusão dessa restrição aos direitos políticos das pessoas condenadas criminalmente foi vaga e rapidamente discutida, sendo que na única oportunidade na qual o tema foi examinado com maior profundidade, em uma fase inicial do processo constituinte, a conclusão foi de que o direito ao voto do preso deveria ser garantido, de modo a permitir o exercício mínimo de seus direitos políticos.

3.2 CRÍTICA AOS ARGUMENTOS ÉTICOS, PRINCIPOLÓGICOS E PRAGMÁTICOS FAVORÁVEIS À SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO DOS CONDENADOS

Ao analisar os argumentos utilizados pelos doutrinadores e legisladores para justificar tamanha restrição, verifica-se que a fragilidade, a imprecisão e a inadequação dos mesmos.

Inicialmente, o argumento ético-jurídico não se sustenta. A razão da garantia do direito ao sufrágio dos cidadãos de uma nação em uma democracia não é a idoneidade moral do mesmo, mas sim a sua própria característica de cidadão, de indivíduo possuidor de direitos. Decorre diretamente do princípio constitucional de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Os direitos políticos existem de modo a garantir a participação do povo no poder por suas diversas modalidades (SILVA, 2009). É a participação popular que legitima o exercício do poder.

A argumentação de Bonavides para defender a restrição dos direitos políticos dos presos traz consigo pressupostos falaciosos. O autor toma como dado que os

indivíduos condenados criminalmente escolheram deliberada e racionalmente o cometimento da infração penal com total conhecimento de que poderiam ter suspensos seus direitos políticos. Sabe-se que as causas do cometimento de um crime muitas vezes vão além de uma mera escolha individual e que, em grande parte dos casos, aqueles que os cometem não tem conhecimento das políticas de privação do direito ao voto (DHAMI, 2009)

Sobre a injustificável restrição ao direito ao voto com base em fundamentos ético-jurídicos, Odone Sanguiné afirma:

Na verdade, as restrições legislativas ao direito de voto dos condenados configuram uma prática anacrônica e sem justificação, ao menos como regra geral. É mais uma relíquia de uma concepção arcaica da inaptidão moral dos criminosos. Atualmente, o direito de voto não tem nenhuma relação com a questão de saber se o eleitor é um bom ou mau cidadão. A virtude do coração e do espírito não está mais vinculada ao caráter sagrado do gesto de votar. Esta concepção elitista, arbitrária e discriminatória, invocada no passado para justificar a exclusão das mulheres, dos pobres ou dos negros, cedeu lugar a uma concepção igualitária do direito de voto. Ademais, segundo a concepção mais moderna do liberalismo, a finalidade do contrato social não é simplesmente a de suprimir os impulsos individuais, mas, sobretudo, de promover a liberdade humana e a igualdade. (SANGUINÉ, 2012)

Rodrigo Puggina se posiciona em direção semelhante, preocupando-se com distinguir restrições ao direito ao voto com restrições à elegibilidade, sendo estas mais amplas e com justificativas ético-jurídicas mais sólidas:

Um dos argumentos contrário ao voto dos presos diz que os mesmos não são pessoas éticas, e que o criminoso não é idôneo para participar dos negócios públicos. Entretanto, não é necessário que as pessoas que se encontram presas sejam eleitas, podem apenas votar. E a pessoa presa só vai poder votar em uma das pessoas que esteja inscrita como candidata. Não cabe ao poder público decidir quem é ético ou não para votar. Até mesmo porque, certamente, em muitas casas prisionais devem existir cidadãos muito mais éticos do que outros que não estão condenados. (PUGGINA, 2006)

O argumento concernente às dificuldades logísticas, por sua vez, é frágil. Não é apresentado como uma dificuldade que requer adequação de metas para o alcance de algum objetivo, mas sim como óbice total à garantia do direito. Argumentos desse tipo, de fundo pragmático, não podem ser preponderantes numa discussão envolvendo a garantia ou não de um direito que deriva diretamente de princípios fundamentais de nossa democracia. Tais discursos “[...] apenas apontam na direção dos melhores instrumentos para a realização de programas e fins; eles não permitem a formação racional da vontade” (MEYER, 2015, p. 138).

Ainda assim, em que pese a ocorrência de um forte aumento da população

carcerária nos últimos anos, em termos relativos e absolutos, as pessoas presas ainda são uma absoluta minoria em comparação com o tamanho do eleitorado brasileiro. De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral⁶, em outubro de 2016 o eleitorado brasileiro era composto por 146.470.725 pessoas. Os dados divulgados pelos órgãos oficiais não nos permitem precisar o número de pessoas atualmente alijadas de seus direitos políticos devido à disposição constitucional do art. 15, inciso III, porém é sabido que, em janeiro de 2017, 420.434 presos do sistema penitenciário nacional cumpriam pena por uma condenação criminal transitada em julgado⁷. O número real é maior, visto que existem indivíduos que cumprem prisão domiciliar que também estão cumprindo pena transitada em julgado, assim como existem pessoas condenadas foragidas da justiça, e não existem dados consolidados sobre estas categorias.

De qualquer modo, resta evidente que, no caso de uma alteração na vedação constitucional ao direito de voto dos condenados, não haveria ônus logístico ou financeiro demasiadamente grande à Justiça Eleitoral na organização do processo eleitoral. A introdução da urna eletrônica no país, no fim da década de 90, e as novas tecnologias de registro eleitoral podem certamente suprir os desafios eventualmente surgidos pela autorização do direito ao voto às pessoas condenadas criminalmente.

Também não se pode olvidar que existe um relevante número de pessoas que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto ou semi-aberto e que também não podem votar. Tais pessoas não teriam obstáculos a exercer seu direito de voto nas seções eleitorais tradicionais, nos locais onde moram, não proporcionando nenhuma dificuldade adicional para o processo eleitoral.

3.3 A COLISÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A CONCEPÇÃO DO “DIREITO COMO INTEGRIDADE”

Como já foi demonstrado, a disposição constitucional que determina a suspensão dos direitos políticos das pessoas condenadas criminalmente, enquanto durarem os efeitos da condenação é uma norma originária. Desse modo, pensamento absolutamente majoritário é o que afirma não caber, no âmbito do controle de constitucionalidade, declaração de inconstitucionalidade de normas originalmente pelo legislador constituinte.

Todavia, no presente tópico, pretende-se demonstrar as tensões e a incompatibilidade da suspensão dos direitos políticos dos cidadãos condenados criminalmente, especialmente do modo como estabelecido, com o sentido geral da

⁶ Consulta realizada no site do TSE. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo> Acesso em 27 nov. 2016.

⁷ PORTAL G1. **Raio X do Sistema Prisional em 2017**. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2017/raio-x-do-sistema-prisional/> Acesso em 28 ago. 2017.

própria Constituição e de diversos princípios nela estabelecidos.

Parte-se, aqui, de dois pressupostos. O primeiro é a concepção de Ronald Dworkin do direito como integridade, o qual exige "[...] *que o Estado aja segundo um conjunto único e coerente de princípios*" e "[...] *de modo coerente e fundamentado em princípios com todos os cidadãos, para estender a cada um os padrões fundamentais de justiça e equidade que usa para alguns*" (DWORKIN, 1999, pp. 201-02)

Outro entendimento fundamental deste trabalho é o de que os direitos e princípios fundamentais da CF/88 implicam uma concepção sobre a utilização da sanção penal e de outros efeitos a ela umbilicalmente ligados na qual estas devem ser mínimas, calcadas na estrita necessidade:

A Constituição vigente no Brasil diz serem invioláveis os direitos à liberdade, à vida, à igualdade, à segurança e a propriedade (artigo 5º *caput*), e põe como fundamento do nosso Estado Democrático de Direito, no artigo 1º do inciso III, a dignidade da pessoa humana. Decorrem, sem dúvidas, desses princípios constitucionais, como enfatizado pela doutrina italiana e alemã, que a restrição ou privação desses direitos invioláveis somente se legitima se estritamente necessária a sanção penal para a tutela de bens fundamentais do homem, e mesmo de bens instrumentais indispensáveis a sua realização social. Destarte, embora não explícito no texto constitucional, o princípio da intervenção mínima se deduz de normas expressas da nossa *Grundnorm*, tratando-se, de um postulado nela inequivocamente implícito. (LUISI, 2003, p. 40)

Em acréscimo, o art. 1º de nossa Carta Constitucional estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania (inciso II) e a dignidade da pessoa humana (inciso III). Se, como já exposto, o direito ao sufrágio é o núcleo da cidadania e seu conteúdo mais básico, como conciliar a opção do constituinte em elevar a cidadania a princípio fundamental com uma restrição extremamente rigorosa à modalidade mais básica de participação popular, presente no mesmo documento?

A restrição, dentro dos conceitos mais amplos de cidadania e direitos políticos, do princípio basilar da democracia política só pode existir sob condições técnicas e não discriminatórias (DEMICHEL *apud* SILVA, 2009). As justificativas ético-políticas e logísticas, portanto, não se sustentam.

Um dos princípios presentes na Constituição Federal que conflita com a suspensão do direito ao voto daqueles que tem contra si os efeitos de uma condenação criminal é o da individualização da pena. Este, por sua vez, está expresso no texto constitucional, no artigo 5º, inciso XLVI. Tem fundamento na necessidade de limitação da sanção ao grau de culpabilidade dos autores, partícipes e coautores de determinado delito, a qual determina uma adequação quantitativa e qualitativa em todos os níveis do exercício do poder punitivo estatal (CARVALHO, 2014). Tal princípio também guarda certa relação com outros, como a proporcionalidade e a pessoalidade.

A doutrina aponta que a individualização da pena possui três dimensões: individualização legislativa, individualização judicial e individualização executiva (CARVALHO, 2014). Será tratada, para os fins deste trabalho, a primeira dimensão.

O princípio opera, na fase em questão, como um guia orientador da atividade legislativa no processo de definição e criação dos tipos penais incriminadores, bem como em relação a outros efeitos e institutos ligados à pena. Incide de modo a determinar a previsão de sanções adequadas e proporcionais às condutas incriminadas. Este processo se concretizaria nas fases judicial e executiva.

Posto isto, como se analisa o preceito constitucional que define a suspensão dos direitos políticos como consequência necessária, genérica e automática a todos os indivíduos condenados criminalmente em definitivo? Por certo, a mesma entra em evidente conflito com o conteúdo do princípio da individualização da pena. Ao estabelecer tal exigência, o constituinte não deixou praticamente qualquer saída para o magistrado competente analisar o caso concreto, as circunstâncias e o bem jurídico lesado pelo crime para verificar eventual relação entre este e o exercício dos direitos políticos.

Ainda que uma eventual escolha do legislador pudesse ser questionada em diversos outros âmbitos, caso a suspensão dos direitos políticos (e, em específico, do direito ao voto) fosse uma possibilidade apenas para determinados tipos de crimes e dependendo do caso concreto, em tal hipótese a individualização da pena seria respeitada.

A proporcionalidade é outro dos princípios contemplados pela Carta Constitucional. Aqui, a opção é por lançar mão do mesmo de forma cautelosa e restrita, informado pelos pressupostos anteriormente apresentados e tendo em mente a utilização indiscriminada e inadequada do princípio como critério de racionalidade em decisões judiciais, oriunda, geralmente, da teoria de Robert Alexy (MEYER, 2008). O objetivo é utilizá-lo como uma ferramenta de análise da suspensão do direito ao voto das pessoas condenadas criminalmente.

No conceito de Pierre Muller, analisado por Paulo Bonavides, o preceito em questão se caracterizaria "*pelo fato de presumir a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são levados a cabo*" (MULLER *apud* BONAVIDES, 2013, p. 406). Tal princípio se apresenta de modo esparso e implícito no texto constitucional, por meio de regras de aplicação específica do princípio - alguns exemplos são os artigos 5º, §2º, inc. V, X e XXV; 7º, inc. IV, V e XXI; 37; 40, §1º; 58; 129, inc. II e IX; 175 da CF/88.

A partir dessa definição, ao se colocar o conteúdo do dispositivo constitucional expresso no art. 15, inciso III, sob o crivo do princípio da proporcionalidade, temos

que aquele não se compatibiliza adequadamente com este. A suspensão dos direitos políticos se impõe como efeito automático da condenação (e não pena acessória) para todo e qualquer condenado pelo sistema de justiça criminal, independentemente do tipo de crime praticado, da pena concretamente aplicada ou do regime inicial de cumprimento de pena determinado. Não há relação adequada entre os (supostos) fins proclamados pelo direito brasileiro da punição penal - reprovação e prevenção ao crime (art. 59, Código Penal); ressocialização do condenado (art. 10, Lei de Execuções Penais); reparação dos danos causados (art. 62, Lei nº 9.099/95) – e a suspensão dos direitos políticos dos condenados.

Por certo que não atenderia a outro princípio, a razoabilidade, imaginar que a previsão legal de veto ao direito do exercício do direito ao voto do condenado promoveria efeito significativo de prevenção ao cometimento de crimes. Por outro lado, o efeito da condenação criminal ora analisado promove exatamente efeito oposto no que diz respeito à ressocialização do indivíduo: o afasta integralmente da participação política e do exercício de sua cidadania, contribuindo para a alienação do sujeito quanto a seus direitos e deveres políticos.

Quanto ao fim retributivo da pena, qualquer defesa da previsão do dispositivo constitucional do art. 15, inciso III como uma concretização daquele incorreria em grave equívoco, visto que a grande maioria dos bens jurídicos protegidos pela legislação penal nada tem a ver com a cidadania e os direitos políticos do indivíduo que supostamente tenha lesado aqueles. Se desrespeita, portanto, o próprio conteúdo do conceito de proporcionalidade.

Algumas restrições menos rígidas e generalizadas aos direitos políticos podem se adequar melhor ao sentido da Constituição, não lesando o princípio da proporcionalidade. O artigo 92 do Código Penal, que determina efeitos específicos da condenação, é um exemplo:

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

Entretanto, é importante destacar que a disposição é inaplicável hoje, por força do mandamento constitucional previsto no art. 15, inciso III: o mandato eletivo se extingue automaticamente pela suspensão dos direitos políticos acarretada pela sentença penal condenatória transitada em julgado, ou, no caso de mandato parlamentar, dependerá de decisão da respectiva Casa Legislativa⁸ (ZAVASCKI, 1997).

⁸ Esta é a posição atual do Supremo Tribunal Federal, que mudou seu entendimento a respeito do tema no julgamento da Ação Penal nº565/RO, em 08 de agosto de 2013 (Rel.: Min. Cármen Lúcia).

4 A OPÇÃO DE OUTROS ESTADOS DEMOCRÁTICOS E A JURISPRUDÊNCIA DE CORTES INTERNACIONAIS SOBRE O VOTO DO PRESO

4.1 O ESTADO ATUAL DO DIREITO DE VOTO DAS PESSOAS CONDENADAS CRIMINALMENTE NO MUNDO

A compilação mais abrangente realizada até o momento voltada a mapear as legislações dos diversos países a respeito do direito de voto das pessoas condenadas criminalmente foi realizada pela organização não-governamental ProCon.Org⁹, que aglutinou dados de diversas pesquisas a respeito do tema realizadas nos últimos anos, chegando ao número de 45 países.

Dentre as nações analisadas, 19 não estabelecem qualquer restrição ao direito de voto do preso, permitindo, assim, o direito ao sufrágio das pessoas condenadas criminalmente. Os países que legislam o tema dessa forma são: Áustria, Canadá, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Israel, Letônia, Lituânia, Macedônia, Noruega, Sérvia, Eslovênia, Espanha, África do Sul, Suécia, Suíça e Ucrânia.

Alguns desses países permitiram o exercício do voto por parte dos cidadãos condenados criminalmente por força de decisões de suas Cortes Constitucionais, não raramente derrubando legislações mais restritivas aprovadas pelo Poder Legislativo anteriormente, como nos casos de Canadá e África do Sul.

A opção canadense foi consolidada após dois julgamentos da Suprema Corte do Canadá, ocorridos em 1993 e posteriormente em 2002. No primeiro¹⁰, a Suprema Corte manteve as decisões de várias cortes de instâncias inferiores do país, para declarar que o mandamento previsto na Seção 51 do *Canada Elections Act*, o qual suspendia os direitos políticos ativos dos presos do país, era inconstitucional.

O Parlamento do Canadá reagiu à decisão da Corte aprovando uma nova legislação, buscando se adaptar aos termos apresentados pelos magistrados e à Seção 3 da *Canadian Charter of Rights and Freedoms*. A lei nova restringia o direito ao voto apenas aos condenados a penas iguais ou superiores a dois anos.

Todavia, a nova disposição legal foi novamente questionada no Judiciário canadense, chegando novamente à Suprema Corte canadense nove anos depois do primeiro julgamento. No caso *Sauvé vs. Canada*, em 2002¹¹, uma maioria apertada de

9 PROCON.ORG. **International Comparison of Felon Voting Laws**. Disponível em: <http://felonvoting.procon.org/view.resource.php?resourceID=000289> Acesso em 02 dez. 2016.

10 SUPREME COURT OF CANADA. *Sauvé v. Canada (Attorney General)*, [1993] 2 S.C.R. 438. Disponível em: <http://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/1993/1993canlii92/1993canlii92.pdf> Acesso em 04 dez. 2016.

11 _____. *Sauvé v. Canada (Chief Electoral Officer)*, [2002] 3 S.C.R. 519, 2002 SCC 68. Disponível em: <http://>

5 a 4 decidiu que a legislação era inconstitucional, declarando que o direito ao voto era fundamental e uma das bases da democracia canadense.

A África do Sul é outro país que não apresenta, no momento, limitações legais ao direito ao voto dos presos. A Constituição do país, em suas Seções 1, "d" e 19 (3), define que todo cidadão adulto do país tem direito ao sufrágio. Entretanto, houve, por vários anos, controvérsias legais acerca da inconstitucionalidade ou não de se limitar o direito de alguns condenados a votar nas eleições nacionais (DE VOS, 2005).

No caso *August and Another v Electoral Commission and Others*, de 1999¹², a Corte Constitucional da África do Sul declarou a ação da Comissão Eleitoral do país, que excluía todos os presos do processo eleitoral, inválida. Entretanto, a questão não fora decidida de modo definitivo, pois a argumentação da corte não se valeu diretamente do texto constitucional, alegando a falta de competência da Comissão Eleitoral em estabelecer a limitação do direito de voto dos indivíduos condenados criminalmente no país.

Em 2003, o Parlamento emendou sua *Electoral Act*, de modo a vedar, efetivamente, o direito dos presos a participarem do processo eleitoral. Tal disposição foi questionada na Corte sul-africana no caso *Home Affairs v National Institute for Crime Prevention (NICRO)*¹³ no ano seguinte, e a mesma declarou tais emendas inválidas e inconstitucionais. A posição majoritária dos ministros da Corte enfatizou que o direito ao voto era uma garantia importante, pois era informada por valores fundamentais da Constituição.

Outros 15 países optaram por estabelecer algumas restrições ao direito de voto das pessoas condenadas criminalmente, a partir de distintos critérios, podendo ser o tipo de crime praticado, a duração da pena concretamente aplicada, dentre outros. Austrália, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal e Romênia regulam a questão de tal forma.

Tal decisão se consolidou de formas distintas nos países acima citados. A título de exemplo, Portugal vedou, a partir dos artigos 30º e 49º de sua Constituição¹⁴, a suspensão de direitos políticos dos condenados criminalmente como desdobramento automático da condenação ou da privação da liberdade:

scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2010/index.do Acesso em 02 dez. 2016.

12 CONSTITUTIONAL COURT OF SOUTH AFRICA. *August and Another v Electoral Commission and Others* (CCT8/99) [1999] ZACC 3; 1999 (3) SA 1; 1999 (4) BCLR 363 (1 April 1999). Disponível em: <http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/1999/3.html> Acesso em 04 dez. 2016.

13 _____. *Minister of Home Affairs v National Institute for Crime Prevention and the Re-Integration of Offenders (NICRO) and Others* (CCT 03/04) [2004] ZACC 10; 2005 (3) SA 280 (CC); 2004 (5) BCLR 445 (CC) (3 March 2004). Disponível em: <http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/2004/10.html> Acesso em 04 dez. 2016.

14 PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa (1974)**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> Acesso em 14 nov. 2016.

Entretanto, é possível a suspensão de direitos políticos de indivíduos condenados criminalmente em casos específicos. O Código Penal Português¹⁵ estabelece a possibilidade de haver correspondência entre a proibição do exercício de determinados direitos e determinados tipos de crimes. É permitida a aplicação de pena acessória de incapacitação para eleger Presidente da República, membro de assembleia legislativa ou de autarquia local, para ser eleito como tal ou para ser jurado, por um período de 2 a 10 anos, no caso do cometimento de algum dos crimes contra a segurança do Estado.

Desse modo, em Portugal a restrição do exercício do direito de sufrágio está constitucionalmente limitada, sendo aplicada de modo restrito a apenas alguns crimes, quando estes demonstram um mau uso dos direitos e faculdades ligadas à cidadania e à participação política, ou atentam contra o Estado Português (OLIVEIRA; CUNHA, 2013).

A Austrália, por sua vez, também apresenta restrições ao direito de voto dos indivíduos condenados criminalmente. Entretanto, a limitação presente na legislação australiana é distinta da do país europeu, e foi modulada por uma decisão paradigmática da Alta Corte australiana, *Roach v. Electoral Commissioner*, de 2007¹⁶.

Nesta decisão, a Alta Corte sustentou que o direito ao voto é uma garantia fundamental dos cidadãos australianos, considerando que o banimento indiscriminado do direito ao sufrágio dos presos era ilegal e inconstitucional. Todavia, considerou que uma outra lei, a qual estabelecia a suspensão dos direitos políticos a condenados a penas superiores a três anos, era válida.

Desta forma, até o presente momento o Estado australiano impede a possibilidade do voto em eleições no âmbito federal apenas àqueles condenados a mais de três anos de prisão. Percebe-se, portanto, que a limitação em questão é baseada na duração da pena concretamente aplicada ao indivíduo condenado, e não ao tipo de crime praticado pelo mesmo, como é o caso de Portugal.

Dez democracias determinaram uma vedação total ao direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente, derrubando, no entanto, a suspensão de tal direito após o cumprimento da pena. Além do Brasil, Argentina, Bulgária, Estônia, Hungria, Índia, Nova Zelândia, Rússia, San Marino e o Reino Unido (este desrespeitando julgado da Corte Europeia de Direitos Humanos, o qual será mencionado posteriormente) estabeleceram esse tipo de restrição.

15 _____. **Código Penal Português (1982)**. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&so_miolo= Acesso em 14 nov. 2016.

16 HIGH COURT OF AUSTRALIA. *Roach v Electoral Commissioner* [2007] HCA 43 (26 September 2007) Disponível em: <http://www.austlii.edu.au/au/cases/cth/HCA/2007/43.html> Acesso em 02 dez. 2016.

Por fim, quatro nações determinaram restrições draconianas ao direito ao voto de indivíduos condenados criminalmente, tolhendo o voto destes mesmo depois o cumprimento integral da pena. Duas delas aplicam referida limitação de forma ostensiva e generalizada: Armênia e Chile. A Bélgica determina tal medida em casos específicos, para pessoas cuja pena foi superior a sete anos de prisão.

Há ainda o caso *sui generis* dos Estados Unidos. A Constituição não exige a suspensão ou perda do direito ao voto de pessoas condenadas criminalmente. Entretanto, a Suprema Corte daquele país considerou, no julgamento *Richardson vs. Ramirez*¹⁷, que a 14ª Emenda à Constituição Americana abre espaço para essa prática implicitamente.

Devido a seu arranjo federativo fortemente descentralizado, os 50 estados da Federação tem competência para legislar a respeito da suspensão ou revogação do direito de presos ao sufrágio. As opções do legislador nos diversos estados foram diversas, variando fortemente entre si¹⁸. Dez estados permitem a vedação do direito ao voto de indivíduos que foram condenados para o resto das vidas destes, mesmo depois do cumprimento integral da pena, dependendo do crime cometido. Outras unidades subnacionais permitem a possibilidade do voto de pessoas condenadas por determinados crimes após certo "tempo de espera", mesmo depois do cumprimento integral da pena.

A maioria dos estados permitem a restituição do direito ao voto somente após o cumprimento de alguns critérios, como o cumprimento integral da pena na prisão ou o cumprimento total do período eventualmente cumprido em liberdade condicional cumprida após certo tempo de prisão (*parole*), e/ou ainda do cumprimento total da liberdade condicional designada alternativamente à prisão (*probation*).

Por fim, é importante ressaltar que dois estados da Federação norte-americana, Vermont e Maine, permitem que mesmo os indivíduos encarcerados votem, por meio do mecanismo *absentee ballot*, pelo qual eleitores podem votar fora de seus locais de votação.

As distintas restrições ao direito ao voto de pessoas que cumprem ou já cumpriram sanções criminais acabaram por vedar, no ano de 2010, o direito político ativo de 5,85 milhões de pessoas nos Estados Unidos, aproximadamente 2,5% da população daquele país que atingiram a idade exigida para o voto. Há inúmeros elementos que permitem afirmar, ainda, que as políticas draconianas de desalistamento de presos e ex-presos vem servindo a propósitos escusos, como à histórica exclusão racial nos Estados Unidos (MAUER, 2004). Tais proibições atingem mais de quatro vezes

¹⁷ Richardson vs. Ramirez (1974). Suprema Corte dos Estados Unidos. Disponível em <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/418/24/case.html>> Acesso em 11 out. 2016.

¹⁸ PROCON.ORG. **State Felon Voting Laws**. Disponível em: <https://felonvoting.procon.org/view.resource.php?resourceID=000286> Acesso em 27 ago. 2017.

mais pessoas de cor de pele negra do que de cor branca no país (UGGEN; SHANNON; MANZA, 2012).

4.2 JURISPRUDÊNCIA E NORMATIVAS INTERNACIONAIS E REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)¹⁹, que foi ratificado por quase todas as ordens jurídico-políticas do planeta (incluindo o Brasil), foi além do conteúdo presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a questão, e apresentou em seu artigo 25 importante sustentação normativa ao direito de voto, estabelecendo sua universalidade, a igualdade do voto, a vedação à discriminação e a restrições excessivas:

Artigo 25:

Todo o cidadão tem o direito e a possibilidade, sem nenhuma das discriminações referidas no artigo 2.º e sem restrições excessivas:

- a) De tomar parte na direção dos negócios públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos;
- b) De votar e ser eleito, em eleições periódicas, honestas, por sufrágio universal e igual e por escrutínio secreto, assegurando a livre expressão da vontade dos eleitores.

Em relação à jurisprudência, nas últimas décadas a Corte Europeia de Direitos Humanos analisou e julgou dezenas de casos²⁰ relacionados à suspensão do direito ao voto de pessoas condenadas criminalmente, por parte de vários países signatários da Convenção Europeia de Direitos Humanos. Todos os processos tinham origem em similar controvérsia: se as restrições estabelecidas pelo ordenamento interno de diversos países europeus ao direito político ativo de seus cidadãos violavam ou não o Artigo 3º do Protocolo adicional nº 1 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O julgamento paradigmático na Corte em relação ao tema foi a petição nº 74025/01, concernente ao caso *Hirst vs. Reino Unido*²¹, julgado inicialmente por uma das Câmaras da Corte em 2004 e, posteriormente, pela Grande Câmara de julgamento em outubro de 2005²².

19 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos** (1966). Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>> Acesso em 05 dez. 2016.

20 EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Factsheet – Prisoners' Right to Vote**. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/FS_Prisoners_vote_ENG.pdf> Acesso em 25 nov. 2016.

21 _____. *Hirst v. United Kingdom*, julg. Mar. 2004. Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng--press#{"itemid":\["003-1463854-1529848"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng--press#{)> Acesso em 15 nov. 2016.

22 _____. *Hirst v. United Kingdom*, julg. 6 Out. 2005. Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"dmnumber":\["787485"\],"itemid":\["001-70442"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{)> Acesso em 15 nov. 2016.

O requerente era John Hirst, cidadão britânico condenado em 1980 a prisão perpétua. Devido à condenação, o mesmo foi impedido de votar nas eleições parlamentares ou locais de seu país, exigência imposta pela seção 3 do *Representation of the People Act*, legislação de seu país aprovada em 1983. Em 2001, os recursos de John Hirst foram negados pela corte de seu país, e, no mesmo ano, o condenado apresentou requerimento na Corte Europeia de Direitos Humanos. O requerente alegou que estava sendo prejudicado por uma proibição genérica de votar nas eleições de seu país, o que conflitaria com o disposto no Artigo 3 do Protocolo 1, bem como os artigos 10 e 14 da Convenção.

A Corte, ao avaliar a situação, considerou que restrições e suspensões específicas de direitos políticos eram compatíveis com a Convenção Europeia, mas asseverou que tais limitações deveriam ser proporcionais e voltadas a um objetivo legítimo. As legislações internas dos países deveriam, na hipótese de estabelecer limitações ao direito de voto de condenados criminalmente, manter a integridade e a efetividade de um processo eleitoral voltado a captar a vontade popular por meio do sufrágio universal. Dessa forma, quaisquer restrições ao direito ao voto de grupos específicos deveriam demonstrar uma clara e suficiente ligação entre a sanção da suspensão de direitos políticos e a conduta e as circunstâncias que levaram à punição do indivíduo.

A CEDH decidiu, por doze votos a cinco, que a legislação do Reino Unido sobre a proibição do voto de pessoas condenadas criminalmente violava o artigo 3º do Protocolo 1. Para a Corte, a lei britânica não atendia à exigência de proporcionalidade na aplicação da sanção, por atingir um número excessivamente elevado de indivíduos, e pelo fato do governo britânico não ter demonstrado uma relação direta e relevante entre a natureza dos crimes cometidos pelos indivíduos e a sanção da proibição à participação nas eleições. A punição era automática, a partir da condenação, não distinguia condenados pelo tempo de condenação nem pela natureza dos crimes praticados.

A argumentação utilizada pelos julgadores neste caso foi seguida em julgamentos posteriores, embasando as decisões a respeito do tema envolvendo legislações outros países sob a jurisdição da CEDH.

5 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO POLÍTICO ATIVO DO PRESO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA

5.1 BREVE PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A HISTÓRICA E SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS PRESOS

A Constituição brasileira de 1988 possui uma série de dispositivos que visam

a assegurar a proteção da dignidade humana de todos os indivíduos, o que se aplica àqueles que possuem ou não restrições à sua liberdade. Normas infraconstitucionais e internacionais, por sua vez, corroboram os mandamentos constitucionais, prescrevendo direitos e garantias da população prisional.

Entretanto, salta aos olhos o gigantesco abismo existente entre o que prescrevem estas normas e a nefasta realidade carcerária do país (PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, 2015). O sistema penitenciário brasileiro é, historicamente, cenário de inúmeras e sistemáticas violações aos direitos humanos daqueles que passaram pelo mesmo. Tal fato é amplamente conhecido, e já foi alvo de inúmeros questionamentos e denúncias de organizações não-governamentais, da sociedade civil e de vários órgãos do próprio Estado.

Comissões Parlamentares de Inquérito já foram instauradas sobre o tema na Câmara dos Deputados e inúmeros processos já tramitaram em diversas instâncias e órgãos do Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal. A demanda mais significativa dedicada à questão apresentada nos últimos anos foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade no ano de 2015. A arguição relata a profunda e generalizada violação de direitos humanos no sistema carcerário do país, defendendo o reconhecimento de um "estado de coisas inconstitucional" no mesmo:

As violações mais destacadas pelos representantes legais do partido na ADPF foram o quadro grave de superlotação dos presídios brasileiros, no qual existiam, em 2014, mais de 200.000 presos no sistema além do número de vagas efetivamente existentes; o elevadíssimo número de presos provisórios no sistema, o que se relacionava, entre outras violações à lei, à utilização desmedida de medidas cautelares que seriam excepcionais, como a prisão preventiva e a prisão em flagrante; o não atendimento do acesso à justiça por parte dos reclusos, materializado na insuficiência de Defensores Públicos para atenderem adequadamente os indivíduos presos, na falta de transparência ao acesso à informação e na falta de estrutura do Poder Judiciário na análise dos processos penais em curso no Brasil; a absoluta precariedade da infraestrutura e da organização prisional, desrespeitando preceitos da Lei de Execuções Penais e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil; o desrespeito à garantia de acesso à saúde, assistência social, educação e outros direitos aos presos; a prática da tortura e de outras sanções ilegais aos reclusos.

Outras situações de desrespeito a direitos básicos da população carcerária brasileira foram apresentadas, sendo destacada também a situação das mulheres encarceradas, as quais sofrem com diversas privações específicas de seu gênero, como a ausência de berçários para os bebês de mulheres que passaram por um parto recente e a falta de atendimento ginecológico. Especificidades da população LGBT também foram apresentadas, relacionadas ao desrespeito a normativas voltadas a

esses segmentos, como a criação de alas especiais para os presos LGBT, de adesão voluntária, a permissão do uso de roupas adequadas à identidade de gênero, e de manutenção de cabelos compridos para a travesti ou transexual em privação de liberdade e o acesso a tratamento hormonal, no âmbito da assistência à saúde do preso.

Em 09 de setembro de 2015, o STF encerrou o julgamento da medida cautelar requerida pelo partido na ação, dando parcial procedência aos pedidos realizados. A totalidade dos ministros reconheceu o estado de falência do sistema prisional brasileiro e desferindo duras críticas. Entretanto, houveram críticas à decisão provisória do Supremo, considerando-a tímida e incoerente com os posicionamentos dos próprios ministros durante o julgamento:

(...) o Supremo Tribunal Federal apenas concedeu parcialmente a cautelar em relação às audiências de custódia, cuja previsão já está estampada no art. 7º. Da Convenção Americana dos Direitos Humanos (e implementadas na maioria dos Estados) e para determinar o descontingenciamento do fundo penitenciário (o que já está, de certa forma, disposto na lei -FUNPEN-, falta cumprir). Ou seja, das oito cautelares requeridas na petição inicial, apenas duas foram deferidas. Assim, nada obstante todos os Ministros reconhecerem o "estado de coisas inconstitucional" em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, ignoraram solenemente a imposição da elaboração e implementação de planos pela União e Estados, sob monitoramento judicial, além da exigência de fundamentação das decisões que não aplicarem medidas cautelares diversas da prisão e a imposição de penas proporcionais à gravidade do ilícito cometido. (MOREIRA, 2015)

Portanto, ainda que se verifique alguns avanços no que diz respeito ao reconhecimento do Judiciário brasileiro acerca do grave panorama do sistema penitenciário nacional, as instituições ainda estão distantes de promover respostas efetivas ao problema, de modo a, ao menos, minimizar uma das maiores tragédias humanas de nosso país.

5.2 CRISE DA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA: RECRUDESCIMENTO DA LEGISLAÇÃO PENAL E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Em outra seara, vem se observando nos últimos 25 anos um forte processo de recrudescimento das leis penais. Aumento de penas, criação e aumento de tipos penais considerados como crimes hediondos, novos tipos penais e qualificadoras são algumas das alterações comuns na legislação penal recente. Isto está associado a um Congresso Nacional composto por parlamentares com concepções profundamente calcadas no senso comum e voltadas a soluções simplistas e punitivas na área da segurança pública e a criminalidade (CAMPOS, 2010; FRADE, 2007). Tal processo não é unívoco, sendo marcado por disputas e tensionamentos. Em que pese a aprovação

de algumas legislações que aumentaram garantias e/ou reduziram o alcance do direito penal, isto se deu de forma minoritária.

Não se deve ignorar a responsabilidade do Poder Judiciário e de outras instituições do sistema de justiça criminal, como as polícias, na dinâmica em questão. O primeiro é o responsável pela baixa aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (INSTITUTO SOU DA PAZ; ARP, 2015) e pela retirada de garantias dos acusados, sendo a relativização da presunção de inocência após condenação na segunda instância no Supremo Tribunal Federal o exemplo mais marcante.

Tal processo influencia diretamente no forte crescimento da população carcerária no Brasil nas últimas décadas. Segundo levantamento do Portal G1²³, em janeiro de 2017, a população carcerária brasileira era de 668.182 pessoas – o que representa um crescimento de 187% em relação a 2000, quando o número de pessoas presas era de 232.755. Com esse número, o Brasil é o país com o terceiro maior número de presos no mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China. Em dados de junho de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ainda identificou 147.937 pessoas em condição de prisão domiciliar²⁴. Cumpre ressaltar que, segundo o mesmo órgão, em 2014, também havia 373.991 mandados de prisão em aberto no país.

A taxa de encarceramento brasileira, por sua vez, era no mesmo período a 30ª mais elevada do planeta e a sexta entre nações com mais de 10 milhões de habitantes, encontrando-se no patamar de 308 detentos por 100 mil habitantes. Tal taxa vem se elevando fortemente no país nas últimas décadas – em 2004, o índice no Brasil era de 135 presos por 100 mil habitantes. No mesmo período, a taxa de encarceramento de mulheres subiu em ritmo mais acelerado que a de homens – média de 10,7% por ano.

É oportuno acrescentar o fato de que cerca de 37% da população prisional brasileira é composta por presos provisórios – sem condenação transitada em julgado – os quais têm o direito ao voto garantido pela Constituição Federal.

5.3 O VOTO COMO MECANISMO DE PRESSÃO POLÍTICA DA POPULAÇÃO ATINGIDA PARA DEFENDER SEUS DIREITOS

É certo que a situação lamentável e caótica na qual sempre se encontrou o sistema penitenciário brasileiro se deve em grande parte à leniência e a falta de

23 VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rossane; REIS, Thiago. **AM supera PE e lidera ranking de superlotação em presídios; Brasil tem 270 mil presos acima da capacidade.** Portal G1, 06 jan. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/am-supera-pe-e-lidera-ranking-de-superlotacao-em-presidios-brasil-tem-270-mil-presos-acima-da-capacidade.ghtml> Acesso em 26 ago. 2017.

24 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil.** jun. 2014. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/imagens/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf Acesso em 08 out. 2016.

interesse, quando não o desprezo e o repúdio aberto com o qual as instituições públicas do país trataram a questão criminal e prisional. Tal comportamento tem direta relação com a falta de representação política direta dos indivíduos condenados criminalmente, como apontou o Ministro Marco Aurélio Mello em seu voto na ADPF 347:

No caso dos presos, os bloqueios ou desacordos políticos encontram razões tanto na sub-representação parlamentar como na impopularidade desses indivíduos. A primeira decorre do fato de os condenados criminalmente ficarem impedidos de votar e serem votados. Têm os direitos políticos suspensos enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal). Então, não gozam de representação política direta. (BRASIL, 2015, p.14)

O posicionamento de grande parte da sociedade não difere substancialmente. Pesquisa recente realizada pelo Datafolha²⁵ e encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que 57% dos brasileiros está de acordo com a afirmação “bandido bom é bandido morto”. Em um contexto no qual a maioria da população não tem em conta o direito à vida dos indivíduos que cometeram crimes, não é difícil concluir que o grosso da sociedade não apresenta grande preocupação com as condições de vida dos indivíduos condenados pelo sistema de justiça criminal, tampouco pela violação dos direitos destes.

Desse modo, a possibilidade dos condenados e, especialmente da parcela destes que se encontra reclusa se manifestarem politicamente no processo eleitoral é fundamental para que seus interesses, os quais são marcados não somente pela condição de criminoso, mas por um recorte de classe, gênero, escolaridade e idade, possam ter um mínimo de representatividade na esfera política institucional.

A inclusão dos indivíduos hoje alijados do sistema prisional teria o potencial de promover um avanço na elaboração de políticas públicas voltadas a esse grupo, como já aconteceu na inclusão de outros segmentos da população realizada no passado, como a classe trabalhadora (pelo fim do voto censitário), a inclusão das mulheres e, por fim, a dos analfabetos:

Conforme nos ensina a história, governantes, mesmo bem intencionados, freqüentemente não deram atenção suficiente aos problemas daqueles privados dos direitos políticos em geral e do direito do voto em particular. Os candidatos mais facilmente estudam os problemas de seus possíveis eleitores e, quando eleitos, atendem às suas reivindicações. Deve-se muito, na Europa, ao sufrágio universal a elaboração de leis e medidas de benefício das maiorias mais necessitadas. (ALEIXO, 1981, p.146).

E, ainda que a população prisional do país ainda seja diminuta em comparação

25 PORTAL G1. **Para 57% dos brasileiros, “bandido bom é bandido morto”, diz Datafolha.** São Paulo, 02 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html> Acesso em 05 dez. 2016.

com o eleitorado total brasileiro, aquele contingente é cada vez mais significativo. A título de exemplo, a população carcerária do estado de São Paulo era, em 2015, de 226.500 detentos²⁶. Esse número de possíveis eleitores seria o suficiente para eleger, por conta própria, um deputado estadual, visto que o coeficiente eleitoral nas eleições de 2014 naquele estado foi de aproximadamente 223.300 votos. Restaria pouco, ainda, para eleger um deputado federal.

Acrescentando-se os votos de familiares dos reclusos no sistema prisional e os indivíduos em situação de prisão domiciliar, haveria uma grande chance de parte da população prisional brasileira influir, ainda que de modo tímido e evidentemente limitado, no sistema representativo.

Ainda que seja necessário avaliar se, no caso brasileiro, a garantia do direito ao voto do preso traria outros efeitos sociais benéficos para além dos seus efeitos inerentes, vários doutrinadores e estudiosos do tema defendem que a participação da população prisional no processo eleitoral poderia aprofundar nosso processo democrático de diversas formas e promover, ainda que de modo incipiente, o sentimento de pertencimento dos indivíduos reclusos em relação à sociedade, em consonância com os teóricos da visão participativa de democracia. A garantia do direito ao voto favoreceria o comprometimento dos reclusos com a sociedade civil, o desenvolvimento de um senso de responsabilidade e a inclusão social (EASTON, 2006).

6 INICIATIVAS RECENTES DE MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Foram identificadas três tentativas de mudança constitucional após a promulgação da Constituição de 1988 visando permitir o direito ao voto dos indivíduos com condenação criminal transitada em julgado. A primeira foi a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 486/1997, de autoria do então deputado pelo PFL do Rio de Janeiro Carlos Alberto Campista.

A alteração revogaria o art. 15, inciso III da Constituição, bem como modificaria o §4º do artigo 14, incluindo os condenados criminalmente com decisão transitada em julgado, enquanto durassem os efeitos desta, entre os cidadãos inelegíveis.

No centro da justificativa do projeto estavam a atenção ao princípio da igualdade política, bem como preocupações de eficiência decisória, visto que a não participação da população prisional nos processos político-eleitorais faz com que suas demandas sejam colocadas em segundo plano. (BRASIL, 1997):

²⁶ CONSULTOR JURÍDICO. **População carcerária em São Paulo cresceu 33% nos últimos quatro anos.** São Paulo, 21 set. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-21/populacao-carceraria-sp-cresceu-33-ultimos-quatro-anos>> Acesso em 06 dez. 2016.

A proposta recebeu parecer favorável e foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Todavia, a proposta foi "engavetada" na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sendo arquivada em fevereiro de 1999, ao fim da 50ª Legislatura.

Em 2002, foi apresentada a PEC nº 22/2002, que teve como autores os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Emília Fernandes. Assim como a PEC de 1997, tinha como objetivo a alteração dos artigos 14 e 15 da Constituição Federal, para permitir o voto das pessoas sob efeito de condenação criminal transitada em julgado.

A justificativa apresentada pelos Senadores se centrou no fato de que, em 2002 as limitações logísticas à instalação de seções eleitorais nos presídios brasileiros já estariam minimizadas. Assim como a proposta anterior, a PEC 22/2002 não avançou significativamente em sua tramitação no Senado, sendo arquivada ao fim da legislatura.

No ano de 2003, foi protocolada uma outra PEC, proposta pelo então senador Pedro Simon (PMDB-RS), com o mesmo objetivo de permitir o voto facultativo das pessoas condenadas criminalmente.

O documento, de conteúdo similar ao das propostas anteriores, foi elaborado com a contribuição de entidades de apoio à ressocialização do encarcerado, recuperação de presidiários e familiares. Foram apresentados diversos argumentos para a mudança na legislação: a importância da concessão do direito ao voto ao preso como medida de humanização do cumprimento da pena, um aceno a melhores condições de vida para os egressos do sistema penitenciário; que a vedação ao direito ao voto acabava por cassar a cidadania dos condenados, devido à retirada de um direito de se emitir opinião e uma possibilidade de obter representação política de seus interesses; que tal medida contribuiria para criar novas possibilidades de ressocialização do condenado (BRASIL, 2003).

Após um longo e tortuoso trâmite no Senado Federal, a PEC foi arquivada pela última vez em 2011, situação na qual se encontra até o presente momento.

7 CONCLUSÃO

O trabalho ora realizado abarca a suspensão do direito político ativo de todas as pessoas atingidas pelos efeitos de uma condenação criminal, incluindo aqueles que não tiveram sua liberdade severamente limitada. Todavia, buscou-se no presente trabalho sustentar o direito ao voto de toda e qualquer pessoa condenada criminalmente, não importando o tipo de crime cometido ou a pena concretamente aplicada. Dedicou-se especial atenção à situação dos indivíduos condenados à pena de reclusão, que são aqueles que se encontram em situação mais delicada entre os indivíduos condenados

pelo sistema de justiça criminal brasileiro.

No presente estudo, tentou-se demonstrar a incongruência da opção do constituinte e o erro do legislador reformador em não permitir o exercício do direito, que se constitui como o núcleo fundamental dos direitos políticos, a uma parcela cada vez maior da população brasileira. A suspensão, genérica e abrangente, dos direitos políticos imposta a centenas de milhares de cidadãos brasileiros que tem sobre si os efeitos de uma condenação criminal transitada em julgado é uma reminiscência antidemocrática e elitista, legada de Constituições brasileiras redigidas em períodos autoritários.

Inicialmente, foram apresentadas as teorias contemporâneas e participativas da democracia, amplamente discutidas na atualidade. A corrente participativa, em nosso entendimento, concebe de modo mais adequado e robusto a participação popular como fundamento de uma nação democrática e está em consonância com o arcabouço principiológico expresso em nossa Constituição. Entretanto, as elaborações mais recentes e modernas de ambas as teorias fornecem subsídios à defesa do direito ao sufrágio (e por consequência de outros direitos políticos, os quais fogem do escopo do artigo) aos indivíduos condenados criminalmente.

A partir de algumas importantes teses para o fortalecimento da democracia participativa, que afirma que a ampliação do experimentalismo democrático (SANTOS; AVRITZER, 2005) é um dos caminhos para o aprimoramento da participação popular e da cidadania, consolida-se a base teórica para justificar uma defesa da mudança do texto constitucional, de modo a garantir tanto o direito ao voto das pessoas condenadas criminalmente.

As principais justificativas para vedar o direito ao voto aos condenados criminalmente foram analisadas e sujeitas à crítica. Poucos autores se dedicaram, nos últimos anos, à elaboração de uma defesa do argumento ético-jurídico da suspensão – se resumem a reproduzir o comando constitucional e não discutir as razões do mesmo. Quando colocado sob exame, o argumento de que os condenados não teriam idoneidade moral para o exercício do voto não se sustenta e apresenta evidentes contradições.

Da mesma forma, o argumento “logístico”, ou estrutural não é convincente em justificar tamanha restrição ao exercício mínimo de cidadania a um número considerável de cidadãos brasileiros. Os indivíduos hoje reclusos representam, ainda, parcela pequena do eleitorado nacional e existem condições físicas, financeiras e tecnológicas para a implantação de seções eleitorais nos presídios do país. Os desafios que precisariam ser enfrentados para sua adequada implantação não podem ser ignorados, mas, ao mesmo tempo, não podem ser utilizados como artifício para sustentar a “morte civil temporária” dos indivíduos que estão sob os efeitos de uma

condenação criminal transitada em julgado.

Ao colocarmos o dispositivo constitucional previsto no artigo 15, inciso III sob o filtro de uma concepção do direito como integridade e de diversos princípios constitucionais, explícitos ou implícitos ao longo do texto da CF/88, concluímos que a suspensão dos direitos políticos prevista no dispositivo acima mencionado, da maneira como aplicado, entra em evidente conflito com os princípios da cidadania igualdade, dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da pena.

Por fim, identificamos a existência, ao longo das últimas duas décadas, de algumas propostas de emendas à Constituição voltadas a alterar o texto constitucional. Entretanto, tais iniciativas não lograram sucesso até o presente momento no Congresso Nacional.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, José Carlos Brandi. **O Voto do Analfabeto**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, a. 18, n. 17, jul-set 1981, pp. 141-160.

BRASIL. **Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www.tse.gov.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral/CE_atualizado.pdf> . Acesso em: 15. dez. 2015.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em 15 out. 2016.

_____. **Anais da Assembleia Constituinte**. Comissão de Sistematização. 1987, p. 1421. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf> Acesso em 27 nov. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em 15 dez. 2015.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm Acesso em 18 nov. 2016.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm> Acesso em 11 nov. 2016.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 486, de 1997.** Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=27D78F7CDE1DB6AD720094ED415666ED.proposicoesWebEexterno2?codteor=1234526&filename=Dossie+-PEC+486/1997 Acesso em 27 ago. 2017.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n. 65.** Diário do Senado Federal nº 134, Sessão de 27 ago. 2003. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=28/08/2003&paginaDireta=25171> Acesso em 17 out. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.** Autor: Partido Socialismo e Liberdade. Réu: União Federal. Voto do Relator Ministro Marco Aurélio Mello, 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/adpf-situacao-sistema-carcerario-voto.pdf> Acesso em 05 dez. 2016.

CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A nova cidadania.** São Paulo: Lua Nova, nº 28-29, abr. 1993. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100005&script=sci_arttext Acesso em: 16 dez 2015.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Brasília: Editora UnB, 2001. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/radsad.pdf> Acesso em: 15 dez. 2015.

DE VOS, Pierre. **South African prisoner's right to vote.** Cidade do Cabo (África do Sul): Civil Society Prison Reform Initiative (CSPRI), 2005. Disponível em: <http://cspri.org.za/publications/research-reports/South%20African%20Prisoners%20Right%20to%20Vote.pdf> Acesso em 04 dez. 2016.

DHAMI, Mandeep K. **La Política De Privación Del Sufragio A Los Presos: ¿Una Amenaza Para La Democracia?** Valdívia: Revista de Derecho, Vol. XXII — Nº 2 — Diciembre 2009, p. 121–135. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-09502009000200007&lang=pt Acesso em: 14 dez. 2015.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** Trad. Jefferson Luís Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EASTON, Susan. **The prisoner 's right to vote and civic responsibility: Reaffirming the social contract?** Probation Journal, vol. 56, no. 3, p. 224-237, 2009.

_____. **Electing the Electorate: The Problem of Prisoner Disenfranchisement.** Modern Law Review 69(3), 443-452. 2006.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodium, 5ª ed., 2012

INSTITUTO SOU DA PAZ; ARP. **Monitorando a aplicação da lei das cautelares e o uso da prisão provisória em Rio de Janeiro e São Paulo**. São Paulo: Sou da Paz, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro – estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

LUIZI, Luiz. **Os Princípios constitucionais penais**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MAUER, M. **Felon Disenfranchisement: Policy Whose Time Has Passed**. Human Rights 31(1), 16-18, 2004.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **A Decisão no Controle de Constitucionalidade**. São Paulo: Método, 2008.

_____. **Questões jurídicas, morais, éticas e pragmáticas: uma análise do voto do Ministro Marco Aurélio na ADPF nº54/DF a partir do pensamento habermasiano**. In: *Constitucionalismo Discursivo* [Org.: Álvaro Ricardo de Souza Cruz]. Belo Horizonte: Arraes, 2015, pp. 108-48.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967, tomo 4, p. 569.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Uma vitória pírrica: o julgamento da ADPF 347**. Portal Jusbrasil, 2015. Disponível em: <http://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/232387594/uma-vitoria-pirrica-o-julgamento-da-adpf-347> Acesso em 05 dez. 2016.

OLIVEIRA, Cristina Rego; CUNHA, Stella Furlanetto Matos. **A Perda do Direito de Sufrágio Ativo como Efeito da Condenação Penal: uma abordagem comparada entre Brasil e Portugal**. Curitiba: REVISTA DO DIREITO PÚBLICO, Londrina, v.8, n.2, p.197-220, mai./ago.2013

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. 26 mai. 2015. Disponível em: <http://jota.info/wp-content/uploads/2015/05/ADPF-347.pdf> Acesso em 05 dez. 2016.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PUGGINA, Rodrigo Tönniges. **O Direito de Voto dos Presos**. Revista Sociologia Jurídica [endereço eletrônico] - n. 03 jul./ dez. 2006. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20130901003729/http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-3/174-o-direito-de-voto-dos-presos->> Acesso em 15 dez. 2015.

SANTOS, Boaventura de S.; AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático**. In: Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa [Org.: Boaventura de Souza Santos]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 39-82.

SANGUINÉ, Odone. **Preso Provisório tem direito de participar das eleições**. Site Consultor Jurídico, 27 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jul-27/odone-sanguine-presos-provisorio-direito-participar-eleicoes#_ftn5_8014> Acesso em 08 out. 2016.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed, rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

UGGEN, Christopher; SHANNON, Sarah; MANZA, Jeff. **State-Level Estimates of Felon Disenfranchisement in the United States, 2010**. Washington, D. C.: The Sentencing Project, 2012. Disponível em: <<http://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2016/01/State-Level-Estimates-of-Felon-Disenfranchisement-in-the-United-States-2010.pdf>> Acesso em 13 out. 2016.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Direitos Políticos: perda suspensão e controle jurisdicional**. Revista de Processo, ano 22, n. 85, p. 181-189, jan./mar. 1997.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

MIRANDA, João Vitor Silva. Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente.
Data de submissão: 30/08/2017 | Data de aprovação: 30/11/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
MIRANDA, João Vitor Silva. Crítica à suspensão do direito político ativo das pessoas condenadas criminalmente. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 365-396, ago./dez. 2017.

A decorative L-shaped line in a light gray color, consisting of a horizontal segment on the left and a vertical segment on the right, both ending in small square brackets.

ensaios

UMA VULNERABILIDADE IMPLACÁVEL: O CORPO COMO FUNDAMENTO ÉTICO DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOB A PERSPECTIVA QUEER

A RUTHLESS VULNERABILITY: THE BODY AS THE ETHICAL FOUNDATION OF ECONOMIC RIGHTS UNDER THE QUEER PERSPECTIVE

Thiago Álvares Feital¹

“Je peux bien aller au bout du monde, je peux bien me tapir, le matin, sous mes couvertures, me faire aussi petit que je pourrais, je peux bien me laisser fondre au soleil sur la plage, il sera toujours là où je suis. Il est ici irrémédiablement, jamais ailleurs. Mon corps c'est le contraire d'une utopie, ce qui n'est jamais sous un autre ciel, il est le lieu absolu, le petit fragment d'espace avec lequel, au sens strict, je fais corps. Mon corps, *topie* impitoyable.” (FOUCAULT, 2013, p. 07)

A Teoria *Queer* é um campo cuja potencialidade se manifesta na própria disputa em torno do seu significado. O campo «q»³, como prefere Noreen Giffney (2009), caracteriza-se não pela demarcação teórica de uma nova instância identitária, como se poderia supor, mas sim pela recusa dos limites ideológicos impostos pela heteronormatividade acriticamente abraçada pelo movimento gay e lésbico tradicional (MISKOLCI, 2012, p. 24), “[...] para ao mesmo tempo transgredir e transcendê-los – ou ao menos problematizá-los” (DE LAURETIS, 1991, p. v, tradução nossa). Os teóricos «q» – definidos frouxamente mais pelo que *não* são, do que pelo que são – ousaram desafiar campos tão diferentes do conhecimento quanto o Direito (cf. LECKEY; BROOKS, 2011) e a História da Arte (cf. SUMMERS, 2004); a Teologia (cf. ALTHAUS-REID, 2003) e a Filosofia (cf. HALLE, 2004).

1 Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro da Comissão do Direito do Audiovisual, da Moda e da Arte da OAB/MG. Contato: thiago.feitalv@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-7856-2263>.

2 “Posso ir até o fim do mundo, posso, de manhã, sob as cobertas, encolher-me, fazer-me tão pequeno quanto possível, posso deixar-me derreter na praia, sob o sol, e ele estará comigo onde eu estiver. Está aqui, irreparavelmente, jamais em outro lugar. Meu corpo é o contrário de uma utopia, é o que jamais se encontra sob outro céu, lugar absoluto, pequeno fragmento de espaço com o qual, no sentido estrito, faço corpo. Meu corpo, *topia* implacável.” (Trad. de Salma Tanus Muchail)

3 Ao longo deste ensaio vai-se empregar a redução «q», considerando-se a conveniência de tal simplificação no contexto dos falantes de língua portuguesa e a intraduzibilidade característica da palavra “queer”.

Praticamente nenhuma disciplina escapou da perturbação provocada por aqueles que assumiram o velho insulto como dispositivo de enfrentamento⁴. Todavia, a despeito da fertilidade dos estudos «q», disciplinas normativas como a Economia e o Direito frequentemente enveredam pelos perigosos caminhos da naturalização de categorias heteronormativas.

Em razão da multiplicidade de atores envolvidos na construção desse discurso, não é possível sintetizar a teoria «q» sem graves prejuízos. Não obstante, há notas comuns que permitem alinhavar os autores que pertencem a esse campo, ainda que de modo hesitante. Talvez, a principal característica que os agrupa é o fato de atacarem a noção de identidade e sustentarem que uma definição do sujeito a partir de categorias exaustivas é uma estratégia politicamente limitada e ineficaz. Seria necessário, portanto, investir em uma política que se posicione contra a "[...] redução do sujeito a uma espécie de núcleo ontológico construído [...]" (SIMON, 2009, p. 29, tradução nossa), pois essa redução "[...] encerra o sujeito em uma forma essencial pura e o impede de desconstruir as evidências e de experimentar outros estilos de vida ou formas de ser [...]" (SIMON, 2009, p. 29, tradução nossa).

Tradicionalmente, os estudos «q» têm focado em áreas do conhecimento como a psicologia, a linguística e a filosofia. Não obstante, é possível, e necessário, deslocar a teoria «q» para ramos mais dogmáticos do conhecimento, como assinala Muñoz (2007, p. 173). Na realidade, é importante dar um passo além e ressaltar que não há nada, exceto uma presunção cômoda, que nos obrigue a entender por teoria «q» apenas os estudos acerca de pessoas «q» ou o estudo da produção sobre ou da produção de pessoas «q». A despeito do senso comum que se desenvolveu em torno da disciplina, no presente ensaio parte-se da premissa de que *o que caracteriza a teoria «q» não é o seu objeto, mas sim o seu método* (BOELLSTORFF, 2010, p. 215). Como alerta Judith Butler (2015b, p. 70, tradução nossa), "[...] o termo queer não designa uma identidade, mas aliança, e é

4 "‘Queer’ can function as a noun, an adjective or a verb, but in each case is defined against the ‘normal’ or normalising. Queer theory is not a singular or systematic conceptual or methodological framework, but a collection of intellectual engagements with the relations between sex, gender and sexual desire. If queer theory is a school of thought, then it’s one with a highly unorthodox view of discipline. The term describes a diverse range of critical practices and priorities: readings of the representation of same-sex desire in literary texts, films, music, images; analyses of the social and political power relations of sexuality; critiques of the sex-gender system; studies of transsexual and transgender identification, of sadomasochism and of transgressive desires". (SPARGO, 2000, p. 8-9).

um bom termo para invocar quando fazemos alianças imprevisíveis e desconfortáveis na luta pela justiça social, política e econômica”.

Sugere-se aqui que uma possível translação da teoria «q» para os domínios do Direito, para além dos campos melancólicos direito da sexualidade, pode se dar mediante a perturbação (*queering*) da *teoria da propriedade* (DAVIES, 1999). A importância estratégica desta “mudança” de foco está em que, ao constituir o substrato ideológico de diferentes disciplinas jurídicas, tais como o Direito Civil e o Direito Tributário, as teorias da propriedade – e mais particularmente a teoria neoliberal – informam as noções de justiça social e econômica que circulam no meio jurídico. No ímpeto de solucionar o problema da alocação de direitos sobre as coisas, as teorias da propriedade acabam por produzir os sujeitos que julgam meramente descrever, deslocando para as margens do sistema toda subjetividade que não se enquadre no modelo prescrito. Consequentemente, naturaliza-se tanto a ideia de propriedade quanto a figura do sujeito proprietário em um movimento dual de criação e prescrição, já identificado por Judith Butler (2003, p. 19):

“O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar; consequentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei.” (BUTLER, 2003, p.19)

Esta ideologia repercute também no trabalho de autores bastante comentados atualmente, a exemplo de Thomas Piketty (2013) e Liam Murphy e Thomas Nagel (2005), os quais, por não conseguirem (nem pretenderem) romper com a grade liberal de inteligibilidade tornam-se um reflexo apagado da ideologia pro-capitalista⁵ (CRAWFORD, 2014, p. 148). Conforme apontado por Lucy Nicholas (2014, p. 64, tradução nossa), “[...] em seu objetivo de igualdade de oportunidades, o liberalismo talvez melhor represente a perspectiva atomizada, antagonística e individualista da natureza humana, pressupondo essa natureza simultaneamente inevitável ontologicamente e, em diferentes medidas, desejável”.

Diversamente, tomando por base o conceito de vulnerabilidade recentemente desenvolvido por Butler, o presente ensaio pretende sinalizar para a possibilidade de

⁵ É importante notar que tanto Murphy e Nagel quanto Piketty estão comprometidos com a construção de um capitalismo aperfeiçoado e não com a superação deste modelo.

se fazer uma releitura dos direitos econômicos, direitos fundamentais em qualquer concepção de justiça distributiva. Por meio do questionamento do paradigma do sujeito proprietário, que faz com que o sujeito de todas as teorias sobre a justiça distributiva tenham o mesmo aspecto (o do homem branco, de classe média, cis e heterossexual), deseja-se indicar a possibilidade de se desenhar uma teoria verdadeiramente aberta ao *outro*. Abrindo caminho para investigações futuras, deseja-se demonstrar que é possível superar a grade liberal quando da reflexão acerca da justiça econômica, para “[...] imaginar subjetividades queer além da lógica liberal/libertária e capitalista” (KLAPEER; SCHÖNPFLUG, 2015, p. 165, tradução nossa).

Em 15/06/2016, o governo interino do Brasil submeteu ao Congresso Nacional a PEC nº 241 (BRASIL, 2016). Recentemente aprovada, a PEC 55/2016, denominada “Novo Regime Fiscal” (NRF), modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para atribuir um teto global às despesas da União pelo período de vinte exercícios financeiros. Já na justificativa da proposta, apresenta-se a necessidade de se desvincular os gastos com saúde e educação como uma medida de *eficiência*⁶. A orientação ideológica que atravessa esse tipo de proposta – muito bem ilustrada na formulação do atual Ministro da Fazenda, para quem “o plano A é o controle de despesas, o B é privatização, e o C, aumento de imposto” (MEIRELLES, 2016) – tenta inserir o Brasil na espiral catastrófica que assola atualmente os países europeus (BLYTH, 2013, p. 230). Não por acaso, o NRF foi objeto de ampla crítica por parte daqueles que nele vislumbram uma tentativa de dismantlar os direitos sociais previstos na Constituição brasileira de 1988. Nem mesmo originalidade pode ser atribuída à iniciativa, uma vez que o movimento de redução drástica do Estado, acompanhada de reformas legislativas em detrimento dos setores mais vulneráveis, “[...] como o caminho para o crescimento e como a resposta correta para o resultado de uma crise financeira [...]” (BLYTH, 2013, p. 08, tradução nossa), é proposta mais do que conhecida e repisada da cartilha neoliberal (Cf. NOLAN, 2014).

A aprovação da PEC 241/2016 implica em uma mudança de paradigma relevante

6 “Um desafio que se precisa enfrentar é que, para sair do viés procíclico da despesa pública, é essencial alterarmos a regra de fixação do gasto mínimo em algumas áreas. Isso porque a Constituição estabelece que as despesas com saúde e educação devem ter um piso, fixado como proporção da receita fiscal. É preciso alterar esse sistema, justamente para evitar que nos momentos de forte expansão econômica seja obrigatório o aumento de gastos nessas áreas e, quando da reversão do ciclo econômico, os gastos tenham que desacelerar bruscamente”. (BRASIL, 2016)

no Direito Constitucional Financeiro. Na prática, a alteração do ADCT acarreta em uma mutação no orçamento público que (pelo período de vinte exercícios financeiros) terá as despesas limitadas por um critério absoluto. Isso implica em fazer das despesas orçamentárias um jogo de soma zero, criando uma concorrência direta entre as áreas de atuação do Estado. Os efeitos concretos dessa medida dificilmente se harmonizam com o sistema projetado na Constituição. Ademais, a proposta acirrará o caráter conflitivo do orçamento público, dispositivo que, por sua própria natureza, cristaliza os conflitos sociais sob a forma de dotações, em detrimento dos direitos econômicos a cuja manutenção o Brasil se obrigou, ao promulgar o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Ora, é justamente nos direitos econômicos que se explicita significativamente a natureza agonística do Direito (Cf. FOUCAULT, 2012, p. 23), uma vez que estes “[...] são políticos em seu caráter porque eles podem representar reivindicações negociáveis feitas por ou em favor de grupos na sociedade” (DEAN, 2015, p. 16, tradução nossa). Em última instância, verifica-se mais claramente nos direitos sociais a materialidade inerente aos bens que possibilitam a “vivibilidade” das vidas. Por esse motivo, o PIDESC prescreve que os orçamentos públicos sejam projetados para promover os direitos econômicos, sociais e culturais que podem ser compreendidos como “[...] pressupostos de direitos fundamentais” (CANOTILHO, 2003, p. 473). De sua conexão imediata com as necessidades concretas da vida, verifica-se a ligação umbilical dos direitos sociais com a atividade financeira do Estado (O’CONNEL et al., 2014).

Ao contrário dos direitos civis, cujo “custo” é menos perceptível, mas ainda assim existente (HOLMES; SUSTEIN, 1999), os direitos econômicos dependem imediatamente de uma atuação financeira para se concretizar, e não raro são objeto de rubricas específicas no orçamento público, bem como de vinculações constitucionais destinadas a retirar da esfera das flutuações políticas a sua realização. É justamente o caso da saúde e da educação no Brasil. Considerando essa peculiaridade dos direitos econômicos, os países que ratificaram o PIDESC se impuseram limites substantivos à liberdade de elaborar e cumprir políticas fiscais. Esses limites se refletirão naturalmente na lei orçamentária, reduzindo substancialmente a discricionariedade do Executivo em relação à sua elaboração. Condensadas no artigo 2º do tratado, tais limitações compreendem,

sinteticamente, o "dever de *realização progressiva*"; o "dever de *utilização máxima* dos recursos" e o "dever de *não discriminação*".

Por *realização progressiva* compreende-se a obrigação do Estado de efetivar gradativamente os direitos previstos no Pacto (Cf. NOLAN et al., 2014). Não se trata de conceder aos signatários um prazo indefinido para a consecução de suas obrigações, tampouco se poderia exigir que a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais (ESC) se desse da noite para o dia. Entre uma hipótese e outra, cabe ao Estado demonstrar que a cada exercício financeiro o número das pessoas que usufruem destes direitos foi ampliado. Além disso, diante da eventual necessidade de reduzir seu orçamento, o que se verifica frequentemente nos contextos de crise econômica, a qual pode levar ao retrocesso de direitos, cabe ao Estado signatário o ônus de demonstrar que o corte de rubricas relativas aos direitos ESC é a única alternativa possível. Nestes casos, devem ser adotadas medidas compensatórias e, em nenhuma hipótese, deve o Estado deixar de prestar *serviços essenciais*⁷ às pessoas mais vulneráveis.

O dever de *utilização máxima* dos recursos prescreve que o orçamento deve priorizar a efetivação dos direitos ESC. Todavia, "isso não quer dizer que o Estado deva usar todos os seus recursos no alcance dos direitos ESC, mas sim que deve utilizar o máximo de recursos que puder ser gasto com um determinado propósito sem sacrificar outros serviços essenciais" (O'CONNEL et al., 2014, p. 74, tradução nossa). Ao mesmo tempo em que implica na obrigação de direcionar as despesas para o atendimento destes direitos prioritários, a obrigação de maximização também corresponde à necessidade de se otimizar a obtenção de receitas (SAIZ, 2013, p. 77). Diante do dever de maximização, a existência de isenções a grupos mais favorecidos da população, a negligência na instituição de tributos, a regressividade do sistema tributário e a permissividade em relação a planejamentos tributários abusivos não se justificam. Um exemplo da incorporação desse dever na ordem interna pode ser visto no art. 212 da Constituição brasileira, que foi diretamente afetado pelo NRF.

Por fim, o dever de *não discriminação* corresponde à necessidade de se projetar

⁷ A ideia de mínimo essencial, ou "minimum core", na terminologia do PIDESC, aproxima-se do conceito de *Existenzminimum* da jurisprudência alemã, adotado pelas constituições brasileira, argentina e colombiana. (O'CONNEL et al., 2014, p. 83).

um orçamento isonômico. Exemplo clássico de discriminação substantiva que viola este dever é, justamente, a redução de serviços públicos em contextos de crise, quando tal redução priva as pessoas dos estratos econômicos inferiores de usufruir de direitos básicos como a saúde e a educação que são amplamente usufruídos pelos setores mais abastados.

Verifica-se, em síntese, que no artigo 2º do PIDESC repercute a noção fundamental de que a efetivação dos direitos sociais depende da atuação *positiva* do Estado e, em última instância, da aplicação de recursos econômicos. A atuação financeira do Estado, por sua vez, se materializa nas leis orçamentárias propostas pelo Executivo e votadas pelo Legislativo. Considerando o cenário brasileiro, observa-se que o NRF torna o orçamento público potencialmente contrário ao PIDESC. Isso porque, ao estabelecer quem suportará as medidas necessárias para reequilibrar as contas públicas, o orçamento mostra-se como um *dispositivo de distribuição de vulnerabilidades*. Em países com estrutura tributária regressiva – notoriamente o caso do Brasil – políticas de austeridade que impliquem no congelamento ou no corte de despesas estatais – sem um conseqüente aumento na arrecadação, que alcance os estratos econômicos mais abastados – violam o dever de não discriminação positivado no PIDESC. Conforme mencionado anteriormente, o NRF não pode ser compreendido sem que se compreenda igualmente suas premissas ideológicas. Não constitui objeto deste ensaio aprofundar uma análise crítica do individualismo liberal, todavia, cabe sinalizar que *a cisão, artificialmente formulada, entre direitos políticos e direitos econômicos é um dos elementos que tornam possível a aprovação de tais propostas, o que deve ser objeto de investigações posteriores*.

Diferentemente da orientação dominante atual, acredita-se que o que se mostra necessário para romper com a perspectiva individualista, seguindo-se a trilha ética apontada por Butler (2015b, p. 72, tradução nossa), é uma compreensão efetiva da arena política como o local onde se dará “[...] a luta acerca de como os corpos serão sustentados no mundo – uma luta por emprego e educação, distribuição equitativa de alimentos, abrigos habitáveis e liberdade de expressão e movimento [...]”.

Acompanhando o trabalho de Judith Butler, podemos afirmar que a autora tem

se debruçado nos últimos anos sobre a Ética e a moral. Em *Dispossession* (2013), obra ainda não traduzida para o português, Butler e Athena Athanasiou discutem, na forma de troca de missivas, a despossessão, evitando pensar o fenômeno apenas como a faceta negativa da posse. Por colocar o conceito de performatividade a serviço de uma reflexão sobre a política, *Dispossession* é o primeiro indício de uma incursão que se aprofundará em *Relatar a si mesmo* (2015a) e em *Notes Toward a Performative Theory of Assembly* (2015b), obra também não traduzida para o português. Não se trata aqui de um desvio na trajetória butleriana, uma vez que

[...] os primeiros escritos de Butler já contêm uma ética alojada em si. Às vezes essa orientação ética permanece implícita; às vezes Butler a articula diretamente. Porém, mesmo nesse último caso, nós encontramos evidência para argumentar que a recente 'mudança' não é na realidade mudança alguma.

A constatação de que os seres humanos não podem viver *desenraizados*⁸ – de que “[...] ninguém, por mais que seja velho, supera essa condição particular de dependência e suscetibilidade” (BUTLER, 2015a, p. 131, tradução nossa) – torna a vulnerabilidade a premissa básica da ontologia esboçada pela filósofa norteamericana. Todavia, para seguir os passos da autora, é preciso ver na vulnerabilidade não uma disposição episódica relativa a corpos especialmente frágeis ou desprotegidos, mas sim um elemento indissociável da constituição de sujeitos que

[...] não vêm ao mundo como agentes automotores; o controle motor é estabelecido com o tempo; o corpo entra na vida social em primeiro lugar em condições de dependência, como um ser dependente, o que significa que mesmo os primeiros momentos, ou vocalização e movimento, respondem a um conjunto de condições de sobrevivência que muda. Essas condições incluem pessoas em algum lugar, mas não necessariamente uma outra pessoa encarda que, a propósito, só possui os meios de alimentar e abrigar se essa pessoa for ela mesma amparada”. (BUTLER, 2015a, p. 130)

Desse modo, não se pode compreender o sujeito sem se fazer referência às condições sociais de seu surgimento, uma vez que ele se encontra desde o nascimento inexoravelmente exposto à história e à economia, o que significa, contrariando certa literatura de inspiração rawlsiana, que “[...] o corpo nunca existe em um modo ontológico que seria distinto de suas situações históricas” (BUTLER, 2015a, p. 148, tradução nossa). A constatação dessa precariedade dos corpos em relação à economia permite

⁸ “[...] le pouvoir de l'argent et la domination économique peuvent imposer une influence étrangère au point de provoquer la maladie du déracinement”. (WEIL, 1949, p. 46)

compreender que “[...] aquelas mais urgentes e largamente involuntárias dimensões de nossas vidas, as quais incluem a fome e a necessidade de abrigo, cuidados médicos, e a proteção contra a violência, natural ou humanamente imposta, são cruciais para a política” (BUTLER, 2015b, p. 96, tradução nossa). Tal afirmação torna-se um sinal para uma releitura «q» dos fundamentos das políticas redistributivas, uma vez que desestabiliza a noção de sujeitos soberanos autocentrados, perturbando conseqüentemente a ideia de responsabilidade que atualmente se enlaça às políticas de orientação liberal.

A moral butleriana centra-se no corpo e na relacionalidade, o que inaugura uma ontologia política original (CHAMBERS; CARVER, 2008). Esta nova ontologia é em tudo contrária ao imaginário liberal que se funda em um sujeito desencarnado – infenso às necessidades primárias e transhistórico – alheio às condições sociais. Adotar a proposta de Butler implica trazer a teoria «q» para o âmbito das reflexões acerca de questões sociais como o combate à pobreza, as políticas fiscais e a redistribuição de riqueza. Tornar o modo como os corpos serão sustentados uma questão política central equivale, ao menos sob a perspectiva adotada pelo direito liberal, a desestruturar um campo que valoriza sobremaneira a dimensão formal dos direitos de participação na vida civil, e sua configuração na forma de garantias individuais, em detrimento de direitos econômicos e sociais que são por natureza carnavais.

Nesse sentido, ao repensar a resistência como o avesso da precariedade, a autora propõe substituir a velha fábula metafísica do sujeito com seus direitos naturais pela afirmação de um direito de resistir fundamentado na resiliência dos corpos que se recusam a desaparecer (BUTLER, 2015b, p. 83). Nas palavras da autora, isso significa considerar que “[...] algumas reivindicações éticas emergem da vida corporal, e talvez toda reivindicação ética pressuponha uma vida corporal, entendida como injuriável, a qual não é restritivamente humana” (BUTLER, 2015b, p. 118, tradução nossa).

O que se sugere neste ensaio é tomar a intuição de que todos os corpos são precários como dispositivo para a releitura dos direitos econômicos e para a crítica dos discursos relativos a estes direitos. Trazer para o campo dos direitos ESC a rede de dependência na qual todos os corpos se inserem, desestabilizando a sua “normalidade”, parece ser uma tarefa fundamental de resistência no presente. A formulação de novos

discursos neste campo ainda pouquíssimo explorado pela teoria «q» representa a oportunidade de se iniciar uma luta pela justiça econômica calcada em uma ontologia política radicalmente distinta da ontologia liberal, porque fundamentada não no ideal de um indivíduo proprietário abstrato, mas na “[...] rede social de mãos que buscam minimizar a não vivibilidade (*unlivability*) das vidas” (BUTLER, 2015b, p. 67).

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Gregory S.; PEÑALVER, Eduardo M. **An Introduction to Property Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

ALTHAUS-REID, Marcella. **The Queer God**. Nova York: Routledge, 2003.

BLYTH, Mark. **Austerity: The History of a Dangerous Idea**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BOELLSTORFF, Tom. Queer Techne: Two Theses on Methodology and Queer Studies. In: BROWNE, Kath; NASH, Catherine J. (orgs.). **Queer Methods and Methodologies: Intersecting Queer Theories and Social Science Research**. Burlington: Ashgate, 2010. pp. 215-230.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Dispossession: The Performative in the Political**. Cambridge: Polity Press, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015a.

_____. **Notes toward a performative theory of assembly**. Cambridge: Harvard University Press, 2015b.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CHAMBERS, Samuel A.; CARVER, Terrell. **Judith Butler and Political Theory: Troubling**

politics. Londres : Routledge, 2008.

CRAWFORD, Patrick. Occupy Wall Street, Distributive Justice, and Tax Scholarship: an Ideology Critique of the Consumption Tax Debate. **University of New Hampshire Law Review**, v. 12, n. 2, 2014, pp. 136-174.

DAVIES, Margareth. Queer property, queer persons: self-ownership and beyond. **Social and Legal Studies**, v. 8, n. 3, 1999, pp. 327-352.

DE LAURETIS, Teresa. Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities. An Introduction. **Differences: A Journal of Feminist Cultural Studies**, v. 3, n. 2, 1991, pp. iii-xviii.

DEAN, Hartley. **Social Rights and Human Welfare**. Nova York: Routledge, 2015.

FOUCAULT, Michel. « Il faut défendre la société » : Cours au Collège de France (1975-1976). Paris : Gallimard, 2012.

_____. **O corpo utópico ; as heterotopias**. São Paulo : n-1 edições, 2013.

GIFFNEY, Noreen. Introduction: The 'q' Word. In: GIFFNEY, Noreen; O'ROURKE, Michael (orgs.). **The Ashgate Research Companion to Queer Theory**. Burlington: Ashgate Publishing, 2009.

HALLE, Randall. **Queer Social Philosophy: Critical Readings from Kant to Adorno**. Springfield: University of Illinois Press, 2004.

HIRSCHMANN, N. J. **Gender, Class and Freedom in Modern Political Theory**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. **The cost of rights: Why liberty depends on taxes**. Nova York: W.W. Norton & Company, 1999.

KLAPPEER, Christine M.; SCHÖPFLUG, Karin. Queer needs commons! Transgressing the fiction of self-ownership, challenging westocentric proprietism. In: DHAWAN, Nikita; ENGEL, Antke; HOLZHEY, Christoph F.E.; WOLTERS DORFF, Volker. **Global Justice and Desire: Queering Economy**. Nova York: Routledge, 2015.

LECKEY, Robert; BROOKS, Kim (orgs.). **Queer Theory: Law, Culture, Empire**. Nova York: Routledge, 2010.

LEVINOVITZ, A. J. How economists rode maths to become our era's astrologers. **Aeon Essays**, 2016. Disponível em: <<https://aeon.co/essays/how-economists-rode-maths-to-become-our-era-s-astrologers>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

MEIRELLES, H. 'O plano A é o controle de despesas, o B é privatização, e o C, aumento de imposto'. [09 de junho, 2016]. **Estadão**. Entrevista concedida a Adriana

Fernandes e Lu Aiko Otta. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,o-plano-a-e-o-controle-de-despesas-o-b-e-privatizacao-e-o-c-aumento-de-imposto,10000061941>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

MILÁ, Marc Morgan. **Income Concentration in a Context of Late Development: An Investigation of Top Incomes in Brazil using Tax Records, 1933–2013**. 2015. 297 f. Dissertação (Public Policy and Development Master) – Paris School of Economics, Paris. 2015.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte/Ouro Preto: Autêntica Editora/Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

MUÑOZ, Alfonso Ceballos. Teoria rarita. In: CÓRDOBA, David; SÁEZ, Javier; VIDARTE, Paco. (orgs.) **Teoría Queer: Políticas Bolleras, Maricas, Trans, Mestizas**. Madri: Editorial Egales, 2007. pp. 165-177.

MURPHY, L.; NAGEL, T. **O mito da propriedade: os impostos e a justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NICHOLAS, Lucy. **Queer Post-Gender Ethics: The Shape of Selves to Come**. Londres: Palgrave Macmillan, 2014.

NOLAN, Aoife; LUSIANI, Nicholas J.; COURTIS, Christian. Two Steps Forward, no Steps Back? Evolving Criteria on the Prohibition of Retrogression in Economic and Social Rights. In: NOLAN, Aoife (org.). **Economic and Social Rights after the Global Financial Crisis**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. pp. 121-146.

O'CONNEL, Rory; NOLAN, Aoife; HARVEY, Colin; DUTSCHKE, Mirci. ROONEY, Eoin. **Applying International Human Rights Framework to State Budget Allocation: Rights and Resources**. Nova York: Routledge, 2014.

PIKETTY, Thomas. **Le capital au XXIe siècle**. Paris: Seuil, 2013.

SAIZ, Ignácio. Resourcing Rights: Combating Tax Injustice from a Human Rights Perspective. In: Nolan, Aoife; O'Connell, Rory; Harvey, Colin (eds.). **Human Rights and Public Finance: Budgets and the Promotion of Economic and Social Rights**. Oxford: Hart Publishing, 2013. pp. 77-106.

SALGADO, Karine. **A filosofia da dignidade humana: a contribuição do alto medievo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

_____. **A filosofia da dignidade humana: por que a essência não chegou ao conceito?**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2011.

SENSEN, Oliver. **Kant on human dignity**. Berlim: Walter de Gruyter GmbH & Co, 2011.

SIMON, Caroline. **La normalisation de la sexualité enjeux identitaires et juridiques.** Dissertação (Mestrado em direito público). Université Libre de Bruxelles, Bruxelas, 2009.

SPARGO, Tamsin. **Foucault and Queer Theory.** Cambridge: Icon Books UK, 2000.

SUMMERS, Claude J. (org.). **The Queer Encyclopedia of the Visual Arts.** Berkeley: Cleis Press, 2004.

SZITTA, Christy. Feminist Critiques of Rawls. **Macalester Journal of Philosophy**, v. 07, n. 01, 2010. pp. 78-85.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

FEITAL, Thiago Álvares. Uma vulnerabilidade implacável: o corpo como fundamento ético dos direitos econômicos sob a perspectiva Queer.
Data de submissão: 18/06/2017 | Data de aprovação: 01/12/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
FEITAL, Thiago Álvares. Uma vulnerabilidade implacável: o corpo como fundamento ético dos direitos econômicos sob a perspectiva Queer. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 398-410, ago./dez. 2017.

DO MENSALÃO À LAVA JATO: A ASCENSÃO DA BARGANHA E DA COLABORAÇÃO PREMIADA NO PROCESSO PENAL

FROM MENSALÃO TO LAVA JATO: THE RISE OF BARGAINING AND AWARD-WINNING COLLABORATION IN CRIMINAL PROCEDURE

Renato de Souza Matos Filho¹

Nunca se falou tanto de “colaboração premiada” no Brasil quanto atualmente. De fato, o benefício legal, surgido no Processo Penal brasileiro há quase 30 anos, cuja aplicação já tinha ocorrido em outros casos de relevo como o do julgamento do Escândalo do Mensalão, consubstanciou-se num ponto-chave para o sucesso da força-tarefa da Operação Lava Jato, que desde 2014 investiga o maior escândalo de corrupção e de desvio de dinheiro público da história do país, envolvendo vários políticos, banqueiros e executivos de algumas das maiores sociedades empresariais nacionais, públicas e privadas. Isso se deve, dentre outros fatores, à divulgação das consequências sancionatórias de o imputado barganhar ou não um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, e por uma legislação que garante a boa-fé de tal acordo firmado (Lei nº 12.850/2013).

A colaboração premiada na legislação brasileira é um benefício legal concedido a um investigado, a um réu, ou mesmo a um condenado numa ação penal que confesse e aceite colaborar na investigação criminal, podendo delatar seus comparsas, o que pode lhe render em contrapartida um lenimento da pena ou até perdão judicial. Esse benefício é previsto em diversas leis brasileiras: Código Penal, Leis nº 8.072/90, nº 7.492/86, nº 8.137/90, nº 9.613/98, nº 9.807/99, nº 12.529/11, nº 11.343/06 e nº 12.850/13.

“Colaboração premiada” é gênero, do qual derivam outras espécies, por exemplo: delação premiada (o colaborador expõe as outras pessoas implicadas na infração penal), colaboração para libertação de vítima sequestrada, colaboração para recuperação do produto e do proveito da infração, dentre outras.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogado criminalista. Contato: renatosmf@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0002-5638-8193>

Ademais, a colaboração premiada está quase sempre relacionada à barganha. Aliás, sob o ponto de vista dos interesses do “colaborador”, em toda colaboração premiada deveria haver barganha, de modo a garantir o maior “prêmio” possível no negócio jurídico com a promotoria.

A barganha (*plea bargaining*, nos EUA, onde se originou) conceitua-se como o instrumento processual por meio do qual uma pessoa a quem é imputada a prática de crime vem a negociar um acordo com o Ministério Público, renunciando ao direito de ser julgada, e confessando sua culpa, podendo também colaborar com a investigação, em troca de um tratamento mais leniente, que consiste numa redução da pena ou até perdão judicial. Admite-se, porém, que a barganha ocorra mesmo após o trânsito em julgado, quando o condenado poderá ter acesso a benefícios negociados pertinentes à execução da pena.

A colaboração premiada não requer necessariamente a barganha, mas caso aquela seja realizada sem esta, o juiz ou tribunal poderá deixar de conceder quaisquer benefícios ao condenado, principalmente em casos relacionados a organizações criminosas (vide Lei nº 12.850/13). Isso acontece porque somente o acordo de colaboração anteriormente homologado pelo juiz (§ 7º do art. 4º da Lei nº 12.850) vinculará a sentença (ou o acórdão) às suas cláusulas negociais, as quais apenas podem ser alteradas ou desconsideradas pela judicatura em caso de irregularidade, ilegalidade, vício de vontade (art. 171 do Código Civil) ou inadimplemento contratual (§ 11º do art. 4º da Lei nº 12.850); assim entendeu, aliás, o Supremo Tribunal Federal na “Questão de Ordem na Petição 7074” (validação das delações de executivos da JBS), em 29/06/2017.

A Lei nº 12.850/13, destarte, foi importante ao prever esse procedimento prévio de homologação do acordo pelo juiz, capaz de garantir verdadeira segurança jurídica, mas a barganha já era realizada desde a década de 1990, tendo em vista o art. 8º da Lei nº 8.072/90, dos crimes hediondos e equiparados. Ainda que não houvesse naquela época real garantia de validade do acordo de colaboração firmado, o qual podia ser revisto ou simplesmente recusado pela judicatura, à luz dos princípios da persuasão racional e da inafastabilidade da jurisdição.

Além disso, vale ressaltar que o Ministério Público é o autor (*dominus litis*) da ação

penal pública por atribuição constitucional, podendo também barganhar os termos da suspensão condicional do processo ou transação penal (arts. 89 e 76, respectivamente, da Lei nº 9.099/95) – e até impor ao juiz o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal). Por isso, não restam dúvidas de que a barganha já era utilizada desde a década de 90 também nos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)².

Todavia, no caso específico da transação penal e da suspensão condicional do processo, não se vislumbra uma necessária colaboração do imputado, o que nos leva a concluir que a barganha pode também existir sem a "colaboração premiada", sendo, pois, dois institutos processuais independentes e harmônicos.

Importa esclarecer ainda que, embora a Lei nº 12.850/13 seja especial, direcionada à debelação de organizações criminosas, o rito procedimental e processual nela previsto pode ser usado analogicamente no processo pertinente a outros crimes em geral, haja vista a lacuna legal atualmente existente, que deve ser devidamente colmatada em benefício do investigado/réu/condenado.

Subsiste, contudo, debate no meio acadêmico sobre a constitucionalidade da colaboração premiada e do mecanismo de barganha.

Alegam seus críticos, por exemplo, que a delação premiada seria a consagração da traição no Processo Penal, através da qual o próprio Estado incentiva a deslealdade entre aliados, coagindo ainda o provável delator com a ameaça da prisão, o que tiraria a licitude, voluntariedade e credibilidade de seu testemunho; tem sido recorrente também o argumento de que o contrato de colaboração (art. 4º, § 14, Lei nº 12.850) violaria o direito ao silêncio do colaborador, bem como o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

2 Tem-se conhecimento aqui de que a doutrina e a jurisprudência majoritária consideram que a transação penal e a suspensão condicional do processo não implicam confissão ou reconhecimento de culpa, o que poderia nos levar à conclusão de que esses institutos da Lei nº 9.099/95 não se subsumem no conceito de barganha. Todavia, sabe-se também que a adesão a esses institutos acarreta certas "consequências amargas", como multa, obrigação de reparar o dano etc. (as quais a doutrina majoritária não considera sanção penal por não haver condenação judicial, mas que iniludivelmente são um gravame que se aceita para se evitar sanção maior). Ora, a par disso, *in casu*, parece-nos correto o entendimento de que a aceitação de tal punição pelo imputado desemboca num reconhecimento de culpabilidade e numa confissão, conquanto não gere reincidência nem maus antecedentes. Nessa toada a lição de Vinícius Gomes de Vasconcelos *in Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro*. São Paulo: IBCCRIM, 2015, p. 68.

Nesse diapasão, a preleção de Cezar Roberto Bitencourt:

“Venia concessa, será legítimo o Estado lançar mão de meios antiéticos e imorais, como estimular a deslealdade e traição entre parceiros, apostando em comportamentos dessa natureza para atingir resultados que sua incompetência não lhe permite através de meios mais ortodoxos? Certamente, não é nada edificante estimular seus súditos a mentir, trair, delatar, alcaguetar ou dedurar um companheiro movido exclusivamente pela ânsia de obter alguma vantagem pessoal, seja de que natureza for. O Estado não é criminoso ou bandido, tampouco pode portar-se como tal, ou seja, invocar os métodos criminosos adotados pelos delinquentes para utilizá-los em seu combate!” (BITENCOURT, 2017).

Apresentando uma postura contrária à adoção da colaboração premiada no Direito Alemão, temos também os ensinamentos de Claus Roxin:

“Se os criminosos escapam sem punição justamente por terem denunciado outro criminoso, isso é constitucionalmente problemático e ofende gravemente o senso comum de justiça. Se todos sabem que podem, em caso de necessidade, comprar sua própria liberdade, isso pode inclusive induzir à promoção de crimes. Além disso, o valor probatório dessas declarações compradas pela moeda da negociação é altamente questionável. A tentação de inventar mentiras ou induzir o aparato policial a seguir caminho equivocado é muito grande.” (ROXIN apud BRASIL, 2017, folha 29).

No mundo político a delação premiada também repercutiu mal, como era de se esperar, já que muitos políticos e seus respectivos partidos têm sido alvos de investigações na Lava Jato. Assim se pronunciou a então Presidente Dilma Rousseff sobre o tema:

“Tem uma coisa que me acompanhou ao longo da vida. Em Minas, na escola, quando você aprende sobre a Inconfidência Mineira, tem um personagem que a gente não gosta porque as professoras nos ensinam a não gostar dele. Ele se chama Joaquim Silvério dos Reis, o delator. Eu não respeito delator.

Até porque eu estive presa na ditadura e sei o que é. Tentaram me transformar em uma delatora; a ditadura fazia isso com as pessoas presas. E eu garanto para vocês que eu resisti bravamente, até em alguns momentos fui mal interpretada, quando eu disse que, em tortura, a gente tem de resistir, porque senão você entrega seus presos. Então, não respeito nenhum. Agora, acho que a Justiça tem de pegar tudo o que ele disse e investigar. Tudo, sem exceção. A Justiça, o Ministério Público e a Polícia Federal.” (ROUSSEFF, 2015).

Porém, os defensores da barganha e da colaboração premiada aduzem que elas às vezes se mostram a única alternativa para se desvendar crimes graves e punir os culpados, tendo ambas regramento legal e suporte constitucional.

Favorável ao instituto da colaboração premiada, o juiz federal Sérgio Moro, que já julgou vários réus da Lava Jato, assim ensina:

“Às vezes, as únicas pessoas que podem servir como testemunhas de crimes são os próprios criminosos. (...) É traição? É traição, mas é uma traição entre criminosos. Então, não se está traíndo a Inconfidência Mineira, não se está traíndo a Resistência Francesa.» (MORO, 2015).

Também reconhecendo a colaboração premiada como plenamente válida no nosso ordenamento jurídico, temos a preleção de Túlio Vianna, Professor Adjunto da UFMG:

“Muitos críticos da colaboração premiada argumentam que o Estado estaria incentivando uma conduta antiética por parte dos investigados... (...). Essa crítica, porém, se baseia em elementos exclusivamente morais dos próprios críticos, que consideram que o liame subjetivo entre os comparsas de um crime é mais importante do que a relação ética que deveria existir entre todo cidadão com o próprio Estado.

Então nós não podemos colocar um vínculo moral entre os comparsas de um crime acima da lei. Não faz sentido algum o Estado prestigiar esse vínculo moral que existe entre os comparsas de um crime em detrimento da própria lei, que é a obrigação geral que todos os indivíduos têm de não praticarem crimes.” (VIANNA, 2017).

Qualquer que seja a visão do intérprete sobre a colaboração premiada e a barganha, a verdade é que o Supremo Tribunal Federal vem repetidamente reconhecendo a plena constitucionalidade desses dois instrumentos processuais.

Tendo a barganha, portanto, supedâneo legal, e sendo ela aceita pelo Poder Judiciário como compatível com os ditames constitucionais, inclusive com a inafastabilidade da jurisdição, surge a dúvida sobre o motivo de ela ter sido usada eficazmente por apenas 1 (um) dos 40 (quarenta) acusados na Ação Penal do Escândalo do Mensalão no STF (AP 470), julgada de agosto de 2012 a março de 2014, pertinente a um esquema de corrupção política que se deu mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional, dentre outras atividades ilícitas, culminando na condenação de 24 pessoas, entre elas políticos, empresários e banqueiros.

A primeira explicação que se cogita é que muitos dos envolvidos nesse escândalo político estavam sendo acusados por crimes que somavam penas elevadas,

não se podendo aplicar ao caso a Lei nº 9.099/95, que prevê a transação e a suspensão condicional do processo (art. 89). É compreensível, pois, que apenas Sílvio Pereira tenha barganhado com o MP um acordo de suspensão condicional do processo (BRASIL, 2013, folha 51818).

Ainda assim restava aos réus da Ação Penal 470 a barganha inerente ao procedimento de colaboração premiada, por exemplo, mas nenhum acordo foi firmado nesse sentido, por motivos certamente diversos que jamais saberemos exatamente. É o caso do empresário Marcos Valério, que não colaborou, e foi condenado a uma pena (amplamente noticiada na mídia) de mais de 37 anos, além de uma multa de mais de 3 milhões, o que certamente deixou assombrados muitos "homens de negócios" envolvidos em práticas criminosas, servindo assim de estímulo para que, tempos depois, muitos investigados na Lava Jato aderissem à barganha, receosos de ter o mesmo destino infausto que Valério. Perceba nesse ponto algo sintomático: a força-tarefa da Lava Jato começa no mesmo ano em que termina o julgamento do Mensalão.

Lado outro, esse não foi o caso de Lúcio Funaro e José Batista, réus em ação penal relacionada ao Mensalão que tramitava na primeira instância da Justiça Federal, os quais aderiram à barganha e fecharam acordo de colaboração premiada, recebendo ao final do processo (no ano de 2013) o perdão judicial, *ex vi* do art. 13 da Lei nº 9.807/99. Essas colaborações, inclusive, foram usadas como provas contra outros envolvidos na própria Ação Penal 470 no STF (BRASIL, 2013, folha 51793). Inclusive, Funaro também está sendo investigado atualmente por envolvimento com os crimes tratados pela operação Lava Jato, encontrando-se atualmente preso, e supostamente estaria barganhando com a Procuradoria acordo de delação premiada, a qual deve ser revelada em breve, o que mostra mais uma faceta da conexão entre os dois escândalos de corrupção em comento aqui.

A condenação de um político também se destacou na AP 470, não pelo tamanho da pena, mas sim por ser a única em que se teve reconhecida a colaboração premiada, ainda que sem barganha: trata-se do ex-deputado federal Roberto Jefferson, que recebeu o benefício de redução de terço de sua pena, a qual foi pra pouco mais de sete anos, em regime semiaberto.

Roberto Jefferson foi o pivô do Escândalo do Mensalão, tendo exposto detalhes do plano criminoso de outros envolvidos após supostamente se sentir traído e abandonado durante uma CPI que o investigava. Sua colaboração para as investigações pareceu retaliatória, e o fato de ter sido feita voluntariamente sem qualquer tipo de barganha com o Ministério Público (BRASIL, 2013, folha 58260) se revelou algo "arriscado", pois os Juízes do STF se sentiram "livres" para apreciar sua colaboração e dar a ele ou não algum benefício de redução de pena, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional (art. 155 do Código de Processo Penal).

De fato, o Juiz Revisor, Ricardo Lewandowski, foi contrário à redução da pena do delator do Mensalão, por considerar que ele não contou nada de útil ao processo, e nem confessou em juízo seus crimes: "Então, colaboração foi zero desse réu...", disse o Juiz (BRASIL, 2013, folha 59354). Para a sorte de Roberto Jefferson, contudo, a maioria do STF decidiu lhe conferir a redução de pena prevista no art. 14 da Lei nº 9.807/99.

Isso nos mostra a importância da realização da barganha com o Ministério Público em caso de adesão à colaboração premiada, considerando que sem um acordo assim firmado o réu poderá não receber "prêmio" algum da judicatura, mesmo que tenha confessado o crime e colaborado com as investigações.

Resta ainda dizer que Marcos Valério, após o término do julgamento do Mensalão em 2014, veio a ser condenado também em várias outras ações penais, e inclusive se tornou réu em 2016 numa ação penal da 27ª fase da Lava Jato, denominada "Carbono-14". Sua postura, entretanto, parece não ser mais a mesma de outrora, já que estaria barganhando um acordo de colaboração premiada que pode atingir vários envolvidos, e deve ser revelada em breve. Isso demonstra mais uma vez a medrançosa ascensão da barganha e da colaboração premiada no Processo Penal brasileiro, as quais têm sido amplamente usadas na Lava Jato.

Reluz com isso o império da lei e a soberania do Estado, sem cujo respaldo e chancela não se pode conseguir garantia alguma para acordos privados de criminosos que lesem gravemente a República e seu erário. Se à época do julgamento do Mensalão muito se especulou nos meios jornalísticos sobre um pacto de silêncio entre os envolvidos, conseguido através do "respeito ao caráter" ou por subornos, agora o jogo

parece ter virado contra vários corruptos, e a história brasileira tem registrado várias delações premiadas.

De nossa parte, pensa-se que a barganha e a colaboração premiada não merecem apologia, mas também não são dignas da excomunhão maior, sendo válida a aplicação delas no Processo Penal. O que se deve é aquilatar o testemunho do colaborador sempre em consonância com a prova rotunda e cabal de suas afirmações, com o objetivo de se evitar tanto a condenação de inocentes quanto a soltura de delatores culpados, e é justamente isso que está previsto, em termos, no art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/2013: "Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador".

Além disso, diferentemente de Roxin (apud BRASIL, 2017, folha 29), que viu na colaboração premiada um fator criminógeno, pensamos que ela tenha um efeito justamente contrário, atuando na prevenção geral de crimes, pois muitos prováveis criminosos certamente passaram a ter receios de se unirem a outros e serem posteriormente delatados. Como muitos crimes só podem ser levados a cabo em coautoria em razão das particularidades dos seus meios de execução, a ideia é que muitos prováveis delinquentes tenham desistido de suas empreitadas criminosas. Considerando a ampla publicidade que a Lava Jato tem conseguido na mídia, esse fator preventivo tende a se tornar mais efetivo, pois um número cada vez maior de pessoas saberá como funciona a barganha e a colaboração premiada.

É claro que repudiamos a deslealdade e a traição entre aliados, mas a Lei e o interesse público têm de prevalecer diante de espúrios "pactos morais", mormente quando se trata de graves crimes contra o sistema político e as finanças públicas, crimes esses que podem causar grande lesão à coletividade, especialmente aos mais pobres. Apenas excepcionalmente, no entanto, rechaçamos a colaboração premiada, quando estivermos diante do exercício do Direito de Resistência a regulamentos, leis e governos manifestamente imorais, ilegítimos ou injustos, como foi o caso da Inconfidência Mineira de Tiradentes contra a Coroa Portuguesa, ou da *Résistance française* contra o governo nazista na França ocupada, ou, ainda, para citar um exemplo mais atual, da Resistência contra a Ditadura Militar no Brasil, principalmente nos Anos de Chumbo.

Quem é que não fica indignado ao estudar a Inconfidência Mineira ocorrida no século XVIII e descobrir que a covarde e traiçoeira delação premiada de Joaquim Silvério dos Reis para a Coroa Portuguesa levou à condenação à morte o nosso mártir Tiradentes? Outrossim, para citar outro exemplo histórico e notório, quem não se agasta com as histórias das supostas delações que atingiram William Wallace durante as guerras de independência da Escócia nos séculos XIII e XIV, que o levaram ao cadafalso assim como Tiradentes?

Tanto Tiradentes quanto William Wallace lutaram contra governos autoritários ostensivamente ofensivos à dignidade humana, sendo ambos acolhidos pela história atual como heróis, e não mais como criminosos.

Mas, considerando o Brasil atual, será que algum réu da Lava Jato merece mesmo ser comparado com Tiradentes? E algum delator dos escândalos políticos atuais pode ser comparado com Joaquim Silvério dos Reis? Acreditamos que não, e encaramos tais comparações como uma fabulação com nítido viés político; nesse sentido concordamos com a preleção supracitada do Juiz Sérgio Moro.

Assim, podemos concluir que o julgamento do Mensalão teve como um corolário a repercussão midiática da barganha e colaboração premiada como meios eficazes e satisfatórios de lenimento da pena, ao mesmo tempo em que evidenciou a possibilidade real de condenados por "crimes do colarinho branco" receberem penas severas em caso de recusa à adesão a esses institutos, o que certamente repercutiu na Lava Jato, deixando muitos investigados propensos à aceitação dos acordos de colaboração premiada, como se tem visto.

Some-se a isso que a Lei nº 12.850/13, ao prever um rito procedimental mais claro e preciso para a homologação e posterior ratificação do acordo de colaboração firmado com o *parquet*, trouxe real segurança jurídica e confiabilidade para os termos de tal negócio jurídico, como foi reconhecido pelo STF recentemente ("Questão de Ordem na Petição 7074"), tornando mais atrativa a adesão de imputados no mecanismo de barganha, que atualmente está amplamente consagrado na Operação Lava Jato, proporcionando até hoje (27/07/2017) mais de 158 acordos de colaboração premiada, além da condenação de 157 pessoas.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Delação premiada é favor legal, mas antiético**. 10/06/2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-jun-10/cezar-bitencourt-delacao-premiada-favor-legal-antiatico>>. Acesso em 27/07/2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm>. Acesso em 27/07/2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Ação Penal 470/MG**. Relator: Barbosa, Joaquim. Publicado em 22/04/2013. Disponível em: <ftp://ftp.stf.jus.br/ap470/InteiroTeor_AP470.pdf>. Acessado em 27/07/2017.

MORO, Sérgio. Durante Seminário ocorrido na OAB SP - 116ª Subseção em 29/08/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/08/juiz-sergio-moro-defende-delacao-premiada-em-seminario-da-oab.html>>. Acesso em

27/07/2017.

ROUSSEFF, Dilma. Entrevista concedida ao jornal O GLOBO em 29/06/2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/dilma-diz-que-nao-respeita-delator-cita-doacao-da-utc-aecio-16593859>>. Acesso em 27/07/2017.

ROXIN, Claus *apud* BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Questão de Ordem na Petição 7.074 Distrito Federal. Voto do Juiz Gilmar Mendes. Folha 29. 28/06/2017. **A entrevista completa de Roxin para a Revista alemã Der Spiegel** pode ser acessada através do link: <<http://www.spiegel.de/spiegel/print/d-42903239.html>>. Link acessado em 27/07/2017.

VASCONCELOS, Vinícius Gomes de. **Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. São Paulo: IBCCRIM, 2015, p. 68.

VIANNA, Túlio. **Delação Premiada**. 27/05/2017. Disponível em: <<https://tuliovianna.org/2017/05/27/delacao-premiada-colaboracao-premiada/>>. Acesso em 27/07/2017.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

MATOS FILHO, Renato de Souza. Do Mensalão à Lava Jato: a ascensão da barganha e da colaboração premiada no Processo Penal.
Data de submissão: 29/07/2017 | Data de aprovação: 01/12/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
MATOS FILHO, Renato de Souza. Do Mensalão à Lava Jato: a ascensão da barganha e da colaboração premiada no Processo Penal. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 411-421, ago./dez. 2017.

O CONFLITO DE INTERPRETAÇÕES NAS ESQUERDAS A RESPEITO DAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013

EL CONFLICTO DE INTERPRETACIONES EN LAS IZQUIERDAS ACERCA DE LAS MANIFESTACIONES DE JUNIO DE 2013

João Vitor Silva Miranda¹

1 INTRODUÇÃO

Se é comum o diagnóstico de que o Brasil se encontra em um contexto de forte polarização política nos últimos anos, o mesmo parece ocorrer no interior do campo das esquerdas. A identificação de tal divisão se mostra importante para situar o embate existente acerca de um dos eventos políticos mais importantes do Brasil nas últimas décadas: as manifestações de junho de 2013.

Desde o irromper das Jornadas de Junho existiram importantes divergências acerca dos significados, do legado e do sentido predominante em tal evento, o que se solidificou nos anos seguintes. É evidente que existe uma ampla gama de posições, com suas inúmeras nuances e posições intermediárias, acerca do que foi Junho. Entretanto, é cada vez mais perceptível uma profunda divisão dentro das esquerdas a respeito daquele fenômeno, se aglutinando em duas posições antagônicas.

A primeira vê as manifestações de junho de forma negativa, percebendo no evento como um espaço no qual as forças de direita viram uma oportunidade de canalizar sua insatisfação com os governos petistas e se apropriaram dos protestos, direcionando suas pautas, colocando o governo de Dilma Rousseff como alvo principal e, posteriormente, utilizando símbolos ligados à Junho. É, ainda, profundamente crítica a respeito da influência de junho na degradação institucional, econômica e política que se sucedeu, vendo uma forte relação entre as manifestações de 2013 e o desgaste do

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: jvsmiranda94@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6782-3712>

petismo, que culminou no impeachment de Dilma, em 2016.

Tal visão é predominante no PT e nos movimentos que o orbitam, além de ser percebida em alguns movimentos de organização mais centralizadora. Vários são os exemplos de interlocutores que ecoam, com algumas variações, esta posição – a qual começou a ser formulada desde a segunda semana dos protestos de junho de 2013, quando o caráter anti-partidário dos protestos se intensificou e parcelas da população e demandas mais associadas à direita se juntaram às manifestações. A posição do ex-prefeito de São Paulo Fernando Haddad é especialmente representativa dentre os críticos às Jornadas de Junho – seja pela centralidade que este ator político teve em junho de 2013, seja por ter sido uma das poucas figuras ligadas ao PT que se dedicaram a se posicionar sobre aquele fenômeno de forma mais extensa.

Outra visão também presente no campo progressista sobre as jornadas de junho é radicalmente distinta. Encampada por diversos setores da sociedade civil de orientação ideológica bastante difusa (variando entre a esquerda revolucionária e o centro político, sendo que alguns rejeitam tais categorizações) incluindo ativistas ligados a movimentos autonomistas/horizontalistas e grupos que tem relevante visibilidade nas redes sociais, os mesmos veem Junho como um momento decisivo na história política brasileira, uma reafirmação de grandes proporções da defesa dos serviços públicos e do combate à corrupção, demonstrava o descontentamento de grandes setores da sociedade brasileira ao modo de se fazer política no país e ao lulismo e representaria um momento de constituição de um novo pacto instituinte na sociedade brasileira. A concepção de *multidão* (NEGRI, 2009), tinha especial inserção nesse meio.

Todo este potencial criativo teria sido brutalmente abafado pelo aparato repressor do Estado e ignorado pelos principais grupos da disputa política institucional – e a não compreensão de tal processo por parte da esquerda hegemônica seria uma das razões de para seu enfraquecimento nos anos seguintes. Tal posição foi expressa por diversos acadêmicos, como Bruno Cava (2016), Giuseppe Cocco e Adriano Pilatti (2013), Pablo Ortellado (2013; 2017) e outros(as) por meio de artigos, entrevistas e comentários nas redes sociais.

Pretendo dialogar especialmente com as perspectivas de Pablo Ortellado – expressas em artigo publicado em livro ainda em 2013 e em texto escrito para a Folha de S. Paulo em junho de 2017 – e Fernando Haddad – entrevista dada em 2016 para a Folha de S. Paulo e ensaio publicado na revista piauí em junho de 2017 – por me parecerem singularmente representativas da divisão existente acerca das interpretações dadas ao evento.

Defendo que os artigos de Haddad e Ortellado ilustram alguns equívocos e imprecisões analíticas cometidas por dois campos da esquerda brasileira a respeito dos problemas ou virtudes daquele momento histórico, obscurecendo conflitos e contradições presentes naquele fenômeno e dificultando uma compreensão ampla e parcimoniosa a respeito do mesmo.

2 A POSIÇÃO CRÍTICA DO PETISMO A JUNHO DE 2013

Em seus relatos, Haddad (2016; 2017) demonstra de saída uma perplexidade com o surgimento dos protestos de massa, considerando que "(...) *tínhamos dez anos de crescimento real do salário, a menor taxa de desemprego, inflação relativamente controlada. Não tinha elementos para o povo estar na rua.*" (BERGAMO, 2016) e que "*os serviços públicos continuavam em expansão, e os direitos previstos na Constituição seguiam se ampliando.*" (HADDAD, 2017).

Parece-me evidente que tal análise simplifica e superestima o contexto político do momento, o que acarreta vários equívocos. A título de exemplo, ignora a desaceleração no crescimento econômico no período anterior a junho (o PIB do país cresceu 7,5% em 2010, 4% em 2011 e 1,9% em 2012) e variações regionais nos índices de preços, que indicavam pressões inflacionárias superiores aos reajustes salariais para setores da população das grandes cidades, as quais protagonizaram os principais protestos de rua (SINGER, 2013).

Partindo de uma noção obtusa a respeito das motivações da insatisfação popular que alimentaram as manifestações, Haddad (2017) se propõe a interpretar e explicar as manifestações de 2013 a partir de três pontos principais.

Inicialmente, identifica que uma razão para o sucesso dos protestos seria o fato de Junho ser uma possibilidade para a expressão do incômodo das classes médias, achatadas pelo avanço dos pobres e cada vez mais afastadas dos ricos. O incômodo relatado por Haddad seria essencialmente conservador, referente à perda de privilégios de tal classe, como a mão de obra barata para serviços domésticos. Antes de junho de 2013, estaria sendo canalizado na oposição de parte da classe média à relativa ascensão de grupos vulnerabilizados, como a população negra, as mulheres e a população LGBT.

Na sequência, o autor afirma que a forma dos protestos, de feição mais horizontal e associados à linha política autonomista do Movimento Passe Livre e de outros movimentos que capitanearam as manifestações pelo Brasil, facilitou sua assimilação e "sequestro" pelos movimentos conservadores. Considera, portanto, que *"o impeachment de Dilma não ocorreria não fossem as Jornadas de Junho"* (HADDAD, 2017).

Por fim, o ex-prefeito de São Paulo alega que a dinâmica nas redes sociais naquele período se caracterizou pelo individualismo, o baixo interesse no debate e por ações patrocinadas por agentes interessados (quais? Haddad não diz).

A interpretação do petista me parece profundamente equivocada e fora do lugar. Em primeiro lugar, é evidente que Junho teve uma feição muito mais progressista do que conservadora no que diz respeito a temas culturais. Um tema frequente no período era a oposição ao Pastor Marco Feliciano, à época na presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, e ao projeto da "cura gay"²³ – o projeto fora arquivado no mês seguinte. Outros temas citados pelo ex-prefeito, como cotas raciais, aborto e Bolsa Família não apareceram com qualquer relevância, mesmo nos momentos mais difusos e críticos ao PT. Junho, portanto, se caracterizou por ser um momento mais de contenção do que de disseminação de discursos conservadores e reacionários (SILVEIRA, 2016).

2 Portal G1. **Ato no Rio reúne 300 mil pessoas e termina em confronto com PM.** Jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/06/ato-no-rio-reune-300-mil-pessoas-e-termina-em-confronto-com-pm.html> Acesso em 15 ago. 2017.

3 Portal G1. **Dez mil saem nas ruas de Franca-SP para protestar contra a tarifa de ônibus.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2013/06/dez-mil-saem-ruas-em-franca-sp-para-protestar-contratarifa-de-onibus.html> Acesso em 18 ago. 2017.

Quanto ao segundo ponto apontado por Haddad, é importante destacar que as manifestações realizadas contra o governo Dilma, em 2015 e 2016 mais pareciam esteticamente às tradicionais manifestações ligadas à esquerda tradicional, com grandes carros de som e centralização das lideranças, do que com os protestos de junho e outros ligados aos movimentos autonomistas. A apropriação dos símbolos dos protestos de 2013 ocorreu em período claramente posterior, a partir das eleições de 2014.

É impossível fazer conjecturas precisas a respeito da relação entre as manifestações de junho e o impeachment de Dilma, mas as jornadas de 2013 não foram condição suficiente para que os protestos anti-Dilma ocorressem da forma como ocorreram a partir de 2015. Outros países latino-americanos vivenciaram protestos de grupos de direita com características e formato parecidos com os brasileiros – o apelo aos símbolos nacionais, o discurso antipartidário e genérico não é novidade e não tem como origem os movimentos autonomistas. Certamente os fatores causais mais significativos para compreender o impeachment de Dilma Rousseff foram a piora brusca da economia, a explosão da Operação Lava-Jato e a perda de apoio popular após o estelionato eleitoral praticado pelo governo na sequência da vitória eleitoral – aspectos negligenciados na análise do petista.

Haddad atribui às redes sociais em junho de 2013 papéis e características marcantes no debate político atual, mas que não se fizeram presentes nas mobilizações e nos debates ocorridos naquela época. Já existe uma produção acadêmica relevante que nos dá subsídios para afirmar que houve um intenso debate nas redes sociais em 2013, com uma dimensão muito maior e diversa do que os atuais, fortemente fechados nas “bolhas” políticas – ainda que existisse naquele momento acaloradas polarizações, como o debate acerca da legitimidade ou não do uso da violência (PEREIRA; SANTOS, 2016).

Além disso, não existem muitos elementos que indiquem uma atuação relevante de ações virtuais patrocinadas. Pelo contrário, o que se verificou em 2013 foi uma grande diversidade de *clusters* de convocação e repercussão de protestos, com pautas bastantes diversificadas (SILVEIRA, 2016). A análise do comportamento das

redes sociais no período dão robustas evidências de que nenhum grupo teve, sozinho, a capacidade de direcionar as manifestações para determinado rumo.

3 A ESQUERDA NÃO-PETISTA, OS AUTONOMISTAS E A VISÃO IDEALIZADA DE 2013

Se Haddad enuncia uma posição fortemente negativa sobre as Jornadas de Junho, outra parte da esquerda brasileira parece superestimar as virtudes do evento – como no caso da interpretação do filósofo Pablo Ortellado (2013; 2017).

Para o professor, o apoio maciço da população às manifestações e a ampla mobilização da sociedade civil observada naquele processo dão elementos para afirmar que Junho representou um momento de afirmação de um verdadeiro “pacto social” em defesa dos direitos sociais e do combate à corrupção (ORTELLADO, 2017). O evento ainda teria se caracterizado pela maturidade e compreensão estratégica de alguns dos atores centrais nos protestos, como o Movimento Passe Livre (ORTELLADO, 2013).

O potencial transformador daquela série de acontecimentos teria sido reprimido devido à ação das forças políticas estabelecidas, que teriam cindido o conteúdo reivindicatório de Junho – resumido aqui a seus dois componentes principais: 1) melhoria e ampliação dos serviços públicos e 2) combate à corrupção e ao *modus operandi* da política brasileira:

De um lado, a esquerda da sociedade civil, ludibriada pelos partidos, foi levada a acreditar que os que se indignavam com a corrupção não passavam de cínicos que, no fundo, só queriam reverter as conquistas sociais dos anos Lula. Do outro lado, novas e velhas lideranças políticas faziam os indignados com a corrupção acreditarem que a esquerda era toda ela composta de petistas sem caráter que defendiam a corrupção. (ORTELLADO, 2017)

Essa divisão, que em sua visão parece ser artificialmente criada, teria provocado o enfraquecimento do poder reivindicatório da sociedade civil teria permitido a ascensão ao poder de um grupo político cujas pautas seriam opostas às pautas *consensuais* na sociedade civil.

Ortellado identifica vários dos processos mais relevantes para a compreensão do andamento do debate político nos últimos quatro anos no país e os incorpora em sua análise. Entretanto, sua explicação do enfraquecimento das pautas de junho de 2013 é excessivamente reducionista e parte de algumas premissas que não se sustentam.

Em que pese boa parte da população tenha se engajado nas manifestações e que sua maioria a tenha apoiado, tal fato ocorreu também devido à generalidade e baixa concretude da maioria das reivindicações predominantes em Junho. Ainda que as manifestações tenham sido um momento importante e simbólico em defesa dos direitos sociais, dos serviços públicos e do combate à corrupção, o fenômeno não foi suficiente para selar um pacto social de tamanho significado e magnitude.

Parte da argumentação de Ortellado se sustenta nos resultados encontrados em uma série de pesquisas de opinião realizadas por pesquisadores da USP e Unifesp em protestos de rua em 2015 e 2016, das quais o autor participou e foi um dos organizadores⁴. Ao traçar o perfil dos manifestantes a favor do impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, os pesquisadores constataram índices elevados de concordância com a universalidade e gratuidade de serviços públicos, como saúde e educação. Encontraram ainda uma razoável simpatia à pauta da gratuidade do transporte coletivo (tarifa zero).

Ortellado se vale dos dados da pesquisa para concluir que os manifestantes anti-Dilma de 2015-16 compartilhavam das demandas centrais dos protestos de junho de 2013 (BRUM, 2016). Entretanto, tal inferência é precária e não se sustenta, especialmente quando são considerados outros elementos fundamentais.

A defesa abstrata de determinadas pautas não implica uma consequente concordância quanto aos meios de implementá-las, visto que tal posição em geral não considera os custos embutidos nas mesmas. Da mesma forma, não resolve a delicada e central questão de quais medidas devem ser priorizadas. Um exemplo simples: melhorias substanciais nos serviços de saúde e educação também exigem um aumento dos recursos destinados a tais políticas, o que envolve escolhas

4 ORTELLADO, Pablo; SOLANO, Esther; NADER, Lucia. **Um desacordo entre manifestantes e os convocantes dos protestos?** El País, 18 ago. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/18/opinion/1439933844_328207.html Acesso em 20 ago. 2017.

essencialmente políticas: aumentaremos a receita destinada a essas áreas por meio de um reforço na tributação ou por um remanejamento de recursos orçamentários? Se sim, quais tributos serão elevados, e sobre quais grupos sociais recairão a maior parte dos custos?

Assim como existem diversos modelos educacionais e de organização do SUS em disputa, não existe apenas uma maneira de analisar o fenômeno da corrupção. Abstratamente, não existe qualquer discordância na sociedade a respeito da necessidade de combater a corrupção; entretanto, diversos enfoques e propostas entram em conflito ao se discutir o tema, algo que certamente não foi compreendido em profundidade pela ampla maioria dos manifestantes em junho de 2013.

Pode-se priorizar estratégias de aperfeiçoamento institucional e caráter preventivo, visando aumentar a transparência do Estado e reduzir sua permeabilidade ao poder econômico; é possível, em outro sentido, centrar atenção na repressão àqueles que praticarem práticas corruptas, intensificando sanções penais, retirando garantias de eventuais acusados e direcionando esforços aos órgãos de investigação e indiciamento, como a Polícia Federal e o Ministério Público – e certamente existe uma ampla gama de possibilidades entre dois extremos. Existiu em 2013 algum tipo de grande acordo nacional em relação às soluções possíveis?

Uma das propostas com maior apoio popular em junho de 2013 (e que obteve sucesso) foi a rejeição à PEC 37, que propunha restringir a prerrogativa da investigação criminal às polícias civis e federal, retirando, na prática, tal atribuição do Ministério Público. A proposta não foi amplamente discutida pela sociedade ou pelo sistema político, sendo rapidamente rechaçada pela maioria dos manifestantes, influenciada por entidades diretamente afetadas pela medida, como o próprio Ministério Público.

As jornadas de junho foram um momento certamente importante e marcante na história política recente no país, mas não parece adequado atribuir a um evento específico, multifacetado e por vezes contraditório uma expressão definitiva e cristalina da vontade popular – nem o processo eleitoral tem tal capacidade:

As Jornadas eram grandes demais para que as pessoas pudessem se dar ao luxo de assistir a elas desde seu exterior. Há relatos frequentes entre os

entrevistados de uma potência dos processos que atropelava sujeitos e coletivos, dragando-os para a vivência diversa da ação comum. Era preciso fazer parte daquela história, partilhando-a com as demais pessoas, mesmo que não se tivesse clareza do que queriam. Isso porque o que queriam não era tão relevante quanto o fato de estarem na rua, querendo alguma coisa. (MENDONÇA, 2017, p. 146) (grifo nosso)

A narrativa de Ortellado atribui ainda um papel exacerbado de influência aos partidos e demais forças políticas organizadas, ao mesmo tempo que reduz a sociedade civil a uma postura passiva e meramente receptora dos discursos de lideranças. Parece considerar Junho como uma espécie de “marco zero” da política brasileira, negligenciando a influência já naquele momento de discursos à esquerda e à direita que estimulassem polarizações acerca de temas como políticas sociais e corrupção.

Não se pode negar, de forma alguma, a decisiva influência do aparato repressor do Estado – cuja atuação serviu por vezes como um estímulo às manifestações e por outras como inibidor – e da hostilidade da classe política no enfraquecimento das principais mensagens expressas pelos manifestantes em junho de 2013. Entretanto, não se pode explicar tal resultado sem considerar a baixa penetração, na institucionalidade política, dos atores e movimentos protagonistas daquele levante popular.

Vários desses movimentos eram autonomistas, de organização fortemente horizontal e de orientação anarquista (como o Movimento Passe Livre) – por convicção, nunca demonstraram a intenção de penetrar na institucionalidade ou participar de processos eleitorais, e tinham baixo interesse em realizar compromissos ou negociações com governos. Outros estavam vinculados a um evento ou local específico (como o Comitê dos Atingidos pela Copa, principal movimento organizador de atos em Belo Horizonte e o Ocupe Estelita, em Recife), o que dificultou a continuidade e ampliação das mobilizações.

Iniciativas promissoras, como a Assembleia Popular Horizontal, nunca mais tiveram a mesma influência que gozaram no período. Tais organizações tiveram grande dificuldade de exercer influência nos processos eleitorais seguintes, não capitalizando a influência obtida em junho. O prognóstico positivo de Ortellado (2013) a respeito da relação entre processo e resultado operado pelo MPL, se foi correto em junho de 2013, não se observou na atuação do movimento nos anos seguintes. O movimento se

esvaziou, com o desligamento de vários membros da organização, a intensificação dos conflitos internos e a perda de sua capacidade convocatória de atos massivos contra os aumentos das passagens no transporte público⁵ - embora o movimento continue ativo até os dias atuais.

4 CONCLUSÃO: COMO LIDAR COM OS MÚLTIPLOS E DIVERSOS SIGNIFICADOS DE JUNHO DE 2013?

Não existem elementos para considerar as manifestações de junho de 2013 e suas reverberações imediatamente posteriores como um “pacto fundador” ou um momento constituinte fundamental da política brasileira. O fenômeno em questão indica ter sido mais um sinal de desgaste e esgotamento do pacto político vigente desde 1988 do que um momento de surgimento ou afirmação de um novo.

Da mesma forma, é um equívoco esconder suas evidentes limitações, como o teor ingênuo e excessivamente antipartidário presente nos protestos, a baixa canalização das pautas e das lideranças para o sistema político institucional; a visão abstrata e superficial sobre o tema da corrupção predominante, que tangenciou uma abordagem punitiva da questão e que ajudou a abrir um espaço que foi ocupado pela Operação Lava-Jato, surgida no ano seguinte.

Não se pode ignorar a presença de setores conservadores nos protestos de 2013, nem o fato de que vários movimentos de direita se utilizaram com sucesso de imagens e símbolos das manifestações de junho – sendo os exemplos mais evidentes os movimentos Vem Pra Rua e Movimento Brasil Livre.

Entretanto, concordando com a narrativa de Moysés Pinto Neto (2017), entendo que o momento decisivo para explicar a escalada de polarização política na sociedade brasileira, bem como a hegemonia dos setores conservadores nas manifestações de rua em 2015 e 2016 é o processo eleitoral de 2014, e não as manifestações de 2013. O papel das jornadas de junho nesse processo teria sido sua influência no aumento do

⁵ LUCAS, Legume. **O Movimento Passe Livre acabou?** Passa Palavra, 04 ago. 2015. Disponível em: <http://passapalavra.info/2015/08/105592> Acesso em 12 ago. 2017.

envolvimento e interesse na política de parcela da população brasileira com a política, associada à potência e o poder demonstrados pelo levante popular de 2013, que obteve relativo sucesso em suas reivindicações (NETO, 2017).

Seria equivocado afirmar, entretanto, que práticas surgidas ou desenvolvidas durante as manifestações de 2013 não influenciaram e reverberaram fortemente em mobilizações políticas significativas de viés claramente democratizante e progressista nos anos posteriores. Entre os exemplos mais marcantes está a série de ocupações de estudantes nas escolas, em vários estados, ao longo de 2015 e 2016.

Diversas pautas de grande importância encontraram maior ressonância e destaque no debate público a partir de junho de 2013. O tema da violência policial se desdobrou em propostas de mudança do modelo de polícia (e sua desmilitarização). Também houve uma notável inserção das pautas da mobilidade urbana e do direito à cidade, puxados pela bandeira da gratuidade no transporte público, assim como foi frontalmente questionada a realização dos grandes eventos no país, bem como os inúmeros incentivos fornecidos à FIFA e os instrumentos jurídicos de exceção criados para Copa do Mundo e Olimpíadas – tudo isto associado à defesa de serviços públicos gratuitos e de qualidade (MARICATO et al, 2013).

Tais características são mais do que suficientes para que a principal atitude das esquerdas frente ao evento fosse a defesa de seu legado e de reivindicação e acolhimento de seus principais símbolos e significados.

Taxar tal fenômeno como “antidemocrático”⁶ ou associá-lo rasteira e mecanicamente com a hegemonia conservadora posterior é um equívoco analítico e político. As poucas pesquisas realizadas naquele período, em que pese sua limitação espacial indicam que mesmo no período de maior tamanho e diversidade dos protestos, a maioria dos manifestantes se identificava ideologicamente na esquerda ou centro e considerava a democracia o melhor regime de governo⁷.

6 FOLHA DE S. PAULO. **Lula diz que foi precipitado considerar atos de 2013 democráticos**. 11 ago. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1909354-lula-diz-que-foi-precipitado-considerar-atos-de-2013-democraticos.shtml> Acesso em 20 ago. 2017.

7 DATAFOLHA. **Perfil dos manifestantes**. Folha de São Paulo, 22 jun. 2013. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/infograficos/2013/06/19024-datafolha-perfil-dos-manifestantes.shtml> Acesso em 28 ago. 2017.

Por fim, cumpre ressaltar que existem diversos elementos de junho de 2013 que foram pouco estudados ou compreendidos até o presente momento.

Percebe-se uma baixa assimilação, nos balanços sobre os significados e as consequências das manifestações de 2013, das diferenças de magnitude, composição social, capilarização e formato das manifestações em diferentes cidades e regiões do país.

Alguns autores destacaram, ainda, uma atenção excessiva por parte da academia e da imprensa aos impactos das manifestações no Sudeste, considerando que a análise da dinâmica dos protestos em outras regiões do país contribui decisivamente para a compreensão do fenômeno como um todo (TAVARES; RORIZ; OLIVEIRA, 2016)

O ciclo de manifestações de 2013 intensificou, ainda, os debates sobre organização e efetividade da ação política. Se o caráter horizontal e autonomista presente no evento foi responsável por algumas das limitações de seu poder e de sua continuidade, também fez com que o mesmo fosse um laboratório de movimentos políticos, evidenciando a crise de formas tradicionais e verticalizadas de estruturação partidária e de convocação de protestos, bem como o modelo de conciliação e baixa mobilização das bases característicos do lulismo.

Diversos grupos surgidos nos últimos anos se valeram do acúmulo obtido no novo ciclo de mobilizações pós-2013 para desenvolver novas formas de penetrar na política institucional, tensionando a forma-partido em prol de uma concepção de partido-movimento (BIANCHI, 2016).

Alguns exemplos são movimentos voltados às eleições municipais de 2016, como o movimento Se a Cidade Fosse Nossa, organizado em torno da candidatura de Marcelo Freixo à prefeitura do Rio de Janeiro, as Muitas – Cidade que Queremos, em Belo Horizonte e a Bancada Ativista, em São Paulo. Ainda não se sabe, entretanto, se tais iniciativas terão continuidade, tampouco se movimentos similares terão a capacidade de influenciar de forma mais significativa o arranjo político em âmbito estadual ou nacional nos próximos anos.

REFERÊNCIAS

BIANCHI, Alvaro. **Reinventar a esquerda é reorganizá-la**. Blog Junho, 17 jun. 2016. Disponível em: <http://blogjunho.com.br/reinventar-a-esquerda-e-reorganiza-la/> Acesso em 28 ago. 2017.

BERGAMO, Mônica. **Disputa será da direita com a extrema-direita, afirma Haddad**. Folha de S. Paulo, 21 nov. 2016. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1833961-disputa-sera-da-direita-com-a-extrema-direita-afirma-haddad.shtml> Acesso em 12 ago. 2017.

BRUM, Eliane. **Acima dos muros**. El País, 28 mar. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/28/opinion/1459169340_306339.html Acesso em 20 ago. 2017.

CAVA, Bruno. **O 18 de Brumário brasileiro**. In: A terra treme: leituras do Brasil de 2013 a 2016. Bruno Cava e Márcio Pereira (orgs.). São Paulo: Annablume, 2016.

COCCO, Giuseppe. PILATTI, Adriano. **Quem tem medo do poder constituinte?** Instituto Humanitas Unisinos, 15 jul. 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/521906-quem-tem-medo-do-poder-constituente-PILATTI> Acesso em 21 ago. 2017.

HADDAD, Fernando. **Vivi na pele o que aprendi nos livros**. Revista Piauí, jun. 2017. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/vivi-na-pele-o-que-aprendi-nos-livros/> Acesso em 24 jul. 2017.

MARICATO, Ermínia, et al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. **Singularidade e identidade nas manifestações de 2013**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 66, p. 130-159, abr. 2017

NEGRI, Antonio. **Para uma definição ontológica de multidão**. Lugar Comum nº 19-20, pp.15-26, 2009. Disponível em: http://uninomade.net/wp-content/files_mf/113003120823Para%20uma%20defini%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20ontol%C3%83%C2%B3gica%20da%20multid%C3%83%C2%A3o%20-%20Antonio%20Negri.pdf Acesso em 28 ago. 2017.

NETO, Moysés Pinto. **Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical?** Cadernos IHU Ideias. São Leopoldo: Unisinos, nº 259, 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/259cadernosihuideias.pdf> Acesso em 08 ago. 2017.

ORTELLADO, Pablo. **A negação de junho, quatro anos depois.** Folha de São Paulo, 13 jun. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-ortellado/2017/06/1892297-a-negacao-de-junho-quatro-anos-depois.shtml> Acesso em 01 ago. 2017.

_____. **Os protestos de junho entre o processo e o resultado.** In: JUDESNAIDER, Elena, et al (Org). Vinte centavos: a luta contra o aumento. São Paulo: Veneta, 2013;

PEREIRA, Marcus Abílio; SANTOS, Pedro Perini. **Violência coletiva e o Facebook: Os protestos de junho de 2013 no Brasil.** In: Democracia Digital: publicidade, instituições e confronto político. Ricardo Fabrino Mendonça, Marcus Abílio Pereira, Fernando Filgueiras (Org.) Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, pp. 419-447.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Insurgências, redes de opinião e coletivos de intervenção.** In: **Democracia Digital: publicidade, instituições e confronto político.** Ricardo Fabrino Mendonça, Marcus Abílio Pereira, Fernando Filgueiras (Org.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, pp. 345-366.

SINGER, André. **Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas.** São Paulo: Novos estudos - CEBRAP, n. 97, p. 23-40, nov. 2013.

TAVARES, Francisco Mata Machado; RORIZ, João Henrique Ribeiro; OLIVEIRA, Ian Caetano de. **As jornadas de maio em Goiânia: para além de uma visão sudestecêntrica do junho brasileiro em 2013.** Opin. Publica [online]. 2016, vol.22, n.1, pp.140-166. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762016000100140&lng=en&nrm=iso Acesso em 29 ago. 2017.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

MIRANDA, João Vitor Silva. O conflito de interpretações nas esquerdas a respeito das manifestações de junho de 2013.
Data de submissão: 30/08/2017 | Data de aprovação: 01/12/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
MIRANDA, João Vitor Silva. O conflito de interpretações nas esquerdas a respeito das manifestações de junho de 2013. In: **Revice - Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 422-435, ago./dez. 2017.

tradução

CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS DA EMPOLGAÇÃO COMERCIAL [Karl Marx]¹

Tradução de: Murilo Leite Pereira Neto²; Carolina Peters³

Londres, terça-feira, 19 de outubro de 1852.

Minha última carta⁴ descreveu a presente situação da indústria e do comércio neste país; deixe-nos agora extrair a partir disso as consequências políticas.

Se a eclosão da antecipada reviravolta industrial e comercial dará um caráter mais perigoso e revolucionário à iminente luta com os Tories, a presente prosperidade é, nesse momento, a mais valiosa aliada do partido Tory; uma aliada que, em verdade, não os permitirá reeditar as Leis dos Cereais [*Corn Laws*]⁵, já abandonadas, mas que efetivamente consolida seu poder político e os auxilia a manter uma reação social, que, se deixada de lado, necessariamente, terminaria com a conquista de substanciais vantagens de classe, já que, desde o início, começou em nome de um substancial interesse de classe. Sem as Leis dos Cereais, diz Disraeli⁶, mas um arranjo fresco de impostos no interesse dos oprimidos arrendatários⁷. Mas por que são esses arrendatários oprimidos? Por que eles, em sua maioria, continuam a pagar as antigas tarifas protecionistas de arrendamento, enquanto o antigo preço do milho, do período protecionista, foi embora para nunca mais voltar. A aristocracia não diminuirá o arrendamento cobrado sobre suas terras, mas introduzirá um novo modo de taxação, que deve reparar aos arrendatários o excedente [*surplus*] que eles

1 Título original: "Political Consequences of the Commercial Excitement". In: **Collected Works**, v. 11. Nova York: Lawrence & Wishart, 1980, pp. 364 –368. [Nota do Tradutores –NT].

2 Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: murilo.leite.pereira@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6310-3128>.

3 Graduanda em Literaturas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Contato: carolinapeters@ymail.com. <http://orcid.org/0000-0001-7996-1573>.

4 Marx se refere ao artigo anterior, também traduzido por nós e publicado na *Revive – Revista de Ciências do Estado* sob o título de *Pauperismo e livre-comércio – a crise comercial que se aproxima*, conferir em <<https://seer.ufmg.br/index.php/revive/article/view/6362>>. Segundo os editores ingleses, tratava-se de um só artigo que foi dividido por Engels para fins de publicação no periódico *New-York Daily Tribune*. [NT].

5 Engels no prefácio de 1892 da obra *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* diz em nota que "as chamadas leis dos cereais (Corn Laws), aprovadas com vista a restringir ou a proibir a importação de trigo do estrangeiro, foram promulgadas na Inglaterra em benefício dos grandes latifundiários (landlords). A aprovação do Bill de 1846 foi uma vitória da burguesia industrial, que lutava contra as leis dos cereais sob a palavra de ordem de liberdade de comércio". Cf. <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1892/01/11.htm>>. [NT].

6 Benjamin Disraeli (1804 – 1881), 1.º Conde de Beaconsfield, foi um estadista britânico, que em 1840 aderiu ao grupo da Jovem Inglaterra, tornando-se líder dos Tories em seus últimos anos. Ocupou o posto de Chancellor of the Exchequer (equivalente a Ministro da Fazenda) em 1852, e entre os anos de 1858-59 e 1866-68. Foi também Primeiro Ministro em 1868 e no período 1874-80. [NT].

7 Em sua conferência aos eleitores do Condado de Buckingham, em 2 de junho de 1852, e em seu discurso no jantar para eleitores deste condado, em 14 de julho de 1852, *The Times*, nºs 21.135 e 21.168, 7 de junho e 15 de julho de 1852. [NdE].

têm de pagar aos bolsos da aristocracia.

Eu repito que a presente prosperidade comercial é favorável à reação dos Tory. Por quê?

O patriotismo, reclama o *Lloyd's Weekly Newspaper*, está apto a dormir no armário se lá houver carne e bebida. Assim, o livre-comércio é a presente seguridade do Conde de Derby; ele se deita sobre uma cama de rosas colhidas por Corbden e Peel.⁸

A massa do povo está completamente empregada e mais ou menos bem - sempre deduzindo os pobres inseparáveis da prosperidade britânica. Essa massa não é, portanto, um material muito maleável para os agitadores políticos no presente. Mas o que, acima de tudo, permite a Derby realizar suas maquinações é o fanatismo com que a *classe média* [*middle class*] tem se lançado no poderoso processo de produção industrial, erigido de moinhos, construção de maquinaria, montagem de navios, fiação e tecelagem de algodão e lã, estocagem em armazéns, fabricação, troca, exportação, importação e outros procedimentos mais ou menos úteis com o propósito que para eles é sempre fazer dinheiro. A burguesia [*Bourgeoisie*], nesse momento de comércio vivo - e ela bem sabe que esses momentos felizes estão se tornando cada vez mais raros e distantes entre si -, fará e deve fazer dinheiro, muito dinheiro; nada a não ser dinheiro. Ela deixa aos seus políticos *ex professo*⁹ a tarefa de vigiar os Tories. Mas os políticos *ex professo* (compare, por exemplo, a carta de Joseph Hume para *The Hull Advertiser*¹⁰) reclamam justamente que, privados da pressão exterior, eles podem agitar tão pouco quanto o organismo humano poderia funcionar sem a pressão atmosférica.

A burguesia tem de fato uma espécie de desconfortável premonição que nos altos escalões do Governo algo suspeito está fermentando, e que o Ministério *explora* sem muito escrúpulo a apatia política na qual a prosperidade a lançou. Ela, por conseguinte, às vezes fornece ao Ministério um aviso através de seus órgãos de imprensa. Por exemplo:

Até que ponto a democracia [leia-se a burguesia] manterá sua atual *sensata* paciência, seu respeito pelo seu próprio poder e pelos direitos de outros, não fazendo qualquer esforço para se fortalecer, segundo os métodos da aristocracia, não podemos prever; mas a aristocracia não deve inferir da conduta geral da democracia que nunca se afastarão da moderação.¹¹

Mas Derby replica: Vocês acham que sou tolo o suficiente para ser amedrontado por vocês agora que o sol brilha e para ficar imóvel até que as tempestades comerciais e a estagnação do mercado deem a vocês o tempo para se ocuparem mais claramente da política?

8 "Mr. Hume's 'Rope of Sand'", *Lloyd's Weekly Newspaper*, nº. 516, 10 de outubro de 1852. [NdE].

9 *Ex professo*: com profundo conhecimento. [NT].

10 Data de 15 de setembro de 1852, publicada no *The Hull Advertiser* em 24 de setembro de 1852. [NdE].

11 "Lord John Russell and the Democracy", *The Economist*, nº. 475, 2 de outubro de 1852. [NdE].

O plano de campanha dos Tories se revela a cada dia.

Eles começaram forjando reuniões ao ar livre; processam na Irlanda jornais que contenham artigos desfavoráveis a eles; indiciam nesse momento por difamação sediciosa os agentes da *Peace Society*¹², os quais distribuíram panfletos contra a punição corporal por parte da milícia. De forma silenciosa, eles encurralam o quanto podem a oposição isolada das ruas e da imprensa.

Enquanto isso, eles evitam qualquer grande ruptura pública com os seus oponentes, atrasando as reuniões do Parlamento e preparando tudo para ocupá-lo, quando reunido, com o funeral "de um Duque¹³ morto, ao invés dos interesses do povo vivo" [Radical Paper¹⁴]. Na primeira semana de novembro, o Parlamento se reunirá. Mas não se cogita que a sessão comece seriamente antes de janeiro.

E como os Tories preenchem esse ínterim? Com a campanha de inscrição e formação da milícia.

Na campanha de inscrição, o objetivo é descartar seus oponentes ou prevenir que ingressem nas novas listas das eleições parlamentares no ano seguinte, através dessa ou daquela objeção que legalmente impeça um homem de ser registrado como votante. Cada partido político é representado por seus advogados e arca às suas próprias custas com a ação, e os advogados revisores [*revising barristers*], nomeados pelo juiz presidente do Queen's Bench¹⁵, decidem sobre a admissibilidade dos pedidos e objeções. Até agora, o principal palco de encenação dessa campanha ocorreu em Lancashire e Middlesex. Com o propósito de levantar dinheiro para a campanha ao Norte de Lancashire, os Tories circularam listas de assinaturas nas quais o próprio Lord Derby colocou o seu nome pela generosa quantia de £500. Em Lancashire, alcançou-se o extraordinário número de 6.749 objeções a votantes, ou seja, 4.650 no Sul e 2.099 no Norte. Para o primeiro, os Tories apresentaram objeção a 3.557 qualificações, e os Liberais a 1.093; para o último, os Tories, a 1.334 qualificações, os Liberais a 765. (Isso, obviamente, somente entre os votantes do Condado, independentemente dos votantes dos distritos situados nele). Os Tories saíram vitoriosos em Lancashire. No Condado de Middlesex foram expurgados 353 Radicais e 140 Conservadores - assim, os conservadores ganharam 200 votos.

Nessa batalha, os Tories ficam de um lado - os Whigs, com os homens da Escola de Manchester, de outro. Esses últimos, como é de conhecimento geral, formaram as

12 A *Peace Society* é uma organização pacifista fundada pelos Quakers em Londres no ano de 1816. Ela foi ativamente financiada pelos partidários do livre-comércio, que pensaram que em condições de paz o livre-comércio permitiria à Inglaterra fazer realizar sua superioridade industrial e, assim, alcançar a supremacia econômica e política. [NdE].

13 Duque de Wellington. [NdE].

14 The People's Paper (no artigo "Lord Derby and the People"), nº. 23, 9 de outubro de 1852. [NdE].

15 A *Court of Queen's Bench* é uma das mais altas cortes na Inglaterra; no século XIX (até 1873), ela era uma suprema corte independente para casos civis e criminais, com a competência de revisar as decisões das instâncias judiciais inferiores. [NdE].

*freehold land societies*¹⁶ - máquinas para a produção de novos votantes. Os Tories deixam as máquinas de lado, mas destroem seus produtos. Sr. Shadwell, revisor em Middlesex, apresentou decisões através das quais um grande número dos votantes da sociedade de propriedade da terra foram descredenciados, declarando que um lote de terra não conferia direito de voto a menos que tivesse custado £50. Como essa era uma questão de fato e não de lei, não há apelação para essa decisão à *Court of Common Pleas*¹⁷. Todos concebem que essa distinção entre fato e lei fornece aos revisores sempre abertos a influência do atual Ministério o maior poder na composição de novas listas de votantes.

E o que prognosticam esses grandes esforços dos Tories e a interferência direta de seu líder na campanha de inscrição?

Que o Conde de Derby não tem nenhuma esperança otimista para a continuidade do seu novo Parlamento, que ele está disposto a dissolvê-lo em caso de resistência por parte desse e que por enquanto ele busca preparar através dos revisores uma maioria conservadora para outra eleição geral.

E enquanto os Tories, por um lado, possuem a máquina parlamentar à sua disposição para a campanha de inscrição, pelo outro, eles realizam a *Militia Bill*, que coloca a sua disposição as baionetas necessárias para aprovar mesmo as mais reacionárias leis do Parlamento e suportar tranquilamente o olhar carrancudo da Peace Society.

Com o Parlamento para dar uma aparência legal, com a milícia armada para dar-lhe um poder ativo, o que não pode a reação na Inglaterra?", alerta o órgão dos Cartistas.¹⁸

E a morte do "Duque de Ferro", o héroi clichê de Waterloo, libertou nesse momento particularmente crítico a aristocracia de um anjo da guarda inoportuno, que experimentou estado de guerra o suficiente para sacrificar com bastante frequência aparentes vitórias por retiradas bem protegidas e ofensivas brilhantes por acordos oportunos. Wellington era o moderador da Câmara dos Lordes; ele sustentou com frequência em momentos decisivos 60

16 Segundo Malcolm Chase, professor de história social e especialista na história do movimento cartista, as "*freehold land societies* proviam aos seus membros títulos e propriedade da terra, com a vantagem associada do voto ao parlamento. Nos anos que seguiram ao constrangimento do cartismo, em 1848, o movimento pela propriedade da terra quase chegou a dominar a política popular. Suas raízes eram comuns ao cartismo: a necessidade imperativa de estender o direito do voto; autoestima e desenvolvimento da classe trabalhadora; e idealismo agrário", cf. < <https://academic.oup.com/ehr/article-abstract/CVI/CCCCXIX/319/421260/Out-of-Radicalism-the-Mid-Victorian-Freehold-Land?redirectedFrom=PDF>>. Outra obra fundamental sobre o desenvolvimento dessas sociedades James Ewing Ritchie, intitulada *Freehold Land Societies: Their History, Present Position, and Claims*. [NT].

17 A corte para julgamento de caso civis foi umas das altas cortes da Inglaterra baseada na *Common Law* inglesa (após a reforma de 1873, ela se tornou uma divisão da alta corte de justiça). Entre outros assuntos, ela examinava apelações contra as decisões dos revisores, responsáveis pelas listas de votante. De acordo com a *Common Law* inglesa somente questões de lei, ou seja, relativas à violação de procedimentos legais e judiciais, eram admissíveis à corte de apelação, enquanto questões de fato, ou seja, concernente às circunstâncias factuais de um caso, eram examinadas pelo júri. [NdE].

18 The People's Paper (no artigo "Lord Derby and the People"), nº. 23, 9 de outubro de 1852. [NdE].

ou mais mandatos; ele impediu que os Tories declarassem guerra aberta contra a burguesia e contra a opinião pública. Mas agora com um controverso Ministério Tory sob a direção de um personagem jocoso¹⁹, a Câmara dos Lordes, "ao invés de ser, como sob a condução do Duque, o firme lastro do Estado, pode tornar-se o peso [top-hamper] que põe em perigo a sua segurança".

Este último apontamento de que o lastro do Lorde é necessário à segurança do Estado evidentemente não pertence nós, mas ao liberal *London Daily News*. O atual Duque de Wellington, anteriormente Marquês de Douro, passou imediatamente do Peelite²⁰ para o campo Tory. E, portanto, há todos os sinais de que a aristocracia está prestes a fazer os esforços mais imprudentes para reconquistar o terreno perdido e trazer os tempos dourados de 1815 a 1830. E a burguesia, nesse momento, não tem tempo para se agitar, se revoltar, sequer para por de pé uma mostra adequada de indignação.

Escrito em 12 de outubro de 1852.

Primeira publicação em *New-York Daily Tribune*, nº 3602, em 2 de novembro de 1852; Reimpresso no *Semi-Weekly Tribune*, nº777, em 5 de novembro, e no *New-York Weekly Tribune*, nº 582, em 6 de novembro de 1852.

Assinado: Karl Marx



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

PEREIRA, Murilo Leite; PETERS, Carolina. Consequências políticas da empolgação comercial.
Data de Submissão: 28/08/2017 | Data de aprovação: 13/12/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
MARX, Karl. Consequências políticas da empolgação comercial. Tradução de PEREIRA, Murilo Leite; PETERS, Carolina. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 437-441, ago./dez. 2017. Título original: Political Consequences of the Commercial Excitement.

19 Conde de Derby. [NdE].

20 Fração dissidente do Partido conservador britânico. Existiu de 1846 a 1859, tendo adquirido esse nome devido à liderança de Robert Peel, Primeiro ministro e líder dos conservadores em 1846, que defendeu a reforma da Lei dos Cereais. Os Peelite acabaram politicamente quando se uniram para derrubar o Conde Derby em 1859, dando origem ao Partido Liberal Britânico. [NT].

entrevista



INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM RISCO: A AMÉRICA LATINA E O FUTURO DA LUTA SOCIAL

Era princípio de mais uma quente noite de abril na capital mineira, porém, nada havia de comum sobre aquela noite. Em ocasião de sua última visita ao Brasil, na qual proferiu conferência na Universidade Federal de Minas Gerais em ciclo comemorativo dos 90 anos da instituição, sociólogo e intelectual português, Boaventura de Sousa Santos, havia concordado em conceder uma entrevista exclusiva à Revista de Ciências do Estado. O clima na sala era de euforia e todas as editoras reunidas na ocasião comemoravam o resultado de ousadia: jamais imaginávamos conseguir aquela entrevista, mas dada a oportunidade e nossa já demonstrada sorte (havíamos publicado na edição anterior uma entrevista exclusiva com o pensador franco-brasileiro Michael Löwy), seria loucura não tentarmos. Era um momento histórico para a REVICE,

uma revista discente que em seus poucos anos de trajetória, já havia alcançado façanhas que revistas renomadas jamais haviam imaginado. Depois de algumas modificações no cenário e alguns testes de câmera, estávamos prontas e pontualmente às 19h, nosso entrevistado chegou no auditório. Utilizamo-nos do assunto “quebra-gelo” universal: o clima. Daí, partimos a uma breve apresentação de nosso periódico e o restante da conversa fluiu naturalmente. Essa naturalidade é visível em toda a entrevista, que pode ser conferida na Íntegra em nosso canal do YouTube (https://www.youtube.com/channel/UC-9_rWk5Rg2DnV8I2mJ3M-w). A versão que se segue consiste em uma adaptação escrita, baseada na transcrição do diálogo estabelecido naquele dia 26 de abril de 2017, no qual Boaventura proferiu-nos uma aula particular sobre instituições democráticas e direitos

sociais, reforma política e manifestações sociais. Agradecemos imensamente ao nosso entrevistado, pela disponibilidade e pela atenção com que nos atendeu e esperamos nos encontrar novamente, para mais debates frutíferos, se possível, em tardes mais amenas.

Jacqueline Ferreira Torres

Editora Chefe Adjunta da Revista de Ciências do Estado

REVICE: Em seu livro *A difícil democracia*, lançado no Brasil no fim de 2016, o senhor enfatiza que, em países da América Latina e do Sul da Europa, há uma tendência à forte instabilidade política. Em que medida o senhor considera que o Brasil tenha confirmado essa tese e qual sua análise sobre esse processo?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: Não há dúvidas de que a democracia brasileira neste momento, bem como em outros países, está sujeita à forte pressão. Podemos chamar isso de instabilidade política. De fato, temos que ter em mente que a consistência e a estabilidade das instituições democráticas de alguns países da América Latina, como o Uruguai,

a Costa Rica ou o Chile, são relativamente mais fortes do que em outros países, um pouco mais instáveis na América Latina.

No caso do Brasil, nós assistimos, desde 1985 pelo menos, um processo democrático extremamente rico e interessante, com potencialidades enormes para ser cada vez mais inclusivo. A partir do momento em que teve à frente o presidente Lula o país mostrou ainda mais essas capacidades. No século XXI, a América Latina era o único continente em que se observam agendas progressistas em nome de uma transformação social. Sua nomenclatura era indeterminada, entre anticapitalistas ou socialista do século XXI, mas era utilizada em vários países, demonstrando, portanto, uma grande pujança no sistema democrático. Esse sistema, se auto intitulava como uma forma de social democracia à latino americana, como disse uma vez o ex-presidente Lula. Na ocasião, Lula lamentava, aliás, que os europeus tivessem abandonado a social democracia, os direitos sociais e econômicos num momento em que a América Latina e o Brasil estavam realmente interessados na promoção e consolidação desse tipo de democracia.

Portanto, tudo apontava para a concretização desse sistema democrático,

com fortes potencialidades inclusivas em sociedades extremamente desiguais, como são as da América Latina. Inaugura-se, assim, um sistema lento de inclusão, uma vez que, normalmente, as desigualdades sociais são hostis em processos de inclusão típicos e próprios da democracia. De todo modo, haviam sinais de progresso e de avanço dessas instituições.

Entretanto, assistimos não só no Brasil, como em outros países da América Latina, a fenômenos que, de uma ou de outra forma, que apontam para uma maior instabilidade das instituições democráticas. Vimos isso em Honduras, com o golpe que impediu Manoel Zelaya, presidente eleito, de continuar à frente do país. Em seguida, veio um golpe institucional do mesmo tipo no Paraguai, com o presidente Fernando Lugo. Notamos outras manifestações que demonstraram que esse modelo democrático, que trazia tantas promessas, dava sinais de instabilidade: na Argentina, na Venezuela, no Equador. E, finalmente, no Brasil, com seu desfecho sem precedentes o mundo: pouco tempo depois da eleição do segundo mandato da presidente Dilma, se faz apelo ao *impeachment*. Tudo isso era um sinal de que esse modelo não era tão estável.

E ao que se deve essa instabilidade?

Talvez, nos casos concretos que agora falei, estiveram relacionados com o modelo de desenvolvimento econômico que não era sustentável. Modelo este que é assentado na exploração sem precedentes dos recursos naturais, devido aos altos preços das *commodities*, dos produtos agrícolas, dos produtos minerais no mercado internacional, devido ao grande desenvolvimento da China. Portanto, era uma conjuntura que permitia aos Estados fazerem alguma redistribuição social, o que é próprio dos governos de esquerda, sem porém alterar o sistema político, a estrutura de desigualdade social do país, nem o sistema tributário, permitindo no fundo que os ricos continuassem a enriquecer como sempre fizeram na América Latina e que os pobres passassem a ser um pouco menos pobres devido as políticas de redistribuição que foram implementadas. No entanto, não havia condições para que este governo de inclusão social por via democrática pudesse continuar se os preços das *commodities*, dos produtos e dos recursos naturais pudessem ser abalados, como aconteceu.

No momento em que esses preços internacionais baixaram e voltaram àquilo que sempre foram, as políticas redistributivas não poderiam continuar da mesma forma como tinham sido aplicadas,

na medida em que não havia dinheiro para isso. Haveria se que o Estado tivesse feito uma reforma tributária e uma reforma política que permitissem realmente que os ricos pagassem mais em termos de impostos, porém, isto não foi feito, visto que esses governos se comprometiam com um sistema neoliberal. Esse modelo não tolera a tributação da classe empresarial, da burguesia e, muito menos, da classe bancária e do sistema financeiro, que tem capacidade de colocar suas fortunas em paraísos fiscais, em *offshores*, privando os Estados de tributar rendimentos que seriam absolutamente cruciais para manter a saúde pública, a educação, as infraestruturas, os transportes, entre outros. Diante dessa situação, os sistemas entraram em crise e a instabilidade.

Penso que o fato de o sistema político eleitoral ser um sistema oligárquico com uma componente político eleitoral extremamente deficiente que permitem coalizões contra natura. Isso acontece porque no Brasil e em outros países da América Latina, os cidadãos tem oportunidade de votação direta unicamente nas eleições para Presidente da República, mas temos os partido, com os quais o presidente deve fazer coligações ou coalizões para governar. Devido à fragmentação e ao caráter

oligárquico dos partidos, essas coalizões implicam em rearticulações complicadas, feitas através de negociações por vezes feitas entre partidos com opções políticas totalmente distintas e que tornam o poder extremamente heterogêneo. Desse modo, a heterogeneidade do governo e da governança em geral, devido às políticas de coalizão, é também um fator de instabilidade destes sistemas.

Outro fator que poderíamos acrescentar é que o sistema eleitoral permitiu que o dinheiro pudesse falar mais alto dentro do sistema, isto é, que houvesse uma influência muito grande do dinheiro nas campanhas eleitoras dos partidos. Essa influência, de alguma maneira distorceu parcialmente as intenções dos cidadãos, na medida em que manipulou-se a opinião pública. Isso também não favoreceu uma transparência do sistema, uma vez que todo o dinheiro que entrou nessas campanhas acabou por manipular a opinião pública a favor de certas agendas e certos candidatos.

E, por último, se quisermos juntar a tudo isso, como fator de instabilidade, os próprios meios de comunicação que, aqui na América Latina, são os grandes partidos da oposição a qualquer governo progressista, a qualquer ideia de transformação

social. Inclusive não estamos falando de socialismo, estamos falando de uma democracia com direitos sociais como garantia de bens públicos, de educação, de saúde, de proteção dos recursos naturais. Também, não foi possível de nenhum modo a estabilidade do sistema, porque, no momento em que esse deu algum sinal de fragilidade, ela foi amplificada através de uma intervenção massiva, hostil, grotesca, grosseira, surpreendente e radical por parte dos meios de comunicação mais influentes. Tais meios realmente tomaram uma posição extremamente clara e extremamente agressiva contra a normalidade democrática, que era o cumprimento do mandato da presidente Dilma e, naturalmente, se esse mandato não fosse devidamente cumprido, perder as eleições seguintes.

Esses são fatores que não se aplicam da mesma forma dentro de todos os países. Concentrei-me em pouco mais em casos latino-americanos e no caso brasileiro, em específico. Porém, acho que há ainda um outro fator, que é um fator internacional. Houve, obviamente, uma interferência externa no processo político brasileiro, no sentido de desestabilizar o sistema democrático e essa influência estrangeira veio dos Estados Unidos. Não estou dizendo que essa interferência veio

do governo americano, mas de interesses econômicos fortes nos Estados Unidos, que tem tido atualmente um papel extremamente agressivo na condução, na influência da própria democracia norte americana e que talvez agora não se queiram limitar apenas à política interna e estejam se internacionalizando, e a interessando-se pela política externa, e, por conseguinte, influenciando e a interferindo nos processos democráticos noutros países do mundo de forma que eles sejam alterados para atender a seus interesses. No caso do Brasil, é conhecida a influência dos célebres Irmãos Koch¹, que são grandes industriais do petróleo e de outras áreas com influência extraordinária nas políticas conservadoras dos Estados Unidos. Eles financiam campanhas políticas a favor de suas próprias agendas políticas e tiveram envolvimento em alguns movimentos contrários a presidente Dilma.

Portanto, houve aqui todo um conjunto de circunstâncias, diferentes daquelas que nos anos 1960 levaram à ditadura. Essas não levaram à ditadura,

¹ Os irmãos Chales e David Koch são empresários e industriais norte americanos. São sócios e possuíam em 2015 um patrimônio estimado de 42,9 bilhões de dólares cada um. Antônio Costa, em matéria escrita para a Carta Capital, aponta conexões entre os irmãos Koch e o Movimento Brasil Livre –MBL– por meio do Chales Koch Institute. Outra fonte interessante de informações sobre os irmãos Koch é o documentário “Koch Brothers Exposed” (2014).

mas sim a uma alteração do processo democrático e a uma anomalia democrática profundamente danosa: foi um golpe institucional que se deu e que levou à criação dos sistemas interesse que encontramos nesse momento no Brasil, num certo embate institucional, sem saber aonde vai o sistema político.

REVICE: Como o senhor avalia as medidas de austeridade, como as que pretende adotar o Brasil, com o congelamento de gastos públicos, impactando direitos sociais como saúde, educação e assistência social? Em sua opinião, o que esse tipo de medida representa em termo de democracia participativa, movimentos sociais e respeito aos direitos humanos?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: As políticas que estão sendo implementadas só surpreendem pela rapidez e pela agressividade com que foram tomadas. Elas são aceitas como normais por toda a política neoliberal em todo mundo, quando o neoliberalismo consegue, por uma ou outra razão, ter um protagonismo político maior. O caso da Europa, por exemplo, sobretudo se analisarmos as políticas de austeridade que tivemos depois da crise de 2008, e que acabou, de alguma maneira, de

se transmitir à Europa, por meio da Grécia, depois também à Portugal e à Espanha, nós fomos também vítimas da aplicação das políticas de austeridade exatamente do mesmo tipo daquelas que estão a ser aplicadas aqui no Brasil, com corte nas despesas públicas, despesas sociais, uma intenção bastante clara de privatizar tudo o que é público, de eliminar direitos, de reduzir salários e pensões e de privatizar os sistemas. É a receita neoliberal. Esta receita que deve ser aplicada em todo o mundo, em qualquer país em dificuldade, aplicando-a como condicionalidade por parte do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Aqui nem sequer foi necessário isso porque as elites locais com os apoios internacionais assumiram o poder, vieram e estavam preparadas efetivamente para todas essas políticas. O que me surpreende, no Brasil, é a forma como essas políticas foram aplicadas tão rapidamente e tão agressivamente após a consolidação do golpe.

Tudo leva a crer que, ao contrário das forças de esquerda que estavam no governo e aparentemente duvidavam de qualquer processo de instabilidade, a oposição estava bem organizada. Exemplo disso é que já haviam preparado anteriormente os textos de algumas medidas provisórias que, como se sabe, foram publicados no

dia seguinte ao golpe. Essas vinham sendo produzidas em escritórios de advogados ou em outras instâncias de consultoria, no Brasil e fora do Brasil. Foram preparadas dentro da mesma lógica que vem sendo operada em outros países, de maneira a afetar, obviamente, todas as classes populares, fundamentalmente aquelas que tinham se beneficiado com as políticas de redistribuição do Estado. Portanto, não é de se surpreender que, imediatamente, os níveis de pobreza aumentem no país, como foi o caso da Argentina do residente Macri. No caso argentino, também foi tudo muito rápido. Foi praticamente instantânea a aplicação das novas medidas, mas o presidente Macri, de alguma maneira, ganhou as eleições. Não foi o caso aqui. Aqui houve um golpe.

Mas, de todo modo, é o mesmo sistema que afeta, obviamente, as classes populares, como vamos notar, como está sendo notado. Todas as medidas que vão sendo tomadas dirigem-se sempre no mesmo sentido de corte e de eliminação dos direitos sociais. Defendem um subcontratação, a terceirização como se chama aqui, no sentido, dos direitos trabalhistas, para afetar o sistema da previdência pública, vem-se com a ideia de que ela tem de ser reformada pela privatização, como sempre disseram

em todos os países. Nós já vivemos isso. Em Portugal, por exemplo, também reformamos a previdência. Primeiro veio um governo conservador que afirmou que a única solução para a previdência era a privatização. Depois, de fato, conseguimos resolver o problema da previdência pública mantendo seu caráter público na previdência social e no sistema de pensões. O que temos hoje no sistema é um governo de esquerda, em Portugal, que está a procurar uma política contrária à austeridade do neoliberalismo, com muita moderação e com muito cuidado, mas de todo modo uma política alternativa, mostrando, aliás, que há alternativas.

Estas que estão aí, no Brasil, obviamente são feitas com muita rudeza, foram preparadas com muita antecedência, estavam bem planejadas, tem objetivos absolutamente seguros do que querem atingir e sabem que para isso vão ter que recorrer à violência policial e à criminalização do protesto social. É o que estamos assistindo com grande preocupação nas manifestações que acontecem e essa violência vai continuar.

REVICE: Ainda falando do Brasil, em sua análise e de acordo com o atual contexto,

como poderia ser feita uma reforma política que não inviabilize ou desvalorize aqueles que sofrem sistematicamente com as injustiças provocadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado? E principalmente que se sustente a longo prazo?

Bem, eu penso que estavam se fazendo algumas reformas e as ações afirmativas, por exemplo, foram muito importantes neste país, dando provas de grande resiliência, de uma capacidade de auto sustentação para transformar a paisagem demográfica das universidades, da educação e também das educações especiais para indígenas e para populações quilombolas. Portanto, houve muitas destas medidas que foram parte, de fato, de uma reforma política, num sentido amplo, digamos assim, de uma sociedade mais democrática e como condição de um Estado mais democrático.

O que acontece é que, para sua sustentabilidade, evidentemente, deveríamos ter um Congresso que refletisse efetivamente a diversidade das opiniões dos brasileiros. E no Congresso brasileiro hoje não reflete os interesses, as opiniões e as convicções do povo brasileiro. O Congresso hoje é dominado por Bíblia, por bala, por quem quiser, por

boi, os 3 "B". É dominado, efetivamente, por interesses da agroindústria, por interesses evangélicos, também do crime organizado e, naturalmente, dos interesses internacionais – que estão muito interessados que os recursos naturais do Brasil sejam postos nos mercados internacionais. Haviam, nitidamente, interesses no mercado internacional. Aliás, a intervenção externo é a razão pela qual digo que há fortes suspeitas da participação dos irmãos Koch na crise brasileira pelo fato deles estarem muito interessados no setor energético e por hoje vemos empresas norte americanas com participação no Pré-Sal.

A reforma política deveria dar mais transparência ao sistema, porém, há muitas divisões no Brasil acerca do que deveria ser feito. Alguns falam inclusive a respeito de uma reforma constituinte. Eu penso que, neste momento, uma nova Assembleia Constituinte seria eventualmente "pior emenda que o soneto", como dizem em Portugal, porque a Constituição brasileira é muita rica em direitos sociais que podiam ser postos em prego. Deveria haver alguma reforma política que eliminasse a influência dos interesses econômicos do sistema político e que controlasse os fenômenos da corrupção. Ou que, por exemplo, permitisse a existência de

prévias [eleitorais] em que diferentes partidos tivessem que consultar os seus militantes e seus simpatizantes na escolha dos candidatos com lista fechadas. Assim, as pessoas sabem que vão votar em A, B ou C depois de, em processos de prévias, terem sido escolhidos os melhores ou as melhores, enfim, aqueles que representem a este ou aquele partido. Há muitas coisas que podem ser feitas e é evidente que a própria estrutura do Congresso reflete um pouco a estrutura oligárquica que vem desde o tempo colonial e que permitiu que o Nordeste tivesse uma presença muito forte dentro da política brasileira. Portanto, há muitos aspectos da reforma política deveria abranger, à muitas áreas em que isso pode ser feito, como no sentido de fortalecer a institucionalidade do país ou ao próprio sistema judiciário.

Neste momento, eu acho que, independentemente de uma reforma política, o que é preciso é defender as conquistas que se realizaram e se traduziram em direitos sociais, em interesses econômicos e interesses interculturais e que não devem voltar atrás. Diferentemente, está se anunciando um retrocesso de 20 ou 30 anos numa série de direitos sociais, econômicos e culturais extraordinários. E, a mim, como sociólogo, surpreende-me ver como esse retrocesso é possível

tão rapidamente depois de verificarmos vários anos em que os movimentos sociais pareciam fortes. Este é um País onde se realizou o Fórum Social Mundial onde “um outro mundo era possível” e, de repente, de um período para outro, tudo isso parece cair como se fosse um castelo de cartas que estava suspenso no ar e que não tinha, de fato, nenhum apoio popular, mas tem. Só que a população que depende desse programa está praticamente em estado de choque, relativamente desarmada e incapaz de atingir uma comunicação social, as mídias, que bombardeiam na televisão todos os dias por 4 ou 6 horas uma leitura social que não é correta sobre a sociedade brasileira.

REVICE: Em seus estudos e pesquisas, o senhor introduz conceitos inéditos como Estado experimental, experimentalismo constitucional e demodiversidade. O senhor pode explicar esses conceitos e ainda exemplificar com experiências criativas, inclusive na América Latina? Poderia ainda dizer como o Fórum Social Mundial se conectaria com esses conceitos?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: É claro que esses textos foram escritos numa conjuntura em que provavelmente

eu estava mais otimista acerca das transformações políticas que estavam em curso e da sua sustentabilidade.

Penso que, em termos da *demodiversidade*, eu não tenho dúvidas que a América Latina foi e ainda hoje é um campo de experiências extraordinárias. Foi aqui, de alguma maneira, que se consolidou, mais do que em qualquer outra região do mundo, a articulação entre democracia representativa e democracia participativa. Eu acompanhei o processo desde 1989, quando escrevi o orçamento participativo em Porto Alegre, que depois copiado em todo o País, na América Latina e no mundo, inclusive na Europa. Depois, vieram os conselhos setoriais, que também foram uma forma de democratizar as políticas públicas até o nível nacional. Acompanhei particularmente de perto os conselhos na área da saúde, que permitiram também a ampliação da saúde intercultural para as populações indígenas, entre outras, ainda com limitações, com problemas, mas constando uma democracia que se desdobrou no sentido de apresentar diferentes formas de deliberação democrática, representativa e participativa. No caso da Bolívia, inclusive, juntou-se um terceiro tipo, que é uma democracia comunitária, uma democracia indígena que está consignada

na Constituição da Bolívia e que é uma forma de democracia que não funciona por votações, funciona por consenso. Portanto, três formas de democracia as quais chamo de *demodiversidade* e penso que essas três formas de democracia direta, comunitária e participativa, representativa, são fundamentais hoje na sua articulação para dar sustentabilidade a qualquer forma democrática.

Eu penso que a democracia representativa está hoje tão sequestrada por interesses antidemocráticos e por antidemocratas, que realmente ela não resiste à pulsão ditatorial em que estamos neste momento. Nós estamos a passar uma transição sutil, mas grosseira ao mesmo tempo, da democracia para uma ditadura informal. Não é uma ditadura monopartidária, mas uma ditadura de outro tipo, em que os interesses oligárquicos estão cada vez mais fortes. Portanto, a *demodiversidade* é um conceito que visa à articulação de diferentes formas de democracia, possibilitando que mais grupos sociais intervenham, intervenham sobre matérias diferentes, cada vez mais amplas, livre ação; de modo que os camponeses, indígenas ou quilombolas tenham temas e problemas que são diferentes das culturas urbanas e que, portanto, a necessidade é ampliar as áreas

de livre ação e de fazer da maneira mais adequada. Assim, eu penso que não é por votação, mas pode haver democracia em termos de aquilo que eu chamo fundamentalmente, do que é democracia: é a transformação de formas desiguais de poder em formas de autoridade partilhada. A *demodiversidade* é exatamente isso.

O *Estado experimental* é um também emanção disso. É um Estado que, pela sua formulação, através do advento do que chamamos de Estado pós-Westfália – que é um Estado moderno, um Estado nação, um Estado monolítico, um Estado monocultural, um Estado burocrático, um Estado que não admite pluralismo institucional – passa à aceitação de uma certa heterogeneidade, de uma certa diversidade. Por exemplo, quando países como Colômbia, Bolívia, Equador, aceitam o que nós chamamos de pluralismo jurídico, isto é, quando num mesmo sistema político de um país que tem um sistema de direito, uma ordem jurídica uma mas não é unificada no sentido de ser monolítica, de forma que abre espaço para os direitos indígenas, para as jurisdições indígenas, permitindo que os povos indígenas administrem a justiça de acordo com seus próprios usos e costumes, elejam seus próprios caciques, apesar de não serem as formas eurocêntricas do estado moderno. Isto é

que um *Estado experimental*. Experimenta com a diversidade, experimenta com a heterogeneidade e tenta lhe dar obviamente uma tradução.

REVICE: Observamos, na teoria e prática democrática, algumas ações contra-hegemônicas de democracia, em especial em níveis locais. Em sua opinião, é possível elevar essas ações a níveis estaduais ou globais? De que maneira?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: É uma das dores mundiais, é uma das grandes questões hoje do sistema político democrático. Nós, de fato, temos uma barreira em muitas destas inovações que é a barreira da escala. Isto é, nós conseguimos que em um certo nível haja muita inovação, em casos da democracia participativa dos municípios, por exemplo, mas foi muito difícil fazer um orçamento participativo da União. É fácil de fazer de uma cidade é quase impossível fazer um a nível da União, não que fosse impossível. Aliás, um deputado, que nem sequer é do PT, é do PMDB, o deputado Pedro Simon que durante muito tempos quis agendar uma reforma do orçamento a nível da União por via participativa. É uma questão de engenharia política, mas que

exige uma reforma do sistema político, porque o sistema político que temos atualmente não há uma perda total de ideologia para além da corrupção, para além da espetacularização da política que é basicamente um espetáculo midiático entre técnicos rivais da comunicação social que manipulam candidatos numa ou noutro sentido. É inviável fazer uma reforma política, porque não há uma vontade política de fazer, nem mesmo nesses últimos treze anos houve vontade de fazer uma reforma política. Houve um momento em que ela teria sido possível, no momento em que em seu primeiro mandato, o presidente Lula, com grande aceitação, com uma mobilização social extraordinária, com um País diferente, criou ali uma alternativa ao domínio dos Estados Unidos ou da Europa e assumiu destinos inclusive do setor dos países menos desenvolvidos, a criar como foi a questão dos BRICS. Naquele momento, sim, havia força para fazer reforma política. Não se aproveitou essa oportunidade, e hoje é muito difícil fazê-la.

REVICE: É pertinente dizer que há uma deterioração das instituições? Uma ideia de que a democracia foi derrotada pelo capitalismo e as ruas e praças viraram

palco fértil para manifestações?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: Sem dúvida, acho que estamos a entrar num período em que as instituições foram sequestradas por interesses que fazem com que as instituições não estejam a serviço para que foram criadas. A pouco, falávamos do Parlamento e se o Parlamento não reflete os interesses da maioria dos brasileiros, nem das brasileiras – porque é isso que deveria ser devido às instruções do sistema político e eleitoral – obviamente, que as instituições não estão cumprindo os objetivos para que foram criadas. Nessa altura, a democracia tem um outro instrumento que é perfeitamente democrático que são as manifestações e os protestos pacíficos, que são instrumentos de luta, como sempre foram. Temos exemplos extraordinários de como a democratização e a descolonização da Índia deve-se, em grande medida, a um homem 100% pacifista, Mahatma Gandhi, que através dos protestos e das manifestações, conseguiu efetivamente transformar as faces do país por essas formas de mobilização.

Hoje a democracia tem que ser defendida nas ruas e tem que ser defendida fora das instituições. Aliás, muitas medidas que hoje estão pendentes, inclusive nos

tribunais, são por entender que elas terão uma solução ou outra consoante houver ou não pressão popular para que a direção das decisões seja aquela que mais favorece os interesses das classes mais vulneráveis, populares que mais dependem das políticas sociais do Estado.

REVICE: Como o senhor vê essas questões relacionadas aos diferentes tipos de fascismo que trabalha no livro "Poderá o direito ser emancipatório" e devido às confirmadas e recorrentes fragilidades dessas instituições às quais a gente se referiu agora como conceber um direito emancipatório que tenha base na própria instituição?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: É possível, esse texto que, aliás, está num outro livro, *As bifurcações da ordem*, eu continuo a subscrever esse texto porque o Direito é um campo de disputa. Os textos que nós analisamos, os casos que analisamos, inclusive aqui no Brasil, em conversa com uma aluna que está a trabalhar comigo, Flávia Carlet, uma advogada popular, nós estudamos os casos em que o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) utilizou o direito para legalizar assentamentos e para

poder terem algumas conquistas jurídicas. Não é a primeira vez, que os movimentos das mulheres, os movimentos indígenas, os movimentos quilombolas usaram muitas vezes o sistema jurídico para poder consolidar vitórias sejam vitórias territoriais, sejam vitórias no sistema produtivo, seja na Lei Maria da Penha, ou seja tanta coisa que foi conseguida através de lutas jurídicas. Obviamente que isto está na agenda, só que se tornou muito mais difícil na medida em que as instituições, através dos quais o direito vai ser acionado, e elas são fundamentalmente o próprio Parlamento ou os sistemas judiciários e as próprias são sequestradas por interesses antiemancipatórios e, eventualmente, antidemocráticos. Nessa altura, põe-se em risco efetivamente o caráter emancipatório do Direito, mas não é só isso que se põe em risco, põe-se em risco a própria democracia. Portanto, eu penso que quanto mais frágeis forem as instituições, enquanto elas forem mais vulneráveis à voracidade dos interesses econômicos que querem que as instituições estejam ao seu serviço e não querem aceitar a incerteza das instituições democráticas, que é fundamental, é muito difícil que o direito seja emancipatório. Isto é, façam uma eleição, não sabemos quem é que vai ganhar, e o que nós temos é a certeza dos

processos eleitorais, que devem ser certos, tem que ser rigorosos, haver cerceamento, etc., Nesse momento, manipulam-se os processos para torna-los mais incertos a fim de que os resultados sejam certos. Ou seja, o que se garante é que seja eleita aquela pessoa que a gente quer, isto é manipulação, isto é fraude, isto é corrupção, isto é destruição da democracia. Mas, não podemos de modo nenhum, na nossa memória sobretudo num tempo em que não temos outros instrumentos, não está na agenda a revolução social, não está na agenda uma ruptura política abrupta com este sistema, nós temos que usar as armas que temos, os instrumentos que temos e estes instrumentos são o uso contra hegemônico do direito e uma radicalização, um aprofundamento da democracia, de uma democracia de baixa intensidade contra uma democracia de alta intensidade exatamente através dos exercícios da *demodiversidade*, aquilo que eu hoje digo que é preciso revolucionar a democracia e democratizar a revolução. É nessas bases que eu penso que nós podemos voltar dar viabilidade prática às ideias que continuam válidas mas são as mais difíceis do caráter emancipatório do Direito potencialmente emancipatório.

REVICE: Já há alguns anos temos vivenciado momentos de forte movimentação social no mundo, incluindo protestos e revoltas. O senhor considera que essa explosão de movimentos insurgentes no mundo desde 2011, como a Primavera Árabe, o Occupy Wall Street, nos EUA, os indignados no sul da Europa, o movimento contra a fraude eleitoral no México, o movimento estudantil no Chile e também os protestos no Brasil, possuem correlação com outros movimentos históricos, tais como a Revolução Bolchevique, que completa 100 anos esse ano, ou com os movimentos revolucionários de 1968? O que fundamentalmente caracteriza essa nova onda de movimentos sociais?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: Esses movimentos são muito heterogêneos, e chamo atenção para a sua diversidade. Os movimentos da Primavera Árabe eram movimentos que procuravam, sobretudo instaurar processos democráticos, digamos assim, que não existiam nestes países, uma vez que estavam sujeitos a sistemas ditatoriais, de um ou de outro tipo, da Tunísia ao Egito. Enquanto o Movimento *Occupy* dos Estados Unidos e o Movimento Indignados da Espanha ocorriam em processos democráticos e eram justificavam-se sobretudo na grande frustração com uma democracia que se

deixava sequestrar pelos antidemocratas, que se deixava dominar pelos interesses dos poderosos em detrimento dos interesses das classes populares e das grandes maiorias. Portanto, são agendas muito distintas.

Aqui no Brasil é uma situação intermediária, porque ela ocorre fundamentalmente dentro de um contexto de uma sociedade que vinham se democratizando e que, a certa altura, entra em crise, relacionada também à crise das *comodities* e dos preços internacionais, mas que será imediatamente aproveitada pela direita, a qual utiliza a rua não para promover a democracia, mas para destruir a democracia que estava. Assim, nós não podemos ter uma visão romântica dos movimentos e dos protestos de 2013 no Brasil, como se todos tivessem a mesma cara política. Não tinham o mesmo caráter político. Houve movimentos que obviamente eram de caráter emancipatório e com agendas extremamente interessantes, como o Movimento Passe Livre, que procurava de fato democratizar e melhorar a vida dos trabalhadores, mas que foram ao mesmo tempo apropriados por forças da extrema direita que estavam interessadas que este governo popular e mais inclusivo, que tinha sido protagonizado pelo presidente Lula e

depois pela presidente Dilma, entrasse em colapso pelo fato de ter afinal conquistado as últimas eleições. Portanto muito heterogêneo.

Em geral, podemos dizer que estes movimentos têm muitas diferenças em relação aos movimentos históricos que acabou de mencionar e não só em relação aos movimentos históricos da Revolução Russa porque aí eram partidos e esses já não eram de partidos eram de movimentos, movimentos iguais aos de Maio de 68, aos movimentos que depois constituíram aqui na América Latina e estiveram na base do Fórum Social Mundial. Porque estes movimentos têm mais consistência, tem uma agenda, atuam muitas vezes dentro das instituições, têm uma certa ideologia, são normalmente monotemáticos: é o direito dos indígenas, o direito das mulheres o direito dos quilombolas, dos direitos da economia solidária, os direitos humanos e etc. E estes outros movimentos não tem essa consistência, nem sequer organizativa, tem uma grande influência do anarquismo nesse sentido. Não visam a uma agenda muito específica, visam fundamentalmente estabilizarem-se numa situação que veem que é profundamente antidemocrática e, portanto, é uma afirmação, é um grito, digamos assim de reivindicar uma outra sociedade mas

sem entrar nas direções políticas que são necessárias para isso e, por isso, também não foram movimentos que tiveram muitas vezes grande êxito. Também é diversificado, o Movimento *Occupy* desapareceu praticamente, o Movimento Indignados na Espanha logrou um certo êxito por parte dele e veio a consistir na criação de um partido de esquerda interessante novo que é o Podemos. Também no Chile, o movimento estudantil foi extremamente exitoso e tem contribuído para mudar as políticas de educação no Chile. No caso da Primavera Árabe o único movimento que teve alguma êxito foi o Movimento Tunisiano. Na Tunísia hoje temos uma democracia, que com todas as dificuldades e com muitas dificuldades em particular, por ser um dos países em que há um grande recrutamento pró-radicais *jihadistas*, mas que tem conseguido pelo menos fazer alguma transformação democrática. Agendas diferentes, resultados diferentes, mas obviamente também a expressão de crise das formas de mediação política que vinham do século XX e que nós vínhamos acompanhando: eram os partidos e eram os movimentos sociais.

Portanto, essas movimentações, as quais eu chamo de *presenças coletivas*, porque não são, muitas vezes, sequer movimentos. Eles vão e vem, desaparecem,

são figurantes, são marchas, possuem uma instabilidade total, alguns não tem sequer porta-vozes, não querem ter uma agenda política – como foi o caso do *Occupy*. Portanto são uma outra figura, mas que, ao meu entender, é a maneira atual da expressão de muitos jovens e de sua vontade de politização. Os jovens não são despolitizados e querem outra forma de politização e falamos delas e não falamos de outras formas políticas com as quais eu trabalho com muito interesse e há muito tempo, que são os *rappers* e o *hip hop*.

O *hip hop* é hoje uma das formas de politização dos jovens em todo o mundo e aqui no Brasil também. É uma forma de expressão de que as mediações políticas existentes, sejam os partidos, sejam os movimentos, não são suficientemente atrativas para os jovens. Mas os jovens tem essa intenção, essa punção de participar da vida política através das suas formas artísticas, como o *grafite*, o *funk*, o *hip-hop* e, no meu entender, tudo isso faz parte das manifestações políticas e devem ser consideradas como tais em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

COSTA, Antônio Luiz M. C. Quem São os irmãos Koch? **Carta Capital**, 23 mar.2015. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/quem-sao-os-irmaos-koch-2894.html>>. Acesso em: 30 dez. 2017

The Koch Brothers Exposed. Direção: Robert Greenwald. Produção: Robert Greenwald e Juim Miller. Estados Unidos, Brave New Films, 2014. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=G7dhitDXXEY>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

Edição Geral: Jacqueline Ferreira Torres

Entrevista: Jacqueline Ferreira Torres, Helena Carvalho Coelho e Zirlene Lemos.

Gravação: Jacqueline Ferreira Torres, Sabrina Carozzi Bandeira e Zirlene Lemos.

Transcrição: Zirlene Lemos.

Revisão: Amós Silvestre dos Reis e Isabela Antônia Rodrigues de Almeida.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

SANTOS, Boaventura de Sousa. Instituições democráticas em risco: a América Latina e o futuro da luta social.
Data da entrevista: 26/04/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
SANTOS, Boaventura de Sousa. Instituições democráticas em risco: a América Latina e o futuro da luta social. In: **Revice** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 443-459, ago./dez. 2017. Entrevista concedida a J. F. Torres, S. C. Bandeira e Z. Lemos.

**Belo Horizonte
2017**